



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	5
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	10
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	73
Ministério da Infraestrutura.....	76
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	77
Ministério de Minas e Energia.....	78
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	85
Ministério das Relações Exteriores.....	85
Ministério da Saúde.....	86
Ministério do Turismo.....	166
Tribunal de Contas da União.....	169
Poder Judiciário.....	222
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	224

.....Esta edição completa do DOU é composta de 224 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.222	(1)
ORIGEM : ADI - 61477 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.991/2003, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 7.8.2020 a 17.8.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI GAÚCHA N. 11.991/2003: CRIA O PROGRAMA DE MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS DA BRIGADA MILITAR. AFRONTA AOS ARTS. 5º, CAPUT, ART. 22, INC. XXI, 37, CAPUT E INC. II, E ART. 144, CAPUT E §§5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NÃO CONFIGURADOS. DESCUMPRIMENTO DOS INCISOS II E IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Alterações promovidas pelas Leis gaúchas ns. 12.558/2006, 12.787/2007 e 13.033/2008 à Lei gaúcha n. 11.991/2003 não importaram em perda parcial do objeto da presente ação por se manterem hígidas as razões jurídicas que ensejaram o ajuizamento da presente ação.

2. O Programa de militares estaduais temporários da brigada militar, criado pela lei impugnada, não tem amparo na legislação nacional que cuida da organização das Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal (Decreto-lei n. 667/1969, Decreto n. 88.777/1986 e Lei n. 10.029/2000). Ao cuidar de matéria de competência privativa da União a Lei gaúcha n. 11.991/2003 afrontou o art. 22, inc. XXI, da Constituição da República.

3. Falta de contingente policial a agravar a violência e a insegurança na sociedade gaúcha não viabiliza a contratação temporária prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República porque a demanda não tem contornos de temporariedade, tampouco decorre de interesse público é excepcional. As demandas sociais ensejadoras da Lei gaúcha n. 11.991/2003 exigiram soluções abrangentes, efetivas e duradouras: imprescindibilidade de se cumprir a regra constitucional do concurso público.

4. Privilegiar soluções provisórias para problemas permanentes desatende o comando constitucional e agrava as dificuldades enfrentadas pela sociedade gaúcha, que se tem servido de prestações públicas afeitas à segurança que não atendem ao princípio da

eficiência (arts. 37, caput, e 144, §§ 5º e 7º, da Constituição da República), executadas por policiais que não passaram pelo crivo de processos seletivos realizados segundo princípios de mérito e impessoalidade (art. 37, inc. II, da Constituição da República).

5. As atividades a serem desenvolvidas pelos policiais temporários assemelham-se àquelas exercidas pelos policiais de carreira. A discrepância entre os regimes jurídicos aos quais as duas categorias de policiais estão submetidas caracteriza afronta ao caput do art. 5º da Constituição da República.

6. A exigência de concurso público para o preenchimento de cargos e funções nos quadros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul é medida que viabilizará o acesso democrático ao serviço público, em cumprimento aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da eficiência e, também, da moralidade.

7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.533 (2)

ORIGEM : ADI - 4533 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS	
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (6157/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Celso de Mello, Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 18.403/2009 DE MINAS GERAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ARTIGO 24, V e VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria.

2. O federalismo é um instrumento de descentralização política que visa realizar direitos fundamentais, se a lei federal ou estadual claramente indicar, de forma necessária, adequada e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluem o poder de complementação que detêm os entes menores (*clear statement rule*), é possível afastar a presunção de que, no âmbito regional, determinado tema deve ser disciplinado pelo ente maior.

3. A norma que gera obrigação de fornecer informações ao usuário de serviço de telefonia insere-se no âmbito do direito do consumidor, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição da República

4. A Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, ao estabelecer as normas gerais sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos, introduziu regramento geral, entretanto, não afastou de forma clara (*clear statement rule*), a possibilidade de que os Estados, no exercício de sua atribuição concorrente estipulem outras obrigações.

5. A ANATEL, editou diversas resoluções regulamentadoras da matéria, cada uma para um determinado tipo de serviço, entre eles: Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Móvel Especializado (SME), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço de TV por Assinatura. Essas resoluções, por sua vez, também não afastam, de forma clara, a possibilidade de complementação por lei estadual.

6. A defesa do consumidor é princípio orientador da ordem econômica (art. 170, V, da CRFB). Aquele que anseia explorar atividade econômica e, portanto, figurar como agente econômico no mercado de consumo, deve zelar pela proteção do consumidor, que possui como parcela essencial o direito à informação.

7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.637 (3)

ORIGEM : ADI - 4637 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	
ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO (90819/MG)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). Art. 980-A do Código Civil, com redação dada pelo Art. 2º da Lei 12.441, de 11 de julho de 2011 3. Exigência de integralização de capital social não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. Constitucionalidade. 4. Proibição de vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Art. 7º, IV, da Constituição Federal. Ausência de violação. Uso meramente referencial. 5. Livre iniciativa. Art. 170 da Constituição Federal. Ausência de violação. Inexistência de obstáculo ao livre exercício de atividade econômica. A exigência de capital social mínimo não impede o livre exercício de atividade econômica, é requisito para limitação da responsabilidade do empresário. 6. Ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.895 (4)

ORIGEM : ADI - 4895 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA SAÚDE - AMPASA	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS - AMPCON	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : ALINE TEODORO DE MOURA (0111496/RJ)	

AVISO

Foram publicadas em 12/2/2021 as edições extras nºs 30-A e 30-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - FASUBRA
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASPS
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
 ADV.(A/S) : RODRIGO PERES TORELLY (28482/BA, 12557/DF, 385607/SP)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM
 ADV.(A/S) : CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA (00019804/DF)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
 ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF)
 AM. CURIAE. : SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDSERH/AL
 ADV.(A/S) : NATANIEL FERREIRA DA SILVA (0008153/AL)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelo *amicus curiae* Sindicato Estadual dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares no Estado de Alagoas - SINDSERH/AL, o Dr. Nataniel Ferreira da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.550/2011. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR À COMUNIDADE E DE APOIO À FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. INC. XIX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA A PREVISÃO DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR PARA A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO. REGIME DE PESSOAL CELETISTA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.169 (5)

ORIGEM : ADI - 5169 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARÁ
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
 ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA (12330/DF) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.770/2006 DO CEARÁ. COMPETÊNCIA DO ESTADO PARA INSTITUIR PLANO DE CARREIRA DE FERROVIÁRIO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR. AUSÊNCIA DE AFRONTA À COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO DE TRABALHO. AUSENTE CONTRARIEDADE À GARANTIA FUNDAMENTAL DO DIREITO ADQUIRIDO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.417 (6)

ORIGEM : ADI - 5417 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
 ADV.(A/S) : HERMANO DE MOURA (307650/SP)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - DEST/SE/MP
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta quanto ao inc. V do art. 1º do Decreto nº 3.735/2001, aos §§ 3º e 4º do art. 3º e aos incs. IV, VI e VII do art. 12 da Portaria DEST/SE/MP nº 27/2012, ao inc. IV e ao parágrafo único do art. 2º, aos incs. I a V do art. 3º e ao § 1º do art. 59 da Resolução CCE nº 10/1995 e, na parte conhecida, julgou improcedente a ação para declarar constitucional o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS. LEI N. 10.101/2000. EMPRESA ESTATAL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM PARTE NÃO CONHECIDA E, NA OUTRA PARTE, JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Atos normativos infraconstitucionais de natureza regulamentar não se submetem a controle concentrado de constitucionalidade por caracterizar-se ofensa reflexa à Constituição da República. Precedentes. Ação direta não conhecida nesta parte.

2. Pela Constituição da República de 1988 se objetiva estimular a integração do trabalhador ao desenvolvimento da empresa pela participação negociada nos ganhos econômicos (inc. XI do art. 7º e § 4º do art. 218).

3. Não se demonstra inconstitucionalidade de norma pela se prevê a participação nos lucros e resultados pelos trabalhadores das empresas estatais, de acordo com as diretrizes específicas elaboradas pelo Poder Executivo a que estejam submetidas respectivas entidades.

4. As empresas estatais, embora sujeitas a controle público, são competentes para celebrar negociação coletiva sobre participação em lucros e resultados.

5. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na outra parte, julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.207 (7)

ORIGEM : 6207 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PERNAMBUCO
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF
 ADV.(A/S) : MAYARA LUIZA MATOS LOSCHA (43928/DF)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 31; 33, II; 143, 144 e 145, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Lucas Farias Moura Maia, Procurador do Banco Central do Brasil. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Arts. 31; 33, II; 143, 144 e 145 da Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, do Estado de Pernambuco. Código de Defesa do Consumidor. 3. Dispositivos impugnados que vedam "a cobrança de taxas de abertura de crédito, taxas de abertura ou confecção de cadastros ou quaisquer outras tarifas, implícitas ou explícitas, de qualquer nomenclatura, que caracterizem despesas acessórias ao consumidor". 4. Competência privativa da União para dispor sobre operações de crédito e relações contratuais securitárias. Invasão de competência pelo legislador estadual. 5. Ação direta de constitucionalidade julgada procedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.153 (8)

ORIGEM : ADI - 5153 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
 ADV.(A/S) : TIAGO CARDOSO PENNA (83514/MG)
 INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
 ADV.(A/S) : TIAGO CARDOSO PENNA (83514/MG)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS - APAMAGIS
 ADV.(A/S) : RENATO SCIULLO FARIA (182602/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Consulta do Conselho Nacional de Justiça sobre possibilidade de cômputo de magistrado participar de hasta pública (leilão) promovida pelo tribunal ao qual está vinculado o magistrado. 3. Ato normativo secundário. 4. Violação reflexa. 5. Agravo regimental não provido.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.687 (9)

ORIGEM : 5687 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUF/GO
 EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDONIA E ACRE
 EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL
 EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL
 EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS
 EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - SINDITAMARATY
 EMBTE.(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS FEDERAIS AGRÁRIOS - SINDPFA
 EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)
 EMBDO.(A/S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
 ADV.(A/S) : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE) E OUTRO(A/S)
 EMBDO.(A/S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
 ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)
 EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS
 ADV.(A/S) : PERCIVAL MARICATO (042143/SP)
 AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - FEBRATTEL
 ADV.(A/S) : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
 AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
 ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016A/DF)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
 SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
 SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. Inexistência de omissão. Tentativa de rediscussão do mérito. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 513 (10)

ORIGEM : 513 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 AGTE.(S) : JOSÉ RIBAMAR SERRA
 ADV.(A/S) : MARCOS AURÉLIO BARROS SERRA (8181/MA) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AGRAVO REGIMENTAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. PESSOA NATURAL. INTERESSE MERAMENTE SUBJETIVO. INDEFERIMENTO.

1. Não se qualifica à intervenção em processo objetivo de tutela da ordem constitucional, seja como *amicus curiae*, seja como terceiro, pessoa natural veiculando interesse meramente subjetivo no desfecho da demanda.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 485 (11)

ORIGEM : 485 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, convertendo a apreciação da medida cautelar em exame de mérito, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da interpretação judicial que admite o bloqueio, a penhora e/ou o sequestro de verbas estaduais, ao fundamento de que tais valores constituíam créditos devidos pelo Estado a empresas rés em ações trabalhistas, e fixou a seguinte tese de julgamento: Verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública estadual, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado do Amapá. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. BLOQUEIO, PENHORA E SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO DA ADPF PARA IMPUGNAR ATO JURISDICIONAL.

1. Arguição proposta pelo Governador do Amapá contra decisões judiciais proferidas sob a jurisdição do TRT-8ª Região que determinaram o bloqueio, a penhora e/ou o sequestro de verbas estaduais, ao fundamento de que os valores em questão constituíam créditos devidos pelo Estado a empresas que são rés em ações trabalhistas.

2. As decisões judiciais se enquadram na definição de "ato do poder público" de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 9.882/1999, o que as sujeita ao controle concentrado de constitucionalidade via ADPF. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o requisito da subsidiariedade é satisfeito quando inexistente, no caso, outro meio processual eficaz para sanar a lesão a preceito fundamental de forma ampla, geral e imediata. Precedentes.

3. Atos de constrição praticados pela Justiça do Trabalho sobre verbas públicas, sob alegação de que as empresas reclamadas deteriam créditos a receber da administração estadual. Violação do contraditório, da ampla defesa, do princípio do juiz natural, do sistema de precatórios e da segurança orçamentária. Precedentes.

4. Conversão da apreciação da liminar em exame de mérito, para julgar procedente o pedido, com fixação da seguinte tese: "Verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública estadual, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF)".

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 33, de 12 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.251.

Nº 34, de 12 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.286.

Nº 35, de 12 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.350.

Nº 36, de 12 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GUILHERME SANTANA LOPES GOMES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR HARDTECH INFORMATICA. Processo nº 00100.002845/2020-63.

CARLOS ROBERTO FORTNER
 Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

1º Habilitar o médico veterinário EMIKAEK DA SILVA LIMA CRMV-AL nº 01250 VP, para colher material para exame de MORMO, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018.

2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JADER OLIVEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando as informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.000545/2021-30, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número 28/2021/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Rafael Lorencetti Amaral, inscrito(a) no CRMV-ES nº 605, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para subproduto de origem animal, no município de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 084 de 1º de setembro de 2.000, publicada no D.O.U nº 178 de 14 de setembro de 2.000, na Seção 1, página 23, que criou o Projeto de Assentamento Vale da Esperança, código SIPRA MT0366000, localizado no município de Nova Guarita/MT, onde se lê: com área de 3.000,0000 (três mil hectares), que prevê a criação de 050 (cinquenta unidades agrícolas familiares), leia-se: "com área georreferenciada de 1.287,1731 (hum mil, duzentos e oitenta e sete hectares, dezessete ares e trinta e um centiares), com capacidade para atender 024 (vinte e quatro unidades agrícolas familiares).

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 608, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 2.368, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, que aprova o Plano Estratégico do Ministério da Cidadania para o período de 2019 a 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os arts. 23 e 24 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.368, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, passa a vigorar com as alterações:

"Art. 1º
 § 3º Todas as unidades do Ministério da Cidadania devem dar ampla divulgação ao Plano Estratégico. (NR)"

"Art. 2º
 VII - projetos prioritários. (NR)"

"Art. 3º
 VIII - projetos prioritários: programas, projetos ou iniciativas relevantes para a consecução das metas e dos objetivos estratégicos. (NR)"

"Art. 5º O Plano Estratégico, seus objetivos, metas e demais ações dele decorrentes serão monitorados, avaliados e revistos durante reunião do Subcomitê de Governança (SGMC). (NR)"

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 2.368, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "ANEXO I - ELEMENTOS NORTEADORES DO PLANO

1. Entregas para a Sociedade: Inclusão social e melhoria da qualidade de vida e Livre acesso à prática esportiva.

2. Visão de futuro: ser reconhecido pelo cidadão, até 2022, como órgão de referência na promoção de políticas integradas de desenvolvimento social e esporte.

3. Missão: contribuir para o exercício da cidadania, promovendo o acesso ao desenvolvimento social e ao esporte.

4. Valor público: gerar condições e oportunidades para o exercício da cidadania, com melhoria da qualidade de vida e inclusão social e econômica do cidadão.

5. Valores: Ética; Inovação; Liberdade; Transparência; Moralidade; Integração; Inclusão; Eficiência; Amor à Pátria.



6. Projetos Prioritários: Benefício de Prestação Continuada; Bolsa Atleta; Bolsa Família; Brasil em Campo; Cisternas; Criança Feliz; Cuidados e Prevenção às Drogas; Jogos Estudantis Brasileiros; Lei de Incentivo ao Esporte; Política Antidopagem; Programa de Aquisição de Alimentos; Seleções do Futuro. "

Art. 3º O Anexo II da Portaria nº 2.368, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II - OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS

1. OBJETIVOS FINALÍSTICOS

Objetivo 1.1. Fortalecer os mecanismos e programas de atenção à primeira infância.

Meta 1.1.1. Ampliar o número de crianças e gestantes beneficiadas pelo Programa Criança Feliz.

Meta 1.1.2. Promover a inclusão das mães nutrizes acolhidas em Comunidades Terapêuticas ao Programa Criança Feliz.

Meta 1.1.3. Aumentar a quantidade de municípios de todas as regiões do Brasil elegíveis para o Programa Criança Feliz.

Objetivo 1.2. Promover a inclusão produtiva para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Meta 1.2.1. Apoiar o público do Cadastro Único com ações de inclusão produtiva e qualificação para o empreendedorismo e inovação.

Meta 1.2.2. Ampliar a oferta de crédito para o público do Cadastro Único.

Meta 1.2.3. Integrar os acolhidos de Comunidades Terapêuticas aos programas de inclusão produtiva.

Objetivo 1.3. Promover de forma integrada e articulada políticas de proteção social para pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos.

Meta 1.3.1. Fortalecer a integração entre Saúde e Assistência Social para atendimento a pessoas com deficiência e idosas em unidades de acolhimento e Centros Dia.

Meta 1.3.2. Integrar políticas e programas de assistência social e esporte nas Comunidades Terapêuticas

Meta 1.3.3. Ampliar a quantidade de entidades beneficiadas que recebem alimentos para atendimento à população em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Meta 1.3.4. Ampliar o número de vagas para tratamento e acolhimento em Comunidades Terapêuticas.

Meta 1.3.5. Fortalecer os mecanismos de proteção social em situações de emergência e calamidade pública e em contextos migratórios.

Meta 1.3.6. Fomentar ações de prevenção do uso de álcool e outras drogas, tratamento, cuidado e reinserção social de pessoas com dependência química e seus familiares.

Objetivo 1.4. Promover a inovação e o desenvolvimento econômico sustentável.

Meta 1.4.1. Incentivar atividades produtivas rurais para famílias de baixa renda.

Meta 1.4.2. Fomentar e incentivar ações e empreendimentos de Economia Solidária, bem como redes de cooperação em todo o território nacional.

Objetivo 1.5. Incentivar a evolução do desempenho esportivo do Brasil, inclusive do paradesporto, da base ao alto rendimento.

Meta 1.5.1. Ampliar o número de atletas atendidos pelo programa Bolsa Atleta.

Meta 1.5.2. Implantar, modernizar e qualificar Centros de Treinamento e Pesquisas para o alto rendimento.

Meta 1.5.3. Fortalecer a cultura do Jogo Limpo.

Meta 1.5.4. Ampliar a formação de atletas na base do esporte de alto rendimento.

Meta 1.5.5. Realizar testes de controle de dopagem de maneira mais inteligente e com maior abrangência geográfica.

Meta 1.5.6. Fomentar a diversificação de recursos para a efetividade das Leis de Incentivo ao Esporte.

Objetivo 1.6. Reduzir a pobreza e promover a equidade.

Meta 1.6.1. Melhorar a gestão da informação do Cadastro Único, visando aprimorar a qualidade e promover a sua integração com outras bases do Governo Federal.

Meta 1.6.2. Atender famílias em situação de extrema pobreza com programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.

Meta 1.6.3. Consolidar os avanços e fomentar inovações na gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada.

Meta 1.6.4. Garantir o acesso à água para consumo humano e produção em territórios mais vulneráveis.

Meta 1.6.5. Garantir o acesso à água, com a construção de cisternas e/ou sistemas de abastecimento de água, em escolas públicas de territórios mais vulneráveis.

Meta 1.6.6. Apoiar a implantação e modernização de equipamentos públicos para garantir o acesso à alimentação adequada e saudável às famílias mais vulneráveis.

Meta 1.6.7. Ampliar o número de agricultores familiares do Cadastro Único beneficiados pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Objetivo 1.7. Fomentar projetos e ações de promoção do esporte, promovendo a vida saudável e a inclusão de pessoas com deficiência.

Meta 1.7.1. Implantar infraestrutura esportiva de qualidade em todo o território nacional por meio do Programa Brasil em Campo, a fim de promover a cidadania e democratizar o livre acesso à prática esportiva.

Meta 1.7.2. Incentivar o acesso das pessoas com deficiências à prática esportiva.

Meta 1.7.3. Ampliar a cobertura e promover programas de esporte educacional, de participação e do lazer.

Meta 1.7.4. Criar e ampliar projetos que incentivem a prática de futebol amador em regiões de maior vulnerabilidade social.

2. OBJETIVOS GERENCIAIS

Objetivo 2.1. Aprimorar estruturas e mecanismos de governança e gestão.

Meta 2.1.1. Formular e implementar as políticas de governança, gestão de riscos, integridade e transparência.

Meta 2.1.2. Revisar, simplificar, consolidar e aperfeiçoar normativos.

Meta 2.1.3. Formar e capacitar agentes públicos.

Meta 2.1.4. Democratizar e descentralizar os incentivos fiscais ao desenvolvimento social e ao esporte, com a elaboração e revisão de normativos.

Meta 2.1.5. Simplificar o acesso dos cidadãos aos serviços, inclusive com o uso mais intensivo de tecnologia da informação.

Meta 2.1.6. Implantar projetos de desburocratização.

Meta 2.1.7. Implantar o Plano de Transformação Digital do Ministério.

Meta 2.1.8. Fortalecer a Política de Monitoramento e aprimorar o painel de indicadores voltado à avaliação das políticas de promoção da Cidadania e dos serviços prestados pelo Ministério.

Meta 2.1.9. Aprovar a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte.

Meta 2.1.10. Aprimorar parâmetros de regulamentação e cofinanciamento, considerando a diversidade territorial e demandas sazonais.

Objetivo 2.2. Aprimorar as políticas públicas por meio da produção e gestão de conhecimento.

Meta 2.2.1. Instituir parcerias para produção e gestão de conhecimento, com especial atenção às melhores práticas internacionais.

Meta 2.2.2. Instituir o Plano de Avaliação das Políticas do Ministério.

Meta 2.2.3. Disseminar as informações do Cadastro Único para subsidiar a formulação e avaliação das políticas do Ministério.

Meta 2.2.4. Implementar o sistema de inteligência desportiva.

Meta 2.2.5. Instituir atividade de acompanhamento conjuntural dos programas sob responsabilidade do Ministério.

Objetivo 2.3. Diversificar fontes de recursos e promover a articulação multisetorial e interfederativa.

Meta 2.3.1. Ampliar a rede de parceiros do Portal Progredir.

Meta 2.3.2. Estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organismos internacionais e órgãos da administração direta e indireta da União e demais entes federados para financiamento de políticas e programas do Ministério.

Objetivo 2.4. Realizar a comunicação interna e externa com transparência, tempestividade e linguagem cidadã.

Meta 2.4.1. Elaborar Plano de Comunicação Institucional.

Meta 2.4.2. Aprimorar as campanhas de comunicação em massa e de comunicação dirigida.

Meta 2.4.3. Produzir conteúdo de interesse público, monitorar e realizar análises de desempenho dos canais de comunicação digitais.

Meta 2.4.4. Apoiar o Ministério na realização de eventos institucionais.

Meta 2.4.5. Ajustar a cultura organizacional e as bases e tratamento de dados do Ministério em consonância com a legislação vigente de proteção de dados.

Meta 2.4.6. Promover o atendimento ao cidadão de forma humanizada, empática, acessível e tempestiva, provendo canais de atendimento diversificados, de fácil usabilidade e inclusivos.

Meta 2.4.7. Promover a participação do cidadão usuário dos serviços ofertados pelo Ministério na construção e aprimoramento das políticas públicas.

Meta 2.4.8. Produzir conteúdo informativo e de orientação aos beneficiários das políticas públicas do Ministério e à sociedade geral, de forma clara e compreensível.

3. OBJETIVOS DE SUPORTE

Objetivo 3.1. Implementar a gestão orçamentária e financeira de forma ágil, responsável e transparente.

Meta 3.1.1. Disponibilizar dados orçamentários e financeiros de forma descomplicada no portal do Ministério.

Meta 3.1.2. Fortalecer a cultura do planejamento orçamentária nas unidades.

Meta 3.1.3. Promover o intercâmbio com outros órgãos e entidades sobre orçamento, finanças públicas e contabilidade.

Meta 3.1.4. Estabelecer processos de capacitação permanentes para o corpo técnico em assuntos de orçamento, finanças e contabilidade.

Objetivo 3.2. Prover soluções logísticas e tecnológicas integradas, seguras e de alto desempenho.

Meta 3.2.1. Promover o benchmarking para sondagens de soluções em TI aplicáveis à realidade do Ministério.

Meta 3.2.2. Estabelecer procedimentos de gestão de riscos específicos para processos e projetos de TI.

Meta 3.2.3. Disseminar o uso de ferramentas de TI avançadas no âmbito do Ministério.

Meta 3.2.4. Estabelecer processos de capacitação para o uso mais intensivo e eficaz de ferramentas de TI pelo corpo técnico do Ministério.

Meta 3.2.5. Promover a adequada organização dos espaços físicos e dos serviços de apoio ao trabalho administrativo do Ministério.

Objetivo 3.3. Promover o reconhecimento, a valorização e o bem-estar das pessoas no trabalho.

Meta 3.3.1. Incentivar e apoiar os servidores em suas iniciativas de capacitação, voltadas ao desenvolvimento das competências individuais para o alcance das metas institucionais do Ministério.

Meta 3.3.2. Promover ações que proporcionem condições de melhoria, satisfação profissional e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Meta 3.3.3. Aprimorar os processos de recrutamento, seleção de pessoal e avaliação de desempenho dos servidores, visando a adequação da força de trabalhos às necessidades do Ministério.

Meta 3.3.4. Otimizar na disponibilização dos serviços de atenção à saúde do servidor.

Meta 3.3.5. Proceder a implantação do Programa de Gestão (Teletrabalho) no Ministério."

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º e o art. 6º da Portaria nº 2.368, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Resolução
Cidadania
Resolução
Publicar
Cidadania
Transparência
Modernidade
Imprensa Nacional
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição

DESDE 1808
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.324/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/02/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processos: 01200.706426/2016-52; 01250.044880/2017-01; 01250.057742/2017-84; 01250.023549/2018-21; 01250.018448/2019-19
Requerente: StoraEnso Brasil Ltda.

CQB: 402/12

Assunto: Solicita alteração de liberação Planejada no meio ambiente (RN06).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de alteração de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para realizar a reintrodução a partir de mudas da LPMA para estabelecer banco clonal em regime de contenção no viveiro da landebo Agroflorestal Ltda (CQB 414/16) e alteração de protocolo experimental no que diz respeito ao procedimento de armazenamento, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.325/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012438/2020-82

Requerente: Apoena Biosoluções do Brasil Eireli (ME)

CNPJ: 31.638.886/0001-27

Endereço: Rua Solimões, nº 121, Galpão 3 Jardim Campanário - Diadema. São Paulo. CEP 09930-570.

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações com o nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 7423/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

Número de CQB concedido: 544/21

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal da Apoena Biosoluções do Brasil Eireli (ME), Dr. Bruno de Arruda Carillo, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações com o nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.326/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.061836/2019-10

Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas

CQB: 038/97

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha - Belo Horizonte. MG. CEP: 31270-901

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 6878/2019, publicado em 30 de dezembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Genética Bioquímica para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 e instalações com nível de biossegurança NB-2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.327/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.061822/2019-14.

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

CQB: 038/97.

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 6912/20 publicado no DOU em 13 de fevereiro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para áreas com nível de biossegurança NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita à CTNBio parecer técnico de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Virologia Básica e Aplicada, para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 e instalações com nível de biossegurança NB-2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.329/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009575/2020-30

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB - NBGE-1

Extrato Prévio: 7339/2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para áreas com nível de biossegurança NBGE-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da CIBio do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para a área de Produção de Anticorpos Monoclonais (PAM), localizada no Prédio 1015 do Centro Bioindustrial com nível de Biossegurança NBGE-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.330/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010748/2020-62

Requerente: Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

CQB: 372/14

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 80, Cidade Universitária, Campinas-SP. CEP:13083-862.

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB - NB-1

Extrato Prévio: 7356/2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para áreas com nível de biossegurança NB1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da CIBio da Faculdade de Engenharia de Alimentos (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP), Dr. Andreas Karoly Gombert, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Bioprocessos e o Laboratório Central, para Nível de Biossegurança 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.331/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.011892/2020-16

Requerente: Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB

CQB: 516/20

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB

Extrato Prévio: 7388/2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2020



Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para áreas com nível de biossegurança NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da CIBio da Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB, Sra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Laboratório Piloto Multipropósito Viral - LMP, para desenvolvimento de atividades com Classe de Risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.332/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.000070/2021-91

Requerente: Hospital das Clínicas de Porto Alegre
CQB: 148/01

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM

Extrato Prévio: 7463/2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1 e NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da CIBio do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, Dr. Guilherme Baldo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas de aplicação de vacina do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, para desenvolvimento de atividades com agentes das Classes de Risco 1 e 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

CNPJ 10.770.641/0001-89 / NIRE 43300050611

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 15h, no prédio sito na Estrada João de Oliveira Remião, nº 777, Bairro Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91550-000, presente a União, única acionista e detentora da totalidade das ações ordinárias, por meio de sua representante legal, CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE, Procuradora da Fazenda Nacional, PAULO DE TARSO MENDES LUNA, Presidente da Companhia, MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA, secretária da reunião e, como convidado, o Sr. ABILIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE NETO.

Após debates, a Assembleia, a respeito da Ordem do Dia, deliberou acerca dos seguintes itens:

I. Dissolução da companhia - A Assembleia pronunciou-se pela dissolução da Companhia, nos termos do voto da União;

II. Extinção da gestão do Presidente, dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração - A Assembleia determinou a extinção da gestão do Presidente, Sr. PAULO DE TARSO MENDES LUNA, CPF/MF sob o nº 242. ***.***.04; do Diretor Sr. MARCOS TADEU DE LORENZI, inscrito no CPF sob o nº 106. ***.***.12; dos Conselheiros de Administração, Sr. RONALD KRUMMENAUER, inscrito no CPF sob o nº 442. ***.***.63, Sr. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES FERREIRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 729. ***.***.00, Sr. PAULO DE TARSO MENDES LUNA, já acima qualificado; Sra. REGIANE RELVA ROMANO, inscrita no CPF sob o nº 096. ***.***.04, Sr. ARISTIDES PAVANI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 989. ***.***.72, e Sr. VICENTE GIURIZATTO DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 082. ***.***.21, nos termos do voto da União;

III. Nomeação do liquidante e fixação da sua remuneração - A Assembleia deliberou pela nomeação do Sr. ABILIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE NETO, inscrito no CPF nº 310. ***.***.87, para ocupar a função de liquidante, tendo fixado a sua remuneração, para o período de 12 meses, nos termos do voto da União.

IV. Extinção do prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal - A Assembleia determinou a extinção do prazo de atuação dos membros titulares do Conselho Fiscal da Companhia, Sra. MÁRCIA RIBEIRO DE ABREU, inscrita no CPF sob o nº 545. ***.***.53, Sra. TARCILA PERES SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 325. ***.***.73, e Sr. MARCELO SARAIVA CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº 666. ***.***.49, e dos membros suplentes, Sr. DANIEL CARDOSO LEAL, inscrito no CPF sob o nº 834. ***.***.00, Sr. PABLO SIQUEIRA CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº 013. ***.***.73, e Sr. PAULO CÉSAR RENZENDE DE CARVALHO ALVIM, inscrito no CPF sob o nº 179. ***.***.68, nos termos do voto da União.

V. Nomeação dos membros do Conselho Fiscal que atuarão durante a liquidação, e fixação das respectivas remunerações - A Assembleia deliberou pela nomeação como membros do Conselho Fiscal que atuará durante o processo de liquidação: como representantes do Tesouro Nacional, da Sra. MÁRCIA RIBEIRO DE ABREU, acima já qualificada, como titular, e, como suplente, o Sr. DANIEL CARDOSO LEAL, acima já qualificado; como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Sr. MARCELO SARAIVA CAVALCANTI, acima já qualificado, como titular, e, como suplente, o Sr. PABLO SIQUEIRA CAVALCANTI, acima já qualificado, e, como representantes da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM, do Sr. VALDIR SILVEIRA LISBOA, inscrito no CPF sob o nº 080. ***.***.55, como titular, e, como suplente, e a Sra. ELVIRA MARIANE SCHULTZ, inscrita no CPF sob o nº 566. ***.***.53, e, por fim, como representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, como suplente, da Sra. CRISTINA VIDIGAL CABRAL DE MIRANDA, inscrita no CPF sob o nº 045. ***.***.52, fixando-lhes a respectiva remuneração, nos termos do voto da União;

VI. Fixação do prazo para conclusão da liquidação - A Assembleia fixou o prazo para conclusão da liquidação em 12 (doze) meses, prorrogável mediante solicitação justificada do liquidante, nos termos do voto da União.

Registre-se que os itens acima correspondem fielmente ao que foi registrado na Ata da Reunião, que, uma vez assinada pela totalidade dos presentes, ficará arquivada na Companhia.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 5 - Processo nº 53500.206411/2015-27

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2021/MM (SEI nº 6407422), integrante deste acórdão, homologar a adjudicação realizada pela Comissão Especial de Licitação (CEL) em suas 23ª Reunião, realizada em 5 de março de 2018, 26ª Reunião, realizada em 25 de julho de 2019, e 27ª Reunião, realizada em 15 de maio de 2020, dos seguintes Lotes referentes ao Edital de Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel: 2B TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº: 11.212.021/0001-97, Lotes: F-4304630, F-4301206, H-4301206, H-4316451, F-4316808; 2R TELECOM S/A, CNPJ nº: 17.340.093/0001-04, Lote: I-3140704; ADP3 TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº: 13.954.560/0001-27, Lotes: H-3507001, H-3540606 e H-3557006; ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ nº: 06.061.646/0001-65, Lotes: F-4309100, G-4304408, H-4304630, F-4321600 e F-4323804; AERO NETWORKS LTDA, CNPJ nº: 03.849.146/0001-02, Lote: H-5006002, G-5006002 e G-5007208; ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº: 71.208.516/0001-74, Lotes: H-3134400, I-3134400, I-3151404; BDNET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº: 09.501.414/0001-79, Lotes: H-3200300, H-3202405, I-3200300, I-3202405; BIT ON INTERNET PROVIDER LTDA, CNPJ nº: 02.663.472/0001-50, Lotes: H-4110409, H-4112405, H-4118006, H-4126108, I-4110409, I-4112405, I-4126108; BRASIL BANDA LARGA - EIRELI, CNPJ nº: 21.276.666/0001-47, Lote: F-3167202; BREM TECHNOLOGY LTDA, CNPJ nº: 21.140.662/0001-37, Lotes: F-3552205, H-3501152, H-3502903, H-3528403, H-3550605 e H-3554003; BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº: 04.601.397/0001-28, Lotes: H-2307106, I-2302008, I-2604304, H-2601201 e I-2605707; CARLOS MAURICIO SCHUCK - ME, CNPJ nº: 05.113.726/0001-54, Lote: H-4306908; CONECTLAN INTERNET EIRELI, atual denominação da CST SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº: 09.473.770/0001-26, Lotes: G-1721000, H-1716109, H-1718204, H-1721000, I-1716109 e I-1718204; CONECTSUL - COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº: 91.590.661/0001-70, Lotes: F-4305173, F-4311981, F-4320552, H-4311981 e H-4320552; CST CERENTINI SOLUCOES EM TECNOLOGIA E TRANSMISSAO DE DADOS LTDA-ME - ME, CNPJ nº: 10.241.455/0001-52, Lote: G-4320701, F-4303004 e H-4315701; DE ALMEIDA E MENSCH - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº: 10.415.167/0001-77, Lotes: G-4310207 e G-4317509; DIRETRIX - COMERCIO E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº: 07.188.955/0001-63, Lote: I-4216503; ENTORNET COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº: 06.310.447/0001-43, Lotes: F-3301306, F-3302403, F-3304524, F-3305604, H-3301306 e H-3305604; FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº: 06.809.941/0001-57, Lotes: H-2200202, H-2200400, H-2202208, H-2203701, H-2205805, H-2207702, H-2208403, H-2211308, H-2301000, H-2302206, H-2305100, H-2311306, I-2200202, I-2200400, I-2202208, I-2203701, I-2205805, I-2211308 e I-2312403; GIGA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº: 08.700.276/0001-94, Lote: F-4310108, F-4306767 e H-4306767; INNET PONTO COM LTDA, CNPJ nº: 01.209.483/0001-00, Lotes: H-4125704, I-4115804, I-4125704; INTELECTA ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº: 04.864.616/0001-61, Lotes: G-2600054, G-2602902, G-2603454, G-2606200, G-2606804, G-2607208, G-2607901, G-2609600, G-2610707 e G-2613701; INTERIATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA-EPP, CNPJ nº: 07.387.503/0001-00, Lotes: G-2611606, H-2609600, I-2400109, I-2400505, I-2401008, I-2401107, I-2401453, I-2401800, I-2402303, I-2403103, I-2404507, I-2404705, I-2405801, I-2407005, I-2407401, I-2408300, I-2408300, I-2409308, I-2409902, I-2410207, I-2411502, I-2412203, I-2412500, I-2412609, I-2413359, I-2414506 e I-2414605; ITACOLOMI COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº: 13.003.072/0001-34, Lote: G-3143302; JF SOLUCOES INFORMATICA LTDA, CNPJ nº: 07.260.812/0001-15, Lotes: H-2607901 e H-3552205; JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº: 01.625.636/0001-91, Lotes: H-1702208, H-2101202, H-2101400, H-2101608, H-2103000, H-2103307, H-2104800, I-1702208, I-2101202, I-2101400, I-2101608, I-2103307 e I-2104800; LCI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº: 09.144.880/0001-44, Lote: I-5105259; LIGUE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº: 10.442.435/0001-40, Lote: G-3550308; MEGA SIMPLES TELECOM LTDA, CNPJ nº: 07.291.620/0001-76, Lotes: H-3110400, H-3158805, I-3108008, I-3110400, I-3145604, I-3150604, I-3158805, I-3159902 e I-3161205; MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº: 07.870.094/0001-07, Lote: I-2103000; NET FACIL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº: 15.741.136/0001-20, Lotes: H-3159605, I-3138807; NTCNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº: 05.499.007/0001-13, Lote: I-5103205; ONLINE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, nova denominação da ONLINE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº: 08.942.571/0001-57, Lotes: H-2102325, H-2103208, H-2302602, H-2304707, H-2312205 e I-2103208; PLUGNET TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº: 10.441.090/0001-00, Lotes: H-3116605, H-3132206, H-3133501, H-3133709, H-3147709, H-3164605, I-3114006, I-3114501, I-3116605, I-3132206, I-3133501, I-3133709, I-3147709 e I-3164605; RIX INTERNET EIRELI, nova denominação da RIX INTERNET LTDA, cnpj nº: 04.352.312/0001-15, Lotes: H-2601706 e H-2610905; SEITEL SEIXAS TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº: 93.445.773/0001-62, Lotes: H-4302402 e H-4321303; SELMA MENDES DOS SANTOS COSTA LTDA - ME, atual denominação da OLC SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, CNPJ nº: 13.776.487/0001-40, Lotes: I-2101707, I-2108603, I-2112704 e I-2112803; SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº: 09.359.069/0001-80, Lote: I-3136652; SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA, CNPJ nº: 00.497.373/0001-10, Lotes: H-3302502, H-3303401, H-3303906, H-3305802, H-3302403, H-3511508, H-3519709, H-3523909, H-3545209 e H-3554508; SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, nova denominação da SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº: 03.423.730/0001-93, Lote: H-2611606; TKNET TELECOM LTDA, CNPJ nº: 04.551.447/0001-00, Lotes: F-4305355, F-4318408 e H-4305355; UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, atual denominação de TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº: 02.255.187/0001-08, Lotes: H-4201901, H-4212700, H-4214805, H-4219002, I-4211603, F-42117600, H-4216503 e I-4202503; UWBR VOX TELECOMUNICACOES S/A, atual denominação de UWBR TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº: 12.105.570/0001-25, Lotes: F-3143302, H-3143302; VIA RADIO DOURADOS INFORMATICA LTDA, CNPJ nº: 07.817.244/0001-00, Lotes: H-5002407, H-5003702, H-5007208, I-5002407, I-5003702, I-5007208; VIABOL TELECOM EIRELI, nova denominação da VIABOL TELECOM LTDA - ME, cnpj nº: 05.125.699/0001-30, Lote: H-4322707; VIRTEX TELECOM EIRELI, atual denominação da VIRTEX LTDA - ME, CNPJ nº: 05.439.562/0001-50, Lotes: H-2201200, H-2201903, H-2208007, I-2201200, I-2201903, I-2204907 e I-2208007; VIRTUAL NET TELECOM LTDA, atual denominação de VIRTUAL NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº: 11.879.656/0001-42, Lotes: H-2204907, H-2207009 e I-2207009; VOCE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº: 07.656.757/0001-87, Lote: H-1502152; VOXX TELECOM LTDA, CNPJ nº: 09.009.857/0001-47, Lotes: H-4102109, I-4102109; XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, nova denominação da XP TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº: 15.163.190/0001-35, Lotes: H-3520400, H-3550704 e H-3554006; ZAP BL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº: 03.455.506/0001-83, Lotes: H-3107109, I-3107109 e I-3111200; ZONA SUL TELECOM LTDA, CNPJ nº: 18.785.251/0001-94, Lote: I-4318507.

Nº 6 - Processo nº 53500.022086/2014-61

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2021/MM (SEI nº 6439732), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em virtude da:

a.1) descaracterização da ofensa ao art. 16 do Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011; e,

a.2) reclassificação da gravidade das infrações;
b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, para reduzi-la de R\$ 45.346.119,59 (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para advertência e multa, no valor de R\$ 7.479.156,77 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), pela infração aos arts. 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 31, caput e § 1º, 32, § 1º, e 33 do RGQ-SMP;



c) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, em juízo discricionário, e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, referente à implantação de ERBs em localidades a serem escolhidas da lista de SEI nº 6476677, para instalação e manutenção de infraestrutura de telecomunicações móveis com cobertura 4G, sendo que o custo estimado total dos projetos não pode ser inferior a R\$ 7.479.156,77 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), observando-se os quantitativos mínimos de Estações Rádio-Base (ERBs) 4G descritas na referida análise, sendo que:

c.1) a infraestrutura deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; e,

c.2) o cumprimento da obrigação não poderá decorrer de acordos de RAN sharing, swap, aluguel de redes, contratos de exploração industrial ou outros meios contratuais;

d) fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da presente decisão, para a Recorrente declarar que irá cumprir a obrigação de fazer, no presente caso;

e) determinar à CLARO S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 18 (dezoito) meses contados do término do prazo previsto na alínea "d", na forma do § 2º do art. 16 do RASA, sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa;

f) aplicar à CLARO S.A. sanção de multa no valor de R\$ 7.479.156,77 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), nos termos do disposto no § 2º do art. 16 do RASA/2012, caso não observe os prazos previstos nas alíneas "c.1", "d" ou "e", bem como as demais providências associadas, cujo montante será atualizado nos termos do § 1º do art. 34 do RASA/2012;

g) caso se evidencie a adoção de conduta protelatória por parte da CLARO S.A., tal fato poderá ensejar eventual aplicação de sanção decorrente de má-fé a ser apurada em autos próprios, mediante instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), que não comportará qualquer discussão a respeito da autoria, materialidade ou valor da multa ora aplicada;

h) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que:

h.1) após o transcurso do prazo descrito na alínea "e", ateste o cumprimento da obrigação de implementação da infraestrutura e, em caso de seu inadimplemento, adote as providências cabíveis; e,

h.2) próximo ao término do prazo descrito na alínea "c.1", ateste o cumprimento da obrigação de manutenção da infraestrutura e, em caso de seu inadimplemento, adote as providências cabíveis; e,

i) determinar à CLARO S.A. que comunique à população dos municípios escolhidos dentre os constantes do documento de SEI nº 6476677, sobre a disponibilidade do sinal 4G para voz e dados, mediante a adoção dos procedimentos a serem estabelecidos, no caso concreto, pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 8 - Processo nº 53508.004818/2012-07

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2021/EC (SEI nº 6398949), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida, no sentido de alterar o valor da sanção aplicada de R\$ 5.398.121,71 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e vinte e um reais e setenta e um centavos) para R\$ 7.190.960,31 (sete milhões, cento e noventa mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos).

Nº 17 - Processo nº 53500.026731/2012-52

Recorrente/Interessado: PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TIM S.A., CLARO S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., OI S.A. CNPJ nº 11.281.004/0001-01, nº 02.421.421/0001-11, nº 40.432.544/0001-47, nº 02.558.157/0001-62, nº 33.000.118/0001-79, nº 05.423.963/0001-11 e nº 76.535.764/0323-47.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2020/CB (SEI nº 6311784), integrante deste acórdão:

a) não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pelo GRUPO OI (SEI nº 0247595); por CLARO (SEI nº 0247744); e por TIM (SEI nº 2260620), considerando o requerimento de extinção do processo e seu arquivamento, nos termos das manifestações (SEI nº 5621743, nº 5623923, nº 5686971, nº 5687653, nº 5841020 e nº 5863745); e,

b) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA (SEI nº 2269654) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o não conhecimento, por intempestividade, do Recurso (SEI nº 0248221).

Nº 18 - Processo nº 53500.034724/2020-34

Recorrente/Interessado: W3 NETWORK EIRELI, W3 LUCAS EIRELI. CNPJ nº 08.933.656/0001-79 e nº 05.230.079/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2020/CB (SEI nº 6345756), integrante deste acórdão:

a) transferir, nos termos da Minuta de Ato (SEI nº 6007604), a outorga para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas, detida por W3 LUCAS EIRELI, CNPJ nº 08.933.656/0001-79, à W3 NETWORK EIRELI, CNPJ nº 05.230.079/0001-60, com a consolidação das outorgas de SCM, condicionada a expedição do Ato de transferência à:

a.1) comprovação de regularidade fiscal por parte da W3 NETWORK EIRELI, na qualidade de cessionária, perante a Superintendência de Competição (SCP), em conformidade com o disposto no art. 4º do Anexo ao Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020; e,

a.2) recolhimento do preço público devido pela transferência, em conformidade com o disposto no art. 26 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, cuja comprovação deverá ser realizada perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR);

b) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) a formalização da consolidação das outorgas para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas, transferidas à W3 NETWORK EIRELI; e,

c) a decisão do Conselho Diretor valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado a partir da publicação do Acórdão no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições.

Nº 20 - Processo nº 53500.057133/2018-11

Recorrente/Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. CNPJ nº 33.050.733/0001-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2021/CB (SEI nº 6474448), integrante deste acórdão, anular o Ato nº 9.933, de 18 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2019 (SEI nº 3625134), publicado em duplicidade.

Nº 21 - Processo nº 53500.043291/2019-74

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2021/CB (SEI nº 6477142), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 22 - Processo nº 53500.015796/2020-82

Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 8/2021/CB (SEI nº 6476350), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 23 - Processo nº 53500.033779/2019-93

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2021/CB (SEI nº 6478423), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 24 - Processo nº 53500.050757/2018-15

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2021/CB (SEI nº 6478433), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 25 - Processo nº 53563.001428/2010-41

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2021/EC (SEI nº 6422257), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar a multa aplicada de R\$ 2.236.948,77 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) para R\$ 2.525.155,55 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); e,
c) conhecer das alegações adicionais (SEI nº 4347131), nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, e indeferir os pedidos ali constantes.

Nº 26 - Processo nº 53500.010240/2015-32

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2021/EC (SEI nº 6402939), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) conhecer das petições extemporâneas SEI nº 4303193 e nº 6078374, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, e deferir o pedido contido na petição SEI nº 4303193, para reclassificar as infrações; e indeferir os pedidos constantes na petição SEI nº 6078374;

c) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada de R\$ 56.562.891,21 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) para R\$ 14.638.846,50 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), pelo descumprimento aos arts. 13, 17, 18, 22, 23, e 31, caput e § 1º, e aplicar a sanção de advertência pelo descumprimento aos arts. 15, 19, 20 e 33, todos do RGQ-SMP;

d) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012, em juízo discricionário, e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, no tocante ao valor de R\$ 14.638.846,50 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), referente à implantação de backhaul de alta capacidade de fibra óptica em municípios descritos no Anexo Lista de Municípios (SEI nº 6166441), observados os seguintes quantitativos mínimos de municípios:

d.1) BA: 4 municípios;
d.2) MA, MG e PB: 2 municípios, escolhidos dentre os disponibilizados; e,
d.3) CE, ES, PE e SE: 2 municípios, escolhidos dentre os disponibilizados;
e) a infraestrutura descrita no item acima deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

f) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da presente decisão, para a Recorrente declarar que irá cumprir a obrigação de fazer, no presente caso;

g) determinar à TELEFÔNICA BRASIL S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 18 (dezoito) meses contados do término do prazo previsto na alínea "f", sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa, na forma do § 2º do art. 16 do RASA/2012;

h) aplicar à TELEFÔNICA BRASIL S.A. sanção de multa no valor de R\$ 14.638.846,50 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do disposto no § 2º do art. 16 do RASA/2012, caso não observe o prazo previsto nas alíneas "f" e "g", bem como as demais providências associadas, cujo montante será atualizado nos termos do § 1º do art. 34 do RASA/2012;

h.1) caso se evidencie a adoção de conduta protelatória por parte da TELEFÔNICA BRASIL S.A., tal fato poderá ensejar eventual aplicação de sanção decorrente de má-fé a ser apurada em autos próprios, mediante instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), que não comportará qualquer discussão a respeito da autoria, materialidade ou valor da multa ora aplicada;

i) determinar à TELEFÔNICA BRASIL S.A. que comunique à população dos municípios escolhidos dentre os constantes do documento SEI nº 6166441, bem como as demais prestadoras, sobre a disponibilidade da infraestrutura de backhaul de alta capacidade de fibra óptica, mediante a adoção dos procedimentos a serem estabelecidos, no caso concreto, pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO); e,

j) corrigir, de ofício, o erro material contido no Despacho Decisório nº 23/2018/SEI/COQL/SCO, de 12 de setembro de 2018 (SEI nº 2364281), de modo que, onde se lê "em razão dos descumprimentos aos artigos 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 31, caput e §1º; 32, §1º; e 33 do Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.", leia-se "em razão dos descumprimentos aos arts. 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 31, caput e § 1º, e 33 do Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011."

Nº 27 - Processo nº 53500.020397/2007-66

Recorrente/Interessado: TELEPISA CELULAR S.A. CNPJ nº 02.368.412/0001-04

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 294/2020/EC (SEI nº 6341156), integrante deste acórdão:

a) não conhecer do Recurso de Ofício interposto; e,
b) conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 37 - Processo nº 53500.004250/2014-58

Recorrente/Interessado: ALGAR CELULAR SA, TIM S A. CNPJ nº 05.835.916/0001-85 e nº 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 298/2020/EC (SEI nº 6360472), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Nº 38 - Processo nº 53554.006023/2010-16

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0005-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2021/EC (SEI nº 6439888), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de incluir no cômputo da multa as atenuantes verificadas;



b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção aplicada de R\$ 12.135.897,26 (doze milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) para R\$ 9.257.647,51 (nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos); e,

c) conhecer da petição SEI nº 5489875, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, e indeferir os pedidos nela contidos.

Nº 39 - Processo nº 53504.007983/2013-23

Recorrente/Interessado: RADIO CHARQUEADENSE FM LTDA. CNPJ nº 03.731.324/0001-98

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2021/MM (SEI nº 6409793), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, a decisão recorrida para alterar o enquadramento legal da infração para o art. 163 da LGT e, por consequência, agravar a sanção de multa de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) para R\$ 23.920,75 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 930, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização à Francisco Humberto de Araujo, CPF/CNPJ nº 474.329.264-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 984, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53512.000065/2019-60. Autorizar a alienação dos materiais permanentes inservíveis da Agência Nacional de Telecomunicações - Gerência Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, por meio de DOAÇÃO, com fulcro no art. 3º, combinado com o art. 8º e o art. 14, ambos do Decreto nº 9.373/2018, tendo como donatário Instituto Nova Ágora de Cidadania - INAC.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 912 - Processo nº 53516.000362/2021-90: MARCIO KOJIMA, CPF nº ***.145.669-**.

Nº 914 - Processo nº 53516.002736/2021-10: MARCELO AUGUSTOS FURTADO MONTEZUMA, CPF nº ***.043.269-**.

Nº 916 - Processo nº 53516.003953/2021-19: CARLOS ALBERTO ROSA, CPF nº ***.213.409-**.

Nº 918 - Processo nº 53516.004649/2021-99: BY AIR TELECOM EIRELI, CNPJ nº 14.313.526/0001-36.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 913, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53516.000003/2021-32: Outorga à ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO, CNPJ nº 76.591.569/0001-30, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 924, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53520.000151/2021-98. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº 82985003000196, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 925, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53520.000157/2021-65. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONARIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A., CNPJ nº 36763716000198, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 972, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53516.000288/2021-10: Outorga à PONTA GROSSA AMBIENTAL - CONCESSIONARIA DE SERVIÇO PÚBLICO S/A, CNPJ nº 10.713.051/0001-14, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 973, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53516.004652/2021-11: Expede à JARBAS MARTINS LOIS CARBALLAL, CPF nº ***.452.839-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 894, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização à CNH Industrial Brasil Ltda, CNPJ nº 01.844.555/0018-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 848, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Nº 53504.000077/2021-16- Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à USINA SANTA FÉ S/A, CNPJ nº 45.281.813/0001-35, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 893 - Processo Nº 53504.007548/2020-28 - JOANNA HELENA JUNQUEIRA FRANCO, CPF nº ***.912.908-**

Nº 905 - Processo Nº 53504.008082/2020-88 - TAKASAGO FRAGÂNCIAS E AROMAS LTDA, CNPJ 67.092.320/0001-90.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 920 - Processo 53504.005455/2020-69 - COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ 60.398.138/0005-46;

Nº 923 - Processo 53504.005281/2020-34 RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ 08.070.508/0066-13.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 921 - Processo nº 53504.007894/2020-14 - Sandro Augusto da Silva, CPF nº ***.473.698-**;

Nº 926 - Processo nº 53504.007904/2020-11 - Marcio Jose Gambarotto, CPF nº ***.778.768-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 979 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Juliano dos Santos Nascimento, CPF/CNPJ nº ***.214.075-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 980 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Televisao Santa Cruz Ltda, CPF/CNPJ nº 13.476.833/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Os Atos acima substituem os Atos 851 e 844 de 09 de fevereiro de 2021, publicados no DOU de 12 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 11, respectivamente.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 931, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53548.000095/2021-83. Expede autorização à OLIVEIRA TUR EIRELI, CNPJ nº 25.156.468/0001-09, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 886, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização à JESSICA LIRA VASCONCELOS OLIVEIRA, CPF: 072.881.244-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 901, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização à COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL, CNPJ nº 03.632.872/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000037/2021-01.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 538, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.069334/2020-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA, CNPJ/MF nº 87.896.460/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Francisco de Assis/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 779, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53500.002541/2021-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, CNPJ/MF nº 01.540.533/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Caldas Novas/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 832 Processo nº 53500.007157/2021-24. Expede autorização à JOSE BRITO PEREIRA, CNPJ/MF nº 19.233.094/0001-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 833 Processo nº 53500.007117/2021-82. Expede autorização à H+ INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 11.270.335/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 884 Processo nº 53500.007020/2021-70. Expede autorização à Objetivo Telematica Ltda, CNPJ/MF nº 13.633.007/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 885 Processo nº 53500.006441/2021-83. Expede autorização à VS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 03.259.319/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 896 Processo nº 53500.070988/2020-51. Expede autorização à QUALITY NET COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.717.185/0002-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 897 Processo nº 53500.000146/2021-13. Expede autorização à GLOBAL NET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 09.243.547/0002-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 911 Processo nº 53500.035986/2020-16. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 922, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza ST ELECTRONICS DO BRASIL SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.882.251/0001-40, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/02/2021 a 20/04/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 751, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 751/MD, de 18 de dezembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, observado o disposto nos incisos I e II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60041.001093/2020-97, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 751/MD, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 251, Seção 1, página 27, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 766, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000024/2021-20, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa METRO CÚBICO ENGENHARIA LTDA., com sede social à Rua Peixoto Gomide, 996, Conjunto 910 - Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.409-900, inscrita no CNPJ sob o nº 16.923.485/0001-25, como entidade privada executante de aerolevante, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 27/DGCEA, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a Política de Segurança Operacional do SISCEAB.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 871/GC3, de 24 de maio de 2019, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, e

Considerando que a segurança operacional é prioritária, exigindo o comprometimento de todos em desenvolver, implantar, manter e aperfeiçoar estratégias e processos continuamente;

Considerando que a segurança operacional deve estar baseada em destinação adequada de recursos e orientada para alcançar o mais elevado nível de segurança, tendo como fundamento o cumprimento das normas nacionais e internacionais na manutenção do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO);

Considerando que os profissionais integrantes do SISCEAB são responsáveis por alcançar o melhor desempenho possível de segurança operacional, iniciando-se essa cadeia de compartilhamento de responsabilidades pela Direção-Geral do DECEA;

Considerando que a Política de Segurança Operacional é o instrumento pelo qual o compromisso com a segurança é formalizado, devendo ser amplamente divulgada, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança Operacional do SISCEAB, com o seguinte teor:

I - apoiar o gerenciamento da segurança operacional por meio de criteriosa designação de recursos humanos e financeiros, com a finalidade de ser consolidada a cultura organizacional, propiciando as condições para a execução de práticas seguras, que incentive os reportes efetivos de segurança operacional (voluntários e mandatórios), que fomente a comunicação eficaz a todas as instâncias administrativas e operacionais do Serviço de Navegação Aérea (ANS) voltadas à segurança das operações, e que administre ativamente e se dedique às atividades de segurança operacional com o mesmo empenho e diligência dedicados aos demais processos da organização;

II - definir claramente as responsabilidades e obrigações de cada profissional e as linhas funcionais de prestações de contas pelo desempenho alcançado com relação à segurança operacional, estabelecendo normas claras e inequívocas, e elaborando, ainda, orientações internas que disciplinem adequadamente quais são os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis no âmbito das organizações gerenciadas;

III - manter processos de identificação de perigos e gerenciamento dos riscos, inclusive aqueles relacionados à fadiga no ATC, de maneira a eliminar, ou mitigar a um nível aceitável, os riscos associados à prestação do ANS, monitorando os riscos residuais e a efetividade das medidas de mitigação;

IV - cumprir adequadamente as previsões normativas associadas às atividades desenvolvidas nas organizações;

V - assegurar que haja disponibilidade de recursos humanos e financeiros suficientes, a fim de colocar em prática as estratégias e os processos de gerenciamento da segurança operacional;

VI - manter continuamente processos que permitam monitorar a segurança operacional, estabelecendo e aferindo os objetivos, metas e indicadores de desempenho de segurança operacional, inclusive os relativos ao gerenciamento dos riscos à fadiga no ATC, que permitam acompanhar o nível de segurança atingido;

VII - assegurar que os sistemas provenientes de fornecedores externos estejam em conformidade com as normas vigentes e atendam aos requisitos de segurança operacional necessários ao ininterrupto provimento do ANS;

VIII - estabelecer a garantia da segurança operacional como forma de melhorar continuamente os serviços prestados na provisão do ANS, bem como gerenciar os processos de mudanças para manutenção da segurança operacional;

IX - incentivar e desenvolver atividades de promoção da segurança operacional, incluindo o gerenciamento da fadiga no ATC, comunicando formalmente as ações que permitam fomentar uma cultura de segurança operacional positiva, valorizando os reportes voluntários de segurança operacional;

X - conduzir as atividades de supervisão baseadas no risco à segurança e priorizadas com base no desempenho e na conformidade, assegurando que essas atividades regulamentares sejam conduzidas de acordo com as normas e as melhores práticas;

XI - estabelecer dispositivos para a proteção dos sistemas de reporte e tratamento de dados e informações de segurança operacional, incluindo as veiculadas por meio dos reportes voluntários e mandatórios de fadiga, de modo a permitir a existência de um fluxo contínuo de intercâmbio de dados de gerenciamento da segurança entre o Estado e os prestadores de serviços;

XII - preservar os dados de segurança operacional, e suas fontes, contra usos que não sejam do interesse da segurança operacional; e

XIII - assegurar que os Objetivos, Indicadores e Metas de Desempenho da Segurança Operacional no SISCEAB sejam coerentes com os Objetivos de Segurança Operacional do Estado Brasileiro e a Política de Segurança Operacional vigente.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 190/DGCEA, de 8 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 209, de 30 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES



INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 915/SAGA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO GOTARDO, situado no Município de Brasnorte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900472/2018-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIA Nº 918/SAGA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COXIM, situado no Município de Coxim, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900761/2019-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 55/DPC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e considerando o atual cenário de persistência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, resolve:

Art. 1º As instituições ora credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas para ministrar Cursos e Treinamentos Complementares regulamentados pela NORMAM-24/DPC (3ª Revisão), que possuem suas portarias de credenciamento ou de renovação de credenciamento vencidas no ano de 2020 e as com vencimento no 1º semestre de 2021, terão suas portarias prorrogadas, excepcionalmente, por seis meses.

Parágrafo único. Essa medida emergencial, implementada para a atual situação de permanência de pandemia global, não impede a apresentação de casos que necessitem de posicionamento específico, que serão analisados e submetidos, quando necessário, ao Diretor de Portos e Costas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 38/SVPM, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do anexo F, da Portaria nº 24, de 09/03/2017, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e em conformidade com a decisão proferida pela 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, referente ao Processo nº 0140942-08.2013.4.02.5118 (2013.51.18.140942-6), transitado em julgado e encaminhado para cumprimento por intermédio do Ofício no OFI.1801/000038-0/2020, da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, resolve:

Art. 1º Alterar os termos do ato de reforma do 3ºSG-Refº 76.5396.36 GILSON GOMES DE OLIVEIRA, inicialmente estabelecida administrativamente por intermédio da Portaria nº 1442/1999, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, para, nos termos do presente ato, considerá-lo reformado, na graduação que ocupava quando na ativa, com os proventos calculados com base no soldo de Segundo-Tenente, a partir de 4 de maio de 2010, nos termos do disposto nos art. 104, inciso II; 106, inciso II; 108, inciso V; 110, §§ 1º e 2º, alínea b, da Lei nº 6.880/80, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 2º Os atrasados devidos ao autor e todos os demais direitos pecuniários decorrentes da decisão judicial serão pagos na forma do disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) MARCELO GAMELEIRA CORRÊA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e o disposto na Resolução nº 989, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Instrução Normativa será aplicada somente para as novas seleções.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento referentes a seleções realizadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa poderão, por comum acordo entre os Agentes Financeiros e Mutuários, adotar o estabelecido neste ato normativo.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional ou por atos normativos complementares.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017, Seção 1, páginas 76 a 79;

II - a Instrução Normativa nº 39, de 6 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 2017, Seção 1, página 64;

III - a Instrução Normativa nº 6, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2018, Seção 1, página 67;

IV - a Instrução Normativa nº 9, de 4 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2018, Seção 1, página 56; e

V - a Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2018, Seção 1, página 78.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA
PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Anexo trata da regulamentação, no âmbito do Gestor da Aplicação, do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, reformulado pela Resolução nº 989, de 15 de dezembro de 2020

1.2 As operações de financiamento do Programa Pró-Transporte estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, às diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, a esta Instrução Normativa, aos normativos com procedimentos específicos de abertura de seleção e a normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1.3 As disposições constantes nesta Instrução Normativa encontram-se alinhadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana preconizadas na Lei nº 12.587/2012, e aos princípios e às diretrizes da Política Socioambiental do FGTS.

2. OBJETIVO

2.1 O Pró-Transporte tem por objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas cidades brasileiras, por meio de investimentos em sistemas e outras infraestruturas de mobilidade urbana, compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.

2.2 O Programa está voltado ao financiamento do setor público e privado para a implantação e requalificação de sistemas e melhorias na mobilidade urbana das pessoas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como para a preservação do meio ambiente, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 Os recursos destinados ao Pró-Transporte são provenientes do Orçamento Operacional Anual e do Orçamento Plurianual do FGTS vigentes, referentes à área de Infraestrutura Urbana, estabelecidos em Resolução do CCFGTS e com alocação definida anualmente por ato normativo do Gestor da Aplicação.

4. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

4.1 São participantes do Programa Pró-Transporte:

- Gestor da Aplicação - Ministério do Desenvolvimento Regional;
- Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal;
- Agentes Financeiros - instituições financeiras e agências de fomento previamente habilitadas pelo Agente Operador; e
- Mutuários ou Tomadores de Recursos - setor público e setor privado:

I. Setor público: os estados, os municípios, o Distrito Federal e os órgãos públicos gestores. Os órgãos públicos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano ou de serviços associados à mobilidade urbana, no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis; e

II. Setor privado: as respectivas concessionárias ou permissionárias, as empresas participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, além de empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.

4.2 Os participantes e suas atribuições são detalhados em sequência.

4.2.1 O Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, na qualidade de Gestor da Aplicação, responsável por realizar a gestão do programa, dos projetos e das atividades, conforme as atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sem prejuízo do disposto no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 1522, de 13 de junho de 1995, é incumbido de:

- Definição das diretrizes gerais e procedimentos para sua implementação;
- Divulgação de atos normativos e orientações aos Proponentes/Mutuários;
- Análise de enquadramento, hierarquização e seleção das propostas apresentadas pelos Mutuários, com vistas à celebração dos contratos de financiamento; e
- Monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados.

4.2.2 A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador, é responsável por:

- Apresentar relatórios gerenciais periódicos ou pontualmente requisitados pelo Gestor da Aplicação com informações relevantes ao monitoramento do Programa Pró-Transporte:

- Evolução física e financeira de contratos de financiamento;
- Acompanhamento de metas físicas e modais de transporte executados;
- Solicitações, aprovações, utilizações, conclusões e cancelamentos de saldos residuais; e

IV. Demais informações gerenciais solicitadas pelo Gestor da Aplicação em formato especificado

- Definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa observando os atos normativos expedidos pelo Gestor da Aplicação e demais legislações aplicáveis à operacionalização de contratos de financiamento;
- Controlar e acompanhar a execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;
- Cadastrar e habilitar os Agentes Financeiros para atuar nos programas de aplicação dos recursos do FGTS;
- Analisar a capacidade de pagamento do tomador, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo Agente Financeiro;
- Analisar, quando for o caso, as propostas de operações de crédito, pronunciando-se quanto à sua viabilidade, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo Agente Financeiro;
- Contratar operações de empréstimo com os Agentes Financeiros, zelando pela correta aplicação dos recursos;
- Acompanhar, por intermédio dos Agentes Financeiros, a atuação dos Mutuários, identificando eventuais irregularidades na sua atuação;
- Acompanhar e orientar a atuação dos Agentes Financeiros, com vistas à correta aplicação dos recursos do FGTS;
- Acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos, sem prejuízo do desenvolvimento dessa atividade pelos Agentes Financeiros;
- Analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos Agentes Financeiros;

e

- Avaliar e aperfeiçoar, sistematicamente, os parâmetros operacionais dos programas de aplicação dos recursos do FGTS.

4.2.3 As instituições financeiras e agências de fomento, previamente habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro, além daquelas atribuições inerentes à concessão de financiamentos, são responsáveis por:

- Orientar os Mutuários na formulação das propostas de operações de crédito;
- Analisar o risco de crédito dos Mutuários;
- Efetuar o enquadramento, quando couber, das propostas que forem recepcionadas pelo Agente Financeiro;



d) Analisar propostas de operações de crédito, em conformidade com as diretrizes definidas nesta instrução e em normativos aplicáveis, emitindo parecer conclusivo, abordando os aspectos técnicos de engenharia, sociais, ambientais, jurídicos e econômico-financeiros;

e) Solicitar a alocação de recursos ao Agente Operador com vistas à contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação;

f) Verificar, no ato da proposta firme do setor público, o atendimento aos atos normativos vigentes relativos a contingenciamento do crédito ao setor público;

g) Contratar com os Mutuários as operações de crédito autorizadas pelo Agente Operador, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação;

h) Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das operações, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;

i) Realizar o acompanhamento das obras e serviços financiados, inclusive das ações constantes no Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e nos Projetos de Trabalho Social quando aplicável;

j) Orientar os Mutuários quanto a procedimentos previstos de alterações contratuais;

k) Verificar o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS;

l) Encaminhar, periodicamente ou quando solicitado, ao Gestor da Aplicação, as informações acerca do acompanhamento das operações em contratação e contratadas;

m) Avaliar o desempenho dos Mutuários na execução das obras/serviços, identificando eventuais irregularidades na sua atuação, adotando as providências cabíveis para sua solução

4.2.4 Os Mutuários ou Tomadores de Recursos, além das ações inerentes à contratação do financiamento, são responsáveis por:

a) Observar e cumprir a regulamentação que rege o Pró-Transporte;

b) Cadastrar e enviar as propostas para concorrer à seleção no Pró-Transporte, nos termos definidos neste ato normativo e em atos normativos com procedimentos específicos de seleção;

c) Apresentar ao Agente Financeiro a documentação necessária à análise de risco;

d) Garantir aporte dos valores referentes à contrapartida;

e) Promover as ações necessárias para o adequado planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento dos projetos, obras, serviços e atividades, na forma que estes venham a ser aprovados;

f) Implementar medidas de gestão que visem à promoção de serviços eficientes, eficazes e inclusivos, incorporando metodologias que considerem a participação social no planejamento e execução das obras, serviços e atividades;

g) Buscar soluções técnicas que contribuam para a sustentabilidade social, ambiental e econômica da intervenção;

h) Observar, na elaboração do projeto e na execução das obras e serviços, as diretrizes gerais estabelecidas nesta instrução e normativos aplicáveis, bem como aos princípios e diretrizes da Política Socioambiental do FGTS;

i) Atender aos requisitos de qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades aplicáveis, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;

j) Encaminhar, ao Agente Financeiro, os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, inclusive o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e os Projetos de Trabalho Social, quando couber, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do contrato de financiamento, de acordo com os normativos do programa, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

k) Efetuar pagamento das prestações e demais encargos referentes aos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro, na forma contratualmente estabelecida;

l) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos licitatórios nos termos da legislação aplicável;

m) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no contrato de financiamento, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação, observando prazos e custos e designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

n) Realizar a adequada operação, manutenção e conservação do patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato de financiamento, após a execução deste;

o) Garantir a funcionalidade das obras, serviços e sistemas pactuados, após sua implantação, e imediato benefício à população;

p) Providenciar gerenciamento da obra com vistas a melhorar as condições de gestão do empreendimento, nos termos previstos nesta instrução e em normativos aplicáveis, quando couber;

q) Providenciar as certificadoras, quando incluir como item financiável, de acordo com os casos revistos nesta instrução e em normativos aplicáveis;

r) Fornecer ao Gestor da Aplicação, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para subsidiar o acompanhamento do programa;

s) Aderir e alimentar o Sistema de Informações de Mobilidade Urbana do Gestor da Aplicação, quando disponibilizado; e

t) Obter a anuência do órgão responsável pela operação do sistema/equipamento ou empreendimento que será implantado, quando couber.

5. MODALIDADES (AÇÕES FINANCIÁVEIS)

5.1 Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Transporte, propostas nas seguintes modalidades:

a) Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo;

b) Modalidade 2 - Qualificação Viária;

c) Modalidade 3 - Transporte não motorizado;

d) Modalidade 4 - Estudos e Projetos;

e) Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana; e

f) Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional.

5.2 Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo

5.2.1 Destina-se à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano, nos diferentes modos de transporte, compreendendo:

a) Aquisição de veículos de transporte público (incluindo equipamentos, sistemas de informática e/ou telecomunicação embarcados) sobre pneus, sobre trilhos, aquaviário e mobilidade vertical (funicular, planos inclinados, elevadores, teleféricos);

b) Implantação e qualificação de vias de sistemas sobre trilhos, pneus e demais modos de transporte, inclusive aquaviário e de mobilidade vertical;

c) Abrigos, terminais e estações de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano com informações ao usuário, conforme preconizado na Lei nº 12.587/12;

d) Instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios); e) Obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres; f) Centros de controle operacional (CCO);

g) Equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo;

h) Sistema de informações aos usuários;

i) Acessibilidade universal na infraestrutura de transporte público coletivo (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);

j) Sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;

k) Iluminação pública da infraestrutura em implantação;

l) Mobiliário urbano;

m) Recuperação ambiental;

n) Certificação de implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas (remuneração de atividades de consultoria especializada contratada, desde que terceirizadas pelo Mutuário); e

o) Elaboração do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, nos casos que envolvam deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou do exercício de suas atividades econômicas, conforme normativo específico do Gestor da Aplicação disponibilizado no sítio eletrônico do órgão;

I. A construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias, cujo deslocamento foi motivado pela implantação do empreendimento objeto do financiamento, poderá ser viabilizada por meio de operações firmadas no âmbito dos programas habitacionais do MDR, nos casos que atenderem às diretrizes, regras e condições dos programas; e

II. Nos casos em que a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias não for executada por meio de operações firmadas no âmbito dos programas habitacionais do MDR, o investimento deste item só será admitido como contrapartida.

5.2.1.1 Os itens previstos nas alíneas j), k), l), m), n), e o) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 1, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto.

5.2.2 De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.

5.2.3 As propostas enquadradas nesta modalidade poderão ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano, ou seja, que haja contiguidade nos seus perímetros urbanos, de acordo com as definições da Lei 12.587/2012.

5.3 Modalidade 2 - Qualificação viária

5.3.1 Destina-se a investimentos em ações de implantação, ampliação, recuperação e/ou qualificação de vias urbanas, visando promover conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas, incluindo as seguintes ações financiáveis:

a) Implantação, reconstrução ou recuperação, inclusive por recapeamento, do pavimento de vias públicas de bairros ou de suas ligações;

b) Sistema de drenagem de águas pluviais para as vias objeto da intervenção;

c) Sinalização viária e moderação de tráfego;

d) Obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;

e) Redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas;

f) Acessibilidade universal na infraestrutura urbana (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);

g) Iluminação pública da infraestrutura em implantação;

h) Mobiliário urbano;

i) Recuperação ambiental; e

j) Arborização e paisagismo.

5.3.1.1 Os itens previstos nas alíneas b), e), g), h), i) e j) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 2, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto.

5.3.1.2 A soma dos serviços de recapeamento asfáltico de pavimento está limitada a 20% (vinte por cento) do valor total de investimento em intervenções de qualificação viária (Modalidade 2).

5.3.2 De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.

5.3.3 De modo a ampliar espaços com áreas verdes em regiões próximas ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário, é possível que os sistemas implantados incorporem paisagismo e arborização na composição do investimento.

5.3.4 Os itens financiáveis previstos na Modalidade 2 devem ser entregues com calçadas acessíveis, sinalização viária, sistema de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e solução de esgotamento sanitário ao longo das vias objeto das intervenções.

5.4 Modalidade 3 - Transporte não motorizado

5.4.1 Destina-se ao investimento em ações que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, entre outras atividades relacionadas ao transporte ativo ou não motorizado, tais como:

a) Obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres (implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas/passagens subterrâneas e vias para pedestres);

b) Obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária (ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos, etc.);

c) Acessibilidade universal (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);

d) Sinalização viária;

e) Medidas de moderação de tráfego;

f) Aquisição de veículos cicloviários para o transporte público (incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicação);

g) Iluminação pública da infraestrutura em implantação;

h) Mobiliário urbano; e

i) Arborização e paisagismo.

5.4.1.1 Os itens previstos nas alíneas g), h) e i) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 3, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto.

5.5 Os itens a seguir discriminados podem fazer parte da composição de investimento das ações das Modalidades 1, 2 e 3, desde que associados às ações discriminadas nas alíneas das respectivas Modalidades:

a) Aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, modernização e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, restrita a 15% (quinze por cento) do valor de investimento identificado na operação de crédito;

I. A aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra e o custo desse item de investimento deve ser limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da área, o que for menor, de acordo com procedimentos operacionais a serem estabelecidos pelo Agente Operador;

II. Nos casos excepcionais, quando a desapropriação necessária ao empreendimento de mobilidade urbana resultar em áreas remanescentes, essas serão, preferencialmente, destinadas à área de habitação popular, observadas as destinações do uso do solo previstas no planejamento local; e

III. Os custos relativos à desapropriação e ao reassentamento necessários à execução do empreendimento também poderão ser considerados como parte da contrapartida mínima do tomador, desde que seja relacionada à execução do objeto do contrato;

b) Elaboração e execução do Trabalho Social, conforme normativo específico do Gestor da Aplicação disponível no sítio eletrônico do órgão;

I. Nos casos em que houver deslocamento involuntário de famílias, o Trabalho Social deverá compor o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias;

c) Gerenciamento da implantação do empreendimento (remuneração de atividade de consultoria especializada de gerenciamento) quando terceirizada pelo Mutuário, conforme critérios definidos em normatização complementar do Gestor da Aplicação;

d) Remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público;

e) "As built" do empreendimento com cadastro técnico das adequações após a execução;

f) Elaboração de projetos executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação.



5.6 Modalidade 4 - Estudos e Projetos

5.6.1 Destina-se à elaboração de projetos e de estudos, de forma isolada, desde que o escopo do empreendimento se enquadre nas Modalidades 1, 2 ou 3, independente da previsão da fonte de recursos para a sua execução ser oriundo do FGTS, de outras fontes de financiamento, do Orçamento Geral da União ou dos orçamentos dos estados, municípios ou distrital, sendo financiável a elaboração de:

a) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);

b) Estudos de concepção e outros estudos para implantação de empreendimentos de mobilidade urbana, tais como estudos de demanda, de origem/destino, de tráfego, dentre outros; e

c) Projetos básicos e executivos.

5.7 Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana

5.7.1 Destina-se à elaboração de Planos de Mobilidade Urbana municipais ou metropolitanos, além de estudos e diagnósticos relacionados ao seu conteúdo, podendo ser financiados para os municípios, Estados e Distrito Federal.

5.7.2 A elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana deve contemplar, definindo no seu Termo de Referência, pelo menos, as seguintes ações e documentos:

a) Planejamento do processo de elaboração da política e do plano em todas as suas etapas, que deverá conter a definição da organização administrativa e institucional para a coordenação e execução do processo, formulação preliminar dos princípios, diretrizes, objetivos, especificação técnica dos trabalhos e definição da participação social;

b) A elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, dos deslocamentos, da mobilidade urbana local e outras políticas relacionadas;

c) A elaboração de prognósticos e alternativas para o desenvolvimento da mobilidade urbana, com a definição de objetivos, metas e ações estratégicas que atendam às soluções identificadas pelo poder público gestor e pela sociedade local como necessárias e almejadas para a cidade, de curto, médio e longo prazo;

d) A elaboração de mecanismos e procedimentos de regulação, de fiscalização e de participação social;

e) A elaboração de instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; e

f) A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

5.7.3 É permitido o financiamento da elaboração isolada de estudos específicos que integram o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana.

5.8 Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional

5.8.1 Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão dos serviços de transporte público e de mobilidade urbana, e da qualidade da prestação dos serviços, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade

5.8.2 As ações são voltadas a treinamento de pessoal e assistência técnica a ser contratada pelos entes federados, podendo incluir:

a) Implantação ou ampliação de cadastro de informações sobre a infraestrutura e os serviços de mobilidade urbana locais;

b) Ações de promoção da melhoria da eficiência dos transportes públicos coletivos e da mobilidade urbana;

c) Implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional (padronização e automatização) das unidades que atuam no transporte público coletivo urbano e na mobilidade urbana;

d) Ações de fortalecimento das áreas técnicas, por meio de treinamento de pessoal e contratação de consultoria, visando melhorias nos termos de referência para projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano e de mobilidade urbana;

e) Estruturação técnica, institucional e administrativa dos gestores do serviço público de transporte coletivo público urbano e da mobilidade urbana; e

f) Desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas dos gestores e dos operadores dos sistemas de transporte público coletivo urbano.

5.9 Os proponentes do programa poderão cadastrar propostas que contemplem 1 (uma) ou mais modalidades quando da elaboração e apresentação da proposta de operação de crédito.

5.10 O enquadramento de propostas previsto nesta instrução deve observar as orientações e diretrizes definidos em ato normativo de seleção editado pelo Gestor da Aplicação.

5.11 O somatório dos valores das contratações de propostas associadas exclusivamente às modalidades 4, 5 ou 6 fica limitado a 10% (dez por cento) do valor destinado à área de Infraestrutura Urbana do Orçamento do FGTS vigente na data da contratação.

5.12 As disposições afetas aos itens financiáveis caracterizados neste anexo podem ser adequadas às condições locais de execução na hipótese de diagnóstico de inviabilidade técnica.

6. PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS NO PRÓTRANSPORTE

6.1 São pressupostos para o enquadramento e seleção de propostas em qualquer modalidade:

a) Atendimento ao objetivo do Pró-Transporte;

b) Elaboração de proposta por Mutuário previstos neste ato normativo;

c) Enquadramento nas respectivas modalidades (ações financiáveis) do PróTransporte;

d) Compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana ou com instrumento de planejamento equivalente que justifique os investimentos para municípios com população superior a 20 mil habitantes;

e) Observância ao percentual de contrapartida mínimo;

f) Situação de regularidade do proponente perante o FGTS e

g) Cumprimento das etapas, exigências e requisitos preconizados na normatização dos processos seletivos do Gestor da Aplicação.

6.2 Para as propostas que tenham como objetivo a aquisição de veículos ou de equipamentos, ficam dispensados os pressupostos da alínea "d" do item 6.1.

6.3 Os procedimentos e critérios para apresentação, enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas serão definidos pelo Gestor da Aplicação em normativo específico.

7. DIRETRIZES GERAIS

7.1 A execução dos itens financiáveis previstos nas ações do Programa Pró-Transporte devem guardar conformidade com:

a) As resoluções do Conselho Curador do FGTS;

b) O Plano de Mobilidade Urbana do Município;

c) O Plano Diretor Municipal e os demais planos locais;

d) Os planos, regramentos e normas metropolitanas;

e) O Código de Trânsito Brasileiro;

f) A legislação municipal e estadual;

g) As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

h) Demais regramentos aplicáveis.

7.2 Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas no âmbito Programa Pró-Transporte devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

8. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO FINANCIAMENTO AO TOMADOR

8.1 As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas neste item, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infraestrutura Urbana. Cabe ao Agente Operador definir as condições operacionais para aplicação dos recursos, respeitados a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações e as condições estabelecidas neste item.

8.2 O valor total do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento ou de empréstimo (VF ou VE), acrescido do valor da contrapartida (CP) e outros recursos que vierem a ser aportados, representando os custos relativos à execução de todas as obras, aquisições e serviços necessários para a consecução do objeto pactuado.

8.3 Contrapartida

8.3.1 Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

8.3.2 O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

8.3.3 O projeto básico ou executivo e outros itens de investimento serão admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados.

8.3.4 Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

8.4 Prazos de Carência e de Amortização

8.4.1 As operações de crédito observarão prazo de carência equivalente ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, até o limite de 48 meses.

8.4.1.1 É permitida a prorrogação do prazo de carência por até metade do prazo originalmente pactuado desde que o prazo total de carência não ultrapasse o limite de 48 meses.

8.4.1.2 O prazo de carência para aquisição de ônibus ou barcas será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento

8.4.2 O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) Para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos; e

b) Para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

8.4.3 Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item 8.4.1.

8.5 Juros

8.5.1 A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓTRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano.

8.6 Desembolsos

8.6.1 O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

8.6.1.1 O prazo citado no Item 8.6.1 pode ser prorrogado em até 12 meses na hipótese de ocorrência de ao menos uma das seguintes situações:

a) Resultado de licitação ou chamamento deserto ou fracassado;

b) Revogação ou não concessão de licença ambiental, alvará de construção ou outras autorizações e aprovações de projeto competentes a entes de outras esferas;

c) Existência de embargo, ação judicial ou apontamento de órgãos de controle que tenha determinado a paralisação da intervenção e

d) Demais aspectos impeditivos à consecução do objeto não imputáveis ao

Mutuário

8.6.2 O primeiro desembolso de qualquer financiamento de empreendimento de mobilidade urbana fica condicionado à apresentação de licença de instalação, quando assim couber, expedida pelo órgão ambiental competente anteriormente ao início das obras, conforme disposto na legislação aplicável, além de atender às condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário de Recursos.

8.6.2.1 A licença de instalação pode ser emitida por etapas desde que haja funcionalidade própria dos segmentos.

8.6.3 Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento, a apresentação de licença ambiental de operação do empreendimento, obtida junto ao órgão competente, quando exigível.

8.6.4 O Mutuário deve comprovar, para fins do primeiro desembolso, a destinação adequada dos resíduos gerados da construção e demolição de acordo com a legislação vigente.

8.6.5 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá adquirir, antes da contratação do financiamento, material rodante de sistemas de veículos sobre trilhos.

8.6.6 A critério do Agente Operador, por solicitação do Tomador, poderão ser aceitos recursos aplicados antes da contratação do financiamento de que trata o item 8.6.5 como desembolso de valores do financiamento, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com a finalidade de atestar os equipamentos adquiridos e o valor das aquisições efetuadas.

8.6.6.1 O reconhecimento das aquisições de que trata o item 8.6.6 pelo Agente Financeiro observará o prazo de 24 meses antes da data do enquadramento e considerará a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

8.6.7 A critério do Agente Operador, o projeto básico ou executivo e itens de investimento relacionados ao objeto da proposta de financiamento poderão ser admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados, respeitados os seguintes prazos:

a) Projeto Básico - até 18 meses antes do enquadramento;

b) Projeto Executivo - até 24 meses antes do enquadramento;

c) Obras e Serviços - até 18 meses antes da data do enquadramento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O Gestor da Aplicação, por meio de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com condições mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

9.2 Em caso de necessidade de alteração contratual, o Mutuário deve remeter solicitação ao Agente Financeiro, considerando o disposto no Anexo II desta norma.

9.3 Valores que excedam as porcentagens estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do mutuário.

9.4 As diretrizes para monitoramento e acompanhamento da execução dos contratos e avaliação dos resultados do programa estão definidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

9.5 Os casos não tratados nesta instrução normativa serão analisados pelo Gestor da Aplicação, respeitadas as normas do FGTS, e a partir de solicitação do proponente/mutuário.

ANEXO II

MONITORAMENTO E REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL
PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE

1. OBJETIVO

1.1 Este anexo objetiva disciplinar os ritos para monitoramento da execução dos contratos e análise de solicitações de reprogramação contratual a serem observados pelos participantes do Programa Pró-Transporte.

1.1.1 As obrigações e responsabilidades contratuais são de responsabilidade de seus signatários (Agentes Financeiros e Mutuários), não se confundindo com as definições contidas nesta regulamentação, aplicáveis Gestor da Aplicação e ao Agente Operador do FGTS.

2. CONCEITOS

2.1 O Objeto Contratual é entendido como produto da seleção e confirmado com o instrumento de contrato caracterizado pela modalidade operacional, pela natureza do empreendimento e por sua localização.



2.1.1 A Modalidade Operacional é entendida como a subdivisão, em linhas de financiamento, dos programas de aplicação do FGTS.

2.1.1.1 No Programa Pró-Transporte, a Modalidade Operacional corresponde às modalidades definidas no Anexo I desta Instrução Normativa:

- a) Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo;
- b) Modalidade 2 - Qualificação Viária;
- c) Modalidade 3 - Transporte não motorizado;
- d) Modalidade 4 - Estudos e Projetos;
- e) Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana; e
- f) Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional.

2.1.2 A Natureza do Empreendimento é definida como a especificação do tipo de empreendimento ou das ações a serem executadas.

2.1.2.1 A Natureza do Empreendimento é caracterizada pela solução técnica/tecnológica do empreendimento selecionado, com indicação da tipologia dos modos de transporte urbano e viabilidade das ações propostas.

2.1.3 A Localização consiste na área de abrangência em função do público-alvo a ser atendido pelo empreendimento/ação selecionado.

2.2 A Funcionalidade do Empreendimento é definida como a possibilidade de realização das funções e de utilização dentro das finalidades para as quais o objeto se destina, propiciando a geração de benefícios à população em cumprimento às condições definidas no programa.

2.3 As Metas Físicas são entendidas como os quantitativos físicos dos itens de investimento que caracterizam o empreendimento e os benefícios sociais deles decorrentes.

2.4 A Ampliação do Objeto Contratual corresponde à possibilidade de utilização de saldos residuais para o financiamento de outra ação não contemplada pelo objetivo original.

3. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

3.1 O monitoramento dos contratos de financiamento se dará pela avaliação periódica dos desembolsos, sem prejuízo de ações adicionais a serem promovidas.

3.2 Na ausência de desembolso por período superior a 6 (seis) meses nos contratos com pelo menos uma parcela já desembolsada, o Agente Financeiro deverá verificar se a intervenção se encontra em andamento.

3.2.1 Caso não seja constatado andamento nas situações ilustradas no Item 3.2, o Agente Financeiro deverá notificar o Mutuário para apresentação de estratégia de retomada da execução ou proposta de redução de Metas Físicas.

3.2.2 Se a ausência de desembolso identificada no Item 3.2 se estender a um período superior a 12 (doze) meses consecutivos, os Agentes Financeiros deverão remeter ao Agente Operador proposta de redução das Metas Físicas dos contratos de financiamento, preservando os recursos necessários à execução das Metas Físicas mínimas indispensáveis para dar Funcionalidade às intervenções iniciadas e excluindo as demais Metas Físicas.

3.2.2.1 A redução das Metas Físicas preconizada no Item 3.2.2 poderá não ser aplicada, em caráter excepcional, nos casos em que a paralisação da execução do objeto se der por motivo não atribuível ao Mutuário, assim entendida pela ocorrência de ao menos uma das seguintes situações:

- a) Resultado de licitação ou chamamento deserto ou fracassado;
- b) Revogação ou não concessão de licença ambiental, alvará de construção ou outras autorizações e aprovações de projeto competentes a antes de outras esferas;
- c) Existência de embargo, ação judicial ou apontamento de órgãos de controle que tenha determinado a paralisação da intervenção e
- d) Demais aspectos impeditivos à consecução do objeto não imputáveis ao Mutuário.

3.2.2.2 Após a reprogramação do contrato de financiamento de que trata o Item 3.2.2, o Mutuário terá até 12 (doze) meses para a retomada do desembolso.

3.3 Os prazos, condições e disposições complementares ao monitoramento dos contratos devem ser objeto de normatização pelo Agente Operador.

4. REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O Mutuário poderá encaminhar ao Agente Financeiro solicitação de reprogramação contratual, que deverá ser acompanhada de justificativa técnica.

4.2 O Agente Financeiro deverá encaminhar ao Agente Operador a solicitação de reprogramação contratual acompanhada de parecer técnico conclusivo acerca da viabilidade da reprogramação e da manutenção do objeto inicialmente pactuado caso a requisição se enquadre nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização de saldo residual, conforme disposições do Item 4.4 do Anexo II;
- b) Alteração de Metas Físicas; e
- c) Demais situações regulamentadas por normativos editados pelo Agente Operador.

4.3 O Agente Operador deverá verificar se as propostas de reprogramação contratual apresentam divergências quanto ao Objeto Contratual inicialmente selecionado e à Funcionalidade do Empreendimento.

4.4 Utilização do Saldo Residual

4.4.1 Considera-se saldo residual o saldo remanescente do empréstimo concedido, apurado após a conclusão e alcance do objeto contratual.

4.4.2 Ao final da execução do empreendimento o Mutuário deve comunicar ao Agente Financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização do último desembolso, se existe ou não interesse em utilizar o saldo residual, para ampliação do objeto do contrato de financiamento.

4.4.3 O Agente Financeiro deve dar ciência do interesse na utilização do saldo residual ao Agente Operador no prazo de 30 dias a contar da manifestação do Mutuário.

4.4.4 Cabe ao Agente Operador a manifestação conclusiva acerca da viabilidade na utilização do saldo residual mediante análise de enquadramento da proposta nas ações financiáveis do Programa e verificações de disponibilidade orçamentária no prazo de 180 dias.

4.4.4.1 Decorrido o prazo definido no Item 4.4.4 sem a manifestação conclusiva favorável, deverá ser promovida a conclusão do objeto do contrato de financiamento.

4.4.5 O Agente Operador deverá informar ao Gestor da Aplicação sobre autorizações de utilização de saldo residual, finalização da utilização de saldo residual e cancelamento de utilização de saldo residual em até 30 dias.

4.4.6 Aprovada a utilização do saldo residual, o Tomador tem até 12 (doze) meses para realizar o primeiro desembolso referente à utilização do saldo residual, contados a partir da data de autorização.

4.4.7 A utilização do saldo residual fica restrita a uma única solicitação.

4.4.8 É vedada a utilização do saldo residual para contratos de financiamento que não concluíram integralmente o objeto inicialmente pactuado.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1 As ações propostas na reprogramação contratual aprovadas pelo Agente Operador deverão estar previstas nas ações financiáveis estabelecidas no processo seletivo do qual se origina o contrato de financiamento.

5.2 O Agente Financeiro deve realizar exame adicional de compatibilidade dos limites para o Objeto Contratual e condições financeiras previstos na lei que autorizou o contrato de empréstimo na hipótese de reprogramação de contratos de financiamento firmados junto a entes públicos.

PORTARIA Nº 265, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública, para efeito do disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 29, da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e com o art. 1º, do Anexo I, do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016,

e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.036, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Regularizar os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública, para efeito do disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 2º, da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. Serão passíveis de aprovação como projetos prioritários, para efeito desta Portaria, aqueles que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de projetos de infraestrutura no setor de iluminação pública, desde que atendam ao especificado nesta Portaria.

Art. 2º Os projetos de investimento em infraestrutura do setor de iluminação pública deverão ser submetidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), para obtenção da aprovação como prioritários, por pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de Sociedades por Ações, concessionárias de serviços de iluminação pública, ou também por suas sociedades controladoras, de modo a se enquadrarem nos benefícios previstos no art. 2º, da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas no caput podem assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos à negociação no mercado.

§ 2º A submissão deverá ser individual para cada projeto de investimento a ser financiado, no todo ou em parte, com os recursos oriundos da emissão de debêntures e/ou de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e/ou de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), nos termos do art. 3º, do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º Os projetos serão considerados como prioritários após edição de Portaria de aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos do art. 4º, do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU), ou por normativos complementares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA PARA O SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. Os projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública deverão observar, no que couber, as regras previstas nos respectivos editais e nos seus anexos, nas Leis n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Área da concessão: área correspondente à extensão territorial do(s) Município(s) onde serão prestados os serviços objeto da concessão, englobando todos os pontos de iluminação pública e toda a infraestrutura da rede de iluminação pública contida dentro desse limite territorial.

2.2. Bens reversíveis: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da concessão, que serão revertidos ao poder concedente ao término do contrato.

2.3. Bens vinculados: bens descritos no contrato para utilização pela concessionária para a execução do objeto da concessão.

2.4. CIP: Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída por lei municipal, com base no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, para custear os serviços de iluminação pública do respectivo Município.

2.5. Concessão: prestação de serviços relativos ao setor de iluminação pública, delegada pelo poder concedente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, no contrato e demais anexos.

2.6. Concessionária de Iluminação Pública: Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela licitante adjudicatária, nos termos do contrato, para a execução do objeto da concessão.

2.7. Contrato: é o contrato de concessão administrativa formalizado entre Município e concessionária, na modalidade e na forma estabelecidas no edital, com base na legislação aplicável.

2.8. Edital: é o edital publicado pelo Município para a realização do procedimento licitatório da concessão.

2.9. Elementos de cidades inteligentes: uso de sensores eletrônicos, ou outras formas de coleta e transmissão automatizada de dados que gerenciam recursos e ativos eficientemente.

2.10. Expansão da rede de iluminação pública: implementação de novos pontos de iluminação pública, seja para o atendimento da demanda atual não atendida ou para o atendimento da demanda futura.

2.11. Iluminação especial: serviços de iluminação pública voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da área da concessão.

2.12. Iluminação pública: serviço que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a iluminação especial de certos equipamentos públicos, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

2.13. Modernização: obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e melhorias na infraestrutura da rede de iluminação pública inicial, isto é, existente na data de assinatura do contrato.

2.14. Projetos prioritários de investimento: projetos que visem à implantação, ampliação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura para o setor de iluminação pública, enquadrados nos termos desta Portaria. São considerados prioritários os projetos de investimento na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública:

2.14.1. Objeto de processo de concessão ou parceria público-privada, nos termos da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), de que trata a Lei n. 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; ou

2.14.2. Não alcançados pelo disposto no item 2.14.1, mas aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016.



2.15. Rede de iluminação pública: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de iluminação pública da área da concessão, incluindo todos os respectivos pontos de iluminação pública.

2.16. Titular do projeto (ou Requerente): pessoa jurídica responsável por submeter a proposta de projeto de investimento prioritário ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

2.17. Unidade de iluminação pública: unidade composta pela(s) luminária(s) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de iluminação pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para iluminação pública e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais que integrem as instalações de iluminação pública), independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instalada.

3. MODALIDADES

3.1. Para aprovação do enquadramento de um projeto de investimento como prioritário na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública, o respectivo empreendimento deverá se enquadrar nas seguintes modalidades:

3.1.1. Expansão e/ou modernização: execução de obras e serviços de engenharia necessários à expansão e/ou atualização da tecnologia de iluminação pública e/ou outras melhorias na infraestrutura da rede de iluminação pública; e

3.1.2. Operação e/ou manutenção: implementação de serviços de operação e manutenção, como a instalação de Centro de Controle Operacional (CCO) e gerenciamento remoto.

3.2. Os projetos poderão prever, ainda:

3.2.1. A elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;

3.2.2. Ações relativas à infraestrutura necessária à implementação de iniciativas voltadas para a promoção da eficiência energética;

3.2.3. Ações de capacitação técnica do Poder Concedente e/ou da Concessionária para fins de aperfeiçoamento das práticas inerentes ao cumprimento do projeto;

3.2.4. A elaboração de estudos de avaliação do impacto das externalidades do projeto; e

3.2.5. Investimentos em elementos de cidades inteligentes.

3.3. Não é permitido projeto de investimento que contemple exclusivamente as ações elencadas no item 3.2, devendo estas ações, quando propostas, estarem diretamente relacionadas às obras e aos serviços de engenharia previstos no respectivo projeto de investimento.

3.4. Demais Disposições:

3.4.1. As propostas apresentadas poderão prever a alocação dos recursos captados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados aos projetos de investimento prioritários, nos termos da Lei n. 12.431/2011.

3.4.2. Os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso deverão ter ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do encerramento da oferta pública.

3.4.3. Excetuam-se do disposto nos itens 3.4.1 e 3.4.2 dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

3.4.4. As despesas relacionadas ao pagamento de outorga do empreendimento, previstas no instrumento contratual de delegação, poderão ser computadas no projeto de investimento.

3.4.5. Caso o projeto de investimento já tenha sido contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos prevista pela proposta ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor já contemplado.

4. PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

4.1. Para cadastramento de proposta de um projeto de investimento como prioritário na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública, o titular do projeto (requerente) deverá enviar, por meio eletrônico, ofício à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), solicitando a aprovação do enquadramento do respectivo projeto de investimento como prioritário para efeito da Lei n. 12.431/2011, acompanhado da documentação especificada no item 4.1.1.

4.1.1. Documentação técnica a ser apresentada:

a) Carta-consulta - Formulário para Cadastro de Projeto;

b) Quadro de Usos e Fontes;

c) Quadro de Composição Acionária do Titular do Projeto;

d) Cópia do contrato de concessão; e

e) Outros documentos e informações que a requerente julgue importantes para a caracterização dos benefícios a serem gerados pela implementação do projeto.

4.1.2. Os formulários referentes à documentação de que trata as alíneas "a" a "c" do item 4.1.1 serão disponibilizados no sítio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

4.2. Adicionalmente à documentação técnica, o Titular do Projeto deverá encaminhar a seguinte documentação institucional:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido online no sítio eletrônico da Receita Federal;

b) Quadro de Sócios e Administradores (QSA) emitido online no sítio eletrônico da Receita Federal;

c) Relação das pessoas jurídicas que integram a concessionária, com a indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União da Concessionária; e

e) Cópia do contrato social ou estatuto social da concessionária, arquivado na Junta Comercial competente.

4.2.1. Quando o Titular do Projeto for a sociedade controladora da concessionária, deverá ser encaminhada a documentação constante nas alíneas "a" a "e" relativa à concessionária e ao titular do projeto.

4.3. O pleito deverá ser individualizado para cada projeto de investimento a ser financiado, no todo ou em parte, com a emissão de debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários, nos termos da Lei n. 12.431/2011.

4.3.1. No pleito deverá constar obrigatoriamente o instrumento financeiro a ser utilizado, debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), e a identificação da pessoa jurídica que o emitirá.

4.3.2. Caso o projeto de investimento seja financiado em parte com a emissão de debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), deverão constar nos formulários referentes à Carta-consulta e ao Quadro de Usos e Fontes as intervenções previstas no projeto de investimento como um todo, independente do recurso a ser utilizado.

4.4. Caso o projeto de investimento seja composto por mais de uma modalidade, deverá constar nos formulários referentes à Carta-consulta e ao Quadro de Usos e Fontes o detalhamento da proposta para cada modalidade.

4.5. Na hipótese de o titular do projeto apresentar pleito que compreenda ações em mais de um município, deverão ser encaminhadas Carta-consulta e Quadro de Usos e Fontes da proposta consolidada, detalhando a lista dos municípios beneficiados com as principais intervenções previstas e valores para cada um deles, bem como encaminhada toda a documentação técnica constante no item 4.1.1 para cada município beneficiado.

5. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

5.1. Para enquadramento de um projeto de investimento como prioritário na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública, a SMDRU, como órgão competente na estrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional, deverá verificar:

a) a caracterização da proposta nas definições estabelecidas no item 2, em especial, no que couber, a situação de regularidade da prestação do serviço de iluminação pública;

b) o enquadramento dos empreendimentos contemplados na proposta em pelo menos uma das modalidades previstas no item 3; e

c) o atendimento às exigências de apresentação da documentação técnica e da documentação institucional previstas no item 4.

5.2. Constatada a não conformidade da documentação apresentada, a pessoa jurídica titular do projeto será notificada pela SMDRU, por meio eletrônico, para regularizar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do projeto de investimento.

5.2.1. Quando necessário para o esclarecimento de aspectos técnicos dos empreendimentos contemplados na proposta, a SMDRU poderá solicitar à titular do projeto a realização de reunião técnica e/ou apresentação de estudos ou outros documentos técnicos.

5.3. Verificadas as condições previstas neste item 5 e esclarecidos os aspectos técnicos dos empreendimentos, a SMDRU formalizará o enquadramento mediante elaboração de minuta de portaria de aprovação e a emissão de parecer conclusivo, recomendando a aprovação do projeto de investimento contemplado na proposta como prioritário na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública.

5.3.1. Na hipótese de não enquadramento, a SMDRU notificará a pessoa jurídica titular do projeto, por meio eletrônico, para informação de forma justificada e ordenará o arquivamento do processo administrativo.

6. APROVAÇÃO DO PROJETO

6.1. A proposta enquadrada pela SMDRU deverá ser encaminhada à Consultoria Jurídica (Conjur/MDR), para análise e manifestação acerca dos aspectos jurídico-formais da minuta de Portaria a ser editada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

6.1.1. No caso de manifestação contrária ou com ressalvas pela Conjur/MDR, o processo deverá ser restituído à SMDRU para as providências cabíveis.

6.1.2. No caso de manifestação favorável e sem ressalvas pela Conjur/MDR o processo seguirá diretamente ao Ministro do Desenvolvimento Regional, para análise e deliberação quanto à edição da portaria de aprovação do projeto.

6.2. O projeto será considerado aprovado como prioritário, para efeito da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, mediante publicação, no Diário Oficial da União (DOU), de Portaria do Ministro do Desenvolvimento Regional, na qual constará, no mínimo:

a) o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ do titular do projeto;

b) a descrição do projeto, com a especificação de que se enquadra no setor de iluminação pública;

c) a(s) modalidade(s) de iluminação pública contemplada(s);

d) o(s) local(is) de implantação do projeto;

e) o prazo previsto para implantação do projeto;

f) o valor máximo enquadrado, que não deve ultrapassar o valor dos investimentos declarados na carta-consulta; e

g) outras informações que a Secretaria responsável entender necessárias.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

7.1. O titular do projeto deverá encaminhar, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até 30 de abril do exercício subsequente, o Quadro Informativo Anual de Usos e Fontes do projeto de investimento priorizado, destacando a destinação específica dos recursos captados por meio da emissão das debêntures, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, abrangidos por esta Portaria, mediante o preenchimento de formulário específico que será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.1.1. Além das informações constantes no formulário mencionado no item 7.1, o titular do projeto deverá enviar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até 30 de abril do exercício subsequente, relatório de acompanhamento do projeto, contendo descritivo da evolução da execução do empreendimento, com registro fotográfico, principais intervenções e quantitativos executados, entraves que dificultaram ou enfrentamentos que serão necessários para o adequado andamento do projeto, no que tange a questões ambientais, de titularidade de área, processos licitatórios, pendências jurídicas e de concessão, dentre outras.

7.2. Em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento, a pessoa jurídica titular deverá enviar relatório final de execução do projeto à SMDRU.

7.2.1. O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado até o dobro, mediante provocação fundamentada da pessoa jurídica titular do projeto de investimento.

7.3. O Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da SMDRU, poderá a qualquer momento, caso seja necessário, solicitar ao titular do projeto informações sobre o andamento da execução física e financeira do empreendimento previsto no projeto aprovado como prioritário.

7.4. O titular do projeto deverá informar imediatamente à SMDRU a ocorrência da emissão das debêntures, dos certificados de recebíveis imobiliários ou das cotas do fundo de investimento em direitos creditórios, juntamente com o valor montante de cada emissão.

7.5. O titular do projeto deverá informar à SMDRU, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer alteração na implementação do projeto, inclusive alterações quanto ao prazo de execução ou desistência.

7.6. Caso o contrato termine antecipadamente, o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá publicar Portaria comunicando que o respectivo projeto perdeu o status de projeto prioritário.

7.7. O titular do projeto deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos a contar da data do vencimento das debêntures, dos CRI emitidos e/ou do encerramento do FIDC, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

7.7.1. No caso em que o vencimento das debêntures e/ou dos CRI emitidos ou do encerramento do FIDC for anterior ao prazo de conclusão do projeto, o titular do projeto deverá manter a documentação mencionada no item 7.7 pelo prazo de cinco anos, após a conclusão do empreendimento.

7.8. O titular do projeto deverá manter atualizada, junto à SMDRU, a relação das pessoas jurídicas que o integram, mediante o preenchimento de formulário específico que será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.9. O prazo da prioridade concedida é de um ano, devendo o titular do projeto que não realizar a emissão das debêntures ou do CRI, ou a instituição do FIDC, neste prazo, formalizar à SMDRU os motivos da não realização.

7.9.1. Caso a emissão de que trata o item 7.9 não ocorra no prazo de prioridade concedida pela Portaria de Aprovação do Projeto de Investimento, e o titular do projeto tenha interesse na emissão, este deverá solicitar à SMDRU, previamente ao vencimento do prazo de prioridade, a sua prorrogação, justificando os motivos de tal solicitação e informando o cronograma previsto para emissão.

7.9.2. A solicitação de prorrogação do prazo de prioridade só é permitida uma única vez por prazo de até um ano.

7.9.3. Caberá à SMDRU, a análise da solicitação e a aprovação da prorrogação do prazo da prioridade concedida.

7.10. O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá estabelecer cooperação institucional para fins de acompanhamento da implementação dos projetos de infraestrutura aprovados como prioritários.

7.11. O agente fiduciário, nomeado na escritura da emissão das debêntures, que goze do benefício previsto no artigo 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, enviará à SMDRU, anualmente, até o encerramento do primeiro quadrimestre, cópia do relatório de que trata o artigo 15 da Instrução CVM n. 583, de 20 de dezembro de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

7.12. O titular do projeto deverá observar as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



PORTARIA Nº 267, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulga a seleção da proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada pela Prefeitura Municipal de Vespasiano-MG, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte,

CONSIDERANDO que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Vespasiano-MG, apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Vespasiano	MG	1401.2.2212/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	16.705.750,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA MDR Nº 255, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o gerenciamento de informações e de procedimentos para subsidiar a representação efetiva do Ministério do Desenvolvimento Regional em colegiados interministeriais.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I e III, alínea 'a', do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o gerenciamento de informações e de procedimentos para subsidiar a representação efetiva do Ministério do Desenvolvimento Regional em colegiados interministeriais.

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º Para o desempenho das suas competências, nos termos do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, no que se refere à representação do Ministério do Desenvolvimento Regional em colegiados interministeriais, a Coordenação-Geral de Articulação Institucional deverá:

I - analisar o contexto no qual a representação do Ministério do Desenvolvimento Regional deve ser exercida, considerando a finalidade, as competências e a composição dos colegiados interministeriais;

II - estruturar e gerenciar a atualização das bases de dados de colegiados interministeriais, com informações necessárias para subsidiar as decisões dos gestores do Ministério do Desenvolvimento Regional sobre a representação;

III - propor a unidade do Ministério do Desenvolvimento Regional responsável pela indicação de representantes nos colegiados interministeriais, considerando os requisitos de representação previstos nas normas de regência do colegiado e a pertinência com competências das unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IV - organizar informações de responsáveis técnicos designados para subsidiar a participação nas reuniões e as manifestações necessárias do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo, do Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa ou de Secretários Nacionais que sejam representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional no colegiado;

V - solicitar informações necessárias para a estruturação e a atualização das bases de dados relacionadas aos colegiados interministeriais com representação do Ministério do Desenvolvimento Regional;

VI - consolidar relatórios periódicos sobre o desempenho da representação do Ministério do Desenvolvimento Regional nos colegiados interministeriais, por meio da avaliação e da sistematização das informações disponibilizadas nas bases de dados estruturadas;

VII - enviar à Assessoria de Comunicação Social, periodicamente, as informações que devem ser publicadas na internet sobre a representação do Ministério do Desenvolvimento Regional em colegiados interministeriais; e

VIII - promover a atualização, no Sistema de Integração de Informações do Governo Federal, das informações de colegiados interministeriais com representação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional nos colegiados interministeriais: autoridades ou servidores que exercem a representação institucional perante os colegiados interministeriais; e

II - responsáveis técnicos: servidores designados para proporcionar subsídios técnicos para o representante do Ministério do Desenvolvimento Regional nos colegiados interministeriais, especialmente no que se refere à análise de pautas e de temas que serão objeto de deliberações, e para atuar como ponto focal de interlocução com o órgão responsável pela coordenação do colegiado.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 4º Por ocasião da indicação de representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional em colegiados interministeriais ou de responsáveis técnicos:

I - a Coordenação-Geral de Articulação Institucional encaminhará proposição de unidade responsável pelas indicações, considerando os requisitos de representação previstos nas normas de regência do colegiado, e a pertinência temática entre as competências da unidade e o âmbito de atuação do colegiado;

II - a unidade responsável será consultada pela Coordenação-Geral de Articulação Institucional sobre a indicação do representante, a fim de que possa ser submetida ao Secretário-Executivo; e

III - a avaliação sobre a unidade responsável e as indicações providenciadas serão submetidas ao Secretário-Executivo, em consonância com a competência estabelecida no art. 15 da Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Articulação Institucional acompanhará o processo de indicação, até a sua formalização, e atualizará a base de dados.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES DESIGNADOS

Art. 5º Os representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional em colegiados interministeriais, que forem indicados ou designados pelo Secretário-Executivo nos termos da Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, devem:

I - exercer a representação em conformidade com as diretrizes estratégicas do Ministro de Estado e da Secretaria-Executiva;

II - disponibilizar informações solicitadas pelo Ministro, pelo Gabinete do Ministro, pela Secretaria-Executiva ou pela Coordenação-Geral de Articulação Institucional a respeito de pautas, deliberações, atas e iniciativas no âmbito dos colegiados; e

III - preservar a confidencialidade de informações sigilosas que conheceu no exercício da representação.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Seção I

Dos Responsáveis Técnicos

Art. 6º Os responsáveis técnicos serão designados pelo Secretário-Executivo para subsidiar a representação do Ministério do Desenvolvimento Regional em colegiados interministeriais, sempre que o representante for o Ministro de Estado, o Secretário-Executivo, o Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa ou Secretário Nacional.

§ 1º Os representantes que forem titulares de cargo em comissão de nível 5 poderão designar integrantes das respectivas equipes pelas quais são responsáveis no Ministério do Desenvolvimento Regional para atuar como responsáveis técnicos nos colegiados nos quais exercem a representação.

§ 2º A designação dos representantes técnicos será formalizada por ofício formalizado no SEI, endereçado à Coordenação-Geral de Articulação Institucional, que deverá manter a base de dados de representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional em colegiados atualizada.

Seção II

Da Atuação dos Responsáveis Técnicos

Art. 7º Os responsáveis técnicos designados pelo Secretário-Executivo devem acompanhar a agenda, as reuniões e as iniciativas dos respectivos colegiados interministeriais cuja representação devem subsidiar e:

I - informar o Gabinete do Ministro e o Gabinete do Secretário-Executivo sobre a previsão e a confirmação de datas das reuniões nas quais esteja prevista a participação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo;

II - elaborar resumo executivo para subsidiar a participação do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo, do Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa ou dos Secretários Nacionais nas reuniões do respectivo colegiado;

III - sugerir temas a serem incluídos em pauta, analisar o conteúdo que será objeto de deliberação, e propor posicionamento institucional, encaminhamentos ou ressalvas de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional em relação à pauta e às deliberações;

IV - participar das reuniões nas quais a presença for solicitada pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa ou pelos Secretários Nacionais;

V - encaminhar os registros dos resultados das reuniões e deliberações, consolidados em ata, memória de reunião ou resumo executivo, para atualização do repositório eletrônico de dados sobre a representação do Ministério do Desenvolvimento Regional nos colegiados interministeriais; e

VI - avaliar os resultados proporcionados pelo colegiado interministerial para as políticas públicas de competência do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O resumo executivo preparado pelo responsável técnico para subsidiar a participação do Ministro de Estado nas reuniões de colegiados interministeriais deve ser submetido, com antecedência mínima de três dias úteis para a reunião agendada:

I - à Assessoria Especial, para avaliação e aprovação do conteúdo que será disponibilizado para subsidiar o Ministro de Estado, o Secretário-Executivo ou outro suplente designado para participar da reunião;

II - à Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva; e

III - à Coordenação-Geral de Articulação Institucional.

§ 2º O resumo executivo preparado pelo responsável técnico para subsidiar a participação do Secretário Executivo nas reuniões de colegiados interministeriais deve ser submetido, com antecedência mínima de três dias úteis para a reunião agendada:

I - à Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva, para avaliação e aprovação do conteúdo que será disponibilizado para subsidiar o Secretário-Executivo ou o suplente designado para participar da reunião; e

II - à Coordenação-Geral de Articulação Institucional.

§ 3º O resumo executivo preparado pelo responsável técnico para subsidiar a participação do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo, do Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa ou dos Secretários Nacionais nas reuniões do respectivo colegiado deve contemplar, de forma concisa e objetiva:

I - relato de deliberações de reuniões recentes do colegiado, de interesse institucional do Ministério do Desenvolvimento Regional, que possam ser relevantes no contexto da próxima reunião agendada;

II - sugestões que possam ser encaminhadas para a pauta da próxima reunião agendada;

III - análise dos temas da pauta confirmada para as reuniões agendadas, considerando os interesses institucionais e possíveis impactos para as políticas do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IV - proposição de posicionamento institucional do Ministério do Desenvolvimento Regional a respeito das deliberações previstas, em conformidade com a análise da pauta; e

V - outras considerações que forem consideradas relevantes, a critério do próprio responsável técnico, solicitadas pela Assessoria Especial por ocasião da avaliação prevista no § 1º ou solicitadas pela Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva para a avaliação prevista no § 2º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 268, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 239, de 06 de fevereiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz do Arari - PA, para ações de Defesa Civil, para até 06/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 63/ANA, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001648/2020-30, que resolveu, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA:

Dispor sobre condições complementares à outorga para operação dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes, por prazo determinado.

Esta Resolução entra em vigor no dia 22 de fevereiro de 2021.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 200 - ADAUTO SATURNINO DE REZENDE, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 201 - OZENILDA TORRES DA GAMA, Açude Serrinha II, Município de Serra Talhada/PE, irrigação.

Nº 203 - PEDRO LUCAS DOS REIS, rio Salobro, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 204 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 205 - REGINALDO DE SOUZA OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 206 - VALDECI GOMES DE BRITO, rio Piracuruca, Município de Piracuruca/PI, irrigação.

Nº 207 - KLEBER BARBOSA RODRIGUES SILVA, rio Preto, Município de Dom Bosco/MG, irrigação.

Nº 208 - FRANCISCO CANINDE DE ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 209 - JOSE ORLANDO PEREIRA CRUZ, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/MG, irrigação.

Nº 210 - NELIZE ARAUJO OLIVEIRA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 211 - JOSELIA BATISTA DE SOUZA BRAZ, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 212 - RENE ALVES RIBEIRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 213 - AMANCIO LOPES FILHO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 214 - JOSE MAGALHÃES, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

Nº 215 - ANTONIO ESTEVAO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 216 - FLAVIANO CAVALCANTI DAMASCENO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 217 - ALTER TEIXEIRA BOECHAT NETO, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, irrigação.

Nº 218 - EDGAR DE SOUZA MATOS SOBRINHO, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 155, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 178ª Reunião, ocorrida entre os dias 29 de janeiro e 1º de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8419.89.99	299	Reatores em aço inoxidável para polimerização em estado sólido (SSP) e descontaminação de flakes e/ou de resina pós consumo de PET (polietileno tereftalato), por meio da extração dos voláteis e aumento da massa molar (viscosidade intrínseca -IV), operação sob vácuo em alta temperatura (min 160 Graus Celsius e max 220 Graus Celsius) e com utilização de nitrogênio para ajudar na remoção dos voláteis e redução dos níveis de oxigênio na prevenção a descoloração do material que é resfriado em bateladas de aproximadamente 200kg (resina pós consumo) e 100 kg (flakes) processo "first in - first out" em temperatura inferior à de reação (menor que 180 Graus Celsius); completo com CLP, interface de operador com tela sensível ao toque, unidades de controle e unidade de geração de nitrogênio do processo, alimentação e descarga em silo de armazenagem por sistema a vácuo, trocador de calor, separador de pó, cartucho de filtragem e tubulações; com capacidade máxima de produção igual ou superior a aproximadamente 1.800kg/h em função do tempo de reação, volume interno líquido do reator igual ou superior a 14,2m ³ (14.200L) e umidade final inferior a 50ppm.	Resolução Camex nº 51, de 05 de julho de 2017
8427.10.19	034	Empilhadeiras elétricas trilaterais, com capacidade máxima de carga até 1.500kg e altura máxima de elevação dos garfos até 18.000mm.	Resolução Camex nº 51, de 05 de julho de 2017
8414.80.12	016	Compressores de ar do tipo parafuso de 2 estágios, isentos de óleo com pressão máxima de 8,6 ou 10,4bar, sistema de refrigeração a água com resfriadores de aço inox integrados ao equipamento, montados sobre "skid" com carenagem, com sistema de acionamento de elevada precisão com engrenagens AGMA Q13/DIN classe 5, motor com potência superior a 930HP e IP55 TEFC, filtro de ar integrado à máquina, inversor de frequência integrado ao equipamento, módulo de controle; vazão máxima igual ou superior a 7.200m ³ /h e inferior a 8.900m ³ /h.	Resolução Camex nº 81, de 17 de outubro de 2017
8422.30.10	061	Máquinas rotuladoras para garrafas de vidro cilíndricas, com 2 ou 3 estações adesivas, para aplicar rótulo e contrarrótulo em bobinas separadas e aplicar rótulo e contrarrótulo na mesma bobina e/ou colarinho de espuma, fechamento superior com portas, com velocidade entre 1.000 e 3.000 garrafas/h, dotadas de: mecanismo de distribuição e alisamento ou contração de cápsulas, com ou sem sensor de fibra óptica múltipla de leitura eletrônica da garrafa por meio da emenda do vidro ou taca inferior, com esteira transportadora e com ou sem mesa de acúmulo final, com painel eletrônico com tela "touch screen".	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8443.39.10	352	Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 70s para o tamanho A1, resolução máxima de até 2.400 x 1.200dpi, com 4 cores e 1 cabeça de impressão, capacidade de impressão de largura mínima de linha de 0,04mm, com alimentação por folhas ou rolo de até 610mm de largura e bandeja para folhas até tamanho A3, capacidade de utilização de mídias com peso até 280 g/m ² , memória de até 1GB e painel com tela colorida sensível ao toque de até 4,3 polegadas.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8465.91.90	049	Máquinas-ferramentas para serrar painéis de madeira e similares, com comando numérico computadorizado (CNC), com "software" de controle com visualização em tempo real dos planos de corte em 3D, equipadas com uma ou mais linhas de corte com jatos de ar, contendo 1 ou mais empurradores automáticos e independentes, com sistema de medição eletromagnética por meio de servomotor que garante precisão de +0,1mm, dotadas de pinças de 2 ou mais dedos, com carro porta-serras com velocidade regulável de 1 a 130m/min ou maior, com sistema de guia linear com articulação para a serra principal, com regulagem eletrônica da serra riscadora, com sistema alinhador central integrado diretamente ao carro de serra operando na linha de corte, com ou sem alimentação automática por meio de uma mesa elevadora de 4 colunas acionada eletro-hidraulicamente, com ou sem, entre 1 e 4 mesas hidráulicas auxiliares de descarga.	Resolução Camex nº 55, de 10 de agosto de 2018
8479.82.90	119	Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza, equipados com rotor mono eixo, velocidade máxima de 355rpm, com facas tipo pastilhas individuais e reutilizáveis nas 4 faces, dimensão das facas de 172 x 57 x 28mm ou 116 x 116 x 47mm, 87 x 87 x 38mm, 65 x 65 x 28mm ou 43 x 43 x 19,5mm, 1 motor de 55kW ou 1 motor de 75kW ou 1 motor de 90kW ou 1 motor 132kW ou 1 motor 200kW ou 2 motores de 110kW ou 2 motores de 132kW ou 2 motores de 160kW ou 2 motores de 250kW, transmissão de força por correias tipo V com polia simples ou polia dupla, peneira incorporada, trituração de no mínimo 4.000kg/h, alimentador por acionamento hidráulico, dispositivo de controle de torque por embreagem de segurança, porta de inspeção e manutenção hidráulica com abertura para o interior, com ou sem conversor de frequência, controlada por um controle lógico programável (PLC).	Resolução Camex nº 15, de 28 de fevereiro de 2018
8483.40.10	201	Caixas de transmissão, exclusivas para aplicação em empilhadeiras autopropulsadas, assistidas por sistema hidráulico, com conversor de torque, semiautomáticas, com acionamento elétrico eletrônico, com embreagem de acionamento mecânico, eficiência de trabalho 0,8, maior eficiência de trabalho com 31Nm de torque, trabalho de "stall" com torque de 33,5Nm, relação de torque de "stall" k ³ 3, relação de transmissão frente-ré 18,94, fluxo de óleo da bomba de 27L/min e pressão do óleo dentro do conversor de torque de 0,5 a 0,7MPa, pressão de acoplamento do sistema de transmissão de 1,1 a 1,4MPa.	Resolução Camex nº 23, de 27 de março de 2018
8474.80.90	132	Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de pesagem igual a 49.000kN, distância livre entre as colunas de 1.750mm, dotadas de sistema de alimentação e dispositivo - base para estampo, completa de dispositivos de demais componentes para montagem, manutenção e funcionamento, parcialmente desmontada para transporte.	Resolução Camex nº 31, de 2 maio de 2018
8426.41.90	078	Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo banda larga estilo terraplenagem, computadorizados, acionados por motor a diesel, com 2 eixos, 4 rodas direcionáveis, com "joystick" eletro-proporcional, contendo lança telescópica principal de 4 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 9,1m e máximo menor ou igual a 31,1m, ou de 5 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 9,5m e máximo menor ou igual a 37,4m, sendo a capacidade máxima de carga igual ou superior a 35t, mas igual ou inferior a 45t, dentro de um raio de operação de 3,0m.	Portaria Secint nº 220, de fevereiro de 2019



8426.41.90	079	Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo banda larga estilo terraplenagem, computadorizados, acionados por motor a diesel, com 2 eixos, 4 rodas direcionáveis, com "joystick" eletro-proporcional, contendo lança telescópica principal de 4 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 10,3m e máximo menor ou igual a 34,0m, ou de 5 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 11,2m e máximo menor ou igual a 42,1m, sendo a capacidade máxima de carga igual ou superior a 65t, mas igual ou inferior a 75t, dentro de um raio de operação de 3,0m.	Portaria Secint nº 220, de fevereiro de 2019
8504.40.90	017	Inversores de frequência monofásicos "on-grid", com potência de 7.000 a 10.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60°C, LCD para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor ou igual a 40db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi stick, modelos com 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 97,6 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 120Vdc, com "range" de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105, NBR-16149/NBR-16150.	Portaria Secint nº 3.533, de 25 de setembro de 2019
8504.40.90	017	Inversores de frequência monofásicos "on-grid", com potência de 7.000 a 10.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60°C, LCD para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor ou igual a 40db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi stick, modelos com 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 97,6 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 120Vdc, com "range" de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105, NBR-16149/NBR-16150.	Portaria Secint nº 3.533, de 25 de setembro de 2019
8426.41.90	097	Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo banda larga estilo terraplenagem, computadorizados, acionados por motor diesel, com 2 eixos, 4 rodas direcionáveis, com "joystick" eletroproporcional, contendo lança telescópica principal de 4 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 10,1m e máximo menor ou igual a 33,7m, sendo a capacidade máxima de carga igual ou superior a 50t, mas igual ou inferior a 72,6t, dentro de um raio de operação de 3,0m.	Portaria Secint nº 391, de 7 de maio de 2019
8464.90.19	172	Máquinas para lapidação e polimentos das 4 laterais de chapas de vidro com perfis arredondados de espessura de 3 a 8mm e/ou de 3 a 12mm, dotadas de: 2 lapidadoras bilaterais, sendo uma com dimensão trabalhável máxima igual a 1.200 x 2.000mm e mínimo 80 x 140mm, e a outra de no máximo 2.000 x 1.200mm e mínimo 150 x 80mm, com velocidade de avanço máxima igual a 10m/min, com dispositivo de enquadramento e alinhamento das chapas de vidro, com dispositivo para desbastar as bordas das lâminas através de mandris, com rebolos diamantados com ajustes independentes, com rebolos de polimento automáticos com avanço acionado por comando eletropneumático controlado por um programador lógico programável (PLC), com sistema de refrigeração dos rebolos em circuito fechado da água, com reservatório para a recirculação da água, com dispositivo de desbaste dos cantos da chapa de vidro, com 1 mesa de translação angular para transporte das chapas de vidro entre as lapidadoras bilaterais.	Portaria Secint nº 440, de 10 de junho de 2019
8427.10.11	003	Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalançadas, saída lateral para bateria tracionaria, capacidade máxima de carga entre 6.500 e 8.000kg, altura de elevação dos garfos entre 2.750 e 8.670mm, com ou sem garfos.	Portaria Secint nº 510, de 26 de julho de 2019
8427.10.19	143	Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalançadas, saída lateral para bateria tracionaria, capacidade máxima de carga entre 1.800 e 6.500kg, altura de elevação dos garfos entre 2.750 e 8.670mm, com ou sem garfos.	Portaria Secint nº 510, de 26 de julho de 2019
8428.90.90	559	Transportadores-classificadores de pedidos e/ou volumes diversos, computadorizados, tipo bandeja, acionados por motores, controlados por controlador lógico programável (CLP), utilizados para movimentar e classificar produtos acabados e/ou volumes diversos, visando a sua classificação e expedição automatizada ou não, dotados de sistema de separação mecânica com aproximadamente 54,5m de comprimento; estações de introdução/alimentação manual; bandejas com impulsor para separação dos artigos; calha de saída do separador; calha de rejeição, equipada com dispositivos de escaneamento para leitura de código de barras através de um servidor de OST, com capacidade de separação mecânica igual ou superior a 6.315bandejas/h com dimensões de 500 x 800mm.	Portaria Secint nº 531, de 20 de agosto de 2019
8430.69.90	041	Rompedores hidráulicos, dotados de válvulas internas para comando de movimento do pistão e de controle automático de curso do pistão, dispositivo manual ou automático de seleção do modo de partida e parada, podendo conter válvula de proteção contra excesso de pressão, equipados com câmara de nitrogênio sobre o pistão, podendo possuir acumulador de nitrogênio com diafragma de borracha e sistema de proteção contra pó, conexões fixas ou articuladas para mangueiras de entrada e saída de óleo hidráulico, equipado com lubrificador automático, canal para ventilação da câmara de percussão ou conexão de ar comprimido, equipado com chavetas duplas de fixação da ferramenta, para acoplamento à veículos portadores dos tipos escavadeiras sobre rodas ou esteiras, robô de demolição, carregadeiras, escavadeiras em geral e braços fixos articulados, peso operacional de 750 a 10.000kg, diâmetro da ferramenta de 100 a 240mm, fluxo de óleo de entrada de 80 a 530litros/min; pressão operacional de 160 a 180bar, frequência de golpes de 550 a 2.300bpm.	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019
8504.40.90	087	Inversores de frequências monofásicos "on-grid", com potências de 3.000 a 5.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso entre 7,0 e 17,0kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor ou igual a 40 db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi stick, modelos com 1 ou 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 98 a 99,5%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 80Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105, NBR-16149/NBR-16150.	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019
8406.81.00	003	Turbinas a vapor de condensação com escape de fluxo axial, potência de 144MW, pressão de entrada do vapor a 96bar (absoluto) a 513 Graus Celsius, pressão de saída do vapor no escape de 0,10bar (absoluto), com uma extração controlada de vapor de média pressão de 14bar (absoluto), com 1 flange de escape axial de diâmetro em torno de 4.450mm, com sistema de condensação de vapor, unidade de alta pressão de óleo, unidade hidráulica de lubrificação, elementos de acoplamento, instrumentação com cabeamento, servomotores, caixas de junção, tubulações e acessórios e dispositivos de montagem.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8421.39.90	128	Respiradores dessecantes utilizados em sistemas de lubrificação da caixa multiplicadora de velocidades de turbinas eólicas, com diâmetro de 104mm e comprimento de 257,2mm; com rosca múltipla de 1 polegadas (NPT, BSPT, NPSM); quantidade de sílica gel: 0,84kg; capacidade de adsorção de 333ml; vazão máxima de 453L/min @ 1psid; eficiência do filtro: 3m absoluta (b3²200); temperatura de operação de -29 a 93 Graus Celsius; material do invólucro de policarbonato, nylon, polipropileno, PVC, Buna-N.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.40.90	948	Máquinas automáticas rotativas para encher e selar embalagens do tipo "stand-up-pouch", que recebem a embalagem pré-formada a partir de materiais de embalagens flexíveis termos seláveis simultaneamente em até 2 embalagens individuais no magazine, com dosagem de produtos líquidos ou pastosos e selam as embalagens, com capacidade de produção máxima de até 125embalagens/min, com largura máxima de 110mm e altura máxima de 300mm, dotadas de: módulo de entrada da embalagem em 2 transportes com dispositivo do separador com capacidade de armazenamento de 800embalagens/linha; módulo de inclusão do sistema automático de datas; módulo para abertura da bolsa; módulo de dosagem de produtos sólidos; módulo para dosagem do líquido; módulo para aplicação de vapor quando disponível; módulo para primeira estação de selagem com dispositivo para remover ar residual de dentro da embalagem, selagem térmica e temperatura ajustável de 50 a 250 Graus Celsius com pressão de 0,2 a 0,52 de N/mm; módulo para segunda estação de selagem; módulo de resfriamento com sistema de água circulante; sistema de lubrificação automática, comandadas por CLP (Controlador Lógico Programável), controladas por IHM (Interface Homem Máquina) do tipo "touchscreen" e quadro de comando elétrico destacado do corpo da máquina.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8426.41.90	125	Guindastes autopropulsados, tipo empilhadeira "reach stacker", potência máxima do motor de 265kW/2.100r/min, torque máximo de 1.785Nm/1.260r/min, dotados de lança telescópica hidráulica e espalhador especial, capacidade de elevação nominal 45t, altura máxima de elevação de 15.100mm, capacidade máxima de subida sem carga de 39%, a força máxima de tração de 380kN, distância entre eixos de 6.000mm e o raio de giro mínimo de 8.000mm, podendo transportar contêineres de padrão ISO de 20, 40 e 45 pés, com capacidade de empilhamento de 5-5-4, sendo a primeira linha podendo empilhar 5 camadas de contêineres de 9 pés e 6 polegadas e a quinta camada tem uma capacidade de elevação de 43t; a segunda linha podendo empilhar 5 camadas de contêineres de 8 pés e 6 polegadas, com capacidade de elevação de 30t e a terceira linha pode empilhar 4 camadas de contêineres de 8 pés e 6 polegadas com capacidade de elevação da quarta camada de 14t.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8459.49.00	003	Mandrilladoras convencionais de ferro fundido dotadas de material do fuso que é refinado por "electroslag", aço de alta qualidade, eixo X, Y, Z com retângulo com inserção de nervura de aço endurecido, contrapeso instalado dentro da coluna para garantir estabilidade do cabeçote e acabamento: do fuso 13mm, afinilar ISO50 (7:24), RPM do fuso 18 level 6,6 a 755r/min, motor principal 15kW, torque máximo 2.000Nm, força de resistência axial máxima 2.5000N, distância centro fuso a mesa 0mm, diâmetro máximo de perfuração do fuso 80mm, diâmetro máximo de perfuração do fuso 350mm curso transversal da mesa (X) 2.000mm, curso vertical da cabeça do fuso (Y) 1.600mm, curso longitudinal da mesa (Z) 2.000mm, curso do fuso (W) 900mm, curso do cursor da cabeça de frente (U) 200mm, rotação da mesa (B) 360 (aleatório), capacidade de carga 10.000kg, tamanho da mesa 1.400 x 1.600mm, rotação da cabeça 14 level 4.4 a 165r/min, torque da cabeça 3.000Nm, diâmetro máximo de mandrilhamento da face 700mm, eixo e mesa transversal e de alimentação vertical (por rotação do fuso), 12 level 0,04~6mm/r, eixo e mesa transversal e de alimentação vertical (por rotação da cabeça), 12 level 0,06 a 9mm/r, taxa de alimentação do controle deslizante da cabeça de frente (por cabeça) 12 level 0,04 a 6, precisão do posicionamento X,Y 0,02/30mm, 0,045mm curso completo, precisão leitura XY 0,005mm, potência total 30kVA.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8460.23.00	030	Máquinas retificadoras "centerless" CNC para a fabricação de fixadores, acionamentos com servo motores e "encoders" absolutos controlados por CNC, com fusos de esferas de alta precisão e movimentos automáticos em 7 eixos; dimensões máximas do rebolo de corte 610 x 203mm, cabeçote porta-rebolo com motor de 15HP e torque constante, rpm programável até 1.450rpm; diâmetro máximo de 101,5mm para retificação; sistema programável de dressagem com rolo de diamante rotativo, movimentos em dois eixos, programável com capacidade de criação gráfica de perfil dressagem e exibição no IHM touchscreen de 15"; rebolo de arraste com dimensões máximas de 355 x 203mm, com dressagem automática, range programável de rotações de 1 à 300rpm, velocidade programável do mergulho até 38m/min., compensação para correção de diâmetros automática ou programável, com incrementos de	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020



		deslocamento com precisão de 0,0025mm; compensação automática de conicidade; ajustes automáticos servo controlados da aproximação e do mergulho do rebolo de arraste; guias de deslizamento com 0,005mm de tolerância; partes móveis/deslizantes da máquina lubrificadas automaticamente; carregador automático tipo pórtico integrado, com esteira, garras ajustáveis exclusivas para a manipulação de fixadores com diâmetro 8 até 25,4mm e comprimentos até 190,5mm; sistema de filtragem de óleo de corte; coletor de névoa integrado; interface para acesso remoto de diagnóstico de falhas e/ou atualização de "software"; interface de comunicação "ethernet power link".	
8474.90.00	056	Telas de peneira com malha retangular com 3 camadas, fabricadas em aço inox, com fios, malhas e borda de medidas seguindo proporções de 1,6:1 (largura x altura), compatíveis com as especificações de API RP 13C e tecido com espaçamento entre 41 a 390 microns de abertura para passagem de fluidos e remoção de sólidos oriundos do processo de perfuração de poços de petróleo e gás.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8477.10.11	117	Máquinas injetoras horizontais elétricas para moldar peças plásticas monocores, dotadas de unidade de fechamento totalmente elétrica, com acionamento por servomotor, joelheira dupla de 5 pontos, força de fechamento igual a 6.500kN, curso de abertura de 1.000mm, distâncias (H x V) entre as colunas de 1.080 x 1.080mm, dimensão das placas de 1.550 x 1.550mm, unidade de injeção direcionada por guias lineares de alta precisão, lubrificação em circuito fechado, com ou sem acumulação de energia cinética; unidade de injeção totalmente elétrica, com movimento de injeção acionado por duplo servomotor, volume de injeção de 2.863cm ³ /s, capacidade de injeção de 2.605g, dosagem acionada por motor elétrico e encosto de bico hidráulico acionado por servomotor e comando de operação com botão multifuncional e monitor sensível ao toque.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8481.80.99	104	Mandril de elevação pneumática do tipo bolsa lateral, com um ou mais alojamentos para válvulas de elevação pneumáticas de 1 a 1,75 polegadas de diâmetro nominal, com ou sem guia de orientação, em formato oval ou redondo, de diâmetro nominal entre 60 e 177,8mm, confeccionados em ligas de aço carbono, aço inoxidável martensítico ou ligas de níquel, utilizados para injeção de gás entre o anular e a coluna de produção de poços de petróleo para promover a extração e produção de petróleo em poços terrestres e submarinos. Bombas para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com corrente entre 24 a 380V, com painel de controle em corrente contínua, potência do sistema compreendida entre 210 a 16.500W, com vazão compreendida entre 0,3 e 25m ³ /h e altura manométrica compreendida entre 10 a 310mca, corpo da motobomba, bocal superior e corpo de sucção de aço inox AISI 304 ou Bronze, com ou sem acessórios, utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro a partir de 3 polegadas, com teor máximo de areia permitido de 100g/m ³ , para trabalho em temperatura máxima de 35°C. Unidades de impressão serigráfica (silk screen) automático e rotativa bobina a bobina, com cabeçote duplo, para impressão de papel ou filme plástico (policarbonato), em uma cor, com tratamento corona, secagem UV (ultra violeta) e ar quente entre aproximadamente 10 e 150 Graus Celsius, acionadas por servo-motor e sincronizado por "encoder" de posicionamento, registro automático por câmera CCD (charge-coupled device), com largura máxima de impressão 550 x 800mm, velocidade máxima até aproximadamente 70impressões/min, com controlador lógico programável (CLP) e painel sensível ao toque "touchscreen".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	051	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência entre 40.000 a 60.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores) ou misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60°C, LCD e LED para operação, fornecendo grau de proteção IP65 - proteção contra poeira e jatos de água - e com ruído de operação menor que 60db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi "stick", modelos com 4 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V ou superior em corrente contínua, eficiência mínima de 97%, range de saída em corrente alternada de 384 a 576Vac, tensão nominal de 480/500Vac, 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	052	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de 125.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60°C, LCD e LED para operação, fornecendo grau de proteção IP65 - proteção contra poeira e jatos de água - e com ruído de operação menor que 55db, portas de comunicação RS 485, 1 rastreador de máximo ponto de potência (MPPT) e 20 entradas de corrente contínua, entrada máxima de 1.500V em corrente contínua, eficiência entre 98 a 99%, range de saída em corrente alternada de 528 a 660Vac, tensão nominal de 600Vac, 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC/EN 62109-1/-2, IEC/EN 61000-6-2/-4 IEC/EN 62109-1/-2, IEC/EN 61000-6-2/-4 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	066	Inversores de frequências trifásicos "on-grid", com potência de 15.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e híbrido (dissipadores + ventiladores) com controle inteligente, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor que 30db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi stick, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000 e 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 97 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 200Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60 Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", Volt-Var, "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 6.691,79.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	069	Inversores de frequências trifásicos "on-grid", com potência de 30.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e híbrido (dissipadores + ventiladores) com controle inteligente, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor que 30db, portas de comunicação RS 485 e "Wi-Fi stick", modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000 e 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 97 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 200Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60 Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", Volt-Var, "Frequency-Watt", "Volt-Watt".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	164	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de 20.000 a 30.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores) ou misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD e LED para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor que 30db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi "stick", modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V ou superior em corrente contínua, eficiência mínima de 97%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua entre 200 e 350Vdc com range de saída em corrente alternada de 180 a 270Vac, com tensão nominal de 220Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor CIF não superior a R\$10.823,35.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	165	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência entre 20.000 a 50.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores) ou misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD e LED para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 - proteção contra poeira e jatos de água - e com ruído de operação menor que 60db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi "stick", modelos com 4 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V ou superior em corrente contínua, eficiência mínima de 97%, range de saída em corrente alternada de 304 a 460Vac, tensão nominal de 380/400Vac, operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor CIF não superior a R\$ 9.749,07.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8514.10.10	099	Fornos horizontais com sistema de aquecimento por recirculação de ar e radiação, para curvatura e laminação de vidros automotivos, operando com moldes para vidros de medidas máximas de 1.250mm de comprimento por 1.800mm de largura e 250mm de profundidade da curvatura, para vidros com espessuras de V3,2 até 8mm/par, com capacidade de produção entre 175 e 215 pares a cada 8h, com 19 vagões.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8608.00.90	050	Portas de segurança, para uso em plataformas de embarque e desembarque de estações metro ferroviárias ou de monotrilhos, formadas por módulos, compostos de Portas Deslizantes Motorizadas (PDM), Portas de Emergência(PEE), Portas de Fim de Plataforma(PFD) e Painel fixo(PFX), constituídos por painéis de vidros, temperados ou laminados, montados em esquadrias de alumínio, os módulos são instalados de forma sequencial, suportados por estruturas de colunas e vigas de aço, com o revestimento contra corrosão, com altura máxima de 2.600mm, o conjunto de módulos básico é composto por Portas Deslizantes Motorizadas (PDM) e Portas de Emergência (PEE), os conjuntos de módulos básicos são alinhados ao longo das plataformas e nas extremidades são instaladas Portas de Fim de Plataforma(PFD) e Painéis Fixos(PFX), estes últimos dimensionados para cada estação, dando acabamento final e segurança de isolamento de acessos não autorizados, o funcionamento prevê o sistema de fechamento mecânico e mecanismo de monitoramento de travamento, sistema de controle de abertura e fechamento das portas, controlados por "software" específico e ainda mecanismo de abertura manual das portas do lado da plataforma e da via.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9018.19.80	125	Oxímetros de pulso portáteis não invasivo para saturação de oxigênio arterial e a frequência de pulso, com tela de LED colorida com capacidade de exibição continuada de valores numéricos de SpO ₂ , faixa de medição de 0 a 100%, sendo acurácia de 3% entre 70 a 100%, Pulso, com faixa de medição de 30 a 235bpm, barra de pulso e curva pletismográfica, ajustável em 7 níveis de brilho, com alarmes sonoro de para SpO ₂ , pulso, sensor desconectado, dedo fora do sensor e indicação de bateria para pacientes adultos e pediátricos, necessita de sensor de dedo como acessório, com cabo USB para transmissão dos dados e "Software" para análise de dados, com armazenamento e revisão por 72h.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9027.50.30	006	Máquinas de remoção de areia, próprias para fundidos de alumínio, funcionando por processo de vibração e rotação do fundido, operam com dois eixos excêntricos, carga de até 315kg (incluindo dispositivos de fixação), níveis de aceleração de 250 a 450m/s ² , amplitude máxima de 45mm (+/-22,5mm) >32mm até 315kg de carga, área máxima para dispositivos de fixação de 1.200 x 600mm, faixa de rotação de -90 até 180 graus, potência elétrica instalada de 15kW, pode ser operada como máquina autônoma com um módulo de martelamento ou em combinação com várias máquinas e uma estação de martelamento separada.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020



Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8419.89.99	303	Reatores em aço inoxidável para polimerização em estado sólido (SSP) e descontaminação de flakes e/ou de resina pós consumo de PET (polietileno tereftalato), por meio da extração dos voláteis e aumento da massa molar (viscosidade intrínseca -IV), operação sob vácuo em alta temperatura (min 160 Graus Celsius e max 220 Graus Celsius) e com utilização de nitrogênio para ajudar na remoção dos voláteis e redução dos níveis de oxigênio na prevenção a descoloração do material que é resfriado em bateladas de aproximadamente 200kg (resina pós consumo) e 100 kg (flakes) processo "first in - first out" em temperatura inferior à de reação (menor que 180 Graus Celsius); completo com CLP, interface de operador com tela sensível ao toque, unidades de controle e unidade de geração de nitrogênio do processo, alimentação e descarga em silo de armazenagem por sistema a vácuo, trocador de calor, separador de pó, cartucho de filtragem e tubulações; com capacidade máxima de produção igual ou superior a aproximadamente 1.800kg/h em função do tempo de reação, volume interno líquido do reator igual ou superior a 14,2m³ (14.200L) e umidade final inferior a 50ppm.	Resolução Camex nº 51, de 05 de julho de 2017
8427.10.19	148	Empilhadeiras elétricas trilaterais, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 1.500kg e altura máxima de elevação dos garfos igual ou inferior a 18.000mm.	Resolução Camex nº 51, de 05 de julho de 2017
8414.80.12	027	Compressores de ar do tipo parafuso de 2 estágios, isentos de óleo com pressão máxima de 8,6 ou 10,4bar, sistema de refrigeração a água com resfriadores de aço inox integrados ao equipamento, montados sobre "skid" com carenagem, com sistema de acionamento de elevada precisão com engrenagens AGMA Q13/DIN classe 5, motor com potência superior a 544HP IP55 TEFC, filtro de ar integrado à máquina, inversor de frequência integrado ao equipamento, módulo de controle; vazão máxima igual ou superior a 3.593m³/h e inferior a 9.036m³/h.	Resolução Camex nº 81, de 17 de outubro de 2017
8422.30.10	110	Máquinas rotuladoras para garrafas de vidro cilíndricas, com 1 ou 2 ou 3 estações adesivas, para aplicar rótulo e contrarrótulo em bobinas separadas e aplicar rótulo e contrarrótulo na mesma bobina e/ou colarinho de espumante, fechamento superior com portas, com velocidade entre 1.000 e 3.000 garrafas/h, dotadas de: mecanismo de distribuição e alisamento ou contração de cápsulas, com ou sem sensor de fibra óptica múltipla de leitura eletrônica da garrafa por meio da emenda do vidro ou taca inferior, com esteira transportadora e com ou sem mesa de acúmulo final, com ou sem painel eletrônico com tela "touch screen".	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8443.39.10	361	Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 70s para o tamanho A1, resolução máxima de até 2.400 x 1.200dpi, com 4 cores e 1 cabeça de impressão, capacidade de impressão de largura mínima de linha de até 0,04mm, com alimentação por folhas ou rolo de até 610mm de largura e bandeja para folhas até tamanho A3, capacidade de utilização de mídias com peso até 280 g/m², memória de até 1GB e painel com tela colorida sensível ao toque de até 4,3 polegadas.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8465.91.90	056	Máquinas-ferramentas para serrar painéis de madeira e similares, com comando numérico computadorizado (CNC), com "software" de controle com visualização em tempo real dos planos de corte em 3D, equipadas com uma ou mais linhas de corte com jatos de ar, contendo 1 ou mais empurradores automáticos e independentes, com sistema de medição eletromagnética por meio de servomotor que garante precisão de +0,1mm, dotadas de pinças de 2 ou mais dedos, com carro porta-serras com velocidade regulável entre 1 a 130m/min ou maior, com sistema de guia linear com articulação para a serra principal, com regulação eletrônica da serra riscadora, com sistema alinhador central integrado diretamente ao carro de serra operando na linha de corte, com ou sem alimentação automática por meio de uma mesa elevadora de 4 colunas acionada eletro- hidráulicamente, com ou sem, entre 1 e 4 mesas hidráulicas auxiliares de descarga.	Resolução Camex nº 55, de 10 de agosto de 2018
8479.82.90	203	Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza, equipados com rotor mono eixo, velocidade máxima entre 65rpm e 367 rpm, com facas tipo pastilhas individuais e reutilizáveis nas 4 faces, dimensão das facas de 172 x 57 x 28mm ou 116 x 116 x 47mm, 87 x 87 x 38mm, 65 x 65 x 28mm ou 43 x 43 x 19,5mm, 1 motor de 55kW ou 1 motor de 75kW ou 1 motor de 90kW ou 1 motor 132kW ou 1 motor 200kW ou 2 motores de 110kW ou 2 motores de 132kW ou 2 motores de 160kW ou 2 motores de 250kW, transmissão de força por correias tipo V com polia simples ou polia dupla, peneira incorporada, trituração de no mínimo 4.000kg/h, alimentador por acionamento hidráulico, dispositivo de controle de torque por embreagem de segurança, porta de inspeção e manutenção hidráulica com abertura para o interior, com ou sem conversor de frequência, controlada por um controle lógico programável (PLC).	Resolução Camex nº 15, de 28 de fevereiro de 2018
8483.40.10	331	Caixas de transmissão, exclusivas para aplicação em empilhadeiras autopropulsadas, assistidas por sistema hidráulico, com conversor de torque, semiautomáticas, com acionamento elétrico eletrônico, com embreagem de acionamento mecânico, eficiência de trabalho 0,8, maior eficiência de trabalho com 31Nm de torque, trabalho de "stall" com torque de 33,5Nm, relação de torque de "stall" k maior ou igual a 3, relação de transmissão frente-ré 18,94, fluxo de óleo da bomba de 27L/min e pressão do óleo dentro do conversor de torque de 0,5 a 0,7MPa, pressão de acoplamento do sistema de transmissão de 1,1 a 1,4MPa.	Resolução Camex nº 23, de 27 de março de 2018
8474.80.90	177	Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 49.000kN, distância livre entre as colunas de 1.750mm, dotadas de sistema de alimentação e dispositivo - base para estampo, completa de dispositivos de demais componentes para montagem, manutenção e funcionamento, parcialmente desmontada para transporte	Resolução Camex nº 31, de 2 de maio de 2018
8426.41.90	132	Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo banda larga estilo terraplenagem, computadorizados, acionados por motor a diesel, com 2 eixos, 4 rodas direcionáveis, com "joystick" eletro- proporcional ou hidráulico, contendo lança telescópica principal de 4 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 9,1m e máximo menor ou igual a 31,1m, ou de 5 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 9,5m e máximo menor ou igual a 37,4m, sendo a capacidade máxima de carga igual ou superior a 35t, mas igual ou inferior a 45t, dentro de um raio de operação de 2,5m ou 3,0m.	Portaria Secint nº 220, de fevereiro de 2019
8426.41.90	133	Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo banda larga estilo terraplenagem, computadorizados, acionados por motor a diesel, com 2 eixos, 4 rodas direcionáveis, com "joystick" eletro- proporcional, contendo lança telescópica principal de 4 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 10,3m e máximo menor ou igual a 34,0m, ou de 5 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 11,2m e máximo menor ou igual a 47m, sendo a capacidade máxima de carga igual ou superior a 65t, mas igual ou inferior a 90t, dentro de um raio de operação de 2,3 ou 2,5 ou 3,0m.	Portaria Secint nº 220, de fevereiro de 2019
8504.40.90	239	Inversores de frequência monofásicos "on- grid", com potência de 7.000 a 10.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor ou igual a 40db, portas de comunicação RS 485 e/ou Wi-Fi stick, modelos com 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 97,6 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 120Vdc, com "range" de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105, NBR-16149/NBR-16150.	Portaria Secint nº 3.533, de 25 de setembro de 2019
8504.40.90	246	Inversores fotovoltaicos monofásicos "on- grid", com potência de 7.000 a 10.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor ou igual a 40db, portas de comunicação RS 485 e/ou Wi-Fi stick, modelos com 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 97,6 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 120Vdc, com "range" de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105, NBR-16149/NBR-16150	Portaria Secint nº 3.533, de 25 de setembro de 2019
8426.41.90	134	Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo banda larga estilo terraplenagem, computadorizados, acionados por motor a diesel, com 2 eixos, 4 rodas direcionáveis, com "joystick" eletroproporcional, contendo lança telescópica principal de 4 seções, com alcance mínimo maior ou igual a 10,1m e máximo menor ou igual a 33,7m, sendo a capacidade máxima de carga igual ou superior a 50t, mas igual ou inferior a 72,6t, dentro de um raio de operação de 2,5 ou 3,0m.	Portaria Secint nº 391, de 7 de maio de 2019
8464.90.19	203	Máquinas para lapidação e polimentos das 4 laterais de chapas de vidro com perfis arredondados de espessura de 3 a 8mm e/ou de 3 a 12mm e/ou 2 a 12mm, dotadas de: 2 lapidadoras bilaterais, sendo uma com dimensão trabalhável máxima igual a 1.200 x 2.000mm e/ou 1.000 x 2.200mm e mínimo 80 x 140mm e/ou 140 x 140mm, e a outra de no máximo 2.000 x 1.200mm e/ou 2.200 x 1.000mm e mínimo 150 x 80mm e/ou 175x175mm, com velocidade de avanço máxima igual a 10m/min, com dispositivo de enquadramento e alinhamento das chapas de vidro, com dispositivo para desbastar as bordas das lâminas através de mandris, com rebolos diamantados com ajustes independentes, com rebolos de polimento automáticos com avanço acionado por comando eletropneumático controlado por um programador lógico programável (PLC), com sistema de refrigeração dos rebolos em circuito fechado da água, com reservatório para a recirculação da água, com dispositivo de desbaste dos cantos da chapa de vidro, com 1 mesa de translação angular para transporte das chapas de vidro entre as lapidadoras bilaterais.	Portaria Secint nº 440, de 10 de junho de 2019
8427.10.11	005	Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalançadas, saída lateral para bateria tracionária, capacidade máxima de carga entre 6.500 e 8.000kg, altura de elevação dos garfos entre 2.750 e 8.670mm, com ou sem garfos, com ou sem bateria, com ou sem carregador.	Portaria Secint nº 510, de 26 de julho de 2019
8427.10.19	149	Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalançadas, saída lateral para bateria tracionária, capacidade máxima de carga entre 1.800 e 6.500kg, altura de elevação dos garfos entre 2.750 e 8.670mm, com ou sem garfos, com ou sem bateria, com ou sem carregador.	Portaria Secint nº 510, de 26 de julho de 2019
8428.90.90	663	Transportadores-classificadores de pedidos e/ou volumes diversos, computadorizados, tipo bandeja, acionados por motores, controlados por controlador lógico programável (CLP), utilizados para movimentar e classificar produtos acabados e/ou volumes diversos, visando a sua classificação e expedição automatizada ou não, dotados de sistema de separação mecânica com comprimento entre 48 e 55m; estações de introdução/alimentação manual; bandejas com impulsor para separação dos artigos; calhas de saída do separador; calhas de rejeição, com ou sem dispositivos de escaneamento para leitura de código de barras através de um servidor de OST, com capacidade de separação mecânica igual ou superior a 6.315bandejas/h com dimensões de 400 x 600 mm ou 500 x 800 mm.	Portaria Secint nº 531, de 20 de agosto de 2019
8430.69.90	043	Rompedores hidráulicos, dotados de válvulas internas para comando de movimento do pistão e de controle automático de curso do pistão, dispositivo manual ou automático de seleção do modo de partida e parada, podendo conter válvula de proteção contra excesso de pressão, equipados com câmara de nitrogênio sobre o pistão, podendo possuir acumulador de nitrogênio com diafragma de borracha e sistema de proteção contra pó, conexões fixas ou articuladas para mangueiras de entrada e saída de óleo hidráulico, equipados com lubrificador automático, canal para ventilação da câmara de percussão ou conexão de ar comprimido, equipado com chavetas duplas de fixação da ferramenta, para acoplamento à veículos portadores dos tipos escavadeiras sobre rodas ou esteiras, robô de demolição, carregadeiras, escavadeiras em geral e braços fixos articulados, peso operacional de 750 a 10.000kg, diâmetro da ferramenta de 100 a 240mm, fluxo de óleo de entrada de 80 a 530L/min; pressão operacional de 160 a 180bar, frequência de golpes de 250 a 2.300bpm.	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019



8504.40.90	247	Inversores fotovoltaicos monofásicos "on-grid", com potência máxima de saída de 3.300 a 5.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso entre 7,0 e 17,0kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor ou igual a 40 db, portas de comunicação RS 485 e/ou Wi-Fi stick, modelos com 1 ou 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 98 a 99,5% , com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 80Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126- 1-1, IEC61727, VDE N4105,NBR-16149/NBR-16150.	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019
8406.81.00	004	Turbinas a vapor de condensação com escape de fluxo axial, potência de até 144MW, pressão de entrada do vapor a 96bar (absoluto) a 513 Graus Celsius, pressão de saída do vapor no escape de 0,10bar (absoluto), com uma extração controlada de vapor de média pressão de 14bar (absoluto), com 1 flange de escape axial de diâmetro em torno de 4.450mm, com sistema de condensação de vapor, unidade de alta pressão de óleo, unidade hidráulica de lubrificação, elementos de acoplamento, instrumentação com cabeamento, servomotores, caixas de junção, tubulações e acessórios e dispositivos de montagem.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8421.29.90	168	Telas de peneira com malha retangular com 3 camadas, fabricadas em aço inox, com fios, malhas e borda de medidas seguindo proporções de 1,6:1 (largura x altura), compatíveis com as especificações de API RP 13C e tecido com espaçamento entre 41 a 390 microns de abertura para passagem de fluidos e remoção de sólidos oriundos do processo de perfuração de poços de petróleo e gás.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8421.39.90	132	Respiradores dessecantes utilizados em sistemas de lubrificação da caixa multiplicadora de velocidades de turbinas eólicas, com diâmetro de 104mm e comprimento de 257,2mm; com rosca múltipla de 1 polegada (NPT, BSPT, NPSM); quantidade de sílica gel: 0,84kg; capacidade de adsorção de 333ml; vazão máxima de 453L/min @ 1psid; eficiência do filtro: 3 micra absoluta (com fator beta maior ou igual a 200); temperatura de operação de -29 a 93 Graus Celsius; material do invólucro de policarbonato, nylon, polipropileno, PVC, Buna-N.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.40.90	963	Máquinas automáticas rotativas para encher e selar embalagens do tipo "stand-up-pouch", que recebem a embalagem pré-formada a partir de materiais de embalagens flexíveis termos seláveis simultaneamente em até 2 embalagens individuais no magazine, com dosagem de produtos líquidos ou pastosos e selam as embalagens, com capacidade de produção máxima de até 125embalagens/min, com largura máxima de 110mm e altura máxima de 300mm, dotadas de: módulo de entrada da embalagem em 2 transportes com dispositivo do separador com capacidade de armazenamento de 800embalagens/linha; módulo de inclusão do sistema automático de datas; módulo para abertura da bolsa; módulo de dosagem de produtos sólidos;	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

		módulo para dosagem do líquido; módulo para aplicação de vapor quando disponível; módulo para primeira estação de selagem com dispositivo para remover ar residual de dentro da embalagem, selagem térmica e temperatura ajustável de 50 a 250 Graus Celsius com pressão de 0,2 a 0,25 de daN/mm; módulo para segunda estação de selagem; módulo de resfriamento com sistema de água circulante; sistema de lubrificação automática, comandadas por CLP (Controlador Lógico Programável), controladas por IHM (Interface Homem Máquina) do tipo "touchscreen" e quadro de comando elétrico destacado do corpo da máquina.	
8426.41.90	135	Guindastes autopropulsados, tipo "reach stacker", utilizados no empilhamento de contêineres, com opção de motor de potência máxima de 265kW/2.100rpm/min. e torque máximo de 1.785Nm/1.260rpm/min, "stage" IIIA - ou - opção de motor de potência máxima de 250kW/2.100rpm/min. e torque máximo de 1.674Nm/1.400rpm/min. "Stage" IIIA, dotados de lança telescópica hidráulica e espalhador especial, capacidade de elevação nominal 45t, altura máxima de elevação de 15.100mm, capacidade máxima de subida sem carga de 39%, a força máxima de tração de 380kN, distância entre eixos de 6.000mm e o raio de giro mínimo de 8.000mm, podendo transportar contêineres de padrão ISO de 20, 40 e 45 pés, com capacidade de empilhamento de 5-5-4, sendo a primeira linha podendo empilhar 5 camadas de contêineres de 9 pés e 6 polegadas e a quinta camada tem uma capacidade de elevação de 43t; a segunda linha podendo empilhar 5 camadas de contêineres de 8 pés e 6 polegadas, com capacidade de elevação de 30t e a terceira linha pode empilhar 4 camadas de contêineres de 8 pés e 6 polegadas com capacidade de elevação da quarta camada de 14t.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8459.49.00	004	Mandrilladoras convencionais de ferro fundido dotadas de material do fuso que é refinado por "electroslag", aço de alta qualidade, eixo X, Y, Z com retângulo com inserção de nervura de aço endurecido, contrapeso instalado dentro da coluna para garantir estabilidade do cabeçote e acabamento: do fuso 130mm, afunilar ISO50 (7:24), RPM do fuso 18 level 6,6 a 755r/min, motor principal 15kW, torque máximo 2.000Nm, força de resistência axial máxima 25.000N, distancia centro fuso a mesa 0mm, diâmetro máximo de perfuração do fuso 80mm, diâmetro máximo de perfuração do fuso 350mm curso transversal da mesa (X) 2.000mm, curso vertical da cabeça do fuso (Y) 1.600mm, curso longitudinal da mesa (Z) 2.000mm, curso do fuso (W) 900mm, curso do cursor da cabeça de frente (U) 200mm, rotação da mesa (B) 360 (aleatório), capacidade de carga 10.000kg, tamanho da mesa 1.400 x 1.600mm, rotação da cabeça 14 level 4.4 a 165r/min, torque da cabeça 3.000Nm, diâmetro máximo de mandrilamento da face 700mm, eixo e mesa transversal e de alimentação vertical (por rotação do fuso), 12 level 0,04~6mm/r, eixo e mesa transversal e de alimentação vertical (por rotação da cabeça), 12 level 0,06 a 9mm/r, taxa de alimentação do controle deslizante da cabeça de frente (por cabeça) 12 level 0,04 a 6, precisão do posicionamento X,Y 0,02/30mm, 0,045mm curso completo, precisão leitura XY 0,005mm, potência total 30kVA.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8460.22.00	009	Máquinas retificadoras "centerless" CNC para a fabricação de fixadores, acionamentos com servo motores e "encoders" absolutos controlados por CNC, com fusos de esferas de alta precisão e movimentos automáticos em 7 eixos; dimensões máximas do rebolo de corte 610 x 203mm, cabeçote porta-rebolo com motor de 15HP e torque constante, rpm programável até 1.450rpm; diâmetro máximo de 101,5mm para retificação; sistema programável de dressagem com rolo de diamante rotativo, movimentos em dois eixos, programável com capacidade de criação gráfica de perfil dressagem e exibição no IHM touchscreen de 15"; rebolo de arraste com dimensões máximas de 355 x 203mm, com dressagem automática, range programável de rotações de 1 à 300rpm, velocidade programável do mergulho até 38m/min., compensação para correção de diâmetros automática ou programável, com incrementos de deslocamento com precisão de 0,0025mm; compensação automática de conicidade; ajustes automáticos servo controlados da aproximação e do mergulho do rebolo de arraste; guias de deslizamento com 0,005mm de tolerância; partes móveis/deslizantes da máquina lubrificadas automaticamente; carregador automático tipo pórtico integrado, com esteira, garras ajustáveis exclusivas para a manipulação de fixadores com diâmetro 8 até 25,4mm e comprimentos até 190,5mm;sistema de filtragem de óleo de corte; coletor de névoa integrado; interface para acesso remoto de diagnóstico de falhas e/ou atualização de "software"; interface de comunicação "ethernet power link".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	895	Máquinas de remoção de areia, próprias para fundidos de alumínio, funcionando por processo de vibração e rotação do fundido, operam com dois eixos excêntricos, carga de até 315kg (incluindo dispositivos de fixação), níveis de aceleração de 250 a 450m/s ² , amplitude máxima de 45mm (+/-22,5mm) >32mm até 315kg de carga, área máxima para dispositivos de fixação de 1.200 x 600mm, faixa de rotação de -90 até 180 graus, potência elétrica instalada de 15kW, pode ser operada como máquina autônoma com um módulo de martelamento ou em combinação com várias máquinas e uma estação de martelamento separada.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8481.80.99	114	Mandris de elevação pneumática do tipo bolsa lateral, com um ou mais alojamentos para válvulas de elevação pneumáticas de 1 a 1,75 polegadas de diâmetro nominal, com ou sem guia de orientação, em formato oval ou redondo, de diâmetro nominal entre 60 e 177,8mm, confeccionados em ligas de aço carbono, aço inoxidável martensítico ou ligas de níquel, utilizados para injeção de gás entre o anular e a coluna de produção de poços de petróleo para promover a extração e produção de petróleo em poços terrestres e submarinos.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	240	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência de 125.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD e LED para operação, fornecendo grau de proteção IP65 - proteção contra poeira e jatos de água - e com ruído de operação menor que 55db, portas de comunicação RS 485, 1 rastreador de máximo ponto de potência (MPPT) e 20 entradas de corrente contínua, entrada máxima de 1.500V em corrente contínua, eficiência entre 98 a 99%, range de saída em corrente alternada de 528 a 660Vac, tensão nominal de 600Vac, 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC/EN 62109-1/-2, IEC/EN 61000-6-2/-4 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt"	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	241	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência entre 40.000 a 60.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores) ou misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60°C, LCD e LED para operação, fornecendo grau de proteção IP65 - proteção contra poeira e jatos de água - e com ruído de operação menor que 60db, portas de comunicação RS 485 e/ou Wi-Fi "stick", modelos com 4 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V ou superior em corrente contínua, eficiência mínima de 97% , range de saída em corrente alternada de 384 a 576Vac, tensão nominal de 480/500Vac, 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	242	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência entre 20.000 a 50.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores) ou misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD e LED para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 - proteção contra poeira e jatos de água - e com ruído de operação menor que 60db, portas de comunicação RS 485 e/ou Wi-Fi "stick", modelos com 4 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V ou superior em corrente contínua, eficiência mínima de 97%, range de saída em corrente alternada de 304 a 460Vac, tensão nominal de 380/400Vac, operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor CIF não superior a R\$ 9.749,07.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	243	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência de 20.000 a 30.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores) ou misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD e LED para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor que 30dB, portas de comunicação RS 485 e/ou Wi-Fi "stick", modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V ou 1.100V em corrente contínua, eficiência mínima de 97%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua entre 200 e 350Vdc com range de saída em corrente alternada de 180 a 270Vac, com tensão nominal de 220Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência 1 e fornecendo opção para	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020



		alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft- Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor CIF não superior a R\$10.823,35.	
8504.40.90	244	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência de 30.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e/ou híbrido (dissipadores + ventiladores) com controle inteligente, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor que 30db, portas de comunicação RS 485 e/ou "Wi-Fi stick", modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000 e/ou 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 97 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 200Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60 Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft- Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt"	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	245	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência de 15.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e/ou híbrido (dissipadores + ventiladores) com controle inteligente, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor que 30db, portas de comunicação RS 485 e/ou Wi-Fi stick, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000 e/ou 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 97 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 200Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60 Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft- Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 6.691,79	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8514.10.10	101	Fornos horizontais com sistema de aquecimento por recirculação de ar e radiação, para curvatura e laminação de vidros automotivos, operando com moldes para vidros de medidas máximas de 1.250mm de comprimento por 1.800mm de largura e 250mm de profundidade da curvatura, para vidros com espessuras de 3,2 até 8mm/par, com capacidade de produção entre 175 e 215 pares a cada 8h, com 19 vagões.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8608.00.90	051	Portas de segurança, para uso em plataformas de embarque e desembarque de estações metro ferroviárias ou de mon trilhos, formadas por módulos, compostos de Portas Deslizantes Motorizadas (PDM), Portas de Emergência(PEE), Portas de Fim de Plataforma(PFD) e Paineis fixos(PFX), constituídos por painéis de vidros, temperados ou laminados, montados em esquadrias de alumínio, os módulos são instalados de forma sequencial, suportados por estruturas de colunas e vigas de aço, com o revestimento contra corrosão, com altura máxima de 2.600mm, o conjunto de módulos básico é composto por Portas Deslizantes Motorizadas (PDM) e Portas de Emergência (PEE), os conjuntos de módulos básicos são alinhados ao longo das plataformas e nas extremidades são instaladas Portas de Fim de Plataforma(PFD) e Paineis Fixos(PFX), estes últimos dimensionados para cada estação, dando acabamento final e segurança de isolamento de acessos não autorizados, o funcionamento prevê o sistema de fechamento mecânico e mecanismo de monitoramento de travamento, sistema de controle de abertura e fechamento das portas, controlados por "software" específico e ainda mecanismo de abertura manual das portas do lado da plataforma e da via.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9027.30.20	077	Oxímetros de pulso portáteis não invasivo para saturação de oxigênio arterial e a frequência de pulso, baseado no princípio da espectrofotometria, com tela de LED colorida com capacidade de exibição continuada de valores numéricos de SpO2, faixa de medição de 0 a 100%, sendo acurácia de 3% entre 70 a 100%, pulso, com faixa de medição de 30 a 235bpm, barra de pulso e curva pletismográfica, ajustável em 7 níveis de brilho, com alarmes sonoro de para SpO2, pulso, sensor desconectado, dedo fora do sensor e indicação de bateria para pacientes adultos e pediátricos, necessita de sensor de dedo como acessório, com cabo USB para transmissão dos dados e "software" para análise de dados, com armazenamento e revisão por 72h.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor dois dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO
7309.00.10	004	Silos de armazenamento em sistema de cache para descarga em máquinas embaladoras automáticas, com capacidade de 1,5m ³ .
8207.30.00	056	Ferramentas para estampagem de lâminas de chumbo, usadas em prensas (sistema punching) para fabricação de grades de baterias chumbo-ácido com altura mínima de 100mm e máxima de 120mm.
8407.90.00	026	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndricos com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 68 x 54mm com cilindrada de 196cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 6,5cv, com partida manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado, podendo possuir redução de 2:1 transmitido por corrente no eixo de saída tomada de força.
8407.90.00	027	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 77 x 58mm com cilindrada de 270cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 8,5cv, com partida manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado.
8407.90.00	028	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 88 x 64mm ou 90 x 66mm com cilindrada de 389 ou 420cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 13 ou 15cv, com partida manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado.
8407.90.00	029	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 68 x 45mm com cilindrada de 163cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 5,5cv, com partida manual e tomada de força (eixo) em sentido anti-horário.
8407.90.00	030	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 72 x 55mm com cilindrada de 224cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 7,5cv, com partida manual e tomada de força (eixo) em sentido anti-horário.
8407.90.00	031	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 56 x 40mm com cilindrada de 98CC, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 3CV, com partida manual.
8407.90.00	032	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 70 x 55mm com cilindrada de 208CC, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 7CV, com partida manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado.
8407.90.00	033	Motores de combustão interna a pistão, ciclo Otto, a gás natural, para aplicações estacionárias, com 6 cilindros em linha e volume (cilindrada) de 19,6 litros, refrigerados a água, com rotação de 1.800rpm e potência mecânica bruta de 408kW em regime contínuo de operação (COP).
8412.29.00	029	Unidades de potência hidráulica, compostas por 2 tanques de armazenamento de fluido de barreira e bombas elétrica e pneumática provendo 2 saídas de alta pressão, 345bar e 517bar, respectivamente, acompanhados de lingadas de içamento e 1 mangueira de alta pressão, temperatura de trabalho na faixa de 7 a 45 graus celsius.
8412.90.80	018	Hastes de aço cromada, obtidas através do beneficiamento do aço redondo SAE 1045 com acabamento de cromo duro com resistência a 200h de névoa salina com "rating" 9 de acordo com a ISO9227, diâmetro nominal de 8 a 150mm com tolerância f7, para fabricação de cilindros hidráulicos que serão aplicados em máquinas agrícolas, guindastes e empilhadeiras.
8412.90.90	010	Anéis de ajuste de ângulo de direção para motor hidráulico de perfuração com diâmetros variando de 4,750 e 11,750 polegadas, feitos de aço carbono, com superfície interna apresentando rasgos de chaveta, que permitem alterar o ângulo de perfuração de poços de petróleo.
8412.90.90	011	Adaptadores do estator da unidade de potência, utilizados em motores hidráulicos, feitos de liga de aço carbono, compostos de roscas macho e fêmea e apresentam diâmetros variando de 4,750 e 11,750 polegadas, usados para conectar a seção de rolamentos ao estator da unidade de potência em motores hidráulicos de perfuração de poços.
8412.90.90	012	Eixos rotativos internos do motor hidráulico responsável por transferir a força rotacional da broca nas operações de perfuração de poços de produção ou exploração de hidrocarbonetos, fabricados de aço carbono, com diâmetros variando de 2 a 9,750 polegadas, apresentando rosca caixa em um lado e rosca pino outra extremidade.
8412.90.90	013	Kits de seção de potência para um tipo de motor hidráulico de perfuração, compostos de um grupo de estatores com diâmetro entre 14,5 e 20cm e rotores com diâmetro entre 13,5 e 19cm, ambos fabricados de aço inoxidável e responsáveis pela geração de torque para a broca de perfuração.
8412.90.90	014	Estatores para motor hidráulico de perfuração, responsáveis por gerar torque para a broca de perfuração, fabricados de aço carbono e dotados de lóbulos helicoidais de elastômeros moldados dentro do tubo metálico, com diâmetros variando entre 4,750 até 11,750 polegadas e comprimento entre 183 até 250 polegadas, com rosca caixa nas duas extremidades do tubo.
8412.90.90	015	Rotores para motor hidráulico de perfuração, responsáveis por gerar torque para a broca de perfuração, fabricados com material base de aço carbono e revestidos com uma camada de cromo ou carboneto de tungstênio, com formato de lóbulos helicoidais com diâmetros variando entre 2,750 até 7,350 polegadas e comprimento entre 80 até 304 polegadas, com rosca caixa nas 2 extremidades.
8413.50.90	079	Bombas assímetricas impulsão 3/4 polegadas - aspiração 1 polegada ALU/PFTE para trabalho em atmosfera explosiva, membrana de alta capacidade, assentamento de válvula inox, pulmão reductor de pulsações, conetores rápidos inclusos e "by-pass", nova montagem chapa válvula consta de: válvula solenoide e 2 bobinas de acionamento, cabo de conexão, chapa adaptadora bomba/válvula com furo roscado e tampão.
8413.50.90	080	Unidades de bombeamento de deslocamento positivo do tipo pistão, capacidade nominal de operação de 130m ³ /h e capacidade máxima de operação de 150m ³ /h; compostas de: bomba de deslocamento do tipo pistão; duplos bocais na sucção e descarga flangeados, acionado por 2 unidades hidráulicas independentes para cada cilindro, composto de: tanque, sistema de refrigeração (ar/água), 2 motobombas e 2 cilindros; sistema de proteção contra funcionamento a seco (alerta contra cavitação e ausência de alimentação); sistema de medição de fluxo de material bombeado (informação da eficiência de enchimento); configuração de montagem da bomba nos planos vertical ou horizontal; painel elétrico de controle; válvulas "poppet"; sistema auxiliar de lubrificação; placa de base para bomba; conjuntos de acionamento completos, incluindo: bases, redutores ortogonais, redutores planetários, motores, polias / correias, mancais / acoplamentos e sistema de enclausuramento de ruído.



8413.50.90	081	Bombas volumétricas alternativas de pistão radial, para lubrificação da corrente de corte, aplicadas em motosserras com motor de ignição por centelha incorporado, com taxa mínima de vazão a 10.000rpm entre 4,5+/-2cm ³ /min a 9,3+/-4cm ³ /min e taxa máxima de vazão a 10.000rpm entre 11,5 +/-3cm ³ /min a 20,4+/-3,5cm ³ /min.
8413.70.80	121	Bombas centrífugas de mancal molhado com carcaça hidráulica em ferro fundido GG20 e revestimento de proteção anticorrosão de pintura com esmalte cerâmico, 1 rotor tipo fechado de poliamida com vazão máxima de 1.500litros/h e pressão máxima de elevação de 6 MCA potência elétrica consumida do motor até 100W, grau de insulação do motor tipo H, índice de Proteção do motor 44, seletor de velocidades com 3 opções de velocidades distintas de funcionamento.
8413.70.80	122	Bombas centrífugas de mancal molhado com carcaça hidráulica em latão e revestimento de proteção anticorrosão de pintura com esmalte cerâmico, 1 rotor tipo fechado de poliamida com vazão máxima de 1.500litros/h e pressão máxima de elevação de 6mca potência elétrica consumida do motor até 100W, grau de insulação do motor tipo H, índice de Proteção do motor 44, seletor de velocidades com 3 opções de velocidades distintas de funcionamento.
8413.70.80	123	Bombas centrífugas de mancal molhado com carcaça hidráulica em ferro fundido GG20 e revestimento de proteção anticorrosão de pintura com esmalte cerâmico, 1 rotor tipo fechado de poliamida com vazão máxima de 1.800litros/h e pressão máxima de elevação de 9mca potência elétrica consumida do motor até 120W, grau de insulação do motor tipo H, índice de proteção do motor 44, fluxostato interno possibilitando o funcionamento da bomba automaticamente com passagem de fluxo de água, voltagem de trabalho 127/220V.
8413.70.80	124	Bombas centrífugas de mancal molhado com carcaça hidráulica em latão e revestimento de proteção anticorrosão de pintura com esmalte cerâmico, 1 rotor tipo fechado de poliamida com vazão máxima de 1.800litros/h e pressão máxima de elevação de 9mca potência elétrica consumida do motor até 120W, grau de insulação do motor tipo H, índice de Proteção do motor 44, fluxostato interno possibilitando o funcionamento da bomba automaticamente com passagem de fluxo de água, voltagem de trabalho 127/220V.
8413.70.80	125	Bombas centrífugas de mancal molhado com carcaça hidráulica em ferro fundido GG20 e revestimento de proteção anticorrosão de pintura com esmalte cerâmico, 1 rotor tipo fechado de poliamida com vazão máxima de 3.600litros/h e pressão máxima de elevação de 15mca potência elétrica consumida do motor até 260W, grau de insulação do motor tipo H, índice de Proteção do motor 44, seletor de velocidades com 3 opções de velocidades distintas de funcionamento.
8413.70.80	126	Bombas centrífugas de mancal molhado com carcaça hidráulica em latão e revestimento de proteção anticorrosão de pintura com esmalte cerâmico, 1 rotor tipo fechado de poliamida com vazão máxima de 3.600litros/h e pressão máxima de elevação de 15mca potência elétrica consumida do motor até 260W, grau de insulação do motor tipo H, índice de proteção do motor 44, seletor de velocidades com 3 opções de velocidades distintas de funcionamento.
8413.70.80	127	Bombas centrífugas de mancal molhado com carcaça hidráulica em ferro fundido GG20 e revestimento de proteção anticorrosão de pintura com esmalte cerâmico, 1 rotor tipo fechado de poliamida com vazão máxima de 4.500litros/h e pressão máxima de elevação de 18mca potência elétrica consumida do motor até 350W, grau de insulação do motor tipo H, índice de proteção do motor 44, seletor de velocidades com 3 opções de velocidades distintas de funcionamento.
8413.70.80	128	Bombas centrífugas de mancal molhado com carcaça hidráulica em latão e revestimento de proteção anticorrosão de pintura com esmalte cerâmico, 1 rotor tipo fechado de poliamida com vazão máxima de 4.500litros/h e pressão máxima de elevação de 18mca potência elétrica consumida do motor até 350W, grau de insulação do motor tipo H, índice de proteção do motor 44, seletor de velocidades com 3 opções de velocidades distintas de funcionamento.
8413.70.80	129	Motobombas centrífugas com motor elétrico de imã permanente sem escovas, com bocal de sucção e recalque de 2 polegadas com rosca tipo BSP para potência de 500W, trifásico em corrente contínua, com vazão máxima de 16m ³ /h, altura manométrica até 12,65mca, utilizadas para circulação de água de piscina, acompanhada de seu acionamento (controlador para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.90	180	Bombas com múltiplos impulsores, com tecno polímeros de alta resistência, caudal 400L/min, 8bar, 4.200rpm, garfo T7, motor hidráulico de 14,5cm ³ /ver., 567L/min de fluxo, 150gpm(usa), fluxo de óleo de 64,3L/min 17gpm(usa), utilizadas em pulverizadores agrícolas, sistema de impulsor em polipropileno reforçado em fibra de vidro.
8413.70.90	181	Motobombas centrífugas autoescorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 2 polegadas, com vazão máxima de 30,5m ³ /h e altura manométrica máxima de 29mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 4,5cv, 212cc, diâmetro de 70mm e curso de 55mm, com tanque de combustível de 12l, podendo ser com partida manual ou elétrica.
8413.70.90	182	Motobombas centrífugas autoescorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 55m ³ /h e altura manométrica máxima de 30mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 6,9cv, 296cc, diâmetro de 78mm e curso de 62mm, com tanque de combustível de 12l e partida elétrica.
8413.91.90	070	Unidades estruturais internas para bolsa de proteção das bombas centrífugas submersas, utilizadas nas atividades de produção de gás e óleo, em aço-carbono ou liga especial de cromo-molibdênio, com diâmetro interno entre 15,7 e 51mm, diâmetro externo entre 90 e 220mm, comprimento entre 48 e 64cm, peso compreendido entre 600 gramas e 5kg, para acomodação e suporte da bolsa do protetor.
8413.91.90	071	Tampas de transporte compensadoras de óleo dos motores e protetores para bomba centrífuga submersa, utilizadas para acomodação de fluidos sob pressão em diferentes temperaturas nas atividades de produção de gás e óleo, com material externo em HSN, HDPE ou PVC, material da estrutura em aço carbono ou liga especial de cromo-molibdênio, com diâmetro externo entre 400 e 1.210mm, diâmetro interno entre 90 e 160mm, comprimento entre 400 e 700mm, pesando entre 0,5 e 30kg.
8413.91.90	072	Carcaças cilíndricas fabricadas em liga de alumínio, resistente à corrosão, com aletas distribuídas sobre a área lateral para aumentar a superfície de contato com o ar; elevação da dissipação térmica para proteção; e sustentação de motor de indução monofásico utilizado em motobombas de lavadoras de alta pressão residenciais.
8413.91.90	073	Guias de pistões fabricados em liga de alumínio, cobre e zinco; com dureza mínima de 90HB na geração de pressão de trabalho; e com possibilidade de acoplamento à anel raspador e à guia da gaxeta de lavadoras de alta pressão.
8414.10.00	055	Bombas centrífugas geradoras de vácuo, com rotação máxima de 5.000rpm, movidas por motores elétricos, dotadas de carcaça e turbina em alumínio fundido, aplicadas em sistemas de distribuição de sementes de plantadeiras não autopropulsadas.
8414.10.00	056	Bombas de vácuo, rotativas, de palhetas lubrificadas a óleo, com filtros de exaustão integrados com baixo nível de óleo, sistema integrado de recuperação de óleo e válvula anti-suckback, diferentes motores trifásicos disponíveis, vazões nominais (rated pumping speed) de 280 a 340m ³ /h, pressão final menor ou igual a 0,08mbar sem lastro de gás (GB), nível de ruído menor ou igual a 72 ou 76dB(A) para vazões nominais (rated pumping speed) entre 240 e 290m ³ /h, conexões de G ou NPT 2 polegadas para frequências de 50 ou 60Hz, tolerância ao vapor de água de 10mbar para frequência de 50Hz ou 12mbar para frequência de 60Hz.
8414.10.00	057	Bombas de vácuo de palheta lubrificada, acionadas por inversor de frequência e controle via "Smartphone" (aplicativo), com motor elétrico incorporado, sensores de pressão, com potência maior ou igual 2,2kW e menor ou igual a 11kW, com capacidade nominal da velocidade 38 até 381m ³ /h.
8414.59.90	046	Aspiradores trituradores de uso manual, próprios para a limpeza de pequenas e médias propriedades, com função de sopro, aspiração e trituração, de palha, grama, papel, folhas e semelhantes, com volume de ar de sopro de 730m ³ /h e de aspiração de 710m ³ /h, velocidade máxima do ar de 71m/s, motor com tecnologia 2 MIX de combustão interna à gasolina que possibilita uma redução de até 20% no consumo de combustível, potência de 0,7kW e 27,2cm ³ de cilindrada, com bomba de combustível para partida facilitada, tubo de sopro ajustável, botão único de operação e volume do saco coletor de 45L.
8414.59.90	047	Sopradores de ar de uso manual, próprios para limpeza de pequenas e médias propriedades com superfícies cobertas com palha, grama, folhas, papel e semelhantes, com fluxo de volume de ar de sopro de 730m ³ /h, velocidade máxima do ar de 71m/s, motor com tecnologia 2 MIX de combustão interna à gasolina possibilitando uma redução de até 20% no consumo de combustível, potência de 0,7kW, 27,2cm ³ de cilindrada, com bomba de combustível para partida facilitada, um botão único de operação, tubo de sopro ajustável e com força de sopro de 13N.
8414.59.90	048	Sopradores de ar de uso manual, próprios para limpeza de médias e grandes áreas cobertas com palha, grama, folhas, papel e semelhantes, com volume de ar de sopro de 810m ³ /h, velocidade máxima do ar de 89m/s, motor com tecnologia 2 MIX de combustão interna à gasolina possibilitando uma redução de até 20% no consumo de combustível, potência de 0,8kW, 27,2cm ³ de cilindrada, com bomba de combustível para partida facilitada, botão único de operação, tubo de sopro ajustável, força de sopro de 15N e com sistema antivibratório de 4 pontos.
8414.59.90	049	Sopradores de ar de uso manual, próprios para limpeza de pequenas áreas cobertas com capim, grama, folhas, papel e materiais semelhantes, com velocidade do fluxo de ar de 38m/s, vazão de ar de 420m ³ /h, com bateria integrada de íons de lítio e motor elétrico de 18V, cabo emborrachado com trava de acionamento do acelerador e chave de ativação para inibição de acionamentos indesejados.
8414.59.90	050	Sopradores de ar de uso manual, próprios para limpeza de pequenas e médias superfícies cobertas com capim, grama, folhas, papel e materiais semelhantes, com velocidade do fluxo de ar de 46m/s, vazão máxima de ar de 620m ³ /h, força de sopro de 9N, com motor elétrico, com bateria de íons de lítio de 36V e carregador de 127V ou 220V, tubo de sopro ajustável, empunhadura emborrachada, trava de segurança para evitar acionamentos involuntários e compartimento da bateria com duas posições de acoplamento (transporte e trabalho).
8414.80.19	145	Sopradores de ar, compostos de roteadores de lóbulos duplo, selagem a labirinto, sistema de lubrificação pressurizada, pressão máxima de até 22psi, vazão de 9362 pés ³ /min (68 graus fahrenheit; 14,7psia) a 37,264 pés ³ /min (68 graus fahrenheit; 14,7psia) e potência de 244 a 1.740HP.
8414.80.19	146	Sopradores de ar, composto de roteadores de lóbulos duplo, selagem a labirinto, sistema de lubrificação pressurizada, pressão máxima de até 22psi, vazão de 9.362 pés ³ /min (68 graus fahrenheit, 14,7psia) a 37.264 pés ³ /min (68 graus fahrenheit, 14,7psia) e potência de 244HP a 1.740HP.
8414.80.19	147	Compressores de ar isento de óleo, potência de 1,5HP, com vazão máxima de 170L/min e pressão máxima de trabalho de 8bar, integrados com carretel de 10m de mangueira retrátil com sistema de trava/destrava e recolhimento automático e engate rápido para ferramentas.
8414.80.90	026	Sopradores centrífugos de simples estágio com funcionamento totalmente isento de óleo, dotados de rolamentos magnéticos sem lubrificação, potência do motor elétrico de 30 até 55kW, controle de velocidade do motor através de controlador lógico programável (CLP), com faixa de vazão de ar compreendida entre 31.237 e 67.457m ³ /h; faixa de elevação de pressão compreendida entre 1.505 e 1.902Pa.
8415.10.90	003	Máquinas de refrigeração para piso formando um corpo único, para aplicação em "datacenter", com capacidade total de resfriamento de até 35kW, vazão do fluxo de ar de 6.000m ³ /h, tensão de alimentação de 208 a 220Vac ou 380/400/415Vac, frequência fiação de entrada 3F+N+T, refrigerante R410A, capacidade de aquecimento de 4kW, capacidade de umidificação de 1 a 1,5kg/h, unidade condensadora com tubulação líquida 5/8 polegadas, tubulação de gás entre 3/4 e 7/8 polegadas, com compressor com inversor DC, umidificação de filme úmido isentálico, algoritmo "iCooling" e tela de toque de 7 polegadas a cores.
8416.20.90	004	Queimadores de gás tipo duto de 200 a 300kW de potência, com ou sem armário de controle, para combustível de gás natural e GLP.
8418.50.90	004	Estufas para controle de temperatura para armazenamento de produtos de nível alimentício entre 25 à 40 graus celsius e umidade controlada na faixa de 60 à 75%, com de 1 até 4 portas de acesso e dimensões de 2.220mm de altura com 1.320mm até 4.020mm da largura, com capacidade interna de armazenamento entre 4,86 e 17,01m ³ e de 3.300 até 5.780 litros, com painel externo de controle "touchscreen".
8418.69.99	068	Refrigeradores equipados com painel de controle de umidade relativa, com capacidade de operação da temperatura entre -2 a 20 graus celsius, para armazenamento de biomateriais, com sistema de alarme integrado, sensor de temperatura, prateleiras e gavetas ajustáveis e removíveis, distribuidor de ar acoplado na parte superior.
8418.69.99	069	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de 200t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 581.040,33.
8418.69.99	070	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de até 300t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 597.135,63.
8418.69.99	071	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de até 400t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 688.342,33.
8418.69.99	072	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de até 500t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 704.437,63.



8418.69.99	073	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de até 600t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 840.174,66.
8418.69.99	074	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de até 700t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 856.269,96.
8418.69.99	075	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de até 800t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 936.746,46.
8418.69.99	076	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de até 900t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 974.302,16.
8418.69.99	077	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de até 1.000t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 995.762,56.
8418.69.99	078	Aparelhos resfriadores de água por compressão, para uso em sistemas de climatização e resfriamento fabril, podendo conter um ou dois compressores semi-hermético centrífugo sem óleo para gás refrigerante e trocador (permutador) de calor, com capacidade máxima de até 2.200t de refrigeração (TR), com valor unitário CIF não superior a R\$ 1.593.220,10.
8418.69.99	079	Freezers tipo gabinete semiautomático para congelamento criogênico com uso de nitrogênio líquido a -196, -80 e 0 graus celsius, com capacidade do LN2 de até 552 litros, equipados com ventiladores de alta velocidade que permitem um fluxo interno do vapor com temperatura de trabalho que variam de -200 a +50 graus celsius, com tanque de suprimento de baixa pressão de 22psi.
8418.99.00	027	Evaporadores aletados de alumínio, próprios para aplicação em sistemas de refrigeração de até 1.030Btu/h, temperatura de aplicação de -40 a +50 graus celsius, sem o respectivo gás refrigerante e pressurizado com nitrogênio para proteção durante o seu transporte, completos com um tubo de aço Inox incorporando resistência de degelo por radiação térmica com potência máxima de 260W, com 2 ou mais zonas de potência variável e isolamento elétrico em MgO (óxido de magnésio), com até 2 fusíveis do tipo térmico contendo rede elétrica e conectores, com ou sem calha de degelo.
8419.31.00	016	Tambores rotativos para resfriamento de fertilizantes de origem orgânica, com capacidade de saída de 7 a 15t/h de produto resfriado, com rotação do tubo de até 5,2rpm dotados de: tambor rotativo em tubo de caldeira 20G, roda de condução, engrenagem, pinhão, rolos de suporte, rolos de empuxo, motor elétrico de 22 a 37kW, capa de cobertura, painel de controle de temperatura e display no sistema por controlador lógico programável (CLP).
8419.31.00	017	Tambores rotativos para revestimento de fertilizantes de origem orgânica, com sistema automático de revestimento por pulverização de líquidos ou pó, dotados de: tambor rotativo de caldeira de aço Q235B, roda de condução, engrenagem, pinhão, rolos de suporte, rolos de empuxo, motor elétrico de 11 a 15kW e painel de comando por sistema de controle lógico programável (CLP).
8419.39.00	155	Secadores do tipo cônico utilizados para separação térmica de sólidos e líquidos por meio de aquecimento através de fluido quente e vácuo, construídos em aço do tipo AISI 316L, filtração de vapores através de elemento filtrante instalado em domo vertical aquecido, com vaso com capacidade útil igual ou superior a 100 litros, com agitador do tipo helicoidal acionado por eixo central com vedação por selo mecânico duplo do tipo cartucho e com aquecimento do eixo e das pás, com sistema "clean in place"(CIP) circunferencial através de lança rotativa, com válvulas de carga e descarga do tipo esfera segmentada com selo inflável.
8419.39.00	156	Secadores industriais, semi rápido, com alimentação indireta, contendo ventiladores, exaustores, parte e painel elétrico, acessórios de medição e comando, com zona de secagem independente, capacidade de produção máxima de 1.200ton/dia de blocos e telhas cerâmicas e ciclo de secagem variando entre 4 a 12h.
8419.39.00	157	Secadores industriais com túnel semirrápido para secagem de tijolos ou telhas cerâmicas com um ciclo de secagem tempo de 4 até 12h, com capacidade de produção máxima de até 1.200t/dia, com câmeras de secagem, cada qual com seu ventilador correspondente, com ventilação interna com recirculação de ar a cada 2 vagonetes, equipados com PLC para controlar, através do conjunto de sondas, pressostatos, termostatos e transdutores os volumes de ar, de emissão e extração, com controle contínuo da pressão, da umidade e do calor.
8419.40.10	007	Unidades estacionárias para geração de água destilada com qualidade injetável (WFI) livre de contaminação por pirógenos, a partir de água tipo PW, pré-tratada e sanitizada, utilizadas na indústria farmacêutica para produção de medicamentos injetáveis, com capacidade de 2.000L/h, através de destilador de múltiplo efeito, dotado de 5 colunas verticais em aço inoxidável 316L com rugosidade menor que 0,4 micrometros RA de múltipla destilação para a separação de partículas por sistema de ciclone, utilizando força centrífuga para separação de partículas de água, deslocando-as para a parede externa para drenagem e rotação dupla de 180 graus, com fluxo do vapor puro direcionado e forçado para giros de 180 graus, induzindo assim à separação gravitacional das grandes gotas de água, com seção de condensação, bombas de pressurização, trocador de calor simples STS (single tube sheet), trocador de calor duplo DTS (double tube sheet), dispositivo separador de vapor úmido e vapor puro, unidade central de gerenciamento e controle, acessórios e instrumentação baseado em painel de controle central com controlador lógico programável (CLP).
8419.40.90	019	Equipamentos para recuperação de aromas, extrato e solução de café torrado moído com água, montados em estrutura única, com capacidade para fluxo de extrato de 7.000L/h, com produção entre 75 e 450 L/h e eficiência de extração entre 45 e 100%, dotados de: coluna de extração com cones rotativos e estacionários alternados com vapor em contracorrente; sistema de descarga; bomba; refrigerador do tipo placa; sistema de alimentação com tanque e bomba; trocador de calor de placa; sistema de vapor com pressão de alimentação de 0,8 a 1Mpa; condensadores e sub-resfriadores de condensado; ciclone e bombas de condensado; sistema de recirculação de água; sistema de retorno de condensado de vapor; sistema automático de limpeza (CIP); e painel lógico programável (PLC).
8419.50.10	050	Trocadores de calor de superfícies raspadas para congelamento ultra eficiente de líquidos, através da geração de micro cristais de gelo em solução bombeável, composto de múltiplas placas e raspadores feitos em aço inox, com capacidade máxima de resfriamento igual ou superior a 3t/h.
8419.81.90	125	Unidades funcionais para formação e preparação de alimentos, realizando operações de: formação, revestimento, fritura, cozimento, compostas de: máquina de formação por placas formadoras por golpes para formatação de diversos produtos, esteira transportadora em curva para transporte 600mm, coletor de "massa" ajustável manualmente, para adequar aos requisitos de aplicação da "massa", sistema de mistura rotativo e uma bomba para descarregar a massa (Batter) para ter uma mistura homogênea e ajustável, com ciclo de remix intermitente para evitar a separação da massa e da água, equipado com uma camisa de resfriamento para controle de temperatura, empanadeira de farinha grossa com sistema de esteira transportadora e ajuste independente da camada de empanamento superior e inferior, operando com diferentes granulometrias de farinha e sistema de reaproveitamento de quebra excessiva sistema de retenção de poeira por soprador de ar, unidade de limpeza e coleta de poeira em suspensão com dispositivo de empacotamento automático da poeira removida para reutilização, unidade de aplicação de farinha (empanamento) operando com farinha fina ou grossa e soprador embutido para evitar fuga de poeira e realizando empanamento superior e inferior com ajustes independentes, Máquinas para empanar produtos cárneos, por meio de farinhas finas ou grossas, com esteira de alimentação reta, e 2 ou 3 tambores rotativos velocidade ajustada para as esteiras, esteira vibratória; aplicador de "tempura" ou "massa" operando com sistema de esteira de submersão com ajuste de velocidade manual e sistema de remoção de excessos por ventilador, esteira de transporte com 2.000/60AR0mm, esteira transportadora em curva 600mm, esteira de transporte 3.050/600mm, esteira transportadora em curva 600mm, esteira de transporte com 3.400/600mm, fritador industrial com sistema de correia transportadora para imersão dos produtos em óleo aquecido com ajuste de altura e correia raspadora para retirada de sedimentos residuais e sistema de filtragem de resíduos flutuantes e recirculação de óleo com válvula de controle de temperatura do óleo, esteira transportadora em curva para transporte 2.000/600mm, forno industrial de espiral duplo com cozimento exclusivo de 3 fases, com sistema de controle climático independente para cada seção do forno e fluxo de ar horizontal com a tecnologia "Booster" vertical, operando com temperaturas de até 200 graus celsius; unidade de filtragem de óleo para filtragem de partículas de até um micron removendo produtos sedimentos afundados, flutuantes e suspensos, controlado por painéis elétricos de controle e CLP.
8419.81.90	126	Máquinas automáticas para cozimento contínuo de massas para macarrão instantâneo com capacidade de 2.016kg/h, dotadas de corrente e esteira transportadora de massa, 3 estágios de cozimento dentro da câmara, 2 coifas de exaustão (entrada e saída) e painel controlado por PLC.
8419.81.90	127	Máquinas automáticas para preparação de bebidas quentes (café, bebidas em pó), com programação para regulagem de porções das bebidas através de "display" e botões, dotadas de sensor de leitura RFID (opcional), capacidade do depósito de água quente de café 0,6L, compactador de borras 60peças (7g/cada), capacidade do recipiente de café em grão 0,6kg, 2 x 0,6 ou 2 x 1,2, capacidade de um recipiente maior para grãos de café (opcional) 1,2kg, pressão da rede de água máx. ~ 6 (0,6) bar (Mpa) / (versão com conexão de água) máx. ~ 1 (0,1), capacidade do recipiente de produto instantâneo 1,1L, maior capacidade do recipiente de produto instantâneo (opcional) 1,8kg, capacidade da bandeja coletora 0,6kg, altura mín./ máx. de fornecimento de 80 a 170mm, capacidade do reservatório 2L.
8419.81.90	128	Máquinas automáticas para preparação de bebidas quentes (café, bebidas em pó), com programação para regulagem de porções das bebidas através de display "touchscreen", dotadas de leitor de cartão, ajuste de distribuição em 95 a 155mm, capacidade para 60 doses de café, capacidade do recipiente de café em grão 2 x 0,6kg ou 2 x 1,2kg, recipiente de produto instantâneo, com capacidade do recipiente de café em grão elevado (opcional) 1,1kg, capacidade do recipiente para bebidas instantâneas elevado (opcional) 3kg, capacidade do depósito de água quente de café 1L, capacidade do depósito de água quente de vapor 1L, capacidade da bandeja coletora 2,0L, com pressão da água em min 1bar (0,1Mpa), e versão com conexão de água em min 6bar (0,6Mpa).
8419.89.20	011	Equipamentos mantenedores de alimentos previamente preparados em ambiente com controle automático e preciso de temperatura e atmosfera, aptos a preservação das características organolépticas dos alimentos por longos períodos de tempo, com gerenciamento da manutenção da temperatura sempre acima do range de proliferação de bactérias, capacidade maior ou igual a 80 porções (variável em função das características das porções), capacidade máxima de acondicionamento de 10 cubas gastronômicas GN1/1 ou 10 cubas gastronômicas 460 x 330mm, espaçamento entre ancoragens de cubas de 28 ou 67mm, com ou sem conexão WIFI, com ou sem base de montagem (stand device), com ou sem sistema de vácuo para cubas gastronômicas.
8419.89.99	300	Aquecedores elétricos, com frequência 60Hz, potência 755kW, tensão para alimentação elétrica 480V, trifásico, conectados em duplo estágio de aquecimento para controle, 144 elementos com resistência para aquecimento de 12,5mm de diâmetro, temperatura de projeto 550 graus celsius, pressão de projeto manométrica 3,50kgf/cm², com painel de controle do tipo gabinete, em aço soldado, acesso frontal por meio de portas com dobradiças com trava, alimentação elétrica (V / Ph / A / Hz) de 480/3/908/60 e classificação 755kW, com a finalidade de adequar o sistema de regeneração para garantir temperaturas adequadas na realização da etapa de queima e para a dispersão adequada do paládio na superfície do catalisador, no interior dos vasos de processo.
8419.89.99	301	Estações de lavagem e cura para pós processamento de impressão 3D com ciclos de limpeza, secagem e pós cura com luz UV, sistemas de cura composto por 4 fitas LED com comprimento de onda de 405nm com potência máxima de 52,8W, secagem com temperatura máxima de 34,8 graus celsius e limpeza por meio de vórtice criado a partir de hélice movida por corrente eletromagnética.
8419.89.99	302	Combinações de máquinas para processamento de café solúvel liofilizado, com 98% de eficiência para produção de 700kg/h de produto liofilizado com 2,5% de umidade a partir do extrato líquido, compostas de: sistema contínuo de formação de espuma e pré-congelamento; sistema de congelamento por fluxo contínuo de ar a -50 graus celsius, resultando em produto a -38 graus celsius; sistema de granulação de 2 estágios com transportadores, elevadores, peneira e alimentador do extrato granulado de café em bandejas de alumínio, todos vibratórios; câmara de liofilização com sistemas internos e externos de transporte de bandeja elevador e de vedação a vácuo na entrada e saída da câmara; sistema de distribuição de fluido refrigerante à baixa pressão; sistema completo de refrigeração de NH3/CO2 com capacidade de refrigeração de 400kW a -54 graus celsius, 1.150kW a -49 graus celsius, 60kW a -15 graus celsius e 2.600kW a 36 graus celsius; sistema hidráulico; sistema de descongelamento, sistema de vácuo; sistema de água quente; sistema pneumático; câmara fria contendo sistema de resfriamento de ar e de granulação; e controladores lógicos programáveis (PLC).
8419.90.90	014	Tubos aletados, próprios para trocadores de calor tubulares, operando com temperatura de 80 a 420 graus celsius, espessura de 2,11mm, diâmetro nominal compreendido entre 25,4 e 38mm, diâmetro aletado compreendido entre 57 e 70mm, comprimento compreendido entre 1.000 e 18.000mm.



8421.19.90	084	Centrifugas horizontais utilizadas para separação de sólidos e líquidos inflamáveis em operações industriais, fator máximo de força g igual a 2.000, velocidade máxima de rotação igual a 1.700rpm, com unidade de inertização, com frenagem regenerativa através de sistema de recuperação de energia cinética ("KERS"), com sistema "clean in place" (CIP), com rotor com dispositivo para retro lavagem (back flushing), com controlador lógico programável (CLP).
8421.21.00	190	Sistemas compactos de purificação de água capazes de ultra purificar e dispensar até 2 litros/min de água Tipo I, no ponto de uso, de forma automática e volumétrica através do dispenser flexível é construído em uma unidade única com as tecnologias de cartucho de troca iônica, lâmpada UV, recirculação da água purificada do "loop interno" e dispensador pelas tecnologias de troca iônica e lâmpada UV, monitora em linha e em tempo real os valores de carbono orgânico total (TOC), resistividade, condutividade e temperatura e é capaz de produzir água purificada com as seguintes características: Resistividade a 25 Graus Celsius de 18,2 megaohm.cm, níveis de TOC <5ppb, níveis bacteriológicos 0,001UFC/ml, endotoxinas <0,001UE/ml, DNase <5pg/ml e RNase <1pg/ml.
8421.21.00	191	Sistemas compactos de purificação de água capazes de ultra purificar e dispensar até 2 litros/min de água Tipo I, no ponto de uso, de forma automática e volumétrica através do dispensador flexível, é construído em uma unidade única com as tecnologias de osmose reversa de 10 litros/h, troca iônica, lâmpada UV, reservatório de sete litros, recirculação da água purificada do reservatório, "loop interno" e dispensador pelas tecnologias de troca iônica e lâmpada UV, monitora em linha e em tempo real os valores de carbono orgânico total (TOC), resistividade, condutividade e temperatura e é capaz de produzir água purificada com as seguintes características: resistividade a 25 Graus Celsius de 18,2 megaohm.cm, níveis de TOC <5ppb, níveis bacteriológicos <0,001UFC/ml, endotoxinas <0,001UE/ml, DNase <5pg/ml e RNase <1pg/ml.
8421.21.00	192	Sistemas compactos de purificação de água construído em único gabinete com as tecnologias de duplo estágio de filtração (filtro de polipropileno de 10 polegadas e 10 micrometros e filtro de carvão ativado de 10 polegadas), tecnologia de osmose reversa, cartucho de troca iônica e reservatório de 25 litros com filtro de ar integrado, possui controle automático de enchimento, monitoramento da temperatura e qualidade da água através de um painel luminoso e alarmes visuais pré-definidos de qualidade da água purificada, o equipamento é capaz de produzir até 8 litros/hora de água purificada com as seguintes características: resistividade entre >2 e >10 megaohm.cm e níveis de TOC <50ppb.
8421.21.00	193	Sistemas compactos de purificação e distribuição de água, capazes de produzir entre 15 e 30L/h e distribuir até 1,5L/min a partir de uma fonte de água potável, com controle do fluxo e reservatório externo com capacidade entre 25 e 75L de armazenamento, com capacidade de recircular a água purificada do "loop" e reservatório pelas tecnologias de eletrodeionização, lâmpada UV e filtro 0,2 micrometro, para produção de água purificada com as seguintes características: resistividade a 25 Graus Celsius >10 megaohm.cm, níveis de TOC <30ppb, níveis bacteriológicos <1UFC/ml, partículas 0,2 micrometro e níveis de sílica <0,05mg/l.
8421.21.00	194	Módulos de aeração compostos por 57 unidades (grids), sendo 43 grids com 18m de comprimento, 2 grids com 16m de comprimento, 8 grids com 13 metros de comprimento e 4 grids com 6 metros de comprimento, parte estrutural metálica para montagem dos difusores tubulares compostos por 2.066 unidades totalizando 2.200mm final de largura (membranas + estrutura tubular); contém membranas fabricadas em silicone com resistência a alta temperatura (até 120 Graus Celsius) e abrasão, perfuradas em toda sua desenvoltura com furos menores que 1,4mm de diâmetro, permitindo ocorrer o processo de formação de bolhas finas de ar, através do insuflamento do ar para dentro dos módulos de aeração; estrutura tubular dos difusores fabricada de polipropileno para fixação e acondicionamento das membranas na parte estrutural; contém 1 barra transversal para içamento (remoção) (T-Transverse) dos módulos de aeração.
8421.21.00	195	Filtros antimicrobianos de água do tipo cartucho, em material polipropileno, contendo compostos químicos anticorrosivos e agente antimicrobiano biocida (benzotiazol e bethaborato de sódio di-hidratado), de 5microns, diâmetro 6,2cm, diâmetro interno 2,54cm, vazão máxima 3GPM, altura 25cm, peso aproximado 0,23kg, destinados a utilização no sistema de refrigeração interna dos aceleradores lineares de partículas.
8421.29.90	166	Filtros secadores utilizados para separação de sólidos e líquidos através de filtragem, do tipo "nutsche", por meio de processos de compressão por pressurização com nitrogênio e vácuo, de agitação com movimentos ascendentes, descendentes e de rotação nos sentidos horário e anti-horário, e secagem por aquecimento e vácuo, com meio filtrante constituído por tela sinterizada "multilayer" (5 camadas) com abertura de 20 micrômetros, com câmara com capacidade de 12.500 litros, com área de filtragem de 8m², com válvula de descarga lateral para extração do sólido do tipo "clean seal", com controlador lógico programável (CLP).

8421.29.90	167	Filtros contínuos para processamento de polímeros termoplásticos, constituídos por 2 cilindros e 4 cavidades porta telas (2 cavidades em cada cilindro), sistema automático de retrolavagem das telas, capacidade de produção entre 600 e 1.400kg/h, dependendo do grau de contaminantes, dotados de unidade hidráulica com acionamento elétrico para troca das telas sem parada da máquina, permanecendo sempre 3 cavidades em operação no momento da troca (mínimo de 75% de área de filtragem garantida durante a operação), sistema "delta p" para avaliação de variação de pressão e sensor para indicar momento da troca de telas, temperatura com controle PID, painel elétrico, área total de filtragem de 976cm², cilindros com sulco para pré-inundação e saída de gases durante a troca dos filtros, temperatura máxima de trabalho de 450 graus celsius, pressão máxima de trabalho de 500bar, tensão elétrica 380V trifásico.
8421.39.90	131	Equipamentos para remoção de materiais particulados presentes nos gases de exaustão dos geradores de vapor em planta de produção de celulose, mediante a captação de partículas pelo processo de filtros eletrostáticos, denominados de precipitadores eletrostáticos, para tratamento de gases de caldeira de recuperação com vazão de vapor superior a 450.000kg/h e consumo de combustível superior a 110.000kg/h, nas condições de 70% de carga e 85% de licor negro; e de caldeira de força com vazão de vapor superior a 130.000kg/h e consumo de biomassa superior a 50.000kg/h; sendo: caldeira de recuperação com três módulos em paralelo com quatro campos cada, temperatura de projeto dos gases 250 graus celsius e concentração de material particulado após tratamento menor ou igual 20mg/nm³ a 8% do volume de oxigênio, base seca; caldeira de força com um módulo com três campos, temperatura de projeto 250 graus celsius e concentração de material particulado após tratamento menor ou igual a 50mg/nm³ a 8% do volume de oxigênio, base seca.
8421.99.99	088	Rolos de filtro de nylon com malha de 15 micrometros, com aproximadamente 145mm de diâmetro externo e espessura de 37,5mm, aplicados em filtro de fluido obrigatório nos equipamentos de infusão das câmaras de gotejamento.
8421.99.99	089	Elementos filtrantes do tipo cartucho na forma de "refil", próprios para uso dentro de filtros purificadores de água por pressão de uso doméstico, com grânulos de carvão ativado, íons de prata e barreira de micro e nano-fibras extrudadas de polipropileno fundido fabricada com tecnologia "Meltblown", retenção de partículas de barro, ferrugem, areia, sedimentos particulados, algas e outras partículas com tamanhos de 5 a 15 micrometros com eficiência maior que 85%, e redução de cloro livre com eficiência maior que 75%, capacidade de inibir o desenvolvimento de bactérias (controle de nível microbiológico), vida útil de 6 meses ou 3.000 litros, sem necessidade de pré-lavagem.
8421.99.99	090	Elementos filtrantes do tipo cartucho na forma de "refil", próprios para uso dentro de purificadores de água por pressão de uso doméstico, com bloco de carvão ativado e membrana de fibra de ultra filtragem, retenção de partículas de barro, ferrugem, areia, sedimentos particulados, algas e outras partículas com tamanhos de 0,5 a 1 micrômetros com eficiência igual ou maior que 97%, capacidade de inibir o desenvolvimento de bactérias (controle de nível microbiológico) e de redução do número de bactérias (eficiência bacteriológica), vida útil de 12 meses ou 3.000 litros, sem necessidade de pré-lavagem.
8422.20.00	038	Máquinas automáticas tipo túnel para lavar e secar assadeiras, com capacidade máxima de lavar e secar até 27assadeiras/min, com controlador lógico programável (CLP), estrutura em aço inoxidável em parede dupla com isolamento térmico, sem uso de produtos químicos para lavagem e secagem das assadeiras, providas de ciclos de: pré-lavagem, lavagem, pré-engague, engague e secagem, filtro rotativo autolimpante e programa de auto lavagem CIP.
8422.20.00	039	Lavadoras modulares, automáticas e multitarefas para lavar e secar formas (moldes) de chocolate de policarbonato "makrolon" e caixas plásticas, com capacidade para lavar entre 128 e 507formas/h ou entre 234 e 585caixas/h, com 2 faixas de limpeza ajustáveis e correia sem fim de transporte em aço inox, dotadas de: zona de entrada com caixa de respingo; zona de pré-lavagem com água pressurizada e temperatura de trabalho controlada entre 50 e 55 graus celsius; zona de lavagem em aço inox munida de regenerador de água para reaproveitamento, temperatura de trabalho entre 55 e 65 graus celsius e sistema de recuperação de calor; zona de enxague com água doce quente (75 - 92 graus celsius) com tanque coletor de água para reuso; 2 zona de secagem por sopro de ar pré-aquecido e caixa de respingo; zona de saída dos moldes; dispositivo de dosagem de detergente com sonda de condutividade indutiva; controlada por PLC e display HMI.
8422.30.21	099	Máquinas automáticas para ensacamento de produtos em pó de pré-misturas para nutrição animal; com capacidade de produção de até 750sacos/h e de paletização de 1.500sacos/h; com sistema de ensaque automático; com sistema de paletização automático; com sistema de costura integrado para fechamento automático dos sacos cheios e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.21	100	Máquinas embaladoras automáticas para encher embalagens do tipo "big bag" com fertilizantes granulados, capacidade de enchimento unitário com mínimo de 500kg e máximo de 2.000kg e capacidade de produção de até 120t/h, controladas por meio de controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (HMI), com sistema de redução de pó, sistema de ar comprimido, dotadas de 2 suportes para rolos de embalagens, balança automática para pesagem do produto, 2 prendedores semicirculares para fixação da embalagem, insuflador de ar para conformação da embalagem e enchimento do material, dispositivo para fechamento da entrada da embalagem e transportadores automáticos para deslocamento dos "big bags".
8422.30.29	850	Combinações de máquinas para encher e encartuchar bolsas planas (sachês) com cremes cosméticos, compostas de: máquina horizontal automática para dosar e selar bolsas planas (sachês), formadas a partir de bobinas de filmes termos seláveis com diâmetro máximo de 500mm x largura máxima de 450mm x diâmetro do núcleo de 70/75mm, capacidade produtiva mecânica máxima igual a 180sachês/min x volume de 90cm³ cada sachê, com sistema de dupla dosagem simultânea, para produção de sachês com dimensões de 50 x 70mm a 90 x 225mm, sincronizada com 1 máquina encartuchadora horizontal automática, para agrupar sachês em cartuchos de papelão de gramatura de 254 a 508g/m² e dimensões de 40 x 15 x 67mm a 140 x 75 x 180mm, velocidade máxima de encartuchamento de 50cartuchos/min, incluindo respectivos transportadores de entrada e de saída, e 2 controladores lógicos programáveis (CLP) com interfaces homem-máquina (IHM).
8422.30.29	851	Combinações de máquinas automáticas, interligadas física e eletricamente, utilizadas para fechamento e aplicação de fita adesiva com largura igual ou superior a 50mm, mas igual ou inferior a 70mm em caixas de papelão com dimensões mínimas de 300 x 250 x 140mm (C x L x A) e máximas de 700 x 700 x 660mm (C x L x A), com esteiras transportadoras, com sensores para identificação automática da altura e da largura da caixa, compostas de: máquina para aplicação de fita adesiva nas partes inferior central e superior central da caixa; máquina para aplicação da fita adesiva em 4 extremidades da caixa.
8422.30.29	852	Máquinas automáticas para aplicação de rótulos autoadesivos em potes (frascos) plásticos de 25, 50 e 100ml, com diâmetros entre 50 e 100mm, com velocidades de operação de até 180potes/min (velocidade máxima de até 200 potes/min), dotadas de: mesa de acumulo de 3.000mm x 7 pistas e 750mm com 4 fotocélulas e sensor detector de produto; 2 cabeçotes de aplicação de rótulo na parte linear, um superior para aplicação na tampa do pote e um inferior para aplicação na parte de baixo do pote, preparação para o rótulo posterior sem parar no frasco de plástico cilíndrico, dispositivos antiestáticos, controle automático de dispensação de rótulos, 2 câmeras para controle de qualidade do sistema de visão com painel tátil de 18 polegadas, sendo uma câmera para parte inferior e outra para parte superior, correia superior motorizada para rótulo inferior, 2 correias laterais motorizadas com posicionamento manual e ajuste manual na aplicação do rótulo inferior, transportador, portas com intertravamento, rosca de alimentação; 2 cabeçotes de aplicação de rótulo na parte rotativa para aplicação na frente e atrás dos potes com sistema redundante, com estrelas de transferência, preparação para os rótulos frontal e posterior sem parar, controle automático de dispensação de rótulos; 1 câmera para controle de qualidade do sistema de visão para rótulos frente e verso, painéis dedicados em cada cabeçote, "servodrivers" em cada cabeçote, motor elétrico principal controlado por inversor, painel geral da máquina, sistemas de rejeição, com sistema pneumático dotado de unidade de tratamento de ar e um transportador "by pass" para a parte rotativa.
8422.30.29	853	Máquinas de envasamento de supositórios de glicerina, com os seguintes estágios sendo; formação de alvéolos em filme de alumínio, dispositivo de aquecimento, envase de supositórios de glicerina, dispositivo de resfriamento para solidificação do produto, dispositivo de selagem da embalagem e corte, equipada com controlador lógico programável - CLP, com pré-disposição para plástico termo modelável, com capacidade máxima de produção de 5.000unidades/h.
8422.40.90	952	Encaixotadeiras duplas automatizadas para encaixotar produto final em embalagens flexíveis em caixas de mostruário e encaixotar as caixas de mostruário em caixas de transporte, com capacidade de 240embalagens/min, dotadas de: esteira dupla de entrada de embalagens flexíveis para dois tipos de produto acabado, 1 robô aranha para manipulação das embalagens flexíveis, magazine para formação de caixas de mostruário, robô de 6 eixos para manipular as caixas de mostruário, transportador para entrada de caixas de transporte já formadas, robô de 6 eixos para manipulação das caixas de transporte, sistemas de carros para posicionamento das caixas com acionamento eletromagnético, com controle individual de posição por carro, montados em trilhos, controlada por controlador lógico programável (CLP) e monitor "touchscreen" para operação e programação.



8422.40.90	953	Máquinas de empacotamento automático ou semiautomático de latas e/ou garrafas com tecnologia de embalagem NMP (Nature MultiPack), com a formação do pacote através de aplicação de cola quente sem utilização de filme plástico envolvente, dotadas de: módulos de entrada em duas vias; sistema de orientação dos recipientes; sistema de aplicação da cola quente e estação de secagem da cola; com ou sem o módulo divisão de pacotes e aplicação de alças; com velocidade igual ou superior a 32.000recipientes/h.
8422.40.90	954	Combinações de máquinas automáticas para alinhar, agrupar, cortar e embalar pães de hambúrguer, contendo no máximo até 30pães/pacote, equipadas com controlador lógico programável (CLP), Interface Homem Máquina (IHM), detectores de metais, fatiadora de pães, embaladora para embalagem por filme plástico, esteira alinhadora de pães, agrupador de pacotes, alimentador de bandejas plásticas e transportadores de integração da linha.
8422.40.90	955	Máquinas automáticas para comprimir e enrolar molejos para colchão, em rolos, para molejos com espessura máxima de 18 ou 20cm, largura máxima de 200cm, comprimento máximo 220cm, velocidade de 8 minutos/rolo, diâmetro máximo do rolo acabado 70cm, com suporte da bobina para papel "craft" ou tecido não tecido para empacotamento do molejo.
8422.40.90	956	Combinações de máquinas automáticas para embalar medicamentos, com controladores lógicos programáveis (CLPs), painéis de interface homem-máquina (IHM) com tela tipo "touchscreen" e sistemas de controle automatizados, compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas tipo blister, capaz de trabalhar com alumínio, acilar, PVC e PVDC, com capacidade de produção máxima de 500blisters/min, sistema de alimentação simultânea e coordenada de comprimidos e cápsulas de múltiplas cores no mesmo blister, impressora de dados variáveis nas cartelas blisters, esteira de transferência de blisters contínua por vácuo, e inspeção dos blisters através de câmeras e uma máquina encartuchadeira de movimento alternado, com capacidade de produção máxima de 80cartuchos/min, para cartuchos com dimensões máximas de 150 x 80 x 250 (comprimento x altura x largura), estação de alimentação dos cartuchos automático, estação de alimentação automática dos blisters com a possibilidade de colocar 2 blisters diferentes em um mesmo cartucho, sistemas de dobra e inserção de bulas nos cartuchos, estação de fechamento de cartuchos com cola-quente.
8422.40.90	957	Máquinas embaladoras automáticas; com mesa de entrada transportadora, com rotação do anel de transmissão por correia; porta bobinas com rolete friccionado com velocidade de 130rpm, altura da bobina 250mm; com conjunto pneumático de pinça e corte a frio, conjunto de arraste com esteira motorizada na entrada e saída, altura da esteira ajustável de 800 a 1.100mm; guia lateral na entrada e na saída, com conjunto prensas na entrada e saída; velocidade de produto 29m/min com variação de velocidade durante o envolvimento; com painel de controle com tela "touchscreen".
8422.40.90	958	Máquinas automáticas de empacotamento vertical e contínuo de alta velocidade com dosagem volumétrica, para formar, encher e selar embalagens tipo sachês de 4 soldas, para molhos semi-densos, com 16 pistas de produção, com dosador de 8ml, com capacidade de produção de 1.280sachês/min de dimensões 37mm de largura e altura variável de 90 a 100mm.
8422.40.90	959	Máquinas embrulhadeiras de pirulitos esféricos de massa de bala dura (com ou sem recheio) com 32mm de diâmetro e pesando 24, 26 ou 28g cada unidade, enformados sobre hastas plásticas tubulares dotadas de entalhes de retenção, medindo 3,40mm de diâmetro e 85mm de comprimento cada, utilizando filmes plásticos bobinados, com 35 a 45g/m ² de gramatura, que serão cortados para serem aplicados com a largura máxima de 140mm e comprimento entre 63mm e 140mm, sob ação contínua, para embrulhamento à velocidade de 700peças/min, aplicando dupla torção nos filmes plásticos impressos utilizados para embalagem e a termo selagem destes ao redor das hastas, via aquecimento por indução, portando unidade automática de emenda de bobinas sem necessidade de parada da máquina, unidade de resfriamento do gabinete elétrico e dos servo conversores, unidade de controle por registro fotoelétrico para posicionamento adequado do filme impresso sobre o pirulito, unidade de conexão de rede virtual, através de métodos de comunicação padrão, para operação da máquina por um laptop ou um computador pessoal, e sistema UPS (fonte de alimentação ininterrupta) integrado, para fornecimento de energia 24VDC, de emergência nas situações de paradas não programadas.
8422.40.90	960	Máquinas embrulhadeiras de pirulitos esféricos de massa de bala dura (com ou sem recheio) com 26mm de diâmetro e pesando 12 ou 17g cada unidade, enformados sobre hastas plásticas tubulares dotadas de entalhes de retenção, medindo 3,40mm de diâmetro e 85mm de comprimento cada, utilizando filmes plásticos bobinados, com 35 a 45g/m de gramatura que serão cortados para serem aplicados com a largura máxima de 140mm e comprimento entre 63 e 140mm, sob ação contínua, para embrulhamento à velocidade de 800peças/min, aplicando dupla torção nos filmes plásticos impressos utilizados para embalagem e a termo selagem destes ao redor das hastas, via aquecimento por indução, portando unidade automática de emenda de bobinas sem necessidade de parada da máquina, unidade de resfriamento do gabinete elétrico e dos servo conversores, unidade de controle por registro fotoelétrico para posicionamento adequado do filme impresso sobre o pirulito, equipamento com modem (modulador/demodulador) para conexão direta Cliente / fabricante, e sistema UPS (fonte de alimentação ininterrupta) integrado, para fornecimento de energia 24V DC de emergência nas situações de parada não programada.
8422.40.90	961	Máquinas envelopadoras automáticas, com anel rotativo, de 4 colunas, para envolver paletes de tamanhos diferentes, com filmes de espessura entre 17 a 23microns; distribuidor do rolo de filme com sistema de pré-estiramento motorizado, através de deslizamento magnético, sem atrito; dimensões máximas da bobina no cabeçote de 750mm de largura, diâmetro de 250mm e peso de até 26kg; capacidade máxima de produção igual ou superior a 100paletes/h; troca automática da bobina; com ou sem dispositivo de apoio superior e com ou sem dispositivo para redução da altura do filme.
8423.30.19	013	Máquinas de pesagem automática para dosagem de proteína de origem animal (bovinos, suínos, ovinos, aves, peixes e/ou frutos do mar) "in-natura", dotadas de prato de dispersão, com 14 ou 20 roscas de dosagem acionadas por motores de passo, com 2 ou 3 níveis de caçambas dosadoras acionadas por motores de passo, com 14 ou 20 unidades de pesagem que utilizam de células de carga de tecnologia "Double-Beam Strain Gauge" com capacidade máxima de pesagem por cabeça de 400, 800, 2.000 ou 4.000g e com graduação mínima de 0,1, 0,2, 0,5 ou 1g, fabricadas com índice de proteção IP67 ou IP69K com ou sem caçamba temporizadora; com ou sem câmera para visualizar a distribuição dos produtos no prato de dispersão com visualização no IHM, com interface homem máquina (IHM) em painel tipo "touchscreen" colorido de 12,1 polegadas e "software" dedicado com capacidade de até 200 receitas.
8424.30.10	063	Equipamentos de lavagem e engraxamento com sistema duplo, para lavar e engraxar cubos de freios de caminhão, equipamento automático c/ reservatório de resíduos embutidos, voltagem de entrada 220V e força de até 60W.
8424.30.90	098	Esguichos manuais, para combate a incêndio, confeccionado em latão, plástico ou alumínio, conexão de 1/8 até 4 polegadas, em espigão ou tipo "Storz".
8424.30.90	099	Combinações de máquinas para usinagem da câmara de pressão dos bicos injetores e diâmetro da haste para bicos injetores utilizados em motores de ignição por compressão, compostas de: estação automatizada própria para lavagem e preparação de peças; sistema automático de alimentação por bandejas sequenciais; estação de eletro erosão através de eletrólitos na faixa de temperatura de 41 +/-2 graus celsius, com pressão de 8 +/-1bar, PH de 6 +/-0,5; concentração de sal 20% +/-2%; vazão compreendida entre 1,5 a 3m ³ /h; estação neutralizadora de peças metálicas após processo de eletro erosão, através de processo de anti-oxidação e remoção de produtos químicos decapantes; com sistema de alimentação automatizada; tensão de alimentação trifásica de 230 a 400V AC, frequência de 60Hz 285A de corrente.
8424.30.90	100	Unidades funcionais para lavagem, desobstrução, rebarbação e secagem de peças automotivas, compostas de: 2 lavadoras CNC com jato de alta pressão, com ou sem escova e escareadores, com pressão máxima de água de 35Mpa (aproximadamente 350bar) e vazão máxima de 29L/min, com torre de 6 posições para instalação de bicos de limpeza e/ou ferramentas, com deslocamento do eixo X em 650mm, eixo Y de 500mm e eixo Z de 400mm, com avanço rápido do eixos X, Y e Z de 40m/min, com fuso principal com rotação máxima de 1.000rpm e potência dos motores de 0,75W, com comando numérico computadorizado (CNC), sistema de bombeamento de água de alta pressão e unidade de filtragem; 1 secadora por vácuo com comando CNC, potência de 5,5kW e pressão de torque menor que 10 Torr; 1 robô industrial com 6 graus de liberdade, com braço articulado com capacidade de carga de 210kg, com garras de manipulação com comandos pneumáticos; esteira de transporte de peças PZR e cerca de fechamento de segurança.
8424.30.90	101	Aparelhos robotizados com braço telescópico para equipamentos de hidrojateamento de alta pressão/ultra alta pressão, capacidade de área de jato de 2.000 x 2.000mm, com capacidade máxima de 3.000bar, 80 litros/min, força de retrocesso de 600N, feixe de bocal 150mm e cruz bocal 240mm, regulação de velocidade de rotação, velocidade mínima 132rpm e velocidade máxima 1.200rpm; cabo para fonte de energia 400V / 50Hz / 16A / 2,5m, rosca interna M26 / trava rápida, controlados por painel com botão de emergência, "e-drive on/off", jogo de rodas para movimentação, equipadas com kit de rotação elétrico, kit para hidro demolição e acessórios para hidrojateamento solo.
8424.89.90	400	Máquinas lavadoras de blocos de motor a diesel, capazes de lavar peças de até 350kg, dotadas de: tanques de 6.500 litros de armazenamento de detergente aquecido em até 55 graus celsius e sistemas de filtragem para recirculação do detergente, possuindo estágios de lavagem por imersão com sistema de rotação de peças para remoção de particulados e ou contaminante impregnado em galerias internas, sistema de enxague externo por bicos pressurizados, sistema de limpeza direcionada para remoção de particulados e ou contaminantes dentro de furos, galerias de óleo, guias e assento da sede de válvulas localizados na face do carter com pressões de até 300bar atendendo padrões de limpeza conforme ISO 16232:2018 garantindo a extração de particulados igual ou menores que 600 micrometros e máximo 3mg em partículas metálicas, sistema de pré secagem com mecanismo laminar de sopro com sistema de rotação de peça para remover o excesso de líquidos nas paredes externas, sistema de secagem por câmara de vácuo para a evaporação de líquidos contidos em galerias internas e furos podendo atingir até 960mbar negativos e câmara de resfriamento para equalização da temperatura das peças capaz de lavar 12peças/h.
8424.89.90	401	Máquinas lavadoras de cabeçotes de motor a diesel capazes de lavar peças de até 350kg, dotadas de: tanques de 6.500 litros de armazenamento de detergente aquecido em até 55 graus celsius e sistemas de filtragem para a recirculação do detergente, possuindo estágios de lavagem por imersão com sistema de rotação de peças para remoção de particulados e ou contaminante impregnado em galerias internas, sistema de enxague externo por bicos pressurizados, sistema de limpeza direcionada para remoção de particulados e ou contaminantes dentro de furos, galerias de óleo, guia e assento da sede de válvulas localizados na face do carter com pressões de até 300bar atendendo padrões de limpeza conforme ISO 16232:2018, garantindo a extração de particulados igual ou menores que 600 micrometros e máximo 18mg em partículas sólidas, sistema de pré secagem com mecanismo laminar de sopro com sistema de rotação de peça para remover o excesso de líquidos nas paredes externas, sistema de secagem por câmara de vácuo para a evaporação de líquidos contidos em galerias internas e furos podendo atingir até 960mbar negativos e câmara de resfriamento para equalização da temperatura das peças capaz de lavar 12peças/h.
8424.89.90	402	Máquinas lavadoras de eixo comandos de motor a diesel, com capacidade de lavar peças de até 35kg e comprimento máximo de 1.200mm, dotadas de: unidade de osmose reversa para tratamento da água dos banhos armazenados em tanques aquecidos em até 45 graus celsius, e sistemas de filtragem para a recirculação do detergente, possuindo estágios de lavagem por imersão com sistema de rotação de peças para remoção de particulados e ou contaminante impregnado em galerias internas, sistema de enxague externo por bicos pressurizados, sistema de pré secagem com mecanismo laminar de sopro com sistema de rotação de peça para remover o excesso de líquidos nas paredes externas, sistema de secagem por câmara de vácuo para a evaporação de líquidos contidos em galerias internas e furos podendo atingir até 960mbar negativos e câmara de resfriamento para equalização da temperatura das peças capaz de lavar 60peças/h atendendo padrões de limpeza conforme ISO 16232:2018, garantindo limpeza da peça com limite de particulados igual ou maior que 400 micrometros e no máximo 3mg de partículas metálicas.
8424.89.90	403	Canhões de névoa para redução da emissão de particulados (poeiras) em pátios industriais, com alcance de projeção igual ou superior a 110m, vazão de ar igual ou superior a 240.000m ³ /h, contendo bicos aspersores de água com pressão de saída igual ou superior a 15bar (aprox. 15kgf/cm ²) com capacidade para pulverizar partículas de água (névoa) de dimensões entre 90 e 150 micrômetros.



8424.90.90	073	Corpos rígidos em formato de tubo, feito em plástico material poliamida com adição de fibra de vidro para maior resistência, capacidade de suportar água pressurizada de até 41MPa, com espessura de parede de 3,05mm, com suas extremidades em formato que permite acoplamento de acessórios diversos de lavadora de alta pressão sem o uso de ferramentas, para uso em lavadoras de alta pressão, ou feito em material de liga cobre-zinco (latão), utilizados em gatilhos profissionais para aspersão de água, corpo responsável pela entrada de água na pistola e direcionamento de saída do jato, com formato o qual permite conexão simultânea de acessórios como mangueira de alta pressão e tubeira de aspersão através da com rosca m22 x 1,5, para uso exclusivo em lavadoras de alta pressão.
8424.90.90	074	Flanges do motor integrado, feito em liga de alumínio, com formato integrado para o acoplamento do rolamento do eixo do motor, anel raspador e lubrificante, para lubrificação constante desse rolamento sem risco de vazamentos, com distanciamento das bobinas do motor de no mínimo 5mm.
8424.90.90	075	Pistões, unitários ou em conjunto, feito em aço inoxidável martensítico resistente a corrosão e desgaste de dureza média-alta, diâmetro de 14 a 20mm, comprimento de 72,3mm, dureza de aproximadamente 56 Rockwell "C", acompanha anel trava feito em aço com altos teores de carbono e cromo, e sapata feito em latão para determinar o curso de trabalho do pistão, de uso exclusivo em lavadoras de alta pressão.
8424.90.90	076	Portas bico 1 pol. (d= 33,3mm), compostos por válvula de retenção tipo diafragma de 0,55bar (8psi), com vazão de 9,84 lpm (2,6gpm), queda de pressão de 0,345bar (5psi), conexão de estilo baioneta, com 3 estilos de torre, via única, 3 vias e 5 vias, barra úmida ou seca e fechamento positivo.
8424.90.90	077	Pontas pulverização, de poliacetil, padrão de pulverização flexível, de 110 graus com indução de ar, exclusivo ângulo de inclinação, tamanho da ponta variável (de 03 a 05; 015; 025; 035), faixa de pressão 1c8 bar (20c115 psi).
8425.11.00	002	Sistemas de corda guia automática, compostos por 2 guinchos com motor elétrico e módulo de controle utilizados durante instalação de pás eólicas para estabilização da carga elevada pelo guindaste; capacidade de 40kN, dimensão dos guinchos de 1.284 x 849 x 1.920mm, comprimento de corda de 220m, força de frenagem de 17,8t, temperatura de trabalho -20 a +40 graus celsius, nível de ruído 25 dB(A); podendo ou não conter base de alumínio para acomodação dos guinchos.
8426.12.00	008	Pórticos móveis automotores sobre pneus, acionados por motor diesel, controlados por controle remoto sem fio por rádio frequência, para colocação em seco, transporte e volta à água de embarcações com carga máxima de 200t, largura máxima (boca) de 11m e altura livre interna de 10,4m (tomando como referência a parte de baixo da viga da estrutura), descida dos moitões onde estão amarradas as cintas de içamento de até 1,5m negativos, tendo o nível do solo como referência, capacidade para movimentar barcos de pesca e rebocadores de até 23m de comprimento e iates e veleiros de até 40m de comprimento.
8426.41.90	131	Manipuladores hidráulicos para manuseio, movimentação, transporte e reboque de cargas, dotados de plataforma própria de acesso a área de serviço para realização de manutenções, autopropulsados, sobre rodas com pneus de borracha inflados, acionados por motor a diesel com potência igual a 186kW, dotados de 2 eixos e tração nas 4 rodas, com eixo frontal direcional e traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio hidráulico acionável automaticamente, com lamina frontal para limpeza da área do trajeto, raio máximo de giro de 6,5m, transmissão hidrostática com tração máxima de 120kN para a função de reboque, controlados por "joystick", cabina ajustável ou fixa com porta de abertura deslizante, braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo vertical de 12m e com alcance máximo horizontal de 12,12m, com cilindro hidráulico do braço inferior montado invertido, com limitador de alcance de proximidade do braço, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior à 45t, mas igual ou inferior à 51t, equipados ou não com acessórios de trabalho, tais como: garra hidráulica para madeiras e/ou garra hidráulica para grãos e/ou entre outras.
8427.20.90	242	Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, tipo todo o terreno, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, equipados com garfo de empilhamento, acionado por motor diesel, com elevação da lança entre 10 e 16,70m, alcance horizontal entre 7,2 e 12,85m, com capacidade de carga entre 3.200 e 4.000kg.
8428.32.00	002	Elevadores de caçambas destinados ao transporte de materiais a granel com temperatura máxima de até 130 graus celsius, com correia de cabos de aço, com áreas livres entre os cabos para fixação das caçambas, com capacidade de 130 até 2.350m³/h; com um eixo de acionamento, dotado de um tambor de acionamento; com 1 ou 2 unidades de acionamento (com motor elétrico, acoplamentos, redutor principal e/ou auxiliar); com um eixo e tambor de barras de esticamento; com estrutura composta por cabeça, chaminés (em módulos de até 3m), quadros guia, chapas distanciadoras e pé do elevador; com ou sem chute de distribuição; para transporte vertical, com elevação (distância entre eixos) de até 200m.
8428.33.00	078	Transportadores classificadores de volumes de até 50kg, e até 1.500mm de comprimento, com acionamento através de "OptiDrive"(motor com sistema de tração e frenagem por rodas de fricção) ou LSM (motor síncrono linear), de ação contínua, computadorizado, com um ou mais painéis de controle, com tecnologia de esteiras transversais de correia acionada, podendo ter de 1 a 3 esteiras transversais por segmento de base(carrinho), com velocidade de até 3m/s e transmissão de energia e comunicação sem contato, que receba volumes através de linhas de indução, e com tecnologia para pesar, cubar os volumes e ler as etiquetas por infravermelho, câmera e/ou RFID (tag de rádio frequência), com várias posições de saída, podendo ser apoiado em suportes metálicos tipo "pés" ou "portal", ou ainda em estrutura metálica tipo mezanino.
8428.39.90	255	Máquinas para descarga de blocos, de ação contínua, com movimentação por meio de pinças robotizadas capazes de operar com peso máximo igual ou inferior a 500kg, dotadas de mesa de correntes, dispositivo selecionador pneumático de alinhamento e transportador de correntes, integrados, com ou sem respectivos motores elétricos de indução por rotor gaiola de esquilo, potência igual ou inferior a 3cv/HP, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 773.687,90.
8428.39.90	256	Máquinas para empilhamento de blocos, de ação contínua, com movimentação por meio de pinças robotizadas capazes de operar com peso máximo igual ou inferior a 800kg, dotadas de esteira transportadora a rolos; mesa de correntes e dispositivo selecionador pneumático de alinhamento, integrados, com ou sem respectivos motores elétricos de indução por rotor gaiola de esquilo, potência igual ou inferior a 3cv/HP, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 773.687,90.
8428.39.90	257	Equipamentos automáticos para alimentação e distribuição contínua de até 15t/h de batata palito, com deslocamento à partir de frequências auto ajustáveis, dispositivos antiaderentes e abas direcionadoras de fluxo; com 1 grau de inclinação e dispositivos vibratórios com frequência em 890rpm, tela de separação superior de #4 mesh e dispositivo para remoção de migalhas com porta deslizante e chute de coleta.
8428.39.90	258	Equipamentos de coleta e transporte de resíduos por meio de correntes mecânicas, acionados eletricamente, com potência elétrica de acionamento de 2,2kW, capacidade de transporte de até 0,4t/h e temperatura máxima de trabalho 1.100 graus celsius.
8428.39.90	259	Combinações de máquinas para transporte, transferência, coleta e distribuição de batatas, com capacidade de 52t/h, compostas de: agitador de transferência com alimentação direta e dimensões da cama de 4.150mm (C) x 1.864mm (L), em aço inoxidável, degrau para ajudar a espalhar o produto recebido, descarga angular LD 1.045mm, quadro monobloco, curso de 7/16 polegadas e 890rpm, agitador de coleta com alimentação direta e dimensões da cama de 2.453mm (C) x 1.467mm (L), em aço inoxidável, descarga direta, quadro monobloco, curso de 7/16 polegadas e 890rpm, agitador de distribuição com dimensões da cama de 8.705mm (C) x 1.843mm (L), em aço inoxidável, degrau para fornecer uma distribuição uniforme do produto, descarga angular LE 3772mm, curso de 7/16 polegadas e 890rpm.
8428.39.90	260	Agitadores de transporte e distribuição de tiras de batata, com capacidade de produção de 52t/h, com dimensões da cama de 3.867 (C) x 1.717mm (L), em aço inox, portão deslizante pneumático de largura total 1.371mm, calhas rígidas de descarga angulares para distribuir o produto por caminhos diferentes via portão retrátil com abertura e fechamento do flap, descarga direta, curso de 7/16 polegadas e 890rpm.
8428.39.90	261	Transportadores classificadores de ação contínua, tipo bandeja, com impulsor para ejeção dos artigos "pusher tray", para volumes com peso máximo de 5kg, com área para entrada manual de volumes, calhas para saídas interna e externa dos volumes com sistema "flíper", calhas de rejeição, sensores, controlador lógico programável (CLP), computador com sistema de interface GUI e painel elétrico.
8428.39.90	262	Transportadores de ação contínua com esteira de roletes giratórios, com tecnologia ARB "Activated Roller Belt", para transporte e organização de volumes com peso máximo de 25kg/volume, com estruturas.
8428.39.90	263	Transportadores classificadores de ação contínua de esteira com roletes giratórios e roletes de compensação, com tecnologia DARB "Dual Stacked Angled Roller Belt", para posicionamento e direcionamento de volumes com peso máximo de 25kg/volume, com "scanners", sensores, calhas de desvios, estruturas, dispositivos pneumáticos, painel elétrico e controlador lógico programável(CLP).
8428.90.90	656	Veículos autônomos guiados a laser (LGV), para movimentação e transporte de paletes e outras unidade de carga, podendo carregar, transportar e descarregar de 1 a 4 paletes simultaneamente e demais cargas, com transportadores de roletes ou correntes para carregamento e descarregamento automático de paletes e demais cargas, com capacidade de 3.000 até 5.400kg, com velocidade máxima de 1,5m/s, com 4 rodas direcionáveis sendo 2 motrizes e 2 livres podendo-se deslocar nas 4 direções, sistema de navegação a laser, alimentado por baterias de lítio com sistema de carregamento automático em linha por indução, dotados de dispositivos de segurança eletromecânicos e com sensores óticos de proximidade, controlado por sistema computadorizado com tecnologia "wireless" (WI-FI).
8428.90.90	657	Transportadores automáticos de ação descontínua para carroceria de veículos automóveis, de deslocamento horizontal, dispo de sistema de deslocamento sobre trilhos fixados no solo, compostos por múltiplos trilhos de aço de perfis S e H nas versões reto, curvado e bifurcado, tracionado por motores elétricos porém apresentado desprovido dos mesmos; dispositivos denominados "stoppers" para freiar a movimentação do sistema através de motoredutores elétricos de 0,04kW, sistema pneumático de travamento da carroceria, completo com dispositivos de automação do sistema (controladores lógicos programáveis, painéis de comando, inversor de 0,37kW).
8428.90.90	658	Equipamentos para armazenamento e entrega automática de encomendas, baseados em robótica, com capacidade de armazenamento de até 400 encomendas em 5,4m², com velocidade média de busca e entrega das encomendas de 12s, com tela sensível ao toque da interface do usuário, contendo dois scanners 2D, detector de movimento, cortinas de segurança, câmeras de segurança, porta de entrada de encomendas com medição automática de altura, elevador de pacote, oito colunas de armazenamento, telas de sinalização digital e bandejas de armazenamento de tamanho único para todas as encomendas, com dimensões máximas da encomenda de 600 x 400 x 400mm.
8428.90.90	659	Máquinas para armazenamento de cigarros com filtros (buffer), com sistema de absorção das variações de velocidade da máquina anterior e a posterior, com CLP, mantendo a produção ininterrupta, com capacidade para armazenar 160.000 barras de cigarros com filtros, velocidade de saída de 20.000 barras de cigarros com filtros p/min, frequência principal 60Hz, tensão nominal de 380V, potência total instalada de 5kW e carga conectada de ar comprimido de 3,5bar.
8428.90.90	660	Dispositivos de montagem tipo viga, automatizados e projetados sob medida para uso exclusivo como dispositivo de içamento, posicionamento e fixação do sistema de união das seções de pás eólicas (pin joint); possui capacidade de carga de aproximadamente 1 tonelada, 3 estágios de montagem (viga completa, seção raiz, seção ponta), comprimento do conjunto completo de 14,81m; alimentado por sistema integrado de CLP para comando dos 12 atuadores e 12 receptores integrados do tipo SWAC (Shear Web Alignment Clamping) para alinhamento, posicionamento e clampagem com comando por controle remoto; dotado de 4 pinos guias radiais do tipo garra que possibilitam a orientação do dispositivo por coordenadas dos 4 eixos e 2 pinos guias axiais do tipo garra.
8428.90.90	661	Transportadores classificadores de volumes diversos, tipo bandeja com impulsor para ejeção dos volumes "pusher tray", com capacidade máxima para classificar 8.426bandejas/h, com área para entrada manual de volumes, calhas para saída dos volumes classificados com sistema "flíper", calhas de rejeição, sensores, controlador lógico programável (CLP), computador com sistema de interface GUI e painel elétrico.
8428.90.90	662	Mesas rotatórias com capacidade de manuseio de 7.000kg (70kN), com grau de proteção IP64 (apenas servo motor), com torque de estática de até 17kNM, rotação de 0 a +/-180 graus, precisão de posicionamento de +/-15arcseg, dotadas de uma placa rotativa para fixar o equipamento a ser posicionado, com sistemas que permite o trabalho em conjunto com um robô industrial, temperatura de trabalho de 10 a 40 graus celsius, máximo ângulo de rotação de 48,6 (graus/s), tempo de rotação em 180 graus de 3,7s.
8429.40.00	057	Rolos compactadores de solos, autopropulsados, com cilindro vibratório liso na dianteira de duas amplitudes e frequências e dois pneus na traseira, dotado de motor a diesel com potência de 100kW e 134HP, com peso operacional máximo de 17.060kg e largura de compactação de 2.140mm, com articulação de 3 pontos, raspador regulável, controle de tração automático, controle anti-deslizante com poder ascensional de 53%, plataforma do operador com acesso pelos dois lados, possui painel de instrumentos com indicadores, luzes de controle e interruptores, pré-seleção da velocidade, direção de tração hidrostática sem graduação e posto do operador com ajuste da coluna de direção.
8429.40.00	058	Rolos compactadores de solos, autopropulsados, com cilindro vibratório tipo pé-de-carneiro na dianteira de duas amplitudes e frequências e dois pneus na traseira, dotado de motor a diesel com potência de 100kW e 134HP, com peso operacional máximo de 15.870kg e largura de compactação de 2.140mm, com articulação de 3 pontos, raspador regulável, controle de tração automático, controle anti-deslizante com poder ascensional de 58%, plataforma do operador com acesso pelos dois lados, possui painel de instrumentos com indicadores, luzes de controle e interruptores, pré-seleção da velocidade, direção de tração hidrostática sem graduação e posto do operador com ajuste da coluna de direção.
8429.40.00	059	Rolos compactadores, autopropulsados, de cilindro único (singledrum) vibratório, dotados de motor a diesel com potência de 276kW, com largura do cilindro de 2.400mm e peso operacional igual ou superior a 33.500kg.



8429.51.19	024	Pás carregadeiras revolventoras-transportadoras, de carregamento frontal, potência do volante de 37kW, peso operacional 6.800kg, capacidade de caçamba de 0,7 a 1m ³ , carga útil de 1.300 a 1.800kg, altura máxima de descarga 2.510mm, altura mínima do chão 290mm, comprimento 5.790mm, largura 2.140mm, altura 2.920mm, transmissão tipo "power shift", conversor de torque hidráulico com estágio único de 3 elementos, caixa de transmissão automática, eixos com redução planetária, direção hidráulica com quadro articulado, freios a disco com acionamento hidráulico nas 4 rodas.
8429.52.19	071	Mini - escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre esteiras, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus, a uma velocidade de giro acima de 11rpm, potência líquida de 73 a 79HP, profundidade máxima de escavação de 4.140mm, capacidade rotada da caçamba padrão de 0,36m ³ , peso operacional de 8.300 a 8.600kg, força máxima de tração de 75,2kN, velocidade máxima de deslocamento de 4,5km/h.
8429.59.00	054	Máquinas carregadeiras de multiuso, compactas, articuladas e autopropulsadas, sobre pneus, tração nas 4 rodas, cada roda com próprio motor hidráulico, transmissão hidrostática controlada por pedais, sistema hidráulico auxiliar de 34 até 80L/min e pressão de 185 até 225bar, com motor diesel de 16 (22cv) até 42kW (57cv), com raio de giro externo aos pneus de 1.970 até 2.990mm, equipadas com braço telescópico acionado por "joystick", altura de elevação de 2.750 até 3.500mm, acoplamento mecânico rápido entre braço e o acessório, sistema hidráulico de acessório através de multiconector que conecta simultaneamente todas as mangueiras e energia elétrica ao acessório, carga de tombamento de 550 até 1.900kg (55 - 77% do peso operativo), com acesso à cabine do operador de lado esquerdo da máquina.
8431.10.90	002	Conjuntos para travamento do rotor de turbina eólica constituído de vigas metálicas principais e intermediárias, parafusos de fixação e porcas, anéis e pratos de montagem, podendo ou não conter 2 cilindros hidráulicos com capacidade de impelir até 25t, 1 bomba elétrica hidráulica com reservatório de 2L e limite de pressão de 700bar, componentes auxiliares como eslingas têxteis, olhais giratórios, sacolas de içamento, pinos e travas.
8431.20.11	080	Unidades de controle eletrônico PCB para empilhadeiras elétricas, com variantes de módulos CPP, CIO ou RPP, com conectores de sinal e/ou potência com até 20 polos e comunicação CAN-BUS.
8431.20.11	081	Controladores de movimentação para transpaletas e/ou empilhadeiras e/ou rebocadores, com placa PCB (placa de circuito impresso), com manípulo rotativo de direção, botões de subida e descida com controle variável de tensão, botão de acionamento de buzina, acoplados a carcaça de polímero, com ou sem display IHM, voltagem de operação 12 a 36VDC; consumo máx. 4,5A; Interface CAN com taxa de transmissão 500kBit/s, temperatura de operação entre -32 e +70 graus celsius; classe de proteção mínima IP55 DIN EN 60529.
8431.20.11	082	Unidades de direção elétrica para empilhadeiras e/ou transpaletas, e/ou rebocadores com caixa redutora, motor sem escova de carvão e controlador eletrônico incorporados, sensor de posição integrado, tensão nominal 24V, velocidade nominal 100rpm, potência 185W, grau de proteção mínima IP54, classe de isolamento F.
8431.43.90	086	Ex 086 - Camisas protetoras de revestimento com a função de proteger a seção de rolamento do motor de perfuração de poços de produção ou exploração de hidrocarbonetos contendo lâminas estabilizadoras, conexões com a rosca pino e caixa, com diâmetro variando entre 4,750 polegadas e 11,750 polegadas, fabricada de liga de aço carbono.
8431.43.90	087	Compensadores de pressão responsáveis por equalizar as pressões interna e anular utilizados na perfuração em poços exploratórios de petróleo, ferramenta de forma cilíndrica, fabricada com aço austenítico 316 e tem diâmetro variando entre 43 até 83,6mm e comprimento entre 220 até 418mm.
8431.43.90	088	Adaptadores em forma de conector responsável por conectar duas ferramentas de medição de poços de petróleo para fazer a medição de peso e torque na coluna nas operações de perfuração, fabricados com liga de Níquel Inconel 713, possui diâmetro variando de 44 a 51mm e comprimento entre 295 e 438mm com ou sem mola de compressão.
8431.43.90	089	Alojamentos para anéis de transferência de peso com diâmetro entre 156 até 202,2mm e comprimento entre 265 e 337,8mm responsável por equalizar e amortecer o peso e choque durante a perfuração de poços de petróleo sendo feito de aço inoxidável SAE Tipo 630, que é um tipo de aço inoxidável endurecido por precipitação martensítica.
8431.43.90	090	Placas de fixação, responsáveis por guiar o fluxo hidráulico que aciona os pistões de direcionamento do equipamento de perfuração de poços de petróleo assim como suportá-lo, fabricadas em Aço Inoxidável SAE 630, com comprimento de 20 até 30,1cm, largura entre 10 e 20,4cm e altura entre 1,5 e 8cm.
8431.43.90	091	Pistões de direcionamento, responsáveis por promover o contato com a formação que dá a direção ao poço, fabricados de aço inoxidável SAE 630 com revestimento em pastilhas de carboneto de tungstênio, com comprimento de 14 até 20,5cm, largura entre 9 e 20,1cm e altura entre 2 e 10cm.
8431.43.90	092	Placas de contato e suporte para orientação do poço de petróleo além de ser responsável por manter diâmetro do mesmo, fabricadas de aço inoxidável SAE 630 e revestidas de Liga de Inconel 625, com comprimento de 4 até 16,5cm, largura entre 9 e 22cm e altura entre 3 e 9cm.
8431.43.90	093	Camisas de proteção e estabilização para moduladores e turbinas, responsável por estabilizar turbinas e moduladores assim como proteger os selos de vedação, fabricadas de liga de cobalto-cromo 21 ou liga de níquel-cobre, com comprimento de 28 até 63,5cm e diâmetro entre 12,9 e 17,1cm.
8431.43.90	094	Blocos de desvio de fluxo hidráulico, responsáveis por guiar o fluxo hidráulico e também alojar contatos elétricos para comunicação em tempo real, utilizados na perfuração e medição de poços exploratórios de petróleo, fabricada de aço carbono 17-4PH e revestimento parcialmente de liga de titânio, com comprimento de 21,5 até 28,5cm e diâmetro entre 13,1 e 15,2cm.
8431.43.90	095	Centralizadores flexíveis, com diâmetro entre 5 e 26 polegadas, feitos de aço carbono, em chapa única e sem soldas, utilizados para manter os revestimentos centralizados dentro dos poços de petróleo, auxiliando a colocação efetiva do cimento ao redor do revestimento e o isolamento hidráulico do poço.
8431.43.90	096	Camisas estabilizadoras de aço tipo 4145H, superiores, modificadas, de 6,75 polegadas, com 4 ou mais aletas de diâmetro final, que variam de 6 ¹ / ₈ polegadas até 25 ¹ / ₄ polegadas, para ferramentas de perfuração direcional (motores de deslocamento positivo), séries de 4 ¹ / ₄ a 11 ¹ / ₄ polegadas, utilizadas na perfuração de poços de petróleo e gás.
8431.43.90	097	Colares barril superior para montagem em sistema giratório orientável inteligente de perfuração geodirecional de 4 ¹ / ₄ a 5 ⁷ / ₈ polegadas de diâmetro externo, utilizados na perfuração de poços de petróleo e gás.
8431.43.90	098	Colares de instrumento para montagem em sistema giratório orientável inteligente de perfuração geodirecional de 6 ¹ / ₄ a 9 ¹ / ₂ polegadas de diâmetro externo utilizados na perfuração de poços de petróleo e gás.
8431.43.90	099	Colares de conversão de conectores eletrônicos para montagem em sistema giratório orientável inteligente de perfuração geodirecional de diâmetro externo 9 ¹ / ₂ polegadas, utilizados na perfuração de poços de petróleo e gás.
8431.43.90	100	Camisas estabilizadoras superiores e inferiores, com rosca caixa, feitas de aço carbono e revestimento em carboneto de tungstênio, com diâmetro externo entre 4 ¹ / ₄ e 25 ¹ / ₄ polegadas, utilizadas em ferramentas de perfuração de poços de petróleo e gás.
8432.31.90	007	Plantadeiras pneumáticas de alho de no mínimo 3 filas e no máximo 8 filas, com entre fila com no mínimo 22cm e máximo 37cm, com capacidade de plantar no mínimo 2,5ha e no máximo 6,5ha a cada 8h, com disco distribuidor de sementes com colheres de diversos tamanhos com um elemento (distribuidor de sementes) para cada fila.
8433.60.90	031	Combinações de máquinas para classificação, distribuição e seleção de batatas, com capacidade de até 54,42t/h, compostas de: 3 selecionadoras com largura de inspeção de 2.100mm; esteira em declive para o controle preciso da apresentação do produto; 4 câmeras digitais em ângulo, com até 4.096pixels/linha fazem a varredura de até 4.000 linhas/s e 2 câmeras digitais ortogonais, com até 4.096pixels/linha fazem a varredura de até 4.000 linhas/s todas com alta resolução (4K), inspeção de cima para baixo, configuração de canal vermelho-verde-azul-infravermelho sendo equipada com 4 sensores para converter a luz vermelha, verde, azul e infravermelho em sinais digitais, iluminação LED inteligente e fundo de LED ativo; conjunto de válvula eletrônica de alta precisão para separação precisa de dois fluxos de classificação; mecanismo de classificação digital com painel de tela de toque; unidade de resfriamento de circuito fechado; agitador de transferência com alimentação direta e dimensões de 5.410mm (C) x 1.829mm (L), em aço inoxidável, agitador de distribuição com dimensões de 6.972mm de (C) x 2.199mm (L), em aço inoxidável, agitador de distribuição com dimensões de 6.661mm (C) x 1.700mm (L), em aço inoxidável, agitador de distribuição com dimensões de 4.953mm (C) x 1.090mm (L), em aço inoxidável, 3 agitadores com peneira de dois andares com dimensões de 4.953mm (C) x 2.040mm (L), em aço inoxidável, 3 agitadores de transferência para selecionadoras com dimensões de 2.727mm (C) x 2.252mm (L), em aço inoxidável, descarga direta, curso de 12,7mm e 980rpm.
8433.60.90	032	Combinações de máquinas para seleção e remoção de defeitos em batata palito, com produção de 7t/h para palitos de 7mm, de 9,39t/h para palitos de 8mm, de 13,42t/h para palitos de 10mm e de 14,83t/h para palitos de 13mm; sensor de imagem tri-cromático com canais vermelho, verde e infravermelho; com roda de corte e facas acionadas a ar; controlador de base eletro-óptica com interface "touchscreen" e conectividade Ethernet; unidade de base individual; módulo de retirada de excesso do produto, agitador de distribuição com cama de dimensões 3474mm (C) x 936mm (L), em aço inoxidável, descarga reta com quadro monobloco, curso de 7/16 polegadas e 890rpm, 2 agitadores de alimentação com dimensões 2.830mm (C) x 898mm (L), em aço inoxidável, cama em declives a sete graus, curso de 12mm e 890rpm, agitador classificador de tamanho por peneira/tela com cama de 4.527mm (C) x 2.041mm (L), construção em leito rígido de aço inoxidável com recurso de mudança de leito, quatro telas Vector Lock no convés superior, terceiro convés de transporte sólido, curso de 9,5mm e 890rpm.
8434.90.00	001	Moldes tipo barra para fabricação de queijos, com microperfurações cônicas, dimensão interna igual ou maior de 348 x 268mm, altura interna igual ou maior de 195mm, com tampa e reforço em aço inoxidável, material constitutivo p-fenileno vinileno (PPV).
8435.10.00	023	Máquinas para espremer e extrair suco de frutas cítricas com capacidade de processamento de até 12 frutas cítricas por minuto e com alimentador com capacidade de armazenamento de ¹ / ₄ frutas cítricas, possuem geometria cônica da unidade de prensagem (tambores), sistema de filtragem integrado ao grupo espremedor, grelha que inibe a passagem de bagaços e caroços, botão com código e aviso de cor, torneira de ampla vazão antigotejamento.
8436.10.00	064	Combinações de máquinas para produção de peletes (ração animal), controladas por PLC (Controlador Lógico Programável) com capacidade nominal máxima de 50t/h dependendo do tipo de formulação utilizadas, compostas de: Roscas de extração e dosagem de produto de aço inoxidável; Inversor de frequência de dosagem; sistema de redução de vapor e sistema de controle de vapor com válvulas automatizadas; misturador de vapor com partida a quente, diâmetro de 500mm construído em aço inoxidável, paredes de 6mm de espessura, com controle de temperatura e integração com o sistema de automação; retentor de longa duração, com tempo máximo de retenção de 3 minutos ou capacidade de 96m ³ /h, equipado com sistema de conexão e anti-flutuação de corrente com controle de temperatura; peletizadora de matriz de diâmetro interno igual a 900mm, com superfície de peletização efetiva de 10.174cm ² , modelo com dois rolos com diâmetro de 435mm, acionada por motor de alta eficiência (padrão mínimo IE3), preparado para inversor de frequência, com potência de 500kW, de transmissão primária de correias em V e transmissão secundária por correia dentada, com controle de carga da peletizadora, detecção ativa de deslizamento de rolos e ajuste automatizado de distância dos rolos através de motor operado pneumaticamente, sistema patenteado "Quick-Fit" de encaixe rápido e fácil da matriz através de anel cônico com tolerância de 0,2mm, sistema de cilindros hidráulicos e talha motorizada para troca de matriz; bica de conexão modelo C900; válvula rotativa de 400mm e motor de 1,5kW; resfriador de contrafluxo de 4.200 x 3.800mm para paredes de entrada de 4 lâminas em aço inoxidável, cobertura em aço inoxidável com 2 saídas de exaustão e sensor de segurança de temperatura, distribuidor de peletes, porta em vidro reforçado com interruptores de segurança, sensores rotativos de enchimento e de nível, tremonha de saída hidráulica; sensores de nível de produto; válvula de proteção contra incêndios; sistema duplo de ciclone de recuperação de pó em aço inoxidável de 3mm; válvula eclusa de pó; exaustores com absorção de vibração e acionamento por motor de 132kW adequados para uso com inversor de frequência; Inversor de frequência de 132kW para exaustor; abafador de ruído de 900mm de diâmetro interno e 1.200mm de comprimento manufaturado em aço galvanizado eletrolítico de parede dupla com enchimento de absorção acústica; triturador para peletes de capacidade de 45t/h com alimentador rotativo de duplo rolo corrugado com ajuste de distância de rolos; painel de controle com sistema de software de automação de linha de produção, controle e operação com CLP, fornecido com painel IHM e painel de controle.
8436.29.00	039	Equipamentos para identificação por luz pulsada e remoção automática de ovos claros (não fertilizados) e/ou não viáveis para o processo produtivo, com capacidade de selecionar e remover até 70.000ovos/h.
8436.29.00	040	Equipamentos para identificação de ovos se embrionados e/ou não embrionados e/ou com mortalidade embrionária inicial para vacinação seletiva os ovos, com capacidade de 20.000 a 60.000 ovos/h.
8436.29.00	041	Biodispositivos para vacinação seletiva de ovos embrionados e/ou não embrionários e/ou com mortalidade embrionária inicial com identificação por luz pulsante, com precisão superior a 99% e com capacidade de vacinar até 70.000ovos/h.



8436.80.00	108	Empurrador de alimentos robotizado e programável funcionando como veículo automático, executando a função de empurrar a comida disponível em pistas de trato (cochos de alimentação) para mais próximo das vacas ou outros animais, operando com ciclos de trajetos programáveis durante as 24h do dia, constituído de 2 motores elétricos, carcaça plástica de proteção, estação de carregamento da bateria, transponders de vidro para delimitação e orientação do trajeto percorrido, totalmente programado por painel de controle remoto incorporado ao equipamento, atingindo velocidade máxima de até 6m/min e capacidade operacional de até 15h/dia de trabalho.
8437.80.90	023	Equipamentos para corte de aveia descascada, com capacidade de corte de 2.000kg de aveia/h, com calhas alimentadoras, cilindros metálicos rotativos com furos para passagem dos grãos, facas de corte fixas, sistema de limpeza contínua dos furos dos cilindros e acionamento dos cilindros composto de eixo central e motorreductor.
8438.10.00	271	Máquinas divisoras/boleadoras para processo de divisão e boleamento suave de massas, com capacidade de processamento entre 9.000 e 12.000peças/h, em diferentes gramaturas de 18 a 30g, com 8 linhas, dotadas de: rolete de pressão regulável com farinha sobre as esteiras de saída; estação de roletes duplos para alinhamento das peças boleadas; unidade para a deposição das bolinhas de massa em bandejas (unidade retratora automática de deposição de bolas de massa crua em bandejas de assamento com controle programável para ajustes contínuos); Operação por CLP via painel de toque.
8438.10.00	272	Máquinas automáticas para carregamento e descarregamento de assadeiras de tamanho inferior a 43 x 30 polegadas, em linha de produção de pães de hambúrguer, providas de esteira para carregamento e descarregamento, elevador de pilha de assadeiras, cabeçote magnético com movimento rotativo, esteira magnética, Controlador Lógico Programável (PLC) e Interface Homem Máquina (IHM).
8438.10.00	273	Combinações de máquinas automáticas para aplicação de coberturas líquidas e/ou secas e escarificação superficial em massas de pães de hambúrguer sobre assadeiras, com capacidade nominal de aplicação em até 5.600dúzias de pães/h, com controladores lógicos programáveis (CLP), Interfaces Homem Máquina (IHM), pulverizador de água, pulverizador de coberturas líquidas (glaze), tanque encamisado e limpeza integrada, máquina para escarificar massa de pão por jato de água pressurizada, máquina para escarificar massa de pão "splitter" por jato de água pressurizada, polvilhador de farinha, aplicadores de grãos e sementes variadas com reservatório e tremonha a vácuo, interligadas por transportadores.
8438.10.00	274	Combinações de máquinas para recuperação do excesso de farinha em linha de produção de massas de pães de hambúrguer, compostas de: filtros de ar antiestáticos, recuperador de farinha com placa "zig-zag", cabeças de coleta a vácuo pressurizadas, tremonhas de vácuo, sistema de tubulação para captura de farinha, tanque de acúmulo de farinha, dispositivos de segurança anti-exploração, válvulas e controlador lógico programável(CLP).
8438.10.00	275	Máquinas automáticas e contínuas para fritura de macarrão instantâneo, com capacidade para 100 a 400 peças/min, dotadas de esteira transportadora de massa com tampa, corpo principal, esteira para descarga da massa após corpo principal, 2 coifas de exaustão da névoa de óleo.
8438.10.00	276	Combinações de máquinas automáticas para alongamento, passagem em água condimentada e corte contínuo de massas alimentícias cozidas com capacidade de 2.016kg/h, compostas de: esteira transportadora de massa produzida em inox 304 com largura de 1.000mm, corpo para passagem da massa no caldo, tanque de aquecimento e armazenador de caldo, cavalete para redução de vapor e unidade de corte da massa.
8438.20.19	098	Máquinas para produção de massas de açúcar, glucose, amido ou gelatina, utilizadas na fabricação de bala de goma, com capacidade de produção igual ou inferior a 4.800kg/h, dotadas de: dissolvedores de açúcar por troca térmica, câmara de vácuo, bomba de descarga, automação através de controlador lógico programável (CLP), controladores de vazão, válvulas, sensores de temperatura, sensores de pressão e interface de operação através de IHM tipo sensível ao toque.
8438.50.00	372	Máquinas para desossa de sobrecoxas direitas e ou esquerda de aves simultaneamente com capacidade de desossar 12.000sobrecoxas/h, construídas em aço inox 304 e sintéticos FDA aprovados, desenhadas para limpeza otimizada atendendo os padrões de higiene, recebendo as pernas inteiras das aves, dotadas de: painel de controle elétrico; área manual de pendura das pernas inteiras; pode ou não conter: estação de retirada de pele; estação automática de corte do tendão; estação automática de desossa da carne da sobrecoxa; estação automática descarregadora dos ossos das sobrecoxas; estação automática descarregadora das coxas; com esteiras de saída dos ossos; com esteira de saída da carne desossada; com esteira de saída da coxa; com ou sem esteira de controle de qualidade.

8438.50.00	373	Máquinas desossadoras de sobrecoxas de aves direitas e ou esquerdas simultaneamente com uma capacidade de desossar 6.000sobrecoxas/h, construídas em aço inox 304 e sintéticos FDA aprovados, desenhado para limpeza otimizada atendendo os padrões de higiene, dotadas de: painel de controle elétrico; Área manual de pendura das sobrecoxas; estação automática de corte do tendão; estação automática de desossa da carne da sobrecoxa; estação automática descarregadora de ossos das sobrecoxas.
8438.50.00	374	Máquinas de desossar coxas de aves, somente direitas, somente esquerdas ou direitas e esquerdas simultaneamente, com capacidade de desossar 6.000coxas/h, construída em aço inox 304 e sintéticos FDA aprovados, desenhadas para limpeza otimizada atendendo os padrões de higiene, dotadas de: painel de controle elétrico; estação manual de pendura; estação automática de corte "j-cut" ou risco; estação automática de corte de tendão; estação automática de desossa da carne das coxas; estação automática descarregadora dos ossos da coxa; com ou sem esteira de controle de qualidade.
8438.60.00	027	Combinações de máquinas automáticas para processamento de até 60t/h de batatas "in natura", com controle de fluxo, movimentação e Intertravamentos por painel de controle com PLC e interface homem-máquina (IHM), compostas de: estação de recebimento com controle intertravado para auto ajuste e manutenção de fluxo; eliminador de resíduos e retirada de materiais indesejados sem danos superficiais de matéria prima; estação de armazenamento composta por comportas para controle de fluxo e seleção de descarga em 4 silos de armazenamento e dispositivo de distribuição automática tripla com retorno de excedente; estação de descarga de silos com transportador e contenção de descarga e sistema "By-Pass"; estação de Classificação Parametrizável, compreendida por classificador primário diametral para pequenos diâmetros de batatas (<45mm), médios (45 - 60mm) e grandes (>60mm) e classificador secundário longitudinal para tubérculos de pequenos e médios diâmetros e comprimentos (<100mm, ou >100mm), dispositivo de carregadeira de supersacs e batatas "Wedge"; carregadeira "supersac", com movimentação automática de até 4 "supersacs" (cheios e vazios)/h; estação de carregamento de batatas "Wedge" até os silos de armazenamento, composta por comportas independentes e automáticas; estação de limpeza automática com removedor de torrões e corpos estranhos; estação de transporte de resíduos e direcionamento de descartes; estação de transferência com controle automático de alimentação da linha de produção.
8438.60.00	028	Combinações de máquinas para texturizar e controlar ação enzimática de até 24.000kg/h de batata palito "in natura", compostas de: 2 texturizadores para gelatinização intracelular, integrados por calha vibratória e com sistema de vapor, equipamentos de alimentação, eficiência de 2 a 4kg de produtos por 1kg de vapor e sistema de recirculação de água; imersor tubular para controle de oxidação e coloração final do produto com calha tubular de direcionamento de fluxo; estação de concentração de insumos para preparação de solução aquosa principal, com agitador, bombas, sensores de temperatura e transmissor de nível; estação de concentração de açúcares para preparação de solução aquosa secundária, com agitador, bombas, sensores de temperatura e transmissor de nível; estação de coleta e recirculação de solução aquosa; dispositivo de recirculação de solução aquosa; desaguador de produto inerte em solução aquosa.
8438.60.00	029	Máquinas cortadoras versáteis para batatas e outras frutas e vegetais, com cabeças de corte standard de 8 estações opcionalmente com 14 estações, ajustáveis para cortes precisos e uniformes, podendo ser equipada com cabeçotes para: rodela lisas, rodela "V", rodela ondulada, diversos tipos de ralados completos ou reduzidos, cortes em tiras e granulados; aceita produtos com tamanhos até 101,6mm (4 polegadas) em qualquer dimensão; com funcionamento contínuo e produção ininterrupta; desenhada para assegurar fácil limpeza e manutenção; equipadas com motores com potência desde 1,5 até 7,5kW dependendo da aplicação; com capacidade de produção de até 900kg/h para batata em rodela, até 2.200kg/h para batata ralada e até 5.500kg/h para batata em tiras.
8439.10.90	060	Refinadores para fibras celulósicas, utilizados para refino de celulose em laboratório seja em testes de rotina ou pesquisa, capacidade para 50g seca de polpa celulósica; dotado de disco refinador de 1,1kW; medidor de energia de refino; diferença de velocidade entre rotor e estator de 6 mais ou menos 0,2m/s; estator em aço inoxidável; controlador lógico programável - CLP - responsável pelo controle do braço do disco, programação dos parâmetros para atingir o número de resoluções pré-definidas, controle da pressão de refino e estabilidade durante o refino; pressão de refino ajustável entre 1 e 5,5mm das barras dos discos.
8439.30.20	017	Máquinas aplicadoras e impregnadoras de adesivo "hotmelt" em substratos de papel, alumínio, TNT e BOPP, para a produção de fitas adesivas, com velocidade máxima de aplicação de 150m/min, capacidade máxima produtiva de 14.400m ² /h, largura útil de aplicação de 1.600mm, dotadas de fusores, tanque e aplicadores de adesivo "hotmelt" com capacidade de fusão e bombeamento de até 335kg/h, sistema com dois desbobinadores e um bobinador, CLP, IHM, células de carga, servo acionamentos e servomotores integrados para controle de tensionamento do substrato de 4 a 70kgfm, cilindro refrigerado, analisador e controlador automático de gramatura por Infra vermelho, alinhador de banda, trifásica 380Vca - 60 Hz e potência instalada de 125kW.
8439.30.20	018	Máquinas aplicadoras e impregnadoras de adesivo "hotmelt" em substratos de papel, alumínio, TNT e BOPP, para a produção de fitas adesivas em escala piloto (laboratório), com velocidade máxima de aplicação de 50m/min, capacidade máxima produtiva de 1.050m ² /h, largura útil de aplicação de 300mm, dotadas de tanque fusor de 65L e aplicadores de adesivo "hotmelt" com capacidade de fusão e bombeamento de até 48kg/h, sistema com dois desbobinadores e um bobinador, CLP, IHM, células de carga, servo acionamentos e servomotores integrados para controle de tensionamento do substrato, um cilindro refrigerado, sistema de cura UV composto com lâmpada de com largura útil de 410mm e potência de 175W/cm, trifásica 380Vca - 60Hz e potência instalada de 40kW.
8441.10.90	124	Máquinas automáticas eletrônicas para recorte de materiais rígidos, semirrígidos ou flexíveis, em rolo ou folhas, tais como papel, papel "kraft", mantas magnéticas, cartolina, vinil autoadesivos, com opção de esboço de desenho e escrita por meio de caneta, com área útil de corte de 12 polegadas (30,5cm), com capacidade de inserir materiais até 13 polegadas (32cm) na largura, 2 roletes para fixação dos materiais, força de corte 5 até 350g, velocidade de 300mm por segundo, lâminas auto ajustável, com entrada para usb, painel LCM com botões para seleção de opções, consumo máximo de 40W, 32mb de memória "buffer", com entrada para cartão SD.
8441.10.90	125	Máquinas de corte e acabamento de etiquetas autoadesivas, de bobina a bobina, operando por troquelagem "die cutting" de 2 estágios rotativos ou semi-rotativos, corte longitudinal via discos giratórios, velocidade máxima de 70m/min no corte semi-rotativo, largura máxima da bobina de 320mm, diâmetro máximo da bobina de 600mm.
8441.10.90	126	Máquinas rotativas automáticas para corte e vincode rótulos e etiquetas em diversos formatos, por troquelagem contendo unidade de transporte e empilhamento, largura máxima de trabalho de até 530mm e velocidade máxima até 100m/min.
8441.30.90	082	Máquinas automáticas com CNC para corte de papelão com largura de esteira de até 1.800mm e força de corte de até 100t, com acionamento eletroeletrônico (não utiliza recursos hidráulicos), alimentador com pinça para folhas, dotada de terminal de vídeo tipo "touchscreen" e computador em ambiente Windows; com ou sem dispositivo "pit-stop" para troca automática de facas; preparadas para conexão em rede com troca de informações com sistema interno e/ou externo e sistema de manutenção e diagnóstico remotos, atendendo aos requisitos da indústria 4.0.
8441.40.00	046	Máquinas para correção do perfil transversal e do nível de umidade total de material em forma de banda (laminados de papel e filmes) através de vapor saturado, dotadas de uma unidade de controle de umidificador de vapor, com número de zonas de vapor ajustáveis de acordo com a largura do material, com sistema de exclusão de ar para impedir a entrada de ar ambiente entre às câmaras de vapor, uma câmara de condensação em aço inoxidável e com largura de 2.000mm, com sistema de abertura e fechamento pneumático, com a superfície da câmara superior protegida com um revestimento de "Teflon", com válvulas reguladoras operadas por motor para controlar a quantidade de vapor, com visor para ajuste das válvulas de regulação do vapor de processo; com ventilador de exaustão integrado no comando do sistema geral; uma estação de resfriamento com 2 rolos, de parede dupla de 560mm e superfície cromada, 2 rolos intermediários em alumínio anodizado duro, eixo fixo de diâmetro de 120/160mm, 1 rolo de medição de tensão da banda, 1 rolo abridor e 1 rolo de aço segmentado; pressão de vapor 4 - 8bar, alimentação 3 x 380V ±5% VAC, tensão de controle 230V, 24V VDC, frequência 60 ±1% Hz, água de resfriamento 16 graus celsius, pressão da água de resfriamento 3 bar, pressão ar comprimido, sem óleo, limpo e seco de 6bar, velocidade de produção 350m /min, velocidade de projeto 350m/min, largura de trabalho máximo 1.650mm, largura de trabalho mínimo 920mm, largura do rolo 1.750mm, classe de proteção IP 54 e lado de tração na direção da banda principal esquerda.
8441.80.00	136	Máquinas de embobinamento de etiquetas e produtos afins em rolos, operando a partir de 4 eixos giratórios, alimentação dos tubetes por bacia vibratória, início e fechamento do rolo com aplicação de cola "hot melt", unidade de corte automático, velocidade máxima de 100m/min, largura máxima da bobina de 320mm, diâmetro máximo de 150mm.



8441.80.00	137	Máquinas automáticas de alta precisão para aplicação de visor plástico em embalagens de papel, em trabalhos com tamanho máximo do papel de 1.080 x 650mm, com tamanho mínimo do papel de 100 x 100mm em papel cartão de gramatura 200 - 1.000g/m ² e espessura menor ou igual a 4mm para papel corrugado (ondulado), utilizadas em papéis impressos ou não, para aplicar visor plástico (filme de pvc, "boppet", "pe" ou similar), com largura máxima do filme de 780 x 450mm e largura mínima do filme de 40 x 40mm, espessura do filme de 0,05 a 0,25mm, com velocidade máxima de trabalho de 10.000folhas/h, equipadas com servo motores, com desbobinador e cortador de filme, rolo de cola feito em aço inoxidável 304, operando com sistema de controle CLP (controle lógico programável) e acionamento por servomotor.
8443.19.90	161	Máquinas industriais de impressão, tipo "ofsete", por processo digital, com velocidade de impressão de até 6.000folhas/h, tamanho máximo da folha 750 x 530mm (formato B2), com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão com 4 ou mais cores, com alimentação do material a ser impresso em múltiplas gavetas.
8443.19.90	162	Máquinas industriais para impressão, por processo digital, com velocidade de impressão de até 42m/min, tamanho de imagem 746 x 1.120mm máximo, alimentadas a bobina com largura máxima de 762mm, espessura do substrato de 10 a 400microns, imprime em substratos dos tipos: filme (PET, BOPP, PE, BOPA), filme termoencolhível (PETG, PVC, OPS), estrutura de etiqueta (etiqueta PE), pré-laminados (PET/ALU/PE) e papel, com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão com 4 ou mais cores.
8443.19.90	163	Máquinas industriais de impressão, por processo digital, com velocidade de impressão de até 240 páginas A4/min em duas cores ou monocromáticas, tamanho da folha 330 x 482mm máximo, imprime em substratos com espessura de 70 a 400microns, e papéis com gramaturas de 60g/m ² à capa de 350g/m ² , com estação computadorizada para a impressão com 4 ou mais cores, com alimentação do material a ser impresso em múltiplas gavetas.
8443.19.90	164	Máquinas industriais de impressão, por processo digital, com velocidade de impressão de até 60m/min, alimentada com bobina, com largura de impressão de até 980mm, imprime em substratos com espessura de 12 a 450 microns, imprime em substratos dos tipos: estruturas de etiquetas sensíveis à pressão, papel, filmes sem suporte e papelão, com estação computadorizada para a impressão, com 4 ou mais cores, com desbobinador diâmetro máximo rolo de entrada de 1.000mm e rebobinador com diâmetro máximo do rolo de 700mm.
8443.19.90	165	Máquinas industriais de impressão, por processo digital, com velocidade de impressão de até 80m/min, alimentada com bobina, com formato de imagem de 313mm, imprime em substratos com espessura de 12 a 450 microns, imprime em substratos dos tipos: estruturas de etiquetas sensíveis à pressão e rótulos termo encolhíveis, com estação computadorizada para a impressão, com 4 ou mais cores, com desbobinador diâmetro máximo rolo de entrada de 1.000mm e rebobinador com diâmetro máximo do rolo de 700mm.
8443.91.99	088	Conjuntos impressores para serem montados em impressoras flexográficas de tambor central, contendo tambor central montado, 16 motores elétricos de potência nominal igual ou superior a 4kW e rotação nominal igual ou superior a 800rpm, com painel elétrico, mesa de comando, unidade CPU e monitor de visualização.
8445.19.29	004	Máquinas para preparação e fabricação de fibras têxteis da matéria-prima fundida/derretida, através de 3 esferas rotativas, e com lubrificador, dotada de câmara de coleta, exaustor e coletor de pó; potência de transmissão: 2,2kW; potência do ventilador de tiragem induzida: 75kW; dimensões do coletor de fibra 4.310 x 1.650 x 8.500mm, dimensões do coletor de poeira 4.000 x 2.160 x 4.500mm.
8445.40.29	008	Máquinas bobinadoras, não automáticas, de fios de filamentos têxteis sintéticos, com enrolamento de precisão para formação de bobinas cilíndricas ou cônicas com diâmetro máximo de 300mm, com 80 posições de acionamento individual (40 posições por lado de máquina), controle de tensão de enrolamento on-line e comprimento programável do fio, software para controle da deposição das espiras, sistema de contração de alta precisão, sistema de lubrificação com aplicação de óleo de ensimagem, velocidade máxima de enrolamento até 2.500m/min.
8445.40.39	001	Meadeiras com controle eletrônico inteligente (sec), com interface por "touchscreen", para formação automática de meadas, com regulagem e variação de ângulo cruzado, alternador de trama e trapezoidal, de 44 (4 x 11) posições, completa, acompanhada de acessórios.
8445.90.10	001	Máquinas urdeiras de elastano, para formação de rolos de urdume a partir de carreiros com diâmetro de 30 polegadas (762mm) e largura útil de 42 polegadas (1.066mm), dotada de gaiola para até 1.404 bobinas/tubetes de 180 x 57mm cada bobina/tubete, velocidade máxima de trabalho igual ou inferior a 600m/min; sistema detector de quebra do fio; ajuste de tensão uniforme e controlador lógico programável (PLC).
8456.11.19	026	Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de disco (TruDisk), com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de corte de chapas metálicas de espessura de até 50mm, com dimensões máximas das chapas de até 6.000 x 2.500 mm, capacidade máxima de carregamento de mesa de até 4.900kg, com ou sem dispositivo manipulador de carga e descarga automática (liftmaster) para fardos de matéria prima de até 5t, com velocidade máxima de posicionamento dos eixos X e Y de até 283m/min, com trocador automático de no mínimo 21 bicos, sistema contra colisão magnético, unidade de exaustão pó e unidade de refrigeração.
8456.11.19	027	Máquinas para corte de chapas metálicas com capacidade de corte superior a 8mm, com comando numérico computadorizado (CNC), e com preparação para integração do sistema de corte de tubos metálicos, com ou sem sistemas de automação para carga e descarga de chapas metálicas, com gerador de fonte laser de CO2 ou de disco (TruDisk), sistema contra colisão magnético, unidade de exaustão pó e unidade de refrigeração.
8456.11.19	028	Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de disco (TruDisk), com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de corte de chapas metálicas de espessura de até 50mm, com dimensões máximas das chapas de até 6.000 x 2.500mm, capacidade máxima de carregamento de mesa de até 3.000kg, com ou sem dispositivo manipulador de carga e descarga automática (LoadMaster ou Liftmaster Linear) para fardos de matéria prima de até 5t, com velocidade máxima de posicionamento dos eixos X e Y de até 170m/min, com trocador automático de no mínimo 21bicos, sistema contra colisão magnético, unidade de exaustão pó e unidade de refrigeração.
8456.11.19	029	Centros de corte a laser com fonte laser de disco (TruDisk) e com preparação ou sistema completo de corte de tubos metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), para chapas metálicas de até 50mm de espessura, com sistema automático de carga, descarga e movimentação, área de trabalho para chapas de até 4.000 x 2.000mm, com ou sem torres de armazenamento e abastecimento de chapas com uma ou duas torres cada uma com altura de até 8.250mm e com até 69 gavetas cada uma com capacidade de até 5t/gaveta.
8456.11.90	029	Máquinas com operação sequencial para perfuração a laser dos filtros de cigarros com capacidade máxima de perfuração de até 12.000cigarros/min, consumo de ar comprimido de 5m ³ /h, potência instalada de 7,7kW e frequência principal de 60Hz.
8456.30.19	055	Máquinas-Ferramentas para usinagem de metais por eletroerosão, por penetração, eixo "C", com rotação incorporada ao cabeçote, com trocador automático de eletrodos, com capacidade do gerador igual ou superior a 80A de corrente, com escala linear em todos os eixos, capaz de erodir peças com acabamento superficial de 0,1 micrometros RA, incluso sistema para conexão remota à máquina e comando numérico computadorizado (CNC), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 706.244,99.
8456.30.19	056	Máquinas ferramentas, automáticas com comando numérico central (cnc), para cortar, por eletroerosão (EDM), peças de aço ou alumínio, com mesa de trabalho com diâmetro de 1.250mm e capacidade de carga de 2.500kg, dotadas de 5 eixos, sendo: eixo x com curso até 510mm, eixo z com curso até 520mm, eixo SP com curso até 60mm, eixo b (rotativo) com curso de até 130 graus para usar externo e -30 graus para usar interno e eixo a (inclinado) com curso de 360 graus, potência de 13,5kW, tanque de óleo com capacidade de 500 litros, unidade elétrica: 3 estágios, voltagem ac 380V, 200A, frequência 60Hz, com painel de controle com tela colorida LCD.
8456.40.00	005	Máquinas para geração de plasma de nitrogênio com uso de descarga elétrica de 20.000V e frequência de 25kHz, utilizadas na alteração de energia superficial livre em folhas metálicas, dotadas de gerador de 5.000VA com operação IHM "touchscreen", alimentação elétrica do gerador trifásico de 360 a 510V com proteção de 64A, transformadores performance máxima de 1 a 25kVA isento de óleo, jatos estáticos com largura máxima de tratamento de 70mm, com geração de plasma nitrogênio, sistema de proteção LCM (controle de luminosidade do plasma) e PCM (controle de pressão interna do cabeçote).

8456.40.00	006	Máquinas para corte de materiais condutores por plasma de até 170A, para corte mecanizado, guiado por motorização instalada em 1 ou mais eixos, controladas via dispositivo computadorizado com comunicação serial, discreta e/ou "ethercat", de alta definição em chapas planas de aço carbono, aço inox e alumínio de até 50mm de espessura alimentação trifásica de 200 até 600V, 50/60Hz, tensão de saída de 50 à 210VDC, potência máxima de saída de 35,7kW, isolamento classe h, refrigeração por ar forçado (classe F), com slots inferiores da empilhadeira, denominada fonte de corrente para corte a plasma.
8456.40.00	007	Máquinas para corte de materiais condutores por plasma de até 300A, para corte mecanizado, guiado por motorização instalada em 1 ou mais eixos, controladas via dispositivo computadorizado com comunicação serial, discreta e/ou "ethercat", de alta definição em chapas planas de metais como aço carbono, aço inox e alumínio de até 80mm de espessura, através de tecnologia plasma com até 300 ampères de saída, alimentação trifásica de 200 até 600V alternados 50/60 Hertz, tensão de saída de 50 à 210VDC, potência máxima de saída de 63kW, isolamento classe h, refrigeração por ar forçado (classe f), com slots inferiores da empilhadeira, denominada fonte de corrente para corte a plasma.
8456.40.00	008	Máquinas para corte de materiais condutores por plasma de até 400A, para corte mecanizado, guiado por motorização instalada em 1 ou mais eixos, controladas via dispositivo computadorizado com comunicação serial, discreta e opcional "ethercat", de alta definição em chapas planas de metais como aço carbono, aço inox e alumínio de até 80mm de espessura, através de tecnologia plasma com até 400 ampères de saída, alimentação trifásica de 200 até 600V alternados 50/60 Hertz, potência máxima de saída de 80kW, isolamento classe h, refrigeração por ar forçado (classe f), denominada fonte de corrente para corte a plasma.
8456.40.00	009	Máquinas para corte de materiais condutores por plasma de até 200A, para corte mecanizado ou manual, guiado por motorização instalada em 2 eixos, controladas via dispositivo computadorizado com comunicação serial, discreta e opcional "ethercat", para chapas planas de aço carbono, aço inox e alumínio de até 50mm de espessura no corte mecanizado e 75mm de espessura no corte manual, através de tecnologia plasma com até 200 ampères de saída, alimentação trifásica de 200 até 600V alternados 50/60 Hertz, potência máxima de saída de 33kW, isolamento classe h, refrigeração por ar forçado (classe f), denominada fonte de corrente para corte a plasma.
8457.10.00	470	Centros de usinagem verticais de dupla coluna para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado - CNC, com 3 ou 4 eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, para furar, mandrilar, alargar, interpolar, fresar e rosquear, com capacidade para usinagem nos cursos dos eixos X, Y, Z iguais a 2.050, 1.100 + 160 (troca de ferramentas), 600mm respectivamente, equipada com servomotores programáveis com incremento mínimo de posicionamento de 0,0001 e 0,0001mm, e com rotação máxima do cabeçote principal igual ou inferior a 7000rpm; sistema de troca automática de ferramentas, magazine com capacidade de 24 ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, para ajuste automático de parâmetros dos motores de eixos X, Y e Z, podendo ou não conter uma mesa rotatória 4º eixo, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 447.753,78
8457.30.10	007	Máquinas de estações múltiplas, com comando lógico programável (CLP), para posicionar, furar, rebarbar, com controle de carga para prensar e recravar pino, com computador industrial com software especial para teste de curva característica (Torque x Pressão), regulagem do centro hidráulico do conjunto, medição de fluxo de óleo que passa pelos canais de distribuição e cantos de comando, de forma simétrica (fluxo do lado esquerdo = ao fluxo do lado direito) no conjunto sem fim de direção hidráulica, constituído por painel elétrico, painéis de comando, sistema de refrigeração de óleo, sistema hidráulico, sistema de filtragem de óleo, sistema alimentador de pinos pneumático, magazine para armazenagem de pinos e transportador de cavacos.
8458.91.00	093	Centros de torneamento vertical CNC para peças metálicas de produção seriada com base e guias em forma de caixa, com curso do eixo X 650mm e Z 1.140mm, diâmetro da placa 32", velocidade do "spindle" 850rpm, diâmetro máximo torneável 1.200mm, altura máxima torneável 1.000mm, potência do "spindle" 45kW, porta peças para 12 ferramentas, avanço rápido X/Z 20/15, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.236.597,71.



8459.21.99	099	Máquinas para furação profunda horizontal, controladas por controle numérico computadorizado (CNC), para furação de canais de refrigeração em moldes e matrizes de aço carbono e materiais não ferrosos, com 6 eixos (XYZWAB) controlados pelo CNC, diâmetro de furação mínimo de 3mm e máximo de 50mm, comprimento máximo de furação inferior ou igual a 1.500 + 550mm, curso do eixo X igual a 2.500mm, curso do eixo Y igual a 1.500mm, curso do eixo Z igual a 800mm, mesa rotativa hidrostática com capacidade máxima de carga de 20t, inclinação do torpedo (eixo A) +15 ou - 25 graus, permitindo furações complexas e com ângulos compostos, eixo árvore com potência igual a 18,5/22kW, com velocidade máxima de 4.000rpm, sede do cone do eixo árvore BT50, mesa de trabalho com dimensões de 2.200 x 1.600mm, com funções auxiliares de fresamento e rosqueamento, sistema de refrigeração completo com bomba de refrigeração com fluxo de 6 a 140L/min, pressão de 2 a 11Mpa.
8459.69.00	008	Máquinas de gravação de 4 eixos, automáticas com comando numérico central (CNC), para gravação de objetos de aço ou alumínio, por fresagem e/ou riscagem, com área de marcação de: eixo x até 1.000mm, eixo z até 370mm, eixo c 360 graus, eixo b +/- 90 graus, mesa de trabalho com diâmetro de 1.200mm e capacidade de 2.000kg, capacidade de marcar objetos com diâmetro máximo de 1.400mm, com cabeçote porta-ferramentas com capacidade para 30 ferramentas, painel de controle com tela colorida LCD, unidade elétrica: tensão de 380V, corrente de 25A, frequência de 50Hz.
8460.12.00	013	Máquinas-ferramentas do tipo retífica de face, automáticas, com 4 eixos de trabalho e 2 estações de usinagem para micro acabamento de superfícies planas ou levemente convexas ou côncavas, com 5 cabeçotes sendo 3 de usinagem, 1 de carga e 1 de descarga, diâmetro nominal da peça de trabalho de 40mm, velocidade dos eixos de trabalho de 0 a 1.800rpm, motor dos eixos de trabalho de 1,1kW AC, velocidade máxima dos eixos de usinagem de 5.000rpm/correia, motor dos eixos de usinagem de 0,75kW, ar comprimido com potência requerida de 4,5bar, com comando numérico computadorizado (CNC).
8460.19.00	006	Máquinas lapidadoras com dupla face (superior e inferior), para retífica de peças metálicas planas, dotadas de controlador lógico programável (CLP); com pratos de diâmetro de 530mm; largura do anel de 150mm; pressão máxima de carga de 800dan; velocidade dos pratos: prato superior: 150rpm, prato inferior 350rpm; potência de acionamento central de 1,3kW; velocidade da unidade central de 83rpm; dotada de resfriamento do prato de trabalho.
8460.24.00	013	Máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado (CNC) para fabricar e ou preparar perfil da ferramenta de metal duro e/ou HSS (High Speed Steel) dentro da faixa de diâmetros de 3 até 32mm para posterior fabricação de ferramentas rotativas do tipo brocas, fresas, alargadores, ferramentas de forma e machos, máquina com 4 ou mais eixos, com deslocamentos dos eixos controlados pelo CNC, todos os eixos com acionamentos diretos, sem correias e sem polias, eixo X com deslocamento de até 535mm; eixo Y e eixo V com deslocamento de até 125mm; eixo A com giro de até 360 graus com rotação máxima de 3.000rpm e cone ISO 50, acionamento direto com motores lineares cilíndricos; base de concreto polimerizado e sistema de carga e descarga dos perfil da ferramenta, integrado, com capacidade de receber perfil da ferramenta com diâmetro de 3 até 200mm e capacidade de carregamento e descarregamento automático de perfil da ferramenta na faixa de 3 até 20mm.
8460.31.00	188	Afiadoras e retificadoras 5 eixos CNC, com comando numérico computadorizado, para fabricação e reafiação de ferramentas de corte com cursos como segue: curso do eixo X (vertical) 500mm, curso do eixo Y (horizontal) 290mm, curso do eixo Z (perpendicular) 300mm e velocidades de avanço: velocidade do eixo X (vertical) 30m/min, velocidade do eixo Y (horizontal) 15m/min, velocidade do eixo Z (perpendicular) 15m/min.
8460.90.90	112	Estações de polimento horizontal, interno e externo, de cordões de solda previamente comprimidos mecanicamente, projetadas para compor com maquinário destinado à soldagem de virolas metálicas automaticamente ajustadas para a produção vertical de tanques cilíndricos, utilizando discos abrasivos motorizados eletricamente, com 5,5kW de potência instalada e mesa de controle incorporada, alimentada com tensão elétrica trifásica de 400V, a 60Hz de frequência, para polimento de virolas com alturas mínima de 1.000mm e máxima de 2.000mm, diâmetros mínimo de 1.300mm e máximo de 5.000mm e espessuras mínima de 2mm e máxima de 8mm.
8462.10.90	160	Máquinas automáticas para fabricação de parafusos, porcas, pinos, anéis e artefatos semelhantes por estampagem, a partir de arames de metais comuns com diâmetro máximo de corte entre 5 e 10mm, com 2 estágios de conformação, força de estampagem entre 22 e 70t, comprimento máximo de corte entre 54 e 230mm, extração máxima entre 38 e 102mm, com capacidade de produção entre 120 e 350pcs/min.
8462.10.90	161	Máquinas CNC de conformação radial a frio, em matriz aberta, com força de forjamento de 1.250kN e máximo de 1.200batidas/min, próprias para forjamento de cano de arma de fogo, a partir de "blank" de diâmetro máximo de 55mm e comprimento máximo de 630mm, acionadas por motor principal de 75kW, dotadas de: corpo principal com matriz aberta, com 4 martelos de forjamento e seus eixos excêntricos dispostos simetricamente; robô orbital manipulador computadorizado de 6 eixos; central com: unidade hidráulica para forjamento (22kW, 110bar e reservatório de 300 litros) e de unidade de lubrificação da cabeça do mandril (30bar, reservatório de 6 litros) e da unidade de lubrificação do forjamento (11kW, 8bar e reservatório de 650 litros); unidade de resfriamento de água pressurizada de 5m³/h; ferramental de forjamento; sistema eletrônico de proteção e segurança; conjunto de armário elétrico (380V - 60Hz, trifásico) com controlador lógico programável (CLP); painel de comando com interface homem-máquina (IHM), com PC e monitor para CNC.
8462.21.00	302	Máquinas para dobrar chapas metálicas, de acionamento hidráulico ou servo acionado, com capacidade de 40 até 5.000t de força e comprimentos de dobra de 1 até 15m, de controle numérico CNC com gráfico 3D que possibilite programação "off-line", com indicador de posição de ferramentas à laser, dotadas de dispositivo de controle de ângulo de dobra de chapa a cada 20 milissegundos conectado à base de dados existente no CNC, através de sistema óptico à laser classe II que meça as 2 faces da ferramenta inferior de dobra e as 2 faces da peça a ser dobrada, com ajuste em tempo real, sem contato mecânico e de auto calibração com precisão no ângulo de dobra de +/-0,3 graus.
8462.21.00	303	Máquinas dobradeiras elétricas, com sistema híbrido servo hidráulica acionada por 4 cilindros, com comando numérico computadorizado, compensação de flecha CNC, sistema de fixação e alinhamento da ferramenta automática para punção e matriz, sistema de segurança com ajuste da posição de dobra, painel de operação "touch", disposto com sistema de programação gráfica no comando da máquina em desenhos com definição em 3D e "software" específico instalado no comando da máquina "TecZone Bend", que permite abrir arquivos em 3D e gerar o programa automaticamente, posição da matriz variável, com iluminação frontal e traseira para auxílio no trabalho e posicionamento instrutivo em LED para posicionamento da estação de dobra, acionamento através de cartão RFID para controle de acesso do painel da máquina, comprimento máximo de dobra de até 4.420mm, força de operação até 320t, disposta com até 10 eixos de ação, com ou sem trocador automático de ferramentas (toolmaster).
8462.21.00	304	Máquinas dobradeiras eletro hidráulica, acionadas por até 4 cilindros, com comando numérico computadorizado, compensação de flecha automático, sistema de fixação e alinhamento da ferramenta automática para punção e matriz, sistema de segurança com ajuste da posição de dobra, painel de operação "touch", disposto com sistema de programação gráfica no comando da máquina em desenhos com definição em 3D, com iluminação frontal e traseira para auxílio no trabalho e, sistema de medição de ângulo automático ACB laser, comprimento máximo de dobra de até 4.080mm, força de operação até 170t, disposta com até 7 eixos de ação com ou sem interface para robô.
8462.29.00	268	Estações circulares de alinhamento de virolas metálicas sobrepostas, automaticamente ajustadas circunferencialmente, para a produção vertical de tanques cilíndricos, contendo compressor mecânico de cordões de solda, por roldanas hidráulicamente operadas, e mesa porta-virolas, hidráulicamente motorizada, para suporte e movimentação sincronizada das virolas sobrepostas, dotada de anel retentor com ajuste hidráulico de posicionamento central, cinco braços laterais de retenção e três carrinhos direcionadores, motorizados eletricamente e operando com velocidades variáveis, suportando até 15t sobre o anel retentor, com equipamento elétrico e quadro de comando incorporados, alimentada com tensão elétrica trifásica de 400V, a 60Hz de frequência, para alinhamento de virolas com alturas mínima de 1.000mm e máxima de 2.000mm, diâmetros mínimo de 1.300mm e máximo de 5.000mm e espessuras mínima de 2mm e máxima de 8mm.
8462.29.00	269	Máquinas hidráulicas, automáticas, de fuso único, controladas por PLC, para conformação a frio de perfis de raios de assentamento de fixadores, com aplicação de forças de 100 a 1.700psi no fixador e capacidade para peças de 0,150 até 0,500 polegadas de diâmetro e 2% polegadas de comprimento, painel de comando sensível ao toque, tela de 18 polegadas para alimentação de peças, controle eletrônico de velocidade do fuso, motor de 2HP, proteções com chaves de segurança e conexão ethernet.
8462.39.90	110	Combinações de máquinas para corte transversal contínuo de bobinas metálicas com largura mínima de entrada de 900mm e largura máxima de entrada de 2.000mm, peso máximo da bobina de 35t, diâmetro externo de até 2.100mm, espessura da chapa compreendida entre 4 e 13mm, tensão do material, igual ou inferior a 800MPa para chapas de espessura compreendida entre 4 e 6mm, igual ou inferior a 700MPa para chapas de espessura compreendida entre 6 e 8mm, igual ou inferior a 600MPa para chapas de espessura compreendida entre 8 e 10mm e igual ou inferior a 500MPa para chapas de espessura compreendida entre 10 e 12mm, com capacidade de 20cortes/min em chapas com espessura compreendida entre 4 e 8mm e com capacidade de 15cortes/min em chapas com espessura compreendida entre 8,1 e 13mm, com velocidade máxima de avanço de 30m/min para chapas com espessura entre 4 e 8mm e 20m/min para chapas com espessura entre 8,1 e 13mm, compostas de: 4 leitos para armazenar bobina; carro alimentador de bobinas com capacidade para 35t; desbobinador tipo duplo com expansão hidráulica para o ajuste ao diâmetro interno da bobina; sistema de alimentação; pré-entredadeira de rolos; mesa de "looping"; guia de entrada; endredadeira de rolos tipo 4-HI; máquina hidráulica de corte com dispositivo de medição (encoder); mesa de saída com sistema completo de empilhamento das chapas com mesa elevatória e batedores laterais e mesa com rolos motorizados para embalagem das chapas; com painéis elétricos de alimentação e controle, unidades hidráulicas de diferentes capacidades, com cabeamento, dutos e itens de fixação das máquinas, controladas por CLP.
8462.41.00	084	Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) 3 eixos para puncionar barras metálicas com troca automática de ferramenta, 10 estações até 28 ferramentas, software de programação e aproveitamento da matéria prima, velocidade de deslocamento de 80m/min, capacidade de produção 500t ano, 2 estações de rosqueamento, processamento de barras de 15 até 200mm de largura, processamento de espessura de 3 à 16mm, sistema integrado para marcação, precisão dimensional e posicionamento de mais ou menos 0,01mm, mesa de saída com classificação de peças.
8462.41.00	085	Máquinas para processar cantoneiras metálicas de comando numérico computadorizado (CNC) para cortar, puncionar e marcar cantoneiras com tamanho mínimo de 30 x 30 x 3mm e tamanho máximo de 120 x 120 x 13mm com comprimento de até 12m, com capacidade de puncionamento de furos com dois diâmetros diferentes em cada aba, diâmetro máximo dos furos a serem puncionado de 32mm, força de puncionamento de 650kN, com unidade de marcação com 4 grupos de marcação com força de marcação de 1.000kN, com unidade de corte com força de corte de 1.800kN, com transportador de entrada com sistema de carregamento rotativo para barras de 12m de comprimento, com dispositivo para fixação automática da pinça, com carro, com pinça piranha e com dispositivo para controlar o comprimento da barra, com transportador de saída com rolos loucos, com sistema elétrico de controle, com sistema hidráulico e sistema pneumático.
8462.91.19	098	Pressas hidráulicas moveis para sucata, transportada pelo sistema "roll-on" "roll-off", de compactação em 3 lados, completamente independente, com cabine para operador e caixa longa 4,8m, com ou sem grua, com motor diesel de 100HP, com um cilindro compactador na tampa da câmara com força de 157t, com cilindros em cada uma das 2 portas, com força de compactação 243t/cada porta.
8462.91.19	099	Máquinas compactadoras de metais, próprias para processar sucatas, capacidade de 10t/h, pressão máxima de 32kg/cm², com motor diesel incorporado, dotadas de: cabine com grua de alcance máximo de 6,2m; cubo; 2 jogos de filtros; 1 jogo de bombas hidráulicas; 1 jogo de cabos flexíveis; 3 alavancas; 1 válvula de descarga rápida.
8463.30.00	152	Combinações de máquinas para trefilação a seco de arames de aço de baixo teor de carbono com entrada de fio máquina com 5,50mm de diâmetro e saída de 1,20mm com velocidade final de até 50m/s, compostas de: desenrolador de fio máquina (payoff) duplo de alta velocidade, decapador mecânico para quebra de carepa, cabeçote duplo de lixamento, limpeza, pre-revestimento, sistema de secagem, linha de trefilação com 12 cabrestantes de 630mm sendo o primeiro vertical e os 11 restantes inclinados, os cabrestantes n graus 2 a 9 com braços sensores e os 3 últimos cabrestantes (n graus 10 a 12) com braço "dançarino" (dancer arm) e bobinador para carretéis, com console e armário de controle eletrônico.
8463.30.00	153	Máquinas automáticas para fabricar e ensacar molas de aço de formato barril ou cilíndrica, em fileiras de falso tecido, utilizadas na fabricação do molejo de colchão de molas ensacadas, com diâmetro central da mola de 48 a 75mm (incluindo os limites) altura da mola ensacada de 80 a 250mm (incluindo os limites), diâmetro do arame de 1,5 a 2,3mm (incluindo os limites), velocidade máxima de produção de até 120molas/min, com desbobinador do arame de aço e desbobinador do falso tecido, com sistema de soldagem por ultrassom, e tratamento térmico para têmpera do arame.



8463.30.00	154	Máquinas de comando numérico computadorizado (CNC), para produção de molas de compressão helicoidais à direita e/ou à esquerda, com sistema multicorte e controle de extremidades, para trabalhar arames com diâmetros compreendidos entre 0,7 e 2,5mm com relação de enrolamento (Wm) maior ou igual a 4 e resistência à tração (Rm) máx. de 2.100N/mm ² ou para diâmetros entre 0,7 e 3mm, com relação de enrolamento (Wm) maior ou igual a 6 e resistência à tração (Rm) máx. de 2.000 N/mm ² , com ou sem dedo enrolador "PTP" para regulação de tensão na produção de molas de compressão; com monitor integrado com tela tipo "touchscreen"; sistema de medição via câmera para monitoramento do processo; separador de duas a cinco saídas pneumáticamente acionado; com controle eletrônico com servomotores para 4 ou mais eixos; dois pares de rolos de alimentação de arames; dispositivo de resfriamento, com velocidade máxima de alimentação de até 135m/min.
8465.92.90	031	Fresadoras copiadoras automáticas, para fresar cabos de madeira com formatos retos, cônicos e perfilados com diâmetro compreendido entre 10 a 100mm e comprimento máximo de 550mm.
8465.99.00	170	Combinações de máquinas para o corte de placas de piso vinílico em régua e/ou placas de menor dimensão, controladas por PLC, compostas de: descarregador/alimentador automático de placas de piso vinílico para a prensa de corte; dispositivo de alimentação de rolos inclinados; prensa de corte com facas molde fixadas na mesa superior, com mesa superior móvel com dimensão de 1.680 x 1.100 mm e mesa (base) inferior fixa com dimensão de 1.680 x 1.120mm com sistema hidráulico com força de fechamento rápido de 200t, dotadas de esteira para carregamento e descarregamento automático da prensa de corte; dispositivo de alimentação de correia; estação de descarregamento e empilhamento automático do produto final; dispositivo de direção dupla; sistema de retirada dos refilhos (sobras) do corte da placa de piso vinílico
8466.94.20	005	Rolos de contra apoio (back-up rolls) para máquinas de aplainamento de metal, com anéis externos em aço UNI 100Cr6 / 100CrMo7, núcleo temperado que alcança dureza de até 60 - 2 HRC, com dimensões do diâmetro de 112 (D) x 150 (B) x 230 (L) mm.
8467.89.00	043	Ferramentas hidráulicas de aperto de parafusos para indústria eólica, comercialmente denominada chave de torque, com torque máximo entre 6.980 e 22.807Nm, por torsão ou torsão e ângulo, com sistema de retorno de pressão patenteado e revestimento especial anticorrosivo, dispõe opcionalmente de um dispositivo eletrônico de medição de ângulo de aperto compatível com o sistema de controle de apertos "BoltPilot" (plataforma Multi-Parque que pode controlar o parque eólico, desde a turbina e juntas parafusadas de cada turbina).
8467.89.00	044	Ferramentas manuais próprias para trabalhos em madeira como construção de galpões, cercas, casas em geral, manutenção de postes de rede elétrica e dormentes de trilhos de trens, com duas velocidades para frente e uma velocidade de função reversa que possibilita a fácil retirada da broca em caso de travamento, mandril de aperto rápido para brocas de diâmetro de até 13mm, motor à combustão interna de ignição por centelha de 0,8kW e 27,2cm ³ , capacidade do tanque de combustível de 0,25 litros, rotações máximas do engate da broca de 1 grau marcha: 910L/min, 2 graus marcha 2.710L/min e marcha reversa 810L/min.
8467.99.00	004	Conjuntos de cabos de manejo, com gatilho de acionamento, com funções de liga, desliga, acelera e desacelera o motor, resistentes à vibrações na lenta de 2.800rpm, e à vibrações máxima de 9.500rpm, com ciclo de durabilidade de 400 a 500h, utilizados em roadeiras acionadas por motor de ignição por centelha.
8472.90.99	006	Rotuladores eletrônicos com velocidade de impressão de até 30mm/s, impressão em transferência térmica em fitas com largura entre 3,5 até 24mm, resolução de impressão entre 180 a 230dpi, altura máxima de impressão entre 7 até 18,1mm e display LCD.
8474.10.00	112	Peneiras classificadoras, tipo padrão retangular, com sistema de classificação inversa (do menor para o maior grão), com 22,46m ² de área de peneiração, com 24 "decks" de alumínio, e 48 inserções de telas de 1.200 x 390mm, com 6 pontos de coleta de produto classificado, variando entre 0,4 e 2,8mm de abertura, gerando 6 tipos de frações distintas, alimentação de entrada entre 2,5 e 3,0t/hora, utilizadas para classificar poliestireno expansível (EPS), com densidade entre 0,55 e 0,65kg/l, para fracionar sólidos a granel secos e fluidos, em processo de peneiramento, com classificação final de produto de fino a grosso, com dispositivo de elevação; ajustador flexível do empilhamento de decks; baixo consumo de energia devido ao acionamento do volante; inclinação da tela ajustável; barras de distribuição para otimização e sistema antiestático; dotado de motor elétrico com potência de 3,5kW e nível de ruído: </ = 80dB (A) seg. para DIN 45 635.
8474.20.90	161	Unidades funcionais para moagem de minérios ultrafinos (entre 325 e 2.500 mesh), compostas de: corpo principal com classificador de caverna para selecionar o material micronizado e 28 rolos distribuídos em 4 linhas de moagem, filtro de mangas composto de 250 mangas, exaustor centrífugo de fluxo induzido com silenciador, ciclones, dispositivos de montagem e conexão com capacidade para micronizar de 1.000 a 8.500kg/h.
8474.20.90	162	Moinhos para preparo de amostras para posterior uso em raio-X de difração, estrutura cristalina preservada durante a operação de moagem, granulometria inicial máxima de 0,5mm e a final menor que 1 micrometro, velocidade de moagem regulável entre 1.000 e 1.500rpm em 4 passos, com moagem a seco e a úmido, trabalha com frasco de moagem cilíndrico de 125ml, preenchido com 48 cilindros de moagem em água ou óxido de zircônia ou corindon, programação de tempo de 1 segundo a 99:99:50, potência do motor de 50W, proteção IP 30, consumo de energia de 100W.
8474.31.00	005	Misturadoras de concreto, móveis, sobre 4 rodas, autopropelidas e autocarregáveis, próprias para misturar argamassa e concreto em canteiro de obras, com tambor de mistura com hélices em espiral dupla, fundo convexo, volume geométrico de 7.000L e com capacidade de produção de até 5m ³ de concreto por batelada, velocidade de deslocamento de até 25km/h, transmissão integral 4 x 4 hidrostática, esterçamento nas 4 rodas, motor diesel turbo com potência máxima de até 82,5kW, pá de carregamento frontal mordente de 680L, 2 reservatórios de água contrapostos e interligados com capacidade total de 1.200L, controle do abastecimento de água por conta-litros eletromagnético, cabine esquerda fechada com proteção ROPS/FOPS.
8474.39.00	012	Misturadores contínuos horizontais, próprios para mistura e homogeneização do rejeito de flotação, cimento e água, para formação da pasta a ser utilizada no enchimento dos realces em minas subterrâneas, com capacidade superior a 100t/h; dotados de: taque do misturador com revestimento especial antidesgaste; eixo duplo de pás; misturador de fluxo contínuo com pás de ferro fundido substituíveis; sistema de lubrificação automático; descarregador inferior e/ou lateral do material; sistema de verificação eletrônica "mixer mind"; sistema automático de lavagem de alta pressão e caixas de engrenagem planetárias.
8474.80.90	171	Alimentadores automáticos de matéria-prima, dotados de: misturadores com motor elétrico de 2,2kW; correias transportadoras com motor elétrico de 4kW; dispositivo antibloqueio por vibração com motor de 0,37kW; sistema de controle gravimétrico por controlador lógico programável (CLP).
8474.80.90	172	Misturadores horizontais de resíduos sólidos de origem orgânica, dotados de: sistema automático de dispersão de água, eixo horizontal duplo para mistura dos materiais, motor elétrico de 11 até 22kW de potência, controle por controlador lógico programável (CLP).
8474.80.90	173	Tambores rotativos granuladores para fertilizantes de origem orgânica com capacidade de 5 a 8t/h com rotação do tambor de até 12rpm, dotados de motor elétrico de 15kW e acionamento por controlador lógico programável (CLP).
8474.80.90	174	Panelas granuladoras de fertilizantes orgânicos com capacidade de processamento de 0,5 a 4t/h ajuste de inclinação e coeficiente de granulação maior que 93%, dotadas de motor elétrico de 3 a 18,5kW e acionamento por controlador lógico programável (CLP).
8474.80.90	175	Granuladores de rolo duplo para fertilizantes orgânicos, dotados de, motor elétrico de até 18,5kW, diâmetros dos rolos 150 x 300mm, aço do tipo caldeira Q235B, diâmetro de saída dos grânulos de 3 a 10mm, peneira de entrada variável de 50 a 200 mesh, com conversor de frequência e com unidade de controle lógico programável (PLC).
8474.80.90	176	Máquinas de vibro prensa para fabricação de blocos de concreto para vedação, estrutural, calçamento e guias, com ciclo de 9 a 14s, controle do conversor de frequência com motores de vibração, com velocidade de 0 a 4.000rpm, capacidade de alterar a frequência de vibração de acordo com diferentes matérias-primas e diferentes tipos de blocos (faixa de 50-90Hz), agitador com rotação multi-eixo 360 graus, sistema de guia de 4 hastes e bucha de guia longa, 220V 60Hz trifásico.
8475.29.90	012	Combinações de máquinas para formação de lâmina contínua de vidro plano (processo "float" em banho de estanho), com capacidade de produção de até 700t/dia, compostas de: blocos refratários do banho de estanho, argamassas e cimentos especiais, placas isolantes, estrutura metálica, equipamentos refrigerados a água, teto do sistema de banho com elementos de aquecimento revestidos, sistema de medição de largura, sistema de medição de espessura, painéis de controle e transformadores dos sistemas de aquecimento e caixa de interligação entre os processos.
8475.90.00	001	Kits de conversão para máquina de moldagem de garrafas de vidro à quente, com capacidade de produção de garrafas nas cores âmbar, verde e branco, constituído de mecanismo de alimentação para a máquina (feeder), mecanismo de tesoura de corte do vidro fundido, distribuidor de gotas, empurrador "pusher" para conduzir as garrafas quentes ao transportador; módulos para moldagem de garrafas de vidros, conjunto para o painel de controle e automação com cabine, cabos de potência, controle e sensores.
8477.10.11	118	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores para moldar peças plásticas com parede fina, com força de fechamento igual a 3.850kN distância entre colunas de 830 x 830mm, com unidade de fechamento acionada por servomotor acoplado direto no fuso de esfera através do sistema de joelheira dupla de 5 pontos, placa móvel apoiada sobre guias lineares, servomotores refrigerados a ar, unidade de injeção elétrica acionada por servomotor de alta velocidade atingindo a velocidade de injeção de 310mm/s, com diâmetro do parafuso plastificador de 71mm, pressão de injeção de 188MPa e volume de injeção de 1.266cm ³ , servomotor de dosagem com acoplamento ao parafuso plastificador, refrigerado a ar, painel de comando "touchscreen" TFT LCD colorido de 15 polegadas, programação contra falhas de processo "Zero Defeitos" e com o sistema ISC (controle servo inteligente), sendo todos os servomotores com sistema de regeneração de energia.
8477.10.11	119	Máquinas de moldar para injeção de termoplásticos, 100% elétricas, com comando numérico computadorizado CNC, dotadas de rosca de plastificação acionada por servomotor elétrico, sistema de injeção com velocidade de 350mm/s, com diâmetro de 65mm, relação L/D 25:1, acionado por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral, sistema de fechamento e abertura por joelhos de 5 pontos, com força de fechamento igual ou acima de 360t ou 3.600kN e acionado por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral, sistema de extração, acionados por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral, encosto de bico com acionamento elétrico e sistema exclusivo de transmissão por fuso, sistema automático elétrico de altura de molde.
8477.10.11	120	Máquinas para moldar preformas de politereftalato de etileno (PET), sendo injetora horizontal com fechamento elétrico e força de travamento de 4.000kN, tempo de ciclo seco de ~1,9s; com unidade de plastificação de 2 estágios, permitindo injeção e dosagem paralelos para reduzir o tempo de ciclo total, capacidade de plastificação de 1.220kg/h, volume máximo de injeção de 4.867cm ³ ; com automação lateral para remoção das preformas e 4 estágios para refrigeração, com ou sem molde especial para PET de 48 a 128 cavidades, com ou sem sistema desumidificador para resina PET, com ou sem aparelho desumidificador do ar interno para evitar condensação, com ou sem partes fria do molde e kits de modificação da automação para a fabricação de formatos de preforma alternativos.
8477.10.11	121	Máquinas injetoras horizontais, elétricas, para moldar peças plásticas monocolor ou multicolor, dotadas de unidade de fechamento totalmente elétrica, com acionamento por servo motor, joelheira dupla na unidade de fechamento, força de fechamento de 900kN, curso de abertura de 320mm; distância entre colunas (H X V) de 420 x 420mm, direcionamento por guias lineares de alta precisão, lubrificação em circuito fechado, com ou sem acumulação de energia cinética; 1 ou mais unidades de injeção totalmente elétricas, com movimento de injeção acionado servo motor; sistema de dosagem de material, acionado por servo motor, com taxa de injeção entre 76 e 440cm ³ /s, capacidade máxima de injeção de até 207cm ³ , com precisão de repetibilidade de injeção de 0,03mm, com controle de contrapressão com repetibilidade menor que 1 bar; repetibilidade de controle de temperatura de +/-0,5 graus; desvio de paralelismo entre colunas igual ou inferior a 0,03mm; comando de operação com botão multifuncional e monitor de 12 polegadas sensível ao toque.
8477.20.10	289	Combinações de máquinas para produção de fitas planas em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (HDPE), com velocidade máxima de produção na saída 500m/min, compostas de: extrusora com rosca de comprimento 31D e plastificação máxima, em PP de 850kg/h, filtro automático e bomba de fluxo, matriz plana para PP com lábio flexível de 0,2 até 1mm, alimentação de resinas com sistema gravimétrico, unidade de resfriamento do filme com dois arrastes acionados, par de sopradores, duas facas de ar, sistema de trocador de calor e bomba com controle de fluxo, unidade de corte do filme em fitas com oscilação, sistema de realimentação de aparas com sucção, moinho e retorno para a extrusora, sistemas de retenção das fitas com dois grupos de cilindros de borracha e aço, estufa de ar quente de 6.000mm com regulação do fluxo de ar, unidade de estiramento com godês normais de diam. 440mm e NIP Rol, unidade de fixação com godês aquecidos de diam. 440mm e aquecedores de óleo, unidade de resfriamento com godês resfriados e diam. 440mm com NIP rol e conjuntos antiestático, conjunto de sucção de aparas com contêiner a vácuo e bocais de sucção, conjunto de retorno de fitas já estiradas com bocais de sucção, moinho e tubulação de retorno, conjunto de painéis elétricos de alimentação, controle e comando equipado com CLP e tela sensível ao toque.



8477.30.90	083	Máquinas de moldagem por insuflação (sopro) de termoplástico de alta densidade (PEAD), para produção de tambores plásticos de 200 a 250L, com força de fechamento de 1.060kN, capacidade de plastificação de até 700kg/h, diâmetro da rosca de 150mm, com L/D da rosca igual a 30, alimentador de PEAD com misturador para 4 materiais; capacidade de produção de até 45pcs/h; dotadas de: motor elétrico de 400HP para acionamento da extrusora; unidade hidráulica de alta e baixa pressão com servomotor 25 + 10HP; unidade hidráulica de injeção de 40HP; cabeçote de extrusão contínua e intercambiável para cabeçote de acumulação (PEPS) de volume 30L; trefila com controlador radial de "parison" PWDS + SFD; trefila de diâmetro igual ou superior 300mm, mas inferior ou igual a 600mm; controlador de espessura do "parison" de 100 pontos; mesa porta molde de dimensões máxima de 1.600 x 1.810mm; curso de abertura e fechamento da mesa igual ou superior a 600mm, mas inferior ou igual a 2.000mm; com sistema de unidade de fechamento tipo LK de 6 dispositivos de travamento, acionados por válvula proporcional de controle de velocidade de bloqueio; sistema de transferência horizontal de "parison", do cabeçote até o molde; sistema de transferência horizontal de tambor, do molde para a unidade de rebarbação automática; sistema de transferência horizontal de tambor, da área de rebarbação automática até o operador; 12 unidades de pós resfriamento; sistema de "booster" de pressão de ar comprimido frio para sopro dos tambores, impressora "inkjet" para identificação e rastreabilidade dos tambores; com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).
8477.59.90	147	Máquinas classificadoras de grãos, com 6 telas na câmara rotativa, sendo 3 para desagumamento e 3 para classificação, com capacidade nominal de classificação de 32.000kg/h de resina termoplástica (polietileno) e taxa de desague nominal de 410m³/h, acionadas por motor elétrico de 2HP com rotação máxima de 14rpm, para a separação da água e dos grânulos de polímero (pellets), e remoção dos aglomerados para classificação dos grânulos.
8477.80.90	588	Combinações de máquinas para mistura e homogeneização de matéria-prima nas formas polimérica, granel, resinas líquidas e óleos, para fabricação de compostos de borracha destinados fabricação de pneus, compostas de: porta de carregamento de compostos de borracha e pigmentos, porta de descarregamento de borracha, câmara de mistura superior de 320L, câmara de mistura inferior de 550L, funil de alimentação, dispositivo de compressão "martelo" em aço operando por meio de cilindros hidráulicos, bicos injetores de matéria-prima e óleo lubrificante, sensores de controle de temperatura e canais de circulação de água de resfriamento/aquecimento, sensores de controle de temperatura do tipo PT-100 instalados na câmara e na porta de descarga, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 14.493.195,20.
8477.80.90	589	Combinações de máquinas automáticas para corte de tubos de borracha na produção de correias dentadas, para a indústria automotiva, com capacidade de produção de até 45correias/min, com largura mínima de até 1mm e largura máxima de até 100mm, compostas de: unidade de tensionamento para tensionar o tubo de borracha, com 2 eixos móveis para fixação do tubo; Sistema de controle de tensão do tubo nas bordas de referência dos eixos tensionadores, constituído de duas células de carga conectadas aos flanges de encosto; unidade de corte constituída por uma lâmina, dispositivos mecânicos, eletrônicos; sistema automático de arraste das peças cortadas com correias, e dois braços para movimentar as peças cortadas ao carrinho de transporte; servomotor de acionamento principal para rotacionar o tubo com potência de 9,5kw; servomotor para tensionamento do tubo com potência de 7,5kW; servomotor para acionamento da unidade de corte no eixo Z: com potência de 2,2kW; servomotor para acionamento da unidade de corte no eixo X: com potência de 0,5kW; servomotor para acionamento da rotação da faca com potência de 0,5kW; servomotor para dispositivo de arraste com potência de 1,1 kW; PC para supervisão da máquina; unidade de controle constituída por um painel principal para proteção elétrica, contactores, "drivers" de servomotores; unidade de atuação responsável por girar o tubo de borracha com velocidade variável e pré selecionada por um conjunto de polias e correias, controlado por um inversor de frequência; com programador lógico programável (PLC) e interface homem-máquina (IHM).
8477.80.90	590	Combinações de máquinas para o tratamento térmico do piso vinílico para alívio de tensões e garantia da estabilidade dimensional e planicidade do produto final, com velocidade ajustável de no máximo 15m/min, compostas de: 4 câmaras térmicas com ar quente circulante com temperatura de trabalho entre 110 e 130 graus celsius; telas transportadoras resistentes à temperatura de até 140 graus celsius; estação de resfriamento por sprays com aplicação de água gelada entre 12 e 16 graus celsius, com reutilização da água; estação de secagem, para retirada de água das superfícies do produto, com cilindros pressionadores e jatos de ar; painéis elétricos com controlador lógico programável (PLC) para gestão dos equipamentos.
8477.80.90	591	Combinações de máquinas para produção de tubos de PVC, com grau de dureza de 67 a 90 "shore", para uso médico hospitalar, compostas de: extrusora de com tolerância de diâmetro OD/ID de mais ou menos 0,05mm, rosca de extrusão de 65mm, tanque à vácuo, medidor de diâmetro a laser, tanque de resfriamento, sistema de refrigeração de água em circuito fechado e purificação por luz ultravioleta, puxador de tubos de alta velocidade, cortador de tubos, bobinadora de tubos, Controladores Lógicos Programáveis (CLP), Interfaces Homem Máquina (IHM), computador e gabinetes elétricos.

8477.80.90	592	Máquinas com função cortadeira e rebobinadeira, com rápido tempo de troca, totalmente automáticas para produção de fitas autoadesivas de BOPP (polipropileno biorientado) em rolos com largura de 45 ou 48mm e diâmetro máximo de 305mm, a partir de bobinas com largura mínima de 1.000 e máxima 1.650mm, com capacidade de processamento nominal de pelo menos 4.700m lineares de fita adesiva desbobinada por hora, dotadas de: unidade de desbobinamento com sistema de freio pneumático multi-seção; sistema de corte longitudinal; grupo de rebobinamento tangencial de refil; grupo de rebobinamento principal com duas torres (superior e inferior) de 4 posições cada; aplicador de ponteira de papel; sistema automático de corte transversal e acabamento dos rolos; sistema de canalização e alimentação de tubetes; carro "all-in-one" para troca rápida de ferramental; carregamento e descarregamento automático de rolos com sistema transportador de saída e painéis elétricos de comando e controle, com peso total de 9.800kg, tempo de ciclo 50m em 28s e 1.000m de rolos de BOPP em 3min, 220V, 60Hz trifásico.
8477.80.90	593	Impressoras 3D a laser para a produção de modelos tridimensionais físicos (prototipagem rápida) a partir de modelos virtuais, através da tecnologia de uma forma avançada de estereolitografia, utilizando resina líquida fotopolimerizável, com uso de dois lasers com diodo violeta, comprimento de onda de 405nm, potência de 250mW, resolução de até 25 microns de precisão de altura de camada, e ponto focal de 85 microns, dotadas de dois cartuchos de resina líquida, volume de impressão de 335 x 200 x 300mm, câmara de impressão com aquecimento por ar, processamento através de conectividade Wi-Fi e Ethernet.
8477.80.90	594	Impressoras 3D que materializa os objetos por tecnologia do tipo estereolitografia (stereolithography apparatus - sla) por meio de display LCD de 13,3 polegadas (liquid crystal display) e lâmpadas led com comprimento de onda de 405nm com a construção de objetos tridimensionais a partir de resina fotossensível, área de impressão de 293,76 x 165,24 x 400mm e 77 micra de tamanho do pixel, tela "touchscreen", cor preta, tampa cor laranja, conectividade por "pen drive".
8477.80.90	595	Combinações de máquinas para fabricação de espuma rígida de poliuretano com a utilização de isocianato e mistura de polioliol com gás ciclopentano como agente de expansão, para espumação, por injeção, de portas freezer de refrigeradores de uso doméstico, compostas de: unidade de dosagem dotada de linha de sucção com filtro de borda, unidade de medição de vazão por meio de medidores de fluxo volumétrico, bomba de pistão axial, bomba de dosagem de 40L/min com acoplamento magnético, conversor de frequência, dispositivo medidor de pressão com "display" digital, e sensores de concentração de gás ciclopentano e controlador lógico programável; cabeçote para injeção de poliuretano com gás ciclopentano dotado de sistema de lubrificação, com vazão de 20 a 300g/s; e 2 tanques em aço carbono para armazenamento de isocianato e mistura de polioliol com gás ciclopentano, com capacidade volumétrica de 250L.
8477.80.90	596	Impressoras 3D que materializa os objetos por tecnologia do tipo estereolitografia (stereolithography apparatus - sla) por meio de "display" LCD de 13,3 polegadas (liquid crystal display) e lâmpadas LED com comprimento de onda de 405nm com a construção de objetos tridimensionais a partir de resina fotossensível, área de impressão de 292 x 165 x 385mm e 76 micra de tamanho do pixel, tela "touchscreen", cor preta, tampa cor laranja, conectividade por pen drive e Wi-Fi.
8477.80.90	597	Combinações de máquinas de extrusão e calandragem de compostos de borracha destinados a produção de manta de forma contínua para fabricação de pneus, compostas de: 2 helicoides de extrusão acionados por motor elétrico de corrente alternada com potência igual a 150kW acoplado a caixa redutora de velocidade, calandra com 2 cilindros acionados por motor elétrico de corrente alternada com potência maior ou igual a 150kW acoplado a caixa redutora de velocidade, sistema de lubrificação da calandra, controle de espessura da manta, largura entre 635 e 864mm, funil, cilindros com acionamento hidráulico, sistema de lubrificação, células de carga e "encoders".
8478.10.90	008	Máquinas para fabricação de cigarros com filtros, com capacidade para 10.000cigarros/min, consumo de ar comprimido de 34m³/h, potência instalada de 54kVA e frequência de 60Hz.
8479.30.00	046	Prensas peletizadoras de matriz plana para a produção de "pellets" de madeira com diâmetros 6mm, com matriz de diâmetro 1.250mm, aérea da matriz perfurada de 5.900cm², 5 rolos compressores com velocidade 2,7m/s, porca hidráulica para ajuste automático da distância entre matriz e rolos, capacidade de produção superior a 3,4t/h, temperatura após peletização de 80 a 100 graus celsius, potência instalada de aproximadamente 315kW, com sistema hidráulico, painel de comando e controle equipados com controlador lógico programável (CLP).
8479.79.00	001	Passarelas para embarques de passageiros utilizadas em iates, tipo telescópica de dupla seção, com giro de até 90 graus e bloqueio de movimento, de comprimento final da prancha entre 4.234 e 7.531mm e auto centragem hidráulica.
8479.82.10	259	Unidades funcionais para impregnação, encapsulamento e injeção de equipamentos elétricos, componentes eletrônicos, e infusão de composites, com resinas termo fixas de epóxi, ou poliuretano, ou silicone, em forma líquida ou pastosa, por meio de sistema de tratamento sob vácuo contínuo, para fabricação de disjuntores, medidores, transformadores, bobinas, isoladores elétricos, estatores, motores, composites, compostas de: 2 tanques, cilíndricos agitadores âncora, para tratamento de vácuo contínuo, sem interrupção, equipados com servomotores controlados eletronicamente que movimentam pistões cerâmicos de precisão e sincronicidade para correta dosagem de Parte A e Parte B, operando com alta pressão equipados com sistema de controle de proporção DCU (Dosing Control Unit - combinação de hardware e software) e válvula feita de metalbomba cerâmicas resistentes a abrasão, sistema de tubulação conectados para alimentação de misturadores estáticos selados a vácuo a prova de abrasão e retorno, sistema de válvula de descarga "flushing valve" montado diretamente no misturador estático, dispositivos de encapsulamento, infusão e injeção de resinas termo fixas, com ou sem sistema "by-pass" para evitar depósito e sedimentação de cargas minerais em resinas e/ou autoclaves (câmaras de vácuo - encapsulamento e Impregnação), com ou sem dosador de cargas minerais e com ou sem unidade "big bag" de armazenamento de cargas com controle de pressão de dosagem e injeção, totalmente controladas por CLP.
8479.82.90	197	Combinações de máquinas utilizadas em processo de reciclagem de alumínio, especialmente projetadas para processar resíduos de alumínio nu, podendo ser reduzido à uma granulometria de 10 a 100mm, como perfis de alumínio, cabos e outros metais não ferrosos, por meio da trituração e da remoção da contaminação ferrosa, compostas de: triturador dotado de um rotor com 2.400mm de comprimento e 550mm de diâmetro, 12 lâminas fixas e 36 lâminas rotativas de 28 x 56 x 195mm, velocidade de 110 a 145rpm, potência de 300HP/220kW e uma calha vibratória, interligados a um separador magnético dotado de correa de 1.000mm de largura, com sistema vibratório e 2 magnetos suspensos, potência de 10HP/7kW, com sistema único de controle por meio de um quadro elétrico com inversor de frequência e painel sensível ao toque.
8479.82.90	198	Trituradores de resíduos sólidos de natureza orgânica, equipados com rotor mono eixo, com esteira transportadora de alimentação e extração, com facas tipo pastilhas individuais, motor elétrico de 37kW, porta de inspeção e manutenção hidráulica com abertura para o interior, controlada por controle lógico programável (CLP), com dispositivo "stop and go", com ou sem conversor de frequência.
8479.82.90	199	Peneiras rotativas utilizadas para dimensionamento e homogeneização de resíduos sólidos de origem orgânica, capacidade de operação de 8 a 12t/h, dotadas de unidade de entrada e saída do insumo, motor elétrico de 7,5kW, rotor, tela de inserção e velocidade do rotor controlada por conversor de frequência através de controlador lógico programável (CLP).
8479.82.90	200	Trituradores de resíduos sólidos orgânicos equipados com rotor mono eixo, equipadas com sistema de correntes individuais e reutilizáveis, dotadas de: com 1 motor elétrico de 22kW, peneira incorporada e trituração de 5 a 8t/h, com alimentador por acionamento de esteiras transportadoras síncronas para evitar sobrecarga do equipamento, porta hidráulica para manutenção, com conversor de frequência e com unidade de controle lógico programável (CLP).



8479.82.90	201	Moinhos de cabeças intercambiáveis entre facas e martelos, para insumos farmacêuticos ativos, com capacidade de processamento entre 50 e 200kg/h, para partículas de dimensões entre 100/1000 micrometros, anel de retenção em "Gylon", retenção total de poeiras, acabamento interno polido, dotados de alimentador automático com sistema quebrador de grumos e pulmão com sensor de nível, câmara de moagem com camisa para resfriamento, sensor interno de temperatura, sensor de segurança de porta aberta, inertização por fluxo de nitrogênio, sistema de filtração com limpeza pneumática e grau de filtragem H-13 (HEPA), válvula automática de descarregamento, sistema de fechamento para o saco de produto, protocolo de validação de sistema computadorizado GAMP5, painéis elétrico e IHM (tela de toque) com sistemas controlados por CLP.
8479.82.90	202	Circuladores de água (misturadores), submersíveis, elétricos, utilizados para misturar, adensar e tratar águas residuais e lodos, de uso urbano e industriais em proteção ambiental em viveiros de camarão, potência de 1kW, de 8 ou 4 polos, corrente de 4 ou 3.1 amperes, de baixa rotação, hélice com 3 lâminas e diâmetros de 260 a 220mm e com 740 ou 1.470rpm, eficiência do motor de 64 ou 69%, eixo em aço inox 304, com dupla vedação mecânica, material em carboneto de tungstênio e fixadores em aço inoxidável.
8479.89.11	161	Compactadores de rolos para granulação seca de pós farmacêuticos para compressão direta de materiais de dosagem sólida, em aço inoxidável 316, com capacidade de 400kg/h, (baseado em lactose); funil de alimentação bi-partido: rosca alimentadora horizontal com estação de vácuo; rolos compactadores com arranjo vertical e refrigerados a água; sistema hidráulico para os rolos compactadores; sistema de transporte pneumático para alimentação e esvaziamento de produto; 2 granuladores dispostos em diagonal (formato em "D") com telas; cabine de controle; painel de comando na máquina com PLC.
8479.89.12	162	Máquinas dosadoras de insumos, automáticas, para dosagem de produtos de origem organo-mineral de forma contínua e precisa, dotadas de 4 reservatórios de 1,5m³ cada, com dimensões armazenamento de 1,5 x 1,5m, motor de elétrico de 4,4kW, esteiras transportadoras e controlador lógico programável (CLP).
8479.89.12	163	Sistemas de dosagem gravimétrica automático compostos por uma cabeça individual fixa de dosagens e circuitos para 28 componentes projetados para dosar corantes à base de água e solvente com viscosidade e PE aproximados <6.000cps - aprox. 1,5, sendo 19 componentes "multiflow" 1,5mm/20mm de abertura utilizadas para dosagem de corantes com uma precisão de +/-0,1gr e 9 componentes "selectflow" de 10mm de abertura para dosagem de base com precisão de +/-2g, permite a dosagem em embalagens com abertura mínima de 300mm, compostos por estrutura de aço inox, 28 válvulas de dosagem, balança de 30kg +/-0,1g, sistema semiautomático de limpeza, gabinete operador com computador e controles eletropneumáticos.
8479.89.99	872	Máquinas para aplicação de revestimento de comprimidos e outros núcleos farmacêuticos, de tambor horizontal totalmente perfurado com defletores de misturas removíveis, com faixa operacional de unidade de até 189kg para uma densidade de comprimido de 0,8kg/dm³, dotadas de: sistema de pulverizadoras utilizando bombas de pulverização peristáltica ou bombas de pistão rotativo; braço pulverizador com bicos e toda a porta frontal podem ser completamente removidos e girados para fora; sistema de descarga frontal podendo conter um funil de descarga adicional; sistemas de tratamento do ar de entrada e do ar de exaustão; painel de revestimento com volume operacional de bandeja 236 litros e capacidade do motor de 1,5kW, capacidade de aquecimento de 175kW e temperatura do ar na saída + 90 graus celsius dependendo da taxa de fluxo, montagem "Cantilever" única.
8479.89.99	873	Combinações de máquinas, automáticas, para aplicação de camada antiaderente de PTFE (Teflon) e/ou tintas orgânicas, em discos de alumínio, utilizados para fabricação de painéis de alumínio, com capacidade de produção de 4.300 discos/h, compostas de: sistema de alinhamento pneumático de discos, através de rolos, com capacidade para 80 discos/m linear e largura da esteira de 1.350mm; máquina automática de lixamento e escovação de discos, com cilindro de diâmetro de 250mm, motor de 1,1kW, dotada de sistema de exaustão por via úmida; sistema de remoção de pó por via úmida, tipo "Scrubber", com capacidade de 15.500mc/h para poeiras de alumínio, contendo: tanque com decantador, aparelho de filtragem rastreado, bomba para nebulização de 3kW, bomba de membrana dupla para carregamento automático de água purificada e filtração, 2 fluatores, ventilador de 18,5kW, separador de gotas de altas performances e baixas resistências de fluxo, 2 filtros para bomba, bicos nebulizadores, tubos de instalação e painel elétrico de controle; 2 transportadores de rolos, com motor elétrico de 0,55kW e largura de trabalho de 1.000mm; 5 máquinas de revestimento, do tipo rolo (roller), equipadas com sistema de ajuste automático de altura e abertura do rolo, com velocidade variável da esteira, motor de 0,75kW; 2 fornos de transportador contínuo, para secagem primária, à gás, equipados com exaustão e ventiladores para circulação de ar, com comprimento de 9.000mm, altura útil de 100mm, velocidade variável até 20m/min, potência térmica de 2 x 175kW e temperatura máxima de trabalho de 250 graus celsius; 3 fornos de transportador contínuo, para secagem primária, à gás, equipados com exaustão e ventiladores para circulação de ar, com comprimento de 5.000mm, altura útil de 100mm, velocidade variável até 20m/min, potência térmica de 1 x 58kW e temperatura máxima de trabalho de 250 graus celsius; transportador de rolos, com motor elétrico de 0,55kW e largura de trabalho de 1.700mm; rack de carregamento do forno, com guias na superfície horizontal, para discos de diversos diâmetros, com potência elétrica de instalação de 1,1kW; forno de aquecimento, de carregamento contínuo, à gás, equipado com exaustão e ventiladores para circulação de ar, com comprimento de 25.000mm, próprio para cura do PTFE e tinta orgânica, para discos com diâmetro compreendido entre 170mm e 550mm, velocidade variável até 2m/min, potência térmica de 1.900kW e temperatura máxima de trabalho de 550 graus celsius; rack de descarga do forno; transportador de rolos, motorizado, de dupla curva, com giro de 90 graus; máquina de revestimento tipo "roller", utilizando produtos não autocolante em discos de alumínio, com velocidade variável da esteira e com dupla utilização; armário elétrico central com painel de comando eletromecânico com CLP e "software" de supervisão e gerenciamento.
8479.89.99	874	Revolvedores de leira de composto orgânico (compostagem), dotados de rotor pivoteado, autopropelidos sobre esteiras, com largura máxima de leira até 3m, altura máxima da leira até 1,5m, capacidade máxima de revolvimento até 1.200m³/h, de motor a diesel e potência máxima do motor até 150HP.
8479.89.99	875	Combinações de máquinas com controlador lógico programável (CLP), tipo "skin condenser", para montagem e fixação automática de serpentinas (condensadores) em painéis metálicos de refrigeradores domésticos com variação de largura entre 500 e 830mm, de comprimento entre 1.300 e 1.900mm e espessura entre 0,35 e 0,50mm, com capacidade produtiva média de 186 produtos completos/h, com tensão de trabalho de 380V - 60Hz, com CP e CPK maior que 1,33, compostas de: estação de abastecimento e centralização de painéis metálicos, com 3 mesas de deslocamento horizontal equipadas com sensores de posição, e 3 dispositivos de centralização acionados por motores elétricos; estação de abastecimento de serpentinas, com 2 mesas de colocação com sensores de verificação de modelo e 2 sistemas de dobra final e fechamento do sistema de refrigeração; estação de montagem de serpentinas em painéis metálicos, com 2 manipuladores de colocação com sensores de verificação de modelo; estação com 4 cabeçotes de aplicação de fitas adesivas com sistema de aquecimento de fitas de alumínio com sensoramento e compensação de temperatura para trabalho entre 20 e 35 graus celsius; e estação com 6 transportadores de painéis metálicos, sendo 3 transportadores de entrada e 3 transportadores de saída.
8479.89.99	876	Máquinas para limpeza de placas de circuitos impressos rígidos ou flexíveis, através de sistema de rolos adesivos e controle antiestático, com aparato eletrônico de controle (CLP), contendo alimentador e descarregador, alimentação 220V, 60/50Hz, 0,5kW.
8479.89.99	877	Máquinas para manutenção de moinhos, para movimentação e posicionamento de revestimentos internos de moinhos, com capacidade de elevação igual ou superior a 1.500kg, dotadas de haste telescópica equipada com garra e com capacidade de giro de até 360 graus, e de carro para transporte de carga com capacidade igual ou superior a 2.000kg.
8479.89.99	878	Máquinas para formação de antenas de cobre e incrustação em folhas de PVC e similares, para produção de pré-laminados de antenas "dual interface", usada no processo produtivo de cartões bancários, de telefonia e similares, operando com 8 ou mais cabeçotes, formato máximo da folha de 600 x 600mm, espessura mínima de 130 micrometros, diâmetro mínimo do fio de cobre de 0,08mm.
8479.89.99	879	Máquinas de contração térmica indutiva, para contração e fixação a base para ferramentais diversos utilizados em equipamentos de torneamento/usinagem, contendo unidade de indução e resfriamento, capacidade da unidade de indução: tensão de indução de 480V, frequência 50/60Hz, tempo de aquecimento de 5s, intensidade de indução de menor que 100out, capacidade da unidade de resfriamento: tensão de 230V, frequência de 50/60Hz, tanque de resfriamento de 5 litros, tempo de resfriamento 20 a 150s.
8479.89.99	880	Vasos de expansão de alta performance e com tecnologia de diafragma fixo de material butilo, pressão máxima de trabalho de 16bar, vertical, silo de capacidade de 2 litros, saída de conexão de 1 polegada em aço inoxidável, sem flange de aço carbono, pintura sobre base epóxi, dimensões 130mm de diâmetro e 210mm de altura.
8479.89.99	881	Vasos de expansão de alta performance e com tecnologia de diafragma fixo de material butilo, pressão máxima de trabalho de 16bar, vertical, silo de capacidade de 4 litros, saída de conexão de 1 polegada em aço inoxidável, sem flange de aço carbono, pintura sobre base epóxi, dimensões 160mm de diâmetro e 270mm de altura.
8479.89.99	882	Vasos de expansão de alta performance e com tecnologia de balão de borracha, pressão máxima de trabalho de 16bar, vertical, silo de capacidade de 200 litros, saída de conexão de 1 polegada em aço inoxidável, sem flange de aço carbono, pintura sobre base epóxi, dimensões 650mm de diâmetro e 970mm de altura, com base de apoio em plástico, manômetro incorporado no corpo.
8479.89.99	883	Vasos de expansão de alta performance e com tecnologia de balão de borracha, pressão máxima de trabalho de 16 bar, vertical, silo de capacidade de 300 litros, saída de conexão de 1 polegada em aço inoxidável, sem flange de aço carbono, pintura sobre base epóxi, livre de manutenção, dimensões 750mm de diâmetro e 1.050mm de altura, com base de apoio em plástico, manômetro incorporado no corpo.
8479.89.99	884	Vasos de expansão de alta performance e com tecnologia de diafragma fixo de material butilo, pressão máxima de trabalho de 16 bar, horizontal, silo de capacidade de 24 litros, saída de conexão de 1 polegada em aço inoxidável, sem flange de aço carbono, pintura sobre base epóxi, dimensões 310mm de diâmetro e 460mm de altura, com base e suporte de apoio para bombas.
8479.89.99	885	Vasos de expansão de alta performance e com tecnologia de diafragma fixo de material butilo, pressão máxima de trabalho de 16 bar, horizontal, silo de capacidade de 36 litros, saída de conexão de 1 polegada em aço inoxidável, sem flange de aço carbono, pintura sobre base epóxi, dimensões 360mm de diâmetro e 470mm de altura, com base e suporte de apoio para bombas.
8479.89.99	886	Máquinas não industriais computadorizadas munidas de aplicativo, construídas em alumínio destinadas a leitura e códigos de barras de produtos em geral, tais como, carnes, farináceos, grãos, produtos LDde limpeza e refrigerantes, munidas de balança integrada exclusivamente para conferência do "software" com capacidade de pesagem até 30kg e câmeras de identificação visual dos produtos, sistema de rede para inteligência artificial capaz de identificar produtos baseado no peso, imagem e experiência computacional, iluminação específica para identificação de produtos e conexões de rede e energia 220V, incluso, display LCD 5 polegadas voltado para interação com aplicativo de "smartphone".
8479.89.99	887	Combinações de máquinas para o tratamento da superfície e reforço estrutural das chapas de rochas ornamentais frágeis, compostas de: 1 grua de bandeira com movimento de translação motorizado; 1 mesa de carga semiautomática basculante horizontal/vertical; 1 torre de armazenagem de unidades com câmara desidratadora e câmara de catálise com 40 andares, equipada com exaustor e tubos de conexão a permutadores de ar; 1 elevador vertical de entrada e saída da torre; 1 escova motorizada em formato de helicoidal para limpeza das chapas; 1 suporte para rolos de tela para reforço estrutural das chapas; até 4 mesas de conexão entre as unidades para o transporte das bandejas de suporte das chapas; 1 sistema automático de dosagem e mistura de resina com pistola misturadora por acionamento manual e bicos intercambiáveis de misturadores estáticos; até 5 exaustores com tubos para aspiração na área de aplicação da resina ok ; 1 câmara de micro-ondas horizontal equipado com exaustor e tubos de conexão a um permutador de ar; 1 elevador com movimento realizado por pantógrafo hidráulico; até 50 bandejas metálicas com grelhas para o suporte e transporte das chapas no circuito; painéis elétricos com PLC de comando por monitor "touchscreen".



8479.89.99	888	Máquinas varredoras, acionadas por força mecanizada, movida a mão, contendo design ergonômico ajustável, com controle de pressão e ajuste de altura das escovas circulares laterais de 220mm e central de 480mm, além de reservatório removível de coleta com capacidade útil de 20 até 38 litros e capacidade de varrição variável por modelo de 680, 700, 860 e 920mm.
8479.89.99	889	Máquinas varredoras acionadas por baterias e dirigível com operador a bordo; sistema de transmissão composto por motor de 4 tempos de 3,3kW de potência (4HP) alimentado a gasolina; empurrada a mão e tracionada por meio de baterias tracionárias que garantem uma velocidade constante, com autonomia de 4h; ou ainda por força mecanizada empurrada a mão, ambas contem "design" ergonômico e ajuste de pressão das escovas laterais e da central, ajustando-as de acordo com a operação, dotadas de: reservatório removível de 20, 40 e 50L, equipadas com um sistema de varrição cilíndrico com escova central, podendo ter um ou até 2 cabeçotes de varrição adicionais circulares laterais que somam na performance, obtendo 700, 750 e 850mm de faixa de varrição, além de possuírem sistema de sucção com filtro que impede a suspensão de poeira na varrição de pisos secos.
8479.89.99	890	Estabilizadores náuticos ativo para controle de movimento de embarcações de esporte e recreio, compostos por 2 aletas fixadas em ambos os lados do casco e 2 hélices instalados perpendicularmente ao casco, na proa e na popa da embarcação, comandadas por um sistema eletrônico para o controle de movimentos, velocidade e inclinação através de painel "touchscreen" e acionamento por bombas e motores hidráulicos.
8479.89.99	891	Máquinas lavadoras automáticas de pisos dedicadas para a lavagem e secagem de pisos industriais e comerciais, acionados por baterias, que podem ou não acompanhar o equipamento, funcionamento com motores elétricos em 24V, dirigível com operador a bordo e autônomo, com sistema de lavagem utilizando 1 escova tipo disco plana ou 1 escova tipo REV, motor da escova com potência de 380 a 500W e 140 a 2.250rpm, motor atuador de 150 a 200W de potência e motor de aspiração de 450 a 500W de potência, motor de tração com potência de 380 a 480W e 140 a 190rpm, com faixa de lavagem podendo variar entre 500 e 510mm, rodo integrado para aspiração de líquidos com largura podendo variar entre 600 e 767mm, tanque solução de 57L e recuperação de água suja 53L, produtividade manual teórica 2.550m ² /h e produtividade prática de 1.785m ² /h, produtividade teórica máxima autônoma 1.938m ² /h e produtividade prática autônoma de 1.356m ² /h, baixo nível de ruído com pressão sonora de 63dB(A), permitindo trabalhar em áreas sensíveis ao ruído e durante a noite, acesso para sistema de troca rápida de escovas e lâminas de rodo sem a necessidade do uso de ferramentas, velocidade máxima em operação em modo manual 5km/h, manual a ré 2,6km/h, 3,8km/h em modo autônomo e taxa máxima de inclinação de 2% em modo autônomo e até 15% em modo manual.
8479.89.99	892	Máquinas semiautomáticas para bobinar e enlear dispositivo médico-hospitalar descartável (equipo), com capacidade de produção de no mínimo 7peças/min, com controle por CLP (controlador lógico programável) e painel de toque IHM.
8479.89.99	893	Equipamentos exclusivos para aplicação no processo de estabilização e prensagem de enrolamentos de transformadores de potência (10 - 63MVA, 138kV), capacidade 200t, altura máxima 3.500mm e diâmetro máximo 1.600mm.
8479.89.99	894	Combinações de máquinas para fabricar e embalar lenços umedecidos, com capacidade de produção igual ou maior que 50pacotes/min, compostas de: 12 desbobinadores, 12 conjuntos de placas de dobragem, unidade de dosagem e umedecimento, unidade de detecção de emenda, módulo de corte, unidade de empilhamento, embaladora, aplicadores de etiqueta, controlador lógico programável (CLP) e interface gráfica (IHM).
8479.90.90	323	Estações de descarregamento gravimétrico para "BINS" e recipientes do tipo IBC (Intermediate Bulk Container), utilizados para transporte, mistura e armazenamento de grânulos sólidos farmacêuticos, dotados de quadro elétrico e de comando de válvulas, com válvula borboleta para controle de fluxo com sistema automático de abertura e fechamento através de braço de acionamento, selo de vedação inflável, sistema de vibração pneumático, sensor de presença de bin, painel operacional "touchscreen" colorido, CLP (Controlador Lógico Programável), estrutura construída em aço inoxidável, AISI 316L para as partes em contato com o produto e em aço inoxidável AISI 304 em conformidade com a FDA, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 157.660,60.
8479.90.90	324	Juntas telescópicas selantes ou não selante para ajuste de espaçamento em colunas de poços submarinos, curso "stroke" de 3m ou superior, vedação elastomérica por selos moldados, para caso de juntas selantes, fabricadas em aço carbono ou metalurgia superior, conexão de 2 7/8 polegadas ou superior, limite de escoamento mínimo de 80.000psi.
8480.71.00	209	Conjuntos (Kit) de peças para repotencialização básica da câmara quente de molde de injeção para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) dotados de até: 294 isoladores da ponta do bico de interface com a parte fria com 18,75mm de diâmetro e 9,7mm de comprimento, 152 bicos de injeção (Nozzle tips) com 40,5mm de comprimento, 152 hastas da válvula com 155mm de comprimento, 148 parafusos de regulagem de 1/2 polegada x 8,5mm de comprimento, 294 anéis de borracha para vedação do pistão de 35mm, 148 tampas de vedação do cilindro com 39,8mm de diâmetro e 30,40mm de comprimento e com 2 termopares com 1.850mm de comprimento.
8480.71.00	210	Conjuntos (Kit) de peças para repotencialização intermediária da câmara quente de molde de injeção para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) dotados de até: 246 isoladores da ponta do bico de interface com a parte fria, com 18,75mm de diâmetro e 9,5mm de comprimento, 104 bicos de injeção (Nozzle tips), com 40,5mm de comprimento, 100 flanges antigiratórios de dimensões 3,175 x 44,25 x 31mm, 104 hastas da válvula de controle do fluxo de resina com 155mm de comprimento, 104 parafusos de regulagem de 1/2 polegada x 8,55mm de comprimento, 246 anéis de borracha para vedação do pistão com diâmetro de 35mm, 246 sedes de vedação de alumínio com diâmetro externo de 23 mm e interno de 16,4mm, 246 sedes de vedação de grafita com diâmetro externo 16,2mm e interno de 12,9mm, 100 tampas de vedação do cilindro com diâmetro de 39,8mm e comprimento de 30,40mm, 100 isoladores de localização de titânio com 44mm de diâmetro, 100 molas de disco com 40,56mm de diâmetro e 5mm de comprimento, 2 termopares com 1.850mm de comprimento, 2 bandas de aquecimento do bocal de 67mm de diâmetro x 50mm de comprimento e 4 buchas do pino guia feita em liga de bronze e com 28mm de diâmetro x 25mm de comprimento.
8480.71.00	211	Conjuntos (Kit) de peças para repotencialização básica da câmara quente de molde de injeção para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) dotados de até: 294 isoladores da ponta do bico de interface com a parte fria com diâmetro máximo de 18,75mm e comprimento máximo de 9,7mm, 152 bicos de injeção (Nozzle tips) com comprimento máximo de 40,5mm, 152 hastas da válvula com comprimento máximo de 173mm, 294 anéis de borracha para vedação do pistão com diâmetro máximo de 35mm, 2 termopares com comprimento máximo de 1.850mm, com ou sem até 148 tampas de vedação do cilindro com diâmetro máximo de 39,8mm e comprimento máximo de 30,40mm e com ou sem até 148 parafusos de regulagem com diâmetro máximo de 1/2 polegadas e comprimento máximo de 8,5mm.
8480.71.00	212	Moldes de injeção fabricados em aço com dimensões 820 x 920 x 680cm, próprios para fabricação do lado esquerdo e lado direito da cobertura externa de bancos automotivos, operando com temperatura de até 35 graus celsius, com 2 cavidades para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8480.71.00	213	Moldes de injeção fabricados em aço com dimensões 560 x 700 x 596cm, próprios para fabricação do lado esquerdo e lado direito da cobertura interna de bancos automotivos, operando com temperatura de até 35 graus celsius, com 2 cavidades para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8480.71.00	214	Moldes de injeção fabricados em aço com dimensões 820 x 800 x 711cm, para fabricação da cobertura plástica do banco frontal sem B/P (Backed Poket), operando com temperatura de até 30 graus celsius, com 1 cavidade para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8480.71.00	215	Moldes de injeção fabricados em aço com dimensões 820 x 800 x 711cm, para fabricação da cobertura plástica do banco frontal com B/P (Backed Poket), operando com temperatura de até 30 graus celsius, com 1 cavidade para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8480.71.00	216	Moldes de injeção fabricados em aço, com dimensões 650 x 700 x 441cm, para fabricação da guia do bolsão da parte traseira de bancos automotivos, operando com temperatura de até 25 graus celsius com 1 cavidade para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8480.71.00	217	Moldes de injeção fabricados em aço, com dimensões 400 (450) x 400 x 551cm para fabricação de capa plástica para acabamento do conjunto de acionador rebatedor de bancos automotivos, operando com temperatura de até 35 graus celsius com 2 cavidades para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8480.71.00	218	Moldes de injeção fabricados em aço, com dimensões 400 (450) x 400 x 551cm para fabricação de botão de acionamento do conjunto do sistema rebatimento do encosto traseiro automotivos, operando com temperatura de até 35 graus celsius, com 2 cavidades para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8480.71.00	219	Moldes de injeção fabricados em aço, com dimensões 300 (350) x 400 x 381cm para fabricação de estrutura do conjunto de acionamento do sistema rebatimento do encosto traseiro, operando com temperatura de até 35 graus celsius com 1 cavidade para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8480.71.00	220	Moldes de injeção fabricados em aço, com dimensões 230(280) x 300 x 298cm com para fabricação do pino de fixação da haste conjunto de acionamento do sistema de rebatimento do encosto traseiro plástico para bancos automotivos, operando com temperatura de até 30 graus celsius com 8 cavidades para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8480.71.00	221	Moldes de injeção fabricados em aço, com dimensões 650 x 700 x 441cm para fabricação da cobertura plástica interna do SAB (Sistema de AirBag) do lado direito e esquerdo de bancos automotivos, operando com temperatura de até 25 graus celsius com 2 cavidades para uso em injetoras de alta pressão, e sistema de extração pneumático.
8481.20.90	118	Válvulas controladoras de fluxo, com regulagem de vazão e pressão motorizado, dotadas de botão manual de sintonia fina para ajuste manual, fabricadas em polipropileno reforçado, vazão de 60 a 200 litros/min e pressão máxima de 40bar.
8481.30.00	028	Válvulas de retenção axial para hidrocarbonetos com pressão de trabalho de até 10.000psi, range de temperatura de -46/100 graus celsius e interface com flange API 6A 7.1-16-10K.
8481.80.95	035	Válvulas de esferas, com acionamento manual para controle de fluxo, com filtro ou não, fabricadas em latão, rosca com entrada e saída de 1/8 até 5 polegadas.
8481.80.95	036	Válvulas de esferas, com alavanca para controle de fluxo, fabricadas em latão ou aço, com espigão ou rosca de 1/8 até 5 polegadas.
8481.80.97	010	Válvulas de bloqueio duplo de movimento único articulado para separação segura e inteligente de fluidos líquidos em processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP) em processos de produção de cervejas, bebidas, alimentos e outros processos higiênicos, à prova de mistura, com acabamento sanitário, com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única, com eficiência de operação de até 3 válvulas únicas por possuir 1 câmara de vazamento com 2 válvulas auxiliares, 2 drenos, 2 discos de bloqueio com rolamentos para diminuição do atrito com o corpo da válvula e melhor centralização durante a abertura e fechamento, movimentadas simultaneamente para isolar completamente a câmara de vazamento, com alta resistência a choque de pressão, sistema articulado com proteção de manuseio para isolamento do sistema articulado de contato manual, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto £1,6 micrometros, pressão de operação de até 10bar, temperatura de trabalho de -5 a +130 graus celsius e +140 graus celsius em processo de esterilização, com ou sem suporte para até 2 sensores de proximidade e dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus celsius £ Ta £ +55 graus celsius) e II 3 D Ex tc IIC T135 graus celsius Dc (-1 graus celsius £ Ta £ +55 graus celsius), com acionamento das válvulas por manípulo ou atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar), livres de soldas internas, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, vedação com geometria especial em EPDM, HNBR, FPM, VQM, PTFE laminado ou outros com ranhuras que permitem sua expansão em altas temperaturas e tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.



8481.80.97	011	<p>Válvulas de bloqueio para fluidos líquidos e/ou gasosos, de movimento giratório, para processos de produção de bebidas, alimentos e outros processos higiênicos com contato direto com produto, com acabamento sanitário, com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única, com disco de bloqueio com rolamentos para diminuição do atrito com o corpo da válvula e melhor centralização durante a abertura e fechamento, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto £1,6 micrometros, pressão de operação de até 10bar, temperatura de trabalho de -5 a +130 graus celsius e até 150 graus celsius em processo de esterilização com capacidade para operação em temperaturas até 95 graus celsius para produtos, com ou sem suporte para até 2 sensores de proximidade e dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle</p> <p>de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus celsius £</p> <p>Ta £ +55 graus celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus celsius Dc (-1 graus celsius £ Ta £ +55 graus celsius), com acionamento das válvulas por manípulo ou atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar), livres de soldas internas, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, vedação com geometria especial em EPDM, HNBR, FPM, VQM, PTFE laminado ou outros com ranhuras que permitem sua expansão em altas temperaturas e tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.</p>
8481.80.97	012	<p>Válvulas controladoras de fluxo, com regulagem de vazão, tipo borboleta, fabricadas em polietileno de alta densidade e alto peso molecular (PEAD), alta resistência mecânica e química, utilizadas em embalagens plásticas IBC (Intermediate Bulk Container), homologadas para produtos perigosos, dotadas de eixo da manopla em aço revestida com polietileno; gaxetas com dupla segurança no eixo da manopla em Viton e EPDM; gaxeta em ETFE no disco de fechamento da válvula; conexão de saída 60 x 6; rosca NPT ou engate rápido de diâmetro nominal de 2 polegadas; pressão de trabalho igual a 1bar.</p>
8481.80.99	109	<p>Válvulas sanitárias de assento único para controle de fluxo com função "on/off", com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) de 2 ou 3 vias, para processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP), processos prévios à pasteurização e de produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios e outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £ 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra £1,6 micrometros, pressão de operação de até 6 bar, conexões de DN40 a DN100 / OD1,5 polegadas a OD4 polegadas, com acionamento das válvulas por atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) blindado com graus de proteção IP65 e IP67 e tecnologia sem orifício de respiração auxiliar de entrada e saída de ar, com ou sem dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por</p> <p>indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus/luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus/luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e "feedback" 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus celsius £ Ta £ +55 graus celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus celsius Dc (-1 graus celsius £ Ta £ +55</p> <p>graus celsius), com temperatura de trabalho para fluidos de 1 grau celsius a 95 graus celsius e até 150 graus celsius em processo de esterilização com pressão máxima de 4,7bar, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas 3-A e EHEDG (European Hygienic Engineering and Design Group), com ou sem 2 sensores de posição e/ou sensor de proximidade, com vedação em EPDM ou FKM em conformidade com as normas FDA/EG1935 (Food and Drug Administration), com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.</p>
8481.80.99	110	<p>Válvulas sanitárias e/ou assépticas de assento único, com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinados em peça única com até 2 gomos e de 2 a 4 vias, com configuração vertical, invertida ou inclinada (angular), para processos higiênicos e assépticos nas indústrias de bebidas, alimentos, laticínios, farmacêutica, entre outras, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £ 0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra £1,6 micrometros, livres de soldas internas, pressão de operação de 5 a 10 bar, conexões de DN10 a DN150 / OD0,5 polegadas a OD6 polegadas, com acionamento por manípulo ou atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) com inversão de posição, dos tipos "booster", 3 posições e/ou de curso longo, com ou sem sensores de proximidade ou dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com</p> <p>sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e "feedback" 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus celsius £ Ta £ +55 graus celsius) e II 3 D Ex tc IIIC</p> <p>T135 graus celsius Dc (-1 graus celsius £ Ta £ +55 graus celsius), com temperatura de trabalho para fluidos líquidos de -25 a 130 graus celsius e até 150 graus celsius em processo de esterilização com vapor, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas 3-A e HDGE (European Hygienic Engineering and Design Group), com vedação em EPDM, FKM ou HNBR com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios, com ou sem diafragma com resistência de temperatura de até 150 graus celsius, anel (O-ring), disco em PEEK (polieteretercetona) e sistema de dreno para identificação visual de vazamento em processos assépticos.</p>
8481.80.99	111	<p>Válvulas sanitárias e/ou assépticas de assento simples, tipo "Overflow" (alívio de pressão), com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única com até 2 gomos e de 2 a 4 vias, para alívio e controle de pressão em processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP) e de produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios e outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra£1,6 micrometros, livres de soldas internas, pressão de operação de até 12bar com pressão mínima de abertura do atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) em 0,5bar, com ajuste mecânico externo para ajuste de pressão de abertura, com ou sem suporte para até 2 sensores de posição e dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por</p> <p>indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus/luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e "feedback" 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus celsius £ Ta £ +55 graus celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus celsius Dc (-1 graus celsius £ Ta £ +55</p> <p>graus celsius), com temperatura de trabalho para fluidos líquidos de -25 graus celsius a +130 graus celsius e até 150 graus celsius em processo de esterilização, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, anel (O-ring) em EPDM, FKM ou HNBR com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios, com ou sem diafragma com resistência de temperatura de até 150 graus celsius e sistema de dreno para identificação visual de vazamento em processos assépticos.</p>
8481.80.99	112	<p>Válvulas sanitárias de assento simples tipo "Change Over" (desvio de fluxo), com corpo em aço inox 1.4404 (AISI316L) de 3 a 4 vias, para processos de limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP), processos prévios à pasteurização e de produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios e outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra £1,6 micrometros, pressão de operação de 6bar, conexões de OD1,5 polegadas a OD4 polegadas, com acionamento das válvulas por atuador pneumático (ar/mola ou ar/ar) blindado com graus de proteção IP65 e IP67 e tecnologia sem orifício de respiração auxiliar de entrada e saída de ar, com ou sem dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas</p> <p>solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-10 graus celsius £ Ta £ +55 graus celsius) e II 3 D Ex tc IIIC T135 graus celsius Dc (-1 graus celsius £ Ta £ +55</p> <p>graus celsius), com temperatura de trabalho para fluidos de 1 a 95 graus celsius e até 150 graus celsius em processo de esterilização com pressão máxima de 4,7bar, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas 3-A e EHEDG (European Hygienic Engineering and Design Group), com ou sem 2 sensores de posição e/ou sensor de proximidade, com vedação superior radial e inferior axial em EPDM ou FKM em conformidade com as normas FDA/EG1935 (Food and Drug Administration), com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios.</p>
8481.80.99	113	<p>Válvulas sanitárias e/ou assépticas de assento simples, tipo "Change Over" (desvio de fluxo), com corpo em aço inoxidável 1.4404 (AISI316L) usinado em peça única com 2 gomos e de 3 a 5 vias, para operações de desvios de fluxo em processos como limpeza e esterilização "Clean in Place" (CIP), processos prévios ou posteriores à pasteurização, produção de cervejas, bebidas, alimentos, laticínios, entre outros processos higiênicos, com rugosidade (Ra) das superfícies em contato com o produto £0,8 micrometros e das partes sem contato com o produto com Ra £1,6 micrometros, livres de soldas internas, pressão de operação de 5 a 10bar, conexões de DN10 a DN150 / OD0,5 polegadas a OD6 polegadas, com acionamento das válvulas por manípulo ou atuador pneumático blindado (ar/mola ou ar/ar) com inversão de posição, dos tipos "booster", 3 posições e/ou de curso longo, com ou sem dispositivo de controle e monitoramento com módulo eletrônico para regulagem de fluxo</p> <p>de ar para controle de tempo de abertura e fechamento da válvula com sistema de identificação por indução magnética com até 2 válvulas solenoides, 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED, permitindo ajuste de operação por meio de função "auto tune" de identificação automática do posicionamento da válvula antes de operá-la, com comunicação em 24V DC, As-i, DeviceNet, 110V AC ou IO-link e graus de proteção IP65, IP67 e IP69K combinados com "Ex-zone" II 3G Ex nA IIC T4 X Tamb + 55 graus celsius e II 3D Ex tD A22 IP67 T70 graus celsius X ou dispositivo de monitoramento com 2 sensores de posição e sistema de indicação visual de 360 graus por luz de LED com comunicação PnP, digital, de 50mA, saída em 4-20mA, sistema de medição de posição com faixa de detecção 85mm e feedback 2 posições monitoradas, com comunicação em 24V DC e graus de proteção IP65 e IP67 combinados com "Ex-zone" II 3 G Ex nR IIC T4 Gc (-</p>



		10 graus celsius e Ta ± 55 graus celsius) e II 3 D Ex t IIC T135 graus celsius Dc (-1 ± Ta ± 55 graus celsius), com temperatura de trabalho para fluidos líquidos de -25 a 130 graus celsius e até 150 graus celsius em processo de esterilização com vapor, com identificação visual de tamanho, classe de pressão e material, em conformidade com as normas FDA (Food and Drug Administration), 3-A, EHEDG (European Hygienic Engineering and Design Group), ATEX, CRN e USP Classe VI, com vedação superior radial e inferior axial em EPDM ou FKM ou HNBR, com tecnologia para contato seguro com produtos alimentícios, com ou sem diafragma com resistência de temperatura de até 150 graus celsius, anel (O-ring), disco em PEEK (polieteretercetona) e sistema de dreno para identificação visual de vazamento em processos assépticos.
8483.40.10	327	Caixas de engrenagens redutoras próprias para o sistema de acionamento e desligamento das linhas de plantio de plantadeiras não autopropulsadas, acionadas com base em dados de GPS, com relação de redução de 3:1, torque máximo de 245Nm, tensão de operação de 9 a 13,25VDC, resistência de 30ohms e com tempo para acionamento ou desligamento do sistema de 100ms.
8483.40.10	328	Reversores hidráulicos, com relação de redução real 1,97:1 a frente e a ré; e relação de redução nominal 2:1 a frente e a ré; para acoplamento em motores diesel com potência máxima 97,5kW a 2.500rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações.
8483.40.10	329	Reversores hidráulicos, com relação de redução real 4.10:1 a frente e a ré; e relação de redução nominal 4:1 a frente e a ré; para acoplamento em motores diesel com potência máxima 460kW a 2.500rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações.
8483.40.10	330	Caixas de transmissão com carcaça de alumínio fundido, com engrenagens internas em aço, torque de saída de 2 a 2,65Nm, rotação de entrada de 6.000 a 6.500rpm, relação de redução de 1:1,4 e ângulo de transmissão de 30 graus, aplicadas em roçadeiras.
8483.40.90	216	Caixas de engrenagens próprias para transmissão de movimento de um eixo para outro das linhas de plantio de plantadeiras não autopropulsadas, com rotação da engrenagem grande de 950 +/-200rpm e rotação da engrenagem pequena de 1.700 +/-200rpm, torque mínimo de 12,2Nm e máximo de 20,33Nm.
8483.60.90	050	Acoplamentos do eixo de transmissão aplicados em motor de perfuração de poço de exploração e produção de hidrocarbonetos, feito de aço carbono e possui diâmetro variando de 3 a 8 polegadas, constituídos de rosca macho e fêmea e cavidades internas para redirecionamento do fluido de perfuração.
8484.20.00	005	Selos mecânicos do eixo de protetores da bomba centrífuga submersa, para impedir a passagem e comunicação de óleo entre câmaras do protetor da bomba centrífuga submersa utilizadas nas atividades de produção de gás e óleo, com partes estruturais em aço inox ou Monel, partes elásticas em AFLAS ou HSN, sedes e arruelas em cerâmica ou silicone, com diâmetro externo entre 40 e 61mm, diâmetro interno entre 15,7 e 50,8mm, comprimento entre 23,5 e 42,5mm, pesando entre 20 e 700g.
8501.52.10	008	Motores elétricos trifásicos assíncronos para aplicação no sistema de "yaw" de turbinas eólicas; com potência nominal de 3,6kW, tensão de 400V quando em conexão delta, tensão de 690V quando em conexão estrela; frequência de 60Hz para o motor e o freio; corrente elétrica de partida de 8,6A; corrente elétrica de operação de 5A; rotação nominal de 1.120rpm; fator de potência 0,78; grau de proteção IP55; classe de isolamento F; tensão para o freio de 230V; torque de freio de 50Nm.
8503.00.90	039	Pacotes do estator com diâmetro externo de 1.050mm, diâmetro interno de 728mm e comprimento de 954mm, composto por 19 subpacotes de 40mm montados com chapas de aço elétrico; revestimento de chapas por camada dielétrica de verniz adesivo (backlack) em estágio B; 18 canais de ventilação com 8mm de espessura, 2 anéis de prensar e 12 tirantes; subpacotes com 72 ranhuras; inexistência de vazios entre chapas; aquecimento e cura com pressão controlada; chapas elétricas de grão não orientado com 0,5mm de espessura, tipo M350 - 50A, revestimento orgânico e verniz superficial adesivo em conformidade com a norma DIN EN 10251.
8503.00.90	040	Pacotes do rotor composto por 19 subpacotes de chapas com diâmetro externo de 721,6mm, diâmetro interno de 240,1mm e comprimento de 40mm, montados com chapas de aço elétrico; revestimento das chapas por camada dielétrica de verniz adesivo (backlack) em estágio B; 19 chapas de ventilação com 8mm de espessura dotadas de 1 chapa de ventilação inteira com espessura de 6mm e 80 pinos elásticos; subpacotes com 88 ranhuras; inexistência de vazios entre chapas; aquecimento e cura com pressão controlada; chapas elétricas de grão não orientado com 0,5mm de espessura, tipo M350 - 50A, revestimento orgânico e verniz superficial adesivo em conformidade com a norma DIN EN 10251.
8503.00.90	041	Equipamentos para multiplicação de velocidade de rotação e transmissão de torque para aplicação em aerogeradores, com multiplicadora de giros para turbina eólica de potência até 5.700kW e frequência de 60Hz, velocidade de entrada n1 (1/min) entre 6 até 11,8, capacidade máxima de 650L de óleo, rolamento principal autocompensador de rolos do rotor e eixo principal forjado do rotor em material 42CrMo4 ou 34CrNiMo6.
8503.00.90	042	Radiadores aptos a rejeição de 133kW de calor, temperatura de entrada da água em 33 graus celsius e vazão entre 170 e 175L/min de água com 50% de etileno glicol, entrada do ar no radiador a 95 graus celsius e saída 55 graus celsius, pressão de operação lado do líquido de 3bar com pressão estática de projeto do líquido de 8bar, pressão do ar de 0,913bar, queda de pressão de 0,5bar, radiador com feixe de tubos em alumínio brazado dispostos em favos, construção assimétrica com diferentes densidades de disposição dos favos dispostos em quadrantes para otimização da troca térmica, com fluxo total de ar de 3,5m³/s, sendo 23,4% do fluxo total de ar no quadrante de maior vazão e 13,2% do fluxo total de ar nos quadrantes de menor vazão, comprovação da performance do radiador através de ensaio em túnel de ar e operação montado no gerador, com garantia dos valores de temperatura da entrada e saída do ar.
8504.34.00	020	Transformadores monofásicos resfriados por água e óleo, de média tensão, 2.800kVA, frequência 1.000Hz, dotados de trocadores de calor, bombas de óleo e tanque de expansão de óleo, utilizados nas unidades de geração de energia (PSU - Power Supply Unit) de uma planta produtora de até 500kg/h de ozônio na concentração mínima de 12% em peso a partir de oxigênio gasoso e descarga de corrente elétrica em alta tensão.
8504.40.90	214	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 3,12MW a 40 graus celsius de temperatura ambiente, fator de potência 0,92 e 600VCA, com 1 rastreador do ponto de máxima potência (MPPT) com até 24 entradas de corrente contínua, faixa de MPPT de 851 a 1.300VCC (a tensão nominal e FP=1), monitoramento de corrente contínua independente por entrada, com corrente máxima de curto circuito na entrada CC de 12.000A, corrente nominal trifásica CA de 3.239A, máxima eficiência de 98,9%, eficiência Euro de 98,6%, eficiência CEC 98,7%, grau de proteção IP54, grau de resistência à corrosão entre C3 e C5, resfriamento por ventilação forçada, velocidade do vento suportada de até 250km/h, resistência à sismicidade Zona 2B ASCE 7 / IBC, ruído menor que 75dBA medido a 10m a frente do painel e 1m acima do solo, fator de potência ajustável entre 0 indutivo a 0 capacitivo, função de geração de energia reativa noturna, operação sem redução
		da potência nominal até 1.000m de altitude, faixa de temperatura de operação entre -25 a +55 graus celsius de temperatura ambiente, proteção contra sobretensão Classe II para CC e CA, com proteção CC por chave de abertura sob carga associado a fusíveis CC e proteção CA por disjuntor motorizado associado a unidade de proteção eletrônica, de valor unitário (CIF) não superior a R\$524.700,00.
8504.40.90	215	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 3,27MW a 40 graus celsius de temperatura ambiente, fator de potência 0,92 e 630VCA, com 1 rastreador do ponto de máxima potência (MPPT) com até 24 entradas de corrente contínua, faixa de MPPT de 893 a 1.300VCC (a tensão nominal e FP=1), monitoramento de corrente contínua independente por entrada, com corrente máxima de curto circuito na entrada CC de 12.000A, corrente nominal trifásica CA de 3.239A, máxima eficiência de 98,9%, eficiência Euro de 98,6%, eficiência CEC 98,7%, grau de proteção IP54, grau de resistência à corrosão entre C3 e C5, resfriamento por ventilação forçada, velocidade do vento suportada de até 250 km/h, resistência à sismicidade Zona 2B ASCE 7 / IBC, ruído menor que 75dBA medido a 10m a frente do painel e 1m acima do solo, fator de potência ajustável entre 0 indutivo a 0 capacitivo, função de geração de energia reativa noturna, operação sem redução
		da potência nominal até 1.000m de altitude, faixa de temperatura de operação entre -25 a +55 graus celsius de temperatura ambiente, proteção contra sobretensão Classe II para CC e CA, com proteção CC por chave de abertura sob carga associado a fusíveis CC e proteção CA por disjuntor motorizado associado a unidade de proteção eletrônica, de valor unitário (CIF) não superior a R\$524.700,00.
8504.40.90	216	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 3,43MW a 40 graus celsius de temperatura ambiente, fator de potência 0,92 e 660VCA, com 1 rastreador do ponto de máxima potência (MPPT) com até 24 entradas de corrente contínua, faixa de MPPT de 936 a 1.300VCC (a tensão nominal e FP=1), monitoramento de corrente contínua independente por entrada, com corrente máxima de curto circuito na entrada CC de 12.000A, corrente nominal trifásica CA de 3.239A, máxima eficiência de 98,9%, eficiência Euro de 98,6%, eficiência CEC 98,7%, grau de proteção IP54, grau de resistência à corrosão entre C3 e C5, resfriamento por ventilação forçada, velocidade do vento suportada de até 250km/h, resistência à sismicidade Zona 2B ASCE 7 / IBC, ruído menor que 75dBA medido a 10m a frente do painel e 1m acima do solo, fator de potência ajustável entre 0 indutivo a 0 capacitivo, função de geração de energia reativa noturna, operação sem redução
		da potência nominal até 1.000m de altitude, faixa de temperatura de operação entre -25 a +55 graus celsius de temperatura ambiente, proteção contra sobretensão Classe II para CC e CA, com proteção CC por chave de abertura sob carga associado a fusíveis CC e proteção CA por disjuntor motorizado associado a unidade de proteção eletrônica, de valor unitário (CIF) não superior a R\$524.700,00.
8504.40.90	217	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 3,59MW a 40 graus celsius de temperatura ambiente, fator de potência 0,92 e 690VCA, com 1 rastreador do ponto de máxima potência (MPPT) com até 24 entradas de corrente contínua, faixa de MPPT de 978 a 1300VCC (a tensão nominal e FP=1), monitoramento de corrente contínua independente por entrada, com corrente máxima de curto circuito na entrada CC de 12.000A, corrente nominal trifásica CA de 3.239A, máxima eficiência de 98,9%, eficiência Euro de 98,6%, eficiência CEC 98,7%, grau de proteção IP54, grau de resistência à corrosão entre C3 e C5, resfriamento por ventilação forçada, velocidade do vento suportada de até 250km/h, resistência à sismicidade Zona 2B ASCE 7 / IBC, ruído menor que 75dBA medido a 10m a frente do painel e 1m acima do solo, fator de potência ajustável entre 0 indutivo a 0 capacitivo, função de geração de energia reativa noturna, operação sem redução
		da potência nominal até 1.000m de altitude, faixa de temperatura de operação entre -25 a +55 graus celsius de temperatura ambiente, proteção contra sobretensão Classe II para CC e CA, com proteção CC por chave de abertura sob carga associado a fusíveis CC e proteção CA por disjuntor motorizado associado a unidade de proteção eletrônica, de valor unitário (CIF) não superior a R\$524.700,00.
8504.40.90	218	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de 15 a 20kW, operação em baixa tensão, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 graus celsius, LCD de 7polegadas, imagem colorida, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação <30dBA, portas de comunicação RS 485 de 4 pinos, Wi-Fi GPRS opcionais, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e até 4 entradas, tensão de entrada máxima de 1.000V em corrente contínua, eficiência máxima de 97%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 350Vdc com range de saída em corrente alternada de 180 a 230Vac, com tensão nominal de 220Vac, com frequência de operação em 50/60Hz, fator de potência 0,8 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas EN50438, G59/3, G99, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727, IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-2, EN61000-6-3, EN61000-6-4, de valor unitário (CIF) não superior a R\$7.508,16.
8504.40.90	219	Inversores de frequência trifásicos "on grid", com potência de 15 a 20kW, topologia sem transformador, método de resfriamento forçado (com ventiladores), temperatura de operação, de -25 a 60 Graus Celsius, Tela de LCD 2x20Z para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água), e com ruído de operação <30dBA, portas de comunicação RS485 de 4 pinos, com Wi-Fi / GPRS "stick", modelos com 2 ou 4 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V em corrente contínua, com eficiência máxima de 97% a 98,7%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 180Vdc, range de saída em corrente alternada de 220 a 400Vac, tensão nominal de rede de 380V, com operação em 50/60Hz, fator de potência 0,8 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas EN50438, AS4777, IEC61727, G98, G99; IEC62109-1/-2, AS3100, VDE-AR-N 4105, VDE V 0124, VDEV0126-1-1, UTE C15-712-1, NRS 097-1-2, EN 50549-1/-2, RD 1699, UNE 206006, UNE 206007-1, IEC 62116, EN 61000-6-1/-2/-3/-4, de valor unitário (CIF) não superior a R\$6.003,36.
8504.40.90	220	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de 30.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD de 2x20, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação < 30dBA, portas de comunicação RS485, Wi-Fi GPRS opcionais, modelo com 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e até 6 entradas, tensão de entrada máxima de 1.100V em corrente contínua, eficiência máxima de 98,8%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 180Vdc com range de saída em corrente alternada de 220 a 400Vac, com tensão nominal de 380V, com frequência de operação em 50/60Hz, fator de potência 0,8 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas EN50549, G99, AS4777.2-2015, VDE0126-1-1, IEC62727, VDE4105-2018, NB/T 32004, IEC62109-1/-2, EN61000-6-2, EN61000-6-3.



8504.40.90	221	Inversores de frequências trifásicos "on-grid", com potência de 30.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e híbrido (dissipadores + ventiladores) com controle inteligente, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação <60db, portas de comunicação RS 485 e "Wi-Fi stick", modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000 e 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 97 a 98,1%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 200Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", Volt-Var, "Frequency-Watt", "Volt-Watt".
8504.40.90	222	Inversores de frequência trifásico tipo "on-grid" com potência nominal de saída de 60.000 a 65.000W topologia sem transformador, com resfriamento passivo (sem ventiladores) ou forçado (com ventiladores), com chave cc, com temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, tensão máxima de entrada por "strings" de 1.000 a 1.100V e com tensão mínima de acionamento de 200V, equipamento dotados de 4 mppt(s) com 3 entrada(s) por mppt e corrente máxima de entrada em cada mppt de 44,5A. Tensão nominal de saída para a rede de elétrica 380V, frequência de saída de 50/60(+5%), corrente máxima de saída de 95 a fator de potência de saída de 0,8 (atrasado) ~0,8 (adiantado) com uma distorção harmônica menor que 3% eficiência máxima de 98,6%, sistema compostos por proteção contra fuga de corrente (ca), proteção contra falta de aterramento, proteção anti-ilhamento, proteção de sobretensão (cc), proteção de sobrecarga (cc), proteção de sobrecarga (ca), proteção contra inversão de polaridade (cc), nível de ruído menor que 60db(a), grau de proteção ip65, com display de LCD, "comunicação rs485 / Wi-Fi (externo)
8504.40.90	223	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de 75.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento forçado (com ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, consumo próprio noturno <2W, LCD de 2x20, fornecendo grau de proteção IP66 (proteção contra poeira e jatos de água de forte pressão), portas de comunicação RS485, Wi-Fi GPRS, Ethernet, PLC opcionais, modelo com 9 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e até 18 entradas, tensão de entrada máxima de 1.100V em corrente contínua, eficiência máxima de 98,7%, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 195Vdc com range de saída em corrente alternada de 220 a 400Vac (3/N/PE, 220/380V, 230/400V), com tensão nominal de 380V, com frequência de operação em 50/60Hz, distorção harmônica total (THDi) < 3%, fator de potência 0,8 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas VDE-AR-N 4105, VDE V 0124, VDE V 0126-1-1, UTE C15-712-1, NRS 097-1-2, G98, G99, EN 50549-1/-2, RD 1699, UNE 206006, UNE 206007-1, IEC 61727, DEWA, IEC 62109-1/-2, EN 61000-6-2/-4
8504.40.90	224	Inversores "on-grid" trifásico para geração fotovoltaica com potência de saída CA nominal de 12kW e máxima de 13,2kW, com máxima potência de entrada CC de 14,5kW; eficiência máxima de 98,7%, interruptor-seccionador CC integrado, duas entradas MPPT com duas entradas de corrente contínua por MPPT; corrente máxima de saída CA de 19,1A; com dimensões de 310 x 563 x 219mm e peso de 18,9kg; display de LCD 2x20; corrente máxima de curto-circuito de 34,3A por MPPT e tensão de partida de 180Vcc. Intervalo de tensão do rastreador MPPT entre 160 e 850Vcc; comunicação Wi-Fi e altitude máxima de operação de 4.000m, de valor unitário (CIF) não superior a R\$5.596,80.
8504.40.90	225	Inversores "on-grid" trifásico para geração fotovoltaica com potência de saída CA nominal de 50kW e máxima de 55kW; com máxima potência de entrada CC de 75kW; eficiência máxima de 98,80%, interruptor-seccionador cc integrado, quatro entradas mppt com três entradas de corrente contínua por mppt. corrente máxima de saída ca de 83,3A. dimensões de 630 x 700 x 357mm e peso de 63kg. display de LCD 2 x 20. corrente máxima de curto-circuito de 44,5A/mppt e tensão de partida de 200vcc. intervalo de tensão do rastreador mppt entre 200 e 1.000vcc. comunicação Wi-fi e altitude máxima de operação de 4.000m
8504.40.90	226	Inversores "on-grid" trifásico para geração fotovoltaica com potência de saída CA nominal de 60kW e máxima de 66kW, com máxima potência de entrada CC de 72kW. Eficiência máxima de 98,80%, interruptor-seccionador CC integrado, quatro entradas MPPT com três entradas de corrente contínua por MPPT. Corrente máxima de saída CA de 100A. Dimensões de 630 x 700 x 357mm e peso de 63kg. Display de LCD 2x20. Corrente máxima de curto-circuito de 44,5A/MPPT e tensão de partida de 200Vcc. Intervalo de tensão do rastreador MPPT entre 200 e 1.000Vcc. Comunicação Wi-Fi e altitude máxima de operação de 4.000m.
8504.40.90	227	Inversores "on-grid" trifásico para geração fotovoltaica com potência de saída CA nominal de 75kW e máxima de 75kW. Máxima potência de entrada CC de 126kW. Eficiência máxima de 98,70%, interruptor-seccionador CC integrado, nove entradas MPPT com duas entradas de corrente contínua por MPPT. Função de digitalização de curva Vxl e modo V/W integrado. Corrente máxima de saída CA de 114A. Dimensões de 1.050 x 567 x 314,5mm e peso de 82kg. Display de LCD 2x20. Corrente máxima de curto-circuito de 40A/MPPT e tensão de partida de 195Vcc. Intervalo de tensão do rastreador MPPT entre 180 e 1000 Vcc. Comunicação Wi-Fi e altitude máxima de operação de 4.000m.
8504.40.90	228	Inversores "on-grid" trifásico para geração fotovoltaica com potência de saída CA nominal de 100kW e máxima de 110kW. Máxima potência de entrada CC de 140kW. Eficiência máxima de 98,70%, interruptor-seccionador CC integrado, dez entradas MPPT com duas entradas de corrente contínua por MPPT. Corrente máxima de saída CA de 167,1A. Função de digitalização de curva Vxl e modo Volt/Watt integrado. Dimensões de 1.050 x 567 x 314,5mm e peso de 84kg. Display de LCD 2x20. Corrente máxima de curto-circuito de 40A/MPPT e tensão de partida de 195Vcc. Intervalo de tensão do rastreador MPPT entre 180 e 1.000Vcc. Conexão dos condutores CA por meio de conector OT com suporte até 185mm ² de seção. Comunicação Wi-Fi e altitude máxima de operação de 4.000m.
8504.40.90	229	Microinversores de corrente monofásico, máxima potência contínua de saída de 1.200W, com 4 seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída em 220V, corrente nominal de saída de 5,45A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência máxima de 96,5% e faixa de temperatura ambiente de operação entre -40 e +65 Graus Celsius.
8504.40.90	230	Microinversores de corrente trifásico, potência contínua máxima de saída de 900W, com 4 seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída trifásica em 127/220V, corrente nominal de saída de 2,36A/fase, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência de pico de 95,5% e faixa de temperatura de operação ambiente entre -40 e +65 Graus Celsius.
8504.40.90	231	Microinversores de corrente trifásico, potência contínua máxima de saída de 900W, com 4 seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída trifásica em 220/380V, corrente nominal de saída de 1,36A/fase, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência de pico de 95,5% e faixa de temperatura de operação ambiente entre -40 e +65 Graus Celsius
8504.40.90	232	Microinversores de corrente monofásico, máxima potência contínua de saída de 550W, com 2 seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída em 120V, corrente nominal de saída de 4,57A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência de pico em 95% e faixa de temperatura ambiente de operação entre -40 e +65 Graus Celsius.
8504.40.90	233	Microinversores de corrente monofásico, máxima potência contínua de saída de 550VA, com 2 seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída em 220V, corrente nominal de saída de 2,5A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência máxima de 96,7% e faixa de temperatura ambiente de operação entre -40 e +65 Graus Celsius.
8504.40.90	234	Inversores de corrente trifásico, dotados de 3 unidades, sendo uma unidade primária e duas unidades secundárias que compõem o inversor completo, com potência máxima de 100kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima e sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída em 480/277V, máxima corrente injetada (por fase) de 120A, frequência nominal de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades de condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc) as quais possuem função integrada de comunicação com o inversor e comunicação através da linha alimentação CC, monitoramento e envio de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de entrada do inversor para menos que 80V, sistema de detecção e redução da energia do arco elétrico, com detecção de falha de isolamento.
8504.40.90	235	Fontes de alimentação para sistema de comunicação "leaky feeder", alimentação de entrada £95 até 264VAC, faixa de frequência 47 a 63Hz, faixa de temperatura 0 a 50 graus celsius, alimentação de saída £12VDC ou ³ 26,5VDC, saída de corrente 2,7A @ 12VC ou 1,8A em 27,6VDC e 0,16A em 26,5VDC, proteção contra curto circuito, com carregador de bateria.
8504.40.90	236	Fontes de alimentação reguladora de tensão, 380V, frequência: 60Hz, trifásico, dotadas de transformador com potência 900kVA, para alimentação do forno de fusão.
8504.40.90	237	Inversores fotovoltaicos "on-grid", monofásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência máxima de saída de 3.300 a 5.000W, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 230VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 600VCC; tensão de partida de 90VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 80 a 500VCC; corrente máxima de entrada de 11A; 1 entrada rastreadora de ponto máximo de potência (MPPT) e 1 entrada padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 3,3kW; corrente nominal de saída da rede de 13,6A(220VCA) e 13A(230VCA); corrente máxima de saída de 15,7A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 graus celsius; eficiência máxima de 97,5%; display LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	238	Inversores fotovoltaicos "on-grid", monofásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 5kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 230VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 600VCC; tensão de partida de 120VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 90 a 520VCC; corrente máxima de entrada de 11A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 2 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 5kW; corrente nominal de saída da rede de 22,7A(220VCA) e 21,7A(230VCA); corrente máxima de saída de 25A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 graus celsius; eficiência máxima de 98,1%; display LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8508.70.00	001	Mangueiras de aspiração, com suporte punho e flange interna da mangueira feitas em plástico material polipropileno, com luva de conexão feita em plástico material polietileno e corpo da mangueira de sucção de diâmetro nominal 35mm e feita em plástico material polietileno revestido com acetato de vinila, para aspiração de detritos, exclusivo em aspiradores.
8514.10.10	100	Fornos de plasma do tipo PECVD (Plasma-enhanced chemical vapor deposition) através de princípio de micro-ondas e resistências elétricas, próprios para revestimento DLC, permitindo espessura de camada com tolerâncias de até +/-1 micrometros e capacidade Cm e CmK de 1,66 e Cp e CpK de 1,33; com 2 portas e 1 câmara, sendo esta câmara com diâmetro de 630mm e altura de 1.000mm; dotados de 2 resistências, sendo 1 em cada porta, com potência de 4 x 1.000W; com temperatura máxima de trabalho de 200 graus celsius; tensão de alimentação de 400V (50Hz) e 16A de corrente.
8514.30.21	002	Fornos industriais elétricos por eletrodos/arco voltaico, completo, com suporte do eletrodo e base de saída de água de resfriamento, para fusão de matéria-prima, equipados com três conjuntos de base do eletrodo (posição do eletrodo pode ser ajustada por eletricidade ou alça manual para frente e para trás), um conjunto de base de bico de molibdênio e tubo de guia de entrada de nitrogênio, pote de fusão com altura de 1.100mm, diâmetro 3.600mm, base 900 x 450 x 1.700mm, potência do eletrodo 6 x 0,55kW.



8514.40.00	019	Equipamentos de desempenamento de dente com alisamento em dobras e cilindro de pressão, controle automático de corrente de anodo, proteção automática, alimentador de bandeja, freio eletromagnético, velocidade e cilindro de serviço, dotados de: unidade de bandeja de alimentação, gerador de endurecimento e indutor, sistema de resfriamento fechado, sistema de limpeza fechado, unidade de desempenamento de bandeja, unidade de desempenamento de cilindro de pressão, especificação técnica: largura da bandeja de 6 a 38mm, espessura da bandeja de 0,4 a 1,3mm, afastamento do dente de 3 a 18tri, capacidade de 5 a 15m/min, pressão de ar de 6,3bar (91psi), voltagem padrão de 400VAC +/- 10% 3-fase, 50-60Hz +/- 1% sistema aterramento direto.
8515.21.00	193	Máquinas automáticas para solda ponto por resistência de conectores elétricos em células de baterias de íons de lítio (Li-Ion), com tempo de ciclo compreendido entre 14 e 16s; com sistema de posicionamento automático; com controle de tensão, corrente e tempo; cabeçote com acionamento pneumático; Interface homem máquina com tela sensível ao toque; acompanhada de gabarito para posicionamento dos componentes e eletrodos de cobre; montada em estrutura de alumínio; com tensão de entrada de 30kVA.
8515.80.90	139	Máquinas semiautomáticas para aplicação de solda ultrassônica, para enquadramento e fixação de folha de proteção em materiais diversos, como PVC e similares, sobre pré-laminados de antenas dual interface, formato máximo da folha de 800 x 800mm.
8515.80.90	140	Máquinas automáticas para soldar pastilhas de metal duro, cermet ou diamante policristalino (PCD) em serras circulares de diâmetro igual ou superior a 30mm, mas inferior ou igual a 2.200mm, com gerador de alta frequência, com esteira transportadora dos dentes.
8515.80.90	141	Máquinas para a soldagem de fibras com cristal de laser Nd ³⁺ :YAG com comprimento de onda 1.064 micrometros, com frequência ajustável de entrada entre 0 e 150Hz, potência ativa nominal de 400W, com tensão trifásica de operação (380V tensão de fase), com corrente nominal de 60A trifásica, possuindo resfriador de água conectado a uma corrente nominal de 32A trifásica com proteção a vazamentos de chave de ar.
8602.10.00	028	Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta de 4.500HP, destinadas ao transporte de carga, compostas de: motor a diesel com seu respectivo dispositivo de controle, condutíveis e filtros de óleo lubrificante, 12 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de 4.500HP a 1.050rpm; silenciador, fabricado em aço e telas de aço-liga, projetado para suportar gases de escape em altas temperaturas; conjunto de duas baterias ferroviárias de 500Ah de capacidade de carga, desenvolvidos para resistir aos impactos e vibrações típicas do transporte ferroviário de carga; conjunto de chicotes para interligação entre componentes; painel microprocessado, com interface às redes Arcnet e Ethernet, concentrador de entradas e saídas de sinais digitais e analógicos para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle "smart display" com interface homem-máquina microprocessados para integração, visualização de dados, programação de parâmetros de monitoramento, computação distribuída integrada aos outros computadores embarcados e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; conjunto de painéis responsáveis por receber, traduzir e transmitir os sinais de comando provenientes do sensor de velocidade da locomotiva via protocolo Arcnet; unidade de comando microprocessada da injeção eletrônica para o motor a diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 3 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva integrados à rede Arcnet; central de processamento de dados e rede sem fio, utilizada para processamento de aplicações ferroviárias específicas; material de revestimento utilizado no isolamento termoacústico e acabamento estético interno da cabine do operador; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para o controle remoto da locomotiva; central de comando eletropneumática e válvula de controle do sistema de freio eletrônico, destinadas à transmissão de sinais para o sistema de controle e os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria, alternadores principal e auxiliar integrados à rede Arcnet; fonte de alimentação de potência com tensão de entrada entre +25 e +85 Vdc e saídas de +5 V, -15 V, +15 V, +24 V e -24 V; sistema para registro de eventos funcionais das últimas 48 horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo com função exclusiva de comunicação via rádio sobre as condições de acoplamento da composição e disponibilização dessas informações para os demais subsistemas da locomotiva via rede; conjunto de módulos de diodos retificadores com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175 graus celsius, para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinados à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; dispositivo de inversão de circuitos de alimentação do alternador principal para partida do motor a diesel; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de 36 módulos IGBTs com tensão e corrente nominais de 2,5kV e 1200A, com capacidade de operação entre -40 e 67 graus celsius, acompanhados de capacitores de potência, transdutores de corrente, interligações e dispositivos de comando e proteção, destinados à montagem em conjunto conversor de tensão e frequência, para alimentação dos motores de tração especificados para movimentação ferroviária de cargas; conjunto de resistores de potência e dispositivos de comando projetados para suportar altas temperaturas decorrentes da frenagem eletrodinâmica da locomotiva através da conversão da energia cinética em energia elétrica; conjunto de componentes para montagem em truques ferroviários, incluindo sistema de suspensão e amortecedores e cilindros de freio a ar; ventilador com hélices fabricadas em aço, com diâmetro externo total de 72 polegadas, projetado para o sistema de arrefecimento do motor a diesel; conjunto de componentes do sistema de arrefecimento de 2 estágios para o ar de admissão do motor a diesel, incluindo 2 trocadores de calor ar-ar e 1 trocador de calor ar-água, além de 2 ventiladores; resfriador de óleo do tipo placa, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor a diesel; sistema de transferência e monitoramento de combustível, composto por bomba elétrica, dispositivos de comando e sistema de monitoramento com interface de dados; componentes para o sistema de ar comprimido da locomotiva incluindo reservatório de ar, secador de ar constituído de duas torres, circuito de memória, flange e trocador de calor tipo ar-ar com aletas em alumínio; conjunto soprador de ar para resfriamento dos motores de tração, do alternador de tração e dos retificadores inversores, tipo centrífugo, equipado com sistema de filtragem do ar de resfriamento e exaustor de ar do tipo centrífugo, projetado para exaustão de ar dos filtros inerciais dos motores de tração; unidade de climatização da cabine do operador.
9011.90.90	003	Conjuntos de ferramentas especiais utilizadas para serviço em microscópios e equipamentos médicos, compostos de: ferramenta para ajuste de brilho e alinhamento de câmera e LED, ferramenta para calibração da resolução da câmera, ferramenta com óptica móvel por dentro para checagem de reposição de laser e ajuste de pedal e ferramenta para reposição de "scanner" e câmera de controle principal do "keratômetro".
9011.90.90	004	Conjuntos de ferramentas especiais utilizadas para serviço em microscópios e equipamentos médicos, compostos de: maleta de transporte e armazenagem, ferramenta olhe de teste, ferramenta mira espelhada, ferramenta mira de ajuste de pupila, ferramenta modelo de retina, ferramenta guia de ajuste da posição da torre e ferramenta suporte para ferramenta de medição de potência.

9014.80.90	003	Rádios baliza para uso em embarcações ou botes salva-vidas, com a finalidade de auxiliar a busca e salvamento em emergências (AIS-SART); transmissor VHF; frequências de operação: AIS1, 161.975 MHz AIS2, 162.025MHz; taxa de dados: 9.600bps; largura de banda:25kHz; potência de saída: 1W EIRP; tipo de mensagem AIS: mensagem 1, mensagem 14; modulação: GMSK; antena: integrada na PCI; bateria de lítio, não recarregável com até 96h de vida útil; capacidade de rastreamento: 48 canais; temperatura de operação: -20 a +55 graus celsius; capacidade de imersão: 10m de profundidade.
9014.80.90	004	Rádios baliza para indicação de posição de emergência (EPIRB); dispositivos utilizados por embarcações para alertar os serviços de busca e salvamento; possibilitando uma rápida localização em eventos de emergência; quando ativados transmitem uma mensagem codificada na frequência de 406MHz, a qual é monitorada pelo sistema COSPAS-SARSAT; Os alertas são então retransmitidos pela estação costeira para o centro de coordenação de busca e salvamentos (MRCC) mais próximo; os dispositivos também emitem um sinal na frequência de 121,5MHz para auxílio na aproximação de aeronaves.
9015.80.90	074	Colunas instrumentadas para monitoramento geotécnico do solo, com fornecimento de dados em tempo real, de forma contínua e automática, para identificação de deformações em 3 direções ao mesmo tempo, incluindo temperatura e vibrações, compostas de: 250 módulos em aço inoxidável de um 1m de comprimento; dos quais 125 módulos cada um com 3 sensores inclinômetro, 3 sensores acelerômetro e 1 sensor de temperatura; outros 120 módulos cada um com 2 sensores inclinômetro, 2 sensores de temperatura, 4 módulos cada um com junta telescópica, 3 sensores de deslocamento linear, 3 sensores de inclinômetro, 3 sensores de temperatura, 1 módulo com bússola digital, 1 módulo inclinômetro e 1 sensor de temperatura; dotadas de juntas reforçadas, centralizadores em poliuretano, uma cabeça para suspensão; calibradas e testadas a cada 30 dias.
9015.90.90	014	Placas de circuito impresso montadas com microprocessadores, projetadas e fabricadas especificamente para ferramentas de perfuração, perfuração, medição e aquisição de dados na exploração e produção de poços de petróleo e gás, à prova de impactos e alta vibração, temperatura de trabalho de 0 até 175 graus celsius, podem operar em baixa tensão entre 3 e 60V e alta tensão chegando até 1.200V.
9015.90.90	015	Embobinadores para instalação de coluna instrumentada de 250 módulos de 1m, montados em 8 segmentos em bobina de 2,8m de diâmetro e largura 2m, fabricados em liga de alumínio, operados com um sistema duplo de cilindros hidráulicos; uma unidade giratória para rotação da bobina, compostos por dois conjuntos de motor diesel e mecanismos de parafuso, montados em uma base metálica de aço de alta resistência, com mecanismo de translação, fixados a uma estrutura suporte de tipo esteira com largura de 2,3m e comprimento de 2,4m, com sistema hidráulico, motor de dois cilindros, painel de comando e rádio comando.
9015.90.90	016	Dispositivos de conexão física interna, com comprimento entre 8 e 54 polegadas, fabricados de Aço Inconel 718 e destinados a possibilitar a transmissão de dados de ferramentas de perfuração e medição em tempo real, assim como distribuição de energia entre os equipamentos da coluna de perfuração, estabelecendo um circuito de comunicação por meio de corrente alternada em operações até 150 graus celsius e pressão entre 25.000 até 35.000psi.
9015.90.90	017	Compartimentos para dispositivos de conexão entre ferramentas de perfuração, medição e perfuração de poços de petróleo, feitos de aço inconel, diâmetro externo entre 6 e 9 1/2 polegadas, com variações de roscas pino e caixa em suas extremidades, rosca central para camisa estabilizadora que se conecta com diferentes equipamentos de roscas variadas.
9015.90.90	018	Bandas de proteção contra choques e contato para antenas transmissoras e receptoras instaladas em equipamentos de perfuração e medição de poços de petróleo, com ou sem roscas, fabricadas de liga de aço inoxidável ou inconel, revestidas a laser com carboneto de tungstênio e com diâmetro externo que variam entre 5.165 e 9.875 polegadas.
9015.90.90	019	Compartimentos para dispositivos de conexão entre ferramentas de perfuração, medição e perfuração de poços de petróleo, feito de aço carbono ou aço inconel, diâmetro externo entre 4 e 11 3/4 polegadas, com variações de roscas pino e caixa em suas extremidades e utilizado para conectar diferentes equipamentos de roscas variadas.
9018.19.80	131	Sensores de aquisição e registro de dados fisiológicos biopotenciais com transdução de sinais analógicos/digitais via interface de conexão USB; com resolução máxima de 24bits, utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde para registro de ECG e/ou EMG e/ou EEG; capacidade para aquisição de 2 canais simultâneos; frequência de amostragem de até 1kHz; canal exclusivo para aterramento; utilizam cabos blindados e eletrodos descartáveis.
9018.19.80	132	Sensores de aquisição e registro de dados fisiológicos de pulso com transdução piezoelétrico de sinais analógicos/digitais via interface de conexão USB; utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde para registro de frequência de pulso; capacidade para aquisição de um canal; com resolução máxima de 16 bits; frequência de amostragem de até 1kHz.
9018.19.80	133	Sensores de aquisição e registro de dados fisiológicos de pressão arterial, com transdução piezoelétrico de sinais analógicos/digitais via interface de conexão USB; com esfigmomanômetro; utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde; capacidade para aquisição de um canal; com resolução máxima de 16bits; frequência de amostragem de até 1kHz.
9018.19.80	134	Sensores de aquisição e registro de dados fisiológicos de reflexo com transdução piezoelétrico de sinais analógicos/digitais via interface de conexão USB; utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde para registro do estímulo do reflexo neurológico; capacidade para aquisição um canal; com resolução máxima de 16 bits; frequência de amostragem de até 1kHz.



9018.19.80	135	Sensores de aquisição e registro de dados fisiológicos de força de aperto com transdução piezoelétrica (dinamômetro de mão) de sinais analógicos/digitais via interface de conexão USB, utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde para registro da força de aperto de mão; capacidade para aquisição de um canal; com resolução máxima de 16bits; frequência de amostragem de até 1kHz.
9018.19.80	136	Sensores de aquisição e registro de dados fisiológicos tipo termocouple de registro contínuo de temperatura cutânea; com transdução de sinais analógicos/digitais via interface de conexão USB; utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde; capacidade de aquisição de um canal; com resolução máxima de 16bits; frequência de amostragem de até 1kHz.
9018.19.80	137	Sensores de aquisição e registro de dados fisiológicos de frequência respiratória, com transdução piezoelétrica de sinais analógicos/digitais via interface de conexão USB; utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde para registro da expansão torácica; capacidade para aquisição um canal; com resolução máxima de 16bits; frequência de amostragem de até 1kHz.
9018.19.80	138	Sensores de aquisição e registro de dados fisiológicos de sons cardíacos com transdução de vibrações mecânicas em sinais digitais via interface de conexão USB; utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde; capacidade para aquisição de um canal; com resolução máxima de 16bits; frequência de amostragem de até 1kHz.
9018.19.80	139	Conjuntos de sensores de aquisição e registro de dados fisiológicos com transdução de sinais analógicos/digitais via interface de conexão USB; frequência de amostragem de até 1kHz; utilizados para aulas práticas em cursos da área da saúde; podendo ser configurável com sensor de sons cardíacos com um canal de aquisição e resolução máxima de 16bits e/ou sensor de frequência respiratória com um canal de aquisição e resolução máxima de 16bits e/ou sensor de força de aperto com um canal de aquisição e resolução máxima de 16bits e/ou sensor de reflexo neurológico com um canal de aquisição e resolução máxima de 16bits e/ou sensor de temperatura cutânea com um canal de aquisição e resolução máxima de 16bits e/ou sensor de frequência de pulso com um canal de aquisição e resolução máxima de 16bits e/ou sensor de pressão arterial com um canal de aquisição e resolução máxima de 16bits e/ou sensor de biopotencial com dois canais de aquisição, um canal de aterramento e resolução máxima de 24bits.
9018.19.80	140	Monitores multiparamétricos de sinais vitais de pacientes adultos, pediátricos e neonatos utilizados especificamente para monitorar, exibir, revisar, armazenar, acionar alarmes e transferir múltiplos parâmetros fisiológicos gravados em módulos externos, com grau de proteção 1PX1; tela colorida com operação multitoque, acesso à ajuda na tela para alarmes técnicos e com desenho esquemático, dimensões de 12,1 polegadas (resolução de 1.280 X 800 pixels), 15,6 ou 18,5 polegadas (ambas com resolução de 1.920 X 1.080 pixels), 19 ou 22 polegadas (ambas com resolução de 1680 x 1050 pixels), ângulo de visualização amplo de no mínimo 170 graus e ajuste automático do brilho; "slots" ou "rack" de expansão para conectar módulos externos intercambiáveis; ferramentas de suporte a decisão clínica por meio de Escora de Alerta Precoce (EWS), Escala de Coma de Glasgow (GCS), sumário das últimas 24 horas de ECG e SpO2 Scream (painel de gerenciamento do alvo de SpO2 e gráfico do segmento ST); tecnologia de alta precisão para reduzir falso alarmes, através da análise em conjunto do sinal de ECG e do sinal da onda pletismográfica; funções de cálculo de medicamentos, hemodinâmicos, oxigenação, ventilação e renais; capacidade de operar nos modos de intubação, CPB (derivação cardiopulmonar), privacidade e noturno; com 1 ou mais interface DVI (interface de vídeo digital), 4 ou mais portas USB 2.0, 1 ou mais saída analógica e suporte a teclado, mouse e leitor de código de barras 2D, e podendo conter um ou mais dos seguintes opcionais: módulos externos intercambiáveis dos parâmetros fisiológicos de: MPM que integra ECG (com 3 ou 5 derivações selecionáveis, e opcionalmente, 6 ou 12 derivações selecionáveis, análise e monitoramento por multi-derivações de no mínimo 24 tipos de arritmias de ECG, medições e monitoramento do intervalo QT/QTc e frequência cardíaca), Respiração, Oximetria (SpO2), Temperatura, Pressão Sanguínea (Arterial) Não Invasiva (PNI) e Pressão Sanguínea (Arterial) Invasiva (PI); SpO2 (Oximetria), incluindo índice de perfusão (IP) gráfico e numérico para SpO2; Temperatura; Pressão Sanguínea (Arterial) Invasiva (PI); Débito Cardíaco (D.C.); EtCO2 (Capnografia); Saturação do Oxigênio Venoso Central (ScvO2); Cardiografia de Impedância (ICG); Débito Cardíaco Contínuo (DCC); Gás Anestésico (GA); Mecânica Respiratória (MR); Eletroencefalograma (EEG); Índice Bispectral (BIS); Transmissão Neuromuscular (NMT) e/ou Saturação de Oxigênio Regional (rSO2); possibilidade de rotação do monitor entre o modo de paisagem (posicionado na horizontal) e o modo de retrato (posicionado na vertical); comunicação via Wi-Fi com protocolo IEEE 802.11a/b/g/n; conexão por telemetria com outros dispositivos de monitoramento de sinais vitais.
9018.19.80	141	Monitores multiparamétricos de sinais vitais utilizados especificamente para monitorar, exibir, revisar, armazenar, acionar alarmes e transferir múltiplos parâmetros fisiológicos de pacientes adultos, pediátricos e neonatos em instituições médicas e ambientes hospitalares, com funções de ECG (Eletrocardiograma) com análise e monitoramento de 3 ou 5 derivações selecionáveis, e opcionalmente, 6 ou 12 derivações selecionáveis, análise do segmento ST, análise e monitoramento de 25 tipos de arritmias, medições e monitoramento do intervalo QT/QTc e frequência cardíaca (FC); Respiração; SpO2 (Oximetria), incluindo índice de perfusão (IP) gráfico e numérico para SpO2; temperatura; pressão sanguínea não invasiva (PNI); pressão sanguínea invasiva (pi); débito cardíaco (D.C.); EtCO2 (Capnografia); com grau de proteção 1PX1, capacidade de armazenamento de até 2.400h de dados de tendências gráficas ou tabulares de 1 único paciente, tela colorida com operação multitoque, acesso à ajuda na tela para alarmes técnicos e com desenho esquemático, e dimensões de 10,1 ou 12,1 polegadas (ambas com resolução de 1.280 x 800 pixels) ou 15,6 polegadas (resolução de 1.366 x 768 pixels), 2 (dois) conectores USB 2.0, ferramentas de suporte a decisão clínica por meio de escora de alerta precoce (EWS), escala de coma de "Glasgow" (GCS), sumário das últimas 24h de ECG, oxycardiograma e SpO2 Scream (painel de gerenciamento do alvo de SpO2 e gráfico do segmento ST), modo de medição simultânea de SpO2 (oximetria) e PNI (pressão sanguínea não invasiva) em um único membro, tecnologia de alta precisão para reduzir falso alarmes, através da análise em conjunto do sinal de ECG e do sinal da onda pletismográfica; funções de cálculo de medicamentos, hemodinâmicos, oxigenação, ventilação e renais; capacidade de operar nos modos de intubação, privacidade e noturno, e opcionalmente, no modo CPB (derivação cardiopulmonar), e podendo conter um ou mais dos seguintes opcionais: "slots" para conexão de módulos externos intercambiáveis de parâmetros fisiológicos de débito cardíaco (D.C.), pressão sanguínea invasiva (PI), EtCO2 (capnografia), módulo de gás anestésico (GA), índice bispectral (BIS) e/ou transmissão neuromuscular (NMT); comunicação via Wi-Fi com protocolo IEEE 802.11a/b/g/n.
9018.19.90	081	Sondas de dedo não invasiva, para conexão em monitores de análise do nível de nocicepção, permitindo a medição de parâmetros fisiológicos através de sensores de temperatura periférica, resposta galvânica cutânea (RGC), movimento (acelerômetro), fotopletismografia (PPG), pulsação, variabilidade da pulsação alta - frequência (0,15-0,4Hz), fornecendo uma escala numérica de níveis de resposta nociceptiva de 0 a 100.
9018.19.90	082	Sensores descartáveis ou reutilizáveis para o monitoramento não invasivo e contínuo da saturação de oxigênio arterial (SpO2), frequência de pulso (PR), índice de perfusão (Pi), índice de variabilidade pletismográfica (PVI), saturação da meta-hemoglobina (SpMet), saturação de hemoglobina (SpHb), saturação de carboxihemoglobina (SpCO) e conteúdo total de oxigênio (SpOC), para uso adulto, pediátrico e/ou neonatal, realizando a leitura em pacientes que apresentam boa ou baixa perfusão e movimento, em ambientes hospitalares, móveis ou domiciliares.
9018.19.90	083	Sensores de testa flexíveis para uso com módulo para oximetria regional, adulto, pediátrico ou neonatal, para medição e monitoramento contínuo da saturação de oxigênio da hemoglobina regional no tecido (rSO2), inclusive no tecido cerebral, para uso hospitalar ou ambulatorial.
9018.19.90	084	Módulos para oximetria regional, adulto, pediátrico ou neonatal, para medição e monitoramento contínuo da saturação de oxigênio da hemoglobina regional no tecido (rSO2), inclusive no tecido cerebral, para uso hospitalar ou ambulatorial.
9018.19.90	085	Módulos para monitorização contínua e não invasiva de oximetria tissular somática (StO2) e cerebral (SctO2), utilizando a metodologia NIRS (comprimento de onda infravermelho proximal), que consistem em módulos para verificação de parâmetros fisiológicos, exercendo a função de monitorização dos dados de pacientes adultos, pediátricos, recém-nascidos ou prematuros, sendo compostos por cinco comprimentos de onda da luz infravermelha proximal (685, 730, 770, 810 e 870nm) e peso aproximado de 1,12kg, possuindo sistema de alarme visual e sonoro para medições fora dos limites estipulados e com possibilidade de selecionar a região do corpo a ser monitorizada para ajuste dos algoritmos específicos, atuando como parte integrante da plataforma de monitorização hemodinâmica avançada, denominada sistema de oximetria tissular.
9018.19.90	086	Sensores descartáveis adesivos ou não de oximetria tissular cerebral ou somática para uso individual, indicados para a monitorização contínua não invasiva da oximetria StO2 e SctO2 com variação de 5 a 98% de saturação, com exatidão +/-3,05% e capacidade de medir o índice de perfusão tissular (TPI), um indicador da concentração de hemoglobina sob o sensor, disponíveis no tamanho adulto (340kg), pediátrico (33kg), neonatal (<8kg) e prematuro (<8kg, não-adesivo), exercendo a função de coletar os dados necessários para a monitorização dos pacientes adultos, pediátricos, recém-nascidos ou prematuros, através da aplicação da luz no comprimento de onda do infravermelho-próximo para avaliar, de forma quantitativa e qualitativa, os componentes moleculares relacionadas à oxigenação tecidual, sendo parte integrante da plataforma de monitorização hemodinâmica avançada, denominada sistema de oximetria tissular.
9018.19.90	087	Simuladores cirúrgicos com "software" integrado, 14kg, para simulação de exercícios técnicos de habilidades básicas e técnicas necessárias para realizar procedimentos cirúrgicos com o sistema endoscópico.
9018.20.90	017	Aparelhos com 2 cavidades de laser, de 755 e 1.064nm, com fluência máxima de 300Joules/cm ² , com taxa de repetição de até 5Hz, com durações de pulsos ajustáveis entre 0,5 e 300 milissegundos, com peças de mão não resfriadas, para tratamento de psoríases, lesões vasculares e pigmentadas, "pseudofolliculitis barbae", verrugas plantares, e redução permanente de pelos.
9018.20.90	018	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelho, de emissão binária a laser comprimentos de onda: Alexandrita de 755nm e Nd: YAG de 1.064nm, com proporções sincronizadas e ajustáveis, ponteira de feixe quadrado do laser de 2 a 30mm, voltagem monofásico de PhN+ PE 230V corrente alternada, 50/60Hz, 25A, potência de saída de 110 a 140W, energia do laser máxima de 55 Joule a 80 Joule, entrada nominal de energia 2,73kVA a máxima de 6,9kVA, classe 4, laser I/BF-EN 60825-1:2014.
9018.50.90	152	Equipamentos oftalmológicos para medida do comprimento axial e avaliação computadorizada do segmento anterior do olho através de varredura tomográfica rotacional utilizando uma lâmpada de fenda (Led's azul de 475nm livre de UV), uma câmera fotográfica "Scheimpflug" e uma câmera auxiliar para rastreamento da posição do olho e da pupila, capacidade de medição de córneas com curvaturas de 3 a 38mm ou 9 a 99 dioptrias, captura de até 100 imagens em 2s (modo - varredura fina de córnea), de até 50 imagens em 2s (138.000 pontos de elevação no modo 3D scan), de até 15 imagens enriquecidas em 0,3s/plano, de até 50 imagens combinadas em 2s (modo/ 3D scan), para medir córnea, câmara anterior, íris e cristalino por meio de tomografia, incorpora um aberrômetro com sensor "hartmann shack" para medir aberrações total, somando as aberrações internas e externas e validar o sistema visual.
9018.50.90	153	Equipamentos do tipo câmera oftálmica de alta resolução, sem contato, destinados a capturar, exibir, armazenar imagens "in vivo" da retina, da superfície ocular e anexos visíveis, dotados de: modo de operação contínuo, com distância de trabalho de 25mm da córnea ao vidro; modos de imagem incluem reflectância em "True Color" com escaneamento em azul, verde e vermelho, reflectância infravermelha; autofluorescência de fundo de olho com excitação verde ou azul, imagem estéreo e imagem da superfície externa do olho; opções de campo de visão com imagem única (L x A): 45 x 40 graus, ou uma montagem com até 9 imagens com campo de visão de (L x P): 83 x 78 graus, compensação para ametropia de -15D a +15D; computador de controle, tela sensível ao toque.
9018.90.10	062	Bombas de seringa para infusão intravenosa de líquidos em pacientes adultos, pediátricos e neonatos, com grau de proteção IP34, precisão de infusão de até ±2% ou ±0,005ml/h (o que for maior), taxa KVO na faixa de 0,1 a 5ml/h, tensão de 100 a 240V e peso inferior a 1,8kg (sem o grampo da haste), dotadas de monitor com tela de LCD monocromática de 3 polegadas e resolução de 240 x 128 pixels; bateria de lítio com duração de até 6 horas; interface RS232 e conector de chamada de enfermeiros; 5 níveis de alarme da pressão de oclusão em 75, 150, 300, 525 e 900mmHg; volume do alarme geral da bomba ajustável de 1 a 8 níveis; biblioteca com capacidade para até 200 medicamentos; memória interna com capacidade para armazenar até 1.500 registros, e opcionalmente, com comunicação via Wi-Fi com protocolo IEEE 802.11b/g/n.
9019.20.10	039	Ventiladores pulmonares, para beira de leito ou transporte intra-hospitalar, para uso em pacientes neonatais, pediátricos e adultos que necessitam de suporte ventilatórios invasivos e não invasivo, com tecnologia "proctective control" de parametrização e monitoramento fora do isolamento, oximetria SPO2 "bluepro", capnografia volumétrica tecnologia "Cap-One", tela touchscreen de 17 polegadas LCD e resolução 1.280 x 1.024pixels, exibição simultânea de até 5 gráficos, armazenamento de 168h de dados monitorados e autonomia de 3 horas de bateria, oxigênio terapia de alto fluxo de 1 a 60L/min, botão de ajuda com descrição básica de parâmetros, compensação de tubo endotraqueal e compensação de fuga, modo de operação "Gentle Lung" com aplicativos para procedimentos de aspiração, avaliação de recrutabilidade, manobra de recrutamento e titulação PEEP, pressão auxiliar para balão esofágico, determinação da pressão transpulmonar e teste de ventilação espontânea, sensor de fluxo proximal e distal, protocolo de comunicação, comunicação com monitores de sinais vitais e nebulizador ultrassônico.



9022.14.11	014	Aparelho de raios-X, telecomandado, do tipo tubo sobre a mesa (ilha), compostos por colimador, console de comando remoto, 1 ou 2 monitores, tubo de raios X, cabos de alta tensão, para a aquisição de imagens digitais radiográficas e fluoroscópicas para diagnóstico médico, com campo de exposição para radiografia e fluoroscopia quadrado e ajustável manual ou automática; seleção de 5 ou mais tamanhos de campos de exposição para radiografia; com ou sem grade antidifusora; detector de painel plano (FPD) de 17 x 17 polegadas com cintilador de Iodeto de Césio; mesa de exames em polímero de fibra de carbono reforçado (CRFP) com dimensões do tampo igual ou maior que 765 x 2.350mm, capacidade de carga para pacientes igual ou maior que 315kg em posição horizontal, angulação da mesa de -90 a +90 graus, estativa porta tubo com deslocamento longitudinal igual ou maior que 160cm, com ou sem cone de compressão, com ajuste motorizado de altura da mesa; gerador de raios-X com frequência igual ou maior que 50kHz, com potência nominal máxima de 65 ou 80kW, faixa de tensão radiográfica ajustável de 40 a 150kV em incrementos de 1kV e faixa de tensão fluoroscópica de 50 a 125kV, faixa de ajuste de mAs igual ou maior que 0,5 a 800mAs em 65 passos ou mais, com capacidade de radiografia em série de até 15quadros/s; teclado, mouse, software, cabos de conexões e manuais, com ou sem kit para SID de 180cm, kit opcional para 500lbs (227kg), unidade cálculo de dose de radiação, kit medidor de dose de radiação, kit para radiografia por fenda (slot), "bucky" mural (manual ou motorizado), kit controle automático de exposição, tomossíntese, faixa compressora, suporte(s) para as pernas, console de comando local com ou sem monitor(es), carro suporte para monitor(es), protocolo(s) DICOM, estação de trabalho adicional, angiografia por subtração digital, kit para redução de artefatos metálicos, estativa porta tubo de raios X (manual ou motorizado) com trilhos e colimador, segundo tubo(s) de raios X, suporte(s) para as mãos, uma ou mais grades antidifusora, um ou mais detectores de painel plano sem fio, bolsa de drenagem, pedal para sala de exames, suporte para soro, cadeira para uretrocistografia, estabilizador(es) e nobreak(s).
9022.14.19	045	Aparelhos móveis para aquisição e visualização de imagens diagnósticas por raios-x em procedimentos cirúrgicos, dotados de: arco móvel em "C" com capacidade de rotação igual ou inferior a 165 graus, detector plano digital de dimensões de 20,5 x 20,5cm ou 31 x 31cm, tubo de raios-x com anodo estacionário, gerador operando com tensão de 2 ou 2,4kW, fluoroscopia pulsada de 1 a 25 pulsos por segundo, dois monitores de 19 polegadas ou 1 monitor 27 polegadas com controle "touchscreen", até 3 interfaces de usuário sincronizadas com tela "touchscreen", saída USB; com ou sem carrinho para o monitor, pedal sem fio, impressora, conexão DICOM, conexão WLAN, "software" vascular, laser de posicionamento, gravador de CD/DVD e capas plásticas de proteção.
9022.90.90	048	Câmaras de Ionização constituídas por uma placa de cobre encapsulada em invólucro cilíndrico de liga de aço inoxidável, polarizadas por uma tensão de -500VDC, com pressurização de 2PSI a Ar CGA Tipo 1 Grau E, taxa de vazamento de 1x10 ⁻⁷ CC/s a 6PSI, dimensões de 2cm de altura e espessura e 20cm de diâmetro em um ambiente preenchido por gás ionizante comprimido.
9022.90.90	049	Dispositivos de emissão de elétrons, denominados como canhões emissores de elétrons, sendo válvulas triodo, constituídas por um filamento em formato espiralado montado em um corpo de aço e borracha e formato cilíndrico, catodo e anodo (eletrodo), além de também possuir uma grade que possibilita variar a quantidade de elétrons emitidos, permitindo variar a gama de energias emitidas pela máquina, ativados por uma tensão de CC - Corrente Contínua "DC - Direct Current" de aproximadamente 5,3V e excitados por alta tensão de até 25.000V.
9022.90.90	050	Módulos controladores microprocessados do sistema do colimador de multi lâminas (MLC), que consistem em uma caixa metálica de alumínio, contendo internamente conectores, leds e placa controladora digital de circuitos impressa (microprocessada), com dimensões de 28 x 28 x 6cm, tensão de entrada de 110VAC, tensões de operação de 12 ou 24VDC.
9024.80.90	063	Equipamentos analisadores de propriedades mecânicas, pressão de contato, área de contato, força, momento, torque, velocidade, entre rolo de pintura e superfície plana, para uso em laboratórios em estudos das propriedades físico-químicas das tintas, com dimensões aproximadas de 6,5 polegadas de altura por 5 polegadas de largura, dotados de: 1 placa transdutora, 1 cabo para transdutor com conector angulado, 2 interfaces e fonte elétrica para o transdutor, 1 calibrador DAQ (dual) para transdutores, 1 calibrador adicional DAQ, 1 cabo de energia, 1 barramento de energia (16 bits), com terminais de aparafusamento, 1 estrutura metálica de sustentação mecânica em aço inoxidável, 1 quadro (superfície de aplicação), 1 "notebook", completados por sistema computadorizado de aquisição, calibração e monitoramento dos dados, ferramentas para montagem, apresentados desmontados em estojos e caixas.

9027.10.00	195	Equipamentos portáteis compactos para medição de concentrações de óxidos de nitrogênio (NO, NO ₂), monóxido de carbono (CO) e dióxido de carbono (CO ₂) dentro do gases de escape de veículos e motores a diesel e gasolina em condições reais de uso (PEMS), através do uso de analisadores de células de teste comprovados otimizados para o aplicativo móvel, condicionados por temperatura para garantir medições confiáveis em condições ambientais variáveis, na faixa de 0 a 5.000ppm para NO; de 0 a 2.500ppm para NO ₂ ; 0 a 5vol% para CO e 0 a 20vol% para CO ₂ ; acompanhados de: jogo de cabos, proteção, suporte de reboque, 2 braços de suporte, 1 mala de voo, protocolo de linearidade do analisador, manual de operação, software de controle e operação, linha de amostragem aquecida 0,85m com filtro aquecido integrado, sonda de amostra, módulo de calibração externa padrão eCal, cabos de conexão para o GAS PEMS iS e conjunto de tubos de conexão às garrafas de gás; módulos para gestão da energia elétrica necessária para operação do equipamento.
9027.10.00	196	Contadores de partículas portáteis capazes de medir as emissões do número de partículas (PN) em tempo real diretamente no tubo de escape de veículos automotivos, com unidade de pré-tratamento de partículas com 2 estágios de diluição, sendo 1 aquecido na faixa de 1 a 150 graus celsius garantindo apenas a concentração do número de partículas sólidas e outro com diluição fria na proporção de 5:1, com taxa global de diluição fixa de 10:1.; com taxa de fluxo de amostra de aproximadamente 0,5 [l/min]; faixa de medição da concentração de entrada de 3.000 a 3x10 ⁷ [# /cm ³]; com contador eletrônico de partículas (EPC), baseado em um princípio de medição eletrônica com capacidade de lidar com condições severas de estrada, como inclinações, vibrações, acelerações e condições ambientais estendidas (-10 a 45 graus celsius, até 3.000m de altitude); com sensor avançado de carregador difusor localizado na unidade principal PN PEMS; acompanhado de removedor de partículas voláteis com linha de aquecimento de 1,35m, elemento de aquecimento em Y-splitter, kit de sonda, conjunto de linha de transferência, Kit de amostra de sonda, kit de braço de montagem, caixa de bactéria incluindo suportes de fixação por amarração e cabos de conexão.
9027.10.00	197	Monitores de gás que permite até 4 sensores de gás integrados, com 4 canais de alta precisão com compensação de temperatura, alarme de 360 graus, visualizados através de luz por até 5m, com LED para avaliação de manutenção, capacidade de armazenamento de calibração, histórico de alarme e registro de dados, capacidade de programação de até 3 alarmes com avaliação de limite de exposição de curto prazo (STEL) e a média ponderada de tempo (TWA), "display" LCD, ajuste de luz de fundo, alimentação de entrada 9 a 24VDC para não IS e 9 a 17VDC para IS, temperatura de operação £ -20 a ³ + 40 graus celsius, grau de proteção IP67, consumo de corrente <25mA @ 24Vdc, <35mA @15Vdc, pode ou não ter: conectividade RS485, entrada externa 2 digitais, 1 analógica, saída externa 2 digitais programáveis e independentes.
9027.10.00	198	Detetores multigás portáteis, com invólucro emborrachado e tamanho: 43 x 130 x 84mm, com "display" na parte superior, que detecta até 5 gases diferentes através de sensores de tecnologia eletroquímica, catalítica, infravermelho (PID), com menu operacional em português, operação por um único botão, função de pausa e retomada de cálculo de TWA, indicação de status, alarme sonoro de 95dB, alarme vibratório, intrinsecamente seguro para uso em áreas classificadas com aprovação nacional Inmetro, registrando até 130h de dados de nível de gás de todos sensores em intervalos de 10s, alimentado por uma bateria recarregável de íon de lítio.
9027.10.00	199	Detetores multigás portáteis, com invólucro emborrachado, resistente a quedas de até 4m, de tamanho: 80 x 135 x 35mm, com "display", que detecta Oxigênio (O ₂), monóxido de carbono (CO), sulfeto de hidrogênio (H ₂ S) e gases inflamáveis através de sensores de oxigênio, eletroquímicos e catalíticos, com operação por um único botão, função de pausa e retomada de cálculo de TWA, indicação de "status", alarme sonoro de 95dB, alarme vibratório, intrinsecamente seguro para uso em áreas classificadas, registrando até 130hr de dados de nível de gás de todos sensores em intervalos de 10s, alimentado por uma bateria recarregável de íon de lítio.
9027.10.00	200	Detetores de gases tóxicos, oxigênio, ou gases inflamáveis, por tecnologias: eletroquímica ou catalítica; à prova de chamas ou intrinsecamente seguro; com saída 4-20mA de 2 ou 3 fios; tamanho 156 x 166 x 111mm ou 195 x 166 x 111mm; terminações de 0,5 a 2,5mm ² , para montagem em parede e teto, com repetibilidade <2% FSD (Típico), com certificação INMETRO.
9027.10.00	201	Detetores de oxigênio, gases tóxicos ou inflamáveis, com tecnologia de detecção de gases através de sensores eletroquímicos, catalíticos, infravermelho ou fotoionização (PID), para montagem em parede e teto, tamanho 156 x 166 x 109mm, com saída de 2 fios 4-20mA, que pode ser conectado a uma rede endereçável usando saída Modbus RS-485, com alarme sonoro e visual local, display OLED frontal, operação não intrusiva por chave magnética e 3 relés internos de 1A 30Vdc, alarme 1, alarme 2 e falha, para conexão com dispositivos externos.
9027.10.00	202	Equipamentos de monitoramento contínuo de emissões gasosas provenientes da unidade de recuperação de enxofre (processo Claus), dotados de: sonda de amostragem em "hastelloy", com aquecimento e "blowback" de vapor (sopro temporizado para remoção de impurezas), linha aquecida para transporte de amostra, medidor de vazão por cintilação óptica, reguladores de pressão duplo estágio, analisadores de gases para a medição de SO ₂ e H ₂ S de tecnologia ultravioleta - UV com feixe duplo, e de O ₂ com tecnologia célula de zircônia, montados em gabinete de fibra de vidro, com programador lógico (PLC) para ajuste contínuo de todo sistema e envio de sinais e resultados, programação de "Span, rotina de checagem de zero, calibrações automáticas e correlações matemáticas através do "software".
9027.30.19	055	Equipamentos para realização de análises químicas "on-line" de materiais a granel, através da tecnologia do espectro de infravermelho próximo (NIR), sem a utilização de radiação ionizante, para aplicação em transportadores de correia, dotados de: cabeça de iluminação composta de um conjunto de fontes de luz emissores de radiação NIR, incluindo um espectrômetro de infravermelho próximo (NIR) por transformada de "Fourier" (FTIR), e uma unidade de controle contendo PC industrial contendo interfaces, "software" básico para processamento de dados espectrais e acesso remoto via VPN, sistema de aquecimento e resfriamento, e fonte de alimentação, para operação em ambiente de trabalho com temperatura compreendida entre -40 e +55 graus celsius e em qualquer intervalo de humidade, com instalação em estrutura de alumínio com dimensões aprox. de 1.500 x 1.500 x 1.500mm (L x C x A).
9027.50.20	130	Sistemas de microscopia totalmente automatizada e computadorizada para leitura de lâminas de imunofluorescência de substratos de células, tecidos e pontos antígenos, também em mosaico fornecendo o diagnóstico na tela do computador; identificação de padrões para Hep-2 (FAN), ANCA e padrões mistos, incluindo seus títulos; classificação dos resultados como positivos ou negativos inclusive para "Crithidia Luciliae" (DNA); processamento rápido (13s/imagem); fusão dos resultados por paciente para um processo diagnóstico totalmente digital; arquivamento digital das imagens de fluorescência e seus resultados; troca bidirecional dos dados com o sistema de informação laboratorial (LIS); compartimento para até 500 poços (para lâminas de 50 ou 10 poços); alimentação automática das lâminas; leitor de código QR Code Integrado; leitura por LED na fonte de luz 620 a 630nm; câmeras digitais de alta resolução; capacidade para até 3 objetivas (10x, 20x e 40x) com foco automático.
9027.50.90	175	Contadores automáticos de partículas por bloqueio de luz laser (obscureção de luz) para contagem de partículas em produtos farmacêuticos(injetáveis e oftálmicos), com viscosidade de até 50cP, taxa de fluxo de amostra 10 a 100ml/min, design para assegurar uma amostragem pequena (1ml) até grandes volumes (>1.000ml), alimentação 100/230VAC, 50/60Hz, com sensor com certificado de calibração de fábrica com durabilidade de 6 meses e faixa medição de 1,3 a 150um, com "software"/licenças de operação, que viabiliza a programação dos POPs no contador, revisão e aprovação do fluxo de trabalho no contador, assinaturas eletrônicas, registros eletrônicos seguros direto do contador.
9027.50.90	176	Contadores automáticos de partículas portáteis por bloqueio de luz laser (obscureção de luz) para contagem de partículas em líquidos(óleos, água, combustíveis e glicol), com faixa de viscosidade de 1 a 425cSt sem diluição, taxa de fluxo de amostra de 15, 30 e 50mL/min taxas de fluxo fixas, calibração ISO MTD, escolha de até 9 canais de tamanhos de partículas, com pressão local de 100psig, bomba interna para leitura de fluidos até 150Cst, acima disso necessita pressão externa, contador com autodiagnóstico, comunicação por porta ethernet e porta USB, bateria recarregável de lítio-ion com tempo de funcionamento de 6h de amostragem continua num intervalo de 3min, adaptador CA: universal 100-240VAC, exporte digital de dados e também por impressora térmica embutida, "display" colorido sem "touchscreen".



9027.50.90	177	Contadores de partículas aerossóis, portáteis pelo método de dispersão de luz, com 6 canais para contagem de partículas, taxa de fluxo de 28,3L/min +/-5% para atender aplicações em monitoramento rotineiro, remoto e móvel da sala limpa, com monitor LCD de alta resolução e de alta sensibilidade de 10 polegadas e impressora térmica embutida, com fonte de alimentação de 80 a 264V, 47 - 63Hz, bateria de lítio, material do contador em aço inoxidável 316, classificação IP20, Comunicação Ethernet, 3 portas de host USB, porta DIN proprietária para sonda de sensor de umidade relativa e temperatura, download de dados via USB, com possibilidade de carregar mapa de amostragem para monitoramento ambiental de rotina e configuração de amostragem para cada localidade diretamente no contador.
9027.50.90	178	Contadores de partículas aerossóis, portáteis pelo método de dispersão de luz, com 6 canais para contagem de partículas, taxa de fluxo de 50L/min +/-5% para atender aplicações em monitoramento rotineiro, remoto e móvel da sala limpa, com monitor LCD de alta resolução e de alta sensibilidade de 10 polegadas e impressora térmica embutida, com fonte de alimentação de 80 a 264V, 47 - 63Hz, bateria de lítio, material do contador em aço inoxidável 316, classificação IP20, comunicação Ethernet, 3 portas de "host" USB, porta DIN proprietária para sonda de sensor de umidade relativa e temperatura, "download" de dados via USB, com possibilidade de carregar mapa de amostragem para monitoramento ambiental de rotina e configuração de amostragem para cada localidade diretamente no contador.
9027.80.12	019	Viscosímetros eletrônicos em linha para controle de viscosidade de fluido em impressora flexográfica apto para trabalho em atmosfera explosiva, mede a viscosidade do fluido através de um sistema de sensores de vibração; consta de painel de controle, cabo, sensor medidor de temperatura externo e "o-ring" de silicone encapsulado com teflon campo de medida de 9/140s (Ford-4) com sensibilidade de 0,1s.
9027.80.12	020	Analísadores automáticos de viscosidade para produtos de polpa de celulose, com capacidade para realizar automaticamente corte de amostra, pesagem, desintegração e dissolução de até 96folhas de celulose/dia, usando tubos capilares, equipados com dispositivo de corte, balança de precisão, copos de amostra e mesa rotativa, viscosímetro e 6 estações de trabalho incluindo dispersão, dissolução, medição, limpeza e secagem, com software com interface HMI.
9027.80.99	536	Equipamentos para teste de osmolalidade para utilização durante o processo "upstream", processamento "downstream", formulação, com capacidade de detectar osmolalidade até 4.000mOsm/kg de H2O, com tela "touchscreen", com motor de resfriamento, com leito de código de barras, com capacidade de amostra única, temperatura de armazenamento entre 20 a +45 graus celsius (-4 a +113 graus fahrenheit), com resolução 1MOsm/kg H2O.
9027.80.99	537	Sistemas automatizados e computadorizados de acesso randômico contínuo para testes de diagnósticos "in vitro"; metodologia FEIA - Fluoroenzimaimunoensaio; câmara de armazenamento de reagentes refrigerado integrado; módulo de processamento com câmara de imunorreação e câmara de reação enzimática com fluorímetro para fazer a leitura da fluorescência; leitor de código de barras integrado; módulo de carregamento de amostras com capacidade de carregamento de até 800amostras simultâneas; módulo de lavagem automática; módulo de pipetagem automática; módulo de preparo de solução de lavagem automático.
9027.80.99	538	Controladores portáteis de sistema de infusão contínua de insulina com medição de taxas glicêmicas no sangue, por meio da análise da variação eletroquímica com a amostra sanguínea em tiras-teste, controladores com calculadora de bolus integrada e com função de controle remoto via conexão "bluetooth" do sistema de infusão contínua de insulina, acompanhados ou não de microbomba, aplicador de cânula, estojo, cabo usb e carregador.
9027.80.99	539	Analísadores de tamanho de partículas (granulômetros), para pó e/ou suspensões e/ou aerossóis e "sprays", por difração a laser, ou imagem, ou espalhamento de luz, com 1 a 8 lentes complementares ou intercambiáveis para a faixa de medição entre 0,1 a 875 microns ou 0,1 a 8.750 microns ou 1 a 7 lentes de medição complementares ou intercambiáveis para faixa entre 0,55 a 33.792 microns ou uma faixa de medição entre 0,5 nanômetros a 10 microns.
9027.80.99	540	Analísadores "in-line" automatizados e contínuos, com tecnologia de espectroscopia óptica para análise de moléculas orgânicas em processos de mostura de grãos para produção de cerveja, com análise de 6 parâmetros principais como grau de polimerização (DP) e seus principais componentes constantes na atividade enzimática e na correlação de fermentabilidade, análise de Glucose (w/w%), Maltose + Maltotriose (w/w%), Grau Plato (w/w%), RDF (Grau Real de Fermentabilidade) e temperatura (graus celsius), operando com tecnologia única e patenteada do fenômeno quântico onda evanescente que permite medir suas perturbações no espectro de Infravermelho médio (MIR) em faixa superior a 400cm ⁻¹ e inferior a 4.000cm ⁻¹ , com faixas espectrais de análise de partículas dissolvidas de 1nm e de granulação de 1 micrometros, com operações de espectroscopia com digitalização, otimização e controle do processo de mostura em tempo real sem necessidade de processamento de amostras manuais, registro do espectro da tina de mostura através de sistema de calibração multivariável, controle de pico de gelatinização, com intervalos de 30s de monitoramento da mostura e limites de detecção de até 100ppm, permitindo aumento da capacidade da tina de mostura em até 25%, redução do uso de enzimas em até 30%, com otimização de adjuntos com economia de até 15% na conta de grãos, aumento no grau real de fermentabilidade (RDF) em até 3% e maior produção de álcool, com cabeçote de análise com célula de diamante, temperatura de operação de 5 a 90 graus celsius, com função de recirculação de solução de limpeza para sua câmara de medição, controlados por unidade de controle com "learning machine" com integração à automação da produção através de conexão de rede Ethernet e "software" de análise e controle de dados em tempo real, acompanhados de tubos, bomba, válvulas e conexões de interligação.
9027.80.99	541	Contadores automáticos de partículas por bloqueio de luz laser (obscuração de luz) para contagem de partículas em líquidos(óleos, água, combustíveis e glicol), com faixa de viscosidade de 1 à 425 cSt sem diluição, tamanhos de partículas entre 2 e 100um, taxa de fluxo de amostra entre 10 - 100ml/min, concentração máxima de amostra de 18.000partículas/ml, calibração ISO MTD, escolha de até 18 canais de tamanhos de partículas, Necessidade de pressão externa para operação através de ar comprimido ou bomba de ar/vácuo, contador com autodiagnóstico, comunicação por porta ethernet e 2 portas USB, alimentação de 110 à 240V, exporte digital de dados sem necessidade de impressora térmica externa, display de 7 polegadas colorido sem "touchscreen".
9027.80.99	542	Sistemas semiautomáticos para coloração e padronização de lâminas utilizados em análises hematológicas, com capacidade de coloração de até 60lâminas/h, pacote de coradores suficientes para até 900 lâminas, ajuste de bomba adaptável pelo usuário para coloração padronizada de células em lâminas para que sejam analisadas na sequência em um microscópio, dotado de plataforma de carregamento de alimentação contínua com engrenagem em espiral, sistema de processamento "Platen", controles de precisão, secador de lâminas coradas, gaveta de resíduos independente, gaveta de coleção de lâminas, mecanismo de manutenção simplificada e ligação de 110 - 230V.
9031.10.00	131	Máquinas de balancear automáticas incluindo unidade de correção por fresagem e transportador, medição do balanceamento de induzidos elétricos com massa de até 3kg, comprimentos de eixo de 80 até 240mm e com diâmetros de eixo entre 3 e 15mm, unidade de medição microprocessada com "touchscreen" colorido, unidade de correção por fresagem, de ciclo automático, cobertura de proteção classe C, feita de material polimérico resistente ao calor e chapa de aço conforme ISO 21940-23 classe C 600/320 (proteção contra a projeção de peças), incluindo intertravamento elétrico da porta na estação enquanto é realizada a medição.
9031.20.90	215	Equipamentos para validação de serviços de reparo e manutenção em módulos receptores MDRP e MDR com as tampas a serem instalados em radares secundários de monitoramento de tráfego aéreo, realizando ensaios e testes integrados do tipo amplificação e processamento de sinais de repostas dos transponders, processando sinais recebidos da antena sobre as vias S (soma), D (diferença) e W (controle) e liberando os sinais de vídeo para a função extração, executando funções de geração de frequência local, recepção e conversão RF/FI, conversão analógica para digital, processamento de vídeo, processamento OBA (f(D/S)) , interface de saída e função "BITE" através de software específico, compostos por: módulo gaveta de alimentação (main Power), módulo de processamento de sinais MDRP (MDR Receiver interface), módulo gaveta de medidas e leitura (BITE Receiver interface), 2 computadores tipo PC industrial para processamento de dados, módulo de chaveamento "switch" (KVM SWITCH), roteador de ponto de ethernet (Ethernet switch), gabinete de aço com suporte tipo braço móvel para instalação de monitor LCD, teclado com conexão USB e mouse óptico com conexão USB.
9031.20.90	216	Equipamentos para monitoramento da geometria da via e medição dos parâmetros de trilhos dedicados com alta precisão; com sensor óptico a laser do carril esquerdo e direito; com unidade de medição inercial (IMU); com unidade de controle e processamento; e com taxa de amostra de até 100Hz, 2 - 1.000pontos de medição/m.
9031.49.90	497	Equipamentos digitais utilizados para medir o poder refrativo e prismático de lentes em óculos e também lentes de contato, orientar e marcar lentes não cortadas e determinar o grau das lentes (simples, bifocal, trifocal ou multifocal) já acopladas em armações de óculos, o equipamento é constituído de: impressora térmica acoplada, tela de comando em LCD de 7 polegadas, fonte de alimentação bivolt (110/220V) e frequência 60Hz, altura de 478 por 175mm de largura e 255mm de profundidade, alavanca de suporte de lente, botão frontal para iniciar a medição, módulo inferior com sensor para medir a capacidade de absorção dos raios solares UV (opcional dependendo do modelo do equipamento adquirido), mesa de lentes com uma alavanca para elevar a altura da mesa, conector USB lateral, conector RS-232 lateral camuflados por uma tampa, botão de alimentação na lateral, entrada para cabo de alimentação na parte inferior, possui funcionalidade para medir lentes com diâmetro de 16 a 100mm, distância interpupilar de 10 a 80mm, lentes cilíndricas de 0 a +/-10D, lentes esféricas de -25 a +25 para vértice de 12mm e eixo de 1 a 180 graus, valor de ABBE de 30 a 60, podendo ser instalado sobre mesa ou balcão.
9031.49.90	498	Módulos computadorizados de processamento de dados, com a capacidade de ler códigos 1D e 2D DATAMATRIX para o processo de rastreabilidade de medicamentos e ou etiquetas de caixa de embarque e pallet, compostos por computador industrial, modulo autônomo de energia (UPS), impressora de etiquetas, e scanner manual para agregar cartuchos a caixas e pallets, IHM de tela sensível ao toque.
9031.49.90	499	Módulos computadorizados de processamento de dados, com a capacidade de imprimir códigos DATAMATRIX para o processo de rastreabilidade de medicamentos, inspecionar dados e qualidade segundo ISO / IEC 15415-2 e rejeitar automaticamente em caso de anomalia, compostos por computador industrial, modulo autônomo de energia (UPS), impressora de códigos 1 e 2D e dados variáveis "Thermo Ink Jet" ou Laser, câmeras de inspeção com iluminação interna e scanner manual para retirada de amostras com controlador logico programável e IHM de tela sensível ao toque, capazes de operacionalizar cartuchos de dimensões A = 35-120 / B = 15-100 / C = 50-200 utilizando sistema de transporte logico positivo com dispositivo para separação e alinhamento de cartuchos através de "infeed" com motores laterais e esteiras transportadoras com taliscas e rejeito pneumático e/ou mecânico, capazes de operacionalizar até 400cartuchos/min.
9031.49.90	500	Módulos computadorizados de processamento de dados, com a capacidade de imprimir códigos DATAMATRIX para o processo de rastreabilidade de medicamentos, inspecionar dados e qualidade segundo ISO / IEC 15415-2 e rejeitar automaticamente em caso de anomalia, compostos por computador industrial, modulo autônomo de energia (UPS), impressora de códigos 1 e 2D e dados variáveis Thermo Ink Jet ou Laser , com câmeras de inspeção com iluminação interna e scanner manual para retirada de amostras com controlador logico programável e IHM de tela sensível ao toque capaz de operacionalizar cartuchos de dimensões A = 30 - 120 / B = 15 - 100 / C = 65 - 200 utilizando sistema de esteira dupla (superior e inferior) para transporte e rejeito pneumático e/ou mecânico, capazes de operacionalizar até 300cartuchos/min.
9031.49.90	501	Módulos computadorizados de processamento de dados, para imprimir, verificar e aplicar etiquetas com códigos 1 e 2D DATAMATRIX de forma automática oriundos do processo de agregação interno da "case packer", compostos por computador industrial, modulo autônomo de energia (UPS), impressora de códigos 1 e 2D e dados variáveis, câmeras de inspeção com iluminação interna para etiquetas e/ou câmeras de alta resolução para leitura de códigos 1 e 2D para agregação de caixa de embarque, scanner manual para retirada de amostras e impressora manual, com controlador logico programável e IHM de tela sensível ao toque, capazes de operacionalizar caixas de embarque de 600 x 400mm utilizando sistema de transporte por esteiras linear
9031.49.90	502	Módulos computadorizados de processamento de dados, para instalação em equipamento de encaixotamento automático ou semiautomático, com a capacidade de ler códigos, 1 e 2D DATAMATRIX, de forma automática dos múltiplos cartuchos inseridos nas caixas de embarque para o processo de rastreabilidade de medicamentos e geração de dados para impressão de etiqueta de caixa de embarque, com área de leitura de 100 códigos em uma área de 400 x 600mm, composto por computador industrial, tela "touchscreen", câmera de alta resolução e iluminação de alta intensidade, "scanner" manual para atividades manuais, modulo autônomo de energia (UPS), com ou sem impressoras de etiqueta manual.
9031.49.90	503	Microscópios ópticos para análise de pontos de estampagem em tampas metálicas incluindo medições do ponto residual do rasgo de abertura, identificação de resíduos de bolhas na tampa, espessura residual do rebite, espessura das placas, entre outros, aplicados em laboratórios das indústrias de bebidas e alimentos enlatados em geral, com medições de 4 a 5 pontos de medição da lata em até 30s com recurso autônomo para medição de qualquer espessura da lata, medição de repetibilidade com variação de resolução e precisão de 0,001mm (0,00004 polegadas), aproximação/foco de 1.000x, distancia focal de 8mm/0,3 polegadas, munido de acessório para calibração com precisão 0,100mm/0,004 polegadas com certificação ISO, com unidade de focagem automática motorizada permitindo leituras precisas e independentes, conjunto de autofoco reforçado e iluminação LED, conectados a um computador de controle integrado, com portas de comunicação para



		RS232 e rede de internet, controlados por "software" de controle com configurações de segurança para calibração frequente em intervalos de 8 horas e requisitos de segurança obrigatórios para análise de campos específicos, contendo ainda configuração de níveis de usuários, com visualização do objeto analisado ampliada em monitor e em lentes ópticas como "backup", com conexões USB 2.0 e HDMI, com armazenamento de dados em banco de dados SQL da unidade de controle, mesa de análise com capacidade de movimentação nos eixos X/Y, potência de 100 - 240V AC/50 - 60Hz, acompanhados de pedal industrial de acionamento de operação, miniteclado e monitor com tela sensível ao toque de 15 polegadas tipo TFT (Transistor de Película Fina).
9031.80.12	040	Máquinas para medida e avaliação de contorno 2D e profundidade de rugosidade; com níveis de operação separados para diferentes programas de rugosidade e contorno; com opções de mudança rápida entre as medidas de rugosidade e contorno através de "software" e mudança dos componentes mecânicos como: unidade de acionamento, a sonda (para rugosidade) mfw-250 e apalpadores de 175 e 350mm (para contorno).
9031.80.99	107	Máquinas modulares, automáticas ou semiautomáticas, para teste da resistência à pressão em garrafas de vidro, através da injeção de ar comprimido, com altura de 90 à 380mm, diâmetro de 45 a 130mm, capacidade máxima de pressão inferior a 80bar, dotadas de: unidade de içamento e estação de carga, estação de enchimento e estação de teste, transdutor de pressão, válvula proporcional, cabine elétrica e controle lógico programável.
9031.80.99	108	Barreiras deformáveis, de teste de impacto de veículos, compostas externamente por chapas de liga de alumínio, e internamente por estruturas em formato de colmeias, também em liga de alumínio, com peso total de até 30kg, comprimento total de até 1.900mm, largura total de até 1.100mm e altura total de até 1.100mm.
9031.80.99	109	Máquinas automáticas para realizar testes de funcionamento em parafusadeiras elétricas; com capacidade de realizar 4 testes no produto; verificação do correto funcionamento do carregamento elétrico das baterias, verificação do funcionamento do LED de iluminação, verificação do funcionamento do LED de indicação do nível de bateria do produto e verificação da velocidade (RPM) do mandril da ferramenta; com tempo de ciclo compreendido entre 15 e 16s/peça; com controlador lógico programável marca, interface homem máquina sensível ao toque.
9031.80.99	110	Bancadas para medição do perfil externo do corpo do bico injetor para garantir especificações de diâmetros, ângulos, chanfros, comprimentos e raios; capacidade estatística cg/cgk maior ou igual a 1,33 e GRR menor ou igual a 10% para as características controladas, com precisão de 0,02mm da tolerância do produto, medição realizada por câmera; dotada de entrada de ar pressurizado a 6bar com sistema elétrico trifásico, sistema de filtragem de ar e regulagem de pressão, reservatório de óleo para lubrificação e agregados pneumáticos.
9031.80.99	111	Bancadas para medição de diâmetros e posição dos furos de fixação e furo do óleo dos bicos injetores, com capacidade estatística cg/cgk maior ou igual a 1,33 e GRR menor ou igual a 10% para as características controladas, com precisão de 0,01mm de tolerância, medição realizada através de câmera e também por contato; acompanhada de painel elétrico de distribuição, com carenagem em acrílico, mesa de medição e perfis estruturais em alumínio.
9031.80.99	112	Combinações de máquinas automáticas, tipo "off-line", próprias para monitoramento, detecção e separação de defeitos em pré-formas de politereftalato de etileno (PET) de dimensões de até 60mm de diâmetro externo e de até 160mm de comprimento total, por meio de câmaras de alta definição, e "software" dedicado, capacitadas para inspecionar, entre outros, características geométricas, tais como comprimento e desvios de formato, defeitos de material, desvio de cor, furos e sulcos no ponto de injeção, defeitos no anel de vedação, leitura do número da cavidade e contaminação, com capacidade de monitorar de até 72.000pré-formas/h (de acordo com as dimensões e peso da pré-forma), compostas de: tombador de caixas, sistema de alimentação, orientação e posicionamento de entrada, equipamento de inspeção por análise óptica por meio de até 18 câmeras digitais de alta resolução com respectivas lentes e sistema de iluminação com tecnologia de polarização, controlado por CLP com respectivos programas (software) para processamento das imagens e dados coletados, unidade de visualização "IHM" com monitor sensível ao toque, sistemas elétricos, mecanismo para a rejeição automática de produtos defeituosos e sistema de ejeção.
9031.80.99	113	Dispositivos codificadores incrementais (Encoder) rotativos do tipo óptico com sinal digital de onda quadrada, com torque máximo de operação de até 0,014Nm, velocidade de operação máxima de até 120rev/min, diâmetro do eixo de até 6,40mm, tensão de alimentação operacional máxima de 5,25VDC, corrente de alimentação máxima de até 50mA, resolução de 8 a 64ppr, suportam vibrações mecânicas de movimento harmônico com amplitude de 15G e choques mecânicos de 100G, temperatura de operação de -40 a 85 graus celsius, vida mecânica de 1 milhão de ciclos, dotados de eletrônica embarcada, terminais de conexão, encapsulamento e eixo em metal.
9031.80.99	114	Dispositivos simuladores pulmonares destinados a simular respirações humanas, tosses e mais de 35 tipos de doenças pulmonares, capazes de simular volume de 2 a 2.700ml, fluxos de até 280lpm, frequências respiratórias de 0 a 150respirações/min, resistências de 3 a 500 cmH2O/L/s, complacências de 0,5 a 1.000ml/cmH2O e capacidade de volume total de 3,1L.
9031.80.99	115	Instrumentos de medição de micro dureza, profissionais, para análise das propriedades mecânicas e elásticas de materiais através da nanoindentação com profundidade máxima de indentação compreendida entre 0 e 150, desenho especial de até 500 micrometros; faixa de medição de dureza entre 0.001 a 120.000N/mm², com função de medição e cálculo dos parâmetros de material, de acordo com norma din em iso 14577-1 e astm e 2546; com microscópio com três níveis de ampliação para posicionamento exato do ponto de medição; determinação autônoma, altamente precisa do nível zero com avanço rápido; mesa XY programável para teste automático de pontos de medição; com interface de resultados e análises; fonte de alimentação para cabeça de medição / dispositivo de posição: 100 - 240VAC; incerteza de medição - medição de distância: +/- 100pm.
9031.80.99	116	Dispositivos eletromecânicos Encoder com tensão de operação de 9 a 16VDC, corrente máxima de operação 30mA e frequência de saída de 360Hz para maior precisão, suporta um range de 2 a 2.500rotações/min, adaptável a eixos de 1 e 1,25 polegadas de diâmetro, próprios para medir a rotação de motores hidráulicos que movimentam o eixo do sistema de distribuição de sementes de máquinas plantadeiras não autopropulsadas.
9031.80.99	117	Dispositivos eletromecânicos Encoder com tensão de operação de 5 +/-0,25V, corrente de 60 +/-10mA, temperatura de trabalho de 0 a 70 graus celsius, frequência de saída de 4kHz a 200rpm, resolução de saída de 1.200 ciclos por turno, próprios para medir a rotação de motores hidráulicos que movimentam o eixo do sistema de distribuição de fertilizantes das máquinas plantadeiras não autopropulsadas.
9031.80.99	118	Dispositivos eletrônicos de sensoriamento de parâmetros de rolos de transportadores de correia (vibração, temperatura, velocidade, RPM), para funcionamento dentro dos rolos com distância de rolamentos de 350 a 2.250mm, diâmetros de eixo de 30 a 60mm, velocidade operacional de 350 a 1.500rpm, autogeração de energia, monitoramento "online" automático 24 x 7, transferência de dados via rede "wireless" com informação do "status" e intensidade do sinal.
9406.90.20	012	Cabines estruturadas para células de medições ópticas 3D industrial, com sistema automatizado de posicionamento por meio de 1 ou mais braços robotizados de 6 ou mais graus de liberdade, controlador e mesa rotativa, desprovida de cabeçote de medição, para ser utilizado em inspeção e levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 156, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 178ª Reunião, ocorrida entre os dias 29 de janeiro e 1º de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8471.70.19	002	Bandejas de servidores personalizadas para uso em racks de rede em aplicações de telecomunicação, com capacidade de distribuição de energia de +48v, contendo 15 unidades de discos magnéticos rígidos (HDD) de capacidade de armazenamento entre 4 e 32TB.	Resolução nº 10, de 30 de janeiro de 2020
8541.40.32	173	Módulos fotovoltaicos bifaciais destinados a geração de energia, monocristalinos, com potência (frontal) igual ou superior a 405Wp, com eficiência (frontal) igual ou superior a 19,7% (196,76Wp/m²), com dimensões de 2.038 x 1.010 x 41mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 602,44.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	174	Módulos fotovoltaicos bifaciais destinados a geração de energia, monocristalinos, com potência (frontal) igual ou superior a 410Wp, com eficiência (frontal) igual ou superior a 19,9% (199,19Wp/m²), com dimensões de 2.038 x 1.010 x 41mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 613,91.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	175	Módulos fotovoltaicos bifaciais destinados a geração de energia, monocristalinos, com potência (frontal) igual ou superior a 415Wp, com eficiência (frontal) igual ou superior a 20,2% (201,61Wp/m²), com dimensões de 2.038 x 1.010 x 41mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 619,65.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	176	Módulos fotovoltaicos com canais para fluxo d'água, destinado a geração de energia e aquecimento d'água, monocristalino, com potência superior a 125Wp, com espessura do vidro superior a 3mm; com dimensões de 1.250 x 650 x 40mm.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8541.40.32	193	Módulos fotovoltaicos bifaciais destinados a geração de energia, monocristalinos, com potência (frontal) igual ou superior a 405Wp, com eficiência (frontal) igual ou superior a 19,7% (196,76Wp/m²), com dimensões de 2.038 x 1.010 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 602,44.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	194	Módulos fotovoltaicos bifaciais destinados a geração de energia, monocristalinos, com potência (frontal) igual ou superior a 410Wp, com eficiência (frontal) igual ou superior a 19,9% (199,19Wp/m²), com dimensões de 2.038 x 1.010 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 613,91.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	195	Módulos fotovoltaicos bifaciais destinados a geração de energia, monocristalinos, com potência (frontal) igual ou superior a 415Wp, com eficiência (frontal) igual ou superior a 20,2% (201,61Wp/m²), com dimensões de 2.038 x 1.010 x 30mm, com valor unitário CIF não superior a R\$ 619,65.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	196	Módulos fotovoltaicos com canais para fluxo d'água, destinado a geração de energia e aquecimento d'água, monocristalino, com potência superior a 125Wp, com espessura do vidro superior a 3mm; com dimensões de 1.294mm x 685mm x 111,1mm.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor dois dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto



ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8443.32.99	051	Impressoras de etiquetas e/ou rotuladores eletrônicos com opção de impressão em fitas ou etiquetas, com velocidade de impressão de até 176mm/s, impressão em transferência térmica em fitas com largura entre 3,5 até 62mm e resolução de impressão entre 180dpi até 360 x 720dpi.
8443.32.99	052	Máquinas impressoras de jato de tinta com tecnologia "Drop-on-Demand (DoD) thermal inkjet" para cartões plásticos, contendo cartucho colorido único de encaixe, com tintas estáveis a raios UV e resistentes à desbotamento nas cores amarelo, magenta e ciano, capacidade de impressão borda a borda com resolução de 600 x 1.200dpi, velocidade de impressão de até 36s/cartão, utilizadas para impressão em cartões de PVC padrão, PVC polido prensado, composto ou PVC laminado, de dimensões 85,6 x 54 x 0,762mm (padrão CR-80), memória 1GB de RAM, interface USB 2.0, com ou sem codificador de cartão sem contato.
8443.99.29	014	Subconjuntos dos tanques de tintas, constituídos por peça de suporte injetada em poliestireno de alto impacto, tanques de tinta com suas tampas, injetados em polipropileno, mangueiras de elastômero, o cabeçote de impressão injetado em ABS, sensores eletrônicos de nível de tinta; sistemas de bloqueio de tinta composto por alavancas giratórias e deslizantes, molas de aço, anéis de vedação; filtros anti-entupimentos e válvulas com corpo de elastômero, parte de uso exclusivo em mecanismo de impressão por jato de tinta.
8443.99.90	009	Dispositivos para sucção das tintas dos tanques até o cabeçote de impressão, constituídos por corpo, alça e êmbolo com diâmetro nominal de 19,4mm injetados em termoplástico Poliacetal (POM), podendo conter molas de aço, gaxetas, parafusos de fixação e junta de vedação, para uso exclusivo em impressoras por jato de tinta.
8471.80.00	030	Dispositivos de armazenamento de criptomoedas, suportando Bitcoin, Ethereum, XRP, Bitcoin Cash, EOS, Stellar, entre outras moedas digitais, carteira de bitcoin segura, com função de conectar qualquer computador através de USD e com tela embutida de OLED para checagem dupla e confirmação de transações com um único toque em seus botões.
8471.90.11	003	Unidades de acesso para liberação de uso da máquina, através de teclado senha ou dispositivo RFID, para controle e armazenamento interno de dados, contendo informações de atividades da operação, como presença do operador, atuação de tração, atuação de hidráulica, nível de choque eixos X, Y e Z, interface para envio de dados via "GPRS" ou "Bluetooth", com opção de comunicação via "CANBUS" e taxa de transmissão entre 250 e 500kbps.
8471.90.19	011	Leitores fixos de radiofrequência por proximidade (RFID), compatíveis com os padrões EPC Global UHF Class 1 Gen 2 / ISO 18000-63 / RAIN RFID, operando com protocolo EPC Global, com 2 ou 4 portas de RF para conexão de antenas monoestáticas ou multiplexadores de antenas, suporte à alimentação por Ethernet (PoE e/ou PoE+), com sensibilidade de recepção de -84 ou -92dBm e potência máxima de transmissão entre 30 a 33dBm.
8504.40.40	007	Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação de instalações de processamentos de dados com capacidade de até 800kVA, tensão de alimentação de 380/400/415V, com utilização de UPS 100% modular com troca de seus módulos a quente sem necessidade de desligamento, com sistema de resfriamento em linha por meio d'água ou ar com capacidade de resfriamento de até 35kW por unidade em linha de ar condicionado, sistema automático de detecção e supressão de incêndio e sistema de gerenciamento inteligente para instalações de infraestrutura de TI e TC através de DCIM, contem sistema de CFTV e controle de acesso incorporados a solução, com eficiência de densidade padrão de até 15kW/rack e máximo de 30kW/rack com personalização, tecnologia de resfriamento livre compatível com PUE menor ou igual a 1,2, vida útil de 25 anos, IP55 ou IP65 à prova de água e poeira, antissísmico NEBS GR63 Zone3 exclusivo (equivalente a 9 graus de intensidade anti-sísmica), 120min de resistência a incêndios e conformidade com as topologias UPTIME TIER e TIA942, para solução de "data center" modular externo com estrutura metálica pré-fabricada.
8517.12.21	003	Rádios transceptores portáteis, de sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo TETRA (Terrestrial Trunked Radio), com as seguintes características: frequência de operação (UHF) compreendida entre 350 a 870MHz; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G/H (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva, umidade, névoa salina, poeira e areia, vibração e choques); funcionalidade "emergency multi-layered fallback" que possibilita o acionamento da chamada de emergência mesmo quando o rádio estiver fora da cobertura do sistema "Trunking"; com display de LCD mínimo de 132 x 90 pixels e 262K cores; capacidade de "bluetooth"; capacidade de GPS integrado.
8517.12.21	004	Rádios transceptores portáteis, para sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo tetra (terrestrial trunked radio), para uso em área industrial potencialmente explosivas com as seguintes características: frequência de operação (UHF) compreendida entre 350 a 870MHz; tensão de operação da bateria de 7,6V, bateria de no mínimo 1.250mAh; temperatura de operação compreendida entre -20 e +55 graus celsius; com 2 visores sendo um frontal e um superior ambos transreflexivo a cores; classe de proteção padrão IP64, IP65, IP66, IP67 em conformidade IEC-60079-0:2011 e IEC-605-29; com módulo "bluetooth" e GPS integrado; com capacidade de 10.000 grupos de conversação em TMO e 2.000 grupos de conversação em DMO.
8517.61.99	002	Estações de comunicação para uso em operações de resgate e salvamento aquático, tipo "wireless", com cabo transdutor, permitindo comunicação em até 2 canais, alimentadas por bateria AA, tecnologia de sinal DSP e alto-falante integrado.
8517.62.41	008	Dispositivos periféricos inteligentes para aplicação em inversores "string" de energia fotovoltaica, realiza conexão a sistemas de gerenciamento via conexão ethernet ou WLAN(Wi-Fi), suporta uma conexão de 10 inversores ao mesmo tempo (utilizando um dispositivo mestre), interface de conexão USB, Interface Ethernet com capacidade de 10/100M Ethernet, conexão WIFI utilizando padrões de frequências wireless 802.11b/g/n(2.412G-2.484G), dimensões 146 x 48 x 33mm, consumo de energia (Típico) 2,5W, encriptação TKIP/CCMP/AES (mecanismo WPA/WPA2), certificado para as normas SRRC, CE, RCM, faixa de temperatura de operação -30 a +65 graus celsius, umidade relativa de 5 a 95% UR e altitude máxima de operação 4m.
8517.62.41	009	Roteadores de borda, para comunicação de dados, compatíveis com o padrão WISUN e IEEE802.15.4g, capazes de operar na faixa ISM de 902 a 928MHz em redes de topologia "Mesh" ou "Estrela" com espalhamento espectral por salto em frequência (FHSS), endereçamento IPv6 e potência de transmissão de até +30dBm, com interface de comunicação "fast ethernet" e alimentação "full-range" de 85 a 336VAC.
8517.62.59	085	Placas de comunicação ethernet aplicadas em centrais de processamento de sistemas de proteção e seccionamento elétrico em redes de distribuição, com função de conexão do sistema terminal com a rede de controle central, composto de placa eletrônica com terminal do tipo pente, componentes eletrônicos passivos e ativos, com padrão TCP/IP, UDP/IP, OSI e padrão 10/100 Base-T, velocidade de comunicação de até 100Mbps com chaveamento automático e com 2 conectores do tipo RJ45 ou um conector RJ45 e um conector de fibra ótica MTRJ.
8517.62.59	086	Equipamentos multidisciplinares voltados ao estabelecimento de soluções de conectividade WAN entre localidades sendo uma plataforma aberta para multi-fabricantes utilizando "software" diretamente instalado ou em modo virtualizado, com processadores padrão x86 de 4 a 16 cores, memória RAM de 8 até 128GB, disco interno SSD (Solid State Drive) com capacidade de 120GB até 4TB com no mínimo 2 portas USB 3.0 multifunção e porta de console, facilidade de TPM 2.0, mínimo de 4 portas 1GE UTP e 2 portas SFP+ para interfaces até 10GE, altura máxima de 5,2cm na opção montagem de mesa e 4.445cm na opção de montagem em rack, equipados com 1 ou 2 fontes de alimentação, com sistema de ventilação "IO to PSU" ou sistema de exaustão laterais e traseiro.
8517.62.59	087	Equipamentos multidisciplinares voltados ao estabelecimento de soluções de conectividade WAN com "software" diretamente instalado que implementa otimização de tráfego baseado em protocolo DMPO (dynamic multi path optimization), com processadores padrão x86 de 2 a 16 cores, memória RAM de 4 até 128GB, disco interno ou memória "flash" com capacidade de 16GB até 4TB com no mínimo 2 portas USB multifunção e porta de console, mínimo de 4 portas 1GE UTP e 2 portas 1GE SFP, podendo alcançar 12 portas de 1GE ou 10 portas SFP+ de 10GE, com opção de fornecimento de energia nas portas UTP até 90W, altura máxima de 5,2cm na opção montagem de mesa e 4.445cm na opção de montagem em "rack", equipados com 1 ou 2 fontes de alimentação.
8517.62.61	001	Rádios transceptores móveis para sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo TETRA(terrestrial trunked radio), com as seguintes características: frequência de operação (UHF) compreendida entre 350 a 470MHz;capacidade de serviço de transmissão de dados tetra aprimorado (TEDS); painel com teclado numérico 12 teclas e display colorido de 640 x 480 pixels; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G/H (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva, umidade, névoa salina, rajadas poeira, rajadas de areia, vibração e choques); receptor GPS integrado; com capacidade para criptografia (comunicação criptografada) tea1, tea2 e/ou tea3; capacidade de montagem do painel de controle no corpo do rádio ou de forma remota.
8517.62.62	025	Módulos de comunicação celular compatíveis com a tecnologia NB IoT compatível com Release 13 e 14 do 3GPP para aplicações restritas de tamanho 15 x 18 x 2,3mm, terminais para solda em formato LGA, opções para interface de comunicação: 3x UART, SPI, I2C, 6x I/O Ports and 1V8 SIM and 10-bit ADC. amplificador de potência integrado de 23dBm, "front-end" de RF com suporte as bandas B1, B2, B3, B4, B5, B8, B12, B13, B18, B19, B20,B25, B26, B28, B66, B71, B85, suportando os seguintes protocolos: LWM2M, UDP, TCP, DTLS/TLS,CoAP, FTP, HTTP/HTTPS e permite SMS por NB-IoT, com núcleo de processamento único, memória RAM embarcada e memória "flash" de 4MB, com PMU, DSP e RF integrado.
8517.62.62	026	Aparelhos para recepção e transmissão de dados de celular operando na tecnologia 5G DSS (Dynamic Spectrum Sharing) e 4G, conforme a norma 3GPP Release 15, Cat 22, podendo operar integralmente ou parcialmente nas bandas n1, n2, n3, n5, n7, n8, n12, n20, n28, n38, n40, n41, n48, n66, n71, n77, n78, n79 e opcionalmente nas bandas n257, n258 e n261, pronto para 3.5GHz e/ou 26GHz; com potência de transmissão conduzida de no mínimo 23dBm e antenas "dual-band" integrada.
8517.62.94	019	Dispositivos "wireless" para coleta de dados provenientes de dispositivos eletrônicos de sensoriamento de parâmetros de rolos de transportadores de correia (vibração, temperatura, velocidade, RPM), com capacidade para integração com "software" externo, frequência operacional de 433MHz com os rolos, alimentação elétrica AC ou DC, e com pelo menos uma das interfaces de comunicação : 3G, 4G, Wi-Fi e/ou ethernet TCP/IP.
8517.69.00	007	Óculos dobráveis, monoculares, de realidade aumentada e realidade misturada, que permitem uma percepção ampliada do ambiente ao entorno com rastreamento e reconhecimento de objeto em tempo real, serviço de reconhecimento de voz que interagem com outras aplicações (local e na nuvem) e melhoria de imagem por meio de algoritmos que ajustam contraste, cor e detecção de contornos, permite comandos por voz e movimentos por gesto que permitem as mãos ficarem livres para desempenhar outras atividades, pode ser acoplado a uma câmera térmica que permite a identificação de temperatura sem contato de até 200 pessoas em menos de 1min e a uma distância de 3 a 6m.
8536.50.90	089	Sensores de proximidade para serem instalados em protótipo do conjunto bomba/motor com sensores, serão instalados no conjunto, que irá operar em uma piscina com profundidade máxima de 10m de profundidade e a 200bar de pressão na linha de processo, dimensionados para uma pressão máxima de trabalho de 10.000psi e 80 graus celsius.
8537.10.20	048	Painéis de controle DCS (rede de controle subjacente de comunicação aberta, digital e multiponto) com controlador lógico programável-CLP (Programmable Logic Controller - PLC), baseado em rede "fieldbus", dotados de 3 modos de operação: automático, manual e por cenário, 24V.
8541.40.32	192	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células (6 x 12) de silício monocristalino, com dimensões de 1.979 x 996 X 40mm, com área externa do módulo de 1,97m², com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell), caixa de junção IP 167/168, com potência nominal máxima (STC) de 390Wp, corrente de curto circuito de 10,24A, com faixa de temperatura suportável de -40 a +85 graus celsius, sistema com tensão nominal máxima de 1.500V, com tolerância de potência positiva e eficiência energética de 19,79%, classificação "A", coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,36%/graus celsius e temperatura nominal operacional da célula (NOCT) de 45 +/-2 graus celsius, com superfícies de vidro temperado de 3,2mm de espessura, com cabos solares com comprimento de 900mm, com moldura de alumínio anodizado, de valor unitário (CIF) não superior a R\$435,71.
8543.70.99	254	Equipamentos para comunicação sem fio usados para operações de busca e salvamento aquáticos, capazes de suportar temperaturas abaixo de 10 graus celsius, aptos a profundidades de até 50m, com exaustão do regulador unidirecional e sem ajuste, corpo feito de silicone e visor de ABS e peso máximo de 1,2kg, tipo "fullface" com transmissor portátil, microfone e fonia, possibilitando a comunicação em até 2 canais diferentes com alcance nominal de 50 a 500m, controle dinâmico automático com potência superior a 80db, com indicador de bateria fraca com avisos sonoros a cada 5min.
9032.89.83	010	Sensores de radiações eletromagnéticas para a medição de umidade ou "BRIX", com ou sem contato com o produto a ser medido, líquidos, soluções ou sólidos, capazes de detectar com reprodutibilidade de +/-0,1% com -20 a +65 graus celsius, dotados de antena emissora e coletora fabricadas em aço inoxidável ISO 1.4301, revestidas ou não em plásticos de engenharia (PTFE, PFA ou PVDF), entrada analógica de 40 a 20mA passiva com carga interna de 250 Ohms, saída de corrente de 4 a 20mA/HART ativa ou passiva com carga máxima de 500Ohms consumo máximo de potência e 8W/10VA, com qualificação SIL, SIL 2 ou SIL 3 (opcional) com tensão de serviço de 18 a 32VCC ou 110 a 240VCA, 50/60Hz, com grau de proteção IP66/IP67 com conexão de 3 prensa cabos, 1 x M20, 2 x M16.
9032.90.10	001	Placas eletrônicas de interface própria para aplicação no relé de proteção (Form6), com entradas e saídas digitais, 8 contatos de entrada e 8 contatos de controle de saída, ambos configuráveis.
9032.90.10	002	Placas eletrônicas de unidade de processamento, com CPU integrada, com amostragem de dados de 64vezes/ciclo, controlador de 32 bits. com memória "flash" externa de 1M x 8bits, memória RAM estática de 512k x 32 bits, "clock" de 50MHZ e consumo de 1/3W a 3V.
9032.90.10	003	Placas eletrônicas de interface analógica com relógio e bloco terminal para ligação dos sinais analógicos de corrente e tensão, próprias para processamento dessas grandezas e informação a CPU.



RESOLUÇÃO GECEX Nº 157, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução Gecex nº 134, de 23 de dezembro de 2020, que prorroga direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de Resina de polipropileno (PP) originárias da República da África do Sul e da República da Índia.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.003143/2019-95 conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 2013 e dos Processos SEI/ME nº 19972.100135/2019-23 (público) e 12120.101563/2018-74 conduzidos em conformidade com a Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e o deliberado em sua 178ª Reunião, ocorrida de 29 de janeiro a 1º de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Resolução Gecex nº 134, de 23 de dezembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2020, Edição 247, Seção 1, Página 23, onde se lê:

"Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Resolução, conforme consta dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 3º Encerrar a avaliação de interesse público em relação à medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de resinas de polipropileno originárias da África do Sul, dos EUA e da Índia instaurada por meio da Circular SECEX nº 18, de 3 de abril de 2019, conduzida no Processo SEI/ME 19972.100135/2019-23, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão dos direitos antidumping relativa aos direitos antidumping sobre as importações brasileiras de resina de PP, nos termos do art 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Art. 4º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Resolução, conforme consta dos Anexos I e II.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 158, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 178ª reunião, ocorrida entre os dias 29 de janeiro e 1º de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA%
2833.11.10	Anidro	10
	Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	0
3004.39.99	Outros	8
	Ex 004 - Acetato de abiraterona	4
3004.90.69	Outros	8
	Ex 074 - Cloridrato de trazodona, de liberação prolongada.	0
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	4

Parágrafo único. A redução da alíquota do Imposto de Importação para o Ex 001 do código 2833.11.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) está limitada a uma cota de 910.000 toneladas, com prazo até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da cota mencionada nesta Resolução.

Art. 3º No Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, as alíquotas correspondentes aos códigos 2833.11.10, 3004.39.99 e 9021.10.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor dois dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA ME Nº 1.708, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para o compartilhamento de áreas e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para o compartilhamento de áreas e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - despesas comuns: serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica, manutenção predial, inclusive central de ar condicionado e elevadores, locação de imóveis, condomínio ou taxas condominiais, limpeza e conservação, vigilância, brigadista, segurança eletrônica, terceirização de mão de obra para o imóvel e outras despesas ordinárias necessárias para a conservação e a segurança da edificação;

II - despesas exclusivas: aquelas destinadas ao atendimento de necessidades específicas de cada órgão ou a prestação de serviços em que seja possível individualizar o uso, incluindo-se os serviços de correios, de telefonia, estagiários, locação de impressoras, manutenção, seguro e combustível dos veículos e terceirizações para atendimento somente da unidade, como vigilância exclusiva;

III - órgão gestor: unidade organizacional responsável pela administração de edifícios utilizados pelo respectivo órgão da administração direta, autárquica e fundacional; e por aqueles que aderiram ao programa de estratégias de ocupação otimizada e compartilhada dos imóveis por eles ocupados, nos termos do § 3º do art. 2º, da Portaria Conjunta SEGES/SPU nº 38, de 31 de julho de 2020;

IV - órgão cliente: órgão ou entidade que utiliza edifícios públicos ou privados de uso especial de forma compartilhada e sob a administração de um órgão gestor;

V - população principal: soma dos postos de trabalho integrais e reduzidos do órgão ocupante, aplicando-se os seguintes pesos:

- postos de trabalho integrais: peso 1; e
- postos de trabalho reduzidos: peso 0,5; e

VI - Termo de Compartilhamento: documento hábil e vinculativo para a descentralização direta dos créditos para ressarcimento das despesas comuns.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Portaria, aplica-se a definição de postos de trabalho integrais e reduzidos, bem como de áreas privativas e comuns, contidos, respectivamente, nos incisos dos arts. 3º e 8º da Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Formalização

Art. 3º Para o rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos clientes deverá ser formalizado o Termo de Compartilhamento com o órgão gestor, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Quando o imóvel compartilhado não é de propriedade da União, deverão ser anexados os seguintes documentos ao Termo de Compartilhamento de que trata o caput:

- I - a autorização específica do proprietário para o compartilhamento do imóvel proposto, se for o caso; e
- II - a autorização específica do proprietário para realização de adaptações nas instalações físicas, se for o caso.

Rateio de despesa

Art. 4º Devem ser utilizados os seguintes critérios de rateio de despesa:

- I - área de trabalho: rateio proporcional à área de trabalho ocupada por cada órgão, em relação à área total de trabalho da edificação; ou
- II - população principal: rateio per capita tendo como base a soma ponderada dos postos de trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser adotado, de forma fundamentada e em comum acordo, outro critério de rateio de despesas com o objetivo específico de garantir a proporcionalidade e a razoabilidade dos valores atribuídos a cada órgão e entidade.

Previsão de valores e expectativa de desembolso

Art. 5º A previsão dos valores referentes às despesas comuns, acompanhada da expectativa de desembolso mensal e dos reajustes das estimativas de gastos, será elaborada pelo órgão gestor de cada edifício e encaminhada para os respectivos órgãos clientes até o dia 15 de abril de cada exercício.

Ressarcimento de despesas

Art. 6º O ressarcimento de despesas comuns decorrentes do compartilhamento deverá ocorrer por meio de descentralização de créditos orçamentários direta do órgão cliente para o órgão gestor, dispensando-se a formalização de Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o inciso II, do §3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Art. 7º O órgão cliente promoverá, mensalmente, o ressarcimento ao órgão gestor das despesas de compartilhamento efetivamente ocorridas, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

§1º Para o ressarcimento previsto neste artigo, o órgão gestor apresentará a prestação de contas mensal ao órgão cliente até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência das despesas, devendo o órgão cliente emitir as respectivas notas de movimentação de crédito e de programação financeira até o vigésimo dia do mesmo mês.

§2º A realização de despesas exclusivas, na hipótese do caput deste artigo, dependerá de comprovação prévia de disponibilidade orçamentária pelo órgão cliente ao órgão gestor, por meio de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO).

Art. 8º Multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas comuns pactuadas no Termo de Compromisso serão de responsabilidade do órgão cliente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 9º. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá disponibilizar modelos, orientações, roteiros e informações necessárias em sítio eletrônico para a execução desta Portaria.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL E RATEIO DE DESPESAS Nº _____, DE DE _____ 20 ____

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 IMÓVEL: (endereço, identificação do proprietário e Registro Imobiliário Patrimonial - RIP)

1.2 ÓRGÃO GESTOR:

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃO	NOME DA UG

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ RESPONSÁVEL _____ CPF DO RESPONSÁVEL: _____ ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO: _____

1.3 ÓRGÃO CLIENTE 1:

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃO	NOME DA UG

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ RESPONSÁVEL _____ CPF DO RESPONSÁVEL: _____ ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO: _____

1.4 ÓRGÃO CLIENTE N:

CÓDIGO DA UG	CÓDIGO DA GESTÃO	NOME DA UG

CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ CEP: _____ RESPONSÁVEL _____ CPF DO RESPONSÁVEL: _____ ATO DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO: _____

2 OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por finalidade estabelecer a utilização compartilhada do imóvel identificado no item 1.1, conforme os quadros 1, 2, 3 e 4, com o rateio das despesas comuns conforme os quadros 5 e 6 (no caso de haver despesas exclusivas).

2.2. A área de trabalho a ser utilizada pelos órgãos destina-se às finalidades: (listar as finalidades de uso para cada órgão: área de escritório, arquivo etc).

2.3. São objeto do presente Termo as áreas comuns, conforme os quadros 1 e 2, bem como os equipamentos que fazem parte da estrutura do imóvel.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Termo é de _____ meses/anos, podendo ser renovado sempre que presentes razões de conveniência e oportunidade.

4 RESCISÃO

4.1 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comum acordo entre as partes.

5 ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 Caberá ao órgão gestor a administração e execução dos serviços necessários à operação e manutenção do imóvel, discriminados nos quadros 5 e 6.

5.2 Fica assegurado ao órgão gestor o acesso a todas as dependências do imóvel para a realização de vistorias e/ou manutenção predial.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 Obrigações do órgão gestor:

a) manter a regularidade e qualidade dos serviços objetos deste Termo;

b) manter e disponibilizar, quando requerido, toda a documentação pertinente às despesas decorrentes da execução deste Termo, para efeito de controle interno e externo;

c) manter canal de comunicação com os órgãos clientes para a boa execução deste Termo;

d) efetuar os pagamentos das despesas decorrentes da administração do imóvel e deste Termo; e

e) apresentar, até o _____ dia de cada mês, prestação de contas mensal, contemplando as despesas comuns efetivamente pagas no mês anterior.

6.2 Obrigações do(s) órgão(s) cliente(s):

a) utilizar os ambientes única e exclusivamente para as finalidades listadas no item 2.2;

b) zelar pelas instalações prediais, dando ciência ao responsável pela manutenção de falhas e problemas verificados;

c) observar eventuais regulamentos de conduta do edifício;

d) observar as normas de segurança e procedimentos relativos a combate a incêndio;

e) transferir, até o _____ dia do mês, os recursos/créditos correspondentes ao valor das despesas que lhe forem atribuídas na prestação de contas mensal do mês anterior; e

f) arcar com os pagamentos de suas despesas exclusivas.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas pactuadas neste Termo de Compromisso serão de responsabilidade do órgão cliente.

7.2 Os danos ao imóvel decorrentes de má-conduta ou negligência serão ressarcidos pelo órgão causador.

7.3 As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF para a solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Termo.

7.4 As partes declaram, neste ato, haverem efetuado estudos que demonstraram a vantajosidade econômica do compartilhamento do imóvel.

TERMO DE COMPARTILHAMENTO - QUADROS

1 QUADRO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS:

QUADRO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS
DIMENSÕES DO IMÓVEL EM M2
Área de Trabalho (Privativa)
Área Comum
Total
Área de Trabalho (Privativa) destinada ao Órgão Gestor



Percentual de Ocupação pelo Órgão Gestor
Área de Trabalho (Privativa) destinada ao Órgão Cliente 1
Percentual de Ocupação pelo Órgão Cliente 1
Área de Trabalho (Privativa) destinada ao Órgão Cliente N
Percentual de Ocupação pelo Órgão Cliente N

2 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AMBIENTES:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AMBIENTES
Ambientes de utilização privativa do Órgão Gestor (listar ambientes, andares, pavimentos, edificações etc)
Ambientes de utilização privativa do Órgão Cliente 1 (listar ambientes, andares, pavimentos, edificações etc)
Ambientes de utilização privativa do Órgão Cliente N (listar ambientes, andares, pavimentos, edificações etc)
Ambientes de utilização compartilhada (listar ambientes, andares, pavimentos, edificações etc)

3 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GARAGENS:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GARAGENS
TOTAL DE GARAGENS DO IMÓVEL
Quantidade de garagens destinada ao Órgão Gestor
Quantidade de garagens destinada ao Órgão Cliente 1
Quantidade de garagens destinada ao Órgão Cliente N

4 QUADRO DE POPULAÇÃO:

QUADRO DE POPULAÇÃO DO IMÓVEL
População Principal do Imóvel
População Principal do Órgão Gestor
Percentual de Participação da População do Órgão Gestor
População Principal do Órgão Cliente 1
Percentual de Participação da População do Órgão Cliente 1
População Principal do Órgão Cliente N
Percentual de Participação da População Órgão Cliente N

5 QUADRO DE DESPESAS COMUNS E CRITÉRIOS DE RATEIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA COMUM	CRITÉRIO DE RATEIO UTILIZADO	PROPORÇÃO DE RATEIO EM %
			Gestor
Cliente 1	Cliente N	1	Água e Esgoto
2	Energia Elétrica	3	Manutenção Predial (inclusive central de ar condicionado e elevadores)
4	Locação de Imóvel	5	Condomínio ou Taxas Condominiais
6	Limpeza e Conservação	7	Vigilância
8	Brigadista	9	Segurança Eletrônica
10	Terceirização de Mão de Obra para o Imóvel (especificar)	N	Outras Despesas Ordinárias (especificar)

6 QUADRO DE DESPESAS EXCLUSIVAS (quando houver)

7 QUADRO DE VALOR ESTIMADO DE DESPESAS COMUNS ANUAL E MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA COMUM	PREVISÃO ANUAL EM R\$	RATEIO ANUAL EM R\$	RATEIO MENSAL EM R\$
			Gestor	Cliente 1
Cliente N	Gestor	Cliente 1	Cliente N	1
Água e Esgoto			2	Energia Elétrica
		3	Manutenção Predial (inclusive central de ar condicionado e elevadores)	
	4	Locação de Imóvel		
5	Condomínio ou Taxas Condominiais			6
Limpeza e Conservação			7	Vigilância
		8	Brigadista	
	9	Segurança Eletrônica		
10	Terceirização de Mão de Obra para o Imóvel (especificar)			
Outras Despesas Ordinárias (especificar)				N



**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA SPU Nº 1.814, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DA COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, e §§ 2º a 5º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI 12811380), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.119334/2019-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à empresa TRSP- Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo Ltda, inscrita sob o CNPJ nº **.56.571/0001-**, em águas públicas de domínio da União, com área total de 57.510,00 m², localizadas no largo do Caneu, à oeste da Ilha de Bagres, Município de Santos, externamente ao paralelo 23º 54' 48", considerado como limite o Porto Organizado de Santos.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destinado à Implantação de uma Unidade de Regaseificação Flutuante do tipo FSRU - Floating Storage and Regasification Unit.

Parágrafo único. A cessionária terá prazo de 6 (seis) meses para iniciar a implantação do empreendimento e de 2 (dois) anos para a sua conclusão, cuja prorrogação depende de requerimento com antecedência mínima de 3 (três) meses e avaliação de conveniência e oportunidade por parte da outorgante cedente.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 31.118,66 (trinta e um mil cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 373.423,93 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º A cessão será rescindida no caso de inadimplemento de parcela, total ou parcial, por prazo superior a 90 dias.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

JORGE LUÍS DE MELLO ARAÚJO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/PMPF 04/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 12.02.2021, registrada no processo SEI nº 12004.100087/2021-04, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 04/21, de 9 de fevereiro de 2021, no item 27, referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
27	TO	*5,2000	7,3600	*3,9000	*3,8500	6,2000	6,2000	4,9000	*3,8900	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 2º e o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XXI, XXII e XXIII do art. 49 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019; e

Considerando, adicionalmente, que o art. 57, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; resolve:

Republicar o Anexo publicado no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2019, Seção 1, Páginas 30 e 31, por ter saído com incorreção no original.

BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Secretário de Orçamento Federal

ANEXO

NATUREZA DA RECEITA

Código	Descrição
1.0.0.0.00.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0	Impostos
1.1.1.1.00.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.5.00.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.9.00.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0	Taxas
1.1.2.1.00.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.3.0.00.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1.2.1.2.00.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.3.00.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
1.2.1.4.00.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social
1.2.1.5.00.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.6.00.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.7.00.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0	Participações
1.3.2.9.00.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Cívicos e Militares
1.6.4.0.00.0	Serviços e Atividades Financeiras

1.6.4.1.00.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.2.00.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.00.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.6.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.7.00.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.9.00.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.2.00.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.3.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.00.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.9.00.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.0.00.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.00.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.9.00.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.0.00.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0	Transferências do Exterior
1.7.9.0.00.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.2.00.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0	Outras Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.00.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0	Indenizações
1.9.2.2.00.0	Restituições
1.9.2.3.00.0	Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.4.0.00.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.9.00.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0	Outras Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.2.00.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.2.00.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.2.00.0	Alienação de Estoques
2.2.1.3.00.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
2.4.1.3.00.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.4.00.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.9.00.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.4.2.2.00.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0	Outras Receitas de Capital



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação do recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Auto de infração	de EMPRESA	UF
01	46213.000234/2014-66	202610128	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE

2) Em apreciação do recurso de ofício

1.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Auto de infração	de EMPRESA	UF
01	46213.000264/2014-72	202608506	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
02	46213.000224/2014-21	202610101	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
03	46213.000263/2014-28	202596443	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
04	46213.000262/2014-83	202596451	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
05	46213.000261/2014-39	202596460	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
06	46213.000260/2014-94	202596478	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
07	46213.000259/2014-60	202596486	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
08	46213.000258/2014-15	202596494	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
09	46213.000257/2014-71	202596508	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
10	46213.000272/2014-19	202596516	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
11	46213.000271/2014-74	202596524	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
12	46213.000270/2014-20	202596532	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
13	46213.000269/2014-03	202596541	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
14	46213.000268/2014-51	202596559	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
15	46213.000267/2014-14	202596567	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
16	46213.000266/2014-61	202596575	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
17	46213.000265/2014-17	202596583	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
18	46213.000254/2014-37	202596591	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
19	46213.000253/2014-92	202596605	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
20	46213.000252/2014-48	202596613	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
21	46213.000280/2014-65	202608468	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
22	46213.000279/2014-31	202596559	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
23	46213.000278/2014-96	202608484	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
24	46213.000277/2014-41	202608492	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
25	46213.000207/2014-93	202608531	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
26	46213.000210/2014-15	202608549	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
27	46213.000211/2014-51	202608557	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
28	46213.000212/2014-04	202608565	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
29	46213.000213/2014-41	202608573	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
30	46213.000245/2014-46	202608581	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
31	46213.000246/2014-91	202608590	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
32	46213.000247/2014-35	202608603	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
33	46213.000248/2014-80	202608611	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
34	46213.000249/2014-24	202608620	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
35	46213.000250/2014-59	202608638	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
36	46213.000251/2014-01	202608646	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
37	46213.000217/2014-29	202608654	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
38	46213.000218/2014-73	202608662	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
39	46213.000219/2014-18	202609961	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
40	46213.000220/2014-42	202609979	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
41	46213.000221/2014-97	202609987	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
42	46213.000222/2014-31	202609995	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
43	46213.000223/2014-86	202610004	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
44	46213.000241/2014-68	202610012	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
45	46213.000242/2014-11	202610021	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
46	46213.000244/2014-00	202610039	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
47	46213.000237/2014-08	202610047	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
48	46213.000238/2014-44	202610055	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
49	46213.000236/2014-55	202610063	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
50	46213.000235/2014-19	202610071	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
51	46213.000233/2014-11	202610098	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE
52	46213.000243/2014-57	202610110	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Auto de infração	de EMPRESA	UF
01	46213.000281/2014-18	202608450	Pernambuco Construtora Empreendimentos LTDA	PE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6529/2021/ME (SEI 13637367), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras, Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Torrinha, Ipeúna, Iracemápolis e Mombuca, CNPJ nº 21.321.024/0001-12, Processo nº 46259.001310/2015-13, para representar a Categoria Econômica das Indústrias de Panificação e Confeitaria, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Piracicaba, Saltinho, Rio das Pedras, Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Torrinha, Ipeúna, Iracemápolis e Mombuca, Estado de SÃO PAULO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 6531/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do SINDISCARANDAÍ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carandaí - MG, CNPJ 01.418.030/0001-85, Processo 46211.005098/2016-82, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 22 inciso VI e 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6508/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE MARINGÁ E TURISMO E HOSPITALIDADE DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ 80.901.705/0001-19, Processo 46318.000919/2015-15 (SA02594), para representar a Categoria dos Trabalhadores em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios de Shopping Centers, empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizes Ajudantes, Manicures, e Empregados de Salões de Cabeleireiros para Homens), em Empresas de Conservação de Elevadores, Casas de Diversões, Lavanderias, Lustradores de Calçados, e de Empresas de Turismo, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Ângulo, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí e Sarandi., no Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5802/2021/ME (13546022), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.005730/2018-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PORTO BELO E ITAPEMA - SINTRAMOVIME - PORTO BELO, CNPJ 30.597.498/0001-82, nos termos do artigo 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6100/2021/ME (13581923), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46213.017040/2017-42, SA04400, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejinho, CNPJ nº 11.255.890/0001-07, nos termos do art. 22, inciso XI, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 6453/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000603/2017-93, de interesse do SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, CNPJ 07.618.707/0001-05, nos termos do art. incisos I e XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 4462 SEI 13391129, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.002815/2015-33, de interesse do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE MARIANA E REGIÃO - MG, CNPJ 21.268.252/0001-76, nos termos do §2º do art. 21 c/c art. 22, inciso XI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6646/2021/ME (13651874), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.101721/2021-17, de interesse do SINDICARNES/AC - Sindicato das Indústrias de Frigoríficos e Matadouros do Estado do Acre, CNPJ; 36.653.911/0001-65, com respaldo no art. 22, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6530/2021/ME (13637451), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46223.004162/2016-79, SC18153, de interesse do Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Agricultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe, Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Araioses/MA - SINPEA, CNPJ nº 12.614.276/0001-49, nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4678/2021/ME (SEI 13413941), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116036/2020-04, de interesse do SITRAMICO-MG - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.430.851/0001-77, nos termos do art. 22, inciso I e VI, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 4885, resolve: Arquivar o Processo de impugnação 14964.101306/2021-91, (12826366), CNPJ: 04.975.157/0001-93, de interesse do SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ (impugnante 2), nos termos do art. 18, I da Portaria nº 17.593/2020, e NOTIFICAR os representantes legais do SINDICOMM - Sindicato de Condutores, Marinheiros e Moços de Máquinas do Primeiro Grupo de Marítimos da Marinha Mercante no Estado do Pará e Amapá. (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 4622.006819/2017-23 (SC19346), CNPJ: 27.940.112/0001-89; Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins (impugnante 1), CNPJ: 33.908.575/0001-66, Impugnação 19964.113278/2020-38, (11653031); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 5859/2021/ME (SEI 13553184), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PIRACANJUBA, PROFESSOR JAMIL, CRISTIANÓPOLIS E DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO - SAF (Impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.010563/2014-94 (SC16180), CNPJ: 09.085.076/0001-31; e do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Piracanjuba, Professor Jamil, Santa Cruz de Goiás e Cristianópolis/GO (Impugnante), CNPJ 02.207.314/0001-95, nº da Impugnação 46000.007240/2014-40 (fls. 211/234 - SEI 5891119); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.sei.economia.gov.br.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 6057/2021/ME (SEI 13575524): 1) ARQUIVAR a impugnação nº 46000.002545/2017-16 de interesse da CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, CNPJ: 33.582.750/0001-78, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e 2) DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (impugnado), Processo nº 46206.008149/2016-05 (SA03536), CNPJ: 33.683.202/0001-34, para a coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, em todo território nacional, com abrangência Nacional, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria nº 186/2008, c/c art.21, II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto no OOFÍCIO SEI Nº 212674/2020/ME (10177935), resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EVENTOS E DIVERSÕES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46207.008920/2017-15 - SC19678, CNPJ: 28.915.982/0001-60, para conhecimento e cumprimento do teor do OOFÍCIO SEI Nº 212674/2020/ME (10177935), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e § 2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 4228/2021/ME (13362290), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato do Propagandistas, Propagandistas vendedores, Vendedores e Consultores de Vendas de produtos farmacêuticos, dos municípios de Canoas/RS, Esteio/RS, Novo Hamburgo/RS, Sapucaia do Sul/RS e São Leopoldo/RS (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.107581/2019-68 (SC20668), CNPJ: 17.327.195/0001-81; Sindicato dos Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROVERGS (impugnante), CNPJ: 92.958.974/0001-09, Impugnação 19964.113479/2020-35 (11732994); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 5301/2021/ME, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINTRAMOVU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE URUAÇU-GO (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.009222/2017-19 (SC19353), CNPJ: 28.152.042/0001-67; SINTRAMERC - SIND. TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIANIA (impugnante), CNPJ 02.415.511/0001-08, Impugnação 10162.104700/2020-25 (SEI 11738214); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 5668/2021/ME (SEI 13531618), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores Operadores de Telemarketing, Teleatendimento e Callcenter no Estado de Alagoas (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46201.005913/2015-41 (SC17335), CNPJ: 22.701.104/0001-66; SINTTEL-AL - Sind.Trab. Emp.Telec. e Op. Mes.Telef. no Est./ Al, CNPJ nº 12.318.184/0001-11, nº da Impugnação 19964.114475/2020-74 (12101199); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 293952/2020/ME (SEI 11903048) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Cargas de Petrolina e Sertão de Pernambuco, CNPJ 26.607.924/0001-44, Processo 46213.005196/2018-61, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 275504/2020/ME (SEI 11493463) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos em Transportes de Cargas do Rio Grande do Norte - SINTAC/RN, CNPJ 30.432.150/0001-35, Processo 46217.004436/2018-71, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 5799/2021/ME (13545075), resolve: Arquivar o Processo de impugnação nº

19964.113102/2020-86 (SEI 11581528), CNPJ: 93.303.592/0001-00, de interesse do SITICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Encruzilhada do Sul (impugnante 2), nos termos do art. 18, inciso III da Portaria nº 17.593/2020, e NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores em Silvicultura de Encruzilhada do Sul (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46218.002518/2016-17 (SC17877), CNPJ: 21.355.211/0001-17; SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha (impugnante 1), CNPJ: 74.870.668/0001-26, Impugnação nº 19964.113067/2020-03 (SEI 11567532); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.sei.economia.gov.br.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6318/2021/ME (13608634), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46211.002800/2015-75, SC17200, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores da Educação no Serviço Público Municipal de Minas Gerais - SINDISEDUC-MG, CNPJ nº 22.481.488/0001-59, nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 39746/2020/ME (SEI 10590480), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETUBA-PA (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46222.011205/2016-82 (SA03767), CNPJ: 04.362.968/0001-19; SINTRAPAV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará (impugnante), CNPJ 03.002.622/0001-47, Impugnação 19964.113587/2020-16 (SEI 11768663); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.sei.economia.gov.br.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 256857/2020/ME (SEI 11108081) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDER - Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Sergipe, CNPJ 28.619.652/0001-28, Processo 46221.008621/2017-94, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 6079/2021/ME (SEI 13579096), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKEETING DAS CIDADES DE POÁ, GUARULHOS E MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46266.003663/2017-12 (SC19340), CNPJ: 28.168.779/0001-78; e INDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL/SP, (impugnante), CNPJ 60.970.597/0001-29, Impugnação nº 19964.114367/2020-00 (SEI 12056258); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.sei.economia.gov.br.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6620/2021/ME (13647525), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46223.007197/2018-21 (SC20311), de interesse do SITRAMONTI-MA - Sindicato dos Trabalhadores em Montagem e Manutenção Industrial em Geral no Estado do Maranhão, CNPJ: 31.994.135/0001-43, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 290941 (SEI 11841327), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 25.109.382/0001-17, Processo nº 46210.001785/2016-39, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6590/2021/ME (13643826), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46215.008247/2017-14 (SA04104), de interesse do SINTRAMOM - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Montagem e Manutenção Industrial do Município de Itaboraí, CNPJ: 11.490.017/0001-90, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 6286/2021/ME (SEI nº 13603744), resolve: NOTIFICAR o representante legal do SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA - SINICON, CNPJ 33.645.540/0001-81, nº da Impugnação 19964.114350/2020-44 (SEI nº 12050542) (impugnante), bem como o representante legais do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 08015.004536/2019-65 (SC05104), CNPJ: 02.526.515/0001-55, para apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n.º 297682 (SEI 11996936), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDCOZE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ZÉ DOCA, BOM JARDIM, GOVERNADOR NEWTON BELLO, ARAGUANÃ, NOVA OLINDA E SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, CNPJ nº 23.109.726/0001-62, Processo nº 46223.009338/2015-06, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6406/2021/ME (13622621), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46224.001476/2014-48 - (SA01972), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba-PB -SINDIAGUA-PB, CNPJ 09.283.128/0001-84, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 272108/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR NO ESTADO DE TOCANTINS, CNPJ 23.617.181/0001-03, Processo 46226.001477/2016-34, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6404/2021/ME (13622008), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.000255/2017-33 (SC18748), de interesse do INDUHU/BA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO OESTE DA BAHIA, CNPJ 19.559.007/0001-76, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n.º 268628 (SEI 11356406), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Federações, Confederações, Institutos e Associações da Região Metropolitana de Belém, CNPJ nº 19.123.001/0001-51, Processo nº 46222.007925/2017-24, para a apresentação no prazo de 20(vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6397/2021/ME (13621401), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46215.008877/2017-81 (SC19196), de interesse do MODALAGOS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO DA REGIÃO DOS LAGOS, CNPJ: 23.151.967/0001-70., nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 270093/2020/ME (SEI 11385524) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada Artefato de Cimento de Zé Doca e Região, CNPJ 11.315.500/0001-39, Processo 46223.001841/2018-58, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5916/2021/ME (13561134), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46265.003031/2014-16 (SA02283), de interesse do SINDICAM - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Araçatuba, CNPJ: 00.447.376/0001-49, nos termos do art. 22, X c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº289255/2020/ME (SEI 11806666) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINHORES Osasco - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Osasco e Região, CNPJ 20.584.243/0001-21, Processo 46219.009499/2015-51, para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 6118/2021/ME (SEI 13583529), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS TRABALHADORAS E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ANAGÉ BAHIA (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46782.000907/2017-76 (SC19708), CNPJ: 28.291.428/0001-50; e STRA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anagé (impugnante), CNPJ: 13.241.005/0001-58, Impugnação nº 14021.178899/2020-93 (SEI 11944751); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.sei.economia.gov.br.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 272239/2020/ME (11427850), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ananindeua, inscrição no CNPJ nº 83.341.008/0001-49, processo nº 46222.010397/2016-18, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União - DOU, a entidade sindical deverá utilizar as seguintes informações: Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página). Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916 Gestão: 00001 Código de Recolhimento: 68888-6 Número de referência: 38091800001-3947

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6187/2021/ME (13590882), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46215.005739/2014-05 (SC15916), de interesse do SINALETE/RJ - SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DA REGIÃO LESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 18.604.294/0001-26, nos termos do art. 22, Inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6172/2021/ME (13589948), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.001351/2014-56 (SC15922), de interesse do SINDMARVI - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos dos Municípios de Vera Cruz e Itaparica, CNPJ: 19.570.976/0001-28, nos termos do inciso X do art. 22, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6194/2021/ME (13591898), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46312.003290/2014-34 (SC16045), de interesse do SICOLETE - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares da Costa Leste e Região de Mato Grosso do Sul, , CNPJ: 08.371.113/0001-05, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6197/2021/ME (13592334), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46218.018971/2014-75 - (SC16482), de interesse do SINDIPROFES/RS-SC - Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, CNPJ: 20.528.252/0001-03, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n.º 299707 (SEI 12043794), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAZARIO-GO, CNPJ nº 28.098.826/0001-54, Processo nº 46208.008606/2017-14, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n.º 298523 (SEI 12014959), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA BAIA DE CAMAMU, CNPJ nº 23.547.386/0001-51, Processo nº 46204.011115/2015-29, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6214/2021/ME (13593810), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46212.007272/2015-31 (SA02685), de interesse do SINDITAC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Astorga, CNPJ: 10.917.483/0001-47, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6628/2021/ME (SEI 13648881), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTO SANTO- CE, CNPJ 07.528.003/0001-41, Processo 46205.015199/2015-60, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles/as que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior à 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Alto Santo, no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 6773/2021/ME (SEI 13676494), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DO COMERCIO DA REGIÃO CENTRO LESTE DO PARÁ - SINCOCELESPA, CNPJ 11.247.599/0001-89, Processo :46222.000745/2016-31, para representar a Categoria econômica do comércio varejista e atacadista estabelecimentos de: algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas, congeladas e derivados; gêneros alimentícios em geral; bebidas; produtos hortifrutigranjeiros; produtos de padaria e confeitaria; laticínios, frios e conservas; tecidos, vestuário, calçado, adorno, acessórios e armarinho; artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; artigos esportivos; brinquedos e artigos recreativos; artigos de caça, pesca e camping; armas e munições; objetos de arte, louças finas; flores e plantas naturais e artificiais; tintas e ferragens (utensílios e ferramentas); maquinismos em geral; material de construção; material elétrico; produtos metalúrgicos; vidros, espelhos, vitrais e molduras; produtos químicos para a indústria e lavoura; drogas e medicamentos veterinários, produtos agropecuários; artigos para animais, ração, animais vivos para criação doméstica e comercial; jóias e relógios; papel e papelão; ótica, papelaria e material de escritório, livraria, equipamentos e materiais de informática, máquinas, equipamentos e materiais de comunicação; material fotográfico, móveis, artigos de utilidade doméstica; eletrodomésticos e eletrônicos; instrumentos musicais e acessórios; cd, dvd e similares; jornais e revistas; produtos farmacêuticos com e sem manipulação; Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); Comércio varejista dos feirantes. Agentes autônomos do comércio. Corretores de mercadorias; imóveis; Representantes comerciais; Comércio armazenador; Trapiches; Armazéns gerais (de arroz, feijão e outros produtos), no município de Tailândia, estado do Pará. Exceto a categoria econômica das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos e máquinas; e das empresas que exercem com exclusividade ou preponderantemente atividades mercantis relacionadas ao ramo atacadista de produtos farmacêuticos em geral, drogas, medicamentos, cosméticos, produtos odontológicos, produtos veterinários, produtos e equipamentos hospitalares, clínicos, odontológicos e laboratoriais e produtos de perfumaria e higiene pessoal, com abrangência Intermunicipal e base territorial Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá, Tailândia e Tucuruí, Estado do Pará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINCOVARGA - SIND.DO COM. VAREJ. DE GENEROS ALIMENTICIOS EST.PARÁ, CNPJ 84.201.888/0001-10, Processo L019 P095 A1950; excluindo a Categoria Econômica, do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; nos municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá, e Tucuruí, do Estado do Pará, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41996/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46226.000588/2017-12, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES ESTADUAIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDETRAN-TO, CNPJ nº 26.223.280/0001-90, para representação da categoria dos servidores públicos estaduais que trabalham nos órgãos e entidades executivos de trânsito, com abrangência ESTADUAL e base territorial no Estado do TOCANTINS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica 6396/2021/ME (13621388), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BEBERIBE CE, CNPJ nº 11.744.604/0001-69, Processo 46205.000311/2015-68 (SA02344), para representar a Categoria dos Trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Beberibe, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000467-59.2020.5.10.0006, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6473/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Profissionais da Educação e Servidores da rede Pública Municipal de Peri Mirim - SINDPROESP/PEM, CNPJ 14.144.987/0001-22, Processo 46223.006352/2017-10, para representar a Categoria Profissionais da Educação e demais Integrantes do Quadro de Servidores da Rede Pública Municipal de Peri Mirim, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Peri Mirim, no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, CNPJ 33.721.911/0001-67, processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissionais da Educação e demais Integrantes do Quadro de Servidores da Rede Pública Municipal de Peri Mirim; B) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DAS REDES PUBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROEEMMA, CNPJ 05.645.999/0001-40, Processo 24000.003537/90-83; excluindo a Categoria Profissionais da Educação e demais Integrantes do Quadro de Servidores da Rede Pública Municipal de Peri Mirim; no município de Peri Mirim, no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5437/2021/ME (SEI 13501655), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46211.001043/2017-84, do interesse do SSPMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arinos, CNPJ 05.302.822/0001-40, nos termos dos inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6717/2021/ME (SEI 13660830), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO PARA - SINAD.PA, CNPJ nº 04.755.815/0001-31, Processo nº 46222.010252/2016-17, para representar a Categoria Profissional Liberal, dos Técnicos de Administração do Plano da CNPL (denominação da profissão alterada para Administradores por meio da Lei nº 7.321/1985, art. 1º, parágrafo único), com abrangência ESTADUAL e base territorial no Estado do PARÁ, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4492/2021/ME (SEI 13393300), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA APARECIDA- SE, CNPJ 13.181.615/0001-03, Processo 46221.003367/2015-76, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de SERGIPE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6320/2021/ME (SEI 13609651), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46213.003522/2016-34, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bezerros-PE, CNPJ nº 10.071.066/0001-26, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Município de Bezerros/PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Bezerros, Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6261/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.100462/2021-07, de interesse do SINDSERVGB - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, CNPJ 35.381.239/0001-33, para representação da categoria dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E ATIVOS, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Barra de Guabiraba no Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 240309/2020/ME Sei (13245096) com respaldo no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRA DE SÃO BENTO E MONTE DAS GAMELEIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 22.396.137/0001-40, Processo nº 46217.006968/2015-08, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 305544 (SEI 12186917), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SMCEG - Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goiás, CNPJ nº 12.303.217/0001-50, Processo nº 46000.020462/2010-24, para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 312721 (SEI 12371633), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE GOIANIA GO - SINDIBARES, CNPJ nº 22.590.755/0001-26, Processo nº 46208.008316/2015-17, para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 290073 (SEI 11822693), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDESEGUR - Sindicato Intermunicipal dos vigilantes do Rio Grande Do Norte, CNPJ nº 14.008.958/0001-3, Processo nº 46217.005112/2011-83, para a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 256968/2020/ME (11109660), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricadas em Concretos de Itú, Salto, Porto Feliz, Itupeva, Cabreúva e Boituva, inscrição no CNPJ nº 14.676.242/0001-04, processo nº 46435.000772/2017-99, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 263738/2020/ME, conforme doc. SEI (13217508) com respaldo no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, CNPJ 31.895.135/0001-96, Processo 46210.002045/2018-81, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta

publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 258783 (SEI 11152215), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Jatobá-MA, CNPJ nº 08.965.129/0001-46, Processo nº 46223.006225/2017-11, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 318781 (SEI 12518285), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINSPMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anapurus - MA, CNPJ nº 05.698.692/0001-07, Processo nº 19964.100779/2020-54, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 289917 (SEI 11820002), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SIAMTC - SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRANSITO DA REGIÃO DO CARIRI, CNPJ nº 07.629.203/0001-90, Processo nº 46285.001160/2014-31, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 12, §1º, da Portaria nº 326/2013, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 240623 (SEI 10756001), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, CNPJ nº 27.564.731/0001-16, Processo nº 46207.009601/2015-57, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 257538 (SEI 11123356), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FRUTAL, CNPJ nº 26.990.542/0001-42, Processo nº 46211.000918/2017-21, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 297667 (SEI 11996616), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIONAL DE CANTO DO BURITI PI, CNPJ nº 22.280.337/0001-32, Processo nº 46214.002050/2016-92, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício N 915/2017/CGRS/SRT/MTB (fls. 231 SEI 8084403), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores (as) Técnicos Administrativos em Educação de Universidades Federais nas cidades de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Cerro Largo, Erechim e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Laranjeiras do Sul e Realeza, Estado do Paraná - (SINDTAE), CNPJ 23.630.500/0001-02, Processo 46301.000091/2016-65, para a apresentação no prazo de 20 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 297170/2020/ME (SEI 11986428) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITACARAMBI/MG, CNPJ 25.238.387/0001-40, Processo 46211.005673/2015-66, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6750/2021/ME (13672949) resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46319.000446/2013-84 (SA01510), CNPJ: 07.321.007/0001-54, de interesse do SINPOSPETROPG - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava - Rápidos e Troca de Óleos de Ponta Grossa e Região", PR (impugnado), nos termos do art. 22, VI, Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "CÉLULAS FOTOVOLTAICAS E MÓDULO OU PAINEL FOTOVOLTAICO DE CÉLULAS DE SILÍCIO OU DE OUTROS SEMICONDUTORES INORGÂNICOS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>



As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufama.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 044/2019 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CÉLULAS FOTOVOLTAICAS E MÓDULO OU PAINEL FOTOVOLTAICO DE CÉLULAS DE SILÍCIO OU DE OUTROS SEMICONDUTORES INORGÂNICOS

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos dos produtos CÉLULAS FOTOVOLTAICAS E MÓDULO OU PAINEL FOTOVOLTAICO DE CÉLULAS DE SILÍCIO OU DE OUTROS SEMICONDUTORES INORGÂNICOS, industrializados no País, passam a ser compostos pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, conforme a seguir:

I - CÉLULAS FOTOVOLTAICAS: 45 pontos; e

II - MÓDULO OU PAINEL FOTOVOLTAICO DE CÉLULAS DE SILÍCIO OU DE OUTROS SEMICONDUTORES INORGÂNICOS: 25 pontos.

§ 2º Para os MÓDULOS E PAINÉIS FOTOVOLTAICOS que não contenham moldura, as etapas VI e X constantes do Anexo poderão ser pontuadas para efeito de cumprimento de meta, desde que não sejam aplicáveis ao processo produtivo.

§ 3º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PRODUTIVAS	PONTUAÇÃO	
		PAINEL FOTOVOLTAICO	CÉLULA FOTOVOLTAICA
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6	6
III	Processamento físico-químico referente às etapas de difusão, texturização e metalização ou outro processo de fabricação de aplicado a células semicondutoras inorgânicas.	45	45
IV	Soldagem dos terminais nas células fotovoltaicas.	8	-
V	Fabricação e corte das chapas de vidro.	12	-
VI	Corte e usinagem das partes metálicas estruturais da moldura (frame), quando aplicável ao processo produtivo.	11	-
VII	Montagem do conjunto de células no vidro e soldagem das interligações das células.	7	-
VIII	Vedação e proteção da parte posterior.	2	-
IX	Montagem da cobertura frontal e laminação do painel.	2	-
X	Montagem da moldura no laminado, quando aplicável ao processo produtivo.	3	-
XI	Montagem dos conectores e caixa de ligação.	1	-
XII	Soldagem dos terminais de ligação aos conectores.	1	-
XIII	Testes.	1	-
	TOTAL	107	59
	META	25	45

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 184/2014 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 18365.720819/2019-31, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 04.944.068/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Conjunto de Eixo de Transmissão para Veículos de duas Rodas, Triciclos e Quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2015 e término no ano-calendário de 2024.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 11/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.721053/2018-21, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica VISIONTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 04.597.732/0001-61, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "receptor de sinal de televisão" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 094/2016 expedido pela SUDAM e tudo que consta do Processo Administrativo nº 18365.720297/2017-14, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA, CNPJ Nº 07.489.753/0001-51, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto "Aparelho de Ginástica para Musculação" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o credenciamento de profissionais habilitados à prestação do serviço de perícia na jurisdição da Alfândega do Recife.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE (ALF/REC), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, em consonância com o item 7.1 do Edital nº 12/2018, e considerando o resultado final do processo seletivo publicado em 14/12/2018, na Seção 3 do Diário Oficial da União, por meio do Edital nº 14, de 12 de dezembro de 2018, integrantes do processo 10480.728314/2018-14, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, dos profissionais habilitados à prestação de serviço de perícia, quando requisitados pela fiscalização aduaneira das unidades sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Recife (ALF/REC), para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e à emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, até 31 de dezembro de 2022, a seguir identificados conforme a área de especialização:

ARQUEAÇÃO DE NAVIOS (10 vagas)		
Nome	Processo	Pontos
1 Jose Roberto da Silva	19378.720317/2018-43	7
2 Luiz Fernando Correa do Prado	19378.720263/2018-16	6
3 Helio Renato Strobel	19378.720307/2018-16	6
4 Jose Augusto Correa do Prado	19378.720304/2018-74	6
5 Wladiney Barros Carvalho	19378.720322/2018-56	6
6 Agnaldo Araujo Santana	19378.720337/2018-14	5,5
7 Jorge Campelo Cabral	19378.720296/2018-66	5
8 Wilmar Barros de Carvalho	19378.720282/2018-42	5
9 Ana Paula Cerquinho Bezerra	19378.720324/2018-45	5
10 Carmem Virginia da Silva Xavier	19378.720300/2018-96	5
AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES (02 vagas)		
Nome	Processo	Pontos
1 Leandro Pereira da Costa	19378.720367/2018-21	6
* não preenchida		
ENGENHARIA CIVIL (02 vagas)		
Nome	Processo	Pontos
1 Nina Celeste Macario Simoes da Silva	19378.720341/2018-82	7
2 Marlon de Barros Cavalcanti	19378.720335/2018-25	7
ENGENHARIA ELÉTRICA (02 vagas)		
Nome	Processo	Pontos
1 Cristiane dos Santos Silva	19378.720329/2018-78	6,5
2 Leonardo Guterres de Sousa	19378.720327/2018-89	6
ENGENHARIA ELETRÔNICA (02 vagas)		
Nome	Processo	Pontos
1 Reilton Loureiro Vieira	19378.720284/2018-31	7
2 Cicero da Silva Pereira Guerra Junior	19378.720377/2018-66	6
ENGENHARIA MECÂNICA (08 vagas)		
Nome	Processo	Pontos
1 Jose Augusto Correa do Prado	19378.720305/2018-19	10
2 Agnaldo Araujo Santana	19378.720336/2018-70	9,5
3 Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes	19378.720268/2018-49	9,5
4 Paulo Fernando Pontual	19378.720361/2018-53	9
5 Fabio Campos Fatalla	19378.720289/2018-64	9
6 Elmo Thiago Lins Couras Ford	19378.720269/2018-93	9
7 Silvio Marcos Braz	19378.720379/2018-55	7
8 Jose Felipe Andre Gomes Wavrik	19378.720400/2018-12	7
ENGENHARIA NAVAL (02 vagas)		
Nome	Processo	Pontos
1 Wladiney Barros Carvalho	19378.720321/2018-10	5,5
* não preenchida		
ENGENHARIA QUÍMICA (04 vagas)		
Nome	Processo	Pontos
1 Veralucia Timoteo de Oliveira	19378.720267/2018-02	10
2 Luiz Fernando Correa do Prado	19378.720262/2018-71	9
3 Jorge Campelo Cabral	19378.720295/2018-11	8
4 Eveline Haiana Costa de Oliveira	19378.720273/2018-51	8
GEMOLOGIA (02 vagas)		
Nome	Processo	Pontos
1 Daniel Vitor Gomes da Silva	19378.720325/2018-90	5
2 Sandra de Brito Barreto	19378.720404/2018-09	4

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica ALVES COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 17.022.203/0001-81, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000"/Pagamentos Irrisórios, conforme registrado no processo administrativo nº 10640.722990/2016-24, com efeitos a partir de 01/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 131.400 (cento e trinta e um mil e quatrocentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	7.200 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	86.400
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	2.070 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	24.840
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	1.680 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	20.160

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 142.920 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 12X1000ML NOVA EMBALAGEM NI	9.600 caixas c/12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica 40%	115.200
VODKA ABSOLUT 12x750ML	2.310 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	27.720

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de Gemologia nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr RICARDO NEVES CARDOSO, CPF Nº 256.918.978-29, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, através do ADE nº 03 de 13/02/17, prorrogado pelo ADE nº 01, de 23/05/19 e na Alfândega da Receita Federal em São Paulo, através do ADE nº 12 de 06/12/19, para a prestação de serviço de perícia na área de gemologia, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 21/0220190-1 de 03/02/21.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 13032.125210/2021-17, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento DUBAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 61.576.849/0001-00, localizado na Rua Bento Pires, 24, - Bairro Vila Arens, Jundiá / SP, inscrito no Registro Especial nº 08124/0055, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Cutty Sark	Tipo: Uísque. Fabricante: Glen Turner Company Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 1.800 caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.	21.600 garrafas
TOTAL		21.600 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Credenciamento de Peritos Autônomos -
Homologação do Resultado

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360, inciso III, combinado com o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020 e tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria DRF/SOR nº 37/2020 publicada no Boletim de Serviços da RFB, e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1.800, de 21 de março de 2018, cumprindo o disposto nos artigos 9 a 13, bem como no Edital de Seleção DRF/Sorocaba-SP nº 001 de 09 de novembro de 2020, cujos procedimentos executados em suas diversas etapas encontram-se registrados no processo nº 13032.677560/2020-83, declara:

Art. 1º - Fica OUTORGADO O CREDENCIAMENTO como peritos autônomos, para prestação, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, de serviços profissionais de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, na Delegacia da Receita Federal em Sorocaba, durante o período de 20/02/2021 a 19/02/2023, os engenheiros a seguir relacionados, nas respectivas áreas de atuação e conhecimento:

ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÃO			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	ROBERTO RAYA DA SILVA	13032.725949/2020-42	13,80
2º	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	13032.722590/2020-51	12
3º	JOSÉ LEME DE MAGALHÃES FILHO	13032.726832/2020-86	11
4º	RUI BARBOSA BOANOVA	13032.717836/2020-73	11

MECÂNICA - ENGENHARIA MECÂNICA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO	13032.721169/2020-23	13
2º	FÁBIO CAMPOS FATALLA	13032.718576/2020-53	12,87
3º	JOSÉ RENATO GARZILLO	13032.723309/2020-06	12
4º	FAUSTO IVAN BARBOSA	13032.711207/2020-30	11

METALURGIA - ENGENHARIA METALÚRGICA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA	13032.718897/2020-58	12
2º	MARIO GONÇALVES LIMA	13032.724857/2020-45	9,5

ENGENHARIA QUÍMICA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSÉ CARLOS SPERANDEO	13032.725299/2020-35	12
2º	ENISTEVALDO PEREIRA	13032.708155/2020-14	12

BIOQUÍMICA/QUÍMICA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSÉ CARLOS SPERANDEO	13032.725327/2020-14	12
2º	LUIZ AURÉLIO ALONSO	13032.721519/2020-51	11

ENGENHARIA TÊXTIL			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	FÁBIO CAMPOS FATALLA	13032.718758/2020-24	16
2º	JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO	13032.725280/2020-99	14
3º	GUILHERME VENÂNCIO DE OLIVEIRA	13032.719140/2020-81	11

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.888, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, dispondo sobre a realização de novas etapas de testes homologatórios pelas instituições financeiras e prorrogando a data para entrada em vigor da referida Resolução.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, com base no disposto nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 26-A da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-B As instituições financeiras de que trata o art. 7º-A devem estar aptas a cumprir o disposto nesta Resolução a partir da data mencionada no inciso II do art. 11.

§ 1º A aptidão de que trata o caput será atestada pelo cumprimento, com sucesso, de todas as etapas dos testes homologatórios de integração de que trata o art. 7º-A, conforme cronograma de que trata o inciso I do art. 8º.

§ 2º O descumprimento de qualquer etapa dos testes homologatórios de que trata o art. 7º-A sujeita as instituições financeiras às sanções e às medidas administrativas previstas na legislação em vigor, bem como, a critério do Banco Central do Brasil, à suspensão provisória da realização das operações de que trata o art. 1º, a partir da data mencionada no inciso II do art. 11.

§ 3º O Banco Central do Brasil, ao determinar a suspensão de que trata o § 2º, estabelecerá as condições mediante as quais essa suspensão será levantada." (NR)

"Art. 11.
I - na data de sua publicação, em relação aos arts. 7º-A, 7º-B, 8º e 9º; e
II - em 7 de junho de 2021, em relação aos demais dispositivos." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 7º-A da Resolução nº 4.734, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

**ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 77, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos relativos ao envio de documentos e informações, de respostas a exigências e de interposição de recursos, à formalização de exigências, à comunicação da decisão e às demais comunicações relacionadas com a instrução e com o exame de processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), e dá outras providências.

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Procedimentos para instrução de pleitos, respostas a exigências e interposição de recursos

Art. 1º As instituições financeiras, as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), e os demais interessados nos pleitos elencados na Seção 3.4.20 do Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), para fins de instrução dos processos de autorização cuja análise técnica seja conduzida pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), devem encaminhar, por meio do sistema Protocolo Digital do Banco Central (Protocolo Digital), disponível no site desta Autarquia na internet:

I - os documentos e as informações previstos na regulamentação pertinente;

II - as respostas às exigências e os recursos interpostos em razão do indeferimento dos pleitos.

Parágrafo único. As respostas às exigências e os recursos interpostos, de que trata o inciso II deste artigo, quando não acompanhados por documentos anexos, devem ser encaminhados por meio do Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central (BC Correio) e fazer referência ao ofício que tiver formalizado a exigência ou que tiver comunicado a decisão, nos termos do art. 8º, e ao número do Processo Administrativo Eletrônico (PE) instaurado para a análise do pleito.

Art. 2º O acesso ao Protocolo Digital deve ser realizado por meio da conta de usuário institucional cadastrada no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

Parágrafo único. Na hipótese de instrução de pleitos de autorização para funcionamento, de representação de instituição financeira estrangeira ou de registro de gestor de banco de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, o acesso deve ser realizado por meio de conta de usuário pessoa física obtida por autcredenciamento no Sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações do Banco Central.

Art. 3º Os documentos e as informações devem ser protocolados individualmente e na ordem em que estiverem apresentados:

I - na lista de documentos e informações necessários à instrução de processos, constante do modelo de requerimento relativo ao tipo de pleito a ser apresentado, de que trata o Título 8 do Sisorf, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet;

II - no ofício de exigências formalizadas pelo Deorf;

III - no texto do recurso.

§ 1º Os documentos e as informações relacionados ao mesmo pleito devem ser associados ao requerimento ou, no caso de resposta a exigências ou de recurso, ao primeiro documento protocolado, mediante a utilização da funcionalidade de vinculação disponível no Protocolo Digital.

§ 2º Na hipótese de o pleito a ser apresentado não contar com modelo de requerimento estabelecido pelo Sisorf, os documentos e as informações deverão ser protocolados na ordem em que estiverem apresentados na regulamentação pertinente ao tipo de pleito.

Art. 4º O envio dos documentos e informações deve ser realizado mediante o preenchimento dos seguintes campos da tela inicial do Protocolo Digital:

I - "Descrição";

II - "Número do Processo Administrativo Eletrônico - PE", se houver;

III - "Assunto"; e

IV - "Destino".

§ 1º No caso de instrução inicial de pleitos de autorização para funcionamento, o campo "Descrição" deve ser preenchido:

I - para o requerimento, primeiro documento a ser protocolado, com os componentes: "Instituição - Tipo de pleito"; e

II - para os demais documentos associados ao pleito, protocolados em sequência, com os componentes: "Instituição - Tipo de documento - Nome da pessoa física ou denominação social da pessoa jurídica (se aplicável)".



§ 2º No caso de instrução inicial dos demais tipos de pleito, o campo "Descrição" deve ser preenchido:

I - para o requerimento, primeiro documento a ser protocolado, com os componentes: "CNPJ - Instituição - Dados do Ato Societário - Tipo de pleito"; e

II - para os demais documentos associados ao pleito, protocolados em sequência, com os componentes: "CNPJ - Tipo de documento - Nome da pessoa física ou denominação social da pessoa jurídica (se aplicável)".

§ 3º Na apresentação de resposta a exigências ou de recurso, o campo "Descrição" deve ser preenchido:

I - para o primeiro documento a ser protocolado, com os componentes: "CNPJ (se houver) - Instituição - Conteúdo"; e

II - para os demais documentos associados, protocolados em sequência, com os componentes: "CNPJ (ou, na falta deste, "Instituição") - Tipo de documento - Nome da pessoa física ou denominação social da pessoa jurídica (se aplicável)".

§ 4º Para compor o campo "Descrição", referido neste artigo, a instituição ou seu representante deve considerar que o componente:

I - "CNPJ" corresponde ao número de inscrição (oito primeiros dígitos) da instituição titular do pleito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com o formato nn.nnn.nnn;

II - "Instituição" corresponde:

a) ao nome fantasia ou à sigla ou à denominação social pretendida pela instituição pleiteante, no caso dos pleitos referidos no §1º deste artigo, com exceção das instituições de pagamento e dos instituidores de arranjos de pagamento, que devem observar o disposto na alínea "b" deste inciso; ou

b) ao nome fantasia ou à sigla ou à denominação social da instituição titular do pleito, nos demais casos;

III - "Dados do ato societário" corresponde, quando aplicável, à sigla e à data do ato societário que estiver relacionado ao pleito apresentado;

IV - "Tipo de pleito" corresponde ao tipo de pleito de autorização apresentado, conforme especificado na Seção 3.4.20 do Sisorf;

V - "Conteúdo" corresponde, quando aplicável, à indicação de que o documento encaminhado se refere à resposta a uma exigência ou a um recurso;

VI - "Tipo de documento" corresponde ao resumo do texto descritivo dos documentos e informações necessários à instrução de processos relacionados na lista constante do modelo de requerimento de que trata o Título 8 do Sisorf, relativo ao tipo de pleito a ser apresentado, observado o disposto no §2º do art. 3º, ou do ofício de exigências formalizadas pelo Deorf ou do texto do recurso, conforme o caso; e

VII - "Nome da pessoa física ou denominação social da pessoa jurídica" corresponde ao nome da pessoa física ou à denominação social da pessoa jurídica relacionada ao documento, no caso de documentos e informações relativos a integrantes do grupo de controle, a detentores de participação qualificada ou a pessoas eleitas ou nomeadas para o exercício de cargo em órgão societário.

§ 5º O campo "Assunto" deve ser preenchido mediante a seleção da opção "Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB".

§ 6º O campo "Destino" deve ser preenchido mediante a seleção do componente organizacional do Deorf ao qual o pleito deve ser apresentado, conforme relação disponível na Subseção 3.4.30.12 do Sisorf.

§ 7º Os exemplos e os padrões a serem observados para preenchimento do campo "Descrição" constam do Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 5º Os pleitos cuja instrução, inclusive no que se refere às respostas às exigências formalizadas, tenha sido protocolada de forma incompleta, intempestiva ou em desacordo com o formato exigido, estarão sujeitos a arquivamento, consideradas as particularidades do caso concreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também pode ser aplicado quando apurada alguma das seguintes ocorrências:

I - envio de documentos e informações em desacordo ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa;

II - não envio ou envio incorreto ou incompleto dos modelos de requerimento, de declaração, de autorização e de formulário cadastral, disponíveis no Sisorf;

III - ausência de registros obrigatórios ou registros obrigatórios incorretos no Sistema de Informações de Interesse do Banco Central (Unicad);

IV - não recebimento de mensagem encaminhada pelo Deorf na forma do art. 8º, em até 5 dias úteis, contados da data de sua emissão;

V - envio de requerimentos ou documentos sem assinaturas;

VI - não envio dos arquivos de Estatutos ou Contratos Sociais no formato ".rtf" por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA);

VII - não envio ou envio incorreto ou incompleto do Mapa de Composição de Capital, por meio do STA; ou

VIII - não envio das planilhas eletrônicas com informações para a análise da viabilidade econômico-financeira do empreendimento pretendido.

Art. 6º Excepcionalmente, nos pleitos em que for necessário o envio de planilhas ou outros tipos de arquivos, não suportados pelo Protocolo Digital, a pessoa ou instituição deve entrar em contato com o componentado Deorf à qual a instituição está jurisdicionada, conforme relação disponível na Subseção 3.4.30.12 do Sisorf.

Art. 7º Em caso de indisponibilidade, ou qualquer outro problema técnico no Protocolo Digital, a pessoa ou instituição deve contatar a Central de Atendimento de TIC do BCB, pelo telefone (61) 3414-2156 ou pelo e-mail suporte.ti@bcb.gov.br.

Procedimentos para formalização de exigências, comunicação de decisões e de comunicações em geral pelo Deorf

Art. 8º A formalização de exigências, a comunicação da decisão tomada e as demais comunicações relacionadas com a instrução e com o exame de processos de autorização conduzidos pelo Deorf serão realizadas mediante ofício assinado digitalmente por servidor competente e encaminhado:

I - à instituição requerente, por mensagem do BC Correio, no caso de processos em que o titular do pleito seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - quando se tratar de formalização de exigências, ao endereço eletrônico (e-mail) das seguintes pessoas físicas:

a) no caso de instituição requerente de autorização para funcionamento:

1. o(s) representante(s) da requerente;

2. o(s) pretenso(s) controlador(es); ou

3. o(s) pretenso(s) detentor(es) de participação qualificada; e

b) no caso de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

1. as pessoas referidas na alínea "a";

2. o(s) próprio(s) controladores; ou

3. o(s) próprio(s) detentor(es) de participação qualificada.

§ 1º A mensagem encaminhada na forma do inciso II deverá conter a indicação do link para acesso ao ofício referido no caput.

§ 2º As comunicações às instituições que não possuam acesso ao BC Correio serão realizadas na forma mencionada no inciso II, alínea "b", do caput deste artigo.

§ 3º O envio do link de que trata o inciso II do caput deste artigo somente será realizado para o e-mail das pessoas físicas que tiverem realizado o autotredenciamento no Registrato.

§ 4º O ofício referido no caput deste artigo deve:

I - ter como anexo o estatuto ou contrato social aprovado, na hipótese de haver sido deliberada reforma estatutária ou alteração contratual; e

II - conter a relação dos eleitos ou nomeados cujos nomes tenham sido aprovados para exercer cargo em órgão estatutário ou contratual, no caso de pleitos relativos à eleição ou à nomeação dessas pessoas.

§5º A critério do Deorf, as exigências e as demais comunicações referidas no caput deste artigo poderão ser formalizadas exclusivamente por mensagem no BC Correio, sem envio de ofício.

Disposições gerais e transitórias

Art. 9º O remanejamento de membros de órgãos societários deve ser comunicado ao componente do Deorf responsável por meio do BC Correio, informando os dados do ato societário correspondente.

Art. 10. Fica revogada a Carta Circular nº 4.074, de 24 de julho de 2020.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2021.

JOSE REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

ANEXO I

Exemplos de Descrição de documentos para instrução de processos:

Seguem abaixo exemplos de forma de preenchimento do campo "Descrição" da tela do Protocolo Digital, para cada documento protocolado, conforme disposto no art. 4º desta Instrução Normativa, apresentados na seguinte ordem:

1. Autorização para funcionamento de Banco Múltiplo;
2. Autorização para funcionamento de Sociedade de Crédito Direto;
3. Autorização para funcionamento de Instituição de Pagamento;
4. Aprovação de eleição e de reforma estatutária;
5. Aprovação de aumento de capital;
6. Resposta a exigência;
7. Interposição de recurso.

Exemplo 1:

Tipo do pleito: Autorização para funcionamento de Banco Múltiplo
Modelo Sisorf 8.1.10.44: REQUERIMENTO - MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À PROPOSTA DE EMPREENDIMENTO RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE INSTITUIÇÃO
Denominação social pretendida pela instituição pleiteante: Banco ABCD S.A.
Nome fantasia ou sigla pretendida: Banco ABCD
Nome do controlador ou detentor de participação qualificada: "José Abcd"
Campo "Descrição" de cada documento:

1. Requerimento, primeiro documento a ser protocolado:

"Banco ABCD - Autorização para funcionamento";

2. Demais documentos vinculados ou associados ao primeiro documento, constantes no requerimento:

a) "BANCO ABCD - Identificação dos controladores e detentores de participação qualificada";

b) "BANCO ABCD - Minuta da declaração de propósito";

c) "BANCO ABCD - Indicação forma de controle societário";

d) "BANCO ABCD - Sumário executivo";

e) "BANCO ABCD - Declaração - José Abcd";

f) "BANCO ABCD - Demonstração do conhecimento do negócio - José Abcd";

g) "BANCO ABCD - Origem dos recursos";

h) "BANCO ABCD - Autorização à Receita Federal - José Abcd";

i) "BANCO ABCD - Autorização ao Banco Central - José Abcd";

j) "BANCO ABCD - Autoridade estrangeira";

k) "BANCO ABCD - Formulário cadastral - José Abcd";

l) "BANCO ABCD - Organograma"

Exemplo 2:

Tipo do pleito: Autorização para funcionamento de Sociedade de Crédito Direto
Modelo Sisorf 8.1.10.66: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO OU DE SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS

Denominação social pretendida pela instituição pleiteante: ABCD Sociedade de Crédito Direto S.A.

Nome fantasia ou sigla pretendida: ABCD SCD

Nome do controlador ou detentor de participação qualificada: "José Abcd"

Nome do Diretor eleito: "João Abc"

Campo "Descrição" de cada documento:

1. Requerimento, primeiro documento a ser protocolado:

"ABCD SCD - Autorização para funcionamento";

2. Demais documentos vinculados ou associados ao primeiro documento, constantes no requerimento:

a) "ABCD SCD - AGC de DD/MM/AAAA";

b) "ABCD SCD - Lista de subscrição";

c) "ABCD SCD - Justificativa fundamentada";

d) "ABCD SCD - Identificação integrantes grupo controle e detentores de participação qualificada";

e) "ABCD SCD - Formulário Cadastral - José Abcd";

f) "ABCD SCD - Declaração - José Abcd";

g) "ABCD SCD - Origem dos recursos";

h) "ABCD SCD - Balanço patrimonial";

i) "ABCD SCD - IRPF ano-calendário AAAA - José Abcd";

j) "ABCD SCD - Indicação forma de controle societário";

k) "ABCD SCD - Autorização à Receita Federal - José Abcd";

l) "ABCD SCD - Autorização ao Banco Central - José Abcd";

m) "ABCD SCD - Organograma";

n) "ABCD SCD - Autoridade estrangeira";

o) "ABCD SCD - Informações sobre o fundo de investimento";

p) "ABCD SCD - Acordo de acionistas";

q) "ABCD SCD - Contrato de usufruto";

r) "ABCD SCD - Declaração e autorizações - João Abcd";

s) "ABCD SCD - Declaração capacitação técnica - João Abcd";

t) "ABCD SCD - Currículo - João Abcd".

Exemplo 3:

Tipo do pleito: Autorização para funcionamento de Instituição de Pagamento
Modelo Sisorf - 8.13.10.15: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Denominação social da instituição: "Exemplo Serviços de Pagamento S.A."

Nome fantasia ou sigla: "Exemplo IP"

CNPJ: 99.999.999/9999-99

Ato Societário: Assembleia Geral Extraordinária de DD/MM/AAAA

Identificação integrantes grupo de controle e detentores de participação qualificada: "José Abcd", "João Xyz" e "Carlos Wyz"

Nome do administrador: "Maria Abcd"

Campo "Descrição" de cada documento:

1. Requerimento, primeiro documento a ser protocolado:

"Exemplo IP - Autorização para Funcionamento"

2. Demais documentos vinculados ou associados ao primeiro documento, constantes no requerimento:

a) "Exemplo IP - Justificativa fundamentada";

b) "Exemplo IP - Identificação integrantes grupo controle e detentores de participação qualificada";

c) "Exemplo IP - Formulário Cadastral - José Abcd";

d) "Exemplo IP - Formulário Cadastral - João Xyz";

e) "Exemplo IP - Formulário Cadastral - Carlos Wyz";

f) "Exemplo IP - Declaração - José Abcd";

g) "Exemplo IP - Declaração - João Xyz";

h) "Exemplo IP - Declaração - Carlos Wyz";

i) "Exemplo IP - Organograma";

j) "Exemplo IP - Indicação forma de controle societário";

k) "Exemplo IP - Acordo de acionistas";

l) "Exemplo IP - Contrato de usufruto";

m) "Exemplo IP - Autorizações - José Abcd";

n) "Exemplo IP - Autorizações - João Xyz";

o) "Exemplo IP - Autorizações - Carlos Wyz";

p) "Exemplo IP - Autorizações da sociedade ";

q) "Exemplo IP - Demonstrações financeiras controlador";



- r) "Exemplo IP - IRPF ano-calendário AAAA - José Abcd";
- s) "Exemplo IP - IRPF ano-calendário AAAA - João Xyz";
- t) "Exemplo IP - IRPF ano-calendário AAAA - Carlos Wyz";
- u) "Exemplo IP - Demonstrações financeiras IP";
- v) "Exemplo IP - Autoridade estrangeira";
- w) "Exemplo IP - Estatuto social";
- x) "Exemplo IP - AGE de DD/MM/AAAA";
- y) "Exemplo IP - Declaração e autorizações - Maria Abcd";
- z) "Exemplo IP - Declaração capacitação técnica - Maria Abcd";
- aa) "Exemplo IP - Currículo - Maria Abcd";
- bb) "Exemplo IP - Edital de convocação";
- cc) "Exemplo IP - AGE de DD/MM/AAAA";
- dd) "Exemplo IP - Lista de subscrição";
- ee) "Exemplo IP - comprovante de depósito bancário";
- ff) "Exemplo IP - comprovação origem de recursos - José Abcd";
- gg) "Exemplo IP - comprovação origem de recursos - João Xyz";
- hh) "Exemplo IP - comprovação origem de recursos - Carlos Wyz";
- ii) "Exemplo IP - Volume de transações de pagamento".

Exemplo 4:

Tipo do pleito: Eleição e Reforma Estatutária
Modelo Sisorf 8.2.10.2: REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE ELEIÇÃO E DE REFORMA ESTATUTÁRIA EM COOPERATIVA DE CRÉDITO
Denominação social da Instituição: "Coopexemplo - Cooperativa de economia e crédito mútuo dos empregados da Exemplo S.A."

Nome fantasia ou sigla: "Coopexemplo"

CNPJ: 99.999.999/9999-99

Ato Societário: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de DD/MM/AAAA

Nome do Diretor eleito: "Maria Abcd"

Nomes Conselheiros Fiscais eleitos:

"José Abcd", "João Xyz" e "Carlos Wyz"

Campo "Descrição" de cada documento:

1. Requerimento, primeiro documento a ser protocolado:

"99.999.999 - Coopexemplo - AGO/E de DD/MM/AAAA - Eleição e reforma estatutária"

2. Demais documentos vinculados ou associados ao primeiro documento, na ordem em que são listados no Requerimento:

a) "99.999.999 - Declaração de Propósito";

b) "99.999.999 - Edital de Convocação";

c) "99.999.999 - AGO/E de DD/MM/AAAA";

d) "99.999.999 - Declaração e autorizações - Maria Abcd";

e) "99.999.999 - Declaração capacitação técnica - Maria Abcd";

f) "99.999.999 - Currículo - Maria Abcd";

g) "99.999.999 - Declaração e autorizações - José Abcd";

h) "99.999.999 - Declaração e autorizações - João Xyz";

i) "99.999.999 - Declaração e autorizações - Carlos Wyz".

Exemplo 5:

Tipo do pleito: Aumento de capital

Modelo Sisorf 8.3.10.13: REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL EM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - SOCIEDADE ANÔNIMA

Denominação social da Instituição: "Consórcio Exemplo Administradora de Consórcios S.A."

Nome fantasia ou sigla: "Consórcio Exemplo"

CNPJ: 99.999.999/9999-99

Ato Societário: Assembleia Geral Extraordinária de DD/MM/AAAA

Campo "Descrição" de cada documento:

1. Requerimento, primeiro documento a ser protocolado:

"99.999.999 - Consórcio Exemplo - AGE de DD/MM/AAAA - Aumento de Capital"

2. Demais documentos vinculados ou associados ao primeiro documento, na ordem em que são listados no Requerimento:

a) "99.999.999 - Edital de Convocação";

b) "99.999.999 - AGE DE DD/MM/AAAA";

c) "99.999.999 - Estatuto social";

d) "99.999.999 - Lista de subscrição";

e) "99.999.999 - Comprovante de depósito bancário";

f) "99.999.999 - Justificativa fundamentada da operação".

Exemplo 6:

Na resposta a exigências feitas pelo Deorf, quando não for possível via BC Correio por ser necessário o envio de documentos anexos, o campo "Descrição" do Protocolo Digital deve ser preenchido da seguinte forma:

Conteúdo: Resposta a exigências

Nome fantasia ou sigla ou denominação social da Instituição: Instituição XYZ

CNPJ: 99.999.999/9999-99

Declarações e Autorizações do Eleito: José Abcd

Currículo do Eleito: José Abcd

1. Primeiro documento a ser protocolado:

"99.999.999 - Instituição XYZ - Resposta exigências"

2. Caso seja necessário envio de documento vinculado ou associado, na ordem

no ofício de exigências:

a) "99.999.999 - Declarações e Autorizações - José Abcd";

b) "99.999.999 - Currículo - José Abcd".

Exemplo 7:

Na interposição de recurso à decisão de indeferimento ao Deorf, quando não for possível via BC Correio por ser necessário o envio de documentos anexos, o campo "Descrição" do Protocolo Digital deve ser preenchido da seguinte forma:

Conteúdo: Recurso

Nome fantasia ou sigla ou denominação social da Instituição: Instituição XYZ

Declaração do Eleito: João Xyz

1. Primeiro documento a ser protocolado:

"99.999.999 - Instituição XYZ - Recurso"

2. Caso seja necessário envio de documento vinculado ou associado:

"99.999.999 - Declaração - João Xyz"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 72, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, dispendo sobre a realização de novas etapas de testes homologatórios pelas instituições credenciadoras e entidades registradoras e prorrogando a data para entrada em vigor da referida Circular.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 28, inciso II, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, 9º, incisos I e X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 8º da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-C. As instituições credenciadoras que tenham participado do primeiro ciclo de testes homologatórios, conforme cronograma de que trata o inciso I do art. 15-B, e tenham realizado esses testes por meio de entidades registradoras cujos sistemas tenham sido considerados, na data de 1º de fevereiro de 2021, inaptos à realização da atividade de registro de recebíveis de arranjo de pagamento, nos termos desta Circular, deverão realizar, com sucesso, novos testes homologatórios com ao menos uma entidade registradora cujo sistema tenha sido considerado apto até a data de 1º de fevereiro de 2021." (NR)

"Art. 15-D. As entidades registradoras responsáveis por sistemas de registro de recebíveis de arranjo de pagamento e as instituições credenciadoras devem estar aptas a cumprir o disposto nesta Circular a partir da data mencionada no inciso II do art. 17.

§ 1º A aptidão de que trata o caput será atestada pelo cumprimento, com sucesso, de todas as etapas dos testes homologatórios de integração de que trata o art. 15-A, conforme cronograma mencionado no inciso I do art. 15-B.

§ 2º O descumprimento de qualquer etapa dos testes homologatórios de que trata o art. 15-A sujeita as entidades registradoras às sanções e demais medidas administrativas previstas na legislação em vigor, bem como, a critério do Banco Central do Brasil, à suspensão provisória das atividades de registro e constituição de gravames sobre recebíveis de arranjos de pagamento a partir da data de que trata o inciso II do art. 17.

§ 3º O descumprimento de qualquer etapa dos testes homologatórios de que trata o art. 15-A sujeita as instituições credenciadoras às sanções e demais medidas administrativas previstas na legislação em vigor, bem como, a critério do Banco Central do Brasil, à suspensão provisória parcial ou total de suas atividades, incluindo a realização do serviço de credenciamento e a antecipação de recebíveis de arranjo de pagamento, a partir da data de que trata o inciso II do art. 17 desta Circular.

§ 4º O Banco Central do Brasil, ao determinar a suspensão tratada nos § 2º e § 3º, estabelecerá as condições mediante as quais essa suspensão será levantada." (NR)

"Art. 17.

I - na data de sua publicação, em relação ao Capítulo V e aos arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D;

II - em 7 de junho de 2021, em relação aos demais dispositivos." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 15-A da Circular nº 3.952, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.428, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MOMA ADVISOR CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 38.234.170, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 18.429 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza OLAVO VIEIRA TORTELLI, CPF nº 119.419.698-52, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.430 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DAVID JORGE KADDOUM, CPF nº 098.633.307-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.431 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTA ANCHIETA DA SILVA, CPF nº 277.585.438-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.432 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL JOSE FERRAZ DOS SANTOS, CPF nº 279.834.428-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.433 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO GUILHERME ARAÚJO SCHIMIDT, CPF nº 356.537.088-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.434 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ FELIPE ASP DE QUEIROZ, CPF nº 055.819.537-75, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.435 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSE ANTONIO GADENZ, CPF nº 297.306.510-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso Único - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011774/2020-52, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso Único, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II.

§ 1º A avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados.

§ 2º Aplicam-se os presentes Requisitos a:

I - Agulhas hipodérmicas estéreis para uso único; e II - Agulhas gengivais estéreis para uso único.

§ 3º As exclusões do escopo de abrangência desses Requisitos são definidas, por meio de ato normativo próprio, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 4º À Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa cabe a definição, por meio de ato normativo próprio, quanto à compulsoriedade da certificação de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único.

Art. 2º Não é da esfera de competência legal do Inmetro a regulamentação técnica de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único, o exercício de poder de polícia administrativa quanto ao objeto, bem como a definição de prazos de adequação para o setor, cabendo ao Instituto, exclusivamente, a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.

Prazos e disposições transitórias

Art. 3º A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas ser revisados na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 4º Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 501, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011, seção 1, página 118; e

II - Anexo A da Portaria Inmetro nº 289, de 4 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2020, seção 1, páginas 72 a 74.

Vigência

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA AGULHAS HIPODÉRMICAS ESTÉREIS PARA USO ÚNICO E AGULHAS GENGIVAIS ESTÉREIS PARA USO ÚNICO

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único, sob regime de Vigilância Sanitária, com foco na saúde, por meio do mecanismo de certificação.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins destes RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

Ac	Critério de Aceitação
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
NQA	Nível de Qualidade Aceitável
RDC	Resolução de Diretoria Colegiada
Re	Critério de Rejeição
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 5, de 4 de Fevereiro de 2011, ou substitutiva.	Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais
Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.
ABNT NBR ISO 13485: 2016	Produtos para saúde - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos para fins regulamentares.
ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida:1989	Plano de Amostragem e Procedimentos da Inspeção por Atributos.
ABNT NBR ISO 594-1:2003	Montagem cônica com conicidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos. Parte 1: Requisitos gerais;
ABNT NBR ISO 594-2:2003	Montagem cônica com conicidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos - Parte 2 - Montagem fixa.
ABNT NBR ISO 7864:2010	Agulha hipodérmica estéril e de uso único
ISO 80369-7:2016	Small-bore connectors for liquids and gases in Healthcare applications - Part 7: Connectors for intravascular or hypodermic applications.
ISO 7885:2010	Dentistry - Sterile injection needles for single use.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 2.

4.1 Critério de Aceitação (Ac)

Número de resultado(s) não conforme(s) até o qual a amostra é considerada aprovada.

4.2 Critério de Rejeição (Re)

Número de resultado(s) não conforme(s) a partir do qual a amostra é considerada reprovada.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor solicitante da certificação optar por um deles.

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens.

a) Modelo da embalagem com os respectivos dizeres de rotulagem e instruções de uso;

b) Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade segundo a norma ABNT NBR ISO 13485 que contemple o processo produtivo do produto objeto da certificação, quando existir.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

6.1.1.2.1 A análise da solicitação e da conformidade da documentação deve seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.1.2.2 O OCP deve agrupar os modelos de agulhas em famílias, conforme o Anexo A desse RAC.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios de auditoria inicial do Sistema de Gestão devem seguir conforme descrito no RGCP, sendo adotada a norma ABNT NBR ISO 13485 para a avaliação do SGQ do processo produtivo.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

6.1.1.4.1.2 Para cada família de agulha hipodérmica (conforme Anexo A), o OCP deve verificar todos os requisitos da RDC Anvisa nº 05, de 2011 e coletar a amostra para realizar os ensaios indicados na Tabela 1.

Tabela 1. Ensaios a serem realizados em agulhas hipodérmicas estéreis para uso único.

Agulhas hipodérmicas estéreis para uso único		
Documento de Referência (RDC 05/2011)	Ensaios	Base Normativa
Capítulo II, Seção II - Art. 14 I	Limpeza	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 II	Limites para acidez ou alcalinidade	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 III	Limites para metais extraíveis	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 IV	Designação de tamanho	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 V	Código de cores	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 VI	Canhão da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 VII	Cânula da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 VIII	Ponta da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 IX	União Entre o Canhão e a Cânula da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 X	Diâmetro Interno	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XI	Requisitos dimensionais	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XII	Calibração	NBR ISO 594-1



Capítulo II, Seção II - Art. 14 XIII	Vazamento de Fluidos	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XIV	Vazamento de Ar em pressão sub atmosférica	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XV	Resistência à separação da carga axial	NBR ISO 594-1 Ou ISO 80369
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XVI	Esforço de ruptura	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7

6.1.1.4.1.3 Para cada família de agulha gengival (conforme Anexo A), o OCP deve verificar todos os requisitos da RDC Anvisa nº 05, de 2011 e coletar a amostra para realizar os ensaios indicados na Tabela 2.

Os ensaios, procedimentos e metodologias envolvendo os conectores luer (montagem cônica com conicidade de 6 % para seringas e agulhas e outros equipamentos médicos) será aceito demonstrar o atendimento aos requisitos descritos nas normativas NBR ISO 594-1 e/ou NBR ISO 594- 2 ou ISO 80369- 7, conforme declarado pelo fornecedor solicitante da certificação.

Tabela 2. Ensaios a serem realizados em agulhas gengivais estéreis para uso único.

Agulhas gengivais estéreis para uso único		
Documento de Referência (RDC n.05/2011)	Ensaios	Base Normativa
Capítulo II, Seção II - Art. 14-A I	Ausência de matéria estranha	ISO 7885
Capítulo II, Seção II - Art. 14-A II	Limites para metais extraíveis	ISO 7885
Capítulo II, Seção II - Art. 14-A III	Dimensões	ISO 7885
Capítulo II, Seção II - Art. 14-A IV	Canhão da agulha	ISO 7885
Capítulo II, Seção II - Art. 14-A V	Código de cores	ISO 7885
Capítulo II, Seção II - Art. 14-A VI	Cânula	ISO 7885
Capítulo II, Seção II - Art. 14-A VII	Desempenho	ISO 7885
Capítulo II, Seção II - Art. 14-A VIII	Ponta da agulha	ISO 7885

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve atender as condições gerais expostas no RGCP.

6.1.1.4.2.1 A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.2 Para cada família de agulha hipodérmica, devem ser gerados 32 (trinta e dois) resultados de cada ensaio. Para isso, o OCP deve coletar 1632 (mil, seiscentas e trinta e duas) unidades para prova, 1632 (mil, seiscentas e trinta e duas) unidades para contraprova e 1632 (mil, seiscentas e trinta e duas) unidades para testemunha, totalizando 4896 (quatro mil, oitocentas e noventa e seis) unidades.

Nota: Considerando que são necessárias 25 (vinte e cinco) unidades para gerar 1 (um) resultado para o ensaio Limites para acidez ou alcalinidade, mais 25 (vinte e cinco) unidades para gerar 1 (um) resultado para o ensaio Limites para metais extraíveis e mais 1 (uma) unidade para gerar 1 (um) resultado para os demais ensaios; são necessárias 51 (cinquenta e uma) unidades de agulhas hipodérmicas para gerar 1 (um) resultado para todos os ensaios.

6.1.1.4.2.3 Para cada família de agulha gengival, devem ser gerados 32 (trinta e dois) resultados de cada ensaio. Para isso, o OCP deve coletar 832 (oitocentas e trinta e duas) unidades para prova, 832 (oitocentas e trinta e duas) unidades para contraprova e 832 (oitocentas e trinta e duas) unidades para testemunha, totalizando 2496 (duas mil, quatrocentas e noventa e seis) unidades.

6.1.1.4.2.4 O critério de aceitação para todos os ensaios será "Aceita" (Ac) com 0 (zero) não conformidade e "Rejeita" (Re) com 1 (uma) não conformidade.

6.1.1.4.2.5 Caso haja reprovação da amostra prova, pode ser utilizada a contraprova, submetendo-a ao(s) ensaio(s) em que a amostra prova foi reprovada. Caso seja verificado algum resultado não conforme na contraprova, a amostra e o produto devem ser considerados reprovados.

6.1.1.4.2.6 Caso o(s) resultado(s) do(s) ensaio(s) realizado(s) na amostra de contraprova seja(m) conforme(s), deve(m) ser repetido(s) na amostra testemunha o(s) ensaio(s) em que a amostra prova foi reprovada. Caso seja verificado algum resultado não conforme na testemunha, a amostra e o produto devem ser considerados reprovados, caso contrário, aprovados.

6.1.1.4.2.7 Para produto que já está em linha de produção, a coleta da amostra realizada nas dependências do fabricante deve ser uma escolha aleatória, realizada pelo OCP, em lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de estoque de produto acabado, em embalagem pronta para a comercialização.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 5 (cinco) anos a partir da emissão do certificado.

6.1.1.6.2 O certificado emitido deve conter descrição do modelo conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no certificado

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - aplicação (hipodérmica ou gengival) - dimensões (incluindo o diâmetro externo nominal)	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
-------	---	--	--

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para avaliação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade

A auditoria de manutenção deve abranger os requisitos descritos em 6.1.1.3. Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP em auditorias, a cada 12 (doze) meses.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos a cada 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados.

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

Para a primeira Avaliação de Manutenção, a definição da amostragem de manutenção deve observar o descrito no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC e o descrito a seguir:

6.1.2.2.2.1 Caso tenham sido identificadas não conformidades na primeira Avaliação de Manutenção, anteriormente ao tratamento de não conformidades, a definição da amostragem para a próxima Avaliação de Manutenção deve continuar conforme o subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

6.1.2.2.2.2 Caso não tenham sido identificadas não conformidades na primeira Avaliação de Manutenção, anteriormente ao tratamento de não conformidades, devem ser gerados 20 (vinte) resultados para cada ensaio. Para isso, as seguintes condições devem ser respeitadas:

a) O OCP deve coletar um total de 3060 (três mil e sessenta) unidades de cada família de agulhas hipodérmicas e 1560 (mil quinhentas e sessenta) unidades de agulhas gengivais, distribuídas igualmente nas amostras de prova, contraprova e testemunha.

b) O critério de aceitação para todos os ensaios será "aceita" (Ac) com 0 (zero) não conformidade e "rejeita" (Re) com 1 (uma) não conformidade.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não Conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir o descrito no subitem 6.1.1.1 deste RAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

6.2.1.3.1.1 Para cada lote de certificação de agulha hipodérmica, o OCP deve verificar todos os requisitos da RDC Anvisa nº 05, de 2011 e coletar a amostra para realizar os ensaios indicados na Tabela 1.

6.2.1.3.1.2 Para cada lote de certificação de agulha gengival, o OCP deve verificar todos os requisitos da RDC Anvisa nº 05, de 2011 e coletar a amostra para realizar os ensaios indicados na Tabela 2.

6.2.1.3.2 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

6.2.1.3.2.2 A coleta deve ser realizada no local indicado pelo fornecedor solicitante da certificação no(s) lote(s) disponível (eis) no Brasil, antes de sua comercialização. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

6.2.1.3.2.3 Para cada família de agulha hipodérmica, devem ser gerados 20 (vinte) resultados de cada ensaio. Para isso, o OCP deve coletar 1020 (mil e vinte) unidades de cada família de agulha hipodérmica. Para cada família de agulha gengival, devem ser gerados 20 (vinte) resultados de cada ensaio. Para isso, o OCP deve coletar 520 (quinhentas e vinte) unidades de cada família de agulha gengival.

6.2.1.3.2.4 O critério de aceitação para todos os ensaios será "aceita" (Ac) com 0 (zero) não conformidade e "rejeita" (Re) com 1 (uma) não conformidade.

Nota A amostragem foi definida conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S2 e NQA de 0,65.

6.2.1.3.2.5 A coleta da amostra deve ser realizada com base no tamanho do lote comprovado na solicitação de certificação, limitado a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) unidades.

6.2.1.3.2.6 Para lotes com quantidades superiores a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) unidades, as unidades que excederem, limitando-se ao tamanho máximo de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) unidades, devem ser consideradas como outro lote, a ser submetido aos ensaios, respeitando o nível especial de inspeção e o NQA descritos.

6.2.1.3.2.7 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

6.2.1.3.2.8 O OCP deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra ao laboratório contratado para o ensaio.

6.2.1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade do certificado que é indeterminada.



7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES
O tratamento de reclamações deve seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF
As atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as prescrições descritas no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
11.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.
11.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado ou impresso na embalagem primária do produto certificado, ou seja, a embalagem que entra em contato direto com o produto.
11.3 Aplica-se o requisito 11.3 do RGCP substituindo-o pelo seguinte texto: No caso de produtos importados, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser marcado ou apostado ao produto e/ou impresso ou apostado à embalagem, de acordo com as instruções do Anexo II, Selo de Identificação da Conformidade, desse RAC, antes da entrada, do mesmo no país.
Excepcionalmente, considerando a RDC ANVISA nº 81, de 2008 ou substitutiva, poderá ser apostado o Selo de Identificação da Conformidade depois da entrada no país desde que:
a) Sejam acatadas as instruções da RDC supracitada; e
b) Sejam demonstrados pelo solicitante o controle da aplicação do Selo de Identificação da Conformidade no Brasil por meio de procedimentos escritos e/ou evidências documentais do centro logístico que serão verificados na auditoria do solicitante. Tais documentos serão integrados ao processo de certificação do produto conforme o presente RAC para autorização e/ou manutenção do uso do Selo de Identificação da Conformidade.
11.4 Considerando a limitação de espaço da embalagem unitária de agulhas, o Selo de Identificação da Conformidade compacto, que utiliza somente o símbolo do Inmetro poderá, excepcionalmente, ter tamanho inferior a 11 (onze) milímetros, porém não menor do que 5 (cinco) milímetros.
11.5 Para agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais comercializadas em forma de conjunto de dispositivos médicos, quando este for destinado a um único procedimento, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado ou impresso na embalagem primária do conjunto, ou seja, a embalagem que entra em contato direto com o produto.

11.6 Para agulhas e seringas comercializadas em forma de conjunto de dispositivos médicos quando este for destinado a um único procedimento, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado ou impresso na embalagem primária do conjunto, ou seja, a embalagem que entra em contato direto com o produto.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios para autorização para uso do selo de identificação da conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, adicionadas da obrigatoriedade do OCP emitir relatórios consolidados e demais documentos, quando exigidos pelo órgão regulamentador (Anvisa).

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO
Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES
Os critérios para penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A
A.1 Para fins de ensaio, os modelos de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único que compõem uma mesma família devem possuir as seguintes características em comum, conforme indicado pela Tabela A.1:
a) Fabricante.
b) Unidade Fabril.
c) Processo produtivo.
d) Indicações, finalidades e uso.
e) Precauções, restrições, advertências e cuidados especiais.
f) Material.
g) Classificação de risco.
h) Aplicação, se hipodérmica ou gengival.
i) Diâmetro Externo Nominal da Agulha (faixas que compõem uma mesma família). Cada diâmetro externo nominal da agulha representa um modelo, dentro da respectiva família, incluindo outros diâmetros não especificados na faixa.
Tabela A.1: Critérios para classificação de família para ensaio de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único

Tabela A.1: Critérios para classificação de família para ensaio de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único

Objeto	Aplicação	Diâmetro Externo Nominal da Agulha	
AGULHAS ESTÉREIS DE USO ÚNICO			
Mesmo fabricante, mesma unidade fabril; mesmo processo produtivo; mesmas indicações, finalidades e uso; mesmas precauções, restrições, advertências e cuidados especiais; mesmo material; mesma classificação de risco.	HIPODERMICA	0,18 mm	
		0,20 mm	
		0,23 mm	
		0,25 mm	
		0,30 mm	
			0,33 mm
			0,36 mm
			0,40 mm
			0,45 mm
			0,50 mm
GENGIVAL		0,55 mm	
		0,60 mm	
		0,70 mm	
		0,80 mm	
		0,90 mm	
		1,10 mm	
		1,20 mm	
		0,20 mm	
		0,25 mm	
		0,30 mm	
		0,40 mm	
		0,40 mm	
		0,50 mm	

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
 ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
 1 - Produto com Conformidade Avaliada: Agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais.
 2 - Desenho



Pantone 293

- 100%
- 80%

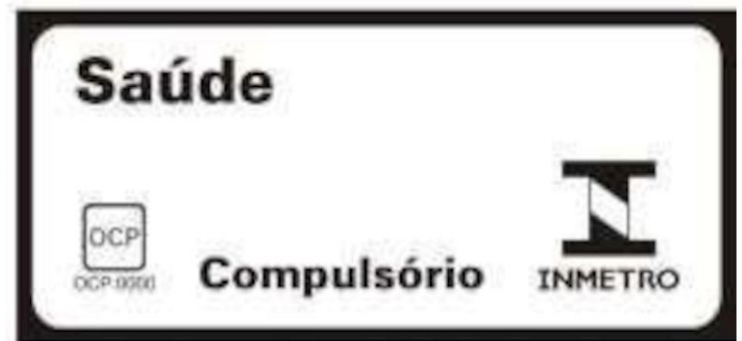
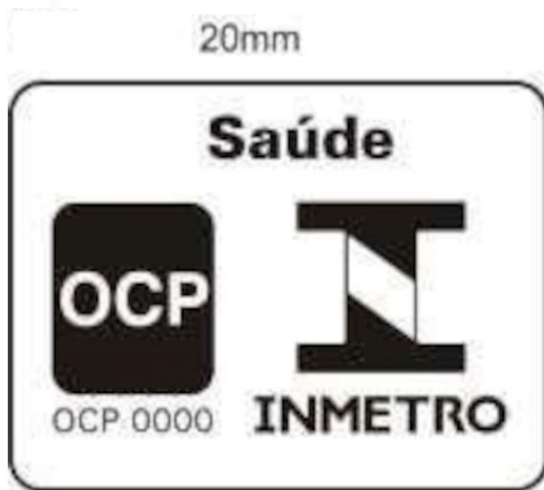
CMYK

- C94 M60 Y9 K0
- C90 M28 Y0 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor

PORTARIA INMETRO Nº 87, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização das medidas materializadas de comprimento de uso geral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 3º, incisos II e III, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4.1, alínea "a", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial; Considerando o que determina o Decreto n.º 10.139 de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro n.º 265, de 10 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal; Considerando a Portaria Inmetro n.º 145, de 30 de dezembro de 1999, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, anexo à Portaria, que estabelece as condições a que devem atender as medidas materializadas de comprimento, de uso geral; Considerando a Portaria Inmetro n.º 560-A, de 19 de dezembro de 2014, que altera a Portaria Inmetro n.º 145, de 30 de dezembro de 1999 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000088/2021-37, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização das medidas materializadas de comprimento de uso geral (doravante chamadas "medidas"), fixado no Anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento aplica-se às medidas rígidas ou flexíveis de uma só peça, às medidas articuladas e às fitas métricas de aço, fibra de vidro, plástico ou outro material e às fitas métricas de aço com ou sem peso tensor ou lastro.

§ 2º O disposto neste regulamento não se aplica às medidas de alta exatidão utilizadas na indústria mecânica ou na geodésia.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria:
 I - Portaria Inmetro n.º 145, de 30 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, seção 01, páginas 43 a 49; e

II - Portaria Inmetro n.º 560-A, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2014, seção 01, página 49.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base nos objetos do caput.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de março de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO (RTM)

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2. Medida materializada de comprimento: medida materializada de comprimento com referências, cujas distâncias estão indicadas em unidades legais de comprimento, independentemente de seus acessórios.

1.3. Comprimento nominal: comprimento para o qual se designa a medida.

1.4. Referências principais: marcas da escala cuja distância materializa o comprimento nominal da medida, nas condições de referência.

1.5. Escala: conjunto de todas as referências e da numeração associada.

1.6. Medida de extremidade ou de topo: medida de comprimento, cujas referências principais são constituídas por duas superfícies ou bordas terminais da medida.

1.7. Medida de traço: medida de comprimento, cujas referências principais são constituídas por dois traços, ranhuras ou marcas.

1.8. Medida mista: medida de comprimento nas quais uma das referências principais é constituída por uma superfície ou uma borda terminal e a outra, por um traço, orifício ou marca.

1.9. Dimensão nominal máxima: valor representativo do limite superior da escala.

1.10. Dispositivos complementares: dispositivos tais como ganchos fixos ou móveis, argolas, alças, empunhaduras, ponteiras e verniers, destinados a facilitar a utilização da medida e a estender o seu emprego.

1.11. Dispositivos acessórios: dispositivos, cabos, caixas de enrolamento ou proteções destinadas a facilitar a utilização das medidas, não podendo fazer parte da medição.

2. UNIDADE DE MEDIDA

2.1. A unidade de medida de comprimento é o metro (m), com seus múltiplos e submúltiplos.

3. REQUISITOS METROLÓGICOS

3.1. Classe de exatidão

3.1.1. As medidas materializadas de comprimento, definidas no presente Regulamento Técnico Metrológico, pertencem a uma das três classes de exatidão designadas pelos índices I, II e III, segundo suas exatidões.

3.2. Erros máximos admissíveis na verificação inicial nas condições de referência

3.2.1. Na verificação inicial das medidas de comprimento, o erro admissível, para mais ou para menos:

a) para o comprimento nominal, e

b) para qualquer distância compreendida entre duas referências quaisquer, não consecutivas, é expresso pela fórmula:

$(a + bL)$ mm, onde:

L é o valor do comprimento considerado arredondado para o número inteiro de metros, por excesso; a e b são dois coeficientes cujos valores estão estabelecidos para cada classe de exatidão na Tabela 1.

Tabela 1 - Coeficientes a e b

Classe de exatidão	a	b
I	0,1	0,1
II	0,3	0,2

3.2.2. O erro máximo admissível, para mais ou para menos, para o comprimento "L" das divisões de um valor inferior ou igual a 1 cm está estabelecido na Tabela 2, para cada classe de exatidão.



Tabela 2 - Erro máximo admissível para cada classe de exatidão (mm)

Comprimento de divisão "i"	I	II	III
i 1 mm	0,1	0,2	0,3
1 i 1 cm	0,2	0,4	0,6

3.2.3. Para o comprimento de uma divisão superior a 1 cm, o erro máximo admissível é expresso pela fórmula $(a + bL)$ mm, onde os valores de a e b são iguais aos valores fixados no subitem 4.2.1 e L é o valor do comprimento considerado, arredondado para o número inteiro de metros, por excesso.

3.2.4. A diferença máxima admissível entre os comprimentos "i" de duas divisões consecutivas da escala, tendo um valor inferior ou igual a 1 cm, está estabelecida, para cada classe de exatidão, na Tabela 3:

Tabela 3 - Diferença máxima admissível para a classe de exatidão (mm)

Comprimento de divisão "i"	I	II	III
i 1 mm	0,1	0,2	0,3
1 mm i 1 cm	0,2	0,4	0,6

3.2.5. Para o comprimento de uma divisão superior a 1 cm, a diferença máxima admissível entre os comprimentos de duas divisões consecutivas é expressa, em função do comprimento da divisão pela fórmula $(a + bL)$ mm, conforme definido no subitem 3.2.1.

3.2.6. Para as medidas de extremidade, de topo ou mistas, o erro máximo admissível, para mais ou para menos, para o comprimento da última divisão de escala limitada por uma superfície de topo, é incrementado em:

- 0,1 mm para as medidas da classe I;
- 0,2 mm para as medidas da classe II; e
- 0,3 mm para as medidas da classe III.

3.2.7. Para as medidas de extremidade, de topo ou mistas, o erro máximo admissível, para mais ou para menos, para o comprimento da última divisão de escala limitada por uma superfície de topo, é incrementado em:

- 0,1 mm para as medidas da classe I;
- 0,2 mm para as medidas da classe II; e
- 0,3 mm para as medidas da classe III.

3.3. O erro máximo admissível em serviço será o dobro do erro máximo admissível na verificação inicial fixado no item 3.2.

3.4. Para as trenas extensíveis com peso tensor ou lastro e dispositivo de enrolar, da classe I ou II, o erro máximo admissível, para mais ou para menos, para duas marcas quaisquer situadas uma sobre o peso tensor ou lastro e a outra sobre a fita será de 0,6 mm, mesmo quando o resultado da fórmula de 3.2.1. alínea "b" for um valor inferior.

3.5. Condições de referência

3.5.1. Os erros máximos admissíveis estão sujeitos às condições de referência, estabelecidas nos subitens 3.5.2 e 3.5.3.

3.5.2. A temperatura de referência é de 20 °C, ou a temperatura indicada na medida.

3.5.3. Quando a força de tração for especificada (ver Tabela 4), a medida sob ensaio deve se apoiar sobre uma superfície horizontal em todo o comprimento, praticamente sem atrito, e deve ser esticada por meio da tração indicada na medida.

Tabela 4 - Força de tração aplicada sobre a medida

Comprimento x (m)	Força de tração (N)	Material
x 5	20	Qualquer
x 5	20	Plástico ou similares

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Classificação

4.1.1. Quanto à natureza das referências principais:

- medida de comprimento de extremidade ou de topo;
- medida de comprimento de traços; ou
- medida de comprimento mista.

4.2. Comprimento nominal

4.2.1. O comprimento nominal deve ter um dos seguintes valores: 0,5 m; 1 m; 1,5 m; 2 m; 3 m; 3,5 m; 4 m; 5 m; 6 m; 7 m; 7,5 m; 8 m; 9 m ou um múltiplo inteiro de 5 m.

4.2.2. Outros valores podem ser considerados apropriados para uma aplicação específica, com prévia autorização do INMETRO, e contanto que esta aplicação específica esteja claramente identificada na medida.

4.3. Materiais

4.3.1. As medidas e seus dispositivos complementares devem ser construídos com materiais suficientemente duráveis, estáveis e resistentes às influências ambientais, dentro das condições normais de uso.

4.3.2. As características dos materiais utilizados na construção das medidas materializadas de comprimento devem ser tais que:

4.3.2.1. As variações de comprimento devido às diferenças de temperatura, de até 8 °C acima ou abaixo da temperatura de referência, não devem exceder os erros máximos admissíveis para a classe de exatidão a que pertence a medida.

4.3.2.2. Para as medidas que utilizem uma força de tração especificada, uma variação de mais ou menos 10% desta força não deve causar uma variação de comprimento superior ao erro máximo admissível, para a classe de exatidão a que pertence a medida.

4.4. Construção

4.4.1. As medidas e seus dispositivos complementares devem ser solidamente construídos e cuidadosamente acabados.

4.4.2. A seção transversal das medidas de comprimento deve ter dimensões e forma tais que, nas condições normais de uso, permita realizar medições com o grau de exatidão exigido para a classe de exatidão a que pertençam as medidas.

4.4.3. As medidas em forma de fita devem ser feitas de tal modo que, quando a fita estiver esticada sobre uma superfície plana, suas bordas sejam praticamente retilíneas e paralelas.

4.4.4. As faces terminais que constituem as referências principais das medidas de topo, ou mistas, devem ser planas e perpendiculares ao eixo geométrico longitudinal da medida.

4.4.5. As faces terminais das medidas de extremidade ou de topo ou mistas, construídas com materiais propensos ao desgaste, devem estar equipadas com uma proteção resistente ao uso, aos choques e ao desgaste e estar convenientemente fixadas à medida. São exemplos dessa proteção os estribos, placas, cantoneiras e encaixes finais.

4.4.6. Os dispositivos complementares, tais como ganchos fixos ou móveis, argolas, cursores, cabos, lâminas de extremidade, linguetas, verniers, podem estar incluídos na medição desde que não causem má interpretação na leitura. Tais dispositivos devem ser projetados e fixados à medida de tal modo que, nas condições normais de utilização, não aumentem a incerteza da medição.

4.4.7. Os dispositivos de enrolamento das medidas em forma de fita devem ser feitos de tal modo que não provoquem deformações permanentes da fita.

4.4.8. Em certos tipos de medidas pode existir um comprimento em branco além da referência principal no final da medida, suficiente para o propósito de verificação.

4.4.9. Todos os traços das marcas de escala da medida devem ser perpendiculares ao eixo geométrico longitudinal da medida.

4.4.10. As medidas articuladas devem ser construídas de maneira que na sua utilização estejam garantidos o alinhamento e a justeza entre suas articulações.

4.5. Escala

4.5.1. As graduações da escala devem ser nítidas, regulares e indelévels e possuir todas as marcações perfeitamente legíveis, de modo a permitir uma leitura correta, fácil e não ambígua.

4.5.2. O valor da menor divisão deve ter a forma $1 \times 10n$ ou $2 \times 10n$ ou $5 \times 10n$ metros, onde "n" representa um número inteiro positivo, negativo ou zero.

4.5.2.1. O valor máximo da menor divisão da escala deve corresponder ao estabelecido na Tabela 5.

Tabela 5 - Valor máximo da menor divisão da escala

Comprimento nominal x da medida (m)	Valor máximo da menor divisão (cm)
x 1	0,1
1 x 2	1
2 x 10	10
10 x 50	20
x 50	50

4.5.2.2. Outros valores poderão ser considerados, com prévia justificativa de sua necessidade e com autorização do INMETRO, desde que seja para uso específico, devendo este estar claramente identificado na medida.

4.5.3. Quando as referências são traços, estes devem ser retilíneos, perpendiculares ao eixo longitudinal da medida e todos devem ter a mesma espessura.

4.5.3.1. Os traços de referência devem ser tais que formem uma escala nítida e clara e sua espessura não deve gerar dúvidas na medição.

4.5.3.2. As espessuras máximas admitidas para os traços em relação à classe de exatidão e a menor divisão da escala estão estabelecidas na Tabela 6.

Tabela 6 - Espessuras máximas admissíveis para os traços de acordo com a classe de exatidão (mm)

Comprimento da divisão da escala, x (mm)	I	II e III
x 2	0,2	0,2
2 x 20	0,2	10% de x
x 20	0,2	2

4.5.4. Algumas seções da escala podem ser subdivididas em submúltiplos decimais da menor divisão adotada para a medida.

4.5.4.1. Traços com espessura mais fina que os traços representativos da menor divisão são permitidos em subdivisões da escala, para representar submúltiplos decimais da menor divisão.

4.5.5. Se o valor da menor divisão for igual ou superior a 1 cm, as referências podem ser constituídas por furos.

4.5.6. Se o valor da menor divisão for igual ou superior a 1 dm, as referências podem ser constituídas por marcas ou outros sinais, sempre que estas assegurem uma leitura correta, considerando a classe de exatidão da medida.

4.5.7. Duas ou mais escalas são permitidas para as medidas, desde que suas graduações estejam em conformidade com as unidades legais definidas em 2.1.

4.5.8. A medida pode ter várias escalas para as quais as menores divisões podem ser diferentes, exceto no caso das medidas rígidas para venda direta ao público.

4.5.9. Uma marca ou outro sinal apropriado pode ser utilizado para distinguir referências importantes da medida.

4.6. Numeração

4.6.1. A numeração deve ser clara, regular e indelével e feita de tal modo que permita uma leitura correta, fácil e não ambígua.

4.6.1.1. A quantidade de marcas de escala numeradas deve ser definida, considerando as prescrições estabelecidas em 4.6.1.

4.6.2. A numeração pode ser contínua ou parcialmente contínua ou parcialmente repetitiva.

4.6.2.1. Nas escalas subdivididas a numeração dos submúltiplos da menor divisão pode ser diferente das demais.

4.6.3. A posição, as dimensões, a forma, a cor e o contraste dos números devem ser apropriados para a escala e para as marcações associadas.

4.6.3.1. Os números devem ser inscritos paralela ou perpendicularmente à extremidade ou face da medida dependendo do modo que é efetuada a leitura da escala.

4.6.4. Qualquer que seja o valor da divisão da escala, a numeração deve representar os milímetros, centímetros, decímetros ou metros e não deve ser acompanhada dos símbolos correspondentes.

4.6.4.1. Quando o valor da divisão for diferente do metro o símbolo "m" poderá estar expresso em seguida do número correspondente a indicação de metros.

4.6.4.2. Nas escalas milimetradas, todos os centímetros deverão ser numerados.

4.6.4.3. Quando o valor da divisão de uma escala de traços for da forma $2 \times 10n$ (n = inteiro positivo, negativo ou zero) e não menor que 2 cm, todas as referências da escala devem ser numeradas.

4.6.5. Quando uma medida possui diversas escalas, a numeração destas escalas pode ser diferente e os sistemas de numeração podem ser crescentes no mesmo sentido ou em sentido contrário.

4.7. Inscrições obrigatórias

4.7.1. Todas as inscrições devem figurar de maneira clara e legível, a partir da extremidade inicial da medida.

4.7.1.1. As medidas devem ser manufaturadas de tal modo que possam receber as inscrições obrigatórias e as marcas de verificação.

4.7.2. São obrigatórias as seguintes inscrições:

- nome do fabricante e/ou importador;
- identificação da marca e do modelo;
- país de origem;
- comprimento nominal;
- indicação da classe de exatidão I, II, III, inscrita numa oval ou em dois traços paralelos unidos por dois semicírculos;
- temperatura de referência, quando diferente de 20 °C;
- força de tração, quando aplicável;
- inscrição de uso específico, quando for o caso;
- número de série de fabricação, para as medidas de comprimento nominal a partir de 5 m.

4.8. Requisitos técnicos específicos

4.8.1. Trenas em aço com dispositivo de enrolamento e em um estojo

4.8.1.1. Construção

a) Se a fita estiver alojada em uma caixa nenhuma das dimensões desta caixa pode estar incluída na medição ou no comprimento nominal da medida, sendo vedada a inscrição da dimensão da caixa.

b) Se a medida for de topo e sua extremidade estiver provida de um gancho ou lingueta, fixo ou deslizante, este terminal deverá estar incluído no comprimento nominal da medida.

c) Nas medidas de topo que contenham um anel ou argola em sua extremidade este terminal somente poderá estar contido em seu comprimento nominal se a medida for de classe II e de comprimento nominal superior a 5 m.

4.8.1.2. Escala

a) As medidas podem possuir duas escalas de mesma origem sobre uma mesma face e podem ter também uma escala na outra face com origem distinta. Todas as escalas devem estar graduadas em unidades legais.

b) O valor da menor divisão deve ser inferior ou igual a 1 cm.

4.8.1.3. Classe de exatidão: Estas medidas pertencem a classe de exatidão I ou II.

4.8.2. Medidas rígidas ou semirrígidas constituídas de uma única peça (incluem-se as sondas utilizadas para verificar o nível de líquidos em recipientes)

4.8.2.1. Construção

a) Estas medidas podem ser construídas em metal ou outro material apropriado ao uso, e que não produzam faíscas.

b) Se a origem da medida for de extremidade ou de topo, ela deve ser provida de uma proteção (encaixe terminal), resistente ao choque e ao desgaste, e não ser suscetível a provocar faíscas.

4.8.2.2. Classe de exatidão: A classe de exatidão destas medidas é I ou II.



4.8.3. Fitas \otimes íveis em fibra de vidro ou plástico ou outros materiais não metálicos adequados, de comprimento nominal não superior a 5 m

4.8.3.1. Construção

a) As extremidades livres das medidas de extremidade ou de topo ou mistas devem estar protegidas por um estribo ou cantoneira, firmemente fixado à fita, em material resistente ao desgaste.

b) Uma das extremidades pode estar equipada com um anel o qual pode estar incluído no comprimento nominal da medida.

c) A força de tração deve estar indicada sobre a fita da medida.

d) Nas medidas de traços a referência zero deve estar localizada a uma distância de pelo menos 20 mm da extremidade da medida ou da borda exterior do anel ou argola, se o possuir.

4.8.3.2. Classe de exatidão: Estas medidas pertencem à classe de exatidão II ou III.

4.8.4. Medidas articuladas de metal ou outro material

4.8.4.1. Construção

a) As partes articuladas, em suas extremidades devem ter o mesmo comprimento entre os eixos da articulação.

b) Estas medidas podem ser construídas em madeira ou metal ou outro material com rigidez adequada à sua utilização, que permita a conservação de sua forma e exatidão de medição nas condições de uso.

c) As extremidades livres das medidas cujo material de construção possa sofrer desgaste, devem ser protegidas por um estribo ou cantoneira, solidamente fixado.

d) Sua articulação e seu alinhamento na posição desdobrada devem ser assegurados por um dispositivo eficaz, construído de modo a não ocasionar, na região da articulação, erro suplementar aos erros máximos admissíveis previstos em 3.2.1., b, 3.2.2 e 3.2.4 superior a: 0,3mm para as medidas de classe II; 0,5mm para as medidas de classe III.

e) A distância entre as articulações deve corresponder a 1/2, 1/5, ou 1/10 do comprimento nominal máximo da medida.

4.8.4.2. Escala: Estas medidas podem possuir uma escala em cada uma de suas faces.

4.8.4.3. Classe de exatidão

a) Estas medidas pertencem à classe de exatidão II ou III.

b) É admitida a classe de exatidão I, caso o tipo de articulação o permita.

4.8.5. Medidas de comprimento em fita de aço \otimes ível com dispositivo para enrolar, não concebidas para medir comprimentos superiores a seu comprimento nominal

4.8.5.1. Construção

a) Para as medidas de classe I, a extremidade livre deverá ser provida de um empunhadura que não estará incluída no comprimento nominal. Para as medidas de classe II ou III, a extremidade livre estará provida de um anel ou empunhadura que poderá fazer parte do comprimento nominal; neste caso o início da escala estará claramente indicado sobre a fita.

b) A força de tração deve estar indicada na fita.

4.8.5.2. Escala: Cada face da medida não pode conter mais que uma escala.

4.8.5.3. Classe de exatidão: Estas medidas pertencem às classes de exatidão I, II ou III.

4.8.6. Medidas \otimes íveis em fita de aço com peso tensor ou lastro e dispositivo para enrolar, utilizadas para medição do nível de líquidos em tanques.

4.8.6.1. Construção

a) O peso tensor ou lastro deve ser fixado à cinta de maneira sólida ou móvel, de tal maneira que a fixação ou articulação não introduza erro superior ao erro máximo admissível para sua classe de exatidão.

b) O peso tensor deve ter uma massa suficiente para tracionar corretamente a fita, e ter dureza suficiente para resistir aos impactos e ser confeccionado com material que não provoque cotelhas.

c) A outra extremidade da medida deve ser provida de um dispositivo para fácil enrolamento.

d) A força de tração deve ser igual ao peso do lastro.

e) A massa do peso tensor deve estar indicada sobre o mesmo e sobre a fita, com tolerância de ± 10 g.

f) O peso tensor poderá ter diversas formas e dimensões e ser intercambiável para uma mesma fita, sob prévia autorização do INMETRO.

g) A peça de união do peso tensor com a fita deve ser concebida de forma que assegure o correto encaixe entre os dois, sem introduzir erros superiores aos admissíveis para sua classe de exatidão.

h) As inscrições correspondentes a marca, modelo, número de série e classe de exatidão devem ser repetidas no peso tensor.

4.8.6.2. Escala

a) A escala deve ser regular, com traços de divisão mínima igual a um milímetro.

b) A marca principal, origem da escala, deve estar constituída pela extremidade do peso tensor ou lastro.

c) A escala se inicia sobre uma das faces do peso tensor e continua sobre todo comprimento da fita.

d) Os traços relativos aos centímetros e metros inteiros, devem ser numerados.

4.8.6.3. Classe de exatidão

a) Estas medidas pertencem à classe de exatidão I ou II.

b) O erro máximo admissível, para o comprimento definido por duas marcas quaisquer situadas uma sobre o peso tensor ou lastro e a outra sobre a fita será de $\pm 0,6$ mm, mesmo quando o resultado da fórmula de 3.2.1. alínea "b" for um valor inferior.

4.8.7. Medidas \otimes íveis em fita de aço, concebida para medição de comprimentos superiores a seu comprimento nominal, pelo uso repetido da mesma

4.8.7.1. Construção

a) Estas medidas são providas, em suas extremidades de empunhaduras ou argolas.

b) Caso as empunhaduras ou argolas estejam incluídas no comprimento nominal da medida, elas devem ser construídas de tal modo que suas articulações não introduzam incerteza de medição superior aos erros admissíveis em 3.2.1.

c) A força de tração deve estar indicada sobre a fita.

4.8.7.2. Classe de exatidão: Estas medidas pertencem a classe de exatidão I ou II.

4.8.8. Medidas flexíveis em fita confeccionada em fibra de vidro ou material plástico ou outros materiais adequados não metálicos, de comprimento nominal superior a 5 m

4.8.8.1. Construção

a) As medidas de classe I podem possuir uma argola não incluída no comprimento nominal da cinta. As medidas de classe II ou III podem ser providas de uma argola a qual pode estar incluída no comprimento nominal da medida. Neste caso o início da escala deverá estar claramente indicado sobre a fita.

b) Nas extremidades das medidas de topo ou mistas, a origem deve ser protegida por uma ponteira ou encaixe final resistente ao uso e solidamente fixado à fita.

c) A força de tração deverá estar indicada sobre a fita.

4.8.8.2. Classe de exatidão: Estas medidas pertencem às classes de exatidão I, II ou III.

4.8.9. Metro comercial rígido

4.8.9.1. Construção

a) Estas medidas podem ser construídas em metal, madeira ou outro material com rigidez adequada à sua utilização, que permita a conservação de sua forma e exatidão de medição nas condições de uso.

b) As extremidades livres das medidas, cujo material de construção possa sofrer desgaste, devem estar protegidas por um estribo ou cantoneira solidamente fixado à medida.

4.8.9.2. Escala

a) Estas medidas podem ter uma escala sobre cada uma das duas faces graduadas, em unidades legais.

b) Todas as inscrições das medidas devem estar dispostas de forma a não interferir nem dificultar a legibilidade das leituras.

c) A medida e suas graduações devem possuir cores contrastantes entre si.

d) A escala destas medidas pode ser milimetrada, com numeração em cada centímetro.

e) Os traços de referência dos centímetros devem ser maiores do que as referências dos meios centímetros, que por sua vez devem ser maiores do que as referências das demais graduações, se estas representam os milímetros.

4.8.9.3. Classes de exatidão: Estas medidas pertencem à classe de exatidão I ou II.

5. CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

5.1. Verificação inicial

5.1.1. A verificação inicial será efetuada nas medidas materializadas de comprimento antes de serem comercializadas, nas dependências do fabricante ou importador, ou nas instalações do Órgão metrológico da jurisdição ou em local por este estabelecido.

5.1.2. Cada medida ou lote de medidas de uma mesma produção, deverá ser examinada e submetida a ensaios adequados a fim de atender este regulamento.

5.1.2.1. Na inspeção visual para verificação das prescrições técnicas gerais e específicas, assim como a determinação dos erros, devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no presente regulamento, da seguinte forma:

a) Exame preliminar para verificar a presença das inscrições obrigatórias, o uso das unidades legais e respectivos símbolos, a legibilidade da escala, a existência dos dispositivos de proteção nas extremidades, quando aplicável, a correta utilização dos dispositivos complementares, os valores do comprimento nominal e das menores divisões de acordo com o presente regulamento, presença de eventuais irregularidades, tais como deslocamentos longitudinais ou transversais das articulações;

b) Exame detalhado da medida para verificar a forma, as dimensões e o posicionamento das referências principais. A correta fixação dos reforços em suas extremidades, o alinhamento e não interferência dos dispositivos complementares nos resultados e na clareza da medição, assim como no valor da menor graduação, a numeração das marcações e sinais da escala, de acordo com o presente regulamento;

c) Exame detalhado da medida para verificar seu tipo, seu comprimento nominal, suas características construtivas, sua escala e as condições de referência, quando houver, de acordo com as prescrições técnicas especificadas para cada tipo de medida.

5.1.3. Os fabricantes ou importadores devem colocar a disposição do órgão metrológico, os meios adequados, necessários para a viabilização da verificação inicial, quando necessário.

5.1.4. A aprovação em verificação inicial se dará quando a medida atender aos ensaios e especificações estabelecidas no presente regulamento.

5.1.5. Nas medidas aprovadas em verificação inicial, serão apostas as respectivas marcas de comprovação metrológica (marca de verificação).

5.2. Verificação periódica

5.2.1. A verificação periódica consiste em:

a) verificar se o estado de conservação da medida é adequado ao seu uso;

b) verificar se a medida conserva as inscrições obrigatórias;

c) verificar se a escala, seus traços e respectiva numeração, permanece nítida, ensejando leitura fácil e clara; e

d) determinar o erro no comprimento nominal em pelo menos três regiões: início, meio e fim da escala, comparando-os com os erros máximos admissíveis.

5.2.1.1. Nas trenas providas de peso tensor, verificar também o comprimento até a primeira graduação da fita.

5.2.2. Os erros máximos admissíveis nas verificações periódicas são o dobro dos constantes no subitem 3.2.1, observadas as considerações dos subitens 3.2.6 e 3.2.7 e ainda o subitem 3.4, para as trenas providas de peso tensor.

5.2.3. As medidas aprovadas em verificação periódica receberão a respectiva marca de verificação, identificando o executor e o ano de validade do serviço.

5.2.4. Para as medidas reprovadas em verificação periódica, que não apresentem condições de reparo, deverão ser tomadas as ações cabíveis de forma a impedir seu uso.

5.2.5. As condições gerais a serem observadas na execução dos ensaios da verificação periódica são as constantes no subitem 6.2.

5.3. Verificação eventual

5.3.1. Na verificação eventual aplicam-se os mesmos procedimentos da verificação periódica.

6. MÉTODOS DE ENSAIO

6.1. Procedimento de ensaios na verificação inicial

6.1.1. Medidas rígidas ou semirrígidas constituídas de uma única peça e metro comercial rígido:

a) Verificação do comprimento nominal;

b) Verificação do comprimento em três referências distribuídas aleatoriamente, no início, na parte média e na parte final da escala; e

c) Verificação da distância entre duas graduações consecutivas, numa região selecionada aleatoriamente em toda a extensão da escala.

6.1.2. Medidas articuladas:

a) Verificação do comprimento nominal;

b) Verificação do comprimento em três referências situadas em peças distintas, distribuídas aleatoriamente, no início, meio e fim da escala;

c) Verificação em uma das peças, da distância entre duas graduações consecutivas em uma região selecionada aleatoriamente; e

d) Verificação em três peças da medida, selecionadas aleatoriamente, do comprimento de suas referências extremas.

6.1.3. Fita \otimes ível em aço ou outros materiais adequados não metálicos e dispositivo para enrolar com peso tensor ou lastro:

a) Verificação do comprimento nominal;

b) Verificação do comprimento até a primeira graduação da fita;

c) Verificação da escala do peso tensor ou do lastro;

d) Verificação da distância entre duas graduações consecutivas em duas regiões selecionadas aleatoriamente: início e fim da escala; e

e) Verificação do comprimento da fita a partir de 1 m, de 25 cm em 25 cm até 2 m; e, de 5 m em 5 m até o final do comprimento nominal.

6.1.4. Fita \otimes ível em aço ou fibra de vidro e plástico ou outro material adequado não metálico e dispositivo para enrolar com um comprimento de até 10 m:

a) Verificação do comprimento nominal;

b) Verificação do comprimento a partir do início da escala de 20 cm em 20 cm até 1 m; de 50 cm em 50 cm até os 2 m; e, de 1 m em 1 m até completar o comprimento nominal; e

c) Verificação da distância entre duas graduações consecutivas, em duas regiões selecionadas aleatoriamente no início e fim da escala.

6.1.5. Fita \otimes ível em aço ou fibra de vidro e plástico ou outro material adequado não metálico e dispositivo para enrolar com comprimento superior a 10 m:

a) Verificação do comprimento nominal;

b) Verificação do comprimento a partir do início da escala de 1 m em 1 m até 5 m; de 5 m em 5 m até os 20 m; e, de 10 m em 10 m até completar o comprimento nominal; e

c) Verificação da distância entre duas graduações consecutivas em duas regiões selecionadas aleatoriamente no início e final da escala.

6.2. Condições gerais a serem observadas na execução dos ensaios

6.2.1. As peças que constituem as medidas materializadas devem estar perfeitamente alinhadas.

6.2.2. Quando aplicável, a medida deve ser tracionada com a força de tração especificada.

6.2.3. As medidas devem estar totalmente apoiadas sobre sua superfície.



PORTARIA INMETRO Nº 88, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização dos instrumentos medidores de comprimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro nº 265, de 10 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal; Considerando a Portaria Inmetro nº 99, de 9 de agosto de 1999, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, anexo à Portaria, estabelecendo as condições mínimas a que devem satisfazer os instrumentos medidores de comprimento, quando das verificações inicial, periódica e eventual, e de conformidade aos respectivos modelos aprovados, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000089/2021-81, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas que deverão ser observadas na construção e utilização dos instrumentos medidores de comprimento (doravante chamados "instrumentos") que determinam o comprimento de linhas, fios, cabos, fitas, peças de tecido, tiras, folhas ou qualquer outra peça desenvolvível, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto nesta regulamentação se aplica a:

I - instrumentos de medição contínua, cujas indicações são proporcionais à rotação de uma roda ou cilindro; e

II - instrumentos de medição descontínua, cujas indicações são múltiplos de um comprimento pré-definido.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos dispositivos de medição montados em veículos a motor para verificação de taxímetros ou cronotacógrafos, mas se aplica aos instrumentos manuais que permitem a medição de comprimento de pistas ou estradas.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 99, de 9 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 1999, seção 01, páginas 19 a 21, na data de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO (RTM)

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2. Instrumento medidor de comprimento: instrumento destinado a determinar o comprimento de fios, cabos, linhas, fitas, peças de tecido, tiras, folhas ou qualquer outra peça desenvolvível.

1.3. Dispositivo medidor: parte do instrumento que em contato direto com o produto é responsável pela medição.

1.4. Dispositivo indicador: parte do instrumento onde é apresentada a indicação.

1.5. Dispositivo de retorno ao zero: componente que permite o retorno ao zero da indicação.

1.6. Indicador de referência: É aquele responsável pela definição da posição do início e fim do produto medido.

1.7. Pré-determinador: É um dispositivo que interrompe automaticamente o funcionamento do instrumento e o deslocamento do produto encerrando a medição em um valor previamente requerido.

1.8. Comprimento mínimo (Lm): é o menor comprimento legalmente autorizado a ser medido pelo instrumento considerando-se sua classe de exatidão suas características metrológicas e técnicas e a natureza do produto a ser medido.

2. UNIDADE DE MEDIDA

2.1. A unidade de medida de comprimento é o metro (m), com os seus múltiplos e submúltiplos.

3. REQUISITOS METROLÓGICOS

3.1. O fabricante ou seu representante legal deve colocar à disposição do Órgão Metrológico competente, executor das verificações, os meios adequados para a realização dos ensaios.

3.2. Classes de exatidão e erros máximos admissíveis

3.2.1. Os instrumentos dividem-se em três classes de exatidão.

3.2.2. Os erros máximos admissíveis, nas verificações e em serviço, estão indicados na Tabela 1 abaixo, em porcentagem do comprimento.

Tabela 1 - Erros máximos percentuais admissíveis do comprimento medido

Classe de exatidão	Verificação inicial	Verificações subsequentes e em serviço
I	± 0,125	± 0,25
II	± 0,25	± 0,5
III	± 0,5	± 1

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Construção

4.1.1. Os instrumentos devem ser fabricados com materiais que possuam estabilidade adequada e resistência apropriada de modo a garantir, seu perfeito funcionamento e confiabilidade metrológica nas condições normais de utilização.

4.1.2. Os instrumentos incluem:

I - um dispositivo de medição; e

II - um ou vários dispositivos de indicação graduados em unidades legais de comprimento.

4.1.2.1. Os instrumentos podem incluir outros dispositivos que podem fazer parte da cadeia de medição, tais como: dispositivos de alimentação, dispositivos de descarga, dispositivo para ajuste de tensão.

4.1.3. Salvo indicação contrária, os instrumentos devem ser utilizados normalmente nas seguintes condições:

I - temperatura: -10 °C a +40 °C;

II - umidade relativa: 65% ± 10%; e

III - alimentação elétrica (quando aplicável): -15% a +10% da tensão nominal e ± 2% da frequência nominal.

4.1.3.1. Para alguns produtos, as condições de referência às quais o instrumento deve estar submetido na medição podem ser especificadas.

4.1.3.2. As condições normais para condicionar e ensaiar materiais têxteis são:

I - temperatura: 20 °C ± 2 °C; e

II - umidade relativa: 65% ± 2% .

4.1.3.3. Para os materiais têxteis, os instrumentos devem fornecer o comprimento que a peça de tecido teria, na época da medição, se estiver:

I - no estado relaxado e não amarrotado; e

II - estendido sobre uma superfície horizontal suave, sem nenhuma tensão aplicada.

4.2. Dispositivo de medição

4.2.1. O dispositivo de medição inclui:

I - no caso de instrumentos contínuos, uma ou várias rodas; um ou vários cilindros em contato, ou diretamente com o produto a ser medido ou indiretamente por meio de uma ou várias correias;

II - no caso de instrumentos descontínuos, um ou vários comprimentos pré-definidos; e

III - podem ser aceitos outros tipos de dispositivos de medição desde que atendam o presente regulamento.

4.2.2. Exigências para dispositivos de medição do tipo roda ou do tipo cilindro

4.2.2.1. Rodas ou cilindros devem ser confeccionados com materiais que não deteriorem e praticamente não sofram desgaste nas condições normais de utilização. Podem incorporar um revestimento solidário à roda ou ao cilindro, feito de borracha, material têxtil, feltro ou outro material similar.

4.2.2.2. Se as rodas ou cilindros estiverem em contato direto com o produto a ser medido, este contato pode ser tangencial ou na forma de uma manta parcial. Em nenhum caso pode ocorrer deslizamento entre o produto a ser medido e o dispositivo de medição.

4.2.2.3. Os instrumentos devem portar, de maneira visível:

I - um índice atuando como marcação inicial e final para o comprimento medido; ou

II - dois índices separados, um atuando como a marcação inicial e o outro como marcação final; a distância entre estes dois índices não deve exceder 1 m e deve ser um múltiplo inteiro do valor de uma divisão da indicação.

4.3. Dispositivo indicador

4.3.1. Exigências gerais

4.3.1.1. O dispositivo indicador deve dar uma indicação direta, segura, fácil e não ambígua do comprimento medido. No entanto, pode-se aceitar que o comprimento entre o índice da marcação inicial e da marcação final seja acrescentado ao resultado da medição, desde que o cálculo possa ser realizado facilmente.

4.3.1.2. As indicações são obtidas:

I - identificando-se a posição de um ou mais ponteiros em um mostrador;

II - identificando-se a posição da extremidade do produto oposta à marcação de uma escala;

III - lendo-se os números alinhados que aparecem horizontalmente nas janelas do mostrador; ou

IV - uma combinação destes métodos.

4.3.1.3. O acoplamento entre o dispositivo indicador e o dispositivo de medição não deve ter folga ou deslizamento.

4.3.1.4. O dispositivo indicador de um instrumento de medição do tipo roda ou cilindro deve ser acoplado às rodas ou aos cilindros de tal modo que o dispositivo indique o comprimento decrescente se, intencionalmente ou seguindo uma operação incorreta, o operador desloca o produto para trás ou se o instrumento é usado no sentido oposto ao sentido normal de utilização.

4.3.2. Dispositivo indicador tipo ponteiro

4.3.2.1. Os dispositivos indicadores do tipo ponteiro devem sujeitar-se às seguintes exigências.

I - o sentido de rotação de todos os ponteiros deve ser o mesmo; e

II - o valor de uma divisão de escala deve ser igual à capacidade da escala imediatamente inferior.

4.3.3. Dispositivo indicador numérico ou seminumérico

4.3.3.1. Quando o dispositivo indicador incorporar algarismos que aparecerem nas janelas do mostrador, ou sobre qualquer superfície, estes algarismos devem estar alinhados cota a cota para permitir a leitura por justaposição simples.

4.3.3.2. O símbolo da unidade de medição usado deve ser impresso ou projetado à direita da indicação numérica.

4.3.3.3. Quando a indicação do comprimento medido inclui uma parte inteira e uma parte decimal, uma vírgula claramente visível deve separar a parte inteira da parte decimal.

4.3.3.4. Se há janelas no mostrador, a dimensão de cada janela, tomada no sentido do deslocamento dos algarismos, deve ser levemente maior do que a distância entre os eixos de dois algarismos consecutivos.

4.4. Valor de uma divisão

4.4.1. O valor de uma divisão deve estar na forma (1; 2; 5) 10n, sendo n um número inteiro positivo, negativo ou zero, e deve ser compatível com a classe de exatidão do instrumento.

4.4.1.1. Independentemente do tipo de dispositivo indicador usado, o menor comprimento de uma divisão não deve ser menor do que 1 mm .

4.4.1.2. No caso de instrumento com funcionamento descontínuo, o valor de uma divisão deve ter o mesmo valor que o comprimento pré-definido, mas o indicador pode estar equipado com um dispositivo para identificação de uma fração do comprimento pré-definido.

4.5. Dispositivo de retorno ao zero, ou retorno a um comprimento inicial

4.5.1. O dispositivo deve assegurar o retorno ao zero da indicação, por operação manual ou por um sistema automático.

4.5.1.1. O retorno ao zero deve ser total e não deve ser possível indicar um novo resultado de medição a não ser que a operação de retorno ao zero tenha sido completada totalmente.

4.5.1.2. Em alguns casos, o dispositivo de retorno ao zero pode ser substituído por um dispositivo para retornar a um comprimento inicial conhecido.

4.5.1.3. O ajuste ao zero ou o retorno a um comprimento inicial conhecido deve, em nenhuma circunstância, provocar um erro que ultrapasse o erro máximo permitido para o comprimento mínimo mensurável.

4.6. Dispositivos indicadores repetidores

4.6.1. Os instrumentos podem estar equipados com dispositivos indicadores repetidores. Estes dispositivos devem satisfazer as mesmas exigências que os dispositivos indicadores e podem incorporar dispositivos para o retorno ao zero ou a um comprimento inicial conhecido.

4.6.2. A diferença entre o comprimento mostrado no dispositivo indicador e os comprimentos mostrados nos dispositivos indicadores repetidos não deve exceder o valor de uma divisão.

4.7. Dispositivos totalizadores

4.7.1. Os instrumentos podem ser equipados com um ou mais totalizadores que indiquem o valor total dos diversos comprimentos medidos.

4.7.1.1. Os totalizadores não devem incorporar dispositivos de retorno ao zero.

4.7.1.2. Os totalizadores devem satisfazer as mesmas exigências que os dispositivos indicadores.

4.8. Dispositivos impressores

4.8.1. Os dispositivos impressores devem satisfazer as seguintes exigências:

I - o valor de uma divisão da impressão deve ser igual ao valor de uma divisão do dispositivo indicador;

II - no caso de dispositivos indicadores numéricos, os comprimentos indicados e impressos devem ser idênticos; e

III - no caso de dispositivos indicadores analógicos, a diferença entre o comprimento impresso e o comprimento indicado não deve ser maior do que o menor dos dois valores a seguir:



a) metade do valor de uma divisão; e
 b) erro máximo permitido no comprimento indicado.

4.9. Dispositivos pré-determinadores

4.9.1. As indicações de um pré-determinador não podem ser usadas em nome daquelas do dispositivo indicador ou do dispositivo impressor.

4.10. Dispositivos complementares

4.10.1. Os instrumentos podem ser equipados com dispositivos complementares usados para: dobrar; apertar, afrouxar; enrolar ou desenrolar os produtos a serem medidos, marcando as porções medidas, etc. Podendo, igualmente incorporar dispositivos usados para examinar os produtos, detectar seus defeitos e realizar as medições de produtos extensíveis, sem tensão.

4.10.2. Estes dispositivos não devem afetar a exatidão da medição.

5. MARCAÇÃO

5.1. Devem ser selados todos os pontos onde o acesso possa provocar erros de medição ou redução da segurança metrológica.

5.2. Objetivando atender ao item acima devem ser selados os seguintes elementos:

I - o dispositivo indicador;
 II - o acoplamento entre o dispositivo de medição e o dispositivo indicador para os instrumentos do tipo: rodas ou cilindros;
 III - dispositivos de regulação, quando fornecidos; e
 IV - a placa de identificação quando for o caso.

6. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1. Todas as inscrições do instrumento devem ser escritas na língua portuguesa.

6.2. A placa de identificação deve ser fixada sobre uma parte não removível do instrumento. Deve conter, de maneira legível e visível, as seguintes informações:

I - nome ou razão social e marca do fabricante;
 II - designação do modelo, número de série e ano de fabricação;
 III - classe de exatidão;
 IV - natureza e característica do(s) produto(s) para a medição nas quais o instrumento possa ser utilizado;
 V - valor de uma divisão da indicação;
 VI - comprimento mínimo mensurável;
 VII - velocidade máxima de medição; e
 VIII - quando for o caso, a tensão a qual as peças de tecido devem ser submetidas durante a medição.

6.3. Quando a utilização do instrumento requerer cuidados especiais, as instruções necessárias devem ser indicadas, de maneira clara e visível, nas proximidades do dispositivo indicador.

7. CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

7.1. Nenhum instrumento pode ser comercializado ou exposto à venda, sem ter sido aprovado em verificação inicial.

7.2. Verificação inicial

7.2.1. A verificação inicial compreende:

I - verificação do funcionamento do dispositivo medidor;
 II - verificação do funcionamento do dispositivo de retorno ao zero; e
 III - verificação da correspondência da indicação com o comprimento medido nos seguintes intervalos: 5 m; 10 m; 20 m e 30 m.

7.3. Verificações periódicas e eventuais

7.3.1. As verificações periódicas, de caráter obrigatório, serão efetuadas anualmente, consistindo em:

I - inspeção geral, para constatação de permanência das características da verificação inicial, do estado de conservação do instrumento, e observando o atendimento as condições previstas no item 9 deste RTM;
 II - verificação da existência de selos (lacres) de acordo com o subitem 6.2; e
 III - observância dos erros máximos admissíveis de acordo com a prescrições previstas no item 5 deste RTM.

7.3.2. As verificações eventuais serão efetuadas sempre que houver reparo, solicitação do usuário ou quando as autoridades competentes julgarem necessário.

8. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

8.1. O medidor de comprimento deve ser protegido contra o risco de ser danificado por intempéries, choques ou vibrações.

8.2. O instrumento deve estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

8.3. Os dígitos do dispositivo indicador devem permanecer alinhados e legíveis.

8.4. Todos os pontos previstos no plano de selagem devem permanecer lacrados.

8.5. A medição deve sempre ser iniciada a partir do zero da indicação, devendo o instrumento localizar-se de modo a permitir o acompanhamento da medição pelo comprador.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. Os instrumentos reconicionados devem ser submetidos a nova verificação metrológica por parte do Órgão Metrológico competente e estar de acordo com o previsto no item 5 deste regulamento.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina os critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.006835/2019-17, resolve:

Art. 1º Disciplinar os critérios e procedimentos para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito do INSS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se GECC, para efeitos desta Instrução Normativa - IN, a gratificação devida em contrapartida à atuação eventual de servidor público federal, quando atuarem para o Instituto, em atividades de:

I - instrutoria em ações de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído, para servidores no âmbito do INSS;
 II - banca examinadora ou de comissão para exames, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recurso impetrado por candidatos;
 III - logística de preparação e realização de curso ou concurso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes; e
 IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividades de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput:

I - ministração de aulas, conferências, palestras e similares, bem como atuação em atividades semelhantes ou equivalentes nos eventos de cunho educacional, presenciais, a distância ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, na condição de educador, conferencista, palestrante e moderador;

II - tutoria de cursos na modalidade a distância;

III - elaboração de material didático compreendendo construção de textos, apostilas, exercícios, atividades práticas, dinâmicas de grupos, desenvolvimento de jogos, avaliação de aprendizagem, interpretação de libras e afins;

IV - elaboração de material multimídia, compreendendo as atividades de organização e interpretação de roteiros, produção audiovisual, de objetos de aprendizagem e de interatividade, edição de imagens e sons, design gráfico, animação, gamificação e atividades afins;

V - execução de design educacional, compreendendo as atividades de transposição de conteúdo para linguagem dialógica, indicação da necessidade de objetos de aprendizagem e interatividade, revisão de roteiro para videoaula, análise e proposição de adequação das avaliações de aprendizagem e geração de arquivos para disponibilização em plataforma virtual, web design e afins;

VI - realização de audiodescrição para pessoas cegas e com baixa visão, legendagem para surdos e ensurdecidos, interpretação em Libras e outras atividades afins, garantindo acessibilidade às ações desenvolvimento no INSS;

VII - realização da atualização do conteúdo dos cursos ofertados, quando estas necessidades impactarem na disponibilização da ação educacional; e

VIII - realização de atividades desenvolvidas por servidor que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade das equipes envolvidas em projetos e processos específicos - mentoria.

§ 2º As atividades mencionadas nos incisos I a VIII do § 1º, deverão estar detalhadas em Projeto de Ação de Desenvolvimento.

§ 3º Para fins do disposto nesta IN, considera-se 1 (uma) hora-aula como sendo 60 (sessenta) minutos, destinados ao desempenho de atividades de desenvolvimento.

§ 4º A atualização dos cursos será de responsabilidade dos servidores relacionados na equipe aprovada no Projeto de Ação de Desenvolvimento, pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da entrega do material original à área técnica de desenvolvimento, com respectivo registro de recebimento, não sendo devido o pagamento de GECC neste período.

§ 5º A equipe responsável pelas atividades de logística deverá estar contida no Projeto de Ação de Desenvolvimento, com a devida justificativa em relação ao quantitativo de servidores, considerando-se razões técnicas e de razoabilidade, sendo que tais requisitos serão analisados posteriormente pela área competente para subsidiar a aprovação.

§ 6º Será devido o pagamento de GECC à equipe responsável pelas atividades de logística, somente quando se tratar de eventos de grandes dimensões de caráter nacional ou regional, a partir de 60 (sessenta) participantes.

§ 7º Os servidores que atuarão nas atividades descritas nos §§ 5º e 6º serão definidos pela equipe de desenvolvimento.

Art. 3º A atuação dos servidores de outros órgãos ou entidades públicas, nas atividades descritas no art. 2º, estará condicionada à anuência do órgão de origem, solicitada mediante ofício, conforme modelo constante do Anexo II - Modelo de Ofício.

Art. 4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam o § 1º do art. 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área em que se propuser atuar.

Art. 5º Independentemente das atividades ensejadoras da GECC serem realizadas no horário de trabalho ou não, o servidor não poderá perceber a GECC referente à carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade justificada e previamente aprovada em Portaria do Presidente, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho ao ano.

§ 1º A excepcionalidade tratada no caput deverá ser formalizada por ofício do dirigente máximo da área demandante da ação de desenvolvimento, contendo:

I - justificativa da necessidade;

II - a carga horária a ser ampliada;

III - a importância da ação para o INSS; e

IV - a impossibilidade de substituição do servidor.

§ 2º O ofício que trata o § 1º deverá ser encaminhado à área técnica responsável pela aprovação dos projetos de ações de desenvolvimento, na Administração Central, para ciência e instrução.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA GECC

Seção I

Dos Parâmetros e Requisitos

Art. 6º O pagamento da GECC será devido aos servidores que realizarem as atividades citadas no art. 2º, desde que a previsão do custo tenha sido registrada no Projeto de Ação de Desenvolvimento validado e aprovado por todas as áreas envolvidas.

Art. 7º Para aprovação da ação de desenvolvimento, o quantitativo mínimo de servidores participantes em cada turma/oferta será de:

I - 10 (dez) servidores, na modalidade presencial;

II - 20 (vinte) servidores, nos cursos de formação de educadores, na modalidade a distância;

III - 30 (trinta) servidores, nos cursos a distância, com duas ou mais atividades de aprendizagem (fóruns, tarefas, atividades síncronas e projetos);

IV - 50 (cinquenta) servidores, nos cursos a distância, com no máximo uma atividade de aprendizagem (fóruns, tarefas, atividades síncronas e projetos);

V - 40 (quarenta) servidores, na modalidade a distância, quando se tratar de ações de desenvolvimento com aulas remotas ao vivo; e

VI - 10 (dez) servidores, no caso de mentoria, limitado ao máximo de 20 (vinte) servidores.

§ 1º Os casos excepcionais e devidamente justificados, por razões técnicas, de razoabilidade ou de conveniência e oportunidade, serão analisados pela área competente para subsidiar a aprovação.

§ 2º A comprovação do número mínimo de participantes se dará:

I - pelo registro de convocação na modalidade presencial, nas aulas remotas ao vivo e na mentoria; e

II - pelo quantitativo de inscritos na turma, quanto aos cursos com tutoria.

§ 3º A ausência de educando convocado ou evasão em ação de desenvolvimento não obstará o pagamento da GECC ao educador, ainda que signifique redução da turma para quantitativo inferior aos limites fixados no art. 7º.

§ 4º As informações das ausências deverão ser registradas e anexadas ao processo de pagamento de GECC.

Art. 8º O pagamento de GECC não será devido:

I - quando se tratar de treinamentos em serviço ou reuniões técnicas; e

II - para realização de eventos de disseminação de conteúdo relativo às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Conceitua-se disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais, como um evento de caráter informativo que visa apresentar políticas, projetos, ações desenvolvidas e outros temas correlatos à competência da unidade organizacional, realizado por meio de reuniões técnicas, teleconferências, videoconferências, entre outros, nos quais o objeto da informação repassada está vinculado ao cargo exercido pelo servidor ou área a qual está representando.

Art. 9º Não poderão atuar nas atividades citadas no art. 2º os servidores aposentados ou em licenças e afastamentos, conforme as hipóteses estabelecidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. O servidor que estiver atuando em alguma das atividades relacionadas no art. 2º deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma da ação de desenvolvimento.



Seção II

Do Cálculo do Pagamento

Art. 11. A GECC será paga ao servidor por hora-aula ou hora trabalhada e/ou fração de hora, mediante a aplicação dos percentuais previstos no Anexo I - Tabelas de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC para a Atuação Eventual de Servidor no INSS em Ação de Desenvolvimento, tendo como referência o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério da Economia - ME.

Art. 12. A GECC deverá ser paga, respeitado o Anexo I, na totalidade da carga horária da turma, dividida proporcionalmente à atuação de cada um dos educadores.

§ 1º Excepcionalmente, na modalidade presencial, ou em aulas remotas ao vivo, havendo necessidade de atuação simultânea de educadores na mesma turma, esta deverá ser justificada e fundamentada no planejamento educacional, limitando-se ao quantitativo de dois educadores por turma.

§ 2º No caso previsto no § 1º, os educadores serão remunerados na totalidade da carga horária da turma.

Art. 13. O pagamento da GECC pelo desempenho de atividade de tutoria dar-se-á por turma, de acordo com a respectiva carga horária aprovada para o curso.

Parágrafo único. O servidor poderá atuar como tutor em apenas uma turma por vez.

Art. 14. Quando houver suspensão ou interrupção das atividades constantes no art. 2º, a equipe de educação responsável pela ação de desenvolvimento informará à unidade de gestão de pessoas a carga horária efetivamente trabalhada pelo servidor, para fins de cálculo do pagamento da GECC.

Art. 15. O valor da GECC será devido conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Os pagamentos da GECC relativos às atividades de elaboração de material didático e de multimídia, para curso presencial e a distância, e a revisão de conteúdo dos cursos estão condicionados à apresentação do material produzido, conforme Anexo III - Termo de Entrega e Recebimento de Material Educacional, e ao limite da carga horária do curso em cada atividade.

§ 2º O servidor não poderá atuar simultaneamente em mais de duas atividades como:

- I - conteudista e elaborador de multimídia;
- II - conteudista e design;
- III - elaborador de multimídia e design; e
- IV - tutor, mentor e educador.

Seção III

Da Comprovação Documental

Art. 16. Para fins de desempenho da atividade de que trata o inciso I do art. 2º, o servidor deverá estar cadastrado no sistema informatizado da área de educação, conforme estabelecido em ato específico da área responsável de desenvolvimento de pessoas, quando se tratar de servidor do quadro permanente do INSS.

§ 1º O servidor que se propuser a atuar como educador, tutor e/ou mentor, nas ações de desenvolvimento, deve possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional, conforme modelo constante do Anexo VI - Declaração de Ciência/Autorização e Conhecimento Técnico.

§ 2º O servidor de outro órgão ou entidade pública deverá comprovar sua formação acadêmica ou experiência técnica perante a área de desenvolvimento de pessoas da unidade promotora da ação.

Art. 17. Para fins de recebimento da GECC, o processo para o pagamento da GECC deverá ocorrer via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º O processo correspondente à atuação eventual de servidor em uma das atividades estabelecidas no art. 2º deverá conter a seguinte documentação:

- I - comum a todas as atividades:
 - a) Declaração de Execução de Atividade - DEA (Anexo IV);
 - b) Planejamento de Compensação de Horas - PCH (Anexo V); e
 - c) Declaração de Ciência/Autorização e Conhecimento Técnico (Anexo VI);
- II - Relatório do Educador e Mentor (Anexo VII), específico para educador e mentor;

III - Relatório de Tutoria (Anexo VIII), específico para tutor; e
IV - Relatório de Atividades de Logística (Anexo IX), específico para atividades de logística.

§ 2º A Declaração de Execução de Atividade - DEA (Anexo IV) e Declaração de Ciência/Autorização e Conhecimento Técnico (Anexo VI) deverão ser entregues à área de desenvolvimento de pessoas antes do início da ação de desenvolvimento.

§ 3º A área técnica de educação deverá confirmar se toda a documentação do servidor, que atuou na ação de desenvolvimento, está de acordo com o estabelecido nesta IN.

§ 4º O responsável pela área técnica da área educação deverá encaminhar o ofício para pagamento da GECC à área responsável pelo processamento da folha de pagamento de pessoal.

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO

Art. 18. O servidor que receber GECC, referente à execução das atividades descritas no art. 2º, durante a jornada de trabalho, deverá compensar as horas, no prazo de até um ano, a contar do dia subsequente ao término da ação de desenvolvimento.

§ 1º O número de horas a ser compensado pelo servidor corresponde à carga horária recebida e executada durante a jornada de trabalho.

§ 2º As horas de atuação realizadas fora da jornada de trabalho não serão objeto de compensação.

§ 3º O acompanhamento da compensação das horas é de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

§ 4º O Sistema de Registro de Frequência - SISREF efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para controle dos limites de 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do INSS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) poderá designar discricionariamente educador substituto, no caso excepcional de educadores que manifestarem a necessidade de serem substituídos durante o curso da ação educacional, sob a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo único. Os tutores também poderão ser substituídos em decorrência de avaliação insatisfatória, durante ou ao final do exercício da tutoria, caso em que o educador voltará a atuar somente após a realização de curso de aperfeiçoamento de tutores.

Art. 20. O servidor que exercer atividades que justifiquem o pagamento da GECC não poderá abdicar de sua percepção, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 21. A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo aos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 22. O servidor que descumprir os deveres e obrigações previstos nesta IN poderá incorrer em falta administrativa, que será apurada por meio de processo administrativo, respeitando-se o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Os percentuais, para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC do disposto no item IV do art. 2º desta IN, deverão estar detalhadas em Projeto de Ação de Desenvolvimento e respeitar os limites estabelecidos no Anexo I.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA.

Art. 25. As alterações dos Anexos desta IN poderão ser objeto de despacho decisório, expedido pelo dirigente máximo da DGPA.

Art. 26. Fica revogada a IN nº 52/PRES/INSS, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1, págs. 50/54.

Art. 27. Esta IN entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC PARA A ATUAÇÃO EVENTUAL DE SERVIDOR NO INSS EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

1. Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito do INSS:

Atividade do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007	Percentuais máximos por hora trabalhada do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	Atividade correspondente	% para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC no INSS
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 1,47	Instrutor, educador e mentor	0,97
Tutoria em curso a distância	Até 0,97	Tutor	0,97
Elaboração de material didático	Até 0,97	Conteudista	a) 0,58 - quando o servidor atuar na elaboração do material em conjunto com um ou mais conteudistas. b) 0,97 - quando o servidor atuar sozinho na elaboração do material. c) 0,24 - na atualização do conteúdo dos cursos, após o prazo previsto § 4º do art. 2º da IN.
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 1,47	Multimídia - interpretação de roteiros, produção audiovisual e objetos de aprendizagem e interatividade, edição de imagens e sons, design gráfico, animação, gamificação e atividades afins. Design educacional - transposição de conteúdo para linguagem dialógica, indicação da necessidade de objetos de aprendizagem e interatividade, revisão de roteiro para videoaula, análise e proposição de adequação das avaliações de aprendizagem e geração de arquivos para disponibilização em plataforma virtual, web design e afins. Audiodescrição, Legendagem para surdos, ensurdecidos e afins. Interpretação de Libras	a) 0,88 - quando o servidor atuar na elaboração do material em conjunto com um ou mais profissionais de multimídia. b) 0,97 - quando o servidor atuar sozinho na elaboração do material de multimídia. 0,88 - da carga horária total do curso. 0,73 da carga horária total do curso.
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 1,47	Conferencista, palestrante e moderador. Interpretação de Libras	0,73 0,58

2. Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, análise curricular, correção de prova discursiva, elaboração de questão de prova ou julgamento de recurso intentado por candidato:

Atividade do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	Percentuais máximos por hora trabalhada do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	% para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC no INSS
Exame oral	Até 1,37	0,55
Análise curricular	Até 0,80	0,20
Correção de prova discursiva	Até 1,47	0,10
Elaboração de questão de prova	Até 1,47	0,25
Julgamento de recurso	Até 1,47	0,25
Prova prática	Até 1,17	0,60
Análise crítica de questão de prova	Até 1,47	0,25
Julgamento de concurso de monografia	Até 1,47	0,55



3. Logística de preparação e realização de curso ou concurso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes:

Quantitativo de Participantes	% para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC no INSS
De 60 a 100	0,35
De 101 a 150	0,45
A partir de 151	0,50

4. Aplicação, fiscalização ou supervisão de concurso público:

Atividade do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	Percentuais Máximos por hora trabalhada do Anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007	Percentuais Máximos por hora trabalhada para fins de cálculo do valor a ser pago da GECC no INSS
Aplicação	Até 0,30	Até 0,30
Fiscalização	Até 0,60	Até 0,60
Supervisão	Até 0,80	Até 0,80

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº /SETOR/UNIDADE SUPERIOR

Cidade, de de .

A Senhor

NOME COMPLETO

Função e órgão/instituição Endereço

CEP - Cidade - UF

Assunto: Liberação de servidor público federal para atuar em ação de desenvolvimento.

Senhor (a) (cargo),

Esta Autarquia, buscando desenvolver as competências de seus servidores, para melhorar o desempenho de suas atribuições institucionais, realizará (NOME DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO), no período de xx a xx de xxx de 20xx, em /UF, com carga horária de xx horas.

A fim de executar a aludida ação de desenvolvimento, em obediência ao disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, solicita-se a liberação do/a(s) servidor/a(es): , para atuar(em) como educador/a(es).

Importante destacar que a atuação em atividades de (instrutoria), conforme o Decreto nº 6.114, de 2007, enseja ao servidor o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, o qual será efetivado por este Instituto, na forma do parágrafo único do art. 9º do supracitado Decreto.

Lembramos ainda que as horas trabalhadas nesta atividade, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano, em cumprimento ao art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Agradecemos pela valiosa colaboração prestada a este Instituto.

Atenciosamente,

[NOME DO SIGNATÁRIO EM MAIÚSCULAS E SEM NEGRITO]

[Cargo do Signatário em Minúsculas e sem negrito]

ANEXO III

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MATERIAL EDUCACIONAL

De um lado, a Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor - CGQSD da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA do INSS, representada por: , com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", sala 201, Brasília/DF, e, de outro lado, o/a autor/autora do conteúdo identificado (a) a seguir, doravante denominado Conteudista:

Identificação do Conteudista	
Nome completo:	
CPF nº:	Matrícula nº:
Lotação:	Email:
Telefone:	Celular:
Curso:	Carga Horária:*

Material didático entregue
Papel: formato A4
Editor: Word ou Libre Office Write () .rtf () .doc () .odt
Fonte: Times New Romam ou Arial Fonte: 12
Margem: superior: 3 cm inferior: 2 cm esquerda: 3 cm direita: 2 cm
Espaçamento: entrelinhas: 1,5
Parágrafo: justificado
Meio:
() modalidade EAD - e-mail para área responsável
() modalidade presencial - e-mail para área responsável
() meio magnético (pendrive, armazenamento na nuvem etc).
() Outros - Especificar:
*Para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007)

Celebram este Termo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Declaro que a obra, objeto desta cessão, é de minha exclusiva autoria e é uma obra inédita, responsabilizando-me por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação.

Parágrafo único. Por inédita entende-se a obra autoral que não foi cedida, anteriormente, a qualquer título para outro titular, e que não foi publicada ou utilizada (na forma como ora é apresentada) por outra pessoa que não o seu próprio autor.

Cláusula Segunda

Declaro, na condição de proprietário/proprietária dos direitos autorais do conteúdo especificado neste termo, que cedo os Direitos Autorais ao Instituto Nacional do Seguro Social que poderá fazer uso do referido conteúdo, bem como alterações que porventura considerar necessárias e pelo tempo que lhe convier.

Parágrafo único. Esta cessão, acordada neste documento, é de caráter irrevogável e irretratável, com base na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e na legislação civil aplicável à espécie.

Cláusula Terceira

Este instrumento vigorará pelo prazo de um ano, contado da data de sua assinatura, período no qual o Conteudista ficará à disposição para dirimir dúvidas de conteúdo, revisar e/ou atualizar o material, a pedido da CGQSD.

E, por estarem em pleno acordo com o disposto, as partes firmam este Termo, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, as quais também assinam para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília - DF, de de .

[Nome do (a) Conteudista] [Nome do(a) Representante da CGQSD]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE - DEA

Por esta Declaração eu , matrícula SIAPE nº , ocupante do cargo de , do Quadro de Pessoal do _____, em exercício no (a) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007:

Atividades	Instituição	Horas Trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

À unidade de Gestão de Pessoas

Local data:

Assinatura do (a) servidor (a)



ANEXO V

PLANEJAMENTO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - PCH

IDENTIFICAÇÃO	
Servidor	
Matrícula nº	
Unidade de Lotação	
Chefia Imediata	
Nome da ação de desenvolvimento e código da oferta quando (EAD)	
Período de realização da ação de desenvolvimento	
Total de horas da ação de desenvolvimento	

Em atendimento à alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 17, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 112, de 11 de fevereiro de 2021, e ao art. 76-A e § 4º do art. 98, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, apresento, a seguir, a previsão de cronograma de compensação de horas executadas durante a jornada de trabalho, ciente de que só poderei iniciar a compensação a partir do dia subsequente ao término da ação de desenvolvimento.

CRONOGRAMA DE COMPENSAÇÃO	
Período/Data	Quantidade de Horas
TOTAL DE HORAS	

Alterações ou ajustes neste cronograma poderão ser realizados desde que não se alterem o quantitativo de horas total a serem compensadas e nem o prazo final de um ano para compensação.

<input type="checkbox"/> Não informo a compensação de horas, em virtude de ter executado a atividade integralmente fora da minha jornada de trabalho.
<input type="checkbox"/> Informo somente a compensação de xx horas, em virtude da atividade ter sido executada parcialmente durante a ação educacional.

À Unidade de Gestão de Pessoas
Local, xx de xxxxx de 20xx.
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
ASSINATURA DO SERVIDOR
De acordo.
Ciente de que, conforme disposto no § 3º do art. 18 da IN PRES/INSS nº 112, de 11 de fevereiro de 2021, o acompanhamento da compensação das horas está sob minha responsabilidade e que devo comunicar à Unidade de Gestão de Pessoas as horas não compensadas pelo servidor, para fins de cobrança da devolução dos valores correspondentes.
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA/AUTORIZAÇÃO E CONHECIMENTO TÉCNICO

Nome Servidor (a):	
Lotação:	Matrícula:
Código da área de lotação:	CPF:
E-mail:	Telefone:
Nome da Ação de Desenvolvimento:	Período:

Pelo presente termo, DECLARO que:

Tenho conhecimento da legislação e normas que regem as gratificações por encargo de curso ou concurso - GECC.

Não devo estar em gozo de férias ou licença no período da ação de desenvolvimento.

Se houver necessidade de convocação aérea, não devo estar em gozo de férias ou licença no período de 15 (quinze) dias que antecederem a ação de desenvolvimento, tempo hábil à compra de passagem.

Tenho conhecimento que para a atuação na referida ação de desenvolvimento é necessária a ciência da chefia imediata, quando a atividade for realizada fora do horário do trabalho, e/ou a autorização, quando a atividade for realizada durante o horário de trabalho.

Tenho conhecimento que, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, as horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Tenho conhecimento que, de acordo com o § 2º do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as gratificações somente serão pagas se as atividades referidas forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da referida Lei.

Escolaridade de acordo com os assentamentos funcionais:

Experiência Profissional Comprovada Graduação Licenciatura

Pós-Graduação (especialização) Mestrado Doutorado

A compensação de horas deverá ser informada no documento Planejamento de Compensação de Horas - PCH.

Estou ciente de que a falsidade de declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro que atuarei na ação educacional como: _____ e que possuo conhecimento técnico para atuação.

Na ação de desenvolvimento atuarei:

no horário do trabalho

fora do horário do trabalho

Local/UF e data: xx/xx/xxxx

Assinatura da servidor (a)

Ciente.

Autorizado.

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

Cargo e Matrícula

ANEXO VII

RELATÓRIO DO EDUCADOR E MENTOR

Educador (es):

AVALIAÇÃO GERAL DO EVENTO

Local e infraestrutura

ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
O local atendeu às necessidades da ação de desenvolvimento?			
Os equipamentos foram adequados?			
Os recursos educacionais facilitaram a realização da ação de desenvolvimento?			

Conteúdo programático, metodologia e carga horária

ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
O planejamento das atividades foi adequado?			
O plano de aula foi vivenciado na íntegra?			
O conteúdo foi integralmente ministrado?			
O conteúdo foi suficiente para atender aos objetivos propostos?			
A metodologia utilizada favoreceu a participação dos educandos?			
A carga horária foi adequada?			

Participação dos educandos

ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
Mostraram-se interessados, participativos?			
Apresentaram dificuldades na absorção do conteúdo?			
Consideraram que os conteúdos ministrados facilitarão a execução das atividades?			



Foram solucionados os casos/dificuldades apresentados durante a ação de desenvolvimento?			
Foram apresentadas sugestões para melhoria da ação de desenvolvimento?			

Avaliação da aprendizagem

ITENS	SIM	NÃO	RESULTADO MÉDIO
Foram aplicados exercícios para verificação de aprendizagem?			
Foi aplicada avaliação final de aprendizagem?			
Os servidores atingiram os objetivos de aprendizagem propostos?			

1.5. Comentários/observações

ITENS	SIM	NÃO	COMENTÁRIOS/ OBSERVAÇÕES
Há necessidade de novas ações de desenvolvimento para aprofundamento de conteúdos?			
Houve comentários e reivindicações dos educandos?			
Houve contratemplos diversos?			
Houve necessidade de flexibilização de tempo em face das necessidades/dificuldades dos educandos?			
Outros comentários e recomendações:			

2. AUTOAVALIAÇÃO DO EDUCADOR

Orientações:	
1. Este questionário de auto avaliação visa promover uma oportunidade para que você reflita sobre sua atuação e amadurecimento como educador, bem como sobre os aspectos que podem ser melhorados para contribuir com o desenvolvimento continuado dos servidores, efetivamente.	
2. Quanto maior sua percepção sobre como você atua, melhor reconhecerá sua importância nesse processo de aprendizagem colaborativa e melhor poderá utilizar as estratégias que favoreçam a aprendizagem em futuros cursos.	
3. Os itens abaixo enfocam aspectos relativos à instrutoria considerados essenciais para realização de ações de desenvolvimento continuada de qualidade, considerando o atual grau de amadurecimento dos processos educacionais no INSS.	
4. Sua autoavaliação será considerada na avaliação final de desempenho nessa ação.	
Leia atentamente cada item e faça sua AUTOAVALIAÇÃO atribuindo nota numa escala de zero (0) a dez (10), sendo zero (0) a menor nota e dez (10) a maior.	Nota
Objetividade (Resposta concisa e adequada às circunstâncias)	
Resolubilidade (Resposta que apresenta prontamente a solução do problema)	
Prontidão (Presteza, agilidade e disponibilidade de buscar respostas)	
Cordialidade (Comunicação afetiva e amenidade no trato)	
Comunicação com clareza (Facilidade de compreensão, concisa e coerente)	
Favorecimento à formação continuada do aluno (Incentiva a autonomia do participante, acrescenta informação relevante ao tema e promove a aprendizagem a partir da troca de informações)	
Proatividade (Antecipa-se às situações, necessidades e problemas futuros)	
Comentários	
Aspectos facilitadores	
Aspectos restritivos	

3. AVALIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO EVENTO

Orientações:	
1. Este questionário de avaliação, quanto à coordenação do evento, visa promover melhorias na qualidade da gestão de cursos e o suporte adequado a você educador.	
2. Os itens abaixo enfocam aspectos relativos à atuação do coordenador do evento, considerados essenciais para suporte aos educadores durante a realização de ações de desenvolvimento continuada de qualidade e processos educacionais no INSS.	
Leia atentamente cada item e faça uma avaliação quanto à coordenação do evento, atribuindo nota numa escala de zero (0) a dez (10), sendo zero (0) a menor nota e dez (10) a maior.	Nota
Objetividade (Resposta concisa e adequada às circunstâncias)	
Resolubilidade (Resposta que apresenta prontamente a solução do problema)	
Prontidão (Presteza, agilidade e disponibilidade de buscar respostas)	
Cordialidade (Comunicação afetiva e amenidade no trato)	
Comunicação com clareza (Facilidade de compreensão, concisa e coerente)	
Favorecimento à formação continuada do educador (Incentivo à autonomia do educador a partir da troca de informações)	
Comentários	
Aspectos facilitadores	
Aspectos restritivos	
SUGESTÕES	

Local: Data: de de .
Nome do (a) Educador (a) - Matrícula

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE TUTORIA

Dados da Ação de Desenvolvimento	
Nome do curso:	Código da oferta:
Período de oferta:	Carga horária do curso:

Dados da Tutora ou Tutor	
Nome:	Área de Atuação:
Matrícula:	Contato Telefônico:
Cargo ou Função:	
Realizou curso de formação de tutores da Escola Virtual? () Sim () Não	
Em caso de formação fora da Escola Virtual, qual a entidade promotora?	

Interatividade / Interação			
Mensagens	Número total de mensagens postadas pelos Educandos	Número total de mensagens postadas pelo Tutor/Tutora	Total
Fórum Mensagem da Tutoria			
Fórum Sala do Cafezinho			
Fórum de Dúvidas			
Fórum de Aprendizagem:(se houver)			
Houve atividades síncronas (Exemplo: Chat, Mensagem on-line instantânea): () Sim () Não () Qual:			

Estatísticas de Aproveitamento do Curso	
Número de participantes inscritos na turma:	
Quantidade de educando que concluíram o curso com aproveitamento igual ou superior à 70% de aproveitamento	
Quantidade de educandos que concluíram o curso com aproveitamento inferior à média (entre 0 e 70%):	
Quantidade de educandos que não acessou o curso (média final igual a 0):	
Média de aproveitamento dos educandos não desistentes (média maior que 0)	



A seguir você fará dois tipos de avaliação, uma autoavaliação de sua atuação como tutor e uma avaliação do gestor que acompanhou você e fez a Gestão da oferta. O objetivo das avaliações propostas pela Escola, e em especial dos questionários que se seguem, é obter informações para a melhoria dos processos educacionais na modalidade à distância.

Autoavaliação da Tutora ou do Tutor	
Este questionário de autoavaliação visa promover uma oportunidade para que você reflita sobre sua atuação como tutor, seu amadurecimento, e aspectos que podem ser melhorados para que sua contribuição para a educação continuada dos servidores da Previdência Social seja cada vez mais efetiva.	
Quanto maior sua percepção sobre como você atua, melhor você reconhecerá sua importância nesse processo de aprendizagem colaborativa a distância e melhor poderá utilizar as estratégias que favoreçam a aprendizagem em futuros cursos.	
Os itens abaixo enfocam aspectos relativos à tutoria considerados essenciais para a realização de ações de educação a distância de qualidade, considerando o atual grau de amadurecimento dos processos educacionais da Escola Virtual da Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento do INSS.	
Sua autoavaliação será considerada na avaliação final de seu desempenho nessa tutoria.	
Leia atentamente cada item e faça sua AUTOAVALIAÇÃO atribuindo nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo um a menor nota e dez a maior	Nota
Objetividade	
(Resposta concisa e adequada às circunstâncias)	
Resolutividade	
(Resposta que apresenta prontamente a solução do problema, busca resposta nos fóruns)	
Prontidão	
(Presteza, agilidade e disponibilidade de buscar respostas. Responde as solicitações do tutor em até 24hs)	
Cordialidade	
(Comunicação afetiva e amenidade no trato)	
Comunicação com clareza	
(Facilidade de compreensão, escrita coesa, concisa e coerente.)	
Favorecimento à formação continuada do educando	
(Incentiva a autonomia do educando, acrescenta informação relevante ao tema e promove a aprendizagem a partir da troca de informações)	
Proatividade	
(Antecipa-se às situações, necessidades e problemas futuros)	
Comentários	
Aspectos facilitadores	
Aspectos restritivos	

Avaliação do Gestor	
Este questionário de avaliação do gestor visa promover melhorias na qualidade da Gestão de cursos e o suporte adequado a você tutor.	
Os itens abaixo enfocam aspectos relativos à atuação do Gestor de Ofertas considerados essenciais para suporte aos tutores durante a realização de ações de educação a distância de qualidade e processos educacionais da Escola Virtual da Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento do INSS.	
Leia atentamente cada item e faça uma avaliação do GESTOR de sua oferta atribuindo nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo um a menor nota e dez a maior	
Objetividade	Nota
(Resposta concisa e adequada às circunstâncias)	
Resolutividade	
(Resposta que apresenta prontamente a solução do problema)	
Prontidão	
(Presteza, agilidade e disponibilidade de buscar respostas. Responde as solicitações do tutor em até 24hs)	
Cordialidade	
(Comunicação afetiva e amenidade no trato)	
Comunicação com clareza	
(Facilidade de compreensão, escrita coesa, concisa e coerente.)	
Favorecimento à formação continuada do tutor	
(Incentivo a autonomia do tutor a partir da troca de informações)	
Comentários	
Aspectos facilitadores	
Aspectos restritivos	

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.
Assinatura da Tutora ou do Tutor

ANEXO IX

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE LOGÍSTICA

Identificação da Ação ou Grupo de Trabalho			
Período de realização:			
Nome dos integrantes:		Matrícula:	
Atividade Realizada	Data/Período	Nome do Servidor	Qtd. Hora-aula
Observações:	Total de horas trabalhadas:		

PORTARIA Nº 1.274, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido nos autos do Processo nº 35014.020801/2019-35, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, págs. 26/27, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VII - benefício com indício de irregularidade que esteja consolidado no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN; e

VIII - outros elementos de risco apontados pela DIRBEN e aprovados pelo Presidente do INSS." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001228/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão das empresas Raizen Biomassa S.A., CNPJ nº 12.489.586/0001-89, e RZ Agrícola Caarapó Ltda., CNPJ nº 09.538.958/0001-05, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Raiz, CNPB nº 2011.0006-29, e a entidade RaizPrev - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 621, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.608996/2018-49, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos.

§ 1º As disposições desta Circular também se aplicam, no que couber, aos planos de seguros de danos comercializados por meio de bilhete.

§ 2º As disposições desta Circular se aplicam facultativamente aos contratos de seguros de danos para coberturas de grandes riscos, na forma definida em regulamentação específica, não sendo vedada a aquisição de produtos regidos por esta Circular por contratantes de coberturas de grandes riscos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins desta Circular, define-se:

I - condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro;

II - prêmio periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete; e

III - prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Art. 3º As peças promocionais e de publicidade deverão ser divulgadas sob supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições contratuais e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

Parágrafo único. A sociedade seguradora se responsabiliza pelas informações contidas na publicidade do produto que vier a ser veiculada, assegurando aos segurados todos os direitos e condições ali elencados, bem como pela transparência de todo o processo.

Art. 4º Além das disposições desta Circular, as operações das coberturas de seguros de danos deverão observar a legislação e a regulamentação específica em vigor, aplicáveis a cada matéria.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras são responsáveis pelas cláusulas constantes em seus produtos, que devem estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Da proposta de seguro e das condições contratuais do plano deverão constar, observadas as demais exigências previstas na regulamentação vigente, as seguintes informações:

I - a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

II - o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e

III - o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

§ 1º A informação contida no inciso I deste artigo não se aplica a seguros contratados por bilhete.

§ 2º A informação contida no inciso II deste artigo deverá ser inserida, necessariamente, em todo e qualquer material de comercialização e publicidade utilizado.

Art. 6º As sociedades seguradoras são responsáveis direta ou indiretamente pelas informações e serviços prestados por seus intermediários e todos aqueles que comercializarem seus produtos.

Art. 7º As condições contratuais do seguro deverão estar à disposição do proponente previamente à emissão do bilhete ou à assinatura da respectiva proposta, devendo, neste último caso, o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros assinar declaração, que poderá constar da própria proposta, de que tomou ciência das referidas condições contratuais.

Art. 8º A sociedade seguradora deverá disponibilizar as condições contratuais por meio físico ou remoto, por ocasião da emissão da apólice, bilhete ou certificado individual do seguro.

Art. 9º As condições contratuais dos planos de seguro, assim como suas eventuais alterações, deverão ser registradas eletronicamente na Susep previamente à sua comercialização.

§ 1º É opcional a estruturação de planos de seguros com condições especiais e/ou particulares.

§ 2º Caberá às sociedades seguradoras incorporar em seus planos as alterações decorrentes de normativos que entrem em vigor após o registro eletrônico do produto na Susep.

Art. 10. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

Art. 11. As condições contratuais deverão ter ordenamento lógico e ser expressas em linguagem clara, objetiva e de fácil entendimento, bem como deverão apresentar, com destaque, as obrigações e/ou restrições de direito do segurado.

Parágrafo único. O nome fantasia dos planos de seguros comercializados, se utilizado, não deverá induzir os segurados em erro quanto à abrangência das coberturas oferecidas.

Art. 12. A nota técnica atuarial do plano de seguro deve conter sua estruturação técnica e manter estreita relação com as condições contratuais.

Parágrafo único. A nota técnica atuarial do plano de seguro será apresentada à Susep quando solicitado ou quando previsto em regulamentação específica.

CAPÍTULO II

INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE RISCO

Art. 13. As sociedades seguradoras que utilizarem critérios baseados em questionário de avaliação de risco no cálculo dos prêmios deverão fornecer, de forma objetiva, todos os esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento, bem como especificar todas as implicações, no caso de informações inverídicas devidamente comprovadas.

CAPÍTULO III

ELEMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO

SEGURO

Objetivo do Seguro

Art. 14. A cláusula de objetivo do seguro deverá estabelecer o compromisso assumido pela sociedade seguradora perante o segurado quanto às coberturas oferecidas, especificando com clareza quais são os prejuízos indenizáveis.

Definições

Art. 15. As condições contratuais deverão apresentar glossário, em linguagem clara e de fácil entendimento, com a definição dos termos técnicos e estrangeirismos utilizados.

Forma de contratação

Art. 16. Deverá ser especificada e definida a forma de contratação de cada cobertura oferecida, podendo ser a risco total, risco absoluto ou risco relativo, observada a regulamentação específica de cada ramo de seguro.

§ 1º Nos seguros contratados a risco total, deverá ser estabelecido que o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.

§ 2º Nos seguros contratados a risco relativo, deverá ser informado o critério de rateio dos prejuízos indenizáveis em caso de sinistro, devendo ser especificado se o valor em risco apurado (VRA) será calculado com base no valor de novo ou no valor atual do bem.

Âmbito geográfico

Art. 17. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das condições contratuais.

Coberturas

Art. 18. As condições contratuais deverão apresentar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, dos riscos excluídos e, quando for o caso, dos bens e interesses não compreendidos no seguro.

§ 1º As cláusulas que tratem dos bens e interesses não compreendidos e dos riscos excluídos deverão ser inseridas imediatamente após a descrição dos riscos cobertos.

§ 2º É permitida a estruturação de plano de seguro com cobertura para quaisquer eventos, na forma all risks (todos os riscos), com exceção dos riscos expressamente excluídos.

Art. 19. As condições contratuais poderão prever coberturas relativas a diferentes ramos de seguros, observadas as regulamentações específicas de cada ramo e a regulamentação contábil vigente.

Parágrafo único. A sociedade seguradora deverá possuir autorização para operar em todos os ramos relativos às coberturas previstas nas condições contratuais.

Art. 20. Nos planos de seguro que conjuguem mais de uma cobertura, a sociedade seguradora deverá informar, em destaque, se as coberturas poderão ser contratadas isoladamente.

Art. 21. Para as coberturas em que a indenização se dê por meio de prestação de serviços, poderá ser prevista, nas condições contratuais, livre escolha dos prestadores de serviços pelo segurado e/ou indicação de rede referenciada pela sociedade seguradora.

Parágrafo único. Quando prevista cobertura cuja forma de indenização seja prestação de serviços exclusivamente por meio de rede referenciada, sem a previsão de reembolso de despesas, a cláusula referente à cobertura deverá ser redigida de forma clara e em destaque, de modo a evidenciar suas limitações quanto à escolha do prestador.

Riscos excluídos

Art. 22. Cada risco excluído deve referir-se a evento definido e preciso, sendo proibidas generalidades que não permitam a identificação de situações concretas.

Art. 23. É vedado constar no rol de riscos excluídos do seguro eventos decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas.

Parágrafo único. O estado de insanidade mental, a embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo segurado podem ser consideradas como causas de agravamento de risco suscetível de levar à perda da cobertura, desde que a sociedade seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro.

Aceitação

Art. 24. Deverá constar das condições contratuais do seguro cláusula de aceitação do risco e o prazo que a sociedade seguradora dispõe para manifestar-se sobre a proposta, nos termos da regulamentação específica, exceto para os seguros contratados por bilhete.

Vigência e renovação

Art. 25. Deverá ser estabelecido o critério de fixação do início e término de vigência das coberturas, nos termos da regulamentação específica.

Art. 26. Deverão ser especificados os procedimentos para renovação do seguro, quando for o caso.

§ 1º A renovação automática do seguro só poderá ser feita uma única vez e pelo mesmo prazo, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.

§ 2º Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

§ 3º No caso de não renovação da apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

Concorrência de apólices e bilhetes

Art. 27. Nas condições contratuais do seguro deverá constar cláusula de concorrência de apólices e bilhetes de seguros com especificação dos critérios para determinação da responsabilidade proporcional de cada apólice e/ou bilhete de seguro em caso de sinistro.

Parágrafo único. A cláusula de que trata o caput não se aplica a apólices e/ou bilhetes que cubram riscos na forma cumulativa e/ou em excesso.

Franquias, participações obrigatórias do segurado e carências

Art. 28. Quando forem aplicáveis, as franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou carências deverão ter seus critérios previstos nas condições contratuais do plano, observada a regulamentação específica de cada ramo de seguro.

§ 1º As sociedades seguradoras poderão prever a aplicação de mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro, especificando nas condições contratuais a sua ordem de aplicação.

§ 2º Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura, na mesma sociedade seguradora.

§ 3º As informações de que trata este artigo deverão constar, se for o caso, em destaque nas condições contratuais, proposta, apólice, bilhete e certificado individual.

Atualização e alteração de valores

Art. 29. Deverão ser especificados os critérios de atualização e alteração dos valores relativos às operações de seguros, conforme regulamentação específica.

Pagamento de prêmios

Art. 30. As condições contratuais deverão prever as formas e os critérios de custeio do plano de seguro e as possíveis periodicidades de pagamento de prêmios pelos segurados e/ou pelos estipulantes.

Art. 31. Qualquer que seja a forma de pagamento adotada, a sociedade seguradora ficará obrigada a manter registro das datas das operações realizadas e garantir a identificação do segurado e do contrato de seguro correspondente pelo prazo indicado em regulamentação específica.

Art. 32. O prêmio de seguro poderá ser único, periódico ou possuir outra estruturação prevista nas condições contratuais.

§ 1º O prêmio único pode ser fracionado, caso em que não é permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

§ 2º No caso de apólices ou de bilhetes de seguro que possuam coberturas intermitentes, os prêmios poderão ser pagos em função da sua utilização.

Art. 33. As condições contratuais deverão dispor sobre as consequências da falta de pagamento do prêmio e sobre a comunicação prévia ao segurado, pela sociedade seguradora, antes de eventual cancelamento do seguro.

Art. 34. Quando o prêmio for periódico, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a sociedade seguradora poderá cancelar o seguro ou, alternativamente, de forma isolada ou combinada:

I - garantir a cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, podendo haver a cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento do valor da indenização; ou

II - suspender a cobertura durante o período de inadimplência, sendo vedada a cobrança dos prêmios referentes a este período.

Parágrafo único. Deverão ser especificados nas condições contratuais o prazo de tolerância e/ou de suspensão de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo.

Art. 35. No caso da suspensão prevista no inciso II do art. 34, as condições contratuais poderão prever a reabilitação da apólice, do certificado individual ou do bilhete em função da retomada do pagamento do prêmio, devendo ser estabelecido o critério para determinação do momento exato da reabilitação.

Art. 36. No caso de fracionamento do prêmio único, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.

§ 1º As condições contratuais poderão estabelecer critério diverso do previsto no caput para o caso de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, desde que leve em consideração o prêmio já pago.

§ 2º A sociedade seguradora deverá informar tempestivamente ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério previamente definido nas condições contratuais.

Art. 37. No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do fracionamento.

Parágrafo único. Caso a indenização de que trata o caput seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

Art. 38. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.



Indenização

Art. 39. Deverá constar nas condições contratuais cláusula que estabeleça que correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até os limites máximos de indenização estabelecidos:

I - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e

II - os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Parágrafo único. Poderá ser oferecida cobertura específica exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos patrimoniais de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 40. Deverá ser incluída nas condições contratuais cláusula que disponha sobre os critérios utilizados para a apuração dos prejuízos.

§ 1º Quando o plano de seguro oferecer cobertura para bens, deverá ser informado se a apuração será realizada com base no valor de novo ou no valor atual do bem, sem prejuízo de combinação de critérios em diferentes períodos.

§ 2º Para apuração dos prejuízos com base no valor atual do bem, os critérios de depreciação devem ser especificados quando da contratação do seguro ou de sua renovação.

§ 3º Quando forem utilizados valores de referência para a quantificação da indenização, deverão ser informadas a fonte e a data para sua apuração.

Comunicação, regulação e liquidação de sinistros

Art. 41. Deverão ser informados os procedimentos para comunicação, regulação e liquidação de sinistros, incluindo a listagem dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada cobertura, facultando-se às sociedades seguradoras, no caso de dúvida fundada e justificável expressamente informada ao segurado, a solicitação de outros documentos.

Art. 42. É vedada a inclusão de cláusula que fixe prazo máximo para a comunicação de sinistro.

Art. 43. Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a trinta dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no art. 41.

§ 1º Deverá ser estabelecido que, no caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista no art. 41, o prazo de que trata o caput será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

§ 2º Deverá ser estabelecido que o não pagamento da indenização no prazo previsto no caput implicará aplicação de juros de mora a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

Art. 44. A sociedade seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no art. 43.

Art. 45. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

Art. 46. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no art. 43.

Art. 47. As condições contratuais poderão admitir, para fins de indenização, preferencialmente, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem ou prestação de serviços, sem prejuízo de outras formas pactuadas mediante acordo entre as partes.

§ 1º Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro do prazo previsto no art. 43, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

§ 2º Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no art. 43 e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o previsto nas condições contratuais.

§ 3º Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no §2º deste artigo, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

Reintegração

Art. 48. Deverá ser incluída cláusula que especifique se o limite máximo de garantia poderá ser reintegrado quando da ocorrência do sinistro.

Parágrafo único. A reintegração poderá ser facultativa, mediante eventual cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato, ou automática, observada a regulamentação específica de cada ramo de seguro.

Perda de direitos

Art. 49. Deverá constar das condições contratuais cláusula específica prevendo que o segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

Art. 50. Deverá constar das condições contratuais que, se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora deverá:

I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

Art. 51. Deverá constar das condições contratuais que o segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

§ 1º A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

I - cancelar o seguro;

II - restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou

III - cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

§ 2º O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

§ 3º Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

Art. 52. Deverá constar das condições contratuais que o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, comunicará o sinistro à sociedade seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Informações adicionais

Art. 53. Deverão ser estabelecidos critérios objetivos para o cancelamento, a cessação, a suspensão e a reabilitação de coberturas, quando for o caso.

Art. 54. Deverá ser incluída cláusula de rescisão contratual, observadas as normas específicas de cada ramo de seguro.

§ 1º No caso de rescisão do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

§ 2º Para os casos em que o critério previsto no §1º deste artigo não for aplicável devido à característica do risco coberto, a cláusula de rescisão contratual deverá descrever o critério para a definição do valor do prêmio que será retido pela sociedade seguradora, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

§ 3º As condições contratuais poderão estabelecer critério diverso do previsto nos §1º e §2º deste artigo em caso de rescisão por iniciativa do segurado, desde que leve em consideração o prêmio já pago.

Art. 55. Deverá ser estabelecido que as questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

Art. 56. Deverá ser incluída cláusula que estabeleça o beneficiário do seguro, quando couber.

Art. 57. Deverá ser incluída cláusula de sub-rogação, quando couber.

Art. 58. Em caso de inclusão de cláusula disposta sobre violação de leis ou normas de embargos ou sanções econômicas ou comerciais, deverá ser observado que as situações de perda de direitos, riscos excluídos ou suspensão do pagamento da indenização, quaisquer que sejam, inclusive quando decorrentes de embargos e sanções aplicados por organismos internacionais, devem estar descritas de forma clara e objetiva, em destaque, não podendo conter referências genéricas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O registro eletrônico de produtos de que trata o art. 9º poderá ser substituído por outro mecanismo que permita o acesso da Susep aos produtos comercializados, conforme regulamentação específica.

Art. 60. Os planos de seguros de danos registrados na Susep antes do início de vigência desta Circular, e que não estejam em conformidade com suas disposições, deverão ser adaptados à presente norma em até cento e oitenta dias após sua entrada em vigor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 61. Os planos de seguro registrados na Susep a partir do início de vigência desta Circular deverão obedecer aos critérios nela definidos.

Art. 62. A Susep poderá, no exercício de suas competências legais, analisar e supervisionar os documentos relacionados aos contratos de seguros de danos, podendo inclusive determinar, se necessário e de forma fundamentada, alterações e suspensão dos planos de seguro.

Art. 63. Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 168, de 31 de outubro de 2001;

II - a Circular Susep nº 239, de 22 de dezembro de 2003;

III - a Circular Susep nº 256, de 16 de junho de 2004;

IV - a Circular Susep nº 265, de 16 de agosto de 2004;

V - a Circular Susep nº 270, de 13 de outubro de 2004;

VI - a Circular Susep nº 278, de 6 de dezembro de 2004;

VII - a Circular Susep nº 369, de 1º de julho de 2008;

VIII - a Circular Susep nº 458, de 19 de dezembro de 2012;

IX - a Carta Circular Susep/DETEC - 5, de 15 de outubro de 2004;

X - a Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/nº 05/2008, de 23 de maio de 2008;

XI - Carta Circular SUSEP/ DETEC/ GAB/ Nº 07, de 13 de outubro de 2008; e

XII - os art. 7º ao art. 14 da Circular Susep nº 535, de 28 de abril de 2016.

Art. 64. Esta Circular entra em vigor em 1º de março de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 29/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011476/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 17.740.814/0001-65 e Inscrição SUFRAMA: 20.0104.26-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 29/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA, código SUFRAMA nº 2078, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	6,130,064	10,727,612	13,409,515

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018, naquilo que for pertinente;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislações pertinentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN



PORTARIA Nº 96, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SOLUTEC INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 26/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002857/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SOLUTEC INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. (CNPJ nº 33.141.159/0001-85 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0181.82-3) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico do Projeto nº 26/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	3,529,760	3,970,980	5,294,640

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 78, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 402/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos do Despacho nº 1, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser ofertado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói - UNIAN, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, conforme consta no Processo SEI nº 23000.029621/2019-99.

MILTON RIBEIRO
Ministro

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 324, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 26/2021-PRAD, de 10/02/2021, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Obras e Infraestrutura e seus substitutos legais, para atuarem com o perfil "Cadastrador na Organização" no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - CIPI.

EDSON DA COSTA BORTONI

PORTARIA Nº 326, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Serviços Gerais da Pró-Reitoria de Administração, para designar os Agentes Patrimoniais e os membros das Comissões Locais de Patrimônio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Serviços Gerais da Pró-Reitoria de Administração, para autorizar, emitir e assinar portarias para os servidores conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros pertencentes à UNIFEI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, nas Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 34, de 30 de maio de 2006, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.022392/2020-98, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º A distribuição de bolsas e auxílios de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) passíveis de fomento pelo DS, PROEX, PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO I

DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido em conformidade com a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Para os PPGs de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias que recebam bolsas e/ou auxílios, o quantitativo inicial, indicado no Anexo I, foi expresso em unidade de benefício, calculada a partir da soma dos valores orçamentários das bolsas e auxílios, previstos nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II

DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas, ou unidades de benefício, a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido no art. 3º:

I - fator Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): multiplicador relacionado ao IDHM do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - fator Titulação Média do Curso (TMC): multiplicador que retrata a média anual de discentes titulados no período de 2016 a 2019, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator TMC, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação (DAV) da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média anual e de seu desvio padrão, por área de avaliação.

§ 4º Os cursos de mestrado com até um registro de titulação no período de 2016 a 2019 e os cursos de doutorado com até dois registros de titulação no período de 2016 a 2019 serão classificados como TMC 2.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III

DA LIMITAÇÃO para perda e para ganho

Art. 6º O resultado final não poderá importar perda superior a 10% (dez por cento) ou ganho superior a:

I - 20% (vinte por cento), para cursos cuja nota atual for igual a A, 3 ou 4;

II - 40% (quarenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5; ou

III - 80% (oitenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 6.

§ 1º Para cursos cuja nota atual for igual a 7 ou cursos ofertados em municípios com IDHM menor que 0,600 aplica-se tão somente o limite de perda referido no caput deste artigo, não havendo limitação para ganho.

§ 2º Os percentuais referidos neste artigo aplicam-se, conforme o Programa, ao somatório de bolsas, ou unidades de benefício, concedidas em fevereiro de 2021, nos termos da respectiva regulamentação.

§ 3º Quando tratar-se de cursos com conceito A ou cursos passíveis de fomento sem cotas de bolsas e/ou auxílios em fevereiro de 2021, para fins de aplicação dos percentuais referidos neste artigo serão considerados os valores iniciais de 3 e 6 bolsas, ou unidades de benefício, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 7º A DPB divulgará a distribuição de bolsas e auxílios a vigorar em março de 2021 a fevereiro de 2022, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá ao Presidente da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou auxílios para número inferior ao de bolsas ou auxílios que estejam sendo efetivamente utilizados em fevereiro de 2021, a DPB promoverá a classificação do excedente como bolsas ou auxílios do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final da vigência, desde que atendidas as demais regras do programa por meio do qual foram concedidas as bolsas ou auxílios.

Parágrafo único. É vedada a substituição de beneficiário de bolsas ou auxílios classificados como tipo empréstimo.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.



Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

ANEXO I

QUANTITATIVO INICIAL por colégio

Tabela 1. Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar - composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 194, de 27 de agosto de 2019.

Nota
Mestrado
Doutorado
A
3
6
3
4
-
4
9
12
5
11
16
6
14
19
7
15
21

Tabela 2. Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Humanidades - composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 195, de 27 de agosto de 2019.

Nota
Mestrado
Doutorado
A
3
6
3
4
-
4
8
10
5
11
15
6
13
18
7
14
20

Tabela 3. Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio Ciências da Vida - composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de agosto de 2019.

Nota
Mestrado
Doutorado
A
3
6
3
4
-
4
8
12
5
11
16
6
13
19
7
14
21

ANEXO II

fator idhm

Tabela 1. Pesos associados ao IDHM do município de oferta do curso.

Classificação
IDHM

Peso
IDHM 1
$0,500 \leq IDHM \leq 0,599$
2,50
IDHM 2
$0,600 \leq IDHM \leq 0,649$
2,00
IDHM 3
$0,650 \leq IDHM \leq 0,699$
1,75
IDHM 4
$0,700 \leq IDHM \leq 0,749$
1,50
IDHM 5
$0,750 \leq IDHM \leq 0,799$
1,25
IDHM 6
$IDHM \geq 0,800$
1,00

ANEXO III

fator tmc

Tabela 1. Pesos associados à TMC (x04 representa a titulação média anual dos cursos pertencentes a uma mesma área de avaliação e <3 o seu desvio padrão)

Classificação
TMC
Peso
TMC 1
$TMC < x04 - 1 < 3$
0,75
TMC 2
$x04 - 1 < 3 \leq TMC < x04 + 1 < 3$
1,00
TMC 3
$x04 + 1 < 3 \leq TMC < x04 + 2 < 3$
1,25
TMC 4
$x04 + 2 < 3 \leq TMC < x04 + 3 < 3$
1,50
TMC 5
$x04 + 3 < 3 \leq TMC < x04 + 4 < 3$
1,75
TMC 6
$x04 + 4 < 3 \leq TMC < x04 + 5 < 3$
2,00
TMC 7
$x04 + 5 < 3 \leq TMC < x04 + 6 < 3$
2,25
TMC 8
$x04 + 6 < 3 \leq TMC < x04 + 7 < 3$
2,50
TMC 9
$x04 + 7 < 3 \leq TMC < x04 + 8 < 3$
2,75
TMC 10
$TMC \geq x04 + 8 < 3$
3,00

Tabela 2. Titulação média anual (x05) e desvio padrão (<3) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação
x05 (mestrado)
<3 (mestrado)
x05 (doutorado)
<3 (doutorado)
Astronomia / Física
7,855
3,554

8,605
3,809
Biotecnologia
9,008
3,191
7,615
3,604
Ciência da Computação
18,726
8,613
10,854
5,807
Ciências Ambientais
13,342

3,586
8,528
3,325
Engenharias I
15,613
6,548
7,542
3,714
Engenharias II
15,334
7,354
13,068
6,035
Engenharias III
16,905
6,989
11,266
5,739
Engenharias IV
16,840
7,828
12,225
7,073
Ensino
14,347
6,214
11,135
4,660
Geociências
12,622
6,398
6,474
2,304
Interdisciplinar
13,990
5,203
8,797
3,653
Matemática / Probabilidade e Estatística
8,689
2,699
6,902
3,573
Materiais
12,278
4,056
8,217
3,507
Química
15,362
8,300
14,652
8,532

Tabela 3. Titulação média anual (x05) e desvio padrão (<3) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Humanidades, no período de 2016 a 2019, por nível.	
Área de Avaliação	
x05 (mestrado)	
<3 (mestrado)	
x05 (doutorado)	
<3 (doutorado)	
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	
14,623	
4,848	
9,804	
4,982	
Antropologia / Arqueologia	
11,303	
3,479	
8,938	
3,756	
Arquitetura, Urbanismo e Design	
14,351	
5,078	
10,144	
3,390	
Artes / Música	
14,712	
4,650	
11,833	
3,645	
Ciência Política e Relações Internacionais	
12,381	
2,546	
8,365	
2,871	
Ciências da Religião e Teologia	
14,039	
3,933	
9,969	
2,557	
Comunicação e Informação	
15,389	
5,025	

10,669
4,036
Direito
23,356
10,090
13,454
6,939
Economia
10,383
3,059
8,650
3,230
Educação
23,720
8,651
17,568
8,745
Filosofia
11,278
3,131
10,508
5,241
Geografia
14,202
3,757
12,583
4,488
História
15,951
4,214
11,947
4,911
Linguística e Literatura
17,386
6,321
12,708
5,190
Planejamento Urbano e Regional / Demografia
13,376
4,454
7,222
2,265
Psicologia
17,353
4,759
10,822
4,356
Serviço Social
11,321
1,927
8,077
3,181
Sociologia
13,672
3,636
12,016
3,821

Tabela 4. Titulação média anual (x05) e desvio padrão (<3) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio Ciências da Vida, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação	
x05 (mestrado)	
<3 (mestrado)	
x05 (doutorado)	
<3 (doutorado)	
Biodiversidade	
10,689	
3,620	
8,320	
2,824	
Ciência de Alimentos	
11,962	
3,015	
9,938	
2,857	
Ciências Agrárias I	
13,354	
5,044	
11,004	
4,741	
Ciências Biológicas I	
11,694	
3,580	
11,641	
4,258	
Ciências Biológicas II	
8,886	
5,147	
10,303	
6,067	
Ciências Biológicas III	
10,852	
3,268	
9,561	
3,899	
Educação Física	
15,820	
5,442	
9,869	
4,067	
Enfermagem	
17,564	
6,437	
13,833	



6,165
Farmácia
12,073
4,463
8,877
5,018
Medicina I
15,202
6,585
12,524
7,119
Medicina II
12,266
5,119
9,085
3,847
Medicina III
9,485
4,939
8,828
3,393
Medicina Veterinária
14,160
5,202

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.064267/2019-90, o Edital nº 03/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, p. 77, 78 e 79, de 14 de Fevereiro de 2020, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto com lotação na Coordenação do Curso de Medicina do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Bases dos Processos de Agressão, Defesa e Proteção II - Professor Classe Assistente Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40h (quarenta) horas semanais habilitando e classificando para contratação o candidato PEDRO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BRINGEL (1º colocado).

2. Atenção Primária à Saúde - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais habilitando e classificando para contratação a candidata RAQUEL RUFINO GOMES LEAL (1ª colocada).

3. Bases da Prática Médica - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais - habilitando e classificando para contratação o candidato ÉLITON CARLOS BATISTA (1º colocado).

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.863, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Remanejar a Função Gratificada nível 1 (FG-1) atribuída à Coordenadoria de Comunicação Social para o Gabinete da Reitoria.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 193, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.042670/2019-40; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Economia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 015/2019, publicado no D.O.U. em 14/10/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/10/2019, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 21/11/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Macroeconomia
Disciplinas	Análise Macroeconômica I, II e III; Dinâmica Macroeconômica
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: THIAGO HENRIQUE CARNEIRO RIOS LOPES - 82,22 2º LUGAR: JEFFERSON SOUZA FRAGA - 75,18 3º LUGAR: ANTONIO CARLOS DE JESUS ASSUMPCÃO - 74,57
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILÍDIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa CONCAIS S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela CONCAIS S/A, CNPJ nº 02.092.233/0001-97, que consiste na realização de investimentos futuros relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "Terminal de Passageiros do Porto de Santos - CONCAIS", referente ao Contrato de Arrendamento PRES nº 022/98, que tem por objeto a exploração de instalação portuária bem como investimentos da arrendatária necessários à construção e operação de um Terminal de passageiros, na margem direita do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa CONCAIS S/A deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.041615/2020-16 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa CONCAIS S/A, denominado "Terminal de Passageiros do Porto de Santos - CONCAIS", referente ao Contrato de Arrendamento PRES nº 022/98, contempla a reorganização de áreas (com exclusão e adição de áreas ao arrendamento), melhoria na qualidade, conforto e segurança dos passageiros, com a implantação de cobertura de acesso, nova estrutura de Prédio Cabine de Força e OGMO, readequações do estacionamento/área externa, salão de bagagens, salão amarelo, salão vermelho, salão azul, salão Aldo Leone, salão laranja e salão verde. Dentro das readequações estão a implantação ou melhoria de: elevadores, escadas rolantes, portas automáticas, ar condicionado, <i>sprinklers</i> e outros equipamentos de incêndio, <i>scanners</i> , detectores de metal, divisórias, sistema interno de TV e <i>finger</i> (dispositivo que faz a ligação entre o terminal e o navio).
Nome Empresarial	CONCAIS S/A
CNPJ	02.092.233/0001-97
Relação das Pessoas Jurídicas	- Aba Infra-Estrutura e Logística S/A - 99,00% (CNPJ nº 55.395.883/0001-78) e Cesar Floriano - 1,00% (CPF nº 035.509.688-92)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo XII). - Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações - CONCAIS S/A, realizada em 04 de agosto de 1997. - Estatuto Social da CONCAIS S/A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de São Paulo	

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.000477/2021-04, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CITEC - CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.196.824/0001-53, situada no Município de Passo Fundo - RS, Rua Florianópolis, 58, São José, CEP: 99051-19, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON MIZUNO

PORTARIA Nº 199, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.041259/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica BR 470 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.500.441/0001-22, situada no Município de Blumenau - SC, Rodovia BR-470, 2950, Galpão B, Salto Norte, CEP: 89.065-800, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON MIZUNO



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.201, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00058.028108/2018-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador Prefeitura Municipal de Araxá, CNPJ nº 18.140.756/0001-00, responsável pela operação do Aeroporto Romeu Zema (SBAX), em Araxá/MG (código CIAD: MG0008), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107, Emenda 02 (RBAC nº 107 EMD 02), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-1
 - II - Serviços aéreos: voos domésticos
 - III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.218, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139, Emenda 05, e nos arts. 51 e 52 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2020/03530, de 23 de setembro de 2020, que petição o Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) ao requisito 154.207 (d)(1) do RBAC 154, Emenda 06, para o Aeroporto de Bagé/RS - Comandante Gustavo Kraemer (CIAD: RS0010), embasado pela AISO Nº 004/SBBG/2020 - Versão 01 RESERVADO; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00065.042494/2020-05, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), para o aeroporto Comandante Gustavo Kraemer, localizado em Bagé/RS (CIAD: RS0010), Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao parágrafo 154.207 (d)(1) do RBAC 154, Emenda 06, devido à existência de aeronaves estacionadas em parte do pátio de estacionamento de aeronaves localizada dentro da faixa de pista da pista de pouso e decolagem 06/24.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional, aprovado nos termos do caput, fica condicionado à seguinte ação do operador de aeródromo:

I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operações de pouso de aeronaves código 3 na pista 06/24.

Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.223, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.050531/2020-30, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Brigadeiro Lysias Rodrigues;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0001;
- III - município (UF): Palmas (TO); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 17' 24" S / 048° 21' 28" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC nº 232/SIA, de 9 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.233, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001336/2021-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-04-5ICD-04-02, emitido em 8 de fevereiro de 2021, em favor da sociedade empresária PAMPEANA AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 00.557.576/0001-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 4.234, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001239/2021-75, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-03-5IBZ-06-02, emitido em 8 de fevereiro de 2021, em favor da sociedade empresária AEROAGRICOLA SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ 04.116.969/0001-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.012554/2019-61. Fiscalizada: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 04.766.923/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária à empresa, no valor total de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo:

R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme planilha de dosimetria (SEI nº 1115032), por infração ao art. 34, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, ao não registrar na ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento da embarcação ou início do carregamento, o afretamento de embarcação que independe de autorização, relativo à Embarcação EQUIP 220, com Inscrição nº 3813885704, tendo como trecho o Porto de Vitória com destino à Niterói, na data de 19/06/2018;

R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme planilha de dosimetria (SEI nº 1115036), por infração ao art. 34, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, ao não registrar na ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento da embarcação ou início do carregamento, o afretamento de embarcação que independe de autorização, art. 34, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, relativo à Embarcação EQUIP 220 com Inscrição nº 3813885704, tendo como trecho o Porto de Vitória com destino à Niterói, na data de 28/05/2018.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.011207/2020-55. Fiscalizada: MACAÉ NAVEGAÇÃO COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 08.369.665/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por conhecer a Defesa (SEI 1128990) protocolada pela empresa, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando subsistente o Auto de Infração nº 004315-0 (SEI 1118031) e, por consequência, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa pela prática da infração tipificada no artigo 32, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.010878/2020-07. Fiscalizada: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 10.787.103/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por conhecer a Defesa (SEI 1105799) interposta, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando subsistente o Auto de Infração nº 004421-0 (SEI 1085669) e, por consequência, aplicando a pena de advertência à empresa pela prática da infração prevista no inciso I do artigo 32 da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.003638/2020-48. Fiscalizada: LA BULL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 06.985.236/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve julgar subsistente o Auto de Infração nº 004303-6 (SEI 1006592) e aplicar a pena de multa à empresa, no valor total de R\$ R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), conforme planilhas de dosimetria anexas (SEI 1216794 e 1216795), sendo R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) pela prática da infração descrita no inciso IV do artigo 27 da RN nº 18-ANTAQ e R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) pelo cometimento da infração prevista no inciso I do artigo 34 da RN nº 18-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 103, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando a Ação Judicial nº 5025532-69.2020.4.04.7200, conforme consta no processo nº 00435.034465/2020-14 e o que consta no processo nº 50500.332951/2016-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por inobservância ao disposto no art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai na Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o que consta nos Processos Administrativos nº 08620.002691/2017-47 e nº 08001.002543/2019-81, resolve:

Disposições Gerais

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, nas ações de segurança pública com vistas a garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, na Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Disposição Transitória

Art. 6º Dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio deverão definir conjuntamente as linhas de ação necessárias à avaliação e à eventual regularização das medidas de apoio logístico, de responsabilidade do órgão demandante, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Vigência

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.982, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Anular o ato administrativo que deferiu o pedido de Perda da Nacionalidade Brasileira através da Portaria Coletiva/CPMIG nº 2.919, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de nº 15, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021, em favor de JOÃO NAZARENO MEGIATO GOULART, natural do Brasil, nascido em 29 de setembro de 1970, filho, Sirlei Megiato Goulart, tendo em vista o erro material. (Processo nº 08018.051171/2020-71).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 219/2021 - Ato de Concentração nº 08700.000447/2021-36. Requerentes: ECOM SUD Corp. e ETC Holdings Limited. Advogados: Amadeu Ribeiro, Renata Fonseca Zucolo Giannella, Ana Carolina Bittar e Maria Izabella Vilas Boas. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 220/2021 - Ato de Concentração nº 08700.000638/2021-06. Requerentes: UOL Edtech Tecnologia Educacional Ltda. e Passei Direto S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Cascão, Guilherme Morgulis e Marcela Abras Lorenzetti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 221/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006684/2020-20. Requerentes: Fleury S.A. e CIP - Centro de Infusões Pacaembu Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Cristianne Zarzur, Marina Chakmat e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 222/2021 - Ato de Concentração nº 08700.005671/2020-33. Requerentes: Ultra Som Serviços Médicos S.A., Promed Assistência Médica Ltda., Promed Brasil Assistência Médica Ltda., Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas Ltda., Centro Médico Progroup Ltda., Med Clínicas Serviços Médicos Ltda., Hospital Progroup Ltda., HVC Participações e Administração S.A., Vida Saúde e Gestão Ltda. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Paula Pinedo, Luiz Eduardo Salles e Thiago Assumpção Henriques. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 50 (0866967) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 231/2021 - Ato de Concentração nº 08700.000538/2021-71. Requerentes: Banco Inter S.A., BMG Granito Soluções em Pagamento S.A. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli, Mariana Llamazalez e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.004705/2000-92, resolve:

Art. 1º Extinguir a Concessão da Usina Termelétrica, denominada UTE Igarapé, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.MG.001100-2.01, com 131.000 kW de potência instalada, localizada no Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, por meio da Portaria nº 812, de 13 de agosto de 1974.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados à Concessão, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, na forma do art. 5º, inciso II, do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, observado o disposto no art. 6º desse Decreto.

Art. 3º A extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 4º Caberá à Aneel adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes da Concessão da UTE Igarapé objeto do Contrato de Concessão nº 07/1997-DNAEE-CEMIG, de 10 de julho de 1997, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.187, de 2017.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portarias nº 812, de 13 de agosto de 1974; e

II - a Portaria nº 47, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 539, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006249/2020-76. Interessada: Ventos de Santa Tereza 05 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.951.974/0001-06. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047239-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.266, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 540, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006252/2020-90. Interessada: Ventos de Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.817/0001-08. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047242-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.269, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 541, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006251/2020-45. Interessada: Ventos de Santa Tereza 07 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.020.274/0001-52. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 07, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047241-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.268, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 542, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006250/2020-09. Interessada: Ventos de Santa Tereza 06 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.951.989/0001-66. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 06, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047240-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.267, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 543, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006255/2020-23. Interessada: Ventos de Santa Tereza 11 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.786/0001-87. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047245-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.272, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 544, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006253/2020-34. Interessada: Ventos de Santa Tereza 09 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.952.001/0001-83. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 09, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047243-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.270, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 545, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006254/2020-89. Interessada: Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.768/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047244-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.271, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 546, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006256/2020-78. Interessada: Ventos de Santa Tereza 12 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.020.270/0001-74. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047246-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.273, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 547, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006257/2020-12. Interessada: Ventos de Santa Tereza 13 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.780/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047247-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.274, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 548, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006258/2020-67. Interessada: Ventos de Santa Tereza 14 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.804/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047198-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.275, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 549, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006240/2020-65. Interessada: Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.856/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049179-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.483, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 550, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006241/2020-18. Interessada: Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.862/0001-54. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049180-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.484, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 551, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006242/2020-54. Interessada: Ventos de São Ricardo 12 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.845/0001-17. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049181-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.485, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 552, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006243/2020-07. Interessada: Ventos de São Ricardo 13 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.839/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049182-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.486, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 403, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48100.001165/1996-12, decide aprovar a minuta de contrato de concessão de geração de energia elétrica que regulará, nos termos do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, a nova outorga referente às usinas hidrelétricas Jacuí, Passo Real, Canastra, Bugres, Ernestina, Capigui, Guarita, Herval, Santa Rosa, Passo do Inferno, Forquilha, Ijuzinho e Itaúba, e que deverá integrar edital a ser lançado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para alienação do controle societário da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.484, de 13 de novembro de 2018, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 223, de 21 de novembro de 2018, Seção 1, página 144, Volume 155, constante do Processo n. 48500.004974/2018-95, publicar a tarifa modalidade distribuição do subgrupo A4 na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CEEE-D)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	DISTRIBUIÇÃO	RGE SUL	P	22,20	9,27	0,00	21,32	7,42	0,00
			FP	11,96	9,27	0,00	11,17	7,42	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resoluções Homologatórias n. 2.799, 2.800, 2.801 e 2.803, todas de 24 de novembro de 2020, com resumos publicados no D.O. n. 228, de 30 de novembro de 2020, Seção 1, página 75, Volume 158, constantes do Processo n. 48500.003043/2020-94, retificar os valores do WACC antes dos tributos, constantes das tabelas 5 e 6, para 9,97%, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 325, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: Listados no anexo i. Interessadas: Camar - Administração e Participações Ltda. e Usina Fotovoltaica Belo Horizonte 1, 2, 3, 4 e 5 SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade dos Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV Belo Horizonte 1 a 5. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 394, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nº 48500.002014/2011-14 e nº 48500.005276/2020-21. Interessada: Bongiorno Energética S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 640, de 2017, que conferiu o DRS-PCH da PCH Bongiorno, com potência instalada de 21.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.037426-1.01, localizada no rio Erechim, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Bongiorno, aprovado pelo Despacho nº 1.583, de 2011, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 397, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.000579/2019-14. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o DRO da EOL Seridó 26, CEG EOL.CV.RN.044772-2.01, com 32.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Santana do Matos e Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 404, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos: listados nos Anexos I e II. Interessado: Aurora Energia Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados nos Anexos I e II, a fim de registrar as alterações das denominações das UFV, das coordenadas geográficas (latitude e longitude) e das potências instaladas constantes dos DRO das UFV indicadas nos Anexos I e II, localizadas no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 406, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos: listados no anexo i. Interessado: Rubi Energia Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações das coordenadas geográficas (latitude e longitude) e das potências instaladas constantes dos DRO das UFV indicadas no anexo i, localizadas no município de Pirapora, estado da Minas Gerais. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 407, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos: listados no anexo I. Interessado: Jaspe Energia Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações das coordenadas geográficas (latitude e longitude) e das potências instaladas constantes dos DRO das UFV indicadas no anexo i, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 408, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006042/2020-00. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A. Decisão: Registrar o DRO da UFV Lagoa Grande 23, cadastrada sob o CEG: UFV.RS.MG.050500-5.01, com 50.747 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 409, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006164/2020-98. Interessada: Gera Energia Brasil S.A. Decisão: Registrar o DRO da UFV Macabu, cadastrada sob o CEG: UFV.RS.RJ.050555-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 415, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006123/2020-00. Interessado: Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada. Decisão: Registrar o DRO da UFV Irapuru 100, cadastrada sob o CEG: UFV.RS.MG.050556-0.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 386, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.006025/2020-64. Interessadas: Transmissoras de Energia Elétrica. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 396, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000600/2021-04 Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT. Decisão: (i) autorizar a Interessada a realizar os reforços listados no anexo I, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 411, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002738/2018-34, decide liberar as unidades geradora UG1 a UG10, de 3.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Ângela 20, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.033024-8.01, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí, de titularidade da empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A., para início da operação comercial a partir de 13 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 412, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002043/2019-33, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2 de 4.950 kW cada, totalizando 9.900 kW de capacidade instalada, da PCH Macacos, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.035006-0.01, localizada nos municípios de Jaguariá e Sengés, estado do Paraná, de titularidade da empresa Pesqueiro Energia S.A., para início da operação comercial a partir de 13 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 413, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005827/2019-13, decide liberar a unidade geradora UG1, de 12.000 kW de capacidade instalada, da UTE Novo Milênio, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.MT.035588-7.01, localizada no município de Mirassol d'Oeste, estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Agropecuária Novo Milênio Ltda., para início da operação comercial a partir de 13 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 414, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001129/2019-49, decide liberar a unidade geradora UG4, de 5.100 kW de capacidade instalada, da EOL Serra da Babilônia A, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.037083-5.01, localizada no município de Várzea Nova, estado da Bahia, de titularidade da empresa Eólica SDB Alfa S.A., para início da operação em teste a partir de 13 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 416, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000640/2020-67, decide liberar a unidade geradora UG3, de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo VIII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.034614-4.01, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque VIII S.A., para início da operação em teste a partir de 13 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 417, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001541/2018-88, decide suspender, a partir de 13 de fevereiro de 2021, a operação comercial das unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, com 858 kW de capacidade instalada, da UHE Usina e Fábrica de Papelão Apucarantina, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.PR.002935-1.02, localizada no município de Londrina, estado do Paraná, de titularidade da empresa Carviv Empreendimentos e Participações Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 418, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000554/2019-11, decide liberar as unidades geradoras UG3 e UG4, de 3.550 kW cada, totalizando 7.100 kW de capacidade instalada, da EOL Vila Maranhão I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038325-2.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa EOL Potiguar B141 SPE S.A., para início da operação comercial a partir de 13 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 376, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006415/2020-34, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços para execução de manutenção corretiva em equipamentos elétricos de rede aérea de distribuição a ser firmado entre a Amazonas Energia S.A. (contratante) e sua parte relacionada, ITAM - Indústria de Transformadores Amazonas Ltda. (contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 419, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003054/2020-74, decide: (i) dar provimento parcial à solicitação do consumidor Município de Matias Cardoso - MG; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. realize a devolução, de forma simples, até 2 de abril de 2018, dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta da unidade consumidora nº 3004277162, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010. Após 2 de abril de 2018 até a data da efetiva reclassificação, aplica-se o previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414/2010; (iii) determinar que a distribuidora reclassifique a unidade consumidora nº 3004446258 como iluminação pública desde a data de ligação até a vigência da REN 800/2017, com respectiva devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta, até o início da vigência da REN 800/2017, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010; (iv) determinar que a distribuidora realize a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 3010053421, nº 3012269142, nº 3007448531 e nº 3012285228, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, desde a vigência da Resolução Normativa nº 800/2017 até 02 de abril de 2018. Após 02 de abril de 2018 até a data da efetiva reclassificação, aplica-se o previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414/2010; (v) manter a classificação das unidades consumidoras nº 3011211663, nº 3012989344 e nº 3003951194, vez que não atendem aos requisitos para reclassificação para Iluminação Pública; e (vi) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 360, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta do processo 48500.005963/2020-47 resolve conhecer o pedido administrativo interposto pela Urca Energia Participações Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2021; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de janeiro de 2021 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de fevereiro de 2021 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Janeiro/2021	Fevereiro/2021
Norte Fluminense 1	83,96	-
Norte Fluminense 2	97,73	-
Norte Fluminense 3	185,97	-
Norte Fluminense 4	-	488,20

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃODESPACHO
Relação nº 29/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915371/2016-58
Titular: Carbonífera Catarinense Ltda. CNPJ/CPF: 80.418.205/0001-20 NFLDP Nº: 92 - DNPM/SC
Valor: R\$ 6.215.633,44 (seis milhões e duzentos e quinze mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO

Relação nº 31/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915372/2016-01
Titular: Carbonífera Catarinense Ltda. CNPJ/CPF: 80.418.205/0001-20 NFLDP Nº: 93 - DNPM/SC
Valor: R\$ 134.655,57 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO

Relação nº 30/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915368/2016-34
Titular: Carbonífera Catarinense Ltda. CNPJ/CPF: 80.418.205/0001-20 NFLDP Nº: 89 - DNPM/SC
Valor: R\$ 7.206.077,97 (sete milhões e duzentos e seis mil e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO

Relação nº 25/2021

TORNA S/EFEITO MULTA APLICADA-TAH 860.449/2018-ATLANTA TRANSPORTES LTDA- AI Nº5640/2020, publicada no DOU de 21/12/2020, , Seção 1, página 202 Despacho. 92/2020, (para análise de defesa apresentada).

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 63/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1016/2021-848.213/2020-ELAINE AZEVEDO-
1017/2021-848.225/2020-FLAVIO ALCIDES PINHEIRO ARAUJO-
1018/2021-848.013/2021-FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO

Relação nº 80/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
806.098/2016-J FERNANDO TAJRA REIS-ALTO PARNAÍBA/MA - Guia nº 10/2021-240.000t/ano-CALCÁRIO- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Relação nº 12/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
871.131/2001-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA- Fonte: Nossa Senhora Aparecida; Marca: Crystal; Embalagens:1,5L (sem gás), 1,5 L (com gás), 500ml(sem gás), 500 ml (com gás), 350ml(sem gás),350 ml (com gás), 300ml (sem gás), 300 ml(com gás)- CAMAÇARI/BA, DIAS D'ÁVILA/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
974.772/2014-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF.

Nº2976/2021/DIFAM-BA/ANM
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
974.772/2014-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI Nº 179/2021/GER-BA/DIFAM-BA
974.772/2014-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI Nº 181/2021/GER-BA/DIFAM-BA

000.737/1940-MINERACAO CARAIBA S/A- AI Nº 183/2021/GER-BA/DIFAM-BA
000.737/1940-MINERACAO CARAIBA S/A- AI Nº 184/2021/GER-BA/DIFAM-BA
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.838/2017-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.- Registro de Licença Nº 21/2018 - Vencimento em Indeterminada

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.135/2003-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº2907/2021/DIFAM-BA/ANM

870.275/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. Nº3061/2021/GER-BA/ANM

870.690/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº3428/2021/DIFAM-BA/ANM
873.160/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. Nº3684/2021/DIFAM-BA/ANM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
870.845/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA
870.846/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA



870.869/2020-ADALBERTO RIBEIRO TELES
870.330/2020-VICTOR PEREIRA ELLER
870.909/2020-ALCENDINO GONCALVES DOS SANTOS
870.936/2020-COOPERMINERAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
MINERADORES DO ESTADO DA BAHIA
870.986/2020-ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA NETO
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
870.822/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.055/2020-MINERAÇÃO VALE DO ITAPICURU LTDA-OF. N°3044/2021/DIFAM-
BA/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.261/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-Registro de Licença N° 5/2021 -
Vencimento em 08/10/2021
870.043/2020-SHEILA ROBERTA LAUCK FALKOWSKI-Registro de Licença N°
6/2021 - Vencimento em 08/11/2022
870.676/2020-LUCIANO DA SILVA ANDRADE-Registro de Licença N° 8/2021 -
Vencimento em 01/07/2022
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
870.802/2020-COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO D-OF.
N°3650/2021/DIFAM-BA/ANM

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 13/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
870.822/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA- Publicado DOU de
27/10/2020
870.330/2020-VICTOR PEREIRA ELLER- Publicado DOU de 25/09/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 11/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.040/2020-MARIA LUCIA DE O S FERREIRA-POXORÉU/MT - Guia n° 2/2021-
50.000 e 8.500toneladas/ano-Areia e Cascalho- Duração da Guia:02 ano(s) a partir da data
de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.151/2020-SEGREGO ENERGIA LTDA-OF. N°2240/2021-DIREM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
867.175/2019-THALIS VINICYUS ROMERO
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
867.318/2013-ADMIR DE BARROS VIEGAS
866.127/2006-ELIAS DE SOUZA FILHO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.184/2020-SEVEN GOLD MINERACAO LTDA-OF. N°1802/2021-CAREAS
867.219/2020-MIBASA - MINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. N°2153/2021-
CAREAS

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 12/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.203/2019-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME - Publicado DOU de 17/08/2020,
Relação nº 68/2020, Seção 1, pág. 55- onde se lê:"...Cessionário:"...CNPJ 09.072.118/0001-
03..." - Leia-se:"...Cessionário:"...CNPJ 19.072.118/0001-53..."

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 15/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Valdecir Barbieri - 866994/14

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.416/2012-FERREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME- Cessionário:Cia
Mineradora Ouro Paz S/A- CPF ou CNPJ 16.498.989/0001-45- Alvará n°11108/2015
866.042/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Cooperpontos Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda-
CPF ou CNPJ 24.907.257/0001-90- Alvará n°4787/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.242/2013-MINERADORA LORENZON EIRELI-VÁRZEA GRANDE/MT - Guia n°
3/2021-8.500toneladas/ano-Cascalho- Duração da Guia:02 ano(s) a partir da data de
expedição da Licença Ambiental
866.192/2020-SEGREGO ENERGIA LTDA-SAPEZAL/MT - Guia n° 4/2021-8.500 e
12.000toneladas/ano-Cascalho e Argila- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de
expedição da Licença Ambiental
866.151/2020-SEGREGO ENERGIA LTDA-CAMPOS DE JÚLIO/MT, SAPEZAL/MT -
Guia n° 6/2021-50.000toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de
expedição da Licença Ambiental
866.150/2020-SEGREGO ENERGIA LTDA-CAMPOS DE JÚLIO/MT, SAPEZAL/MT -
Guia n° 5/2021-50.000toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de
expedição da Licença Ambiental
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
866.772/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO-
ALVARÁ N°2756/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

866.662/2018-ANTONIO CARLOS MOREIRA-Registro de Licença N° 13/2021 -
Vencimento em 25/01/2026
866.436/2020-WENDERSOON CHARLIES ALVES DE OLIVEIRA XERENTE-Registro de
Licença N° 14/2021 - Vencimento em Indeterminado
866.267/2020-SAO PEDRO DO PARECIS AGRONEGOCIOS LTDA-Registro de
Licença N° 12/2021 - Vencimento em 23/12/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.973/2020-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. N°210/2020-
CAREAS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.730/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
867.175/2020-WALTENIR FERREIRA DA SILVA

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 13/2021

Não conhece o recurso interposto(1837)
810.346/2017 - Interposto por Cerâmica Schneider Ltda.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.806/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME- Registro de Licença N° 062/2020
- Vencimento em 03/06/2022
811.329/2012-LINO MARCON- Registro de Licença N° 17/2013 - Vencimento em
13/03/2022
810.028/1992-BRITAGEM RIO BONITO LTDA- Registro de Licença N° 3105/2005
- Vencimento em 15/12/2022
810.211/1991-PEDREIRA CERRO LARGO LTDA- Registro de Licença N° 843/1992
- Vencimento em 10/01/2039
810.368/2008-EXTRACAO E COMERCIO DE BASALTO IPE LTDA- Registro de
Licença N° 109/2011 - Vencimento em 27/01/2026
810.764/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME- Registro de Licença N° 061/2020
- Vencimento em 28/11/2022
810.258/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME- Registro de Licença N° 121/2020
- Vencimento em 03/06/2022
810.111/2017-CELOMAR T. FERREIRA- Registro de Licença N° 125/2017 -
Vencimento em 02/02/2025
810.420/2020-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME- Registro de Licença N° 221/2020
- Vencimento em 26/01/2023
810.579/2009-JANIR JACO BOENI- Registro de Licença N° 115/2009 -
Vencimento em 08/02/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.148/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-OF. N°3483/2021
811.337/2012-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
N°3908/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.441/2020-JOAO DEOCLECIO MOMBERGER-Registro de Licença N° 20/2021 -
Vencimento em 11/06/2024
810.820/2020-ELEMENTAR - LOCACAO, SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA-
Registro de Licença N° 21/2021 - Vencimento em 31/12/2022
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação(922)
810.045/2021-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO INHACORA- Registro de Extração
N°6/2021 de 12/02/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 14/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
810.943/2018-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME-OF. N°58/2019-DOU de
17/04/2019

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.610/2018-VALQUIRIA F SABADINI EIRELI-OF. N°3434/2021
810.570/2020-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-OF. N°3670/2021
810.572/2020-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-OF. N°3676/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização
de Pesquisa(1285)
810.133/1987-JANE ELISETE DE LIMA PINTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.089/2017-CERÂMICA IRMÃOS SCALCO LTDA ME-OF. N°3540/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
811.367/2016-CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA-
Cessionário:Liliane Cristianetti Paim Vargas- CNPJ 38.383.871/0001-04- Registro
de Licença N° 66/2017- Vencimento da Licença: 03/11/2026
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.613/2020-CLAITON ISMAEL JANISCH
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.651/2020-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME-OF.
N°3337/2021
810.654/2020-GABRIEL MICHELS ZANETTE-OF. N°3352/2021
810.894/2020-LUÍS EDUARDO BORGES DA FONSECA-OF. N°3522/2021
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.790/2020-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.252/2016-OSORIO XAVIER- Cessionário:COMERCIO E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO GOX EIRELI- CPF ou CNPJ 32.449.364/0001-40- Alvará nº6515/2017
868.041/2019-ITALIVIO COELHO NETO- Cessionário:ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 18.571.488/0001- 72- Alvará nº5819/2019
868.048/2019-ANTONIO VALDEIR RUIZ- Cessionário:KATIA SIBELI ANTONIALI GASPAS- CPF ou CNPJ 050.455.438-73- Alvará nº6887/2019
868.045/2019-ANTONIO VALDEIR RUIZ- Cessionário:KATIA SIBELI ANTONIALI GASPAS- CPF ou CNPJ 050.455.438-73- Alvará nº6886/2019
868.044/2019-ANTONIO VALDEIR RUIZ- Cessionário:KATIA SIBELI ANTONIALI GASPAS- CPF ou CNPJ 050.455.438-73- Alvará nº6885/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
868.178/2013-IRONE ALVES RIBEIRO BARBOSA- ALVARÁ nº 717/2014 - Cessionário: PROSPERIDADE, ENVASE E COMERCIO DE AGUA MINERAL - EIRELI- CNPJ 20.357.791/0001-19

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.122/2019-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA
868.145/2019-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.114/2018-ROCHA SUL PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- Cessionário:Calcidol do Brasil Eireli- CPF ou CNPJ 40.437.577/0001- 80- Alvará nº1127/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.211/2018-EMX - MINERACOES E LIGAS DO BRASIL LTDA-OF. Nº2021/2021
800.354/2016-TOTAL - LOCACOES, MINERACOES, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-OF. Nº2022/2021
800.506/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-OF. Nº3254/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.069/2017-MONT GRANITOS S A-GRANITO-BANABUIÚ/CE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.387/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.388/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.390/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.391/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.421/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.392/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.354/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.353/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.344/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.343/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.342/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.321/2018-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.198/2018-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.197/2018-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.483/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.275/2019-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
Aceita defesa apresentada(241)
800.506/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.025/2019-MARCOS AURÉLIO MELO MARINHO-ALVARÁ Nº4996/2019
Nega provimento a defesa apresentada(242)
800.323/2017-ASSIS FERNANDO COSTA GUSMÃO
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
002.318/1959-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Início:A CONTAR DE 12/02/2015- Término:EM 31/12/2019.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.276/1972-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº200/2020
800.299/2005-MINERACAO AGRESTE LTDA-OF. Nº1897/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
800.097/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.534/2014-NT MINERACAO EIRELI ME- Cessionário:Gt da Silva Eireli Me- CNPJ 01.546.153/0001- 00- Registro de Licença Nº 25/2015-DNPM/CE- Vencimento da Licença: 05/09/2039.
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
800.802/2008-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-OF. Nº2013/2021/SEFAM-CE/ANM-60 (sessenta). dias
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.328/2015-ANTOLINI, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA.-OF. Nº1634/2021/SEFAM-CE/ANM-60 (sessenta). dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.332/2016-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.-OF. Nº3099/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.464/2016-NORDESTE MINERACAO LTDA-OF. Nº3101/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.120/2020-FRANCISCO ESTEVAO MARQUES
800.210/2020-MEMP CONSTRUCOES LTDA
800.189/2020-BJ EXTRACAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO LTDA
800.185/2020-LUCILEDA VIEIRA BARROS EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.337/2020-R FURLANI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº2277/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.243/2020-EDILSON CARNEIRO SOARES FILHO-OF. Nº1834/2021/SEFAM-CE/ANM.
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.101/2020-CERAMICA SAO JORGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-Registro de Licença Nº 06/2021-ANM/CE - Vencimento em 12/11/2029.
800.226/2020-CERAMICA FLORESTA CAPUAN EIRELI-Registro de Licença Nº 07/2021-ANM/CE - Vencimento em 25/09/2022.
800.225/2020-JOAO THIAGO DE OLIVEIRA E SILVA-Registro de Licença Nº 08/2021-ANM/CE - Vencimento em 18/09/2021.

800.228/2020-ANA VERONICA PEIXOTO LANDIM CORREIA-Registro de Licença Nº 09/2021-ANM/CE - Vencimento em 23/09/2023.
800.194/2019-JOÃO ANTONIO MARQUES ME-Registro de Licença Nº 10/2021-ANM/CE - Vencimento em 29/05/2024.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.236/2020-CONSTRUTORA ABROLHOS LTDA-OF. Nº2484/2021
800.099/2020-QUALITY MINERACAO LTDA.-OF. Nº2691/2021
800.267/2020-AGROSSERRA COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SERRA DA IBIAPABA-OF. Nº3283/2021

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
878.104/2011-JOSÉ NILSON CRISPIM JUNIOR-Calcário-Divina Pastora e Maruim/SE
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
878.121/2007-ERG MINERACAO E COMERCIO LTDA- AI Nº 247/2021/GER-SE/NPFAM-SE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.099/2017-MM MINERACAO LTDA- Registro de Licença Nº 159/2018 - Vencimento em 13/11/2023
878.010/2016-MINERADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA ME- Registro de Licença Nº 174/2019 - Vencimento em 26/11/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.050/2006-MINERACAO E COMERCIO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº3853/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
878.069/2011-CERAMICA SERRA AZUL LTDA-POÇO VERDE/SE - Guia nº 02/2021-12.000toneladas-Argila- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.006/2020-ORLANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO-Registro de Licença Nº 03/2021 - Vencimento em 31/03/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.004/2021-HONORATO MINERADORA LTDA-OF. Nº3332/2021/NPFAM-SE/ANM
878.033/2020-JOSE ADILSON DA CONCEICAO-OF. Nº3725/2021/NPFAM-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 90, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.201196/2021-39, resolve: autorizar a filial da empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ nº 33.453.598/0125-63, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 91, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202038/2021-04, resolve: autorizar a da empresa VITTORIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 12.374.809/0001-62, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 92, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.213691/2020-18, resolve: autorizar a empresa INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA, CNPJ nº 92.678.432/0002-55, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizada a RUA CORINA RIVABEM, Nº 131, Bairro VILA RIVABEM, Município de Campo Largo/PR - CEP: 83.605-239, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:26:42,828; -49:33:38,473 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 100,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	1,90	5,50	15,00	IIIB	aéreo horizontal
2	1,90	5,50	15,00	IIIB	aéreo horizontal
3	1,90	5,50	15,00	IIIB	aéreo horizontal
4	1,90	5,50	15,00	IIIB	aéreo horizontal
5	1,90	5,50	15,00	IIIB	aéreo horizontal
6	1,90	5,50	15,00	IIIB	aéreo horizontal
Medidor	1,80	3,70	10,00	IIIB	aéreo vertical

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 93, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo 48610.213691/2020-18, resolve: autorizar a filial da empresa INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA - CNPJ 92.678.432/0002-55, a exercer a atividade de coletor de Óleo lubrificante usado ou contaminado.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 94, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.214504/2020-13, resolve: autorizar a empresa TETRAOIL COMBUSTIVEIS LTDA. - CNPJ nº 28.286.126/0001-93, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 95, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.214504/2020-13, resolve: autorizar a empresa TETRAOIL COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ nº 28.286.126/0001-93, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rua Antônio Correia Viana, nº 1400, Bairro Luzardo Viana, Maracanã/CE - CEP: 61.910-250 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -03:51:53,000; -38:38:54,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 300,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1A	2,55	6,00	30,00	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido
1B	2,55	6,00	30,00	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido
2	2,55	12,00	60,00	II ou III	horizontal subterrâneo pleno
3	2,55	12,00	60,00	II ou III	horizontal subterrâneo pleno
4	2,55	12,00	60,00	II ou III	horizontal subterrâneo pleno
5A	2,55	6,00	30,00	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido
5B	2,55	6,00	30,00	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 96, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 154, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0370227	A G MATOS LIMA	36.751.367/0001-94	48610.000678/2021-73
GLPMA0370205	AGUIAR PETROLEO E LOCAÇÕES LTDA	27.192.758/0008-00	48610.000454/2021-61
GLPSC0370246	ANTONIO DANIEL ARAUJO DO NASCIMENTO	33.887.025/0001-08	48610.000705/2021-16
GLPMS0370194	AUTO POSTO SAO JORGE LTDA	15.144.169/0003-54	48610.000656/2021-11
GLPSP0370223	BRASA GAS COMERCIO DE GAS LTDA	34.169.077/0005-35	48610.000672/2021-04
GLPMG0370174	CENTRAL DO GAS FERNANDES EIRELI	38.236.860/0001-00	48610.000645/2021-23
GLPBA0370190	COMERCIAL DE GAS E TRANSPORTE FAGUNDES LTDA	34.228.751/0001-81	48610.007652/2020-75
GLPPR0370172	DISTRIBUIDORA REI DO GAS LTDA	39.699.879/0001-47	48610.000644/2021-89
GLPMT0370200	DISTRIBUIDORA TO NO GAS LTDA	13.551.632/0001-95	48610.009159/2019-56
GLPPR0370210	D.M. DA CUNHA - COMERCIO DE GAS	38.395.312/0001-14	48610.000660/2021-71
GLPCE0370229	FRANCISCO DIAS PARNAIBA	38.162.919/0001-54	48610.000679/2021-18
GLPSC0370163	GAS AGORA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	30.109.934/0008-01	48610.000638/2021-21
GLPSP0370212	IGOR'S GAS EIRELI	23.975.694/0001-88	48610.000666/2021-49
GLPBA0370240	J A MENEZES	37.761.366/0001-93	48610.007220/2020-64
GLPMT0370167	J H CAMPOS DE MORAIS	25.065.722/0001-55	48610.000642/2021-90
GLPAM0370217	J L DA SILVA DISTRIBUIDORA	38.419.056/0001-58	48610.000670/2021-15
GLPGO0370231	J. L. GAS LTDA	39.332.496/0001-36	48610.000680/2021-42
GLPMG0370176	JANDER HENRIQUE MOREIRA LTDA	34.520.282/0001-70	48610.000651/2021-81
GLPSE0370198	JOALDO COSTA CARVALHO NETO	34.986.887/0002-31	48610.000349/2021-22
GLPAM0370192	LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI	29.494.494/0009-47	48610.000369/2021-01
GLPMG0370225	M L DE P SOUZA COMERCIO DE GAS	38.428.026/0001-08	48610.000674/2021-95
GLPMG0370238	MARGARETE SILVA ROSA 04835200632	23.876.561/0001-54	48610.000691/2021-22
GLPTO0370182	MARIELE ABREU LUZ	38.729.267/0001-97	48610.000458/2021-40
GLPRO0370202	MENDES & OLIVEIRA LTDA	25.025.059/0001-65	48610.007402/2020-35
GLPRN0370248	PERIS LUIZ DE OLIVEIRA	38.348.531/0001-42	48610.000709/2021-96
GLPRI0370221	R P DOS SANTOS OLIVEIRA DEPOSITO DE GAS	38.004.181/0001-05	48610.000673/2021-41
GLPRI0370208	R T DISTRIBUIDORA DE GAS PIRAI LTDA	30.499.445/0001-29	48610.006781/2020-46
GLPS0370184	RENATA PEREIRA FRANCA	18.720.168/0001-37	48610.002666/2020-01
GLPBA0370242	RJ REVENDEDORA DE GAS LTDA	40.486.895/0001-30	48610.000693/2021-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 158, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48610.214504/2020-13, resolve: declarar habilitada a empresa TETRAOIL COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ nº 28.286.126/0001-93, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0370244	SUPERNORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME	07.082.906/0001-41	48610.008097/2020-07
GLPMT0370214	V ARAUJO MENDONÇA & CIA LTDA	38.541.720/0001-37	48610.000667/2021-93
GLPGO0370233	VENCESLAU FONSECA FILHO	38.219.665/0001-63	48610.000686/2021-10
GLPSP0370235	VIEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	11.999.789/0002-33	48610.000176/2021-42
GLPRI0370196	W L DE INHOAIBA COMERCIO DE GAS LTDA	35.554.360/0001-10	48610.000222/2021-11
GLPES0370170	XANDOM GAS E AGUA LTDA	39.982.619/0001-84	48610.000643/2021-34

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 155, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0207279	A. P. NOLETO COMBUSTIVEIS EIRELI	39.420.355/0001-75	48610.000007/2021-11
PR/PR0207277	A S M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.707.719/0001-00	48610.000676/2021-84
PR/MG0207276	AUTO POSTO AGAPE LTDA	13.534.798/0001-01	48610.008069/2020-81
PR/CE0207299	FT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	37.976.732/0001-21	48610.000810/2021-47
PR/CE0207298	J. F. DE LIMA FILHO COMBUSTIVEL	32.947.742/0001-15	48610.000808/2021-78
PR/PA0207297	L. C. COMBUSTIVEIS LTDA	14.087.165/0002-38	48610.000153/2021-38
PR/GO0207278	PALO ALTO COMBUSTIVEIS LTDA	37.421.368/0001-33	48610.000574/2021-69
PR/MG0207296	POSTO FIGUEIREDO E SOUSA LTDA	31.731.876/0001-31	48610.000652/2021-25
PR/MG0207300	REDE MAXPETRO POSTO SAO JUDAS TADEU LTDA.	36.662.009/0001-05	48610.000821/2021-27

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 156, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0192018	ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	07.602.860/0001-44	48610.009872/2005-11
PR/BA0107183	GENTIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL TEIXEIRA DE FREITAS LTDA.	14.587.951/0001-13	48610.000877/2012-91
PR/PR0028002	GRANUCCI & BIONDO LTDA	01.888.046/0001-51	48600.002534/2002-16
PR/MA0173668	L. S. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.	21.731.152/0001-34	48610.013441/2015-12
PR/MG0006530	LIBERIO JOAO DE SANTANA & CIA LTDA	65.356.727/0001-51	48610.005058/2001-87
PR/CE0113673	LIDER COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA.	97.549.980/0001-18	48610.005460/2012-14
PR/BA0161316	POMAL POSTO MALACARNE LTDA	13.540.992/0001-91	48610.005690/2003-92
PR/PE0207218	POSTO ARIZONA TREVO DA SERRA LTDA	37.285.946/0001-51	48610.007674/2020-35
PR/PA022553	POSTO E HOTEL UNIAO 2R LTDA	03.724.541/0001-50	48610.015591/2001-57
PR/CE0168692	POSTO NORDESTE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	02.344.540/0001-18	48610.001894/2004-35
PR/DF0142922	POSTO PARK SUL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	12.856.794/0001-79	48610.009127/2013-65

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 157, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0312067	A N DE MELO	07.068.075/0001-53	48610.013417/2018-18
GLP/MG0238502	ADRIELE VIEIRA DE LIMA	24.111.698/0001-80	48610.001311/2017-91
GLP/RS0232782	ANDRE - GAS E AGUA LTDA - ME	20.956.811/0001-78	48610.000730/2016-24
GLP/CE0226706	CN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	20.444.325/0001-70	48610.009224/2014-39
GLP/RS0172777	COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL.	90.726.506/0056-49	48610.003914/2009-17
GLPPA0344557	DIAS E AVANZINI COMERCIO VAREJISTA LTDA	34.293.698/0002-83	48610.006986/2019-98
GLP/AP0245134	DISTRIBUIDORA ESTRELA ALTA GAS LTDA	28.194.547/0001-94	48610.002979/2018-36
GLP/ES0245713	ELIZAMA CARMO SILVA 05380930565 - ME	30.032.003/0001-78	48610.004742/2018-90
GLP/SP0237137	FAMILIA E SOUSA DEPOSITO DE GAS LTDA	09.516.846/0001-53	48610.007672/2016-60
GLP/MG0218077	GLOBAL GAS LTDA	71.185.482/0001-40	48610.011711/2012-08
GLP/PR0224605	JOAQUIM RODRIGUES MONTEIRO - ME	14.928.388/0001-08	48610.001806/2014-77
GLP/RJ0207206	JPPP DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	12.614.462/0001-88	48610.003838/2011-64
GLP/SP0187204	LEANDRO MANOEL DA SILVA GÁS - ME	10.747.907/0001-72	48610.008213/2010-16
GLP/MG0206294	MARIA ANTONIA RIBEIRO CPF:643.583.136-04	11.978.211/0001-10	48610.003387/2011-65
GLP/MG0240599	MIGUEL XAVIER CARDOSO - ME	27.821.464/0001-15	48610.007160/2017-84
GLP/GO0224809	RAVOGAS LTDA - ME	12.115.726/0001-59	48610.002565/2014-83
001/GLP/MA0002543	S S DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	05.912.556/0001-78	48610.010244/2004-81
GLP/RJ0201312	VIANA RITER COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.550.331/0001-11	48610.012180/2010-09

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 158, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48610.214504/2020-13, resolve: declarar habilitada a empresa TETRAOIL COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ nº 28.286.126/0001-93, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 159, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo nº 48610.201360/2021-16, resolve: declarar habilitada a empresa MACTRA DIESEL COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 34.654.514/0001-82, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 160, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao FRANCIS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 03.473.977/0001-14.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 153, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014872/2012-45, resolve:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 302, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013, outorgada à DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LIMITADA, CNPJ nº 12.411.864/0002-66, referente à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 460 m³/d de etanol hidratado e de 200 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Mata Verde, s/n, Zona Rural em Colônia Leopoldina- AL, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II, a, c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 460, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 5034929-54.2012.4.04.7000, em trâmite na 3ª Vara Federal de Curitiba/PR, ajuizada por EUDES GALDINO DE SOUZA e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00927/2020/CORES/SP1/PRU4R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.21.27777, resolve:

Complementar a Portaria nº 1.675, de 8 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012, para revisar o valor da prestação mensal, permanente e continuada, considerando, para tanto, o cargo de Operador de Processo II, no valor de R\$ 7.652,39 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) e demais vantagens decorrentes, nos exatos termos da fundamentação da sentença.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL, SUBSTITUTO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Márcio da Costa Corrêa	Assessor Técnico Militar da Vice-Presidência da República	Gabinete do Senhor Vice-Presidente da República	30/06/2023

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO

Machado de Assis
Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

DECRETO DE 13 JANEIRO DE 1997.

Confere ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXI, da Constituição, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que esta homenagem póstuma, de caráter cultural, é a perpetuação do nome do ilustre imortal na história daquela Instituição;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 258, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação e qualificação das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Soledade (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Campina Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 66, de 10 de janeiro de 2012, que habilita o Município de Soledade (PB) à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.177, de 1º de outubro de 2013, que Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campina Grande (PB) e Base Descentralizada, e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.379, de 10 de dezembro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação e qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Soledade (PB); e

Considerando o Parecer Técnico nº 63/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.156407/2020-73, resolve;

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Soledade (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Soledade (PB), IBGE: 251610.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR DO REPASSE ANUAL DE HABILITAÇÃO A SER RESTABELECIDO (R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE HABILITAÇÃO EM 2013 A SER RESTABELECIDO (R\$)	VALOR DO REPASSE ANUAL DE QUALIFICAÇÃO A SER RESTABELECIDO (R\$)	VALOR TOTAL A SER RESTABELECIDO (R\$)
PB	SOLEDADE	251610	MUNICIPAL	USA	6952445	Portaria nº 66/GM/MS, DE 10 DE JANEIRO DE 2012	PORTARIA Nº 2.177/GM/MS, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013	PORTARIA Nº 3.379/GM/MS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020	330.000,00	132.000,00	116.652,00	578.652,00
				USB	7018843				150.000,00	7.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL									480.000,00	139.500,00	222.180,00	841.680,00

PORTARIA GM/MS Nº 266, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Publica a desabilitação das propostas do componente Ampliação e Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas nos anos de 2013 e 2016 no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o Art. 738 da Subseção I, Seção IV - Do Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Art. 704, Subseção I, Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a desabilitação das propostas listadas no Anexo, no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde em decorrência da desistência solicitada pelo gestor, tendo em vista que as devoluções dos recursos repassados aos respectivos fundos municipais de saúde já foram realizadas.

Art. 2º Nos termos dos artigos 746, incisos I e II, 1110, § 9º, 1113, incisos I, II, III, 1115, incisos I, III, § 3º e 1117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitações, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Desabilitação de 6 propostas de Ampliação, 3 propostas de Construção de Unidades Básicas de Saúde

Número da proposta	UF	Município	Objeto
11436612000116001	RS	BENTO GONÇALVES	Ampliação
11228564000113035	MS	CAMPO GRANDE	Ampliação
07429190000113015	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Ampliação
07429190000113008	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Ampliação
07429190000113006	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Ampliação
08831289000113008	PE	LAJEDO	Ampliação
07429190000113031	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Construção
07429190000113030	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Construção
09263750000116005	PR	CIANORTE	Construção

DESPACHO Nº 33, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25000.014754/2018-13
Interessado: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 1285/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0012380327), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0016246954), e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 34, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25000.033186/2020-66

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Frontin.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto por indisponibilidade orçamentária apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, acolho as razões do recurso apresentadas pela instituição e DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 35, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 25000.197400/2019-78

Interessado: Fundação Benjamin Guimarães (Hospital da Baleia), CPNJ Nº 17.200.429/0001-25.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 60/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25000.188017/2019-29

Interessado: Fundação São Francisco Xavier - CPNJ Nº 19.878.404/0001-00.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico DAET/CGAE/DAET/SAES/MS nº 33/2021, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial CONJURMS/CGU/AGU nº 00034/2020 e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.651, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 24 de dezembro de 2019, Seção 1, página 283, Onde se lê:

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 782.640,00 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Juazeiro do Norte.

Leia-se:

Art. 2º Fica estabelecido acréscimo de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ R\$ 782.640,00 (setecentos e oitenta dois mil e seiscentos e quarenta reais) a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. O valor final da habilitação do CAPS AD III passa a ser R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais) anual, conforme informações constantes da tabela a seguir:

UF	Município	Código do IBGE	CNES	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Tipo	Portaria de Incorporação de recurso	Código e descrição da habilitação anterior	Portaria da Habilitação anterior	Código e descrição da Nova habilitação	Valor mensal de acréscimo (R\$)	Valor Anual de acréscimo(R\$)
CE	Juazeiro do Norte	230730	3616711	11.422.073/0001-98	Municipal	15632	CAPS	Portaria GM/MS nº 2.867, de 28 de novembro de 2008 Portaria GM/MS nº 3.099, de 23 de dezembro de 2011	06.19 - CAPS AD	Portaria nº 738, de 16 de dezembro de 2005	06.35 - CAPS AD III	R\$ 65.220,00	R\$782.640,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 1.509, de 8 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2020, Seção 1, pág. 102,

Onde se lê:

Desabilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Estadual Carlos Chagas e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro.

Leia-se:

Desabilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Estadual Carlos Chagas e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Município do Rio de Janeiro.

Onde se lê:

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.118.289,92 (um milhão, cento e dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro.

Leia-se:

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.118.289,92 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Município do Rio de Janeiro.

Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	2273411	ESTADUAL	UTI PEDIÁTRICA	26.03 - UTI PEDIÁTRICA	8	0	R\$ 1.118.289,92

Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO (R\$)
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	2273411	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICA	26.03 - UTI PEDIÁTRICA	8	0	1.118.289,92

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 3.015, de 19 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 183, de 21 de setembro de 2018, página 60,

Onde se lê:

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estado do Mato Grosso e Município de Nova Olímpia.

Leia-se:

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato Grosso e do Município de Nova Olímpia, e fica cessado o efeito da suspensão das transferências para o referido Município, constante da Portaria GM/MS nº 2.044, de 5 de julho de 2018.

Onde se lê:

Art. 3º Fica determinado a devolução do recurso de custeio repassado a partir da competência fevereiro de 2018 até a publicação desta Portaria.

Leia-se:

Art. 3º Fica determinado a devolução do recurso de custeio repassado a partir da competência fevereiro de 2018 até junho de 2018.

Onde se lê:

ANEXO

(SAMU 192)

UF	Município	Descrição	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Período referenciado para a devolução	Valor mensal a ser devolvido	Gestão
MT	Nova Olímpia	01 USB	7461909	Portaria nº 341/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012	de fevereiro de 2018 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	R\$ 17.062,50	Municipal
Total/ mês						R\$ 17.062,50	

Leia-se:
ANEXO

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PERÍODO REFERENCIADO PARA A DEVOLUÇÃO	VALOR MENSAL A SER DEVOLVIDO (R\$)	GESTÃO
MT	Nova Olímpia	01 USB	7461909	Portaria nº 341/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012	de fevereiro de 2018 até junho de 2018 - 05 (cinco) parcelas (da 3ª parcela de 2018 até a 7ª parcela de 2018)	17.062,50	Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SPO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que institui os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, aos quais compete, entre outros itens, estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação dos orçamentos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e dar transparência aos repasses federais a Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

CONSIDERANDO previsão, pelo artigo 1154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, de que o órgão setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, o detalhamento dos programas de trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde onerados pelas transferências na modalidade fundo a fundo referentes a cada bloco de financiamento; resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º A relação de que trata o artigo 1º será disponibilizada no endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br

Art. 3º Sempre que necessário, versão atualizada do Anexo será disponibilizada na forma do artigo 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

ANEXO

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
I - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.122.5021.8287 - Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde
	10.301.5019.21CE - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde
	10.301.5019.217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
	10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde
	10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
	10.302.5018.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes
	10.302.5018.21CD - Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde
	10.303.5017.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
	10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
	10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
	10.303.5017.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
	10.304.5023.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
	10.305.5023.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
	10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.422.5021.6182 - Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde
	10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
	10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
	10.302.5018.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial
	10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
	10.303.5018.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia
	10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esclerose múltipla no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 577/2020 e o Relatório de Recomendação nº 582 - Dezembro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da esclerose múltipla, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da esclerose múltipla.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 7/SAES e SCTIE/MS, de 3 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 132, de 11 de julho de 2019, Seção 1, página 59.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020
(Publicada no DOU de 22-12-2020)

ANEXO III (*)

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Saúde Bucal 40 horas (eSB) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AL	270030	ARAPIRACA	0002026120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270030	ARAPIRACA	0002092719	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270030	ARAPIRACA	0002026414	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	0002059258	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0001784862	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0001784900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0001784811	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001889257	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001889192	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001888056	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001887920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001887866	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829998	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830139	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830228	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830562	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830678	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830813	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830902	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830945	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001831046	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829351	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829041	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001831186	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270190	CHÃ PRETA	0001875019	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270190	CHÃ PRETA	0001875051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270190	CHÃ PRETA	0001875043	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980173	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980181	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980246	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980521	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980319	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980351	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980424	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980432	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980459	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980475	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980505	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980130	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980114	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002123398	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002121263	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270400	JUNQUEIRO	0001846280	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270400	JUNQUEIRO	0001840061	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270430	MACEIÓ	0001977954	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270430	MACEIÓ	0001979809	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002096749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002096757	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002096765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002096773	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002061422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002060302	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002060795	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001784889	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001785141	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790242	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001784625	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790471	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790552	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790404	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001784188	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270460	MARAVILHA	0002121859	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001863223	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001863282	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001863444	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001863630	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001864076	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001864327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001864637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270644	PARIPUEIRA	0002036363	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270644	PARIPUEIRA	0001951416	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270644	PARIPUEIRA	0002036037	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270644	PARIPUEIRA	0002056771	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270670	PENEDO	0001990527	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270690	PILAR	0002093480	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889672	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889125	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093812	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093804	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093790	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093782	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093774	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093758	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093731	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093839	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002112426	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002096706	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002096692	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002096684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001987453	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001987895	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001994883	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001990063	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001989995	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001989766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001988085	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001988492	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001989219	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001989588	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001798952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001800345	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001800450	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001800701	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001800892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130110	CAREIRO	0001986546	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130110	CAREIRO	0001892355	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160025	ITAUBAL	0002111934	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090902	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090953	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090929	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090937	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090945	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090899	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090910	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290060	AIQUARA	0002094649	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290130	ANDARAÍ	0001868160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290130	ANDARAÍ	0001867954	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290160	ANTAS	0001725432	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290210	ARACI	0002137917	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290210	ARACI	0002137895	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290570	CAMAÇARI	0002137305	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	0001852914	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	0001852833	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291120	GANDU	0002011026	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291120	GANDU	0002011034	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291130	GENTIO DO OURO	0001989731	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291810	JEREMOABO	0001859609	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292290	NOVA SOUTHEAST	0002134233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292290	NOVA SOUTHEAST	0002134225	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292290	NOVA SOUTHEAST	0001772082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292390	PAU BRASIL	0001780530	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0001981218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230110	ARACATI	0001987739	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230120	ARACOIABA	0002133105	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230310	CARIRÉ	0001985663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230310	CARIRÉ	0002124920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230425	CRUZ	0001767119	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230580	IPU	0002132230	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230670	JAGUARETAMA	0001891138	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230890	MORRINHOS	0001995294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231290	SOBRAL	0002130378	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231330	TAUÁ	0001774824	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231330	TAUÁ	0001774840	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231375	UMIRIM	0001990853	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0002074648	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0001958496	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320140	CASTELO	0002136538	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320500	SERRA	0002009404	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520130	ANICUNS	0002034646	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520160	ARAÇU	0001809105	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520160	ARAÇU	0001809148	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520170	ARAGARÇAS	0001975293	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520280	AVELINÓPOLIS	0002058235	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520380	BRITÂNIA	0001910213	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520465	CAMPINAÇU	0002106442	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520465	CAMPINAÇU	0002106485	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520495	CAMPOS VERDES	0002083701	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520520	CATURAÍ	0001790277	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520520	CATURAÍ	0001790560	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520530	CAVALCANTE	0001893335	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520530	CAVALCANTE	0001893343	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520650	CROMÍNIA	0001806211	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520650	CROMÍNIA	0001806297	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520753	FAINA	0002122723	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520753	FAINA	0002122839	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995162	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995170	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995197	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995200	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002085445	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002085267	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002085593	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086573	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086565	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086557	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086549	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086530	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086522	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086514	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829149	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829238	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829262	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829335	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	0001813900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521040	ITABERÁI	0002021080	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001788639	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001788663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521180	JARAGUÁ	0001898620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521390	MOSSÂMEDES	0001785451	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521390	MOSSÂMEDES	0001785354	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0001886231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0001878972	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0001738461	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0001747908	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0002060949	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001986996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987178	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987569	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987690	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987909	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988255	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988328	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988433	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988549	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988700	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988824	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988948	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001989138	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754653	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754726	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754785	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754866	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754904	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754963	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754998	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001755730	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	0001809822	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0001893629	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0001893645	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0001893637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999524	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999575	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999621	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999613	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999656	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	0002133954	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	0002133962	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210160	BARRA DO CORDA	0001721356	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210220	BURITI	0001733648	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210220	BURITI	0001733613	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210220	BURITI	0001733664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	0001845438	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	0001820958	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210440	GONÇALVES DIAS	0001947621	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	0001944347	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	0001944231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	0001944355	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210545	JATOBÁ	0001921622	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210545	JATOBÁ	0001921789	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0001732579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0001732714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0001732749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210710	MORROS	0001894560	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BONS	0001999516	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BONS	0001999214	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BONS	0001999699	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BONS	0002134004	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BONS	0002124971	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BONS	0002124955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BONS	0002124947	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BONS	0002124939	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210845	PERITORÓ	0001852558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210845	PERITORÓ	0001852566	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210845	PERITORÓ	0001852604	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210845	PERITORÓ	0001852612	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	0002131870	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211000	SANTA LUZIA	0001853848	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211000	SANTA LUZIA	0001853686	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	0001875205	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	0001875221	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0001995944	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0001995928	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0001995960	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0001995952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0002046199	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0001749951	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0001743384	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133741	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133733	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133725	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133717	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133660	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133563	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133547	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



MA	211130	SÃO LUÍS	0002133520	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133512	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133490	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133679	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310400	ARAXÁ	0002033194	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310420	ARCOS	0002086379	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310450	ARINOS	0001840681	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001866729	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001866761	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001866850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001866885	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867016	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867067	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867083	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867121	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867180	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867539	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867660	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867717	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867741	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867776	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867806	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867849	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867881	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310810	BONFIM	0001781677	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313400	ITINGA	0001982354	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313665	JUATUBA	0001729160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313700	LADAINHA	0002092425	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313753	LAGOA GRANDE	0001931865	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313835	LEME DO PRADO	0001958194	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313870	LUMINÁRIAS	0002136449	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314585	ORATÓRIOS	0001727915	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001900374	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001744887	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001756478	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001754521	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001754394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001754114	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	0001930915	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	0001930664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0002105578	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316850	TEIXEIRAS	0002133288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316860	TEÓFILO OTONI	0002122065	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901575	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901516	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901435	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901095	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901389	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901834	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901869	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901877	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901966	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902172	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901982	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901974	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902008	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001899805	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001899953	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001899988	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900080	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900110	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900137	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900161	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900757	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900773	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900870	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900897	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900919	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900935	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900986	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902156	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902105	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317103	VERDELÂNDIA	0001745433	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317103	VERDELÂNDIA	0001749382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317103	VERDELÂNDIA	0001752200	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500124	ARAL MOREIRA	0002056356	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500124	ARAL MOREIRA	0002055317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500124	ARAL MOREIRA	0002107619	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002135051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002134942	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002135086	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002135124	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002135094	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500215	BODOQUENA	0002136422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500215	BODOQUENA	0002136430	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500230	BRASILÂNDIA	0001777475	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500330	COXIM	0001861786	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500345	DEODÁPOLIS	0002132931	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0002134934	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0002134861	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0002134772	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500560	MIRANDA	0002137461	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500560	MIRANDA	0002137437	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



MS	500560	MIRANDA	0002137410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500560	MIRANDA	0002137488	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500560	MIRANDA	0002137496	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500635	PARANHOS	0002135566	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500635	PARANHOS	0002135574	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500635	PARANHOS	0002135582	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500640	PEDRO GOMES	0002134446	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500640	PEDRO GOMES	0002134454	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002038420	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002052792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002052822	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002057433	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002057441	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002077868	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002079917	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002079925	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002079933	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002083558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002093324	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096315	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096323	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096331	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014718	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002009269	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002009048	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014726	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014750	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014777	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014823	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014785	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014815	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510125	ARAPUTANGA	0001768271	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510125	ARAPUTANGA	0001775197	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001961527	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001942751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001942387	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001961896	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001963333	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001963171	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001963120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001962906	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001962337	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510560	MATUPÁ	0002045958	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510617	NOVA NAZARÉ	0001812807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510637	PEDRA PRETA	0002137208	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510637	PEDRA PRETA	0002137216	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510637	PEDRA PRETA	0002137224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0001966022	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0001967142	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0001968807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510794	TABAPORÃ	0002078260	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510794	TABAPORÃ	0002121808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510794	TABAPORÃ	0002121794	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150100	AVEIRO	0002012545	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150480	MONTE ALEGRE	0001912410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150480	MONTE ALEGRE	0001912224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001801694	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001802011	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001803336	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001803530	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001803751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001803913	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001804375	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001804251	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250320	CABEDELO	0001868047	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250320	CABEDELO	0001867792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250320	CABEDELO	0001870076	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250470	CONGO	0001790463	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250470	CONGO	0002110989	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250540	DESTERRO	0002097842	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250540	DESTERRO	0002097850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250540	DESTERRO	0002097877	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250680	INGÁ	0001956493	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250770	JUAZEIRINHO	0001995707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250770	JUAZEIRINHO	0001995766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250770	JUAZEIRINHO	0001995715	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251080	PATOS	0001840797	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251150	PILAR	0001989413	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251180	PIRIPITUBA	0001845446	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001950770	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001951076	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001951467	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001952234	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001926543	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001927558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001928376	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001947931	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001948350	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001948695	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001948962	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001949349	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001949926	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001950258	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001950398	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	0002110652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	0002055546	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135671	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135698	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



PB	251530	SAPÉ	0002135906	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135914	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135922	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135981	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136031	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136104	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135647	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135639	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136139	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251550	SERRA BRANCA	0002104245	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251550	SERRA BRANCA	0002104237	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251550	SERRA BRANCA	0001813005	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251550	SERRA BRANCA	0002104253	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251550	SERRA BRANCA	0002104261	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001789325	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001789309	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001789082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001833766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0002114771	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001833847	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754416	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754440	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754475	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754513	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260600	GARANHUNS	0002133121	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260960	OLINDA	0002131684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260970	OROBÓ	0002097362	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261460	TABIRA	0002105233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220030	ALTO LONGÁ	0002132184	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	0001789686	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220140	BARRO DURO	0001899120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220150	BATALHA	0002035405	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0001798464	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0001798642	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0001798529	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	0002100215	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	0002100207	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	0001925377	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0001737511	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0001737554	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0001737597	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	0001921649	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	0001920707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220265	CAXINGÓ	0001753274	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220265	CAXINGÓ	0001753258	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220265	CAXINGÓ	0001753304	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	0001892827	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220323	CURRAIS	0002100789	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220323	CURRAIS	0002100835	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0001926462	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0001926578	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	0002096226	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	0002096242	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	0002054558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220525	JARDIM DO MULATO	0001772570	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799452	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799517	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799622	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799754	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799835	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001800167	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001800248	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220620	MIGUEL ALVES	0001921843	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220620	MIGUEL ALVES	0001921924	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	0002044013	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220840	PIRIPIRI	0002082934	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0002118106	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0002118246	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002055929	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002055953	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002055961	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002055996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002056003	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	0002028662	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	0001799495	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	0001799738	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0001792423	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	0001934791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058251	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058278	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058308	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058324	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002062380	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058243	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058316	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410480	CASCAVEL	0002129175	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	0001980734	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0001958747	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410755	FAROL	0002072920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410755	FAROL	0002072939	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001955004	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001957007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954962	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954504	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



PR	410880	GUAÍRA	0001859188	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410910	GUAPOREMA	0002136457	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411155	IVATÉ	0001861638	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001979256	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001979299	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001979337	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001808796	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975390	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975285	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975331	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975374	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975420	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975269	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131285	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131277	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131242	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131064	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131625	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131617	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131609	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131048	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330270	MARICÁ	0002115441	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330270	MARICÁ	0002115484	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330320	NILÓPOLIS	0002043203	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330320	NILÓPOLIS	0002043211	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330330	NITERÓI	0001970143	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0001779559	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107295	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107333	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107368	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107376	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107481	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107538	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107279	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002129132	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002130386	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002137348	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330540	SAPUCAIA	0002056763	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240200	CAICÓ	0001926276	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993887	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993879	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993895	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103168	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103184	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103192	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103206	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103214	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103222	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103249	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103265	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103397	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103060	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103052	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103044	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002102994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002102978	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241400	TANGARÁ	0001909185	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110094	CUJUBIM	0002047837	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0001852760	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040719	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040727	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040786	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040743	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040735	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430045	ALEGRIA	0001900358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118009	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002117460	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118688	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002117436	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002117177	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118734	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002117401	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430460	CANOAS	0001847864	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430460	CANOAS	0001848038	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	0001977466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430940	GUAPORÉ	0001727532	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431085	JABOTICABA	0001915959	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431085	JABOTICABA	0001916017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048914	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048957	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048965	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048868	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431200	MARIANO MORO	0001877755	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431346	NOVO XINGU	0001973800	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001766791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009560	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002008920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009293	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009420	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009498	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009501	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009536	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	0002125641	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431910	SÃO MARTINHO	0002085038	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	0002136163	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0001909800	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0001913352	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	0002022885	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432190	TRÊS PASSOS	0001804847	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432232	TURUÇU	0001858378	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420240	BLUMENAU	0002133350	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420460	CRICIÚMA	0001916564	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420550	FRAIBURGO	0001838385	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420550	FRAIBURGO	0001838504	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420550	FRAIBURGO	0001838423	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421070	MATOS COSTA	0001761226	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421227	PASSOS MAIA	0001893122	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421915	VARGEM	0002117959	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002133636	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002133652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002133644	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350540	BARRA DO TURVO	0002059584	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350540	BARRA DO TURVO	0002060388	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001753231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001753835	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001756273	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001755722	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001755463	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001755137	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001754793	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001754459	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001754254	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	0002132133	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351200	COLINA	0002064014	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351700	GETULINA	0002130416	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351740	GUAÍRA	0001799762	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352090	IPAUSSU	0002112558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352090	IPAUSSU	0002112582	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	0002132508	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0001865366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0001865153	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0001864793	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0001864572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001901524	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001929666	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001895664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001896555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002100444	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001946862	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001912003	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0002136880	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001911341	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001907808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001908952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001908464	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001908014	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355180	SETE BARRAS	0001836749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170200	ARAGUAÇU	0001960288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0001932039	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0001936476	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0002015196	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171240	LIZARDA	0001951890	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171270	MATEIROS	0001952382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171330	MIRANORTE	0001794787	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171360	MONTE DO CARMO	0001833405	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	0002121344	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	172100	PALMAS	0002002361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	0002134012	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TOTAL	255 MUNICÍPIOS		780 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS	

ANEXO IV (*)

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada (eSB) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130260	MANAUS	0001725351	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725394	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725408	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725505	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725513	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725556	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725610	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725629	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725661	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



AM	130260	MANAUS	0001725688	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725696	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725726	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725734	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725742	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725831	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725874	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726005	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726013	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726064	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726072	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726145	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726463	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726188	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726293	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726331	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726390	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726579	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726676	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727028	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727087	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727117	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727370	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727419	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727451	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727508	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727605	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002111772	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002135817	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002136740	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002136791	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002136813	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002137291	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002137828	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726617	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001702475	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001702513	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001702645	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001702866	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719157	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719793	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719831	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719874	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719912	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719947	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001720503	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001720570	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001720708	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001721089	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001721194	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001721534	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722115	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722352	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722387	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722514	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722859	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722891	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722913	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723103	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723464	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723529	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723626	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723766	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723812	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723871	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723944	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001724258	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001724878	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001724908	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725092	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725106	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725149	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725165	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725181	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725246	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725262	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725343	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	290570	CAMAÇARI	0001932497	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	290570	CAMAÇARI	0002073536	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135485	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135329	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135337	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134543	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134640	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134659	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134675	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134683	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134691	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134705	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134713	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134756	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134802	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134853	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134950	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



BA	292740	SALVADOR	0002134977	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135019	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135027	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135043	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135108	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135116	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135132	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135140	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135159	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135167	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135175	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135191	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135205	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135213	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135221	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135248	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135256	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135264	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135272	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135280	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135302	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135310	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135388	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135396	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135418	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135434	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135442	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135450	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135469	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135477	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001942786	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001943936	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001943928	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001941461	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001941666	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001942816	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001943790	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001943863	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320400	PANCAS	0002092131	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001816853	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001816977	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001817450	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001817345	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001817280	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001817221	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001817183	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002052865	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002052938	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002060191	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002053101	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002053063	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002052997	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002052970	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002060213	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
GO	520110	ANÁPOLIS	0001822748	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
GO	520110	ANÁPOLIS	0001822004	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001899090	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001899643	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901613	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410110	ANDARAÉ	0002077396	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410580	COLOMBO	0001870440	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001745700	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001765736	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001782665	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001782819	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001782878	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001783955	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001784854	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001785079	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001785834	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001785869	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001785893	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada

PR	410690	CURITIBA	0001786989	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001787004	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001788027	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001788078	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001788167	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001816667	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001818732	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001818805	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001820753	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



PR	410690	CURITIBA	0001847635	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001847694	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001848445	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001849573	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001849735	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001849840	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001849956	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855654	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855719	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855832	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855948	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855999	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856006	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856278	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856324	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856391	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856537	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856685	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856707	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001857150	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001857185	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001857215	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001860275	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001860674	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001860747	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001860992	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001861042	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001861506	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001861611	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001861999	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001891464	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001891987	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001909886	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001910078	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001910663	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001911155	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001923897	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001924052	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001924230	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001924362	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001933035	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001934546	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001934678	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001935194	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001935437	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001935496	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001935879	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936409	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936417	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936425	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936611	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936980	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001937170	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001937227	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001822039	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001737325	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001745662	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002027097	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0002124726	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0002124777	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412070	QUATIGUÁ	0001859056	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412070	QUATIGUÁ	0001859080	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001808710	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0001738372	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412680	TAPEJARA	0001707965	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412680	TAPEJARA	0001707973	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412770	TOLEDO	0002133539	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330040	BARRA MANSA	0001722654	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330190	ITABORAÍ	0001803948	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136317	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136309	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136295	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136392	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136406	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136384	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136376	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136341	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136325	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136333	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430160	BAGÉ	0002124238	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0001755927	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001624911	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795538	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795503	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795449	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431020	IJUÍ	0002105977	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431020	IJUÍ	0002105942	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431410	PASSO FUNDO	0001826476	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431410	PASSO FUNDO	0001826549	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001782436	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002023229	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783262	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783084	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001782703	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001782304	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431830	SÃO GABRIEL	0002075350	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431830	SÃO GABRIEL	0002075059	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431830	SÃO GABRIEL	0002075288	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



RS	431830	SÃO GABRIEL	0002074699	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	432030	SELBACH	0001932047	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	432280	VERANÓPOLIS	0001881930	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SC	420300	CAÇADOR	0001867229	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001929488	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	0002137585	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350160	AMERICANA	0001887599	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005433	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005441	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005484	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005417	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0001844601	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005492	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002058200	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005514	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005549	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002058065	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002058197	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350430	AVAI	0001981420	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350450	AVARÉ	0001797735	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350510	BARBOSA	0002134179	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350510	BARBOSA	0002134187	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350580	BASTOS	0001740865	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350580	BASTOS	0001741675	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001824481	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001835165	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001843605	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001950959	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001978705	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001979574	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350880	CAFELÂNDIA	0001988379	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350880	CAFELÂNDIA	0001988395	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350900	CAIEIRAS	0002138158	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350900	CAIEIRAS	0002138204	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350900	CAIEIRAS	0002138131	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351130	CEDRAL	0002132125	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351350	CUBATÃO	0001961845	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002064766	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002064774	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002064758	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0002075601	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0002075806	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352180	ITAÍ	0002088169	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352180	ITAÍ	0001792334	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352180	ITAÍ	0002088150	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352270	ITÁPOLIS	0001876120	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352270	ITÁPOLIS	0001876147	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352350	ITATINGA	0002096064	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352350	ITATINGA	0002096099	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352360	ITIRAPINA	0002070987	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352390	ITU	0002115697	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352390	ITU	0002116251	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352390	ITU	0002115824	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352430	JABOTICABAL	0002115131	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115328	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115344	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115379	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115433	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115468	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115492	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116391	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116499	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002120828	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115182	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115212	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002120798	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115255	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115263	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115352	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115360	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115409	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115417	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada

SP	352590	JUNDIAÍ	0002115476	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116332	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116359	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116456	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116472	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116480	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352610	JUQUIÁ	0001753193	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352610	JUQUIÁ	0001753223	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352670	LEME	0002114135	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



SP	352730	LOUVEIRA	0002108135	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352730	LOUVEIRA	0002108119	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352730	LOUVEIRA	0002108127	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001767690	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001767976	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001909657	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001909754	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001909878	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001909967	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001918109	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001918141	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352940	MAUÁ	0002078678	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352940	MAUÁ	0002078708	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353050	MOCOCA	0001859196	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353050	MOCOCA	0001859536	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	0002131838	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353480	OURO VERDE	0001923005	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353570	PARAÍSO	0001711687	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353610	PARDINHO	0001892088	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353650	PAULÍNIA	0002105705	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353650	PAULÍNIA	0002105667	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353650	PAULÍNIA	0002105683	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353870	PIRACICABA	0001933612	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353950	PITANGUEIRAS	0002085798	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353950	PITANGUEIRAS	0002085801	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353950	PITANGUEIRAS	0002085739	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353980	POÁ	0002125420	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353980	POÁ	0002117118	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353980	POÁ	0002117231	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353980	POÁ	0002117185	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001764292	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001721860	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0001729314	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354250	REGINÓPOLIS	0001933353	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354390	RIO CLARO	0001926748	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354390	RIO CLARO	0001926705	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354390	RIO CLARO	0001926268	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354390	RIO CLARO	0001926640	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354515	SALTINHO	0002109778	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026104	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025779	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025965	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026392	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026376	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026341	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026333	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026309	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026287	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026260	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026228	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025817	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025833	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025868	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025884	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025906	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025914	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025930	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025973	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025981	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026015	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026031	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026155	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026171	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0001826964	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0001826867	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0001826816	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0002128861	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0001826727	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0002130335	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001927140	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087138	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087154	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087219	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087243	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087251	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087286	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087340	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087367	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087391	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087405	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087413	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087472	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087480	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087545	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087561	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087642	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087650	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087685	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087693	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087707	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087715	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087723	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087758	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087790	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087804	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087812	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087820	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087839	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087901	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087936	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087995	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002088010	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002088029	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002088037	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002088045	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087022	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087049	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087065	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087073	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087103	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355110	SARAPUÍ	0001955527	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045532	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045583	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045516	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045494	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045478	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045451	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045435	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045427	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045419	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045400	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045389	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045303	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045265	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045605	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045249	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045257	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355370	TAQUARITINGA	0001844385	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355370	TAQUARITINGA	0001847597	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355495	TUIUTI	0001990780	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355500	TUPÃ	0001990292	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
TOTAL	86 MUNICÍPIOS	494 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS		

(*) Republicados por terem saído no DOU nº 244, de 22-12-2020, Seção 1, página 135/149, com incorreção no original.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Ref.: 25000.009857/2021-59, 0019054940.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Psoriática, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS (NUP 25000.009857/2021-59). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Ref.: 25000.107375/2020-82, 0019073859.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de pacientes com degeneração macular relacionada à idade neovascular (úmida), apresentada pela Bayer S.A. e pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS (NUP 25000.107375/2020-82 e 25000.009832/2021-55). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 543ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.027430/2019-83	Itaipu Binacional	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7155/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032285/2019-52	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7064/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027745/2019-21	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7183/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027473/2019-69	Pladisa Planos de Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6371/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027192/2019-14	Associação Padre Albino Saúde	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6375/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.032259/2019-24	Unimed Jundiá - Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7191/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015206/2019-49	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7198/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015397/2019-49	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6399/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015608/2019-43	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6389/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015021/2019-34	Ame Planos de Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6385/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027526/2019-41	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6367/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015231/2019-22	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027424/2019-26	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027434/2019-61	Líder Comércio e Indústria Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 13/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027388/2019-09	Green Line Sistema de Saúde S.A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 14/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025575/2018-69	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 40/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015648/2019-95	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 23/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015425/2019-28	Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - Sepaco	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 86/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015636/2019-61	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 90/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020923/2019-92	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6258/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021171/2019-87	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6260/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021058/2019-00	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5568/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015704/2019-91	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015418/2019-26	Saúde Santa Tereza Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 21/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015703/2019-47	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015563/2019-15	Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 22/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027228/2019-51	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015673/2019-79	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024355/2017-37	Cemig Saúde	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1637/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008957/2018-28	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6123/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034472/2018-90	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 756/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009340/2018-20	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6119/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027818/2019-84	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5582/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.027301/2019-95	Centro Trasmontano de São Paulo	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5584/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009160/2018-48	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9288/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025050/2018-23	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 558/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009219/2019-89	Brf S/A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5881/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009802/2019-90	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5036/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025655/2018-14	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2481/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025180/2018-66	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2231/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028478/2018-28	Bradesco Saúde S.A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1118/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015194/2018-71	Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 738/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025261/2018-66	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 758/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025395/2018-87	Servmed Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10347/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004846/2018-42	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 867/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021227/2019-01	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5355/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027270/2019-72	Caixa Econômica Federal	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 96/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021365/2019-82	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5357/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015317/2019-55	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7199/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021323/2019-41	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6991/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021305/2019-60	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6259/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021425/2019-67	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6261/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015718/2019-13	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 82/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015504/2019-39	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 88/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021050/2019-35	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5274/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027685/2019-46	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 98/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021086/2019-19	Fundação de Saúde Itaipu	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5314/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027539/2019-11	São Francisco Assistência Médica Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 93/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009169/2019-30	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 104/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003682/2020-51	Fundação Plamhuv - Plano Médico Hospitalar dos Hospitais Unidos de Viçosa	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 124/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032284/2019-16	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 138/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.031796/2019-57	Cemig Saúde	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 136/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031913/2019-82	Instituto Curitiba de Saúde	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 109/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 466, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso na produção de alimentos e ingredientes na função de solventes de extração e processamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso na produção de alimentos e ingredientes na função de solventes de extração e processamento.

Art. 2º Esta Resolução se aplica de maneira complementar à Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997.

Art. 3º Esta Resolução não se aplica aos solventes de extração e processamento destinados ao uso na produção de:

I - aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia;

II - constituintes de suplementos alimentares cujas especificações de identidade, pureza e composição atendam integralmente, pelo menos, uma das referências listadas no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018; e

III - ingredientes alimentares cujas especificações de identidade, pureza e composição atendam integralmente, pelo menos, uma das seguintes referências:

a) Farmacopeia Brasileira;

b) Farmacopeias oficialmente reconhecidas, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 6 de julho de 2009;

c) Código de Produtos Químicos Alimentares (Food Chemicals Codex - FCC);

d) Comitê Conjunto de Especialistas da FAO/OMS sobre Aditivos Alimentares (Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives - JECFA);

e) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (European Food Safety Authority - EFSA); ou

f) Comissão Europeia.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica à água utilizada para dissolver parte dos componentes de um alimento, facilitando sua extração e separação.

Art. 4º Os solventes de extração e processamento autorizados para uso na produção de alimentos e ingredientes restringem-se àqueles previstos no Anexo I desta Resolução, desde que sejam atendidas as respectivas condições de uso e limites máximos de resíduos.

§1º No caso de alimentos fabricados a partir de ingredientes nos quais se utilizam solventes de extração, as quantidades de resíduos de solventes de extração presentes no produto final devem ser inferiores ou iguais àquelas autorizadas para os respectivos ingredientes, considerando suas proporções no alimento.

§ 2º Considera-se como limite máximo de resíduo quantum satis, a presença não intencional de resíduos em quantidades tecnicamente inevitáveis e que não representem riscos para a saúde humana.

Art. 5º Os solventes de extração e processamento devem atender integralmente as especificações de identidade, pureza e composição estabelecidas em, pelo menos, uma das seguintes referências:

I - Comitê Conjunto de Especialistas da FAO/OMS sobre Aditivos Alimentares (Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives - JECFA);

II - Código de Produtos Químicos Alimentares (Food Chemicals Codex - FCC);

III - Farmacopeias oficialmente reconhecidas, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 2009;

IV - Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (European Food Safety Authority - EFSA); ou

V - Comissão Europeia.

Parágrafo único. Caso as especificações de referência de que trata o caput não possuam limites individuais para os contaminantes arsênio e chumbo, os solventes de extração e processamento não podem conter mais do que:

I - 1 miligrama por quilo (mg/kg) de arsênio; e

II - 1 mg/kg de chumbo.

Art. 6º O item 1.3 da Portaria SVS/MS nº 540, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.3 - Coadjuvante de tecnologia de fabricação: é toda substância ou matéria, excluídos equipamentos e utensílios, que não se consome como ingrediente alimentício por si só e que se utiliza intencionalmente na elaboração de matérias primas, alimentos ou seus ingredientes, para alcançar uma finalidade tecnológica durante o tratamento ou elaboração, podendo resultar na presença não intencional, porém inevitável, de resíduos ou derivados no produto final." (NR)

Art. 7º O art. 5º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares restringem-se àqueles previstos:

I - na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 239, de 26 de julho de 2018; e

II - na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 466, de 10 de fevereiro de 2021." (NR)

Art. 8º O Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 248, de 13 de setembro de 2005, passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º O Anexo III da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com a redação constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 10. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 11. Revogam-se as seguintes disposições:

I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2016, Seção 1, pág. 43;

II - art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 149, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 30 de março de 2017, Seção 1, pág. 98;

III - art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 322, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 4 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 85.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

SOLVENTES DE EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E INGREDIENTES, SUAS CONDIÇÕES DE USO E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

Nome do solvente	Condições de uso	Limites máximos de resíduos
Propano	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Butano	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Acetato de etilo	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Etanol	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Dióxido de carbono	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Acetona	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes, exceto no processo de refino do óleo de bagaço de azeitona.	quantum satis
Óxido nitroso	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Metanol	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	10 mg/kg
Propan-2-ol	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	10 mg/kg
Hexano	É proibida a utilização combinada do hexano e da etilmetilcetona.	Autorizado para a produção ou fracionamento de gorduras e óleos e produção de manteiga de cacau.
1 mg/kg na gordura, óleo ou manteiga de cacau.	Autorizado para preparação de produtos à base de proteínas desengorduradas e de farinhas desengorduradas.	10 mg/kg no alimento contendo o produto à base de proteínas desengorduradas ou nas farinhas desengorduradas. 30 mg/kg nos produtos de soja desengordurados tal como são vendidos ao consumidor final.
Autorizado para produção de compostos de nutrientes e constituintes de suplementos alimentares.	30 mg/kg para compostos de nutrientes e constituintes de suplementos alimentares.	Autorizado para preparação de gérmens de cereais desengordurados.



5 mg/kg nos gérmenes de cereais desengordurados.	Acetato de metila	Autorizado para descafeinação ou supressão das matérias irritantes e amargas do café ou do chá.
20 mg/kg no café ou no chá.	Autorizado para produção de açúcar a partir do melão.	1 mg/kg no açúcar.
Etilmetilcetona	O teor de n-hexano neste solvente não pode exceder 50 mg/kg. É proibida a utilização combinada do hexano e da etilmetilcetona.	Autorizado para fracionamento de gorduras e óleos.
5 mg/kg na gordura ou no óleo.	Autorizado para descafeinação ou supressão das matérias irritantes e amargas do café e do chá.	20 mg/kg no café ou no chá.
Diclorometano	Autorizado para descafeinação ou supressão das matérias irritantes e amargas do café e do chá.	2 mg/kg no café torrado. 5 mg/kg no chá.
Éter dimetílico	Autorizado para preparação de produtos à base de proteínas animais desengorduradas, incluindo gelatina.	0,009 mg/kg nos produtos à base de proteínas animais desengordurados, incluindo gelatina.
Autorizado para preparação de colágeno e seus derivados, exceto gelatina.	3 mg/kg de colágeno e seus derivados, exceto gelatina.	Ácido acético
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Ácido fórmico
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Anisol
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Butan-1-ol
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Butan-2-ol
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Acetato de butila
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Éter metílico terc-butilico (MTBE)
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Dimetilsulfóxido
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Éter dietílico
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Formato de etila
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Heptano
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Acetato de isobutila
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Acetato de isopropila
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Acetato de metila
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	3-metil-butan-1-ol
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Metilacetona
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	2-Metil-propan-1-ol
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Pentano
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Pentan-1-ol
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Propan-1-ol
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Acetato de propila
Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg	Trietilamina

ANEXO II

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM ÓLEOS e GORDURAS, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

2. ÓLEOS E GORDURAS	
Função	
INS	
Nome	
Limites máximos de resíduos	
Notas	
AGENTE DEGOMANTE	
330	
Ácido cítrico	
quantum satis	
-	
338	
Ácido fosfórico	
quantum satis	
-	
513	
Ácido sulfúrico	
quantum satis	
-	
270	
Ácido láctico	
quantum satis	
-	
AGENTE DE CLARIFICAÇÃO / FILTRAÇÃO	
558	
Bentonita	
quantum satis	
-	
153	
Carvão vegetal	
quantum satis	
-	
460ii	
Celulose em pó	
quantum satis	
Uso restrito para óleos e gorduras refinados	
553i	
Silicato de magnésio	
quantum satis	
-	
551	
Sílica gel	
quantum satis	
-	



551
Sílica amorfa
quantum satis
-
551
Dióxido de silício
quantum satis
-
Terra diatomácea
quantum satis
-
Terras clarificantes
quantum satis
-
524
Hidróxido de Sódio
quantum satis
-
500i
Carbonato de Sódio
quantum satis
-
CATALISADOR
-
Metilato de sódio
quantum satis
-
Mistura à base de cromo, manganês e óxido de cobre
quantum satis
-
Níquel
quantum satis
-
Misturas à base de platina, ouro e paládio
quantum satis
-
RESINAS DE TROCA IÔNICA, MEMBRANAS E PENEIRAS MOLECULARES
-
Resinas de troca iônica, membranas e peneiras moleculares
quantum satis
-
GÁS PROPELENTE
290
Dióxido de carbono
quantum satis
-
941
Nitrogênio
quantum satis
-
942
Óxido nitroso
quantum satis
-
DETERGENTE
487
Lauril sulfato de sódio
quantum satis
-

ANEXO III

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES	
14.1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES LÍQUIDOS (INCLUSIVE SUSPENSÕES, SOLUÇÕES, AEROSSÓIS, XAROPES, EMULSÕES E CONTEÚDO LÍQUIDO DE CÁPSULAS)	
Função	
INS	
Nome	
Limites máximos de resíduos	
Notas	
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	
-	
Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	
quantum satis	
-	
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	
290	
Dióxido de carbono	
quantum satis	
-	
941	
Nitrogênio	
quantum satis	
-	
14.2 SUPLEMENTOS ALIMENTARES SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS	
Função	
INS	
Nome	
Limites máximos de resíduos	
Notas	
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	
-	
Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	
quantum satis	
-	
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	
290	
Dióxido de carbono	
quantum satis	
-	



941
Nitrogênio
quantum satis
-
LUBRIFICANTE
470
Sais de ácidos graxos
quantum satis
Com exceção dos sais com base em Al.
470iii
Estearato de magnésio
quantum satis
-
553iii
Talco, metasilicato ácido de magnésio
quantum satis
-
905
Óleo mineral
quantum satis
-

RESOLUÇÃO RDC Nº 467, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui os colegiados da Farmacopeia Brasileira e aprova o Regimento Interno destes colegiados.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução institui os colegiados da Farmacopeia Brasileira e aprova o Regimento Interno destes colegiados.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Objetivo**

Art. 2º Os colegiados da Farmacopeia Brasileira têm por objetivo assessorar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária na revisão, atualização periódica, estabelecimento e monitoramento da qualidade dos produtos da Farmacopeia Brasileira.

Seção II**Da Farmacopeia Brasileira**

Art. 3º São produtos da Farmacopeia Brasileira:

- I - Farmacopeia Brasileira;
- II - Farmacopeia Homeopática Brasileira;
- III - Formulário de Fitoterápicos;
- IV - Formulário Homeopático;
- V - Formulário Nacional;
- VI - Denominações Comuns Brasileiras; e
- VII - Substâncias Químicas de Referência.

Parágrafo único. A criação e extinção de produtos da Farmacopeia Brasileira compete à Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 4º Os direitos autorais resultantes dos produtos da Farmacopeia Brasileira, previstos no art. 3º, representam patrimônio da União e são administrados pela Anvisa.

Art. 5º Os recursos provenientes da comercialização das Substâncias Químicas de Referência da Farmacopeia Brasileira são revertidos aos cofres públicos.

Seção III**Dos colegiados**

Art. 6º São colegiados da Farmacopeia Brasileira:

- I - Comitê Gestor;
- II - Comitê Técnico Temático de Denominações Comuns Brasileiras;
- III - Comitê Técnico Temático de Dispositivos Médicos;
- IV - Comitê Técnico Temático de Especialidades Farmacêuticas;
- V - Comitê Técnico Temático de Gases Medicinais;
- VI - Comitê Técnico Temático de Homeopatia;
- VII - Comitê Técnico Temático de Insumos Farmacêuticos;
- VIII - Comitê Técnico Temático de Métodos Gerais e Capítulos;
- IX - Comitê Técnico Temático de Normatização de Textos;
- X - Comitê Técnico Temático de Plantas Medicinais;
- XI - Comitê Técnico Temático de Produtos Biológicos e de Biotecnologia;
- XII - Comitê Técnico Temático de Produtos Magistrais e Oficiais;
- XIII - Comitê Técnico Temático de Radiofármacos;
- XIV - Comitê Técnico Temático de Substâncias Químicas de Referência; e
- XV - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A criação e extinção de comitês técnicos temáticos da Farmacopeia Brasileira compete à Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 7º A secretaria executiva e o apoio técnico e administrativo aos colegiados da Farmacopeia Brasileira são exercidos pela unidade organizacional da Anvisa que coordena as ações da Farmacopeia Brasileira.

Seção IV**Da participação nos colegiados**

Art. 8º A participação nos colegiados da Farmacopeia Brasileira é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A apresentação de Termo de Compromisso, Confidencialidade e Declaração de Interesses devidamente preenchido e assinado é mandatória para participação nos colegiados da Farmacopeia Brasileira.

CAPÍTULO II**DO COMITÊ GESTOR****Seção I****Das competências**

Art. 10 Compete ao Comitê Gestor:

I - definir a composição dos comitês técnicos temáticos e grupos de trabalho;

II - gerir os trabalhos dos comitês técnicos temáticos e grupos de trabalho da Farmacopeia Brasileira;

III - definir as estratégias de atuação para elaboração e publicação dos produtos previstos no art. 3º;

IV - avaliar os planos de trabalho anuais dos comitês técnicos temáticos e grupos de trabalho da Farmacopeia Brasileira e elaborar parecer sobre sua pertinência para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa;

V - avaliar os textos farmacopeicos e produtos previstos no art. 3º e elaborar parecer sobre sua pertinência para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa;

VI - elaborar plano de trabalho anual e plano estratégico quinquenal com indicadores de controle com vistas a atingir os objetivos da Farmacopeia Brasileira em consonância com o planejamento da Anvisa;

VII - elaborar relatório anual de atividades, avaliando o alcance de metas e propondo ações corretivas para o próximo período; e

VIII - avaliar temas não previstos afeitos à Farmacopeia Brasileira, submetendo eventual decisão à Diretoria Colegiada da Anvisa.

Seção II**Da composição**

Art. 11 O Comitê Gestor é composto por:

I - Gestor titular da unidade organizacional da Anvisa que coordena as ações da Farmacopeia Brasileira;

II - Gestor titular da unidade gerencial da Anvisa que coordena as ações dos laboratórios de saúde pública;

III - Gestor titular da unidade gerencial da Anvisa responsável pela supervisão das atividades de registro e pós-registro de insumos farmacêuticos ativos, de medicamentos e de produtos biológicos;

IV - Gestor titular da unidade gerencial da Anvisa responsável pela inspeção e fiscalização sanitária de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

V - Gestor titular da unidade gerencial da Anvisa responsável pela regulação de produtos para saúde;

VI - Membro representante do setor produtivo de insumos farmacêuticos;

VII - Membro representante do setor produtivo de medicamentos; e

VIII - Coordenadores dos Comitês Técnicos Temáticos.

§ 1º Os membros indicados nos incisos VI e VII são indicados pelo presidente do Comitê Gestor da Farmacopeia Brasileira.

§ 2º Cada membro do colegiado deve ter um suplente, que o substitui em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os suplentes dos membros indicados nos incisos I a V devem estar lotados na mesma unidade gerencial ou organizacional do membro do colegiado que o indicar.

§ 4º Os suplentes dos membros indicados nos incisos I a V são, na ausência de indicação pelo titular do cargo, automaticamente os substitutos destas autoridades no cargo.

§ 5º Os suplentes dos membros indicados no inciso VIII devem ser membros do mesmo comitê técnico temático do titular.

Art. 12 O presidente e o vice-presidente do Comitê Gestor da Farmacopeia Brasileira têm mandato de cinco anos e devem ser designados por meio de ato do diretor da Anvisa responsável pelas ações da Farmacopeia Brasileira.

§ 1º O presidente e o vice-presidente devem ser escolhidos entre os membros do Comitê Gestor da Farmacopeia Brasileira.

§ 2º Caso o membro designado perca a representação prevista nos incisos do art. 11, deve ser designado novo membro do comitê gestor para atuar como presidente ou vice-presidente.

Seção III**Das reuniões**

Art. 13 O Comitê Gestor se reúne por videoconferência, em caráter ordinário, até três vezes por ano.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta.

§ 2º O Comitê Gestor pode se reunir presencialmente, em caráter extraordinário, quando necessário.

§ 3º O Comitê Gestor pode tomar decisões por meio eletrônico quando aplicável.

Art. 14 As reuniões do Comitê Gestor são convocadas e conduzidas pelo presidente do Comitê Gestor da Farmacopeia Brasileira e, em suas ausências, pelo vice-presidente.

CAPÍTULO III**DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS****Seção I****Das competências**

Art. 15 Compete aos Comitês Técnicos Temáticos da Farmacopeia Brasileira:

I - propor e revisar monografias e textos dos compêndios previstos no art. 3º, no escopo de atuação de cada comitê;

II - elaborar plano de trabalho anual;

III - auxiliar a Anvisa nas demandas técnicas relacionadas aos produtos previstos no art. 3º; e

IV - elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao Comitê Gestor para aprovação.

§ 1º A proposição do estabelecimento de Denominações Comuns Brasileiras é competência do Comitê Técnico Temático de Denominações Comuns Brasileiras.

§ 2º A proposição e revisão dos modelos e regras para normatização dos textos farmacopeicos é competência do Comitê Técnico Temático de Normatização de Textos.

§ 3º A proposição do estabelecimento de Substâncias Químicas de Referência da Farmacopeia Brasileira é competência do Comitê Técnico Temático de Substâncias Químicas de Referência.

Art. 16 Compete aos coordenadores dos Comitês Técnicos Temáticos:

I - coordenar a elaboração do plano de trabalho e envidar esforços para sua concretização;

II - definir assuntos a serem discutidos em cada reunião do comitê técnico temático; e

III - apresentar a ata de reunião, com os devidos encaminhamentos, à unidade organizacional da Anvisa que coordena as ações da Farmacopeia Brasileira.

Seção II**Da composição**

Art. 17 Os Comitês Técnicos Temáticos são compostos por profissionais qualificados em assuntos do interesse da Farmacopeia Brasileira, relacionados à matéria de sua competência, designados por meio de ato do Diretor-Presidente da Anvisa, e possuir, no mínimo:

I - um membro da Anvisa;

II - um membro de instituição de ensino e pesquisa ou de laboratório oficial de controle de qualidade em saúde; e



III - um membro do setor produtivo na área técnica relacionada à matéria de competência do comitê técnico temático.

§ 1º Os membros da Anvisa são indicados pelas áreas técnicas relacionadas à matéria de competência do comitê técnico temático.

§ 2º Os membros previstos no inciso II e III são selecionados por meio de edital de chamamento público.

§ 3º Os demais profissionais com qualificação em matéria de competência de comitê técnico temático mencionados no caput deste artigo que não se enquadrem nos respectivos incisos I, II e III são também selecionados por meio de edital chamamento público previsto no § 2º.

§ 4º Caso não haja preenchimento de todas as vagas de um comitê técnico temático por meio de edital de chamamento, cabe ao Comitê Gestor definir critérios para seleção de membros para complementação das vagas remanescentes.

Art. 18 Os membros dos comitês técnicos temáticos têm mandato de cinco anos.

§ 1º No caso de vacância no curso do mandato, é indicado, pelo Comitê Gestor, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 17, outro membro para conclusão do mandato.

§ 2º No último semestre do mandato dos membros previstos nos incisos II e III do art. 17, deve ser publicado novo edital de chamamento público para seleção de membros.

§ 3º É permitida a participação de membros dos comitês técnicos temáticos em novo edital de chamamento público.

Art. 19 Cada comitê técnico temático tem um coordenador, com mandato de cinco anos, indicado por seus pares no respectivo comitê e aprovado pelos membros do Comitê Gestor previstos nos incisos I a V do art. 11.

Parágrafo único. No caso de vacância no curso do mandato, é escolhido outro coordenador para conclusão do mandato.

Art. 20 Os comitês são constituídos por:

I - no máximo cinco membros para os Comitês Técnicos Temáticos de Dispositivos Médicos, de Gases Medicinais, de Normatização de Textos, de Radiofármacos e de Substâncias Químicas de Referência;

II - no máximo sete membros para os Comitês Técnicos Temáticos de Denominações Comuns Brasileiras, de Homeopatia, de Produtos Biológicos e de Biotecnologia, e de Produtos Magistrais e Oficiais; e

III - no máximo dez membros para os Comitês Técnicos Temáticos de Especialidades Farmacêuticas, de Insumos Farmacêuticos, de Métodos Gerais e Capítulos e de Plantas Medicinais.

Art. 21 A substituição de qualquer um dos membros dos Comitês Técnicos Temáticos se dá por ato do Diretor-Presidente da ANVISA, nos seguintes casos:

I - por solicitação expressa do interessado;

II - por interesse da ANVISA, no caso de seus representantes;

III - por desvinculação representativa prevista nos incisos I, II e III do art. 17, a critério do Comitê Gestor;

IV - por solicitação do coordenador, apresentadas as justificativas, com aprovação pelo Comitê Gestor;

V - por quebra de decoro ou conflito de interesses, com apreciação do Comitê Gestor; e

VI - por inobservância do Termo de Compromisso, Confidencialidade e Declaração de Interesses, com apreciação do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Casos extraordinários devem ser decididos pelo Comitê Gestor.

Seção III

Das reuniões

Art. 22 As reuniões dos comitês técnicos temáticos são convocadas e conduzidas pelo respectivo coordenador.

Art. 23 Os comitês técnicos temáticos se reúnem em caráter ordinário, por videoconferência, no mínimo duas vezes ao ano, para tratar as demandas técnicas sob sua competência.

§ 1º Os comitês técnicos temáticos podem se reunir presencialmente, preferencialmente no Distrito Federal, com pagamento de passagens e diárias, até duas vezes ao ano, desde que devidamente justificado.

§ 2º A convocação de uma reunião presencial deve ser precedida por, no mínimo, duas reuniões por videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião dos comitês técnicos temáticos é de maioria absoluta dos membros e o quórum de votação é de maioria simples.

§ 4º Cabe à unidade organizacional da Anvisa que coordena as ações da Farmacopeia Brasileira avaliar a oportunidade e conveniência das convocações das reuniões propostas pelos coordenadores dos comitês técnicos temáticos.

Art. 24 Os comitês técnicos temáticos podem realizar reuniões públicas, previamente aprovadas pelo Comitê Gestor, para discussão de temas específicos da Farmacopeia Brasileira visando a participação da sociedade.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 O Comitê Gestor pode instituir grupos de trabalho, em caráter temporário, na forma de ato do Diretor-Presidente da Anvisa, para tratar de temas relacionados à matéria de competência da Farmacopeia Brasileira que requeiram expertise não contemplada nos comitês técnicos temáticos da Farmacopeia Brasileira.

Art. 26 Cabe ao Comitê Gestor definir a duração e a quantidade de membros dos grupos de trabalho.

Art. 27 Os membros e os coordenadores dos grupos de trabalho devem possuir notório saber na matéria de competência e são indicados pelo Comitê Gestor.

Art. 28 As reuniões dos grupos de trabalho são convocadas e conduzidas pelo respectivo coordenador.

Art. 29 Os grupos de trabalho se reúnem em caráter ordinário, por videoconferência, para tratar as demandas técnicas definidas pelo Comitê Gestor.

§ 1º Os grupos de trabalho podem se reunir presencialmente, preferencialmente no Distrito Federal, com pagamento de passagens e diárias, em caráter extraordinário, até duas vezes ao ano, desde que devidamente justificado.

§ 2º A convocação de uma reunião presencial deve ser precedida por, no mínimo, duas reuniões por videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião dos grupos de trabalho é de maioria absoluta e o quórum de votação é de maioria simples.

§ 4º Cabe à unidade organizacional da Anvisa que coordena as ações da Farmacopeia Brasileira avaliar a oportunidade e conveniência da convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, propostas pelos coordenadores dos grupos de trabalho.

Art. 30 Cabe ao coordenador do grupo de trabalho apresentar ao Comitê Gestor relatórios parciais e relatório final das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 452, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, pág. 102;

II - a Portaria nº 1.671, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 2, pág. 33;

III - a Portaria nº 1.868, de 5 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 6 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 35;

IV - a Portaria nº 773, de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 19 de maio de 2017, Seção 2, pág. 42;

V - a Portaria nº 1.261, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 4 de outubro de 2018, Seção 2, pág. 35; e

VI - a Portaria nº 1.783, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2018, Seção 2, pág. 34.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO RDC Nº 468, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 258, de 18 de dezembro de 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 258, de 18 de dezembro de 2018, para dispor sobre a comunicação aos entes públicos sobre a existência de barreiras comerciais externas impostas às exportações brasileiras.

Art. 2º O art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 258, de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 183, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Exigências impostas por autoridades estrangeiras que possam ser consideradas barreiras técnicas ou quaisquer demandas que dificultem as exportações de alimentos brasileiros deverão ser comunicadas por meio do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações - SEM Barreiras (www.sembarreiras.gov.br), conforme Decreto nº 10.098, de 6 de novembro de 2019." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.012, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de revogação da Instrução Normativa nº 5, de 28 de dezembro de 2012 e alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 28 de dezembro de 2012, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/88957?lang=pt-BR>.

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§ 2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§ 3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - Cofar, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§ 4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.901888/2020-01

Assunto: Proposta de alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 28 de dezembro de 2012 e revogação da Instrução Normativa nº 5, de 28 de dezembro de 2012

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.4 - Denominações Comuns Brasileiras (DCB)

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - Cofar

Diretor Relator: Meiruze Sousa Freitas

DESPACHO Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, III e X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2021, resolve cancelar o objeto da Consulta Pública nº 975, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 136-137, que apresentava proposta de Resolução para incluir as culturas de aveia, centeio, cevada e triticale, com LMR e Intervalo de Segurança sem restrições, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo Oxicloreto de Cobre - C55.2.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.917591/2020-59

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 392, de 26 de maio de 2020, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de excepcionalidades no cumprimento de requisitos específicos relativos às Boas Práticas de Fabricação de



medicamentos e atividades relacionadas ao controle de qualidade de medicamentos importados, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

Área responsável: Gerência-Geral de Fiscalização e Inspeção Sanitária (GGFIS)
 Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.7 - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para produtos sob regime de vigilância sanitária (CBPF)
 Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade.
 Relatoria: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.902120/2021-27
 Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 258, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA)
 Área responsável: Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos (GEPAR/GGALI)
 Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 4.1 - Procedimentos para regularização de alimentos e embalagens
 Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade.
 Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO RE Nº 502, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição referente ao ensaio clínico com produto de terapia avançada investigacional, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da ORPC solicitante: Medpace do Brasil Pesquisa Clínica Ltda.
 CNPJ: 07.437.322/0001-41
 Patrocinador do ensaio clínico: Regenxbio Inc.
 Número do processo: 25351.724267/2018-74
 Expediente: 3447462/20-5
 Assunto: Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
 Número do processo: 25351.732350/2018-17
 Expediente: 3447466/20-8
 Assunto: Emenda substancial a protocolo clínico
 CE/Documento de importação: CE 2001/19

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECAÇÃO

DESPACHO DA GERÊNCIA Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALEXANDRE CARDEAL MACHADO EIRELLI -ME CNPJ/CPF: 02.187.513/0001-89
 25757.951330/2016-92 - AIS:1402029/16-7 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ/CPF: 54.097.159/0002-86
 25767.525102/2016-32 - AIS:2538800/16-2 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0001-29
 25752.753684/2015-25 - AIS:1073474/15-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
 AUTUADO: BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA. CNPJ/CPF: 03.556.424/0001-25
 25351.304780/2017-87 - AIS:1076315/17-5 - GGFIS/ANVISA
 PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
 AUTUADO: CLAUDELINO SOUZA PEREIRA - ME CNPJ/CPF: 08.396.503/0001-30
 25742.115821/2017-62 - AIS:0339917/17-6 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
 AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 34.040.345/0001-90
 25750.129732/2017-11 - AIS:0377594/17-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: ESPACO GOURMET COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.846.032/0004-09
 25763.114536/2016-22 - AIS:1890449/16-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
 AUTUADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CNPJ/CPF: 33.781.055/0001-35
 25351.099939/2017-27 - AIS:0289579/17-0 - GGFIS/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
 AUTUADO: INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A. CNPJ/CPF: 20.413.924/0001-27
 25742.421078/2017-14 - AIS:1556829/17-6 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A. CNPJ/CPF: 20.413.924/0001-27
 25742.454999/2017-15 - AIS:1682827/17-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A CNPJ/CPF: 01.298.443/0001-73
 25759.482774/2015-51 - AIS:0700630/15-6 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
 AUTUADO: MKT7 COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 18.370.553/0001-00
 25351.026200/2017-26 - AIS:0080082/17-1 - GGFIS/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
 AUTUADO: NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ/CPF: 05.870.716/0001-63
 25351.723627/2017-30 - AIS:2313431/17-3 - GGFIS/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 AUTUADO: SÃO BENTO RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ/CPF: 17.054.170/0002-32
 25752.924293/2016-31 - AIS:1350633/16-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.182.125/0001-42
 25759.585599/2011-32 - AIS:821459/11-0 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: STEMA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 17.504.560/0006-90
 25765.053557/2017-84 - AIS:0158973/17-3 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
 AUTUADO: VINIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E CALDERARIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 33.412.883/0002-87
 25757.121892/2017-31 - AIS:0359612/17-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: BIO 2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO
 HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 01.559.403/0001-38
 25759.547086/2015-88 - AIS:0796450/15-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
 AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 34.040.345/0001-90
 25750.093247/2016-11 - AIS:1839472/16-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS
 S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06
 25759.686894/2015-63 - AIS:0975814/15-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
 AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51
 25351.351583/2017-00 - AIS:1269688/17-9 - GGFIS/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
 INFRAERO CNPJ/CPF: 00.352.294/0015-16
 25742.796737/2016-90 - AIS:1139515/16-0 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: ERVIEGAS QUIMICA FINA E PLASTICOS LTDA CNPJ/CPF: 46.271.011/0001-07
 25351.240643/2019-53 - AIS:0366666/19-2 - GGFIS/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
 AUTUADO: G QUATRO LTDA CNPJ/CPF: 04.475.427/0003-69
 25759.563760/2015-22 - AIS:0816318/15-9 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
 25351.607485/2017-64 - AIS:2146962/17-8 - GGFIS/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: HM ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME CNPJ/CPF: 20.354.010/0001-32
 25761.218510/2017-23 - AIS:0680312/17-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
 AUTUADO: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 33.258.401/0001-03
 25752.690136/2015-27 - AIS:0980034/15-4 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
 AUTUADO: JHONATAN MARTINS PINTO 43156753858 CNPJ/CPF: 20.676.197/0001-90
 25351.290326/2018-05 - AIS:0411614/18-3 - GGFIS/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: ORIOVALDO DELFINO JUNIOR ME CNPJ/CPF: 22.062.689/0001-11
 25351.137958/2017-70 - AIS:0403643/17-3 - GGFIS/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS ME CNPJ/CPF: 13.122.165/0001-88
 25351.232333/2018-84 - AIS:0327708/18-9 - GGFIS/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: VIVIANE FONTELES CARNEIRO MOTA - ME CNPJ/CPF: 14.132.686/0002-60
 25763.034331/2017-33 - AIS:0100345/17-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: WILSON SONS OFFSHORE S.A CNPJ/CPF: 08.376.900/0001-40
 25752.440142/2017-43 - AIS:1623176/17-7 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 615, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
 Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 101221
 NOME DA EMPRESA CNPJ
 NOME DO PRODUTO UF
 NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
 EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
 CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
 MARCA DO PRODUTO
 ASSUNTO PETIÇÃO



BODY TECH NUTRITION LTDA. 11.574.877/0001-02
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.435045/2015-32 6.7271.0001.001-5
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL
25004.110141/2010-28 6.6577.0081.001-8
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL
25004.110141/2010-28 6.6577.0081.002-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

EMS S/A 57.507.378/0003-65
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM SOLUÇÃO OLEOSA - GOTAS BIFIDOBACTERIUM LONGUM
CECT 7894 E PEDIOCOCCUS PENTOSACEUS CECT 8330
25351.578677/2016-01 5.7949.0707.001-9
VIDRO 24 Meses
PLÁSTICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 02/2026
MARCAS INCLuíDAS: NINULUS / SYNLLUS
MARCAS NÃO APROVADAS: PETICÓLI/ KLINCOLI / SYNLLUS COLIC / SYNLLUS KOLIC
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

INP INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 17.979.609/0001-57
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.150651/2015-31 6.7190.0002.001-8
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

L.V. Fabricação de Alimentos LTDA 34.128.468/0001-88
PAPINHA DE CREME DE MAMÃO, BANANA, LARANJA E BETERRABA
25351.692983/2020-08 6.7504.0012.001-5
PLÁSTICA 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2026
AMARMITINHAS
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
25004.110118/2009-89 6.6609.0005.001-7
ELASTOMÉRICA 15 Meses
PLÁSTICO 15 Meses
METÁLICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2021
451 Alteração do Nome / Designação do Produto
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
25004.110118/2009-89 6.6609.0005.002-5
METÁLICA 18 Meses
PLÁSTICA 18 Meses
ELASTOMÉRICA 18 Meses
CELULÓSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2021
451 Alteração do Nome / Designação do Produto

NUTRAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA 69.363.174/0001-15
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25016.101907/2010-52 5.7418.0041.001-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 72.563.158/0001-80
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
25016.000890/99 5.7419.0013.001-5
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
25016.000890/99 5.7419.0013.002-3
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
25016.000890/99 5.7419.0013.003-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
25016.000890/99 5.7419.0013.004-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
25016.000890/99 5.7419.0013.005-8
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
25016.000890/99 5.7419.0013.006-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
25016.000890/99 5.7419.0013.007-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA
25016.000890/99 5.7419.0013.008-2
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
25016.102567/2010-88 5.7419.0040.001-2
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA
25016.102567/2010-88 5.7419.0040.002-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

UPFIELD BRASIL HOLDING LTDA 30.430.175/0001-08
CREME VEGETAL COM FITOESTERÓIS
25351.259681/2019-80 6.7442.0001.001-7
PLÁSTICO 06 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 08/2022
4089 Alteração de fórmula de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
456 Alteração de Rotulagem

RESOLUÇÃO RE Nº 616, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 100721
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BERLIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 33.136.531/0001-65
MACA PERUANA EM CÁPSULAS
25351.633561/2020-92 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME 14.146.456/0001-79
G FIVE - SUPLEMENTO NUTRICIONAL OU VITAMÍNICO
25351.673438/2020-12 000000000
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
4047 Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde

M.M DOS SANTOS FERREIRA ME 29.126.718/0001-00
COLÁGENO EM CÁPSULAS
25351.717067/2020-80 000000000
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde

RESOLUÇÃO RE Nº 617, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 100921
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 57.442.774/0001-90
EXTRATO DE LARANJA MORO
25351.599956/2019-15
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RESOLUÇÃO RE Nº 618, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 102421
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

AZ3 ALIMENTOS EIRELI - ME 11.662.869/0001-18
EXTRATO DE CASCA DE LARANJA EM PO
25351.041274/2019-18
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS
CHLORELLA PYRENOIDOSA EM PO
25351.099351/2019-29
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

BENEOLATINOAMERICA COORDENAÇÃO REGIONAL LTDA 05.657.590/0001-43
INULINA E OLIGOFRUTOSE
25351.139089/2019-62

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

EMPHASYS IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA 07.850.730/0001-20
CURCUMINA
25351.058470/2019-21
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES



4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA 74.036.112/0001-39
EXTRATO DE RIZOMA DE CURCUMA LONGA SOLÚVEL EM ÁGUA
25351.269157/2019-17
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 646, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº PROCESSO	EXPEDIENTE CANCELAMENTO	MARCA COMERCIAL	M.S.
--------------	------	-------------	-------------------------	-----------------	------

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15		25351.089114/2008-05	0479244/21-1	CLIANE	170560056
---------------------------------	--	----------------------	--------------	--------	-----------

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 49.475.833/0001-06		25351.336570/2017-32	0480816/21-9	SINTOMATIC	109740236
---	--	----------------------	--------------	------------	-----------

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. - 05.161.069/0001-10		25351.556003/2011-14	0122949/21-4	TERMOPIRONA	155840146
---	--	----------------------	--------------	-------------	-----------

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA - 01.571.702/0001-98		25000.001568/94	0385186/21-9	AMINOLEX	103110037
--	--	-----------------	--------------	----------	-----------

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84		25991.000069/81	0354419/21-2	CISTICID	100890072
--------------------------------	--	-----------------	--------------	----------	-----------

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40		25351.065886/2009-56	0379940/21-9	cloridrato de ciprofloxacino	118190089
		25351.792194/2016-81	0196414/21-3	losartana potássica	118190172

MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22		25351.284769/2018-59	0430106/21-4	meropeném	188300054
--	--	----------------------	--------------	-----------	-----------

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23		25000.018395/95-90	0378471/21-1	CYMEVENE	101000536
		25992.003453/55	0370300/21-2	KANAKION MM	101000037

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92		25351.190020/2019-22	0450922/21-6	ANADOR	183260314
---	--	----------------------	--------------	--------	-----------

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 61.100.004/0001-36		25991.005949/80	0382686/21-4	RINOFUIMUCIL	100840112
--	--	-----------------	--------------	--------------	-----------

RESOLUÇÃO RE Nº 647, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª	EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE	APRESENTAÇÕES	M.S.
-----------------	--------------------	-----------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------------	---------------	------

MERCK S/A	250000028109511						
BICONCOR	250000028109511						
3574111192							
2,5 MG + 6,25 MG COM REV CT BL AL AL X 20							1008902010132
2,5 MG + 6,25 MG COM REV CT BL AL AL X 30							1008902010140
5,0 MG + 6,25 MG COM REV CT BL AL AL X 20							1008902010159
5,0 MG + 6,25 MG COM REV CT BL AL AL X 30							1008902010167

RESOLUÇÃO RE Nº 648, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MEDICAMENTO	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª	EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE	EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ
-----------------	--------------------	---------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------------------

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA						
HIDROCLOROTIAZIDA	25351717640201415					
2969971201		GENÉRICO	Modificação Pós-Registro		CLONE	
(Mudança maior de método analítico - 2775204206 - 253510042240211)						
2995926208		GENÉRICO	Modificação Pós-Registro		CLONE	
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2840724205 - 253510042240211)						

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA						
HIDROMED	253510042240211					
2775204206		SIMILAR	Mudança maior de método analítico			
2840724205		SIMILAR	Exclusão de um teste ou método obsoleto			
HIDROCLOROTIAZIDA	25351066727201838					
2969959202		GENÉRICO	Modificação Pós-Registro		CLONE	
(Mudança maior de método analítico - 2775204206 - 253510042240211)						
2995819209		GENÉRICO	Modificação Pós-Registro		CLONE	
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2840724205 - 253510042240211)						

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.						
CRISPRED	2500100491086					
2845151201		SIMILAR	Mudança maior de método analítico			
2845160201		SIMILAR	Mudança maior de método analítico			
2845171206		SIMILAR	Mudança maior de método analítico			
2845247200		SIMILAR	Mudança maior de método analítico			

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A						
DIOVAN HCT	2500001566097					
2805597207		NOVO	Alteração maior de produção do IFA			

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA						
VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA	25351699838201582					
3167457207		GENÉRICO	Modificação Pós-Registro		CLONE	
(Alteração maior de produção do IFA - 2805597207 - 2500001566097)						

RESOLUÇÃO RE Nº 649, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO	ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	VALIDADE
-----------------	------	-----------------------	---------------------	--------------------	------------------------	--------------------	------------	----------

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA				64171697000146				
letrozol	25351.675226/2013-46			05/2029				
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO								
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 3991470/20-4								
1.5537.0074.005-6				36 Meses				
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14								

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A				60659463002992				
ÁCIDO FÓLICO								
FEMME FOLICO	25351.407562/2010-45			04/2026				
10141 ESPECÍFICO		INCLUSÃO	DE LOCAL	DE	EMBALAGEM			
PRIMÁRIA	3721036/20-0							
1.0573.0397.001-3				24 Meses				
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30								

APSEN FARMACEUTICA S/A				62462015000129				
COLECALCIFEROL								
INPRUV D	25351.624192/2015-27			09/2029				
1886 ESPECÍFICO		INCLUSÃO	DE NOVA	APRESENTAÇÃO				
COMERCIAL	4035777/20-5							
1.0118.0623.010-0				24 Meses				
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 60								
1.0118.0623.011-9				24 Meses				
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 90								
1.0118.0623.012-7				24 Meses				
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 60								
1.0118.0623.013-5				24 Meses				
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 90								
1.0118.0623.014-3				24 Meses				
10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 60								
1.0118.0623.015-1				24 Meses				
10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 90								
1.0118.0623.016-1				24 Meses				
50000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 8								
1.0118.0623.017-8				24 Meses				
50000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 12								
COLECALCIFEROL + MENAEPTEONA								
INPRUV D K	25351.728947/2017-86			09/2029				
1886 ESPECÍFICO		INCLUSÃO	DE NOVA	APRESENTAÇÃO				
COMERCIAL	4035774/20-1							
1.0118.0624.012-2				24 Meses				
7000UI + 100MCG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10								



1.0118.0624.013-0 24 Meses
7000UI + 100MCG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.0118.0624.014-9 24 Meses
7000UI + 100MCG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0118.0624.015-7 24 Meses
7000UI + 100MCG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0118.0624.016-5 24 Meses
7000UI + 100MCG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
FULVESTRANTO
FASLODEX 25351.035573/01-96 05/2028
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO
IFA 2048224/19-8
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 2048258/19-2
11041 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO
ESTÉRIL 2048209/19-4
1.1618.0114.002-5 48 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 2 SER VD INC PREENCH DESCART X 5 ML + 2 AGULHAS

BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA 47231121000108
GLICOSE
GLICOSE BEKER 25000.003121/95-51 02/2027
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL 2901804/20-8
1.0346.0005.028-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 100 BOLS PP TRANS SIST FECH C/CONECTOR NC BAG® X 100
ML
1.0346.0005.029-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PP TRANS SIST FECH C/CONECTOR NC BAG® X 250
ML
1.0346.0005.030-0 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 24 BOLS PP TRANS SIST FECH C/CONECTOR NC BAG® X 500
ML
1.0346.0005.031-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 14 BOLS PP TRANS SIST FECH C/CONECTOR NC BAG® X 1000
ML
1.0346.0005.032-7 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PP TRANS SIST FECH C/CONECTOR NC BAG® X 250
ML
1.0346.0005.033-5 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 24 BOLS PP TRANS SIST FECH C/CONECTOR NC BAG® X 500
ML
1.0346.0005.034-3 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 14 BOLS PP TRANS SIST FECH C/CONECTOR NC BAG® X 1000
ML

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS
S.A. 61082426000207
MALEATO DE MEPIRAMINA + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + ÁCIDO ACETILSALICÍLICO +
CAFEÍNA
ENGOV 25351.643877/2009-75 08/2029
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO
OBSOLETO 1060440/20-5
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO
OBSOLETO 4077462/20-7
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO
OBSOLETO 4077464/20-3
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO
OBSOLETO 4077586/20-1
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO
OBSOLETO 4078564/20-5
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO
OBSOLETO 4078648/20-0
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE
ESPECIFICAÇÃO 1060464/20-2
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE
ESPECIFICAÇÃO 4077771/20-5
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE
ESPECIFICAÇÃO 4078233/20-6
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE
ESPECIFICAÇÃO 4078428/20-2
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 1060438/20-3
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 4077602/20-6
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 4077741/20-3
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 4078533/20-5
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 4078562/20-9
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO
ANALÍTICO 4078650/20-1
1.7817.0093.001-5 24 Meses
15 MG + 150 MG +150 MG + 50 MG COM CT ENV AL PLAS X 100
1.7817.0093.003-1 24 Meses
15 MG + 150 MG +150 MG + 50 MG COM CT ENV AL PLAS X 150
1.7817.0093.004-1 24 Meses
15 MG + 150 MG +150 MG + 50 MG COM CT ENV AL PLAS X 12
1.7817.0093.005-8 24 Meses
15 MG + 150 MG +150 MG + 50 MG COM CT ENV AL PLAS X 18
1.7817.0093.006-6 24 Meses
15 MG + 150 MG +150 MG + 50 MG COM CT ENV AL PLAS X 20
1.7817.0093.007-4 24 Meses
15 MG + 150 MG +150 MG + 50 MG COM CT ENV AL PLAS X 24
1.7817.0093.008-2 24 Meses
15 MG + 150 MG +150 MG + 50 MG COM CT ENV AL PLAS X 30
LETOZOL
IVEVI 25351.644429/2020-14 09/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4366808/20-9
1.7817.0888.005-1 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL + COLECALCIFEROL
BONECAL D 25351.521299/2010-20 04/2026
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE
EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO 0271051/21-0
1.3569.0635.003-4 24 Meses
600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.3569.0635.004-2 24 Meses
600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104

tiocolchicosídeo 25351.506617/2019-01 02/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2091194/19-7
1.0041.0222.001-6 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IM CX 25 AMP VD AMB X 2 ML

FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQ. CIENTIFICA E DESENV. TECNOLOGICO, FORNECIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS-BAHIAFARMA 13078518000190
micofenolato de sódio 25351.103344/2020-72 02/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0463132/20-3
(10558 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO (PARCERIA DE
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO) - 3098191/19-3 - 25351.648915/2019-60)
1.9883.0006.001-3 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.9883.0006.002-1 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 50
1.9883.0006.003-1 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.9883.0006.004-8 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 120
1.9883.0006.005-6 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 250
1.9883.0006.006-4 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.9883.0006.007-2 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 50
1.9883.0006.008-0 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.9883.0006.009-9 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 120
1.9883.0006.010-2 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 250

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
MINOXIDIL
CAPY 25351.128848/2017-08 09/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4464254/20-7
1.0583.0959.003-2 24 Meses
50 MG/ML SOL CAPI CT 2 FR SPR PLAS PEAD OPC X 50 ML + EXTENSOR
1.0583.0959.004-0 24 Meses
50 MG/ML SOL CAPI CT 3 FR SPR PLAS PEAD OPC X 50 ML + EXTENSOR
minoxidil 25351.594897/2016-02 12/2028
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 4190291/20-2
1.0583.0949.003-8 24 Meses
50 MG/ML SOL CAPI CT 2 FR SPR PLAS PEAD OPC X 50 ML + EXTENSOR
1.0583.0949.004-6 24 Meses
50 MG/ML SOL CAPI CT 3 FR SPR PLAS PEAD OPC X 50 ML + EXTENSOR

HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA 05994539000127
anamirta cocculus + CONIUM MACULATUM + AMBRA GRISEA + Petroleum rectificatum
VERTIGOHEEL 25351.280073/2005-39 02/2028
11389 DINAMIZADO - EXCLUSÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE
OBSOLETO 3655721/20-8
1.6198.0001.001-3 36 Meses
(D4+D3+D6+D8) SOL OR CT FR VD AMB CGT X30 ML
Colocynthis + AMMONIUM BROMATUM + atropinum sulfuricum + VERATRUM ALBUM +
GELSEMIUM SEMPERVIRENS + Agaricus muscarius + MATRICARIA RECUTITA L. + cuprum
sulfuricum + ACONITUM NAPELLUS + MAGNESIUM PHOSPHORICUM + PASSIFLORA
INCARNATA
SPASCUPREEL 25351.343339/2005-61 02/2028
11389 DINAMIZADO - EXCLUSÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE
OBSOLETO 2984927/20-6
1.6198.0002.002-7 60 Meses
SOL INJ CT 10 AMP X 1,1 ML
Sepia officinalis + Kalium bromatum + ACIDUM PHOSPHORICUM + STRYCHNOS IGNATII +
ZINCUM ISOVALERIANICUM
NERVOHEEL N 25351.343421/2005-96 07/2028
11389 DINAMIZADO - EXCLUSÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE
OBSOLETO 3485976/20-4
1.6198.0006.001-0 36 Meses
301,5 MG COM SUB-LING CT FR PLAS OPC 50
ACONITUM NAPELLUS + BRYONIA CRETICA L. + LACHESIS MUTA + EUPATORIUM
PERFOLIATUM L. + PHOSPHORUS
GRIPPHEEL 25351.391327/2007-13 04/2028
11389 DINAMIZADO - EXCLUSÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE
OBSOLETO 3655718/20-8
1.6198.0005.002-3 60 Meses
SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 1,1ML
RHUS TOXICODENDRON L. + SOLANUM DULCAMARA L. + SULFUR + arnica montana +
SANGUINARIA CANADENSIS L.
ZEEL COMP N 25351.585785/2008-94 04/2029
11390 DINAMIZADO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 3636980/20-
2
1.6198.0011.001-8 36 Meses
301,5 MG COM SUB-LING CT FR PLAS OPC X 50
11389 DINAMIZADO - EXCLUSÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE
OBSOLETO 3655716/20-1
1.6198.0011.002-6 60 Meses
SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 2 ML

HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO
EIRELI76440528000143
ARGENTUM NITRICUM + Kalium bromatum
NERVOCALM 25351.621507/2009-34 07/2027
1815 DINAMIZADO - ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO
MEDICAMENTO. 1934950/17-5
1.0247.0083.002-5 36 Meses
0,0125 ML + 0,0125 ML COM CT BL AL PLAS INC X 60
1.0247.0083.003-3 36 Meses
0,0125 ML + 0,0125 ML COM CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB MULT)
1.0247.0083.004-1 36 Meses
0,0125 ML + 0,0125 ML COM CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB MULT)
1.0247.0083.005-1 36 Meses
0,0125 ML + 0,0125 ML COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1815 DINAMIZADO - ALTERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO
MEDICAMENTO. 2312348/17-6
1.0247.0083.001-7 24 Meses
(0,50+0,50) ML/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 20 ML

IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC
LTDA 00376959000126
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
GUACOTOSS 25351.723386/2012-21 09/2028
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL 3569440/20-8
1.3531.0033.016-4 24 Meses
0,05 ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 100 ML



RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	73663650000190		
cloridrato de olopatadina	25351.201394/2020-14	02/2031	
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		0845080/20-3	
1.2352.0280.001-7	24 Meses		
1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML			
1.2352.0280.002-5	24 Meses		
2 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 2,5 ML			

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61286647000116		
ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL			
VITAMINA E	25000.009265/74	10/2029	
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 3758588/20-6			
1.0047.0399.003-7	18 Meses		
400 MG CAP GEL MOLE CT FR PLAS OPC X 30			
1.0047.0399.004-5	24 Meses		
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.0047.0399.006-1	24 Meses		
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60			

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092		
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + Cepa influenza tipo B			
VAXIGRIP TETRA	25351.189723/2019-16	09/2028	
1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA VACINA INFLUENZA 4322760/20-1			
1.8326.0341.004-3	12 Meses		
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS C/ AGU ACOPLADA X 0,5 ML			
INSULINA GLARGINA + lixisenatida			
SOLIQUA	25351.411883/2019-49	07/2027	
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO			2400510/19-0
1.8326.0393.001-2	24 Meses		
100 U/ML + 0,05 MG/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC			
1.8326.0393.002-0	24 Meses		
100 U/ML + 0,05 MG/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML + 3 CAN APLIC			
1.8326.0393.003-9	24 Meses		
100 U/ML + 0,05 MG/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML + 5 CAN APLIC			
1.8326.0393.004-7	24 Meses		
100 U/ML + 0,033 MG/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC			
1.8326.0393.005-5	24 Meses		
100 U/ML + 0,033 MG/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML + 3 CAN APLIC			
1.8326.0393.006-3	24 Meses		
100 U/ML + 0,033 MG/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML + 5 CAN APLIC			

TEVA FARMACÊUTICA LTDA.	05333542000108		
FREMANEZUMABE			
AJOVY	25351.802291/2018-51	12/2029	
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL			1682232/20-3
1.5573.0050.003-4	24 Meses		
150 MG/ML SOL INJ CT CAN PREENCH VD TRANS X 1,5 ML			
1.5573.0050.004-2	24 Meses		
150 MG/ML SOL INJ CT 03 CAN PREENCH VD TRANS X 1,5 ML			

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60665981000118		
CÂNFORA + MENTOL + SALICILATO DE METILA			
GELIO-BIO	25351.707829/2008-43	06/2025	
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 3586531/20-8			
1.0497.1363.001-7	36 Meses		
SOL AER TB AL X 60 ML			
1.0497.1363.002-5	36 Meses		
SOL AER TB AL X 150 ML			

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF		
NOME DO INSUMO	NUMERO DO PROCESSO		
ROTA			
VENCIMENTO	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
ASSUNTO DESCRIÇÃO			

BLAU FARMACÊUTICA S.A.	1.01637-7		
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA			25351.029611/2015-12
001			
02/2031	15.1637.0166.002-1	36 Meses	
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO			

CYG BIOTECH QUÍMICA & FARMACEUTICA LTDA.	1.09021-9		
CARBONATO DE LÍTIO			25351.369227/2012-78
001			
12/2022	15.9021.0001.002-3	48 Meses	
10325 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS			

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA1.10965-1			
CLARITROMICINA			25351.866419/2020-20
001			
02/2031	15.0965.0001.002-8	60 Meses	
10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA O INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO SEMI-ELABORADO E ACABADO.			

RESOLUÇÃO RE Nº 650, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	60318797000100		
saxagliptina			
ONGLYZA	25351.012385/2017-01	11/2029	
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3447232/20-1			
1.1618.0261.001-7	24 Meses		
2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 28			
1.1618.0261.002-5	24 Meses		
5,0 MG COM REV CT BL AL/AL X 07			
1.1618.0261.003-3	24 Meses		
5,0 MG COM REV CT BL AL/AL X 14			
1.1618.0261.004-1	24 Meses		
5,0 MG COM REV CT BL AL/AL X 28			

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	44734671000151		
trometamol cetorolaco			25351.015273/01-08
10941 RDC 73/2016 - GÊNERICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA			0313895/19-0
1.0298.0281.001-6	18 Meses		
5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML			
1.0298.0281.002-4	18 Meses		
5 MG/ML SOL OFT CX 25 FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML			
1.0298.0281.003-2	18 Meses		
5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML			
trometamol cetorolaco			
TEROLAC	25351.612095/2014-63	06/2025	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			0382068/19-8
1.0298.0420.001-0	18 Meses		
5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML			
1.0298.0420.002-9	18 Meses		
5 MG/ML SOL OFT CX 25 FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML			
1.0298.0420.003-7	18 Meses		
5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 ML			

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61190096000192		
hemitartrato de zolpidem			25351.637250/2018-88
11088 RDC 73/2016 - GÊNERICO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO			4243616/20-8
1.0043.1292.001-4	24 Meses		
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30			
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM			
Turno SL	25351.740881/2018-83	03/2030	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			4519852/20-7
1.0043.1301.001-1	24 Meses		
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30			

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	19570720000110		
CARBONATO DE LÍTIO			25351.695995/2008-90
10941 RDC 73/2016 - GÊNERICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA			2516812/20-6
10953 RDC 73/2016 - GÊNERICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 2582579/20-8			
10956 RDC 73/2016 - GÊNERICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2582663/20-8			
10956 RDC 73/2016 - GÊNERICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2582673/20-5			
1.1343.0167.001-1	24 Meses		
300 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 25			
1.1343.0167.002-8	24 Meses		
300 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 50			
1.1343.0167.003-6	24 Meses		
300 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60			
1.1343.0167.004-4	24 Meses		
300 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500			

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.	14806008000154		
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM			
RIPOSO SL	25351.704749/2018-16	03/2030	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			4421357/20-3
1.9427.0094.001-2	24 Meses		
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30			

SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	61068755000112		
carbonato de lítio			25351.625758/2018-33
10506 GÊNERICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			11/2028
10506 GÊNERICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2861214/20-1
10506 GÊNERICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2861216/20-7
10506 GÊNERICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2861218/20-3
10506 GÊNERICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2861220/20-5
1.0714.0264.001-7	24 Meses		
300 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 25			
1.0714.0264.002-5	24 Meses		
300 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 50			
1.0714.0264.003-3	24 Meses		
300 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60			
1.0714.0264.004-1	24 Meses		
300 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500			

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A	43312503000105		
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM			
ZOUP SL	25351.440548/2019-58	05/2030	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			4417256/20-7
1.0372.0291.001-0	24 Meses		
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30			

RESOLUÇÃO RE Nº 651, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			



CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA 03959540000195
 letrozol 25351.324928/2020-80 08/2030
 10088 GENCERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 0515280/21-1
 1.4932.0016.001-0 36 Meses
 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28
 1.4932.0016.002-9 36 Meses
 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30
 1.4932.0016.003-7 36 Meses
 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90
 1.4932.0016.004-5 36 Meses
 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 300

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
 MESILATO DE IMATINIBE
 LEUVEC 25351.384281/2016-69 12/2026
 10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 0461510/21-7
 1.0298.0441.001-5 24 Meses
 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
 1.0298.0441.002-3 24 Meses
 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
 1.0298.0441.003-1 24 Meses
 100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
 1.0298.0441.004-1 24 Meses
 100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600
 1.0298.0441.005-8 24 Meses
 400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
 1.0298.0441.006-6 24 Meses
 400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
 1.0298.0441.007-4 24 Meses
 400 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
 1.0298.0441.008-2 24 Meses
 400 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
 FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL + COLECALCIFEROL
 BONECAL D 25351.521299/2010-20 04/2026
 1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 0227765/21-4
 1.3569.0635.001-8 24 Meses
 600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 8
 1.3569.0635.002-6 24 Meses
 600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 15
 1.3569.0635.005-0 24 Meses
 600 MG + 400 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 75

UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 48396378000182
 TRINIZOL-M 25992.021404/75 12/2026
 10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 0533102/21-1
 1.0550.0047.002-6 24 Meses
 150 MG/G + 200 MG/G PED PO ORAL CT FR 10 G
 1.0550.0047.003-4 24 Meses
 150 MG + 200 MG COM VAG CT X 7 + APLIC

RESOLUÇÃO RE Nº 652, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
 CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL
 ZALDIAR 25351.568013/2020-84 05/2030
 11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4242642/20-1
 1.7817.0898.001-1 36 Meses
 (37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 10
 1.7817.0898.002-1 36 Meses
 (37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 20
 1.7817.0898.003-8 36 Meses
 (37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 30
 1.7817.0898.004-6 36 Meses
 (37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 50

GALLIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 12022755000176
 cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
 CIFLOXATIL 25351.590987/2020-44 10/2027
 11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4285940/20-9
 1.8871.0009.001-1 24 Meses
 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14

PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda 30872270000153
 SAL DE FRUTA ENO 25351.415936/2020-34 09/2027
 11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3945694/20-3
 1.9290.0003.001-6 24 Meses
 PO EFEV FR PLAS TRANS X 100 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.002-4 24 Meses
 PO EFEV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.003-2 24 Meses
 PO EFEV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G

BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.004-0 24 Meses
 PO EFEV FR PLAS TRANS X 100 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.005-9 24 Meses
 PO EFEV FR PLAS TRANS X 100 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.006-7 24 Meses
 PO EFEV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.007-5 24 Meses
 PO EFEV 2 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.008-3 24 Meses
 PO EFEV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.009-1 24 Meses
 PO EFEV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.010-5 24 Meses
 PO EFEV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.011-3 24 Meses
 PO EFEV 2 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.012-1 24 Meses
 PO EFEV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.013-1 24 Meses
 PO EFEV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.014-8 24 Meses
 PO EFEV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.015-6 24 Meses
 PO EFEV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.016-4 24 Meses
 PO EFEV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.017-2 24 Meses
 PO EFEV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.018-0 24 Meses
 PO EFEV 2 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.019-9 24 Meses
 PO EFEV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.020-2 24 Meses
 PO EFEV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.021-0 24 Meses
 PO EFEV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.022-9 24 Meses
 PO EFEV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.023-7 24 Meses
 PO EFEV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.024-5 24 Meses
 PO EFEV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.025-3 24 Meses
 PO EFEV FR PLAS TRANS X 100 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.026-1 24 Meses
 PO EFEV ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.027-1 24 Meses
 PO EFEV 2 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.028-8 24 Meses
 PO EFEV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.029-6 24 Meses
 PO EFEV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.030-1 24 Meses
 PO EFEV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.031-8 24 Meses
 PO EFEV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.032-6 24 Meses
 PO EFEV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.033-4 24 Meses
 PO EFEV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.034-2 24 Meses
 PO EFEV FR PLAS OPC X 100 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.035-0 24 Meses
 PO EFEV FR PLAS OPC X 100 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.036-9 24 Meses
 PO EFEV FR PLAS OPC X 100 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.037-7 24 Meses
 PO EFEV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.038-5 24 Meses
 PO EFEV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.039-3 24 Meses
 PO EFEV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.040-7 24 Meses
 PO EFEV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.041-5 24 Meses
 PO EFEV FR PLAS OPC X 100 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.9290.0003.042-3 24 Meses
 PO EFEV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)



BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.043-1 24 Meses
PO EFEV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.044-1 24 Meses
PO EFEV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.045-8 24 Meses
PO EFEV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.046-6 24 Meses
PO EFEV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.047-4 24 Meses
PO EFEV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.048-2 24 Meses
PO EFEV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.049-0 24 Meses
PO EFEV ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.050-4 24 Meses
PO EFEV 2 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.051-2 24 Meses
PO EFEV FR PLAS OPC X 100 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.052-0 24 Meses
PO EFEV FR PLAS OPC X 100 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.053-9 24 Meses
PO EFEV 2 ENV AL POLIET X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.054-7 24 Meses
PO EFEV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.055-5 24 Meses
PO EFEV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.056-3 24 Meses
PO EFEV FR PLAS OPC X 100 G (CAMOMILA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.057-1 24 Meses
PO EFEV 2 ENV AL POLIET X 5 G (CAMOMILA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.058-1 24 Meses
PO EFEV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (CAMOMILA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.059-8 24 Meses
PO EFEV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (CAMOMILA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.060-1 24 Meses
PO EFEV FR PLAS TRANS OPC X 100 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.061-1 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.062-8 24 Meses
PO EFEV 2 ENV AL PLAS X 5G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.063-6 24 Meses
PO EFEV CT 10 ENV AL PLAS X 5G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.064-4 24 Meses
PO EFEV CT 60 ENV AL PLAS X 5G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.065-2 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.066-0 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.067-9 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.068-7 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.069-5 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.070-9 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.071-7 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.072-5 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.073-3 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.074-1 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.075-1 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.076-8 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.077-6 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.078-4 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.079-2 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.080-6 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.081-4 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)

BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.082-2 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.083-0 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.084-9 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.085-7 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.086-5 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.087-3 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.9290.0003.088-1 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.089-1 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.090-3 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.091-1 24 Meses
PO EFEV CT 20 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.092-1 24 Meses
PO EFEV CT 28 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.093-8 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.094-6 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.095-4 24 Meses
PO EFEV CT 90 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.096-2 24 Meses
PO EFEV CT 100 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.097-0 24 Meses
PO EFEV CT 120 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.098-9 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.099-7 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.100-4 24 Meses
PO EFEV CT 20 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.101-2 24 Meses
PO EFEV CT 28 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.102-0 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.103-9 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.104-7 24 Meses
PO EFEV CT 90 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.105-5 24 Meses
PO EFEV CT 100 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.9290.0003.106-3 24 Meses
PO EFEV CT 120 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO

PINT PHARMA PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES E FARMACEUTICOS
LTDA 2189600000191
CLORIDRATO DE MIGALASTATE
GALAFOLD 25351.816326/2021-35 12/2024
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE
REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0078034/21-1
1.3900.0003.001-5 48 Meses
123 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14

RESOLUÇÃO RE Nº 653, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI	46179008000168		
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado			
CIFLOXATIL	25351.518574/2010-95	10/2027	
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4082853/20-1			
1.0038.0095.001-1		24 Meses	



500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
 SAL DE FRUTA ENO 25991.000980/57 09/2027
 1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3883229/20-1
 1.0107.0056.002-8 24 Meses
 PO EFV FR PLAS TRANS X 100 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.006-0 24 Meses
 PO EFV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.014-1 24 Meses
 PO EFV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.016-8 24 Meses
 PO EFV FR PLAS TRANS X 100 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.021-4 24 Meses
 PO EFV FR PLAS TRANS X 100 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.022-2 24 Meses
 PO EFV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.025-7 24 Meses
 PO EFV 2 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.028-1 24 Meses
 PO EFV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.030-3 24 Meses
 PO EFV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.031-1 24 Meses
 PO EFV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.032-1 24 Meses
 PO EFV 2 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.033-8 24 Meses
 PO EFV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.034-6 24 Meses
 PO EFV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.035-4 24 Meses
 PO EFV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.036-2 24 Meses
 PO EFV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.037-0 24 Meses
 PO EFV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.038-9 24 Meses
 PO EFV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.039-7 24 Meses
 PO EFV 2 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.040-0 24 Meses
 PO EFV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.041-9 24 Meses
 PO EFV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.042-7 24 Meses
 PO EFV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.043-5 24 Meses
 PO EFV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.044-3 24 Meses
 PO EFV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.045-1 24 Meses
 PO EFV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.046-1 24 Meses
 PO EFV FR PLAS TRANS X 100 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.047-8 24 Meses
 PO EFV ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.048-6 24 Meses
 PO EFV 2 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.049-4 24 Meses
 PO EFV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.050-8 24 Meses
 PO EFV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.051-6 24 Meses
 PO EFV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.052-4 24 Meses
 PO EFV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.053-2 24 Meses
 PO EFV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.054-0 24 Meses
 PO EFV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.055-9 24 Meses
 PO EFV FR PLAS OPC X 100 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.056-7 24 Meses
 PO EFV FR PLAS OPC X 100 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.057-5 24 Meses
 PO EFV FR PLAS OPC X 100 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.058-3 24 Meses
 PO EFV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO

1.0107.0056.059-1 24 Meses
 PO EFV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.060-5 24 Meses
 PO EFV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.061-3 24 Meses
 PO EFV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.062-1 24 Meses
 PO EFV FR PLAS OPC X 100 G (LIMÃO)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.063-1 24 Meses
 PO EFV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.064-8 24 Meses
 PO EFV CT 20 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.065-6 24 Meses
 PO EFV CT 28 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.066-4 24 Meses
 PO EFV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.067-2 24 Meses
 PO EFV CT 90 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.068-0 24 Meses
 PO EFV CT 100 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.069-9 24 Meses
 PO EFV CT 120 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.070-2 24 Meses
 PO EFV ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.071-0 24 Meses
 PO EFV 2 ENV AL POLIET X 5 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.072-9 24 Meses
 PO EFV FR PLAS OPC X 100 G (ABACAXI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
 1.0107.0056.073-7 24 Meses
 PO EFV FR PLAS OPC X 100 G (TUTTI-FRUTTI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.074-5 24 Meses
 PO EFV 2 ENV AL POLIET X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.075-3 24 Meses
 PO EFV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.076-1 24 Meses
 PO EFV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.077-1 24 Meses
 PO EFV FR PLAS OPC X 100 G (CAMOMILA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.078-8 24 Meses
 PO EFV 2 ENV AL POLIET X 5 G (CAMOMILA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.079-6 24 Meses
 PO EFV CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (CAMOMILA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.080-1 24 Meses
 PO EFV CT 60 ENV AL POLIET X 5 G (CAMOMILA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.081-8 24 Meses
 PO EFV FR PLAS TRANS OPC X 100 G (TÔNICA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.082-6 24 Meses
 PO EFV ENV AL PLAS X 5G (TÔNICA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.083-4 24 Meses
 PO EFV 2 ENV AL PLAS X 5G (TÔNICA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.084-2 24 Meses
 PO EFV CT 10 ENV AL PLAS X 5G (TÔNICA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.085-0 24 Meses
 PO EFV CT 60 ENV AL PLAS X 5G (TÔNICA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.086-9 24 Meses
 PO EFV ENV AL PLAS X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.087-7 24 Meses
 PO EFV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.088-5 24 Meses
 PO EFV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.089-3 24 Meses
 PO EFV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.090-7 24 Meses
 PO EFV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.091-5 24 Meses
 PO EFV ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.092-3 24 Meses
 PO EFV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.093-1 24 Meses
 PO EFV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.094-1 24 Meses
 PO EFV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.095-8 24 Meses
 PO EFV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.096-6 24 Meses
 PO EFV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
 1.0107.0056.097-4 24 Meses
 PO EFV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
 BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO



1.0107.0056.098-2 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.099-0 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.100-8 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.101-6 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.102-4 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.103-2 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.104-0 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.105-9 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.0107.0056.106-7 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.0107.0056.107-5 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.0107.0056.108-3 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.0107.0056.109-1 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.110-5 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.111-3 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.112-1 24 Meses
PO EFEV CT 20 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.113-1 24 Meses
PO EFEV CT 28 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.114-8 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.115-6 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.116-4 24 Meses
PO EFEV CT 90 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.117-2 24 Meses
PO EFEV CT 100 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.118-0 24 Meses
PO EFEV CT 120 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.119-9 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.120-2 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.121-0 24 Meses
PO EFEV CT 20 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.122-9 24 Meses
PO EFEV CT 28 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.123-7 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.124-5 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.125-3 24 Meses
PO EFEV CT 90 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.126-1 24 Meses
PO EFEV CT 100 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.127-1 24 Meses
PO EFEV CT 120 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. 10555143000113
CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL
ZALDIAR 25351.782909/2015-59 05/2030
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4193126/20-2
1.8610.0016.001-4 36 Meses
(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 10
1.8610.0016.002-2 36 Meses
(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 20
1.8610.0016.003-0 36 Meses
(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 30
1.8610.0016.004-9 36 Meses
(37,5 +325,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC OPC X 50

MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA 24331585000190
CLORIDRATO DE MIGALASTATE
GALAFOLD 25351.306618/2019-40 12/2024
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0054599/21-6
1.7873.0001.001-5 48 Meses
123 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14

RESOLUÇÃO RE Nº 654, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
BR11-196 / BR11-198

11/2021

25351.005256/2021-97 0459942/21-0

10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos

25351.021193/2021-16 0509548/21-4

10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPCs - Produtos Biológicos

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87

VAC89220

1/2020

25351.329219/2019-57 3365615/20-1

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 655, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87

Niraparibe

74/2018

25351.331728/2017-92 3845101/20-8

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30

Capmatinibe / espartalizumabe

63/2016

25351.823629/2020-23 2748482/20-3

10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

RESOLUÇÃO RE Nº 656, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0712080-0

PEPTRON CO., LTD (KR)

TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA

013/21

PI 0712103-2

HORMOS MEDICAL CORPORATION (FI)

VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

014/21

PI 0818286-8

TAKEDA PHARMACEUTICALS U.S.A, INC.

DANIEL ADVOGADOS

022/21

PI 0820628-7

ABBOTT PRODUCTS GMBH

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

022/21

PI 0921042-3

PIERRE FABRE DERMO-COSMETIQUE

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

022/21

PI 1007378-7

GALENAGEN, LLC

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

022/21



PI 1010874-2

FERRING B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
019/21

PI 1104515-9

PAULA CAROLINA DIAS MACHADO / CHADI ANDRÉ SOEID
TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
022/21

BR 102015003322-2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
022/21

BR 102016017871-1

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
022/21

BR 102016030476-8

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ / UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
022/21

BR 102016030480-6

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ / UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
022/21

BR 102016030484-9

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ / UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
022/21

BR 102017011378-7

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
022/21

BR 102017016247-8

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
REMER VILLAÇA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROP. INTELECTUAL S/S
LTDA
022/21

BR 102017019855-3

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA / UNIVERSIDADE TIRADENTES / UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA
022/21

BR 112012004651-9

CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
VICENTE NOGUEIRA ADVOGADOS
022/21

BR 112012005225-0

ACCELERON PHARMA INC.
DANIEL ADVOGADOS
022/21

BR 112012008795-9

RIB-X PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112012008828-9

BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112012009806-3

MODUTECH S.A. / HANGZHOU ADAMERCK PHARMLABS INC.
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
022/21

BR 112012015923-2

TORAY INDUSTRIES, INC.
GUSMÃO & LABRUNIE LTDA
022/21

BR 112012016795-2

ARDEA BIOSCIENCES INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112012022145-0

JANSSEN BIOTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112012025521-5

B.BRAUN MELSUNGEN AG
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112012027532-1

SANGAMO BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112012029212-9

UNI-PHARMA KLEON TSETIS PHARMACEUTICAL LABORATORIES S.A / IOULIA TSETI
KASZAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112012030010-5

ADVERIO PHARMA GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112013001369-9

MICROBIO CO., LTD
KASZAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112013009569-5

UNIVERSITÉ DE FRIBOURG
HERRERO & ASSOCIADOS
022/21

BR 112013013354-6

CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112013017154-5

GW PHARMA LIMITED
CLARKE MODET DO BRASIL
026/21

BR 112013021518-6

UNIVERSITE D'AIX-MARSEILLE / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE /
UNIVERSITE DE CORSE
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
022/21

BR 112013022170-4

SENSULIN, LLC / BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112013024602-2

SJT MOLECULAR RESEARCH, S.L.
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112013032557-7

MERCK SHARP & DOHE CORP.
KASZAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112014012887-1

COMPAGNIE GERVAIS DANONE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112014031204-4

CONCERT PHARMACEUTICALS, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
027/21

BR 112014032264-3

AJOU UNIVERSITY INDUSTRY-ACADEMIC COOPERATION FOUNDATION (KR)
CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA
028/21

BR 112015005284-3

PONTIFICIA UNIVERSIDAD JAVERIANA / FUNDACIÓN UNIVERSITARIA JUAN N. CORPAS
FLÁVIA SALIM LOPES
018/21

BR 112015011898-4

SHENZHEN CHIPSCREEN BIOSCIENCES, LTD.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
018/21

BR 112015026193-0

UNIVERSITY OF CINCINNATI
KASZAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112015027577-0

BAYER CROPSOURCE AKTIENGESELLSCHAFT
CAVALCANTI E CAVALCANTI ADVOGADOS
022/21

BR 112016004108-9

PCI BIOTECH AS
KASZAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
017/21

BR 112016021415-3

GFS CORPORATION AUS PTY LTD
A&S ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA
022/21

BR 112018016845-9

ENZO MARIA D'AMBROSIO
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
022/21

BR 112018067613-6

G.L. PHARMA GMBH
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
021/21

BR 112018068619-0

AUXIN SURGERY AS
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
022/21

BR 112018069461-4

DAEWOONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
022/21

BR 112018069540-8

DAEWOONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
022/21

BR 112018070370-2

GEDEA BIOTECH AB
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
022/21

BR 112018070578-0

NOVAN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018070626-4
CERENO SCIENTIFIC AB
KASZJAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112018070852-6
AZURA OPHTHALMICS LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018070968-9
LES LABORATOIRES SERVIER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018071007-5
CAPSULAR TECHNOLOGIES PTY LTD
KASZJAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112018071173-0
AZIENDE CHIMICHE RIUNITE ANGELINI FRANCESCO S.P.A
KASZJAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112018071184-5
BLUEPRINT MEDICINES CORPORATION
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
022/21

BR 112018071370-8
FERRING B.V.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
022/21

BR 112018071440-2
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018071547-6
INTRABIO LTD
BHERING ADVOGADOS
022/21

BR 112018071548-4
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018071722-3
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018071821-1
GELESIS, LLC
LICKS ADVOGADOS
022/21

BR 112018071863-7
FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018071991-9
JIANGSU HANSOH PHARMACEUTICAL GROUP CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018072168-9
THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
022/21

BR 112018072177-8
PROONENT BIOTECH GMBH
KASZJAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112018072371-1
MITHRA PHARMACEUTICALS S.A.
GUSMÃO & LABRUNIE LTDA
022/21

BR 112018072528-5
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
022/21

BR 112018072539-0
AQUESTIVE THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018072542-0
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
022/21

BR 112018072664-8
VELOCE BIOPHARMA, LLC
VENTURINI PROPRIEDADE INTELECTUAL LTD
022/21

BR 112018072714-8
TRICIDA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018072755-5
ESTEVE PHARMACEUTICALS, S.A.
HERRERO & ASOCIADOS
022/21

BR 112018072783-0
PHASEBIO PHARMACEUTICALS, INC.

CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
022/21

BR 112018072795-4
PHYSICIAN'S SEAL, LLC
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
022/21

BR 112018073061-0
BAYER AKTIENGESELLSCHAFT / BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
MOELLER SERVIÇOS PI LTDA
022/21

BR 112018073424-1
AEROMICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
022/21

BR 112018073667-8
GB001, INC
DANIEL ADVOGADOS
022/21

BR 112018073700-3
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
022/21

BR 112018073949-9
TSI GROUP LTD.
KASZJAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112018073981-2
UNILEVER NV
GUSMÃO & LABRUNIE LTDA
022/21

BR 112018074147-7
CYMABAY THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
022/21

BR 112018074608-8
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
VICENTE NOGUEIRA ADVOGADOS
022/21

BR 112018074655-0
HELSINN HEALTHCARE AS
GUSMÃO & LABRUNIE LTDA
022/21

BR 112018074815-3
ABBVIE S.À.R.L. / GALAPAGOS NV
DANIEL ADVOGADOS
022/21

BR 112018075067-0
ANA PHARMACEUTICALS, INC.
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112018076765-4
THE PROCTER & GAMBLE COMPANY / THE CLEVELAND CLINIC FOUNDATION
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
022/21

BR 112019002140-0
CELLIX BIO PRIVATE LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
022/21

BR 112019006904-6
CELLIX BIO PRIVATE LIMITED
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
022/21

BR 112019010809-2
CELLIX BIO PRIVATE LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
022/21

BR 112019011640-0
KEMPHARM, INC. (US)
DANIEL ADVOGADOS
015/21

BR 112019013192-2
CELLIX BIO PRIVATE LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
022/21

BR 112020009016-6
JOHNSON MATTHEY PUBLIC LIMITED COMPANY
KASZJAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
022/21

BR 112020010839-1
SBI PHARMACEUTICALS CO., LTD / NATIONAL CENTER FOR CHILD HEALTH AND
DEVELOPMENT
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
016/21

BR 132013033867-1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
022/21

BR 132016008209-8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
022/21

BR 132018003837-0
NILCE MARIA CARMEZIN AMARAL DE OLIVEIRA
EDIFICAR CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
022/21



RESOLUÇÃO RE Nº 657, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	NUMERO DE EXPEDIENTE	DATA DO PROTOCOLO
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	18774815000193	2981614209	03/09/2020
		3351575201	30/09/2020
BLAU FARMACÊUTICA S.A.	58430828000160	3119561200	11/09/2020
		3119635207	11/09/2020
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	56998982000107	3057257206	08/09/2020
CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA	05452889000161	2970202200	02/09/2020
		2969759200	02/09/2020
		2970321202	02/09/2020
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA		62969589000198	
		3042988209	04/09/2020
		3044417209	04/09/2020
		3277271208	24/09/2020
		3365173206	30/09/2020
ELI LILLY DO BRASIL LTDA	43940618000144	3351061200	29/09/2020
		3351064204	29/09/2020
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33247743000110	2999375200	03/09/2020
		3154759201	15/09/2020
		3154865202	15/09/2020
		3153846201	15/09/2020
		3153752209	15/09/2020
		3154672202	15/09/2020
		3184112201	17/09/2020
		3234152201	21/09/2020
		3234223203	21/09/2020
		3246353207	22/09/2020
		3246593209	22/09/2020
		3246162203	22/09/2020
		3280960203	24/09/2020
		3281123203	24/09/2020
		3281045208	24/09/2020
INSTITUTO BUTANTAN	61821344000156	3154761203	15/09/2020
		3351567201	29/09/2020
		3351569207	29/09/2020
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	51780468000187	3365492201	30/09/2020
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA	61282661000141	3001043208	04/09/2020
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	61230314000175	3120907206	11/09/2020
MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA	45987013000134	3134246209	14/09/2020
		3234678206	22/09/2020
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	82277955000155	2998650208	04/09/2020
		2998648206	04/09/2020
		2998652204	04/09/2020
		2998654201	04/09/2020
		3167228201	16/09/2020
		3274888204	24/09/2020
		3313614209	25/09/2020
		3313620203	25/09/2020
OCTAPHARMA BRASIL LTDA	02552927000160	2995117208	03/09/2020
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092	2988339203	03/09/2020
		2988436205	03/09/2020
		2988438201	03/09/2020
		2988441201	03/09/2020
		2988445204	03/09/2020
		3059503207	08/09/2020
		3119306204	11/09/2020
		3152705201	15/09/2020
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	03560974000118	2966573206	01/09/2020
UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	13109151000124	3334037204	29/09/2020
		3334062205	29/09/2020
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61072393000133	3218465204	18/09/2020
		3218495206	18/09/2020
		3218506205	18/09/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 658, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	NUMERO DE EXPEDIENTE	DATA DO PROTOCOLO
DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	60874187000184	4194431203	27/11/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 659, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	NOME DO PRODUTO	VALIDADE DO REGISTRO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO EXPEDIENTE
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	AZITROMICINA DI-HIDRATADA		25351.788175/2014-14	02/2026
			2457682/20-4	
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RITONAVIR		25351.666479/2014-13	02/2026
			2696858/20-4	
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA		25351.597280/2014-52	02/2026
				2569904/20-1

RESOLUÇÃO RE Nº 660, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
INSTITUTO BUTANTAN	10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial	25351.191444/2002-66	0244886216
		1079498/20-1	
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial	25351.190299/2019-44	0384420210
		3323839/19-1	
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial	25351.190299/2019-44	0384450211
		3218465/20-4	



WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial
25351.190299/2019-44 0384456211
3218495/20-6

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial
25351.190299/2019-44 0384460219
3218506/20-5

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 384, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 111, referente ao processo nº 25351.758222/2020-18.

Onde se lê:

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
gentuzumabe ozogamicina
MYLOTARG 25351.758222/2020-18 02/2031
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2555954/20-1
1.2110.0480.001-3 60 Meses
4,5 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD AMB
Leia-se:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
gentuzumabe ozogamicina
MYLOTARG 25351.758222/2020-18 02/2024
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2555954/20-1
1.2110.0480.001-3 60 Meses
4,5 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD AMB

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.722 de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 221, de 19 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 143, referente ao processo nº 25351.406148/2020-57,

Onde se lê:

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
BI 76419
104/2020
25351.406148/2020-57 3929697/20-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.459377/2020-74 4035115/20-7
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
Leia-se:
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
BI 764198
104/2020
25351.406148/2020-57 3929697/20-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.459377/2020-74 4035115/20-7
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.778, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 222, de 20 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 183, referente ao processo nº 25351.968993/2020-1119,

Onde se lê:

BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A. - 53.359.824/0001-19
Sulfato de atazanavir / Docloridrato de daclatasvir / Sofosbuvir
107/2020
25351.968993/2020-11 3167343/20-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.465287/2020-12 4046702/20-3
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
Leia-se:
BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A. - 53.359.824/0001-19
Sulfato de atazanavir / Dicloridrato de daclatasvir / Sofosbuvir
107/2020
25351.968993/2020-11 3167343/20-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.465287/2020-12 4046702/20-3
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

3ª DIRETORIA**GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO****RESOLUÇÃO RE Nº 671, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no Processo 100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: FDC COROTE (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.414501/2020-72
Expediente: 3944244/20-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: FDC MINT (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.414528/2020-65
Expediente: 3944328/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: FDC MORANGIE (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.414530/2020-34
Expediente: 3944332/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 672, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BLEND PALHEIROS COMERCIO LTDA
CNPJ: 33.387.322/0001-94
Marca: BLEND PALHEIROS (cigarro de palha) - embalagem primária maço para 20 unidades e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.476627/2020-31
Expediente: 4065289/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
JULIANA CAVATÃO
CNPJ: 22.899.501/0001-94
Marca: PRADO (cigarro de palha) - embalagem primária maço para 20 unidades e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.476628/2020-85
Expediente: 4065292/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PORTO FARIA LTDA - ME
CNPJ: 03.221.399/0001-29
Marca: PORTO FARIA TRADICIONAL (cigarro de palha) - embalagem primária maço para 20 unidades e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.426633/2020-47
Expediente: 3962335/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 673, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: CHESTERFIELD LINEA 100 XSL (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.497264/2019-33
Expediente: 3942780/20-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: L&M KRETEK (BLACK) KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.510502/2019-11
Expediente: 3943005/20-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: ROTHMANS GLOBAL CONNECTIONS RED (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25069.423944/2019-14
Expediente: 3949069/20-6
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS GLOBAL CONNECTIONS SILVER (cigarro com filtro) - embalagens primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens box
Processo: 25069.424018/2019-58
Expediente: 3949119/20-6
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 674, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, prorrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Marca: BLUE HORSE RIO KISS (fumo para narguilé)
Processo: 25069.514426/2017-39
Vencimento: 01/10/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 675, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Processo 1005521-74.2019.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Marca: CRETEC MENTHOL (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.656460/2018-75
Expediente: 0910801/18-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 663, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde, sob os números de registro constantes do anexo desta Resolução, considerando o cancelamento da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
46062030000123	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	25351547426201012	720648108	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR ADERE	80652140004
46062030000123	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	25351547431201005	720658105	FITA ADESIVA DUPLA-FACE HOSPITALAR ADERE	80652140005
46062030000123	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	25351547432201028	720660107	FITA ADESIVA CREPE MAXI HOSPITALAR ADERE	80652140006
46062030000123	ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA	25351712834201010	063036105	FITA ADESIVA CREPE MAXI HOSPITALAR ADERE	80652140002
03132280000180	BERCHTOLD DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	25351385613201269	0551171122	MANOPLA DESCARTÁVEL	80017480013
03132280000180	BERCHTOLD DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	25351385466201216	0550989121	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS TELETOM®	80017480012
03132280000180	BERCHTOLD DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	25351459811201173	643197116	MESAS CIRÚRGICAS OPERON	80017480010
04274388000170	BIOCOM TECNOLOGIA LTDA EPP	25351611054201159	857698110	SISTEMA DE REABILITAÇÃO COGNITIVA	80092219001
03789508000290	CEFAC ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE E EDUCAÇÃO	25351178544201343	0254005133	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR DIGITAL SOLAR EAR	80897870001
03789508000290	CEFAC ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE E EDUCAÇÃO	25351178672201355	0254196133	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR ANALÓGICO	80897879001
76683986005172	CENTRO DE PRODUÇÃO E PESQUISA DE IMUNOBIOLOGICOS	25023020381200779	773475091	ANTIGENO DE PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	80151040005
00003995000144	CRATUS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. EPP	25351157544201130	219297117	LINHA VENOSA PARA HEMODIÁLISE CRATUS	80590240004
00003995000144	CRATUS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. EPP	25351157554201151	219286111	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO COM REGULADOR DE FLUXO CRATUS	80590240001
00003995000144	CRATUS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. EPP	25351157556201116	219289116	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÃO CRATUS	80590240002
00003995000144	CRATUS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. EPP	25351157562201115	219306110	Equipo para Infusão de Soluções com Ponto de Infusão de Medicamentos e Filtro Criatus	80590240003
00003995000144	CRATUS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. EPP	25351157561201196	219295111	ISOLADOR DE PRESSÃO CRATUS	80590249001
00969561000284	D.P.O. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351422887201484	0587335145	WEDGE WANDS	81025720001
00969561000284	D.P.O. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351492437201497	0686290140	KENDA DENTAL POLISHERS	81025720002
00969561000284	D.P.O. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351492455201472	0686309144	KENDA DENTAL POLISHERS DISPOSABLE	81025720003
00969561000284	D.P.O. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351748620201492	1101558146	KENDA DENTAL POLISHERS ALUMINUM OXIDE	81025720004
00969561000284	D.P.O. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351028457201521	0042379153	RIBBOND	81025720005
03757350000195	DEGUDENT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	253510278510051	999205881	LIGA PARA COROAS NUCLEOS E INCRUSTACOES PRATALLOY	10100530044
03757350000195	DEGUDENT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351173333200430	271793040	COCR-ALLOY LIGA DE CROMO-COBALTO	80117310048
03757350000195	DEGUDENT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	253510278520013	999205882	LIGA PARA TECNICA METALO-CERAMICA	10100530046
03757350000195	DEGUDENT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351228190200949	293364091	CAVITRON	80117310050
06813779000140	DELLA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP	25351176569201191	245400119	BENGALAS	80653190002
06813779000140	DELLA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP	25351176584201190	245418111	COLCHÃO HOSPITALAR	80653190001
06813779000140	DELLA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP	25351176591201124	245426112	MULETAS	80653190003
06813779000140	DELLA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP	25351176578201184	245411114	ANDADOR	80653199002
06813779000140	DELLA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP	25351176595201131	245431119	ALMOFADAS TERAPÊUTICAS ANTI-ESCARAS	80653199001
03775002000140	DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351049912200896	063784080	CERA DENTBRAS	80330500002
03775002000140	DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351516975200608	692654061	DENTES ACRÍLICOS	80330500001
03517654000185	EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	25351091739201515	0131202152	ANALISADOR DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADO RAC-050-RAYTO	80046190492



03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351190226201542	0274677158	ANALISADOR DE URINA RT - 150 RAYTO	80046190498
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191243201502	0276175151	ANALISADOR QUÍMICO SEMI-AUTOMÁTICO RT - 1904C RAYTO	80046190500
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191682201582	0276756152	ANALISADOR QUÍMICO SEMI-AUTOMÁTICO RT - 9600 RAYTO	80046190499

03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351091771201563	0131240155	FAMILIA DE COAGULÔMETROS RT-RAYTO	80046190493
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351149350201593	0215827152	FAMÍLIA DE ANALISADORES DE HEMATOLOGIA RT-RAYTO	80046190502
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351090876201512	0129977158	CALIBRADOR APO A1/A2/B ALTO DIALAB	80046190505
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351090895201511	0129998151	25-OH VITAMINA D ENZIMATICO DIALAB	80046190490
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351170337201003	225019105	TEMPO DE TROMBINA (TT) DIALAB	80046190350
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351170391201043	225039100	FIBRINOGENIO LÍQUIDO DIALAB	80046190351
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351170413201061	225047101	DENGUE IgG/IgM CASSETE DIALAB	80046190334
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351170773201002	225443103	TROMBOPLASTINA-S (LYO) DIALAB	80046190309
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351170825201070	225506105	CLORETO DE CÁLCIO (0.025M) DIALAB	80046190354
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351170850201090	225534101	PLASMA DE REFERÊNCIA COAGULAÇÃO NORMAL DIALAB	80046190355
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351186664201092	246595107	KIT DE CALIBRAÇÃO D-DÍMERO PARA SIST. AUTOMÁTICOS DIALAB	80046190357
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351186675201033	246608102	JOGO CALIBRADOR HOMOCISTEÍNA DIALAB	80046190358
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351186721201042	246676107	KIT FIBRINOGENIO DIALAB	80046190363
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351186750201079	246716100	TROMBINA BOVINA 100 NIH DIALAB	80046190359
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351189033201573	0272177155	PADRÃO CLORO DIALAB	80046190512
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351189840200986	246125091	GLICOSE DIALAB	80046190248
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351189899200917	246193095	PROTEÍNA TOTAL DIALAB	80046190249
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351189984200974	246301096	HOMOCISTEÍNA DIALAB	80046190265
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351190088201592	0274445157	FRUTOSAMINA DIALAB	80046190522
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351190164200959	246565095	CREATININA DIALAB	80046190255
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351190166201511	0274585152	CALIBRADOR FRUTOSAMINA DIALAB	80046190523
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191635201571	0276690156	CALIBRADOR ALTO CISTATINA C DIALAB	80046190526
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191648201570	0276707154	CALIBRADOR B-2 MICROGLOBULINA DIALAB	80046190527
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191652201527	0276714157	CONTROLE FIBRINOGENIO DIALAB	80046190514
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191663201578	0276729155	PADRÃO MAGNÉSIO DIALAB	80046190515
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191670201519	0276738154	CONTROLES PCR Uhs DIALAB - Para intervalo de Alta Sensibilidade	80046190516
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191676201577	0276748151	CALIBRADOR FIBRINOGENIO DIALAB	80046190517
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191690201546	0276772154	CALIBRADOR PCR ALTO DIALAB	80046190535
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191694201552	0276781153	CONTROLES PCR Uhs DIALAB - Para intervalo universal	80046190519
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351191761201524	0276876153	URINA CONTROLE COMBY PN DIALAB	80046190520



03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351202383201027	267781104	hCG Direto Látex DIALAB	80046190340
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351202428201066	267833101	HEMOGLOBINA A1c Troca ionica DIALAB	80046190348
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252222201032	331413108	APOLIPOPROTEÍNA A1(APO A1) DIALAB	80046190320
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252240201018	331434101	WAALER ROSE DIALAB	80046190321
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252249201060	331445106	ALFA-2 MACROGLOBULINA DIALAB	80046190322
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252359201096	331569100	FIBRONECTINA DIALAB	80046190326
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252394201028	331606108	BETA-2 MICROGLOBULINA DIALAB	80046190327
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252445201072	331668108	HAPTOGLOBINA DIALAB	80046190343
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252451201088	331676109	ANTITROMBINA III DIALAB	80046190328
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252457201042	331683101	HSV 1&2 IgM DIALAB	80046190368
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252465201012	331692101	CERULOPLASMINA DIALAB	80046190364
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252487201004	331714105	HSV 1&2 IgG DIALAB	80046190369
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252494201032	331722106	APTT-S DIALAB	80046190329
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252503201051	331731105	LIPOPROTEÍNA (a) DIALAB	80046190330
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351252530201020	331761107	APOLIPOPROTEÍNA B (APO B) DIALAB	80046190332
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351280268201040	368456103	CALIBRADOR FIBRONECTINA DIALAB	80046190311
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351280275201084	368467109	CALIBRADOR Lp(a) ALTO DIALAB	80046190312
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351280287201054	368479102	FENITOÍNA DIALAB	80046190372
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351280305201066	368502101	FENOBARBITAL DIALAB	80046190373
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351280501201079	368726101	CARBAMAZEPINA DIALAB	80046190375
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351280565201096	368801101	DIGOXINA DIALAB	80046190377
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351280782201582	0403682154	TIRAS DE URINA UA-11 RAYTO	80046190530
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351281352201075	369854108	LAMBDA CADEIA LEVE DIALAB	80046190339
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351281368201051	369872106	MONONUCLEOSE CASSETE DIALAB	80046190379
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351282417201045	371346106	KAPPA CADEIA LEVE DIALAB	80046190317
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351282427201067	371363106	FIBRINOGENIO TURBIDIMETRIA DIALAB	80046190318
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351307463201087	401828101	INFLUENZA AG A/B/H1N1 DIPSTICK DIALAB	80046190378
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351412467201412	0571920148	CONJUNTO DE CONTROLES DE LÍTIO DIALAB	80046190466
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351412469201471	0571923142	CALIBRADORES TDM DIALAB	80046190469
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351412470201441	0571924141	CONTROLES TDM DIALAB	80046190470
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351412504201439	0571979148	CONJUNTO DE PADRÃO DE LÍTIO DIALAB	80046190472
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351412931201445	0572550140	LÍTIO DIALAB	80046190465
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351470974201554	0683848151	TEMPO DE TROMBINA (TT) RAYTO	80046190554
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351473767201551	0688041150	FIBRINOGENIO (FIB) RAYTO	80046190557
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351511278200990	663166095	CONTROLES CISTATINA C DIALAB	80046190287
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351513052200977	665335099	CISTATINA C (Cys C) DIALAB	80046190289
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS LTDA-ME	PRODUTOS E SERVIÇOS	25351513070200952	665354095	COMPLEMENTO C3 DIALAB	80046190298



03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351513113200933	665403097	IMUNOGLOBULINA A (IgA) DIALAB	80046190295
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351513123200955	665416099	IMUNOGLOBULINA G (IgG) DIALAB	80046190296
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351513504200989	665886095	IMUNOGLOBULINA M (IgM) DIALAB	80046190269
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351513561200919	665952097	CALIBRADORES CISTATINA C DIALAB	80046190270
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351513584200923	665980092	COMPLEMENTO C4 DIALAB	80046190271
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351616082200913	800854090	IM (MONONUCLEOSE INFECCIOSA) LÁTEX DIALAB	80046190275
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351617607200952	802852094	hCG COMBO DIPSTICK DIALAB	80046190276

03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351617618200900	802870092	CLAMÍDIA TRACHOMATIS CASSETE DIALAB	80046190307
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351617632200972	802888095	DOA PAINEL MULTI-DROGAS 6/1 DIALAB	80046190277
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351622777200983	809710091	FOB (SANGUE OCULTO EM FEZES) CASSETE DIALAB	80046190280
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351622807200965	809741091	STREP-A DIPSTICK DIALAB	80046190281
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351674055200984	874544097	ANTI-D (IgM/IgG) MONOCLONAL DIALAB	80046190299
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351786894201412	1159187141	CALIBRADOR PROTEÍNAS ALTO DIALAB	80046190532
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351789109201415	1162114141	CONTROLE APO DIALAB	80046190497
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351090870201541	0129967151	FAMÍLIA DIACON LIPÍDIOS DIALAB	80046190489
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351170880201045	225572103	FAMÍLIA DE PLASMA CONTROLE DE COAGULAÇÃO DIALAB	80046190356
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351186772201061	246744105	FAMÍLIA CALIBRADORES / CONTROLES HOMOCISTEÍNA DIALAB	80046190360
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351188987201552	0272096155	FAMÍLIA CONTROLES FRUTOSAMINA DIALAB	80046190511
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351674069200919	874558097	FAMÍLIA REAGENTES AUXILIARES DIALAB	80046190306
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351674079200924	874571094	FAMÍLIA ABO MONOCLONAL DIALAB	80046190300
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351200976201081	265718100	URÉIA COLOR DIALAB	80046190362
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351622810200993	809745093	TIRAS DE URINA 10C DIALAB	80046190282
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351622814200906	809749096	TIRAS DE URINA 11 DIALAB	80046190283
03517654000185	EUROTECH LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME	PRODUTOS	25351043452201864	0059840182	Família de Analisadores Automatizados de Fezes	80046190633
05351252000189	EXPORT TRADING LTDA - EPP		25351192239201193	267864111	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ENDOSCOPIA NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE	80440170021
05351252000189	EXPORT TRADING LTDA - EPP		25351221377201162	308966115	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ENDOSCOPIA NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE	80440170020
05351252000189	EXPORT TRADING LTDA - EPP		25351625185201137	877916113	TROCÁTER COM VÁLVULA REDUTORA	80440170030
05351252000189	EXPORT TRADING LTDA - EPP		25351314215201015	410513103	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ENDOSCOPIA ARTICULADO NÃO CORTANTE LOEN	80440170016
05351252000189	EXPORT TRADING LTDA - EPP		25351315530201044	412338107	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ENDOSCOPIA NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE	80440170015
00486423000163	FARMACOTÉCNICA INSTITUTO DE MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA		25351621105201193	872127111	MAMA TEST - INDICADORES DE ANORMALIDADES DA MAMA	80133330004
04350315000110	FORTUCIMED LTDA.		25351422165201201	0604023123	BLANC ALGODÃO HIDRÓFILO	80729200001
55254064000100	Fotobras Fotossensíveis do Brasil Indústria e Comércio Ltda.		25351026864200604	035180066	FILMES RADIOGRAFICOS FOTOMED	10278850038
09648166000274	HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA-EPP		25351221002201523	0319522158	HEMA DIL CD1	81105950001
09648166000274	HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA-EPP		25351336521201550	0483699155	HEMA LYSE CD1	81105950002



09648166000274	HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA-EPP	25351336532201507	0483714152	HEMA SHEATH CD3	81105950003
09648166000274	HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA-EPP	25351336641201504	0483864155	HEMA TERG CD	81105950004
09648166000274	HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA-EPP	25351336830201576	0484093153	HEMA DIL CD3	81105950005
09648166000274	HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA-EPP	25351336838201599	0484103154	HEMA LYSE CD3	81105950006
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351288484201211	0412890127	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	80622700001
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351288499201278	0412900128	FRASCO	80622700002
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351288491201220	0412927120	Berço Hospitalar	80622700003
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351288504201281	0412916124	Suporte de soro hospitalar	80622700004
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351288517201280	0412944120	Conjunto de aspiração	80622700005
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351569464201537	0823225153	CARRO DE EMERGENCIA RUBMED	80622700011
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351569597201584	0823389156	POLTRONA PARA COLETA, REPOUSO E HEMODIÁLISE	80622700006
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351572696201559	0826930151	MESA PARA EXAME CLÍNICO	80622700007
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351575938201521	0830770159	CAMA FAWLER MANUAL RUBMED	80622700012
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351575968201587	0830802151	CARRO MACA HOSPITALAR	80622700010
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351575957201536	0830790153	CARRO MACA HOSPITALAR	80622700009
10249145000184	INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	25351575978201505	0830815152	BERÇO LUXO RB-2008-L RUBMED	80622700008
03153049000172	IRENE BILECKI ME	25351294576201611	2196855161	Coletor Para Material Perfuro Cortante quimicos e quimioterapicos Embalaire	80560280001
03153049000172	IRENE BILECKI ME	25351294587201656	2196873160	Coletor Para Material Perfuro Cortante Embalaire	80560280002
03153049000172	IRENE BILECKI ME	25351039623201055	052580104	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE	80560289001
03196721000107	J.MORITA IMPORTADORA BRASILEIRA E DISTRIBUIDORA LTDA	25351170605200792	216472078	ENDOWAVE	80006030025
03196721000107	J.MORITA IMPORTADORA BRASILEIRA E DISTRIBUIDORA LTDA	25351031979200957	039283099	ROOT ZX MINI	80006030029
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351069100201120	095923115	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL	80118210008
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351494320201187	692548111	SERINGA CARPULE DE AÇO INOXIDÁVEL KONNEN	80118210011
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351494299201147	692525111	INSTRUMENTAL ARTICULADOS CORTANTES	80118210009
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351494314201171	692542111	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL	80118210010
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351494354201149	692588110	INSTRUMENTAL ARTICULADOS CORTANTES NÃO NÃO	80118210012
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351494437201103	692694111	INSTRUMENTAL ARTICULADOS CORTANTES NÃO	80118210014
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351494443201119	692711114	INSTRUMENTAL ARTICULADO CORTANTES NÃO	80118210013
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351584626200912	760176090	INSTRUMENTAL ARTICULADOS CORTANTES NÃO NÃO	80118210003
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351584652200961	760213098	INSTRUMENTAL ARTICULADOS CORTANTES	80118210005
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351338959201040	441019100	INSTRUMENTAL ARTICULADO NÃO CORTANTE KENNEN	80118210007
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351413087200545	494089050	AGULHA HIPODERMICA PARA IRRIGACAO KONNEN	80118210002
03851135000159	KENNEN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	25351100609201388	0142936131	DERMÓGRAFO	80118210016
06071009000170	LATINA PROD.HOSp. LTDA	25351082440201336	0116847139	CAMA FOWLER ELETRÔNICA MARCA NUCLEOTECH	80215690010
06071009000170	LATINA PROD.HOSp. LTDA	25351344982201397	0484566138	BERÇO HOSPITALAR	80215690011



06071009000170	LATINA PROD.HOSP. LTDA	25351449148201229	0644723126	CAMA MANUAL MARCA NUCLEOTECH	80215690006
06071009000170	LATINA PROD.HOSP. LTDA	25351702604201275	1005387125	MESA PARA EXAMES MARCA NUCLEOTECH	80215690007
06071009000170	LATINA PROD.HOSP. LTDA	25351702613201268	1005396124	SUPORTE PARA SORO MARCA NUCLEOTECH	80215690008
06071009000170	LATINA PROD.HOSP. LTDA	25351702620201209	1005417121	POLTRONA RECLINÁVEL MARCA NUCLEOTECH	80215690009
06071009000170	LATINA PROD.HOSP. LTDA	25351104431201527	0149758158	Nt-3035 Carro Maca Hospitalar Fowler Hidraulico	80215699004
06071009000170	LATINA PROD.HOSP. LTDA	25351106122201389	0150942130	CARRO DE PARADA E EMERGÊNCIA	80215699003
06071009000170	LATINA PROD.HOSP. LTDA	25351471037200663	629845061	CARRO MACA MARCA NUCLEOTECH	80215699002
11624165000150	LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - EPP	25351004347201516	0007695153	Instrumentais não Articulados não Cortantes Cizeta	80693410017
11624165000150	LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - EPP	25351004351201573	0007751158	Instrumentais Articulados não Cortantes Cizeta	80693410014
11624165000150	LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - EPP	25351004433201509	0007841157	Instrumentais Articulados Cortantes Cizeta	80693410015
11624165000150	LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - EPP	25351122121201405	0165750140	MICRO LÂMINAS DE SERRA CIRÚRGICAS STEMA*	80693410012
11624165000150	LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - EPP	25351456316201459	0635057147	Instrumentais Cizeta	80693410011
11624165000150	LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - EPP	25351476313201600	2461396162	TROCATER DESCARTÁVEL	80693410018
11624165000150	LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - EPP	25351453815201471	0631409141	EXPANSOR POR BALÃO GENOSS* COM INJETOR	80693410006
11624165000150	LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - EPP	25351210945201630	2078132166	PROGUIDE SURGICAL	80693419002
23389756000170	LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA	25351509326202009	1781766208	Mascara Cirurgica nao esteril	81777080001
23389756000170	LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA	25351924735202023	3043475201	MASCARA CIRURGICA TRIPLA NÃO ESTERIL	81777080007
23389756000170	LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA	25351504751202001	1768168205	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA POR INFRAVELHO KZED-8801	81777089002
23389756000170	LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA	25351509337202081	1781814201	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA POR INFRAVELHO KZED-8801	81777089001
23389756000170	LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA	25351621649202061	2133517206	COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Cassette (WB/S/P)	81777080004
01970773000163	MARIA HELENA FAVARÃO - ME	25351257119201517	0370634156	CAMPO IMPERMEÁVEL GILMED	80207280004
01970773000163	MARIA HELENA FAVARÃO - ME	25351725803201189	231242115	MANTA SMS GILMED	80207280002
01970773000163	MARIA HELENA FAVARÃO - ME	25351725807201195	231247116	AVENTAL CIRÚRGICO SMS GILMED 03 TIRAS	80207280003
01970773000163	MARIA HELENA FAVARÃO - ME	25351725784201148	231344118	AVENTAL CIRÚRGICO SMS GILMED IMPERMEÁVEL	80207289001
01970773000163	MARIA HELENA FAVARÃO - ME	25351725810201113	231424110	AVENTAL PACIENTE SMS GILMED	80207289002
00625332000161	MARTEC MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA - ME	25351784170201406	1154708141	VENO LIGHT	80204690006
00625332000161	MARTEC MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA - ME	25351428099201970	1264191190	COLPOSCÓPIO	80204690007
00625332000161	MARTEC MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA - ME	25351691130200904	157424098	ICEVEINS	80204690005
00625332000161	MARTEC MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA - ME	25351334474201002	435159102	CADEIRA PARA EXAMES	80204699007
00625332000161	MARTEC MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA - ME	25351535247201592	0778694158	Detector Fetal Portátil	80204699010
00625332000161	MARTEC MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA - ME	25351691125200911	157416097	ICE ROLER	80204699008
00625332000161	MARTEC MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA - ME	25351714577201491	1053037141	CRYO SYSTEM	80204699009
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25024029425201063	728798104	MED FOLEY	80108090027
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351188174201587	0271035158	MED CATETER II TIALON SEM LINHA RADIOPACA	80108090043
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351188326201565	0271213150	MED CATETER II TIALON COM LINHA RADIOPACA	80108090044
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351195439201272	0282193121	Med Vein	80108090030
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351226261201521	0326884155	MED CATETER CLEAR TIALON	80108090046
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351227607201225	0327814120	MED INJECT COVER PLAST - MED INJECT RETRÁTIL	80108090032
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351236164201425	0323775143	MED INJECT II - SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO SEM AGULHA	80108090039



04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351262750201593	0378536150	MED CATETER CLEAR TIALON SAFETY SYSTEM	80108090045
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351268182201485	0368715145	Med Lanceta Safety	80108090036
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351342345201410	0471033149	MED INJECT II SERINGA HIPODÉRMICA - DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO COM AGULHA	80108090038
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351381711201216	0545584127	MED EQUIPO POLIFIX 2 - 3 - 4 - 5 - 6 VIAS	80108090031
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351399192201457	0553211146	MED CATETER TIALON	80108090040
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351482333201544	0700054155	Med Traqueal Sem Balão	80108090047
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351522281201092	687060101	MED TRAQUEAL	80108090028
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351522565201099	687434107	MED INJECT	80108090029
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351543578201208	0779008122	MED BISTURI SAFETY COM CABO	80108090034
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351545480201267	0781837128	Med Needle safety	80108090035
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351691061201414	1019669142	MED CATETER TIALON	80108090041
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351699252201212	1000672129	MED VEIN	80108090037
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351706140201292	1010264127	MED NEEDLE SAFETY	80108090033
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351770488201479	1133620140	Med Urine com Filtro	80108090042
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351046311200589	055568051	MED URINE	80108090021
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351361857200567	429934055	MED TRANSFUSAO	80108090014
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351711568200866	914241080	MED TAP - TORNEIRA DE TRES VIAS	80108090026
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351046568200531	055863050	MED EQUIPO	80108090015
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351047638200578	057131058	MED BISTURI	80108090011
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351096645200684	514831056	MED BLADE PLUS	80108090019
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351196547200816	248797087	MED CATETER PLUS POLIURETANO	80108090023
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351242293200483	352229046	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE - MED MULTIPLA	80108090013
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351243735200417	353877040	MED FISTULA	80108090012
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351247524200798	316676077	MED VACUTUBE	80108090022
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351362080200558	430214051	MED CATETER	80108090017
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351431157200547	516958055	MED BLADE	80108090018
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351436198200791	561027073	MED CRYL	80108090024
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351436385200775	561223073	SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA MEDGOLDMAN	80108090025
04053063000167	MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351378891201118	530109112	MED GLASS	80108099001
02992851000193	Medical View - Comércio e Assessoria Técnica Ltda	25351060242200869	079693080	CINTA PÉLVICA ORTOPÉDICA SAM SLING	80053410011
02992851000193	Medical View - Comércio e Assessoria Técnica Ltda	25351161363200746	204840070	TALA SAM	80053410006
02992851000193	Medical View - Comércio e Assessoria Técnica Ltda	25351272482200723	350016071	B.I.G.	80053410007
02992851000193	Medical View - Comércio e Assessoria Técnica Ltda	25351048466201216	0068960122	Dispositivo para Resgate Easy Rescue	80053410016
02992851000193	Medical View - Comércio e Assessoria Técnica Ltda	25351089061200814	116611085	PHYSIOGLOVE ES	80053410012

00506570000158	MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	25351551352201043	726616102	EQUIPO PARA INJEÇÃO DE SOLUÇÃO - AVANTA MEDRAD	80172890027
00506570000158	MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	25351000840200617	001212062	EQUIPO DE INFUSAO PARA RM - MEDRAD	80172890011
03166316000146	MEDSOR COMERCIAL LTDA	25351106518200998	135879091	KIT CÂNULA - EXTENSÃO PARA CC-SCT	80453810004
03166316000146	MEDSOR COMERCIAL LTDA	25351614325200919	798608094	DRENO DE SUÇÃO CONTÍNUA - ZMC	80453810003
03166316000146	MEDSOR COMERCIAL LTDA	25351614362200909	798651093	ASPIRADOR CIRÚRGICO COM CÂNULA YANKAUER ZMC	80453819001
03166316000146	MEDSOR COMERCIAL LTDA	25351681465201178	956830111	BOMBA CENTRÍFUGA DESCARTÁVEL - FLOPUMP IBC COM SENSOR DE FLUXO	80453819002
02454531002042	Mello Comércio e Industria de Produtos Opticos Ltda	25351931530201607	1362027164	PD METER HX 400	81246229001
14528641000128	Merit Medical do brasil importação e distribuição de produtos médicos ltda	25351234071201519	0337494157	Bainha Introdutora Prelude ACT	80984360014
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006508201139	009366111	TUBO TRAQUEAL SEM CUFF, SOFT	80292900048



04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006512201196	009372116	TUBO TRAQUEAL PRÉ FORMADO NASAL NORTE SEM CUFF, SILICONADO	80292900049
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006574201155	009428115	TUBO TRAQUEAL PRÉ FORMADO ORAL SEM CUFF, SILICONADO	80292900060
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006577201132	009551116	SONDA DE FOLEY EM LÁTEX COM BALÃO - VÁLVULA DE PLÁSTICO	80292900050
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006580201161	009554111	TUBO TRAQUEAL PRÉ FORMADO ORAL COM CUFF	80292900051
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006584201177	009558113	TUBO TRAQUEAL REFORÇADO COM CUFF	80292900061
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006589201119	009563110	TUBO TRAQUEAL SEM CUFF	80292900052
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006593201160	009567112	TUBO TRAQUEAL PRÉ FORMADO ORAL SEM CUFF	80292900053
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006599201124	009573117	TUBO TRAQUEAL PRÉ FORMADO NASAL NORTE COM CUFF	80292900062
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006604201137	009578118	TUBO TRAQUEAL COM CUFF BAIXA PRESSÃO EM PVC	80292900054
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006660201121	009638115	TUBO TRAQUEAL REFORÇADO SEM CUFF, SILICONADO	80292900063
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351006674201160	009654117	TUBO TRAQUEAL REFORÇADO SEM CUFF	80292900064
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351007225201227	0010280126	Agulha de Veress Exellent	80292900068
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351018453201231	0025901122	EXTENSOR COM VÁLVULA DE SEGURANÇA	80292900073
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351044603201173	062408110	PORTA AGULHAS NEEDLEWISE	80292900055

04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351044633201129	062443118	CAMPO DESCARTÁVEL ESTÉRIL SURGICAL DRAPE	80292900057
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351044679201161	062535113	TUBO TRAQUEAL PRÉ FORMADO NASAL NORTE SEM CUFF	80292900058
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351044738201179	062592112	RESSUSCITADOR OVAL DE SILICONE AMBU	80292900059
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351044772201181	062628117	SONDA URINÁRIA DE FOLEY DE SILICONE E ANTI-INFECÇÕES - STRATANF	80292900065
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351078299201077	103100107	MÁSCARA LARÍNGEA AMBU DESCARTÁVEL	80292900026
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351078383201001	103219104	MÁSCARA LARÍNGEA AMBU REUTILIZÁVEL	80292900027
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351096370201214	0138137127	BOLSA COLETORA DE ESPÉCIME DESCARTÁVEL EXELLENT	80292900077
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351129857201197	179948117	FILTRO BARR-VENT MEDISIZE	80292900066
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351174541201205	0251219120	Equipo para Administração de Quimioterápicos	80292900074
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351324013201264	0463839125	SERINGA DE SEGURANÇA EXECAP - EXELLENT Sem Agulha	80292900078
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351409936201265	0585660124	COLETOR DE URINA EXELLENT	80292900076
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351427275201007	558467101	TUBO SENGSTAKEN	80292900046
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351427413201051	558721102	TUBO TRAQUEAL SEM CUFF, SOFT	80292900042



04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351427453201028	558787105	CONJUNTO ENDOBRONQUIAL LUMEN	TUBO DUPLO	80292900047
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351427508201089	558889108	TUBO TRAQUEAL SEM CUFF SILICONADO		80292900043
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351429861201251	0615511121	TUBO ENDOBRONQUIAL REUTILIZÁVEL		80292900079
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351432003201094	565360106	CONJUNTO RESPIRATÓRIO (COMBINAÇÃO DE CATETER MOUNT COM TUBO LISO EM PVC/ FILTRO HYGROVENT HME)		80292900037
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351432210201048	565656107	CATETER MOUNT MEDISIZE		80292900038
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351468808201070	614985105	TUBO REFORÇADO TRAQUEAL		80292900039
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351468851201075	615044106	TUBO TRAQUEAL PRÉ-FORMADO NASAL NORTE COM CUFF, SILICONADO		80292900044
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351468869201016	615076104	TUBO TRAQUEAL COM CUFF BAIXA PRESSÃO		80292900035

04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351468932201075	615169108	TUBO TRAQUEAL PRÉ-FORMADO ORAL		80292900036
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351482295201372	0687156139	TUBO ENDOTRAQUEAL REFORÇADO COM CUFF EXELLENT (CHILECOM)		80292900081
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351488410201311	0696126136	TUBO TRAQUEOSTOMIA COM CUFF ROTA TRACH		80292900082
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351488453201360	0696155130	TUBO TRAQUEOSTOMIA SEM CUFF ROTA TRACH		80292900083
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351539021201053	709058107	ESTILETE PARKER FLEX-IT		80292900031
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351539078201036	709116108	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BLOQUEADOR DE MORDIDA		80292900032
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351539097201041	709137101	TUBO ENDOTRAQUEAL PONTA TIP		80292900033
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351539130201051	709192103	TUBO ENDOBRONQUIAL		80292900040
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351539148201095	709218101	TUBOS DE TRAQUEOSTOMIA		80292900045
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351539161201035	709229106	TUBO DE BLOQUEIO ENDOBRONQUIAL		80292900034
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351539172201086	709255105	TUBO ENDOTRAQUEAL PONTA TIP REFORÇADO		80292900041
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351584192201131	819418111	CATETER DE SEGURANÇA EXELLENT INTRASAFETY		80292900069
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351672057201183	944005114	SONDA VESICAL DE SILICONE MAGIC 3 HIDROFÍLICA		80292900075
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351688175201167	966062113	SERINGA DE SEGURANÇA EXECAP - EXELLENT COM AGULHA		80292900067
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351766134201169	909293115	SERINGA RETRÁTIL EXEJET EXELLENT SEM AGULHA		80292900072
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351766803201146	796705115	SERINGA RETRÁTIL EXEJET EXELLENT COM AGULHA		80292900070
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351684796201188	961304118	URIPEN DE SILICONE		80292900071
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351416228201396	0589570137	CATETER FLEXÍVEL COM FILTRO UMIDIFICADOR		80292900080
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351372221200621	497910069	SERINGA SEM AGULHA EXELINT		80292900014



04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351431756200641	577534065	LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL EXELINT	80292900003
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351432581200690	578549069	SCALP VEIN SET EXELINT	80292900009
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351432644200616	578641060	AGULHA SPINAL EXELINT (BISEL TIPO QUINKE)	80292900005

04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351432669200610	578669060	CATETER I.V. EM TEFLON EXELINT	80292900006
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351432732200618	578752061	SONDA DE FOLEY COM BALAO EXELINT	80292900008
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351031575201216	0045245129	VALVULA DE SEGURANÇA CAIR DRIVE	80292909002
04909848000199	ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	25351539014201093	709040104	SONDA DE FOLEY EM LÁTEX COM BALÃO	80292909001
08053694000137	MSA TECNOLOGIA DE FILTROS HOSPITALARES LTDA	25351152809200741	193935071	AEROTROX	80338600001
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351468905201165	656437112	TESOURA DE USO ODONTOLÓGICO	10306530008
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351469160201161	656759112	PORTA AGULHAS	10306530011
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351633635201186	889578113	Lima	10306530009
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351633658201103	889594115	Afastador	10306530012
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351633660201102	889597110	Sonda Periodontal	10306530014
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351634857201194	891473117	DESCOLADORES	10306530010
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351635203201139	891887112	BISTURI	10306530013
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351717365201041	184008108	CURETAS PARA PERIODONTIA	10306530006
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351777591201050	977069101	TESOURA DE USO ODONTOLÓGICO	10306530007
49297898000109	Neumar Instrumentos Cirúrgicos Ltda.	25351363090200981	468464098	FORCEPS ODONTOLÓGICO	10306530005
04245181000177	NEWDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351593668201319	0849659135	EQUIPO ODONTOLÓGICO	80246080001
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351285370201344	0400497133	COLETOR DE SECREÇÕES CREMER SAF-T-CAN RTU NÃO ESTÉRIL.	80154420042
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351006074201271	0008618125	Equipo Embramed para Controle da Pressão Venosa Central - Central Press	80154420024
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351055083201384	0077911133	VÁLVULA PARA DRENAGEM DE PNEUMOTÓRAX PNEUMOVALVE	80154420051
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351057061201397	0080897131	DRENO FLEK-RIATLA	80154420028
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351276720201307	0388610137	EQUIPO EXTENSOR IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO EMBRAMED.	80154420039
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351284545201346	0399227136	COLETOR PARA SECREÇÃO E URINA NÃO ESTÉRIL.	80154420041
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305178201174	423914118	sonda de aspiração gástrica	80154420013
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305187201167	423912111	BISTURI DESCARTÁVEL EMBRAMED	80154420012
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305201201162	423930110	EQUIPO EMBRAMED PARA SOLUÇÕES ENTERAIS	80154420017
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305203201111	423948112	EQUIPO EMBRAMED PARA SOLUÇÃO PARENTERAIS	80154420020
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351055017201368	0077840131	COLETOR DE SECREÇÕES CREMER SAF-T-CAN ESTÉRIL	80154420029
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351276673201362	0388543137	COLETOR DE SECREÇÕES CREMER SAF-T-CAN NÃO ESTÉRIL.	80154420038
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305177201145	423903112	medscalp embramed	80154420005
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305182201121	423907115	PINÇA DE CHERON	80154420006
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305185201115	423910115	TORNEIRA 3 VIAS	80154420007
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305190201195	423916114	CATETER PARA INALAÇÃO OXIGÊNIO	80154420003
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305202201191	423933114	TUBO EXTENSOR PARA VÁCUO E AR COMPRIMIDO OXI-DREN	80154420014
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305204201140	423953119	SONDA EMBRAMED DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	80154420015
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305209201185	424082111	SONDA EMBRAMED DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA - SONDA SUGA EMBRAMED	80154420016
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305241201130	424084117	SONDA EMBRAMED DE ASPIRAÇÃO RETAL	80154420009
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351305244201117	424089118	SONDA EMBRAMED DE ASPIRAÇÃO URETRAL	80154420010
06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351434656201533	0630014156	Componentes Protéticos de Implante Dentário SIS em liga de Aço Inox	80534950007
06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351958592201641	1423142165	macho de rosca sis	80534950008
06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351959016201667	1423632160	chave odontológica sis	80534950009
06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351959337201653	1424139161	BROCAS CIRURGICAS SIS	80534950010



06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351353898201293	0506211120	IMPLANTES ODONTOLÓGICOS SIS	80534950001
06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351353930201274	0506257128	COMPONENTES PROTÉTICOS DE IMPLANTE DENTÁRIO SIS	80534950002
06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351353932201222	0506262124	COMPONENTES PROTÉTICOS DE IMPLANTE DENTÁRIO SIS	80534950003
06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351434582201578	0629904151	Implantes Odontológicos SIS	80534950005
06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351434646201511	0630002152	COMPONENTES PROTÉTICOS DE IMPLANTE DENTÁRIO SIS EM LIGA DE TITÂNIO	80534950006
06133597000129	PAULO EDUARDO MARRA ME	25351639678201597	0914830152	FIBRA ÓPTICA DE ENDO-ILUMINAÇÃO	80534950004
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351077065201441	0105059141	Instrumental Articulado Cortante com Inseto Hermann	10178300148

61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351365225201152	509801117	CÂNULA DE RADIOFREQUÊNCIA NEUROTERM DESCARTÁVEL	10178300113
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351374295201301	0526652131	INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE HENKE	10178300140
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351502237201211	0720369121	FIXADORES EXTERNOS MODULARES SMITH & NEPHEW	10178300143
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351522058201170	732241111	CÂNULAS NEUROTERM SELECT	10178300117
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351023566200816	029776083	Conjunto Descartável para o Sistema Monitorado de Controle Discal	10178300080
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351388046200694	519270066	INSTRUMENTAL SINTEA BIOTECH	10178300055
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351020578200627	027086065	INTRODUTORES ESTÉREIS PARA O SISTEMA CIRÚRGICO ELETROTÉRMICO 20S	10178300047
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351124238200674	166481066	DRENO FECHADO DE SUCCAO WOUND-EVAC ET	10178300053
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351246071200782	314757076	INSTRUMENTAL ARTICULADO NAO CORTANTE COM INSERTO HERMANN	10178300065
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351246081200718	314769070	INSTRUMENTAL ARTICULADO CORTANTE HERMANN	10178300066
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351246319200713	315065078	INSTRUMENTAL NAO ARTICULADO NAO CORTANTE HERMANN	10178300067
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351246366200759	315126073	INSTRUMENTAL NAO ARTICULADO CORTANTE HERMAN	10178300063
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351246540200763	315382077	INSTRUMENTAL ARTICULADO NAO CORTANTE HERMANN	10178300064
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351476785200551	574843057	COMPONENETES ESTEREIS PARA O SISTEMA CIRURGICO ELETROTÉRMICO 20S	10178300046
61756136000110	PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	25351183531200754	232881070	SMCD SISTEMA MONITORADO DE CONTROLE DISCAL	10178300074
01395837000140	PHARMIX LTDA EPP	25351502886201516	0730664154	TECHNATURE MANTA PROTETORA PARA EQUIPAMENTO DE CRIOPOLISE	81235980001
07341604000140	POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351369653201197	516669111	TALA METÁLICA POLAR FIX	80303260043
07341604000140	POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351453829201111	634787118	COMPRESSA CIRÚRGICA NON WOVEN ESTÉRIL POLAR FIX - SEM FILAMENTO RADIOPACO	80303260044
07341604000140	POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351453856201182	634825114	COMPRESSA CIRÚRGICA NON WOVEN ESTÉRIL POLAR FIX - COM FILAMENTO RADIOPACO	80303260045
07341604000140	POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351462466201159	647056114	COMPRESSA CIRÚRGICA NON WOVEN NÃO ESTÉRIL POLAR FIX - COM FILAMENTO RADIOPACO	80303260042
07341604000140	POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351466590201153	653041119	COMPRESSA CIRÚRGICA NON WOVEN NÃO ESTÉRIL POLAR FIX - SEM FILAMENTO RADIOPACO	80303260041
07341604000140	POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351543890201010	715571109	BOLSA COLETORA POLAR FIX	80303260040
07341604000140	POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351480187201011	631043105	KIT PARTO NORMAL URGÊNCIA POLAR FIX	80303269016
07341604000140	POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351481940201018	633199108	KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL POLAR FIX	80303269013
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351088725201423	0120645141	Componentes para a Confeção de Próteses Externas de Membro Superior	10379240016



30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351023010201231	0032821129	Componentes para Confeção de Próteses Externas de Membro Inferior	10379240015
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351004787201017	006225101	APARELHOS IMOBILIZADORES E CORRETIVOS PARA TRONCO DE USO NOTURNO E DIURNO	10379240013
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351007100201538	0011460150	Componentes para a Confeção de Próteses Externas de Membro Inferior	10379240018
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351013387201123	019236118	PALMILHA ORTOPÉDICAS	10379240011
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351032237201271	0046150124	ÓRTESE EXTERNA DE RECIPROCAÇÃO ISOCÊNTRICA	10379240014
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351334484201471	0460058144	Componentes para a Confeção de Próteses Externas de Membro Superior	10379240017
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351577835201751	2102980176	Família de Componentes para a confecção de próteses externas de membro inferior	10379240019
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351641641201019	846557106	BENGALA POLIOR	10379240010
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351257208201296	0296631120	FAMÍLIA DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO - MULETAS POLIOR	10379249130
30159164000127	POLIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351551216201078	726420108	FAMÍLIA DE ÓRTESES - APARELHO TUTOR E CORRETIVO PARA MEMBRO INFERIOR DE USO NOTURNO E DIURNO	10379249129
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351079148200883	104477080	KIT REAGENTE PARA CO-OXIMETRIA CCX COM BILIRRUBINA E SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE	80242750010
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351244972201166	341065110	CONFIRA TESTE DE GRAVIDEZ JATO DIRETO	80242750158
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351277424201154	385613115	CONFIRA TESTE DE OVULAÇÃO	80242750155
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351277448201101	385645113	CONFIRA TESTE DE GRAVIDEZ TIRA	80242750156
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351303527201190	421776114	FSH ONE STEP MENOPAUSE TEST BIOEASY	80242750162
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351313750201009	409942107	ProdFert MicroWell ELISA Hormônio Folículo Estimulante - FSH	80242750172
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351314221201021	410519102	Epstein-Barr Virus Viral Capsid Antigen (VCA) IgG ELISA	80242750144
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351315096201077	411604106	Epstein-Barr Virus Viral Capsid Antigen (VCA) IgM ELISA	80242750145
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351430025201081	562585108	One Step H. pylori Antigen Test Device (Fezes)	80242750116
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351451037201103	630781117	NT-proBNP Rapid Test Device	80242750160
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351464866200771	593395071	KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMÁTICO PARA CO-OXIMETRIA CCX	80242750011
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351464923200711	593462071	KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMÁTICO PARA GASES SANGUÍNEOS CCX	80242750012
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351465006200754	593569075	KIT CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMÁTICO PARA METABOLITOS, ELETROLITOS PERFORMANCE CCX COM CREATININA	80242750013
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351602731201113	845780118	COT 100 One Step Cotinine Test Device (Urine)	80242750165
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351731392201164	336993115	Multi-Drug 6 One Step Multi-Line Screen Test Panel with Integrated E-Z Split Key Cup 3 A (Urine)	80242750179
05524816000138	QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	25351351735201128	489753116	Família de Tubo a vácuo de coleta de sangue para uso único IMPROVACUTER - Sem Anticoagulante -	80242750164
13509975000191	RGG COMERCIO CONFECOES LTDA-EPP	25351147950201310	0209866131	AVENTAL DE PROCEDIMENTO INDESC	80883180001
13509975000191	RGG COMERCIO CONFECOES LTDA-EPP	25351147967201325	0209895134	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL INDESC	80883180003
13509975000191	RGG COMERCIO CONFECOES LTDA-EPP	25351147976201318	0209904137	SAPATILHA PROPÉ DESCARTÁVEL INDESC	80883180004
13509975000191	RGG COMERCIO CONFECOES LTDA-EPP	25351149750201301	0212316139	TOUCA E GORRO DESCARTÁVEL INDESC	80883180005
08969400000111	ROMED EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP	25351145999201276	0210502121	Reanimador Manual (Ambu) Romed	80631050001
08969400000111	ROMED EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP	25351203277201231	0293552120	Reanimador Manual (Ambu) Romed	80631050002
08969400000111	ROMED EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP	25351277617201203	0398219120	Máscara Para Oxigênio Romed	80631050003
08969400000111	ROMED EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP	25351435416201250	0623989127	MICRONEBULIZADOR ROMED	80631050004
08969400000111	ROMED EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP	25351410503201289	0586387122	UMIDIFICADOR PARA GASES MEDICINAIS ROMED	80631050005
08969400000111	ROMED EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP	25351410578201247	0586486121	REGULADOR DE PRESSÃO DE GASES MEDICINAIS ROMED	80631050006
08969400000111	ROMED EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - EPP	25351347942201253	0498179121	FLUXÔMETRO ROMED	80631050007
64779374000130	SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	25351001285201234	0001753121	EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM ACCUVIX XG	10297490042
64779374000130	SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	25351177618200792	225184071	EQUIPAMENTO DE DIAGNOSTICO POR ULTRASSOM SONOACE X8	10297490031



64779374000130	SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	25351198637201177	277089110	EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM	10297490040
64779374000130	SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	25351273736201217	0392853125	EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM ACCUVIX A30	10297490044
64779374000130	SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	25351768275201012	982672106	EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM	10297490039

08144829000170	SANTA APOLONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351112920201000	148914103	BRÁQUETE ROTH C SYSTEM SA	80525500007
08144829000170	SANTA APOLONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351119287201037	159009100	ARCOS CONTORNADOS DE NITINOL SA	80525500009
08144829000170	SANTA APOLONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351133324201030	177736100	BANDAS ORTODÔNTICAS SA	80525500008
48901490000123	SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA	25351314523201523	0451100150	CAMA HOSPITALAR SANTA LUZIA	81064490001
48901490000123	SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA	25351363069201575	0523584157	MACA HOSPITALAR SANTA LUZIA	81064490002
05812403000159	SANTE TEXTIL LTDA	25351144830201218	0208545123	ENXOVAL HOSPITALAR DE DESCARTÁVEL SÂNTÉ TÊXTIL	80301580006
05812403000159	SANTE TEXTIL LTDA	25351144845201269	0208553124	VESTIMENTA HOSPITALAR DE DESCARTÁVEL SÂNTÉ TÊXTIL	80301580005
05812403000159	SANTE TEXTIL LTDA	25351222085201106	309806111	MANTA CIRÚRGICA DE DESCARTÁVEL SÂNTÉ TÊXTIL	80301580002
05812403000159	SANTE TEXTIL LTDA	25351244865201117	340909111	MASCARA DE DESCARTÁVEL SÂNTÉ TÊXTIL	80301580004
05812403000159	SANTE TEXTIL LTDA	25351259524201183	361477118	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE SÂNTÉ TÊXTIL	80301580003
44013159000116	SIEMENS LTDA	25351414649200911	536002091	OTOFORM AK - OTOFORM AK SOFT	10234239003
44013159000116	SIEMENS LTDA	25351009693201176	014038114	HEARCHECK SCREENER	10234239004
44013159000116	SIEMENS LTDA	25351117683200505	139824055	APARELHO DE ULTRA-SOM SONOLINE G20 MARCA SIEMENS	10234230123
44013159000116	SIEMENS LTDA	25351133133200926	171699099	APARELHO AUDITIVO INTRA DIGITAL SIEMENS	10234230169
44013159000116	SIEMENS LTDA	25351685218200907	068548098	APARELHO AUDITIVO RETRO DIGITAL REXTON	10234230174
05566838000160	SURGITEK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	25351159806201081	212404101	KIT INSTRUMENTAL SOLAS	80423370007
05566838000160	SURGITEK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	25351524782200884	684883084	KIT INSTRUMENTAL OPUS AUTOCUFF	80423370002
05566838000160	SURGITEK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	25351712738200928	366536094	CÂNULA PARA ARTROSCOPIA CAPS-LOCK	80423370005
58577370000176	SYNTHESES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351538027201011	707730101	FAMÍLIA DE IMPLANTES DE PROVA ZERO-P SYNTHESES	10229340245
58577370000176	SYNTHESES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351445030201413	0618836142	Kit Instrumental ProPlan Orthognathic II	10229340287
58577370000176	SYNTHESES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351298319201215	0426968123	SISTEMA DE FIXAÇÃO INTRAMEDULAR PARA OLÉCRANO SYNTHESES	10229340272
58577370000176	SYNTHESES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351445145201479	0618939143	Sistema de placas LCP para úmero Proximal Periarticular 3.5 mm	10229340288
58577370000176	SYNTHESES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351755134201304	1086066135	Sistema de haste intramedular femoral - Expert R/AFN	10229340286
58577370000176	SYNTHESES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351341715200826	431795085	INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE ESTÉRIL	10229340235
58577370000176	SYNTHESES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351445042201487	0618824149	Instrumental ProPlan Orthognathic I	10229349016
10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351045756201210	0065085124	SAFETY STORAGE - COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE	80574490008
10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351255700201211	0367359126	Luva de borracha natural para procedimento não cirúrgico / Hadcare (Talcada)	80574490009
10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351377156201117	527506117	SURGICAL GOWN - HSD	80574490001
10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351377166201139	527523117	FACE MASCK EARLOOP - ULMASOFT	80574490004
10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351377182201166	527542113	ISOLATION GOWN - HSD	80574490007
10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351377198201142	527559118	HSD BOUFFANT CLAP	80574490002
10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351379217201188	530541111	HSD SAFETY SYRINGE	80574490006
10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351398843201167	558031115	HSD Clip Cap	80574490003
10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351379388201144	530906119	HSD - NOW-WOVEN SHOE COVER	80574499001



10337678000118	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	25351379392201108	530912113	FACE MASCK EASY TIES - ULMASOFT	80574499002
08268696000143	TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME	25351338089201014	439802105	LÂMINAS PARA SERRA DE SOUTTER	80431780033
08268696000143	TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME	25351040570201111	057165112	KIT PORTAL MEDIAL TRANSFIX	80431789003
08268696000143	TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME	25351658045201127	924170111	KIT DE INSTRUMENTAL PARA ARTROPLASTIA DE OMBRO ZIMMER	80431789013
08268696000143	TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME	25351659795201185	927044112	KIT DE INSTRUMENTAL PARA ARTROPLASTIA DE COTOVELO ZIMMER	80431789014
08268696000143	TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME	25351688626201140	966884115	KIT DE INSTRUMENTAL PARA ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL DE JOELHO ZIMMER	80431789016
08268696000143	TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME	25351715819200920	387811092	SISTEMA PARA ARTROPLASTIA DE OMBRO BIGLIANI/FLATOW	80431780071
08268696000143	TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME	25351285469201211	0408894128	Endoscópios Arthrex	80431780085
08268696000143	TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME	25351338081201008	439793102	MOTORES PNEUMÁTICOS MULTIDRIVE DESOUTTER	80431780036
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351449154201529	0651167158	Acessórios para Mesa Cirúrgica	80956910002
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351554419201597	0806601159	Cama Hospitalar - UNorth Medical	80956910006
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351554427201551	0806610158	Maca Hospitalar - UNorth Medical	80956910011
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351554442201559	0806632159	Berço Hospitalar	80956910003
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351554447201594	0806640150	Maca Hospitalar	80956910012
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351554455201558	0806650157	SUPORTE DE SORO	80956910010
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351554458201535	0806659151	POLTRONA PARA COLETA E HEMODIALISE	80956910007
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351554462201596	0806665155	Cadeira de Banho	80956910008
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351554476201511	0806686158	Mesa Clínica para Exame	80956910004
12230703000195	UNorth Medical Hospitalares Ltda ME	25351554485201510	0806696155	Suporte de Braçadeira	80956910009
00760598000117	V & R PRODUTOS ELETRONICOS LTDA -ME	25351193681201321	0275330138	LAVADORAS ULTRASSONICAS MOD VR-XXXTDHUXXX	80904150001
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351016520201214	0023365120	NEBULIZADOR SALTER LABS	10310510016
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351016523201295	0023340124	MASCARA DE OXIGÊNIO SALTER LABS	10310510015
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351016584201225	0023443125	UMIDIFICADOR SALTER LABS	10310510017
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351375680201214	0536866129	TUBO SALTER LABS	10310510020
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351655452201104	920670111	CÂNULA PARA DIAGNÓSTICO DE APNEA SALTER LABS	10310510014
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351655455201185	920674114	CÂNULA DE AMOSTRAGEM DE ETCO2 SALTER LABS	10310510013
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351655484201118	920703111	CANULA DE OXIGÊNIO SALTER LABS	10310510019
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351047140201281	0067077124	SENSOR DE SONO SALTER LABS	10310510018
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351026061200307	098102038	UROSYSTEM	10310510010
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351011598201021	015178105	GASTROSYSTEM	10310510011
51031680000141	VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	25351284708200900	365226092	UROSYSTEM	10310510012
43992908000131	YORK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	253510382260189	999197009	DISCOS DE ALGODAO YORK	10050850003
43992908000131	YORK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	25351216230200633	289924068	BOLINHAS DE ALGODAO HIDROFILO YORK BABY	10050850017
43992908000131	YORK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	25351216241200613	289950067	BOLAS DE ALGODAO HIDROFILO YORK	10050850018



RESOLUÇÃO RE Nº 664, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com o § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
MitraClip G4 Clip Delivery System
25351.725445/2020-07 / 80146502330
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2456134207
MitraClip G4 Steerable Guide Catheter
25351.725443/2020-18 / 80146502329
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2456130204

BIOTECH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
LENTE OPTIFLEX AXIS
25351.728935/2019-13 / 81478170015
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3496650191
LENTE OPTIFLEX OPUS AXIS
25351.387455/2020-21 / 81478170016
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3891312207

FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
STREPA'LERT®
25351.816463/2021-70 / 81086830024
8433 - IVD - Registro de produto / 0078537217

JJSV PRODUTOS ÓTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
TECNIS TORIC II 1-PIECE IOL
25351.304319/2020-12 / 80147060187
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1166555206

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
Anti SARS-CoV-2 IgG
25351.952120/2020-97 / 10009010367
8433 - IVD - Registro de produto / 3122149201

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
Família Alethia CMV
25351.472732/2020-09 / 10230730145
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4060410201

OSTEOMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME / 00.638.390/0001-20
DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO ALIF OSTEOFUSION EM PEEK
25351.453560/2020-66 / 80071910086
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1609095201
OsteoCranium - Kit Placas Retas
25351.086237/2020-72 / 80071910085
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0389408208
OsteoCranium - Kit Placas Retas e Burr
25351.086236/2020-28 / 80071910084
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0389406201
OsteoCranium - Kit Burr
25351.086235/2020-83 / 80071910083
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0389404205

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Arco Cirúrgico Cios Fit
25351.971995/2021-79 / 10345162395
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0381443212

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Parafusos de Compressão Mini/Micro Fragmentos OMEGATECH EVOLUTION
25351.963713/2020-89 / 81118460066
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3152931203

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
CRG - GERADOR DE RF COOLIEF
25351.796916/2020-53 / 80102512634
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2668926200

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
GORE® TAG® Conformable Thoracic Stent Graft with ACTIVE CONTROL System
25351.518661/2019-56 / 80067930045
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2122477193

Nº de Processos : 16

Total de Empresas : 11

RESOLUÇÃO RE Nº 666, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT DIAGNÓSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
BIOLINE Malária Ag P.f / Pan
25351.135319/2013-42 / 10071770707
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0126615212

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
COMPONENTES PROTÉTICOS BIONNOVATION ESTÉREIS
25351.247004/2004-32 / 10392710008
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4536943207

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER ONE STEP PSA TEST (IMUNOCROMATOGRAFIA)
25351.969168/2020-34 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3167819200

Cimtech Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda. / 11.134.261/0001-10
CIMENTO ÓSSEO COM ANTIBIÓTICO GT-MAXX
25351.738855/2019-76 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3547944192

CML - Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
HASTE LCU® POROLINK
25351.006482/2020-12 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0046704209
ACETABULO MOBILE LINK®
25351.006480/2020-15 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0046700206
INSERTO ACETABULAR X-LINKED LINK®
25351.006481/2020-60 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0046702202

CROMO LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME / 08.299.064/0001-47
Stalif C Ti - (Cage com parafusos de fixação)
25351.440923/2020-01 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3991815207

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
Família LIAISON® SARS-CoV-2 S1/S2 IgG
25351.387161/2020-08 / 10339840526
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0141564216
LIAISON® SARS-CoV-2 IgM
25351.631484/2020-36 / 10339840528
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0141573215

Evomax Comércio e Serviços de Equipamentos Odontológicos Eireli - ME / 11.972.256/0001-87
AUTOCLAVE EVOMAX
25351.400532/2017-41 / 81523440001
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 0064329217

GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 26.965.679/0001-47
AUTOCLAVE EVOMAX
25351.842137/2021-18 /
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 0129083215

MARCELO OSCAR CÂMPRA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO CIRURGICO - ME / 26.453.421/0001-61
INJECTOR AUTOMATICO / DGJECT AUTOINJECTORES AUTOMATICOS
25351.785083/2018-81 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1100304189

NOVELTY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 21.787.033/0001-01
PARAFUSOS CORTICAIS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS NOVELTY
25351.431834/2020-66 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3976663202

PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 02.322.453/0001-60
COVID-19 Ag Test
25351.920427/2021-18 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0286233216



POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA / 12.340.717/0001-61
OXANONAPOINT
25351.500151/2008-70 / 10155530018
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4338665202

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
PARAFUSOS BIOSTEON STRYKER
25351.757029/2010-17 / 80005430300
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4175593206

Suturas Online Indústria de Materiais Cirúrgicos - EIRELI - ME / 20.841.261/0001-41
PRIME THREAD CROSS THREAD
25351.316789/2020-11 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3741574203
PRIME THREAD LIFTING
25351.324842/2020-57 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3759219200

Nº de Processos : 19

Total de Empresas : 15

RESOLUÇÃO RE Nº 667, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à Decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Sistema de ablação por micro-ondas
25351.540422/2020-16 / 80102512633
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4191456202

Nº de Processos : 1

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO RE Nº 668, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 17.366.976/0004-28
bioprotese aortica acurate
25351.010499/2020-66 / 81763520000
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 3350215203

Acurate Indústria e Comércio Ltda / 17.366.976/0001-85
bioprotese aortica acurate
25351.857060/2016-11 / 81042180001
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3332982206

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40

MATRIZ DE ENXERTO OSSEO OSSIMEND
25351.156677/2007-27 / 10355870040
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 0415204212
MEMBRANA DE COLAGENO PARA SUBSTITUIÇÃO DA DURA MATER
25351.001789/2005-80 / 10355870023
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 0415075219

DOSIMÉTRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FÍSICA MÉDICA LTDA-ME / 03.726.137/0001-16
SISTEMA DOSIMETRICO PTW
25351.384288/2006-17 / 80273310001
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4639112206

EMERGÔ BRÁZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
MEMBRANA DE COLAGENO PARA SUBSTITUIÇÃO DA DURA MATER
25351.000217/2021-01 / 80117580945
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 0450819210
MATRIZ DE ENXERTO OSSEO OSSIMEND
25351.000212/2021-71 / 80117580944
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 0450797215

PTW EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA / 07.603.430/0001-47
SISTEMA DOSIMETRICO PTW
25351.775002/2020-59 / 81035020000
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 4651849205

Nº de Processos : 8

Total de Empresas : 6

PORTARIA RE Nº 665, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ACÚSTICA AMPLIVOX LTDA / 90.517.004/0001-34
APARELHO INTRA-AURICULAR ANALÓGICO
25351.520427/2014-13 / 10393280012
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0547174215
Aparelho auditivo retroauricular digital
25351.341822/2015-02 / 10393280013
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0546274216
Aparelho Intra-Auricular Digital
25351.188321/2015-20 / 10393280009
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0548693219

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
FOTO-COAGULADOR A LASER
25351.757892/2020-17 / 80192010079
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 0512702215

ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 32.137.424/0001-99
Cateter de Angiografia
25351.766413/2020-53 / 80137019011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0514978219

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 43.426.626/0001-77
JUVÉDERM VOLBELLA WITH LIDOCAINE
25351.537011/2019-18 / 80143600117
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4447296200
BRST® IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO ALLERGAN
25351.595807/2014-54 / 80143600107
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1921731205
CUI IMPLANTES MAMÁRIOS DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADA ALLERGAN
25351.594665/2009-51 / 80143600099
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1921738202

AUDIFONE BRASIL LTDA. / 03.747.779/0001-00
APARELHO AUDITIVO RETRO AURICULAR ANALOGICO
25351.008710/2005-41 / 80180850006
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0427038210
APARELHO AUDITIVO INTRA AURICULAR DIGITAL
25351.226273/2004-65 / 80180850007
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0490002212
APARELHO AUDITIVO INTRA CANAL DIGITAL
25351.201709/2004-11 / 80180850002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0426635218

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28



Cânula de Inserção - D.ZAP™ Eletrodo de inserção único e array 5x para uso com Nexframe®, STar™ Drive e Leadpoint™
25351.484244/2019-09 / 10349000784
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0535785213
Eletrodo de inserção array/ único não estéril
25351.484200/2019-06 / 10349000783
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0535593211

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Veritor System For Rapid Detection of SARS-CoV-2
25351.828563/2020-68 / 10033430823
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4568434201
BD Veritor System For Rapid Detection of SARS-CoV-2
25351.828563/2020-68 / 10033430823
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4568450202

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. / 73.297.509/0001-11
Selador e Divisor Laparoscópico Descartável para Vasos Arteriais e Venosos Bhio Supply
25351.043231/2020-19 / 80381210118
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0512704211

BIOMÉT 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
SISTEMA NÃO CIMENTADO PARA SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE QUADRIL ARCOS G7
25351.295030/2012-75 / 80044680220
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0355242210

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
NEW CORONAVIRUS IGG/IGM RAPID TEST KIT (COVID-19 IgG/ IgM)- CASSETE
25351.252087/2020-00 / 80867150016
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0447300211

BRASIL FÁRMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME / 17.522.266/0001-05
METADERM
25351.366432/2015-66 / 81040400001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/ 0526112211

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80214 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de grande porte / 0463219212

CELÉR BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA DNA DO PAPILOMAVÍRUS HUMANO (TIPOS 16 E 18)
25351.619260/2020-56 / 80537410085
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0335737216

CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA . / 66.704.701/0001-10
MOXI BTE
25351.551830/2011-62 / 10356330028
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0503542212
Aparelho Digital para Surdez Intra Auricular, Intra Canal e Microcanal
25351.457939/2015-92 / 10356330036
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0546526215

CENTRO AUDITIVO TELÉX LTDA / 33.060.302/0001-04
APARELHO AUDITIVO RETRO AURICULAR CELEBRATE / JOURNEY
25351.555682/2015-42 / 10356020096
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0516701219

CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA / 89.997.514/0001-77
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR HANSATON
25351.453405/2015-89 / 10385040024
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0516962213
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR HANSATON
25351.398411/2017-01 / 10385040027
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0547902219
APARELHO AUDITIVO INTRAAURICULAR HANSATON
25351.525968/2011-74 / 10385040018
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0525995219
APARELHO AUDITIVO INTRAAURICULAR HANSATON
25351.112869/2010-14 / 10385040015
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0503316211
APARELHO AUDITIVO APOLLON
25351.309951/2010-54 / 10385040016
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0547496215
APARELHO AUDITIVO INTRAAURICULAR HANSATON
25351.402208/2013-63 / 10385040023
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0548092212
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR HANSATON
25351.524823/2011-02 / 10385040017
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0499876216

CLAUDIO HELMAN / 69.182.301/0001-80
APARELHO AUDITIVO INTRA-AURAL DIGITAL
25351.070592/2012-35 / 10372220017
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0546168215
APARELHO AUDITIVO INTRA-AURAL DIGITAL
25351.610929/2011-12 / 10372220016
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0547777218
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR DIGITAL
25351.554098/2014-12 / 10372220020
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0546858212

COLOPLAST DO BRASIL LTDA / 02.794.555/0001-88
Radifocus - Fio Guia M não vascular
25351.732869/2020-10 / 10430319068
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0477596211

COMERCIAL COOPER-ROL DO BRASIL LTDA / 68.065.499/0001-59
Cama Hospitalar Manual - JF HEALTH CARE
25351.234554/2020-10 / 82068890002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0515989210

CONCISE COM APAR EQUIP ELETRO-ELETRONICOS LTDA / 01.092.701/0001-60
BOMBA DE INFUSAO JMS
25351.386062/2013-37 / 80006340004
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0532876214

CURA LIFE SCIENCE LTDA - EPP / 26.645.979/0001-49
Sistema e Acessórios Cirúrgicos Ultrassônicos Lotus
25351.312195/2019-05 / 81532930008
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0381404211

Diagmaster Científica Ltda / 09.322.796/0001-73
Meril Kit Creatina Quinase -MB
25351.186889/2017-28 / 80615950153
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0427469215

DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 63.736.714/0001-82
VENTILADOR
25351.176424/2009-29 / 10293490037
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1040603204
MONITOR DE SINAIS VITAIS DX 2022 +
25351.392809/2013-87 / 10293490043
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1040407204
APARELHO DE ANESTESIA
25351.589309/2009-39 / 10293490039
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1040675201
MONITOR DE SINAIS VITAIS MODULAR
25351.128733/2008-14 / 10293490035
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1040739201
CARDIOSCÓPIO DE SINAIS VITAIS
25351.037489/2004-58 / 10293490024
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1040540202

Exxomed Equipamentos Ltda-EPP / 09.135.326/0001-09
CANETA PARA ABLAÇÃO RF
25351.359265/2014-23 / 80743230025
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 0430498215

FANEM LTDA / 61.100.244/0001-30
INCUBADORA DE TRANSPORTE
25351.016176/00-06 / 10224620035
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0463763211

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Equipamento de Tomografia Computadorizada
25351.112235/2006-98 / 80071260079
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0509737211
Equipamento de Tomografia Computadorizada
25351.112235/2006-98 / 80071260079
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0510010211
ARCO EM C MÓVEL RADIOGRÁFICO
25351.274971/2013-33 / 80071260301
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 0510301211

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
CABO GAMA - GMREIS
25351.663645/2017-55 / 10247700121
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0369915213
DINAMIKA - SISTEMA DE FIXAÇÃO PEDICULAR DINAMICO
25351.208081/2005-58 / 10247700032
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0431558218
Occifix II - Sistema de Fixação Occipitocervical
25351.224192/2016-64 / 10247700110
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0369864215
Pedimax II - Sistema de parafusos pediculares
25351.040756/2016-76 / 10247700108
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0369611211
EXACTO - Sistema Pedicular com pinos de Schanz poliaxiais
25351.153589/2016-64 / 10247700105
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0369513211
Âncora em PEEK com Inersor - GMReis
25351.367903/2018-56 / 10247700123
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4037249209
ESPACADOR PARA COLUNA VERTEBRAL DE PEEK
25351.237356/2004-80 / 10247700022
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0431545216

GOLD ANÁLISE DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
CK-MB
25351.879949/2016-88 / 80022230188
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0366962219

HÄNDLÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A. / 54.756.242/0001-39
Cateter Duplo J Metálico - Resonance®
25351.458359/2006-17 / 10330710038
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4434544205
Cânula de Fibra Óptica de Uso Único para Odyssey Holmium Laser System 30B
25351.167944/2019-06 / 10330710121
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4338653209

HB COMÉRCIO DE PRODUTOS AUDITIVOS LTDA / 09.530.501/0001-54
APARELHO AUDITIVO INTRAAURICULAR AUDINA
25351.177942/2012-68 / 80535380001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0547291211
APARELHO AUDITIVO INTRAAURICULAR NEWSOUND
25351.177948/2012-22 / 80535380002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0546354218
Aparelho Auditivo Retroauricular Audina
25351.177946/2012-74 / 80535380003
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0546716211

HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 00.004.286/0001-83
SISTEMA INITIAL-R PARA RADIO ESTÉRIL
25351.485827/2017-89 / 10242780115



25351.166342/2020-94 / 81130100046

80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 0430502217

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94

PRÓTESE VALVULAR MITRAL CARBOMEDICS

25351.328901/2010-48 / 80102510924

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 3941514207

YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0001-68

Test IgM/IgG SARS-CO-2

25351.330664/2020-01 / 80772110001

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4568446204

Nº de Processos : 110

Total de Empresas : 64

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 661, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias, batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,2 mg/Kg e IS de 7 dias; incluir as culturas de ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 14 dias; inclusão da cultura da duboisia com LMR e IS "Uso não alimentar (UNA), todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui a frase: o) Definição de resíduo para conformidade com LMR e Avaliação do Risco Dietético: Clorotalonil, na monografia do ingrediente ativo Clorotalonil, código C18, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 662, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar na cultura do algodão o IS para 14 dias e o LMR para 0,15 mg/kg; incluir a cultura do amendoim com IS de 15 dias e LMR de 0,05 mg/kg; alterar na cultura do arroz o IS para 14 dias e o LMR para 2,0 mg/kg; alterar na cultura da batata o IS para 3 dias; incluir na cultura da cana-de-açúcar a modalidade de emprego foliar com IS de 189 dias; alterar na cultura do feijão o IS para 15 dias e alterar na cultura do tomate o IS para 1 dia; inclui as frases "Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR, 2006) e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR 2006)" na monografia do ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 676, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 559, de 5 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 8 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 115.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 677, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

BIONAT SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA. / 29.513.685/0001-51

BOVENAT

25351.190524/2019-42

2875254/20-1

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

METARHIZONAT

25351.322743/2019-05

2875233/20-3

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

COCAPEC COOP DE CAFEICULTORES E AGROPEC LTDA / 54.772.017/0001-96

BIOISCA

25351.535547/2011-63

2983561/20-8

NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE

CP 2 LTDA / 03.779.255/0001-92

PODISIBUG

25351.071584/2019-67

3331550/20-5

NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE

INNOVA LTDA / 17.687.819/0001-71

GREEN MUSCARDINE

25351.327868/2019-13

3181430/20-0

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

SHARDA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E AGROQUÍMICOS LTDA / 11.426.444/0001-00

ATRAZINA SD 500 SC

25351.587233/2011-66

2806249/20-1

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO - FAIXA AZUL

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90

EDDUS N.A.

25351.853605/2018-84

1205316/18-3

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

TECNICONTROL IND. E COM. DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA - 48.195.143/0001-22

ARIZIUM

25351.474426/2013-09

0675013/13-3

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

RESOLUÇÃO RE Nº 678, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BASF S/A / 48.539.407/0001-18

OPTILL

25351.578012/2011-91

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM

INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 810731/11-9

NÃO CLASSIFICADO

BIOVALENS LTDA. ME / 19.558.896/0002-38

BOVÉRIATURBO SC

25351.140630/2020-19

5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM

INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0632591/20-0

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PROVIVI DO BRASIL SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA / 30.592.353/0001-99

CS-A1-0083

25351.065775/2020-23

5089 - PRODUTO SEMIOQUÍMICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM

INGREDIENTE ATIVO (SEMIOQUÍMICO) JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0301162/20-4

NÃO CLASSIFICADO

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77

SUMIMAX AMT

25351.317315/2012-58

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM

INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0454069/12-7

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90

ROCALE

25351.658293/2011-87

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM

INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 924639/11-8

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90

MAXIM ADVANCED PROFESSIONAL

25351.195086/2012-46

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM

INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0281681/12-4

NÃO CLASSIFICADO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52

UPL 3024 FP

25351.716754/2017-82

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,

2303235/17-9

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO



RESOLUÇÃO RE Nº 679, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
ACETAMIPRID TÉCNICO MILENIA
25351.198580/2009-12
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2481262/19-1

AMERIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 51.833.994/0001-68
DIURON TÉCNICO FERSOL
25000.004046/98-15
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3425332/19-8

AUGUST DO BRASIL ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA / 09.721.963/0001-59
DIFLUBENZURON TÉCNICO AVGUST
25351.731532/2010-11
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2481123/19-1

CROPHEM LTDA / 03.625.679/0001-00
BITRIN 100 EC
25351.275050/2016-81
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3348147/20-4

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
BIFENTHRIN TÉCNICO FMC
25351.045952/2004-35
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0552682/19-5

INDOFIL INDUSTRIES DO BRASIL LTDA / 24.386.081/0001-78
CYMOXANIL TÉCNICO INDOFIL
25351.281042/2012-56
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0265485/20-7

OURO FINO QUÍMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
METOMIL TÉCNICO OURO FINO
25351.786455/2008-02
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2510519/19-1

PIRLAQUIM BR COMERCIAL LTDA / 00.642.795/0001-31
DAZIN
25351.271090/2013-65
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1723159/20-9

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. / 23.361.306/0001-79
CUPRODIL WG
25351.004565/2005-20
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2037560/20-6

RESOLUÇÃO RE Nº 680, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária (Processo Judicial nº 1058077-04.2020.4.01.3400 - 21ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.145072/2020-56) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto BAZUKA DUO.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS - 05.772.606/0001-69
BAZUKA DUO
25351.726012/2017-65
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2316799/17-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 643, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALTOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02598-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-55 DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO ALTOLIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371957/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2598.0029.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ARES QUÍMICA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03769-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARES DET 223
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724056/2009-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.3769.0005.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3981032/20-9

NOME DA EMPRESA: Aruá Comércio e Serviços Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05472-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LimPacking Aruá
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415460/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5472.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: LimPacking Aruá + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LimPacking Aruá
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415460/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5472.0002.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: LimPacking Aruá + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BECKER INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRAVI MAIS DESINFETANTE CLORADO ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.332813/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0047.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01606-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCKMOLL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171789/2013-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0090.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: SACHET
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3991705/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCKMOLL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171789/2013-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0090.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3991705/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCKMOLL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171789/2013-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.1606.0090.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3991705/20-6

NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: Feel Care Detergente Clorado FS 340
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365499/2020-09



NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0072.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Feel Care Detergente Clorado FS 340
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365499/2020-09
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0072.002-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Feel Care Detergente Clorado FS 340
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365499/2020-09
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0072.003-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.08849-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: GOEDERT UP POS OBRA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.729897/2020-50
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0009.001-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: GOEDERT UP POS OBRA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.729897/2020-50
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0009.002-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: GOEDERT UP DECRUST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.729917/2020-92
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0010.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: GOEDERT UP DECRUST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.729917/2020-92
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0010.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRANNEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01155-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.103810/2008-23
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0010.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 04/2028
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2713979/20-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SOL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.103810/2008-23
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0010.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 04/2028
 APRESENTAÇÃO: GALÃO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2713979/20-0

NOME DA EMPRESA: C & K PRODUTOS QUÍMICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
 AUTORIZAÇÃO: 3.09610-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Agua Sanitaria BioPlim
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.149599/2020-81
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9610.0001.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Agua Sanitaria BioPlim
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.149599/2020-81
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9610.0001.002-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Agua Sanitaria BioPlim
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.149599/2020-81
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9610.0001.003-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CHAMA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.04167-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMI PLUS DOT LIMP
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.724775/2020-77
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4167.0019.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMI PLUS DOT LIMP
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.724775/2020-77
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4167.0019.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: CHRISTEYNS BRASIL - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.05098-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE DESINFETANTE TECIDOS HIGINDOOR
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.709904/2020-05
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0036.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3927 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para tecidos e roupas
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE DESINFETANTE TECIDOS HIGINDOOR
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.709904/2020-05
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0036.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3927 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para tecidos e roupas
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE DESINFETANTE TECIDOS HIGINDOOR
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.709904/2020-05
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0036.003-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3927 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para tecidos e roupas
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE DESINFETANTE TECIDOS HIGINDOOR
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.709904/2020-05
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0036.004-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3927 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para tecidos e roupas

NOME DA EMPRESA: CLARALUX QUÍMICA E TECNOLOGIA LTDA ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.03668-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: CITRONELA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: CITRONELA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: CITRUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.003-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: CITRUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.004-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: FLORAL



NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.005-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: FLORAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.006-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: FRESH
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.007-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: FRESH
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.008-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: LAVANDA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.009-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VÓRTEX FLOTADOR LIMPADOR DESINFETANTE
 VERSÃO: LAVANDA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365224/2020-67
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3668.0014.010-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLEANHOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.03646-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DT CLOR HM
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.839114/2020-45
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3646.0009.001-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: DT CLOR HM + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HS ULTRA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.861887/2020-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3646.0010.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: HS ULTRA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CONDIBRÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.03374-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA DU-LAR
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.506389/2006-47
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3374.0001.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 06/2022
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3998031/20-1

NOME DA EMPRESA: C.R.DA LUZ
 AUTORIZAÇÃO: 3.08317-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ALCALINO ORDELIMPA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.055972/2020-34
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0008.001-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ALCALINO ORDELIMPA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.055972/2020-34
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0008.002-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ALCALINO ORDELIMPA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.055972/2020-34
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0008.003-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: C-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.08012-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AMAMILK ACIDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.888554/2020-26
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0043.001-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AMAMILK ACIDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.888554/2020-26
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0043.002-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AMAMILK ACIDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.888554/2020-26
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0043.003-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AMAMILK ACIDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.888554/2020-26
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0043.004-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DETERQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.09097-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM - CLORO LIQUIDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.904861/2020-61
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0003.001-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: CLORO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM - CLORO LIQUIDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.904861/2020-61
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0003.002-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: CLORO + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERQUIM - CLORO LIQUIDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.904861/2020-61
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9097.0003.003-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: CLORO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Direta Indústria de Saneantes Ltda ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.09000-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta C400 - Detergente desincrustante alcalino - espuma.
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.763034/2020-10
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0005.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: sem + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta C400 - Detergente desincrustante alcalino - espuma.
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.763034/2020-10
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0005.002-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: sem + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta C400 - Detergente desincrustante alcalino - espuma.
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.763034/2020-10
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0005.003-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: sem + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta C400 - Detergente desincrustante alcalino - espuma.
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.763034/2020-10
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0005.004-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: sem versão + TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DKN QUÍMICA DO BRASIL LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.06436-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL DONA FILÓ
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.105495/2020-65
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6436.0006.001-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL DONA FILÓ
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.105495/2020-65
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6436.0006.002-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02553-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUA MARINE PH +
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.791179/2020-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0052.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUA MARINE PH +
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.791179/2020-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0052.002-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SURFANIOS PREMIUM NPC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.237038/2019-03
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0910.001-9
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 04/2022
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3996437/20-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SURFANIOS PREMIUM NPC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.237038/2019-03
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0910.002-7
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 04/2022
 APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3996437/20-0

NOME DA EMPRESA: E.E. Indústria e Comércio de Produtos para Higiene eireli -epp
 AUTORIZAÇÃO: 3.04155-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LA - PORCELIMP DESIN
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.661914/2020-44
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4155.0025.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: ALGAS MARINHAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: ALGAS MARINHAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40

NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.002-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: FLORAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.003-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: FLORAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.004-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: HARMONY
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.005-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: HARMONY
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.006-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: VIBRANT
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.007-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: VIBRANT
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.008-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: NEUTRO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.009-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIME 4
 VERSÃO: NEUTRO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.235769/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0055.010-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2030
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3947116/20-9

NOME DA EMPRESA: FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.06114-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% FOX
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.740818/2020-61
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0001.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
 CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA FOX
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.957724/2020-20
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0002.001-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR METALICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GONÇALVES E HIDAKA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.06338-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TRANSPORT
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.796920/2020-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6338.0008.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TRANSPORT
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.796920/2020-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6338.0008.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: GUZZO & CONSALTER LTDA ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.03551-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.002-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.003-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: JASMIN + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.004-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: JASMIN + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.005-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.006-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.007-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: LIMÃO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.008-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: LIMÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.009-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA USO GERAL INCOLIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.379423/2020-52
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3551.0002.010-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: PINHO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Indústria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HALITEC PRO 30.40
 VERSÃO: INDUSTRIAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.528754/2020-22
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0048.001-1
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

NOME DA EMPRESA: HIPERCLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.07425-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Blanc Hiperclass
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.003788/2020-17
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7425.0002.001-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: Lavanda + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Blanc Hiperclass
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.003788/2020-17
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7425.0002.002-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: Limão + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Blanc Hiperclass
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.003788/2020-17
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7425.0002.003-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: Pinho + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Blanc Hiperclass
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.003788/2020-17
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7425.0002.004-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: Breeze + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: HOTECHANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02126-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: FAZMOL LIMPADOR 3X1 HOTECHANN
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.899298/2020-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2126.0015.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ICARAI DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP.
 AUTORIZAÇÃO: 3.06560-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ICACÍTRICO 50%
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.071583/2020-56
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6560.0012.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ICACÍTRICO 50%
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.071583/2020-56
 NUMERO DE REGISTRO: 3.6560.0012.002-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: IMPÉRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.08993-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
 VERSÃO: CAMPESTRE



NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: AMBIENTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: GIOVANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: CANOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: MIL FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: TERNURA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: VINÓLIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.013-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERADOR
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724165/20-0
NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHEMIM LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04889-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITARIA CHEMIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.909797/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.4889.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMTHRINE MIX 10 PM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.505777/2013-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0063.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO METALIZADO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3723769/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMTHRINE MIX 10 PM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.505777/2013-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0063.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO METALIZADO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3723769/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMTHRINE MIX 10 PM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.505777/2013-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0063.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3723769/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMTHRINE MIX 10 PM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.505777/2013-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0063.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3723769/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMTHRINE 5 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.652653/2014-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0065.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3723948/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMTHRINE 5 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.652653/2014-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0065.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3723948/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMTHRINE 5 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.652653/2014-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0065.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029



APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME DE POLIESTIRENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3723948/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAMTHRINE GARDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.855189/2016-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0068.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO METALIZADO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3723770/20-7

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01940-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: Limpeza Pesada Super Candida
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000243/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0041.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Limpeza Pesada Super Candida + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00693-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA OLIMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25001.003265/81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0001.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3729837/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA CLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25001.006740/86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0012.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3729842/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA CLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25001.006740/86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0012.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3729842/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TUBARÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.003971/2004-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0070.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3729849/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BRILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.003973/2004-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0069.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3729855/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERFUMADO COM DETERGENTE BRILUX-MULTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261666/2010-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0073.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3729751/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERFUMADO BRILUX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261667/2010-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0074.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3729821/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERFUMADO BRILUX
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261667/2010-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0074.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3729821/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERFUMADO BRILUX

VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261667/2010-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0074.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3729821/20-2

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.010-2



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: RELAX MELISSA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.011-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: RELAX MELISSA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.012-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: RELAX MELISSA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.013-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FLORALDE DESOLIM + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.014-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FLORALDE DESOLIM + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.216033/2020-72
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0004.015-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FLORALDE DESOLIM + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
 AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
 NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOKILL SOFT BAIT
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.310566/2020-40
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0082.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA-BIOPLEN 150SC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.627543/2012-19
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0041.001-1
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 04/2028
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3868192/20-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA-BIOPLEN 150SC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.627543/2012-19
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0041.002-8
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 04/2028
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE CARTOLINA
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3868192/20-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA-BIOPLEN 150SC
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.627543/2012-19
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0041.003-6
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 04/2028
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3868192/20-4

NOME DA EMPRESA: ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01758-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOMIC - D&A
 VERSÃO: MARINE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365204/2020-96
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0075.001-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOMIC - D&A
 VERSÃO: MARINE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.365204/2020-96
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0075.002-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ITAQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.04981-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA 500
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.175552/2020-73
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0011.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: ITA 500 + BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ACIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.02522-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: KELLCID RATICIDA GRANULADO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.055909/2020-06
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0094.001-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: KELLCID GEL MATA BARATAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.055923/2020-00
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0095.001-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: KELLCID SC 25 LAMBDA-CIALOTRINA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.055983/2020-14
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0096.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: KOMBATE SAUDE AMBIENTAL LTDA - EPP
 AUTORIZAÇÃO: 3.07934-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTHRINE 2P
 VERSÃO: 1
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.355272/2019-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7934.0006.001-1
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 08/2024
 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3878799/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTHRINE 2P
 VERSÃO: ÚNICA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.355272/2019-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7934.0006.002-8
 VENDA E EMPREGO:
 VENCIMENTO: 08/2024
 APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + BALDE PLÁSTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3878799/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CUPINICIDA LIQUIDO KOMBATE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.572946/2015-93
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0012.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2025
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3763464/20-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CUPINICIDA LIQUIDO KOMBATE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.572946/2015-93
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0012.002-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2025
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3763464/20-4

NOME DA EMPRESA: LEMELIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.09386-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LEME LIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.372011/2020-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0002.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes



NUMERO DE PROCESSO: 25351.372011/2020-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0002.025-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: PALMOLIVE + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LEME LIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.372011/2020-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0002.026-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: PALMOLIVE + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LEME LIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.372011/2020-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0002.027-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: NATUREZA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LEME LIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.372011/2020-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0002.028-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: NATUREZA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LEME LIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.372011/2020-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0002.029-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: CAMPESTRE + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LEME LIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.372011/2020-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0002.030-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: CAMPESTRE + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LEME LIMP
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.372011/2020-91
 NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0002.031-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: CAMPESTRE + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: L.M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01540-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR COM ÁLCOOL TUDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.823554/2020-81
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0038.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR COM ÁLCOOL TUDO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.823554/2020-81
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0038.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.08378-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO IND.ALIM. 226 - DECAPANTE/PASSIVANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.185009/2020-84
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0026.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO IND.ALIM. 226 - DECAPANTE/PASSIVANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.185009/2020-84
 NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0026.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MERCQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 200
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.061390/2010-49
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0043.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2025
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3673406/20-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 200
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.061390/2010-49
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0043.002-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2025
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3673406/20-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 300 LAT
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.264159/2018-39
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0136.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2028
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3687508/20-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 300 LAT
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.264159/2018-39
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0136.002-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 08/2028
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3687508/20-0

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
 AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.135427/2020-21
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0125.001-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PH INDUSTRIAL LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.03673-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desincrustante Ácido Qit
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.277515/2020-07
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3673.0008.001-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: Desincrustante Ácido Qit + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desincrustante Ácido Qit
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.277515/2020-07
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3673.0008.002-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: Desincrustante Ácido Qit + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.00262-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ESPIRAL PIRISA
 NUMERO DE PROCESSO: 25991.015753/78
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0005.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 04/2019
 APRESENTAÇÃO: PACOTE PLAST COM 10 ESPIRAIS
 VALIDADE DO PRODUTO: 4 Ano(s)
 CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3991538/20-2

NOME DA EMPRESA: plenolabor indústria e comércio ltda epp
 AUTORIZAÇÃO: 3.07070-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA PLENNO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.175192/2020-18
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0004.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA PLENNO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.175192/2020-18
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0004.002-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PROTÉLIM INDÚSTRIA QUÍMICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.04001-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTÉLIM PROT MULTI
 VERSÃO: 200 MAX
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.299191/2009-11
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3331653/20-9



NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTELIM PROT MULTI
VERSÃO: 200 MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.299191/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3331653/20-9

NOME DA EMPRESA: Q LIMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-
ME

AUTORIZAÇÃO: 3.03926-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX INTERLAGOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175286/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0009.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX INTERLAGOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175286/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0009.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX INTERLAGOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175286/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0009.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185052/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0010.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ROXO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185052/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0010.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ROXO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185052/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0010.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ROXO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185052/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0010.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: INCOLOR + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185052/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0010.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: INCOLOR + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185052/2020-40

NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0010.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: INCOLOR + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINEX 10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185052/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3926.0010.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: INCOLOR + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03981-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA QUALITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447314/2015-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3981.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3757903/20-0

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETEFON AÇÃO TOTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.173754/2017-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0984.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3965428/20-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1 LIMPEZA PESADA CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196477/2009-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0901.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4036903/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETEFON LÍQUIDO AÇÃO TOTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.220938/2015-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0974.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3965505/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETEFON LÍQUIDO AÇÃO TOTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.220938/2015-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0974.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3965505/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MORTEIN PRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301523/2013-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0957.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3965510/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETEFON ESPIRAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.431667/2017-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0995.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2027
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIPROPILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3965418/20-3

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINCRUSTANTE ALCALINO COM ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.404915/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0098.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINCRUSTANTE ALCALINO COM ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.404915/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0098.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINCRUSTANTE ALCALINO COM ESPUMA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.404915/2020-93
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0098.003-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: UNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN STONE LIMPA PEDRAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.421780/2013-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0027.001-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2028
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3995442/20-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN STONE LIMPA PEDRAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.421780/2013-11
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0027.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2028
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3995442/20-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN CLEARON S.E. DESINFETANTE ALCALINO CLORADO CONCENTRADO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.739383/2014-64
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0048.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2025
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3659537/20-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN CLEARON S.E. DESINFETANTE ALCALINO CLORADO CONCENTRADO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.739383/2014-64
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0048.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 01/2025
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3659537/20-9

NOME DA EMPRESA: suall indústria e comércio ltda
 AUTORIZAÇÃO: 3.07613-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TRICLORO ORGÂNICO PASTILHA TABLET TRI SUALL PISCINAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.877486/2020-70
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7613.0002.001-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TRICLORO ORGÂNICO PASTILHA TABLET TRI SUALL PISCINAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.877486/2020-70
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7613.0002.002-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: TRICLORO ORGÂNICO PASTILHA TABLET TRI SUALL PISCINAS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.877486/2020-70
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7613.0002.003-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TEIÛ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01428-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA EKOBOM
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.230652/2020-70
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1428.0024.001-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TEN FOUR INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.07011-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ESTABILIZADO BEL MULTIAÇÃO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.614795/2018-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0056.001-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2028
 APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3978469/20-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ESTABILIZADO BEL MULTIAÇÃO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.614795/2018-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0056.002-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 11/2028
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3978469/20-1

NOME DA EMPRESA: TOTAL CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
 AUTORIZAÇÃO: 3.05977-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: CITRUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.001-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 01
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: CAPIM LIMÃO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.002-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 02
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: LAVANDA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.003-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 03
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: PALMOLIVER
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.004-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 04
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: HERBAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.005-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 05
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: ERVA DOCE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.006-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 06
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: FLORAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.007-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 07
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: CAPIM LIMÃO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.008-2
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: CITRUS
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.009-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: HERBAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.029211/2020-27
 NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0017.010-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 02/2031
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
 NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Tecnolab Total Clean
 VERSÃO: PALMOLIVER



CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03775-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-LAV 01- GLIX QUÍMICA
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635774/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0116.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G-LAV 01- GLIX QUÍMICA
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635774/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0116.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

RESOLUÇÃO RE Nº 644, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALPHA CENTAURO QUIMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06485-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOUSE CLEAN LIMPADOR CLORADO GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575110/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOUSE CLEAN LIMPADOR CLORADO GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575110/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOUSE CLEAN LIMPADOR CLORADO GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575110/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOUSE CLEAN LIMPADOR CLORADO GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575110/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04186-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS SUPERPRO BETTANIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574681/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BOLTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05402-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACIDCLEAN 340 PREMIUM
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.672214/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCACLEAN 120 PREMIUM
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682855/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Centralderm Indústria de Cosméticos Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.06622-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BOMCRIL BT16
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011647/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: BOMCRIL BT81
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011708/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: CHAMPION FÁRMOQUÍMICO LIMITADA
AUTORIZAÇÃO: 3.02025-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DELTRINE 2,5% SC (DELTAMETRINA 2,5 SC)
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439962/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: DOMINUS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03308-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAVALEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296326/2010-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0017.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2875475/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAVALEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296326/2010-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0017.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2875475/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAVALEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296326/2010-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0017.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2875475/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: HÖTECHANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02126-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAZ CLEAN LIMPA PEDRA USO PROFISSIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899120/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA FORNOS FAZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899308/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: IQR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.06931-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: RC 19-DESINFETANTE DE USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.433880/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6931.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2489991/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08469-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO Vasotech
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877658/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO



ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

AGAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.05753-1
VISTO.BIO ANTISSÉPTICO NATURAL
25351.069727/2020-12

AREVALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME/
2.04797-7
MÁSCARA ZTOX ME LEVA - ZAP COSMÉTICOS
25351.425733/2018-31

CROL CIÊNCIA COSMÉTICA LTDA - ME/ 2.03269-7
Máscara de Reparação - Visat Hair Professional
25351.009426/2020-21

CTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.04983-9
MÁSCARA ECOLOGIC NATURAL AMAZON POWERFORCE 1 FÁBRICA
25351.129316/2020-85
MÁSCARA GLOSS TECNOLOGIA AMAZON POWERFORCE 2 FÁBRICA
25351.129317/2020-20

FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06637-7
Máscara Blend Lizz Liso no Chuveiro Maxy Blend Cosméticos
25351.367440/2020-47

GOLD HAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA ME/ 2.04802-3
SELAGEM TÉRMICA MONOPLASTIA MARIA ESCANDALOSA
25351.610484/2020-01
PROGRESSIVA NO CHUVEIRO MARIA ESCANDALOSA
25351.610603/2020-17

JLS COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI/ 4.02421-1
NANO D'VERNIZ ACTIVE MEGA BLEND MAIS
25351.285229/2020-15

L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06726-4
BTX - MAXY BLEND - Reposição de Massa Termoativada- Laboratório Brasil Cosméticos
25351.623378/2019-45
FUSÃO DOS ÁCIDOS FORÇA MÁXIMA - MAXY BLEND COSMÉTICOS
25351.580299/2020-76
MAXY BLEND - Máscara de Redução de Volumes e Antifrizz
25351.220234/2018-50
REPAIR MASK REDUCER - BRUSH TREATMENT - AMERICAN DESIRE
25351.153175/2020-11
REVITALISE EXTREME -Creme Reestruturante Capilar- Best Keratin Treatment - Extreme High
LisPlasty - FRIZZ SOLUTION 2 - Laboratório Brasil Cosméticos
25351.438822/2019-29

MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.08202-6
Máscara Redutora Liss Ultimate Madamelis
25351.597754/2019-39

MORANDINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.05835-4
BOTOX - MARIA ESCANDALOSA
25351.796785/2021-95
D-TOX BLOND- MARIA ESCANDALOSA
25351.796942/2021-62
D-TOX DE QUIABO- MARIA ESCANDALOSA
25351.796945/2021-04

WNF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP/ 2.03159-7
WNF IMUNO AROMATHERAPY HIGIENIZADOR
25351.186726/2020-23

RESOLUÇÃO RE Nº 692, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOSPHERE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 007.476.137/0001-66
BEYOUNG ANTIQX ESSENTIAL FPS 50 PROTETOR SOLAR
25351.621308/2020-96 / 247540005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2132291/20-9
BEYOUNG ANTIQX ESSENTIAL FPS 30 PROTETOR SOLAR
25351.823185/2020-26 / 247540006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2747442/20-9

BOTANIK KOSMETICS LTDA / 002.212.240/0001-85
ÁLCOOL EM GEL PARA SE CUIDAR BEM
25351.996330/2020-97 / 230790023
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3245780/20-6

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 061.082.426/0002-07
ESMALTE INFANTIL CREMOSO RISQUÉ
25351.383873/2014-99 / 200030800
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902142/20-1

BITUFO GEL DENTAL COM FLÚOR MONSTER HIGH TUTTI FRUTTI
25351.430235/2014-14 / 200030774
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902141/20-4

POM POM TALCO
25351.468827/2015-01 / 200030816
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3902128/20-8

FREEDOM COSMETICOS LTDA / 053.402.541/0001-02
DELIKAD ÁLCOOL GEL 70º INPM - SEM PERFUME
25351.036594/2020-90 / 208330632
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3313744/20-6
DELIKAD ÁLCOOL GEL 70º INPM - PERFUMADO
25351.036603/2020-42 / 208330633
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3313765/20-3

JEQUITI SENSI GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS
25351.175284/2020-90 / 208330634
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3461758/20-5

Hypera S.A. / 002.932.074/0001-91
EPISOL STICK FPS 50
25351.216617/2014-81 / 246410188
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3885430/20-7

EPISOL WATER GEL FPS 30
25351.280289/2012-39 / 246410095
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3885432/20-0

EPISOL WHITEGEL FPS 45
25351.280308/2012-70 / 246410090
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3885647/20-6

EPISOL INFANTIL FPS 70
25351.545406/2014-52 / 246410186
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3885575/20-5

EPISOL INFANTIL FPS 70
25351.545406/2014-52 / 246410186
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3887007/20-4

EPISOL WATER GEL 30 FPS
25351.774597/2014-41 / 246410187
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 3885431/20-3

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
JADE ÁLCOOL GEL HIDRATANTE ANTISSÉPTICO PARA MÃOS TANIA BULHÕES
25351.746011/2020-32 / 206640910
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2517176/20-5

OLIVYFLORA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA / 004.049.717/0001-89
LYFLO PROTECT GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.160211/2020-01 / 251070001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3446534/20-2

WECKERLE DO BRASIL LTDA / 000.845.326/0001-10
MARY KAY ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.934956/2020-18 / 224670092
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3071375/20-4

RESOLUÇÃO RE Nº 693, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALFA HOSTING DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA - ME / 026.399.046/0001-19
GRIP ACTION MORMAI
25351.563432/2019-96 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2291638/19-5

BIOCUTHIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 003.500.580/0001-74
GEL HIDRATANTE PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS MEDICAL CLEAN
25351.605122/2009-13 / 230770025
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0786026/20-1

ELAN BRASIL COSMÉTICOS LTDA / 002.350.603/0001-49
SENHOR GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS EGRIFE
25351.241781/2020-93 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0977517/20-9

INFA - INSTITUTO FARMACÊUTICO PERFECT LTDA / 010.777.548/0001-04
GEL HIGIENIZANTE DAS MÃOS ALOE VERA - INFA
25351.433926/2019-47 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1905177/19-8

J A BITENCOURT & CIA LTDA ME / 003.283.760/0001-41
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS LINHA PREMIUM MAGIC COLOR
25351.241829/2020-63 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0977611/20-5

LA NURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 007.213.487/0001-30
SunDerm
25351.487451/2014-03 / 244070015
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1022972/19-8

RDX FORMULAS DO BRASIL COSMETICOS LTDA / 034.821.275/0001-08
Álcool Gel 70 % Septgel
25351.386686/2020-18 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1407397/20-6

Servklin Produtos de Limpeza Ltda. / 012.386.209/0001-14
KLIN GEL - ÁLCOOL 70% ANTISSÉPTICO
25351.200498/2020-10 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0841956/20-1

SGM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 001.342.361/0001-89
ÁLCOOL EM GEL EU SOU PARENTEX
25351.439723/2020-06 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1568061/20-0

TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 005.765.886/0001-88
ÁLCOOL GEL - POFT
25351.207420/2020-18 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0869994/20-4
ÁLCOOL GEL - ZANPHY
25351.207446/2020-66 /



287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0870009/20-6
 ÁLCOOL GEL - POFT
 25351.207453/2020-68 /
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0870016/20-2

TRA COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PESSOAIS EIRELI EPP / 017.855.828/0001-24
 GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS BELLA FEMME - NEUTRO
 25351.131187/2020-95 /

2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0592227/20-5
 GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS BELLA FEMME - ROSAS
 25351.131191/2020-53 /

2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0592232/20-1
 GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS BELLA FEMME - CHÁ VERDE
 25351.131209/2020-17 /

2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0592289/20-5
 GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS BELLA FEMME - ALGAS MARINHAS
 25351.131211/2020-96 /

2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0592298/20-4

ZANINPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 007.825.034/0001-64
 BLOCKSUN PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50
 25351.488825/2014-07 / 245470029
 238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2014433/19-4

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 604, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a decisão publicada no Aresto nº 1.393, de 30 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 190, de 2 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 96, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 518, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, pág. 81, e em suplemento, págs. 47 e 48, conforme expedientes nº 0845409/18-4 e 0339295/21-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA - CNPJ: 08.055.634/0001-53 - AUTORIZ/MS: 1042590
 ENDEREÇO: Av. Gerson Gonçalves de Lima, Nº 1608
 MUNICÍPIO: CUSTÓDIA - UF: PE - EXPEDIENTE: 0339295/21-3
 ASSUNTO: 70210 - Cancelamento de CBPF/CBPDA de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo ANVISA
 LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Sólidos não estéreis: Comprimidos;
 MOTIVO DE CANCELAMENTO: Em atendimento ao Art. 10 da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 17/2010, não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação ao Art 11 (incisos VII, X, XII); Art 13, parágrafo 3 (incisos III, itens b, f e X); Art 25; Art 69; Art 78 (inciso IV); Art 86; Art 87, parágrafo 1; Art 102; Art 104; Art 105; Art 109; Art 13; Art 150; Art 179; Art 199; Art 200, parágrafo 1; Art 206; Art 222, parágrafo 2; Art 226; Art 244; Art 252, parágrafo 2; Art 256; Art 263, parágrafo único; Art 283, § 3º (incisos IV e VI); Art 286; Art 288, parágrafo único; Art 292; Art 301, parágrafo 5; Art 471; Art 474; Art 476; Art 494; Art 507; Art 524; Art 567; Art 571, § 1º e § 2º; Art 573; Art 575; Art 585 e com a RDC nº 166/2017 em relação ao artigo 11.

RESOLUÇÃO RE Nº 605, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a decisão publicada no Aresto nº 1.393, de 30 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 190, de 2 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 96, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.549, de 12 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 90, e em suplemento, pág. 61, conforme expedientes nº 0193741/19-3 e 0351430/21-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA - CNPJ: 08.055.634/0001-53 - AUTORIZ/MS: 1042590
 ENDEREÇO: Av. Gerson Gonçalves de Lima, Nº 1608
 MUNICÍPIO: CUSTÓDIA - UF: PE - EXPEDIENTE: 0351430/21-7
 ASSUNTO: 70210 - Cancelamento de CBPF/CBPDA de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo ANVISA
 LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Líquidos não estéreis: Suspensões; Óleos;
 MOTIVO DE CANCELAMENTO: Em atendimento ao Art. 10 da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 17/2010, não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação ao Art 11 (incisos VII, X, XII); Art 13, parágrafo 3 (incisos III, itens b, f e X); Art 25; Art 69; Art 78 (inciso IV); Art 86; Art 87, parágrafo 1; Art 102; Art 104; Art 105; Art 109; Art 13; Art 150; Art 179; Art 199; Art 200, parágrafo 1; Art 206; Art 222, parágrafo 2; Art 226; Art 244; Art 252, parágrafo 2; Art 256; Art 263, parágrafo único; Art 283, § 3º (incisos IV e VI); Art 286; Art 288, parágrafo único; Art 292; Art 301, parágrafo 5; Art 471; Art 474; Art 476; Art 494; Art 507; Art 524; Art 567; Art 571, § 1º e § 2º; Art 573; Art 575; Art 585 e com a RDC nº 166/2017 em relação ao artigo 11.

RESOLUÇÃO RE Nº 631, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ALEMBIC PHARMACEUTICALS LIMITED
 ENDEREÇO: AT- PANELAV, TAL- HALOL, DIST. PANCHMAHAL, GUJARAT 389 350 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0923
 EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
 AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 2841792/20-0
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ALEMBIC PHARMACEUTICALS LIMITED
 ENDEREÇO: AT- PANELAV, TAL- HALOL, DIST. PANCHMAHAL, GUJARAT 389 350 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0923
 EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41
 AUTORIZ/MS: 1006461 - EXPEDIENTE(s): 2454439/20-4
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: GLENMARK PHARMACEUTICALS LTD
 ENDEREÇO: PLOT NO. B - 25, MIDC, SHENDRA, AURANGABAD - 431 210, MAHARASHTRA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1171
 EMPRESA SOLICITANTE: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.363.661/0001-57
 AUTORIZ/MS: 1010130 - EXPEDIENTE(s): 2777252/20-3
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões Aerossóis

EMPRESA FABRICANTE: GLENMARK PHARMACEUTICALS LTD
 ENDEREÇO: PLOT NO. B - 25, MIDC, SHENDRA, AURANGABAD - 431 210, MAHARASHTRA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1171
 EMPRESA SOLICITANTE: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.363.661/0001-57
 AUTORIZ/MS: 1010130 - EXPEDIENTE(s): 2777130/20-5
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB HOLDINGS PHARMA, LTD. LIABILITY COMPANY
 ENDEREÇO: ROAD 686 KM 2.3 BO. TIERRAS NUEVAS, MANATI, PUERTO RICO (PR) 00674 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0125
 EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07
 AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(s): 2501276/20-5
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO RE Nº 632, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER AG
 ENDEREÇO: INDUSTRIESTRASSE 67, 1221 VIENNA. - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0069
 EMPRESA SOLICITANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0001-80
 AUTORIZ/MS: 1006839 - EXPEDIENTE(s): 2777379/20-3
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós com Preparação Asséptica; Pós Liofilizados; Soluções com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: KAMADA LTD.
 ENDEREÇO: KIBBUTZ BEIT KAMA, M.P. NEGEV 8532500 - PAÍS: ISRAEL - CÓDIGO ÚNICO: A.0336
 EMPRESA SOLICITANTE: PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 01.329.816/0001-26

AUTORIZ/MS: 1031369 - EXPEDIENTE(s): 2998054/20-0
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENECA UK LIMITED
 ENDEREÇO: SILK ROAD BUSINESS PARK, MACCLESFIELD SK10 2NA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0052

EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
 AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 2501329/20-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Implantes
 Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENECA UK LIMITED
 ENDEREÇO: SILK ROAD BUSINESS PARK, MACCLESFIELD SK10 2NA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0052

EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
 AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 2501395/20-4
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
 Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS LICONSA S.A.
 ENDEREÇO: AVDA. MIRALCAMPO, 7, POL. IND. MIRALCAMPO, AZUQUECA DE HENARES 19200 (GUADALAJARA) - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0705

EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
 AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 2037285/20-5
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA: BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 47.231.121/0001-08 - AUTORIZ/MS: 1003465

ENDEREÇO: ESTRADA LOUIS PASTEUR, Nº 439
 MUNICÍPIO: EMBU DAS ARTES - UF: SP - EXPEDIENTE: 2209355/20-6
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal



RESOLUÇÃO RE Nº 634, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Insumos Farmacêuticos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Insumos Farmacêuticos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. CNPJ: 16.513.178/0066-11
Endereço: Av Engenheiro Darcy Nogueira Do Pinho, 3201 - Galpao02 Armz 01
Município: Betim UF: MG
Autorização de Funcionamento: não possui Expediente: 4608899/20-1
Motivo do indeferimento: Ausência de AFE para a atividade de distribuição e/ou armazenamento de insumos farmacêuticos, em desacordo com o inciso V do Art. 41 da RDC nº 39/2013.

RESOLUÇÃO RE Nº 636, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Abbvie Bioresearch Center
Endereço: 100 Research Drive, Worcester, MA 01605
País: Estados Unidos da América
Solicitante: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 62.969.589/0001-98
Autorização de Funcionamento: 1.00.151-0 Expediente(s): 3331198/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfa-albutrepenonacogue (fermentação, purificação e inativação viral).

Fabricante: Baxter AG
Endereço: Industriestrasse 67, 1221 Vienna
País: Áustria Código único: A.0069
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda. CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 1.00.683-9 Expediente(s): 2777163/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: fibrinogênio e trombina

Empresa: Instituto Butantan CNPJ: 61.821.344/0001-56
Endereço: Avenida Vital Brasil Nº 1500, Butantã (prédio 59)
Município: São Paulo UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1.02.234-0 Expediente(s): 2555264/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: cepa influenza tipo A (H1N1), cepa influenza tipo A (H3N2) e cepa influenza tipo B

Empresa: Kin Master Produtos Químicos Ltda. CNPJ: 91.806.729/0001-05
Endereço: Rua Manoel Portela, nº 780, Vila Annes
Município: Passo Fundo UF: RS
Autorização de Funcionamento: 1.01.015-8 Expediente(s): 0270149/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: extrato de córtex adrenal, extrato de bile, extrato de fígado, extrato de placenta, pancreatina, pepsina e timomodulina.

Fabricante: Ortho Biologics LLC
Endereço: Road no. 2, Km 45,6, Bo Campo Alegre, Manati - 00674 Porto Rico
País: Estados Unidos da América Código único: A0471
Solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ: 51.780.468/0001-87
Autorização de Funcionamento: 1.01.236-1 Expediente(s): 2209472/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaepoetina.

Fabricante: Sandoz GmbH - BP Schafteuau
Endereço: Biochemiestrasse 10, 6336 Langkampfen
País: Áustria Código Único: A.0541
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente(s): 3960538/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: secuquinumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 637, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: WuXi Biologics Co., Ltd.
Endereço: 108 Meiliang Road, Mashan, Binhu District, Wuxi, 214092
País: República Popular da China Código Único: A.1435
Solicitante: GlaxoSmithKline Brasil Ltda. CNPJ: 33.247.743/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.00.107-1 Expediente: 1766451/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: dostarlimabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 639, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Medix Brasil Produtos Hospitalares Odontológicos Ltda CNPJ: 10.268.780/0001-09
Endereço: Rua Paraná, Nº 1791 - Centro - Cascavel - PR CEP: 85812-010
Autorização de Funcionamento: 8.04.955-1 Expediente: 2321401/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: PS Hospitalar Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 02.989.653/0001-70
Endereço: SMAS Trecho 3 Cnj. 3 Bl. E, Número 60, Salas 304 306 308 - Guará, Brasília - DF CEP: 71215-370
Autorização de Funcionamento: 8.13.570-1 Expediente: 0226249/21-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 640, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Freudenberg Medical Europe GmbH.
Endereço: Liebigstrasse 2-8, Kaiserslautern, Rhineland Palts, 67661 - Alemanha
Solicitante: EMC - Importação, Exportação, Com. e Repr. de Equip. Médicos-Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 07.448.150/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.03.633-2 Expediente: 4190873/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Waldemar Link GmbH & Co. KG
Endereço: Oststrasse, 4-10, Norderstedt, Schleswig-Holstein, D-22844 - Alemanha
Solicitante: Link Distribuição de Produtos Ortopédicos do Brasil Ltda CNPJ: 33.657.031/0001-79
Autorização de Funcionamento: 8.20.669-3 Expediente: 4353964/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 641, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Health Line International Corporation
Endereço: 5675 West 300 South, Salt Lake City, Utah, 84104, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3277493/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Regen Lab SA
Endereço: En Budron B2, 1052, Le Mont, Suíça
Solicitante: Medsystems Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP CNPJ: 05.273.422/0001-54
Autorização de Funcionamento: 8.03.802-6 Expediente: 0142549/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.



RESOLUÇÃO RE Nº 642, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Micromar Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 53.168.142/0001-29
Endereço: Endereço: Av. Marginal ao Córrego da Serraria nº 168, Vila Conceição, Diadema, SP - CEP: 09980-390
Autorização de Funcionamento: 8.00.512-5 Expediente: 1567796/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos e Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Level Importação, Exportação e Comércio S.A. - CNPJ: 09396439000
Produto - (Lote): COVID-19 IGG/IGM RAPID TEST DEVICE(NO1G17T);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 0445672/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório encontrado no Laudo de Análise de Controle 1707.1P.0/2020, emitido pelo INCQS, relacionado ao produto COVID-19 IgG/IgM RAPID TEST DEVICE, lote nº. NO1G17T, fabricado pela empresa internacional HANGZHOU REALY TECH CO. LTD, bem como a falta de resposta da empresa à notificação de exigência Anvisa nº. 4539239/20-1, descumprindo assim os artigos 12 e 13 da RDC 379/2020 e os itens X e XXXI do artigo 10 da Lei 6437/1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 694, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): CREPITUS PERFUMES (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0560208/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda e propaganda do produto sem registro em sites da internet, entre eles www.facebook.com e www.instagram.com:
<https://www.facebook.com/Dayelecrepitus/photos/a.108145980970179/110657200719057/>
<https://www.facebook.com/crepitusperfumes/photos/a.408258582856886/1320495821633153/>
<https://www.instagram.com/p/CFzblVahgu7/> <https://www.instagram.com/p/CIVaubafK/>
<https://www.instagram.com/p/CDv6hbshRkP/>
<https://www.instagram.com/p/CDFKuPpHJm/>
<https://www.instagram.com/p/CBmR7z5I22R/>
<https://www.instagram.com/p/CCWdNfEDMnq/>
<https://www.instagram.com/p/CCWcGkjdCfi/>
https://www.instagram.com/p/CCWadq_jYss/ infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 695, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Fersinsa Gb S.A de C.V.
Endereço: Rincón Del Gato, Camino a Guanajuato S/N, Ramos Arizpe, Coahuila 25900
País: México Código Único: B.0031
Solicitante: União Química Farmacêutica Nacional S/A CNPJ: 60.665.981/0001-18
Autorização de Funcionamento: 1.00.497-7 Expediente: 4461610/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese enzimática (classe penicilínicos): amoxicilina tri-hidratada.

Fabricante: FMC Corporation - Lithium Division
Endereço: Kings Mountain Highway 1152, Bessemer City, North Carolina - 28016
País: Estados Unidos da América Código único: B.0865
Solicitante: Biolab Farma Genericos Ltda - CNPJ: 33.150.764/0001-12
Autorização de Funcionamento: 1.00.492-9 Expediente(s): 4027258/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por extração mineral: Carbonato de lítio

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 16, de 6 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 73, referente à certificação da empresa Biogen Inc. (Código único: A.0978)

Onde se lê:

betainterferona 1a e natalizumabe.

Leia-se:

aducanumabe, betainterferona 1a e natalizumabe.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2.467, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, págs. 86 e 87, referente à Medida Preventiva nº 4 do Anexo.

Onde se lê:

Empresa: Multivitta Saúde - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): PRÓPOLIS + VITAMINA C EXTRATO SECO MTC - 60 CÁPSULAS 400 MG MULTIVITTA SAÚDE (TODOS);

Leia-se:

Empresa: MULTIVITTA SAUDE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - CNPJ 27.183.547/0001-26

Produto - Apresentação (Lote): PRÓPOLIS + VITAMINA C EXTRATO SECO MTC - 60 CÁPSULAS 400 MG MULTIVITTA SAÚDE (TODOS); GUACO COM PRÓPOLIS + VITAMINA C EXTRATO SECO MTC - 60 CÁPSULAS 400 MG MULTIVITTA SAÚDE (TODOS);

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS**RESOLUÇÃO RE Nº 683, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CEZAR A P DE SA FARMACIA / 37.674.993/0001-97
25351.899749/2020-00 / 7784081
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3329236201

HELEN LAVINIA MACIEL DOS SANTOS FARMACIA / 40.674.594/0001-30
25351.012015/2021-02 / 7784063
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477467211

BRITO & DIDIER COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA / 40.069.394/0001-59
25351.012013/2021-13 / 7784032
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477461212

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2629-46
25351.012011/2021-16 / 7784015
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477455218

G10 E SENA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.665.444/0001-60
25351.012009/2021-47 / 7783990
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477449213

KIWELLY V. B. ESPINHARA FARMACIA ME / 34.320.323/0002-65
25351.012014/2021-50 / 7784050
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477464217

TODA TODA DE NOVA CIDADE DROGARIAS EIRELI / 37.145.411/0001-85
25351.012012/2021-61 / 7784029
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477458212

farme brito ltda / 96.727.482/0013-99
25351.012010/2021-71 / 7784001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477452213

RESOLUÇÃO RE Nº 684, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

G. F. MAGALHAES MEDICAMENTOS ME / 05.497.881/0001-11 25351.445865/2017-07 / 7535981 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0477722211 ----- BATISTA E PRESOTI LTDA - ME / 19.558.696/0001-02 25351.099683/2014-07 / 7116495 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0463268211 ----- BELLATTI RANGEL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 67.600.593/0001-06 25351.627854/2013-10 / 7029442 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0477708215 ----- FARMACIA TUNISIA LTDA / 78.612.017/0001-97 25351.015643/2014-11 / 7087987 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0477710217 ----- FLORA - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. / 02.957.147/0001-08 25351.192719/2014-12 / 7152301 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0461126218 ----- CLEONICE DE FATIMA STAFIN BRUNNQUELL / 12.140.320/0001-26 25351.040048/2014-13 / 7096866 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0477704212 ----- CARDOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 02.500.479/0001-50 25351.184042/2002-13 / 0253307 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0463787219 ----- FARMACIA THAMAR LTDA / 06.009.206/0001-69 25351.110666/2014-20 / 7125923 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0463324215 ----- BRUNETTIS FARMA LTDA ME / 10.950.966/0001-43 25351.099656/2014-26 / 7110808 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0477724217 ----- DROGATIM DROGARIAS LTDA / 06.198.619/0042-07 25351.019870/2013-26 / 0897234 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0477732218 ----- GARCIA BUFALO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.578.447/0001-88 25351.365813/2020-45 / 7762700 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE



ATIVIDADES / 0477728210 ----- MADERS & ROQUE LTDA / 11.063.560/0001-01 25351.097556/2015-46 / 7365040 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0477706219 ----- FARMARAMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 85.488.690/0001-22 25351.196213/2002-49 / 0077017 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0477700210 ----- DIONITON ANTUNES DE SOUZA & CIA LTDA / 02.833.493/0001-76 25351.222476/2014-54 / 7160918 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0477702216 ----- FARMÁCIA SHALOOM LTDA / 21.575.865/0003-18 25351.211859/2002-63 / 0136379 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0463738211 ----- VITAL FARMA LTDA / 34.912.059/0001-78 25351.573581/2019-63 / 7684021 7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0463694215 ----- M. DE F. PASTOR SILVA FILIAL / 04.394.701/0002-94 25351.654784/2013-64 / 7030150 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 046355218 ----- haryane angelo da silva eireli / 35.268.791/0001-10 25351.659747/2020-71 / 7734487 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0477712213 ----- RAMAFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 38.417.445/0001-44 25351.268181/2020-72 / 7763997 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0463791217 ----- Leia de Oliveira Marques Machado / 26.710.565/0001-56 25351.365830/2020-82 / 7762926 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0477720214 ----- FARMACIA GRALHA AZUL EIRELI ME / 20.101.728/0002-06 25351.668730/2018-91 / 7612900 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0463407211 ----- SILVA E GUEDES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA / 38.141.956/0001-86 25351.688329/2020-91 / 7774647 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0463309211 ----- FARMA CÔNEGO 700 LTDA ME / 02.625.078/0001-27 25351.031684/2003-93 / 0360608 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0463796218

RESOLUÇÃO RE Nº 685, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento do estabelecimento Farmácias e Drogarias, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA SAGRADA CORAÇÃO LTDA / 83.002.360/0008-26 25351.093339/2014-04 / 7111743 7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4362131207

RESOLUÇÃO RE Nº 686, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA E LABORATORIO ALIEN LTDA / 12.977.039/0001-42 25351.355233/2014-00 / 7213330 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0477730211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- F. R. S COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 17.149.959/0001-96 25351.431763/2014-53 / 7244092 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0463463212 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- DROGATIM DROGARIAS LTDA / 06.198.619/0012-91 25351.037354/2014-64 / 7095229 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0463084210 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- MEDPHARMA LTDA / 40.012.009/0001-37 25351.848744/2021-91 / 7778697 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0477726213 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. As atividades solicitadas não estão autorizadas no documento encaminhado.

RESOLUÇÃO RE Nº 687, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIOELEGANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO E SAÚDE LTDA / 38.045.896/0001-06 25351.004074/2021-07 / 8216945 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0445084219 ----- SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI / 19.700.976/0001-03 25351.997256/2021-15 / 3101224 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0429298218 ----- FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 40.273.753/0001-95 25351.004128/2021-26 / 8216959 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0445142219 25351.004008/2021-29 / 4029999 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0445005211 - ANDRADE E CINTRA ANDRADE LTDA ME / 17.926.969/0001-90 25351.997444/2021-35 / 8217005 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0429474211 ----- LH MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 04.495.606/0001-04 25351.997259/2021-41 / 8216976 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0429301219 ----- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0148-20 25351.997266/2021-42 / 8216980 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0429307217 ----- APLITEC IMPERMEABILIZANTES PARA ESTOFADOS EIRELI / 36.411.302/0001-08 25351.004179/2021-

58 / 3101207 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0445193212 ----- PEGASUS REPRESENTACOES EIRELI / 22.999.856/0001-55 25351.997294/2021-60 / 8216993 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0429340214 ----- KAYQUE JOSE KENTENICH DANTAS MENDES / 36.104.318/0001-60 25351.997167/2021-61 / 3101211 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0429207212 ----- stocktrans logistica e transportes eireli / 17.932.436/0003-83 25351.004226/2021-63 / 8216962 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0445245212 ----- FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 40.273.753/0001-95 25351.004129/2021-71 / 3101195 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0445143215 ----- NEOVIDA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 37.087.463/0001-42 25351.004104/2021-77 / 4030002 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0445116218 ----- INP INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA / 17.979.609/0001-57 25351.997195/2021-88 / 4030016 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0429236212 ----- NEXT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 37.414.128/0001-01 25351.945013/2021-93 / 8217100 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0334278210

RESOLUÇÃO RE Nº 688, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TRANSPORTADORA EVELYN LTDA / 51.146.710/0001-65 25351.214784/2015-06 / 8119762 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0380453215

IMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.332.485/0001-25 25351.557817/2019-14 / 8189021 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0380244217

MABRA FARMACÊUTICA EIRELI / 09.545.589/0001-88 25351.145400/2009-18 / 1077947 7143 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - RAZÃO SOCIAL / 0380491214

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA / 08.674.752/0001-40 25351.141628/2019-23 / 3085889 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413460215

IMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.332.485/0001-25 25351.557822/2019-27 / 1194525 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0380443210

TRANSPORTADORA EVELYN LTDA / 51.146.710/0001-65 25351.214776/2015-36 / 3063351 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0380257211

FAMED FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA EIRELI / 12.951.863/0001-23 25351.373289/2019-42 / 1191623 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0413493211

LIVECME IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 36.596.049/0001-04 25351.706238/2020-45 / 8214623 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0413500217

Phadia Diagnósticos Ltda / 04.930.429/0004-81 25351.229368/2014-62 / 8104465 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0380184214

DENTAL COIMBRA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 05.482.126/0001-63 25351.815704/2021-63 / 3100368 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0364984210

TRANSPORTADORA EVELYN LTDA / 51.146.710/0001-65 25351.214787/2015-87 / 2080102 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0380320215

Norte Bravo Distribuição de Medicamentos e Serviços Administrativos LTDA / 23.906.560/0001-05 25351.568046/2019-91 / 1195014 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0380393212

NATURAL PLANET COSMÉTICOS EIRELI / 08.632.393/0001-68 25351.091616/2008-98 / 2046850 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0380382211

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 81.706.251/0001-98 25023.000239/94 / 1084171 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0365049212



RESOLUÇÃO RE Nº 689, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Embalatrento Papeis Importação e Exportação Ltda Epp / 09.009.247/0001-43
25351.677940/2012-13 / 3055097
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 4424269205

RESOLUÇÃO RE Nº 690, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 81.706.251/0001-98
25351.191842/2015-24 / 1138577
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0380387212

IMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.332.485/0001-25
25351.334198/2020-25 / 1238071

7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0380460211

RESOLUÇÃO RE Nº 691, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Forma Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda / 32.218.962/0001-08

25351.004144/2021-19 / 1250326

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0445158212

FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 40.273.753/0001-95

25351.004126/2021-37 / 1250312

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0445139218

PRIME STORAGE ARMAZEM GERAL E LOGISTICA LTDA - EPP / 13.130.164/0001-85

25351.004089/2021-67 / 1250309

761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0445101211

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.265, de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2020, Seção 1, Pág. 157.

Onde se lê:

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A / 56.994.502/0001-30

25351.140915/2020-50 / 1243175

70309 - AE - CONCESSÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

(EXCETO

INDÚSTRIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 0633651205

Leia-se:

Novartis Biocências SA / 56.994.502/0024-26

25351.140915/2020-50 / 1243175

70309 - AE - CONCESSÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

(EXCETO

INDÚSTRIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 0633651205

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA**RESOLUÇÃO RE Nº 681, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), conforme o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
207	L.C.Q.Pq. Laboratório de Controle de Qualidade e Pesquisa Ltda	Rua Comendador Roseira, 342 - Prado Velho	Curitiba/PR	03.466.735/0001-01
132	Cascardi Saneamento Básico Ltda. - EPP	Rua Guáira, 132 - Jd. Barbosa	Guarulhos/SP	66.657.891/0001-61
143	Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL	Avenida Brasil, 2880 - Jardim Chapadão	Campinas/SP	46.384.400/0026-05
159	Laboratorio De Controle De Qualidade Controller Ltda Epp	Rua Luís Fagundes, 33 - Praia Comprida	São José/SC	05.084.874/0001-98

Art. 2º O período de vigência da habilitação será de quatro anos, a contar da data de publicação.

Art. 3º Os escopos habilitados serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA: (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIERME GONÇALVES DA SILVA

RESOLUÇÃO RE Nº 682, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de habilitação do laboratório abaixo relacionado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
E.P Engenharia do Processo Ltda.	Rua Claudino Barbosa, 528, Macedo	Guarulhos/SP	51.931.954/0002-30	Descumprimento do inciso II do art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390/2020
Laboprime Laboratórios Ltda.	Rua Fritz Lorenz, 674 - Quintino	Timbó/SC	15.428.335/0001-82	Descumprimento do artigo 7º, inciso II e do artigo 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIERME GONÇALVES DA SILVA

5ª DIRETORIA**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****RESOLUÇÃO RE Nº 621, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA
ENDEREÇO: TV SEG TRAV. COLONIA MARUPAUBA S/N .
BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: TOMÉ AÇU

UF: PARÁ

CEP: 68.680-000

CNPJ: 09.332.562/0001-07

PROCESSO: 25760.968050/2020/77 (EXP: 3165573204)

AUTORIZ/MS: 9.09478-4

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ

EMPRESA: VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA.

ENDEREÇO: R. ALEXANDRE DUMAS, Nº 2.200, ANDAR 4

BAIRRO: CHÁCARA SANTO ANTÔNIO



MUNICÍPIO: SÃO PAULO
 UF: SP
 CEP: 04.717-910
 CNPJ: 02.608.118/0001-22
 PROCESSO: 25759.022583/2021-21 (EXP: 0511944/21-8)
 AUTORIZ/MS: 9.09485-8
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
 EMPRESA: AJM CONTROLE DE PRAGAS LTDA
 ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO Nº 5008 SALA 01 DIAMANTE
 BAIRRO: VILA NOVA
 MUNICÍPIO: JOINVILLE
 UF: SC
 CEP: 89.237-000
 CNPJ: 36.572.609/0001-82
 PROCESSO Nº: 25741.920639/2021-01 (EXPEDIENTE 0287090/21-8)
 AUTORIZ/MS: 9.09476-7
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
 EMPRESA: VITI AMBIENTAL LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA ITAIPAVA Nº 2246

BAIRRO: ITAIPAVA
 MUNICÍPIO: ITAJAÍ
 UF: SC
 CEP: 88.316-301
 CNPJ: 34.841.277/0001-69
 PROCESSO Nº: 25741.633855/2020-21 (EXPEDIENTE 4370053/20-5)
 AUTORIZ/MS: 9.09483-1
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
 EMPRESA: RICO DESINSETIZADORA TÉCNICA LTDA
 ENDEREÇO: RUA MARCOS GORRESEN Nº 671
 BAIRRO: ACARÁ
 MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
 UF: SC
 CEP: 89.240-000
 CNPJ: 05.492.329/0001-30
 PROCESSO Nº: 25741.633323/2020-93 (EXPEDIENTE 4369128/20-5)
 AUTORIZ/MS: 9.09484-4
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

O jornalismo brasileiro nasceu
 com a Gazeta do Rio de Janeiro,
 jornal impresso nos prelos
 da Imprensa Régia,
 hoje Imprensa Nacional.



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204610 - VENENO

GENESES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 08.636.751/0001-00

Processo: 01400004601202001

Cidade: Itapeverica da Serra - SP;

Valor Aprovado: R\$ 51.054,00

Prazo de Captação: 17/02/2021 à 30/06/2021

Resumo do Projeto: Montagem de estreia do espetáculo teatral VENENO e realização de uma palestra como contrapartida de ação formativa.

204620 - Â"CIRCULAÇÃO DOS ESPETÁCULOS DA COPAS PRODUÇÕESÂ"

DIEGO BENICA FARIA 07088755645

CNPJ/CPF: 12.082.237/0001-48

Processo: 01400004611202039

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 366.097,16

Prazo de Captação: 17/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto realizará a circulação dos 09 (nove) espetáculos da Copas Produções Artísticas, a saber: A Bruxinha que era Boa, Pluft! O Fantasmilha, O pequeno Príncipe, Os Saltimbancos, O Sítio do Pica Pau Amarelo, Alice no País das Maravilhas, O Rei Leão, A Bela e a Fera, A História das Princesas e seus Príncipes e palestras sobre a construção de um espetáculo teatral, A Copas Produções está no mercado desde 2010 criando espetáculos musicais teatrais de qualidade para seus espectadores, sendo uma importante empresa na formação de público de sua cidade, Belo Horizonte, e que gera emprego e renda para vários profissionais da área cultural.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

204624 - Projeto Musica Instrumental Para a Melhor Idade

Ritmiza Produes Ltda

CNPJ/CPF: 21.702.018/0001-05

Processo: 01400004615202017

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 69.174,00

Prazo de Captação: 17/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto Música Instrumental Melhor Idade tem como objetivo levar a música popular brasileira com arranjo instrumental em duas entidades, Lar do Ancião e Lar para Idos Luchese que fazem atendimento a idosos com mais de 60 anos. Através de Apresentações visando oportunizar através da música, benefícios para a saúde mental e físico das pessoas que se encontram neste locais. As apresentações serão mensais e gratuitas. Assim como a Contrapartida Social, onde haverá duas Oficinas de Música Instrumental gratuitas, para crianças de 08 e 10 anos, de duas escolas públicas do município onde será realizado o projeto

204627 - Gravação do 1º CD Instrumental da Banda AXÉ MEU REI

CLAUDIO CARIGÉ PIMENTEL

CNPJ/CPF: 894.965.315-04

Processo: 01400004618202051

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 199.727,00

Prazo de Captação: 17/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Produzir a gravação do primeiro CD 100% instrumental, independente, da banda AXÉ MEU REI com composições autorais misturando o som da guitarra com o swingue da percussão baiana e fazer o seu lançamento para a população, fazer também a prensagem de copias do CD. Será oferecido palestra para alunos da rede pública de ensino como contrapartida social.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

204621 - Desterro de Entre Rios - Toda história tem endereço

BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70

Processo: 01400004612202083

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 235.816,24

Prazo de Captação: 17/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro "Desterro de Entre Rios - Toda história tem endereço", com histórias, depoimentos, pesquisa e imagens sobre Desterro de Entre Rios (MG).

204626 - Triathlon Made in Brasil (nome provisório)

Arte Ensaio Editora Ltda

CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01

Processo: 01400004617202014

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 469.206,78

Prazo de Captação: 17/02/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Por meio dos fotografias artísticas, o livro Triathlon Made in Brasil (nome provisório) pretende reunir imagens únicas de atletas que se dedicam a esse esporte tão desafiador. A ideia é que a obra ainda reúna depoimentos e informações interessantes sobre a história do triathlon no Brasil, que se consagrou com as provas conhecidas como Ironman.

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

182590 - Ivy marãey

Magali de Rossi

CNPJ/CPF: 980.740.590-49

Cidade: Cachoeirinha - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200111 - Manutenção das atividades culturais da Fundação Assistencial Carlos Leite

Barbosa Pinheiro 2020 - Plano Anual

Fundação Assistencial Carlos Leite Barbosa Pinheiro

CNPJ/CPF: 08.867.508/0001-01

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181415 - O GLORIOSO - Club Atlético Paulistano

Editores Barro de Chão LTDA

CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

200025 - Via Crucis (23ª Edição)

Paula Eliza Borges Martim Guimarães

CNPJ/CPF: 357.017.848-00

Cidade: Americana - SP;

Valor Reduzido: R\$ 117.274,61

Valor total atual: R\$ 183.597,84

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

202293 - LIVRO/CIÊNCIAS HUMANAS - A HISTÓRIA DENTRO DA ESTÓRIA - DO

DESCOBRIMENTO DO BRASIL A INDEPENDÊNCIA

CARLOS ROBERTO DE SANT ANNA

CNPJ/CPF: 096.198.228-46

Cidade: Bauru - SP;

Valor Reduzido: R\$ 664,13

Valor total atual: R\$ 22.942,50

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 162376 - Multiplicando o Saber, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, publicada no D.O.U. em 26/12/2016.

Onde se lê: O projeto Multiplicando o Saber consiste na adaptação para os palcos do livro Herta Uma Visita Especial, que conta a história de uma senhora dividindo com duas crianças costumes existentes no interior. Será apresentada uma sessão do espetáculo por escola, em 15 escola de diferentes municípios do Rio Grande do Sul a preços acessíveis. Ao todo, serão beneficiadas cerca de 200 crianças por sessão, totalizando 3000 estudantes que, além de assistir ao espetáculo a preços acessíveis, receberão o livro homônimo, escrito pela autora Simone Sauerressig, que dá origem a dramaturgia do espetáculo. Serão realizadas, paralelamente, 15 oficinas de Criação de Personagens, uma em cada cidade onde acontecerá o espetáculo.

Leia-se: O projeto Multiplicando o Saber consiste na adaptação para uma contação de histórias online do livro Herta Uma Visita Especial, que aborda a vida de uma senhora dividindo com duas crianças costumes existentes no interior. Será apresentada uma sessão da contação por escola, em 5 escolas de diferentes municípios do Rio Grande do Sul gratuitamente. Ao todo, espera-se beneficiar cerca de 1000 estudantes que, além de assistir a atividade, receberão o livro homônimo, escrito pela autora Simone Sauerressig, que dá origem a dramaturgia do espetáculo. Serão realizadas, paralelamente, 5 oficinas online de Criação de Personagens, uma em cada cidade onde acontecerá o espetáculo.

PRONAC: 183328 - Mamãe e Eu (TÍTULO PROVISÓRIO), publicado na portaria nº 0596/18 de 11/09/2018, publicada no D.O.U. em 12/09/2018.

Onde se lê: Realização de duas (02) Oficinas Musicais por semana, destinadas a crianças de 06 a 36 meses, acompanhadas de suas mães e/ou outros parentes. Capacitação de professores de música voluntários duas (02) vezes ao ano e réplica das Oficinas em creches e instituições quinzenalmente.

Leia-se: Realização de duas (02) Oficinas Musicais por semana, destinadas a crianças de 06 a 36 meses, acompanhadas de suas mães e/ou outros parentes (oficinas externas e/ou virtuais). Capacitação de professores de música voluntários duas (02) vezes ao ano, de forma presencial e/ou virtual, seguindo as determinações sanitárias, se o caso, e réplica das Oficinas na sede da Proponente quinzenalmente, quer presencialmente, quer de forma virtual.

PRONAC: 193876 - Planeta Fome - Elza Soares, publicado na portaria nº 0737/19 de 17/12/2019, publicada no D.O.U. em 18/12/2019.

Onde se lê: O principal objeto deste projeto é a gravação de um DVD ao vivo, no Rio de Janeiro, do trabalho mais recente de Elza Soares, intitulado Planeta Fome. Elza é umas das intérpretes mais importantes da música popular brasileira e mesmo aos 89 anos se mantém incansável na renovação do seu trabalho. Além do DVD, este projeto ainda contempla a gravação de um vídeo clipe e um show de lançamento na cidade de São Paulo.

Leia-se: O principal objeto deste projeto é a gravação de um DVD ao vivo, na cidade de São Paulo, do trabalho mais recente de Elza Soares, intitulado Planeta Fome. Elza é umas das intérpretes mais importantes da música popular brasileira e mesmo aos 89 anos se mantém incansável na renovação do seu trabalho. Além do DVD, este projeto ainda contempla a gravação de um vídeo clipe e um show de lançamento na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



**SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO
DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES
FÓRUM DE MOBILIDADE E CONECTIVIDADE TURÍSTICA**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Turismo pelas Águas, instituído pela Resolução Fórum MOB-Tur nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

O Fórum de Mobilidade e Conectividade Turística - Fórum MOB-Tur, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Portaria nº 632, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Turismo pelas Águas, instituído pela Resolução Fórum MOB-Tur nº 1, de 15 de dezembro de 2020, por dez meses, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FELICIO FIUZA
p/ Fórum

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 15-E, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

21-0006 O LIXO TAMBÉM É SEU - TEMPORADA 2

Processo: 01416.010899/2020-10

Proponente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.346.159/0001-74

Valor total aprovado: R\$ 200.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 783, realizada em 09/02/2021

21-0007 AQUELES DIAS

Processo: 01416.008214/2020-67

Proponente: B2 PRODUÇÃO CINE VIDEO EIRELI

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 00.873.599/0001-78

Valor total aprovado: R\$ 2.500.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.185.000,00

Valor aprovado no art. 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 200.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 783, realizada em 09/02/2021

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto nº. 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA PAULA DA ROSA LEAL

ANEXO I

01-Processo nº 01425.001076/2017-81

Projeto: Resgate Arqueológico das Obras de Implantação da Linha de Transmissão de 69 kV (Mina de Aripuanã - SE Dardanelos)

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn Gonzalez

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Aripuanã, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

02-Processo nº 01506.004525/2012-38

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para as Obras do Plano Urbanístico Reserva da Serra do Itapety - Setor 1

Arqueólogos Coordenadores: Wagner Gomes Bernal e Felipe Próspero

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)

Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo nº 01508.001543/2015-91

Projeto: Resgate Arqueológico, Prospecção Complementar, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Influência da LT 138 kV PCH Foz do Estrela - MV14 da LT 138kV Foz do Areia - SE Palmas

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.

Empreendimento: Seccionamento da LT 230kV Governador Mangabeira - Camaçari II C2 e SE Feira de Santana III

Processo nº 01502.000185/2019-82

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do Seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Governador Mangabeira - Camaçari II C2 e SE Feira de Santana III

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes

Arqueólogo de Campo: Leandro Borges Bispo

Apoio Institucional: Núcleo de estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia (NEPAB) da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Área de Abrangência: Municípios Amélia Rodrigues, Terra Nova, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria e Feira de Santana, estado da Bahia

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A

Empreendimento: Linha de Transmissão 525 kV Guaira - Sarandi

Processo nº 01508.900173/2017-38

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 525 KV Guaira - Sarandi CD

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Guaira, Terra Roxa, Francisco Alves, Iporã, Cafezal do Sul, Perobal, Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Cianorte, Jussara, Terra Boa, Doutor Camargo, Ivatuba, Floresta, Maringá, Marialva e Sarandi, estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Anchieta Participações e Administração de Bens Imóveis Ltda

Empreendimento: Condomínio Residencial Vila das Pedras III

Processo nº 01409.000280/2020-88

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial do Empreendimento Condomínio Residencial Vila das Pedras III

Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erlor

Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erlor

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)

Área de Abrangência: Município de Anchieta, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Anchieta Participações e Administração de Bens Imóveis Ltda

Empreendimento: Condomínio Residencial Vila das Pedras I

Processo nº 01409.000278/2020-17

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial do Empreendimento Condomínio Residencial Vila das Pedras I

Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erlor

Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erlor

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)

Área de Abrangência: Município de Anchieta, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Anchieta Participações e Administração de Bens Imóveis Ltda

Empreendimento: Condomínio Residencial Vila das Pedras II

Processo nº 01409.000279/2020-53

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial do Empreendimento Condomínio Residencial Vila das Pedras II

Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erlor

Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erlor

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)

Área de Abrangência: Município de Anchieta, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Faxinal Sistemas Elétricos S.A

Empreendimento: LDAT 138 kV Vila Carli - Turvo e Subestação Turvo

Processo nº 01508.000077/2018-79

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do empreendimento Elétrico LDAT 138 kV Vila Carli - Turvo e Subestação Turvo

Arqueólogo coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Arqueólogo de campo: Cristiano Meirelles

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de abrangência: Municípios de Turvo e Guarapuava, estado do Paraná

Prazo de validade: 12 (doze) meses

07-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Anglo Gold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A

Empreendimento: Complexo Córrego do Sítio

Processo nº 01514.002583/2018-13

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas do Complexo Córrego do Sítio

Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso

Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira de Souza

Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Alambari SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda

Empreendimento: Alambary Residencial

Processo nº 01506.001256/2020-68

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Alambary Residencial

Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes

Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Junior

Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Alambari, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



02-Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná
 Empreendimento: Implantação e/ou Readequação de Ferrovia no trecho entre Maracaju (MS) e Paranaguá (PR) - Estrada de Ferro Paraná Oeste, EF-277
 Processo nº 01450.002150/2020-74
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Implantação e/ou Readequação de Ferrovia no trecho entre Maracaju (MS) e Paranaguá (PR) - Estrada de Ferro Paraná Oeste, EF-277
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Municípios de Amambai, Caarapó, Dourados, Eldorado, Iguatemi, Itaporã, Maracaju e Mundo Novo, estado do Mato Grosso do Sul e Municípios de Araucária, Balsa Nova, Campo Bonito, Cândói, Cantagalo, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Contenda, Diamante do Sul, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Goioxim, Guairá, Guaraniçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Irati, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mandirituba, Maripá, Marquinho, Matelândia, Medianeira, Morretes, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Palmeira, Paranaguá, Porto Amazonas, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Miguel do Iguacu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: ML 3 - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
 Empreendimento: Residencial Mirantes Caminho do Mar
 Processo nº 01421.000327/2019-10
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Residencial Mirantes Caminho do Mar
 Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva Boschetti
 Arqueóloga de Campo: Marina Souza Barbosa
 Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
 Área de Abrangência: Município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte
 Prazo de Validade: 01 (um) mês

04-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: SGO Construções Ltda
 Empreendimento: Hotel Boutique
 Processo nº 01502.001237/2020-71
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Instalação do Hotel Boutique
 Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto
 Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia - UNEB
 Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, estado da Bahia
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Consórcio Reintegrar Fremix Soebe
 Empreendimento: Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e Estação de Transbordo - Consórcio Reintegrar Fremix Soebe
 Processo nº 01506.000017/2021-71
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e Estação de Transbordo - Consórcio Reintegrar Fremix Soebe
 Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
 Arqueólogo de campo: Felipe Roger Alves Glória
 Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
 Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM
 Empreendimento: Mineração Caiçara
 Processo nº 01502.001376/2020-03
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mineração Caiçara
 Arqueólogo Coordenador e de Campo: Ítalo Barbosa de Souza
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
 Área de Abrangência: Municípios de Cansanção e Monte Santo, estado da Bahia
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Transforma Energia S/A
 Empreendimento: Aterro Sanitário Transforma Energia S/A
 Processo nº 01506.001592/2020-19
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Inserção do Aterro Sanitário Transforma Energia S/A
 Arqueólogo Coordenador e de Campo: Renato Kipnis
 Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
 Área de Abrangência: Municípios de Indiana e Martinópolis, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Mineração Barroco Ltda
 Empreendimento: Mineração Barroco
 Processo nº 01506.005669/2018-05
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Mineração Barroco
 Arqueólogos Coordenadores: Lilia Benevides Guedes e Tânia Ferraz de Oliveira
 Arqueólogo de Campo: Jonathan dos Santos Caino
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Pirassununga, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Sinal Empreendimentos e Incorporações Ltda
 Empreendimento: Verana Rio das Ostras
 Processo nº 01500.001430/2020-22
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência do Loteamento Verana Rio das Ostras
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
 Arqueóloga de Campo: Marcia Rodrigues
 Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny
 Área de Abrangência: Município de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses

10-Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A
 Empreendimento: LT 230 kV Caxias Norte - Monte Claro, LT 230 kV Caxias Norte - Vinhedos, LT 230 kV Caxias Norte - Caxias 6, Seccionamento da LT 525 kV Caxias - Itá na SE Caxias Norte, Seccionamento da LT 525 kV Caxias - Campos Novos na SE Caxias Norte, Seccionamento da LT 230 kV Farroupilha - Caxias 5 na SE Caxias Norte e Seccionamento da LT 230 kV Farroupilha - Caxias 2 na SE Caxias Norte.
 Processo nº 01512.000093/2020-17
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Minuano - Linhas de Transmissão e Seccionamentos

Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
 Arqueólogo de Campo: Lázaro Francys Ferreira Lima
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP - Departamento de História da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
 Área de Abrangência: Municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira e Veranópolis, estado do Rio grande do Sul
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Transmissora Rio-Minas SPE S/A
 Empreendimento: LT 345 kV Santos Dumont 2 - Leopoldina 2 C1, com 95 km; LT 345 kV Leopoldina 2 - Lagos C1, com 143 km; SE 345/138 kV Leopoldina 2 - (6+1Res) x 75 MVA., Ampliação SE Lagos e Ampliação SE Santos Dumont 2
 Processo nº 01450.001612/2020-36
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 345 kV Santos Dumont 2 - Leopoldina 2 C1, com 95 km; LT 345 kV Leopoldina 2 - Lagos C1, com 143 km; SE 345/138 kV Leopoldina 2 - (6+1Res) x 75 MVA., Ampliação SE Lagos e Ampliação SE Santos Dumont 2
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
 Área de Abrangência: Municípios de Cantagalo, Cordeiro, Macuco, Trajano de Moraes, Macaé e Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro; e Santos Dumont, Piau, Rio Novo, Descoberto, São João Nepomuceno, Leopoldina e Estrela Dalva, estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Santa Catarina Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Loteamento Villas II
 Processo nº 01512.000369/2020-67
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Villas II
 Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
 Arqueóloga de Campo: Gabriela Cruz de Oliveira dos Santos
 Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
 Área de Abrangência: Município de Osório, estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Vale S.A
 Empreendimento: Ramal Ferroviário de Anchieta
 Processo nº 01450.001270/2020-54
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Ramal Ferroviário de Anchieta
 Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
 Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminicis
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE
 Área de Abrangência: Municípios de Santa Leopoldina, Cariacica, Viana, Vila Velha, Guarapari e Anchieta, estado do Espírito Santos
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14-Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Usina Geradora de Energia SGA Ltda
 Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE UFV SGA/SE Pecém II
 Processo nº 01496000375/2020-60
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 230 kV SE UFV SGA/SE Pecém II
 Arqueólogo Coordenador Geral e de Campo: Igor Pedroza
 Apoio Institucional: Comunidade Kolping Serra do Evaristo - Associação privada Comunidade Kolping da Serra do Evaristo
 Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Igreja Ministério Gileade Missão Pode Acreditar
 Empreendimento: Condomínio Residencial Victória Gallia
 Processo nº 01508.000456/2020-83
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Condomínio Residencial Victória Gallia
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
 Arqueólogos de Campo: Marcia Rodrigues Santos e Francisco João Lopes Silva
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Piraquara, estado do Paraná.
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Mario Antonio Tapparo e Lurdes Loss Tapparo
 Empreendimento: Loteamento Mato Castelhanos
 Processo nº 01512.000413/2020-39
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência do Loteamento Mato Castelhanos
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
 Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Santos
 Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
 Área de Abrangência: Município de Mato Castelhanos, estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Cassiano Colett
 Empreendimento: CGH Colett
 Processo nº 01512.000249/2020-60
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico CGH Colett
 Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
 Área de Abrangência: Município de Barracão, estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 77, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 369, Autorização nº 55, processo nº 01506.000205/2020-19, publicada em 21/12/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 94, Autorização nº 07, processo nº 01506.901480/2017-56, publicada em 18/01/2021, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Thaissa de Castro Almeida Caino"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: Thaissa de Castro Almeida Caino e Eder Dutra Marques".

Na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 94, Autorização nº 04, processo nº 01506.001268/2020-92, publicada em 18/01/2021, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 94, Autorização nº 06, processo nº 01506.001118/2020-89, publicada em 18/01/2021, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Juliana Ribeiro dos Santos Costa"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Na Portaria nº 70, de 13 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 144, Autorização nº 03, processo nº 01508.000376/2020-28, publicada em 16/11/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Francisco João Lopes Silva".

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021 (Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 2, referente à sessão realizada em 2 de fevereiro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Manifestação do Ministro Augusto Nardes:

- Boas-vindas ao Ministro Jorge Oliveira, por sua primeira participação junto à Segunda Câmara. Na oportunidade, os ministros presentes e o subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado aderiram à homenagem prestada e, em agradecimento, o Ministro Jorge Oliveira usou da palavra.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.004/2016-5 e TC-047.595/2020-5, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-030.468/2019-1, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; e

- TC-028.538/2017-0, TC-037.921/2020-7, TC-040.255/2020-4 e TC-045.274/2020-7, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1749 a 2120.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 1630 a 1681.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1749 a 2120, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 1682 a 1748, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1682/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.588/2020-1
2. Grupo I, Classe I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Terezinha Aparecida Nogueira Rezende (584.773.906-06)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região-TRT/3ª Região
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e Rafaela N. de O. Fantini (OAB/MG 176.685)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Terezinha Aparecida Nogueira Rezende contra o Acórdão nº 8.244/2020-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1682-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1683/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.604/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Augusto Cesar Martinelli Torres (094.482.845-00).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Augusto César Martinelli Torres, ex-servidor do TRT/BA, contra o acórdão 8.222/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e de acordo com os pareceres da Serur e do MPTCU, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1683-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1684/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.638/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Noélia Andrade Paim (290.052.305-25).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: ministro Jorge Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Noélia Andrade Paim, ex-servidora do TRT/BA, contra o acórdão 9.452/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e de acordo com os pareceres da Serur e do MPTCU, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1684-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1685/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.836/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Celso Emídio Tormena (033.315.168-21).

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul - TRE/MS.

5. Relator: ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Celso Emídio Tormena, ex-servidor do TRE/MS, contra o acórdão 7.740/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e de acordo com os pareceres da Serur e do MPTCU, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão do Plenário de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral

de União - Deaex/AGU e à Consultoria Jurídica do TCU - Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF da 1ª Região;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente aos demais interessados, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1685-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1686/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.423/2009-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. - em recuperação judicial (34.696.955/0001-47) e Ana Cláudia Ramos da Cunha (207.281.072-87), ex-Secretária-Adjunta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Acre - Seop/AC.

4. Unidade: Governo do Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Felipe Ferreira Nery (OAB/AC 3.540), Emmily Teixeira de Araujo (OAB/AC 3507) e outros, representando Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. - Em Recuperação Judicial e por Ana Cláudia Ramos da Cunha contra o Acórdão 2.461/2019 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e de acordo com o parecer da Secretaria de Recursos, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão aos recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre e aos demais responsáveis, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1686-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1687/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.601/2020-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento

3. Responsáveis: não há.

4. Unidade: Município de Estrela do Norte/ GO.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento das providências determinadas pelo Acórdão 10607/2019-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado o cumprimento da determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 10607/2019-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Município de Estrela do Norte/GO;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1687-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO 1688/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.731/2019-7.

1.1. Apenso: 027.740/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de São Paulo - Sesc/SP (03.667.884/0001-20).

4. Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de São Paulo - Sesc/SP.

5. Relator: ministro Jorge Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas -Selog.

8. Representação legal:

8.1. Carla Bertucci Barbieri (168856/OAB-SP) e outros, representando Sesc/SP.

8.2. Andresa Rocha Crosara (125198/OAB-SP) e outros, representando Policard Systems e Serviços S/A.

8.3. Tiago Casemiro Falchi Nebesny (OAB/SP 344.147), representando Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de São Paulo - Sesc/SP contra o acórdão 3.330/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o item 1.8.1 do acórdão 3.330/2020 - 2ª Câmara;

9.2. indeferir o pedido da Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A de admissão nos autos;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1688-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1689/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.764/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: Djalnaldo Barbosa de Andrade (837.612.763-20) e Francisco Reginaldo Torres de Oliveira (970.561.033-91).

4. Unidade: Município de Ararendá/CE.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

5.1. Relatora da deliberação embargada: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Francisco Reginaldo Torres de Oliveira e Djalnaldo Barbosa de Andrade.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 12.583/2020 - 2ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante os fundamentos expostos pelo relator e com fundamento no art. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1689-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator). 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1690/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.815/2019-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Valdir Claro Jeronymo (CPF 029.512.358-36).

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Valdir Claro Jeronymo (396.884 OAB/SP), em causa própria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 12.980/2020 - 2ª Câmara, que apreciou Pedido de Reexame contra o Acórdão 1.451/2020 - 2ª Câmara, que julgou irregular o ato de concessão de aposentadoria do embargante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1690-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1691/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.079/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame (Reforma)

3. Recorrente: Ricardo Gomes Barbosa (462.752.821-34).

4. Unidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Ricardo Gomes Barbosa, militar reformado do Exército, contra o Acórdão 7.127/2020-2ª Câmara, o qual, entre outras providências, considerou ilegal o ato de reforma do recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos artigos 48 da Lei 8.443/1992, 17, inciso VII, 277, inciso II, 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Ricardo Gomes Barbosa e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Comando do Exército com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1691-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1692/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.211/2019-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Leda Borges de Moura (576.951.806-53), ex-prefeita

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Pedro Nunes Nobrega (4.183/OAB-GO) e outros, representando Leda Borges de Moura

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Leda Borges de Moura, ex-prefeita de Valparaíso de Goiás/GO, em face do Acórdão 12.297//2020 - 2ª Câmara, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Leda Borges de Moura para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.



11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1692-03/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1693/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.318/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Nelma Luzia Braga Fernandes (549.148.337-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina pedido de reexame interposto por Nelma Luzia Braga Fernandes contra o Acórdão 9.273/2020-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1693-03/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1694/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.022/2018-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Indústria Ltda. (07.471.301/0001-42)
4. Unidade: Município de Xapuri/AC
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação Legal: Lucas de Oliveira Castro (4.271/OAB-AC) e outros, representando C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Indústria Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Recurso de Reconsideração interposto pela empresa C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Indústria Ltda contra o Acórdão 2.578/2020-2ª Câmara, que a condenou, solidariamente com o ex-prefeito do Município de Xapuri/AC, ao pagamento de débito no valor de R\$ 340.000,00, em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados por força do Convênio 242/PCN/2014, que teve por objeto a aquisição de caminhão traçado com carroceria para madeira e peladeiras de arroz.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração;
9.2. quanto ao mérito, dar a ele provimento, conferindo nova redação aos itens 9.2. a 9.4. do Acórdão 2.578/2020-TCU - 2ª Câmara:
"9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pela sociedade empresária C. Com Informática Imp. Exp. Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ: 07.471.301/0001-42), julgando suas contas regulares com ressalva, nos termos do art. 18 da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Márcio Pereira Miranda (CPF 412.607.082-68), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
340.000,00	1/10/2015

9.4. aplicar ao Sr. Márcio Pereira Miranda (CPF 412.607.082-68), prefeito municipal de Xapuri/AC no quadriênio 2013-2016, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1694-03/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1695/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.028/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (26.989.350/0023-21).
3.2. Responsáveis: Amauri Cezar Johnsson (169.595.589-72); Emerson Santo Stresser (000.274.679-45).
4. Órgão/Entidade: Município de Rio Branco do Sul - PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal:
8.1. Naian Meri Johnsson (61079/OAB-PR), representando Amauri Cezar Johnsson.
8.2. José Ari Nunes (36.706/OAB-PR) e outros, representando Emerson Santo Stresser.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Emerson Santo Stresser, ex-prefeito municipal de Rio Branco do Sul-PR, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 1196/2005, pactuado com a Fundação Nacional de Saúde-MS (Funasa), cujo objeto era a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Rio Branco do Sul-PR;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. tornar insubsistente o Acórdão 3.461/2019-TCU-2ª Câmara, em razão do recolhimento do débito pelo Município de Rio Branco do Sul/PR;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Amauri Cezar Johnsson, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente contando da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.3.1. o pagamento das dívidas especificadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3.2. a cobrança judicial das dívidas dos itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações;
9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para a adoção das medidas que entender cabíveis em face do recolhimento de débito sob a responsabilidade do Sr. Amauri Cezar Johnsson pelo Município de Rio Branco do Sul/PR.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1695-03/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1696/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.299/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Valdete Buss de Godoi (564.454.669-15); Valmir Souza de Godoi & Cia Ltda (00.386.999/0001-59); Valmir Souza de Godoi (532.195.469-00).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Valdete Buss de Godoi, Valmir Souza de Godoi e Valmir Souza de Godoi & Cia Ltda., em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, no período de janeiro de 2013 a outubro de 2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

- 9.1. excluir da relação de responsáveis o estabelecimento comercial Valmir Souza de Godoi & Cia Ltda., por estar "baixado" no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal;
9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Valmir Souza de Godoi e a Sra. Valdete Buss de Godoi, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Valmir Souza de Godoi e da Sra. Valdete Buss de Godoi, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
30/12/2012	2,40	D
07/03/2013	30,60	D
14/03/2013	11728,36	D
14/03/2013	116,80	D
14/03/2013	2,40	D
15/03/2013	6735,65	D
15/03/2013	26,73	D
19/04/2013	6208,16	D
19/04/2013	146,50	D
19/04/2013	4,80	D
29/04/2013	6727,62	D



29/04/2013	53,46	D
31/05/2013	6527,25	D
31/05/2013	8843,62	D
31/05/2013	74,54	D
31/05/2013	2,40	D
04/06/2013	11291,60	D
04/06/2013	4,80	D
04/06/2013	68,70	D
05/06/2013	5639,17	D
05/06/2013	40,50	D
28/06/2013	53,46	D
28/06/2013	20,40	D
28/06/2013	6172,43	D
28/06/2013	10808,20	D
28/06/2013	4,80	D
31/07/2013	4221,28	D
31/07/2013	8317,46	D
31/07/2013	79,02	D
31/07/2013	84,00	D
31/07/2013	14,40	D
02/09/2013	6264,19	D
02/09/2013	42,00	D
02/09/2013	9957,92	D
02/09/2013	80,19	D
02/09/2013	63,00	D
01/10/2013	5313,52	D
01/10/2013	161,19	D
02/10/2013	12291,80	D
02/10/2013	15,60	D
02/10/2013	100,20	D
12/11/2013	2,40	D
12/11/2013	135,60	D
12/11/2013	67,23	D
12/11/2013	12037,87	D
12/11/2013	4940,10	D
06/12/2013	147,40	D
06/12/2013	79,02	D
06/12/2013	80,19	D
06/12/2013	5441,45	D
06/12/2013	53,20	D
06/12/2013	13095,68	D
30/12/2013	11085,36	D
30/12/2013	8660,54	D
30/12/2013	11,12	D
30/12/2013	167,42	D
30/12/2013	36,00	D
07/02/2014	7384,00	D
07/02/2014	4510,25	D
07/02/2014	133,65	D
07/02/2014	128,12	D
07/02/2014	26,40	D
31/03/2014	2334,22	D
31/03/2014	777,12	D
31/03/2014	120,69	D
31/03/2014	206,80	D
31/03/2014	68,40	D
09/04/2014	53,46	D
09/04/2014	2245,34	D
09/04/2014	80,19	D
16/04/2014	150,20	D
16/04/2014	4303,54	D
16/04/2014	109,60	D
13/05/2014	106,92	D
13/05/2014	1225,36	D
13/05/2014	53,46	D
30/05/2014	2562,90	D
30/05/2014	180,42	D
30/05/2014	61,20	D
02/06/2014	3361,90	D
02/06/2014	83,10	D
02/06/2014	73,20	D
06/06/2014	626,54	D
06/06/2014	147,42	D
06/06/2014	146,25	D
04/07/2014	6340,60	D
04/07/2014	748,13	D
04/07/2014	92,79	D
04/07/2014	359,84	D
04/07/2014	133,65	D
04/07/2014	192,00	D
31/07/2014	7587,00	D
31/07/2014	155,74	D
31/07/2014	286,40	D
01/08/2014	147,42	D
01/08/2014	205,66	D
01/08/2014	133,65	D
09/09/2014	410,97	D
09/09/2014	12653,40	D
09/09/2014	174,15	D
09/09/2014	388,74	D
09/09/2014	147,20	D
09/09/2014	106,92	D
02/10/2014	3802,70	D
02/10/2014	199,32	D
02/10/2014	66,00	D
03/10/2014	147,69	D
03/10/2014	183,44	D
03/10/2014	13,77	D

9.4. aplicar ao Sr. Valmir Souza de Godoi e à Sra. Valdete Buss de Godoi, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1696-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1697/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.427/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65); Município de Morro Reuter/RS (94.707.627/0001-20).

3.2. Responsáveis: Município de Morro Reuter/RS (94.707.627/0001-20); Wilson Fladimir Reinheimer (266.039.000-25).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta); Município de Morro Reuter/RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do município de Morro Reuter/RS e Wilson Fladimir Reinheimer, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos relativos ao Convênio 270/1997, que tinha por objeto "a construção de um centro comunitário de múltiplo uso";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Wilson Fladimir Reinheimer, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do município de Morro Reuter/RS e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância a seguir indicada, atualizada monetariamente, a partir da data abaixo, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, alertando-o para que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente afasta a incidência de juros e permite que o Tribunal julgue regulares com ressalva as suas contas e lhe conceda quitação, consoante art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/2/1998	135.394,40

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1697-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1698/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.791/2016-2.

1.1. Apenso: 032.789/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão (163.207.514-87); Marroquim Engenharia Ltda. (04.263.057/0001-34).

3.3. Recorrente: Amara Cristina da Solidade Brandão (163.207.514-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Joaquim Gomes - AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Fabiano de Amorim Jatobá (5.675/OAB-AL) e outros, representando Amara Cristina da Solidade Brandão.

8.2. Marcos Guerra Costa (5.998/OAB-AL) e outros, representando Marroquim Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Amara Cristina da Solidade Brandão, ex-Prefeita Municipal de Joaquim Gomes/AL (Gestão 2005-2008), contra o Acórdão 3.221/2018-TCU-2ª Câmara, que julgou a Tomada de Contas Especial - TCE instaurada em desfavor da ora recorrente, signatária do Convênio 101/2003, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura de Joaquim Gomes/AL, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no citado convênio, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1698-03/21-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1699/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.657/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Ricardo Evangelista Lobato (122.032.578-30).
4. Órgão/Entidade: Município de Redenção da Serra - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de determinação expedida pelo Acórdão 9413/2017-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não atendida a determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão 9413/2017-TCU-2ª Câmara;

9.2. aplicar ao Sr. Ricardo Evangelista Lobato a multa prevista no art. 58, inciso IV c/c § 1º da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. dar continuidade ao presente monitoramento e diligenciar ao Município de Redenção da Serra/SP, para que, em atenção ao Acórdão 9413/2017-TCU-2ª Câmara, encaminhe a este Tribunal comprovação da aquisição pelo município da propriedade ou a posse do terreno onde se executou o sistema de abastecimento de água do bairro do Pinheirinho, construído com os recursos federais do Convênio 758/2003 (Siafi 489869), nos termos dos incisos VIII e IX da IN/STN 1/1997, destacando que, nesses casos, o TCU tem admitido como suficiente a imposição de servidão administrativa sobre o terreno afetado pelo equipamento público, ou até mesmo a celebração de comodato com a cessão da posse à municipalidade, conforme já determinado no item 1.7.1 do Acórdão 9413/2017-TCU-2ª Câmara, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII da Lei 8.443/92;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Município de Redenção da Serra/SP e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, a fim de subsidiar as manifestações a serem requeridas.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1699-03/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1700/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.349/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Frederico Antônio Loureiro Soares (645.907.204-34).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em desfavor de Frederico Antônio Loureiro Soares, em razão da omissão no dever de prestar contas referentes ao termo de concessão de auxílio financeiro 001798/2020-47, tendo como objeto o instrumento descrito como "Desenvolvimento de protocolos sustentáveis para agricultura familiar";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Frederico Antônio Loureiro Soares e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
2/1/2015	9.750,00	Débito
16/3/2016	13.700,00	Débito
16/3/2016	50.000,00	Débito
20/12/2019	119,10	Crédito
3/6/2015	161,00	Débito
3/7/2015	161,00	Débito
5/8/2015	161,00	Débito
8/9/2015	161,00	Débito
7/10/2015	161,00	Débito
5/11/2015	161,00	Débito
4/12/2015	161,00	Débito
7/1/2016	161,00	Débito
3/2/2016	161,00	Débito
7/3/2016	161,00	Débito
5/4/2016	161,00	Débito
4/5/2016	161,00	Débito
6/6/2016	161,00	Débito
5/7/2016	161,00	Débito

17/11/2016	161,00	Débito
23/11/2016	161,00	Débito
23/11/2016	161,00	Débito
23/11/2016	161,00	Débito
8/12/2016	161,00	Débito
29/12/2016	161,00	Débito
3/6/2015	161,00	Débito
3/7/2015	161,00	Débito
5/8/2015	161,00	Débito
8/9/2015	161,00	Débito
7/10/2015	161,00	Débito
5/11/2015	161,00	Débito
4/12/2015	161,00	Débito
7/1/2016	161,00	Débito
3/2/2016	161,00	Débito
7/3/2016	161,00	Débito
5/4/2016	161,00	Débito
4/5/2016	161,00	Débito
6/6/2016	161,00	Débito
5/7/2016	161,00	Débito
17/11/2016	161,00	Débito
23/11/2016	161,00	Débito
23/11/2016	161,00	Débito
23/11/2016	161,00	Débito
8/12/2016	161,00	Débito
29/12/2016	161,00	Débito
3/6/2015	400,00	Débito
3/7/2015	400,00	Débito
5/8/2015	400,00	Débito
8/9/2015	400,00	Débito
6/10/2015	400,00	Débito
5/11/2015	400,00	Débito
7/1/2016	400,00	Débito
7/1/2016	400,00	Débito
3/2/2016	400,00	Débito
4/3/2016	400,00	Débito
5/4/2016	400,00	Débito
4/5/2016	400,00	Débito
6/6/2016	400,00	Débito
5/7/2016	400,00	Débito
17/11/2016	400,00	Débito
17/11/2016	400,00	Débito
23/11/2016	400,00	Débito
23/11/2016	400,00	Débito
6/12/2016	400,00	Débito
29/12/2016	400,00	Débito
3/6/2015	3.000,00	Débito
3/7/2015	3.000,00	Débito
5/8/2015	3.000,00	Débito
8/9/2015	3.000,00	Débito
6/10/2015	3.000,00	Débito
5/11/2015	3.000,00	Débito
7/1/2016	3.000,00	Débito
7/1/2016	3.000,00	Débito
3/2/2016	3.000,00	Débito
4/3/2016	3.000,00	Débito
5/4/2016	3.000,00	Débito
4/5/2016	3.000,00	Débito
6/6/2016	3.000,00	Débito
5/7/2016	3.000,00	Débito
17/11/2016	3.000,00	Débito
17/11/2016	3.000,00	Débito
23/11/2016	3.000,00	Débito
23/11/2016	3.000,00	Débito
6/12/2016	3.000,00	Débito
29/12/2016	3.000,00	Débito

9.2. aplicar ao Sr. Frederico Antônio Loureiro Soares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, se requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.6. esclarecer ao responsável que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência do presente acórdão ao responsável, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à Procuradoria Regional da República no Estado de Goiás para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1700-03/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1701/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.034/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Félix Antônio Menezes da Cunha (263.825.984-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Pilões - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rafael Santiago Alves (15.975/OAB-PB) e outros, representando Félix Antônio Menezes da Cunha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial, nos quais são apreciados Embargos de Declaração opostos por Félix Antônio Menezes da Cunha em face do Acórdão 6.714/2020-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno/TCU para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargantes, ressaltando-se que o relatório e o voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1701-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1702/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.988/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (396.340.604-63); Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91).

3.3. Recorrente: Egilmário Silva Bezerra (396.340.604-63).

4. Órgão/Entidade: Município de Cacimba de Areia - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB 16.683/PB), representando Egilmário Silva Bezerra (396.340.604-63).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Recurso de Reconsideração interposto por Egilmário Silva Bezerra contra o Acórdão 3.541/2018-TCU-2ª Câmara, o qual julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1702-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1703/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.184/2018-3.

2. Grupo I - Classe II-Tomada de Contas Especial.

3. Interessados(as)/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessadas: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

3.2. Responsáveis: Enoque Alves dos Santos (CPF 543. ***-***-72), José Gilvan Medeiros de Aquino (CPF 021. ***-***-65), Miguel Martins Bezerra (CPF 210. ***-***-00) e Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Paus Pretos (CNPJ 08.307.907/0001-00).

4. Órgãos/Entidades: Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Paus Pretos (CNPJ 08.307.907/0001-00) e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (extinto e cujas competências estão atualmente a cargo da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República - Sead).

5. Relator(a): Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse CT-313.688-24/2009/MDA/CAIXA, firmado entre a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Paus Pretos e o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. José Gilvan Medeiros de Aquino;

9.2. considerar revés, para todos os efeitos, a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Paus Pretos e os Srs. Enoque Alves dos Santos e Miguel Martins Bezerra, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas da Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Paus Pretos e dos Srs. Enoque Alves dos Santos e Miguel Martins Bezerra, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas

dos juros de mora desde as respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do montante devido aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU:

Data	Valor (R\$)
23/8/2010	3.248,00
15/9/2010	456,85
17/9/2010	1.000,00
24/9/2010	456,85
20/10/2010	88.786,30

9.4. aplicar à Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Paus Pretos e aos Srs. Enoque Alves dos Santos e Miguel Martins Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. esclarecer aos responsáveis que, caso se demonstre, em sede recursal, a correta aplicação dos recursos afetos ao Contrato de Repasse CT-313.688-24/2009/MDA/CAIXA, o débito poderá ser afastado, podendo permanecer, entretanto, a irregularidade das contas e a manutenção da multa, que passará a se fundamentar no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso não se justifique a omissão na prestação de contas ou a prestação de contas de forma intempestiva;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis em epígrafe, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas para adoção das medidas que entender cabíveis, encaminhando a esse último destinatário cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1703-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1704/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.717/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.***-***-83), Assumpta Patte Guertas (CPF 149.***-***-84), Felipe Vaz Amorim (CPF 692.***-***-91), Tânia Regina Guertas (CPF 075.***-***-46) e Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38).

4. Órgãos/Entidades: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38) e Ministério da Cultura (extinto e cujas competências estão atualmente a cargo da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Caio Mendonça Ribeiro Favaretto (OAB/SP 391.504), Daniele Ferracini (OAB/SP 401.185), Filipe da Silva Vieira (OAB/SP 356.924), Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB/SP 356.932) e Luca Padovan Consiglio (OAB/SP 389.966), representando Felipe Vaz Amorim (procuração à peça 40, p. 2), Assumpta Patte Guertas (procuração à peça 41) e Tânia Regina Guertas (procuração à peça 42).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em razão da não comprovação da realização do projeto "Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura (Pronac) sob o número 03-2025, tendo como objetivo realizar no Museu da Casa Brasileira em São Paulo/SP, durante uma semana, exposição fotográfica de imagens aéreas do Brasil retratadas por meio de helicóptero, pretendendo-se revelar a contribuição desse veículo, utilizado nos mais diversos setores, e demonstrar a trajetória da evolução deste tipo de aviação no país;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés, para todos os efeitos, a empresa Amazon Books & Arts Eireli e o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Felipe Vaz Amorim e pelas Sras. Assumpta Patte Guertas e Tânia Regina Guertas, mais precisamente no que tange aos argumentos relacionados à ilegitimidade passiva da Sra. Assumpta Patte Guertas e à prescrição da pretensão sancionatória deste Tribunal de Contas relativamente a eles nos presentes autos;

9.3. em decorrência do acolhimento parcial das alegações de defesa trazidas ao processo:

9.3.1. excluir a Sra. Assumpta Patte Guertas do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial;

9.3.2. em consonância com o art. 161 do Regimento Interno-TCU e por se tratar de matéria de ordem pública, estender aos responsáveis revés, Amazon Books & Arts Eireli e Antônio Carlos Belini Amorim, os efeitos do reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória deste Tribunal de Contas neste TC 036.717/2018-5;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" e § 2º, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas da Amazon Books & Arts Ltda., dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim e da Sra. Tânia Regina Guertas, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:



9.4.1. responsáveis solidários: Amazon Books & Arts Eireli e Tânia Regina Guerttas:

Valor original (R\$)	Crédito ou Débito	Data da ocorrência
100.000,00	Débito	16/12/2004
39.476,50	Débito	20/12/2004

9.4.2. responsáveis solidários: Amazon Books & Arts Eireli, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim:

Valor original (R\$)	Crédito ou Débito	Data da ocorrência
18.304,22	Débito	12/5/2005
7.554,15	Débito	29/7/2005
143,64	Crédito	9/11/2005

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Cultura e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1704-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1705/2021 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 039.290/2018-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério dos Direitos Humanos (extinto) (27.136.980/0001-00)

3.2. Responsáveis: Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo (ACTESP) (03.435.809/0001-34); Vitor Benez Pegler (083.846.568-43).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Ivan Luz Carvalho (OAB/CE 19.364), representando Vitor Benez Pegler.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério dos Direitos Humanos (extinto), em desfavor da Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo (ACTESP) e de seu ex-presidente, Sr. Vitor Benez Pegler, em razão de irregularidades identificadas na execução de convênio para apoiar a implantação do núcleo de formação continuada de conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e de conselheiros tutelares no Estado de São Paulo (Escola de Conselho);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. julgar irregulares as contas da ACTESP e do Sr. Vitor Benez Pegler, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito

Valor	Data	Natureza (D/C)
42.365,83	25/2/2010	D
250.000,00	25/2/2010	D
39.223,39	25/2/2010	D
18.678,00	25/2/2010	D
488.522,80	25/1/2011	D
1.165,92	1/3/2012	C

9.2 aplicar ao Sr. Vitor Benez Pegler e à ACTESP, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Cidadania e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1705-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1706/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.185/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adriano Braz de Oliveira (CPF 921.609.139-87) e M.A. Corbani Assessoria e Consultoria (CNPJ 12.941.261/0001-95).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Marco Aurélio Corbani (não advogado).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de seu ex-empregado, Sr. Adriano Braz de Oliveira, em razão de irregularidades na operacionalização e remuneração de contratos imobiliários realizados com o Correspondente CAIXA Aqui Negocial (CCAN), a empresa M.A. Corbani Assessoria e Consultoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Adriano Braz de Oliveira (CPF 921.609.139-87) e pela empresa M.A. Corbani Assessoria e Consultoria (CNPJ 12.941.261/0001-95);

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas de Adriano Braz de Oliveira (CPF 921.609.139-87) e M.A. Corbani Assessoria e Consultoria (CNPJ 12.941.261/0001-95), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Débito solidário:

Data	Valor (R\$)
22/01/2013	100.085,92

Valor atualizado até 12/9/2020, com juros: R\$ 168.242,42

9.3. aplicar aos responsáveis Adriano Braz de Oliveira (CPF 921.609.139-87) e M.A. Corbani Assessoria e Consultoria (CNPJ 12.941.261/0001-95), individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhe que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. enviar cópia do presente Acórdão à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis, para ciência, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1706-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1707/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.119/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessados: David Francisco Turnes (CPF 305.871.239-15); Dulce Minella (CPF 154.924.359-49); Edna Lucia da Silva (CPF 289.935.359-49); Eneide Maria de Souza (CPF 452.472.779-53); Erivaldo da Natividade (CPF 398.863.369-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria exarados pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em favor de Dulce Minella, David Francisco Turnes, Edna Lúcia da Silva, Eneide Maria de Souza e Erivaldo da Natividade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, e do art. 262, § 2º, do Regimento Interno:

9.1 reconhecer o registro tácito dos atos iniciais de concessão de aposentaria de Dulce Minella e de David Francisco Turnes;

9.2 julgar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Edna Lúcia da Silva, concedendo-lhe o registro;

9.3 julgar ilegais os atos de concessão inicial de aposentadoria de Eneide Maria de Souza e de Erivaldo da Natividade, negando-lhes o registro;

9.4 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106;



9.5 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:

9.5.1 no prazo 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, faça cessar os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno;

9.5.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do conhecimento do acórdão, emita novos atos de aposentadoria de Eneide Maria de Souza e de Erivaldo da Natividade, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos fixados na Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018;

9.5.3 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando Eneide Maria de Souza e Erivaldo da Natividade de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.6.1 dê imediato início aos procedimentos destinados à revisão de ofício dos atos de aposentadoria de Dulce Minella e de David Francisco Turnes, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.6.2 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.7 dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal de Santa Catarina, informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1707-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1708/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.877/2012-4.

1.1. Apensos: 021.737/2019-3; 021.732/2019-1; 021.734/2019-4

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Waldo Silva (CPF 131.651.866-34), Swavilly Vivicananda Salgado (CPF 592.675.936-68), Wander José Goddard Borges (CPF 279.066.046-87) e Regina Célia de Sá Magalhães Serafim (CPF 153.044.568-07).

4. Órgão/Entidade: Comissão Provisória Regional do Partido Socialista Brasileiro do Estado de Minas Gerais (PSB/MG).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Ana Paula Rocha Teixeira (OAB/MG 101.874), Giuseppe Gazzinelli Silva de Barros (OAB/MG 68.829), Hulda Guimarães Ferraz (OAB/MG 133.107) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) em desfavor da Comissão Provisória Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB/MG), em razão de aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário, referente ao exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Wander José Goddard Borges (CPF 279.066.046-87) e da Sra. Regina Célia de Sá Magalhães Serafim (CPF 153.044.568-07), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Partidário/Partidos Políticos, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
56.853,81	31/12/2007	Débito
2.170,24	13/12/2013	Crédito
2.170,24	28/03/2014	Crédito
2.170,24	21/05/2014	Crédito
2.170,24	21/05/2014	Crédito
2.513,56	08/04/2015	Crédito
1.256,78	03/06/2015	Crédito
1.256,78	16/06/2015	Crédito
1.256,78	07/07/2015	Crédito
1.256,78	04/08/2015	Crédito
1.256,78	05/10/2015	Crédito
1.561,00	12/01/2016	Crédito
1.561,00	12/01/2016	Crédito
1.674,72	08/06/2016	Crédito
1.674,72	08/06/2016	Crédito
1.674,72	08/06/2016	Crédito
1.674,72	08/06/2016	Crédito
1.789,88	24/06/2016	Crédito

Valor atualizado até 22/09/2020: R\$ 75.887,89 (peça 170)

9.2. aplicar ao Sr. Wander José Goddard Borges (CPF 279.066.046-87) e à Sra. Regina Célia de Sá Magalhães Serafim (CPF 153.044.568-07), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais e ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas (TRE/MG), nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhe que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1708-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1709/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.397/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (06.553.564/0001-38).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar as presentes contas, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1709-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1710/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 023.014/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adair Farah da Mota Filho (672.610.007-87); Elmar Duarte Silva (636.340.667-68); Emilson de Oliveira Souza (365.679.737-49); Jorge Luiz Alves (368.514.507-04); Luiz Alberto Artilles de Abreu (424.287.007-82); Marcia Goncalves da Conceicao (547.825.977-20); Maria Cristina Munksgaard (376.542.847-72); Merissane Gouvea de Almeida (736.913.807-00); Sandra Silva Braz (535.416.697-72); Suelimar da Silva Barreto (637.738.807-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de atos de concessão de aposentadoria exarados pelo Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de aposentadoria em favor de Adair Farah da Mota Filho, Elmar Duarte Silva, Jorge Luiz Alves, Luiz Alberto Artilles de Abreu, Marcia Goncalves da Conceição Maria Cristina Munksgaard, Merissane Gouvea de Almeida, Sandra Silva Braz e Suelimar da Silva Barreto, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. sobrestar, com fulcro no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria em favor de Emilson de Oliveira Souza (CPF 365.679.737-49) até o trâmite em julgado do ato decisório que ponha termo à Ação Direta de Inconstitucionalidade 5554/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Saúde, informando-lhe que o teor integral desta deliberação estará disponível no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1710-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1711/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.101/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social

3.2. Responsável: Raimundo Martins Cunha (014.212.202-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Muaná - PA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, atual Ministério da Cidadania, em desfavor do Sr. Raimundo Martins Cunha (CPF 014.212.202-53), ex-prefeito do município de Muaná/PA, gestão 2009-2012, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Muaná/PA, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica-PSB e Proteção Social Especial-PSE, no exercício financeiro de 2012.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o Sr. Raimundo Martins Cunha (CPF 014.212.202-53), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Martins Cunha (CPF 014.212.202-53), ex-Prefeito, gestão 2009-2012, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

Débitos relacionados ao Sr. Raimundo Martins Cunha (CPF 014.212.202-53):

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
3.000,00	18/1/2012
3.000,00	2/3/2012
3.000,00	12/4/2012
3.000,00	17/4/2012
3.000,00	28/5/2012
3.000,00	26/6/2012
3.000,00	5/7/2012
3.000,00	3/8/2012
3.000,00	12/9/2012
3.000,00	5/10/2012
3.000,00	13/11/2012
3.000,00	10/12/2012
6.700,00	1º/3/2012
6.700,00	28/3/2012
6.700,00	24/4/2012
2.000,00	5/7/2012
6.700,00	8/6/2012
2.000,00	5/7/2012
6.700,00	3/7/2012
2.000,00	5/7/2012
8.700,00	1º/8/2012
8.700,00	17/8/2012
8.700,00	27/9/2012
8.700,00	19/10/2012
8.700,00	13/11/2012
8.700,00	10/12/2012
2.200,00	19/1/2012
4.500,00	18/1/2012
12.876,00	13/2/2012
12.876,00	29/2/2012
12.876,00	27/3/2012
12.561,75	03/5/2012
12.561,75	18/5/2012
12.561,75	9/7/2012
12.561,75	26/7/2012
11.304,75	20/8/2012
11.304,75	24/9/2012
9.106,50	3/12/2012
2.198,25	18/10/2012
4.500,00	30/12/2011
4.500,00	18/01/2012
11.304,75	30/11/2012
4.500,00	24/2/2012
4.500,00	20/3/2012
4.500,00	25/4/2012
4.500,00	14/5/2012
4.500,00	18/6/2012
4.500,00	20/7/2012
4.500,00	17/8/2012
4.500,00	24/9/2012
4.500,00	18/10/2012
4.500,00	19/11/2012
4.500,00	10/12/2012
3.060,00	19/1/2012
3.060,00	24/2/2012
3.060,00	20/3/2012
3.060,00	12/4/2012
3.060,00	9/5/2012
3.060,00	26/6/2012
3.060,00	18/7/2012
3.060,00	13/8/2012
3.060,00	12/9/2012
3.060,00	18/10/2012
3.060,00	20/11/2012
3.060,00	7/12/2012
6.300,00	18/1/2012
6.300,00	29/2/2012
6.300,00	26/3/2012
6.300,00	18/4/2012
6.300,00	15/5/2012
6.300,00	18/6/2012
6.300,00	11/7/2012
6.300,00	17/8/2012
6.300,00	24/9/2012
6.300,00	18/10/2012
6.300,00	20/11/2012
6.300,00	10/12/2012
181,53	31/12/2011

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Martins Cunha (CPF 014.212.202-53), a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. dar ciência sobre o presente Acórdão ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao responsável, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1711-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1712/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.407/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Heber Lucio Scheonrock Teixeira (182.507.261-20); Heber Lúcio Scheonrock Teixeira (182.507.261-20)

3.2. Recorrente: Superior Tribunal Militar (00.497.560/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar, em face do Acórdão nº 617/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 7), que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado Heber Lúcio Scheonrock Teixeira, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar em face do Acórdão nº 617/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, ao Interessado e aos demais Órgãos/Entidades interessados e ao Recorrente.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1712-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1713/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.537/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Luiz Carlos Saletti (787.255.008-30)

3.2. Recorrente: Luiz Carlos Saletti (787.255.008-30).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Tatiana de Sousa Faria, representando Tribunal Superior do Trabalho.

8.2. Marluccio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Luiz Carlos Saletti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Luiz Carlos Saletti, ex-servidor do Tribunal Superior do Trabalho, em face do Acórdão nº 1.449/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 7), que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Luiz Carlos Saletti (CPF 787.255.008-30) em face do Acórdão nº 1.449/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e ao Recorrente.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1713-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1714/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.552/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira (371.561.871-04)
 - 3.2. Recorrente: Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira (371.561.871-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
 - 8.1. Marluccio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, em face do Acórdão nº 5.436/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 10), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira (CPF 371.561.871-04) em face do Acórdão nº 5.436/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e à Recorrente.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1714-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1715/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.568/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Maria Nilta Fonseca (284.984.881-68)
 - 3.2. Recorrente: Maria Nilta Fonseca (284.984.881-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB/DF nº 16.619) e Outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Nilta Fonseca, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, em face do Acórdão nº 1.450/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 7), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Nilta Fonseca (CPF 284.984.881-68) em face do Acórdão nº 1.450/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e à Recorrente.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1715-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1716/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.570/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda (309.893.101-91)
 - 3.2. Recorrente: Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda (309.893.101-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Marluccio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, em face do Acórdão nº 5.357/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 7), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Mariana Maciel de Alencastro de Lacerda (CPF 309.893.101-91) em face do Acórdão nº 5.357/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e à Recorrente.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1716-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1717/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.573/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Marta D Avila Crespo (279.500.421-68)
 - 3.2. Recorrente: Marta D Avila Crespo (279.500.421-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Marta D Avila Crespo, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, em face do Acórdão nº 5.404/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 9), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Marta D Avila Crespo (279.500.421-68) em face do Acórdão nº 5.404/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e à Recorrente.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1718/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.609/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Sandra Maria Santos de Lucena (296.064.031-49); Sandra Maria Santos de Lucena (296.064.031-49)
 - 3.2. Recorrente: Sandra Maria Santos de Lucena (296.064.031-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
 - 8.1. Tatiana de Sousa Faria, representando Tribunal Superior do Trabalho.
 - 8.2. Marluccio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Sandra Maria Santos de Lucena.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Sandra Maria Santos de Lucena, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, em face do Acórdão nº 647/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 9), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Sandra Maria Santos de Lucena (CPF 296.064.031-49) em face do Acórdão nº 647/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e à Recorrente.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1718-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1719/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.924/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Militar)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Danielle Braga Amaral (095.808.217-04); Maria Angelica de Barros Freire (463.626.657-91); Vanda Maria dos Santos Correia (024.028.267-11); Vanda Maria dos Santos Correia (024.028.267-11)
 - 3.2. Recorrente: Vanda Maria dos Santos Correia (024.028.267-11).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Ana Maria Torquato França, OAB/RJ 111.234 (peça 17).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Vanda Maria dos Santos Correia, contra o Acórdão 6.888/2020-TCU-2ª Câmara (relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), em que este Tribunal, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de concessão de pensão em favor da ora recorrente, em virtude do pagamento de proventos com base em soldo equivalente a dois graus hierárquicos acima do último posto ocupado pelo instituidor quando na ativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o acórdão recorrido;

9.2 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças processuais poderá ser feito no endereço www.tcu.gov.br, opção "vista eletrônica":

9.2.1 à recorrente, por meio de sua advogada, nos termos do art.179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2.2 ao Comando da Marinha.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1719-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1720/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.815/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Edilene Martins Aureliano (804.725.673-49); Luiz Pereira dos Santos (733.437.068-68); Luma Aureliano Pontes (055.240.903-05); Maria de Lourdes Pereira Linhares (208.049.973-49).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes, em decorrência do falecimento dos instituidores, ex-servidores do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 reconhecer o registro tácito dos atos iniciais de concessão de pensão civil instituídos por Francisco de Sales Linhares, em benefício de Maria de Lourdes Pereira Linhares, Maria Eva de Oliveira Santos em benefício de Luiz Pereira dos Santos e Raimundo Nonato Pontes Viana em benefício de Edilene Martins Aureliano e Luma Aureliano Pontes;

9.2 determinar à Sefip que:

9.2.1. dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato inicial de concessão civil instituído por Francisco de Sales Linhares, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.2.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às Sras. de Maria de Lourdes Pereira Linhares, Edilene Martins Aureliano e Luma Aureliano Pontes, ao Sr. Luiz Pereira dos Santos, aos demais interessados e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Piauí.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1720-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1721/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.060/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Júlio Cesar Zago (185.621.751-53).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Júlio Cesar Zago, no cargo de Técnico Judiciário do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259 e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Júlio Cesar Zago (peça 2), negando-lhe registro, em função das seguintes irregularidades: concessão de vantagem de "quintos" em razão do exercício de funções comissionadas após o advento da Lei 9.624/1998 sem transformação em parcela compensatória; incorporação de parcela de quintos/décimos de função comissionada diferente daquela que efetivamente exercida; contabilização irregular de tempo de serviço para fins de anuênio;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 promova o destaque da parcela de quintos incorporada em virtude do exercício de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1722/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.918/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite (276.430.398-01)

3.2. Recorrente: Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite (276.430.398-01).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Rogério Nogueira de Abreu (OAB/SP 135.376); procuração à peça 90.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite contra o Acórdão 6.581/2020-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito e multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados em prol do Projeto Cultural intitulado "Cozinha Sustentável" (Pronac 15-8154), financiado com recursos da Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.313/1991) com o objetivo de publicar um livro de arte, entre janeiro e julho de 2016, destinado a apresentar a riqueza da gastronomia brasileira, abordando a importância da gastronomia sustentável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão 6.581/2020-TCU-2ª Câmara;

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1723/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-039.713/2020-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: David Moro Neto (CPF 050.774.158-70)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de David Moro Neto, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na modalidade voluntária, com proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de David Moro Neto (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1724/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-039.715/2020-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Dilson Modesto de Mattos (CPF 221.152.181-91)
4. Unidade: Superior Tribunal Militar
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Dilson Modesto de Mattos, expedido pelo Superior Tribunal Militar, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Dilson Modesto de Mattos (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998) e do pagamento de quintos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1725/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-039.780/2020-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Julieta Lopes da Silva (CPF 151.697.071-34)
4. Unidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Julieta Lopes da Silva, expedido pelo Senado Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Julieta Lopes da Silva (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Senado Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1726/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.008/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Vania Maria de Lima Barbosa (289.704.541-87).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão inicial de aposentadoria exarado pela Câmara dos Deputados e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão inicial de aposentadoria de Vania Maria de Lima Barbosa (CPF: 289.704.541-87), haja vista a incorporação de parcela de quintos decorrente do exercício de função comissionada após a vigência da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporado(s) com amparo em funções comissionadas, e transforme-o(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. comunique ao servidor acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.3.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1727/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.390/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Vanessa Oliveira Cabral (385.508.816-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão e de alteração de aposentadoria em favor de Vanessa Oliveira Cabral, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Vanessa Oliveira Cabral (peças 2 e 3), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1728/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-000.654/2020-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Drogaria Pró Saúde Ltda. (38.006.714/0001-80) e Vitor Breves de Paiva (036.207.451-88).
4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação Legal: Bruno Jordano Barros Marinho, OAB/DF 47.302, e Nathália da Silva Reis, OAB/DF 43.931.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor da firma Drogaria Pró Saúde Ltda. e do Sr. Vitor Breves de Paiva, tendo por fundamento a aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular - PFPB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vitor Breves de Paiva e da empresa Drogaria Pró Saúde Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)	D/C
24/02/2011	75,33	D
31/03/2011	642,82	D
25/04/2011	2.437,62	D
31/05/2011	315,40	D
31/05/2011	4,32	D
29/06/2011	2.388,84	D
10/08/2011	2.998,54	D
09/09/2011	3.135,44	D
27/09/2011	3.686,53	D
18/11/2011	3.484,06	D
09/12/2011	4.364,49	D
09/12/2011	26,73	D
30/12/2011	5.785,02	D
08/02/2012	9.083,03	D
12/03/2012	14.045,62	D
27/03/2012	13.832,60	D
27/04/2012	12.490,87	D
27/04/2012	10,18	D
13/06/2012	8.856,93	D
14/06/2012	584,82	D
14/06/2012	10,18	D
26/07/2012	6.991,44	D
27/07/2012	544,32	D
27/07/2012	10,18	D
23/08/2012	2.893,70	D
24/08/2012	680,40	D
24/08/2012	10,18	D
10/09/2012	1945,40	D
10/09/2012	869,13	D
10/09/2012	10,18	D
11/10/2012	20.910,80	D
15/10/2012	1.308,15	D
09/11/2012	8.541,50	D
20/11/2012	504,63	D
20/11/2012	10,18	D
18/12/2012	3.136,20	D
19/12/2012	10,18	D
30/12/2012	255,96	D
30/12/2012	10,18	D
31/12/2012	15.632,65	D
19/02/2013	308,61	D
19/02/2013	10,18	D
07/03/2013	21.040,95	D
14/03/2013	6.912,30	D
15/03/2013	887,15	D
15/03/2013	10,18	D
15/03/2013	25,56	D
29/04/2013	1.334,72	D
29/04/2013	10,18	D
08/05/2013	3.811,40	D
31/05/2013	1.044,09	D
31/05/2013	13.048,10	D
31/05/2013	10,18	D
04/06/2013	19.488,74	D
05/06/2013	1.197,99	D
28/06/2013	20.752,75	D
28/06/2013	499,77	D
28/06/2013	10,18	D
31/07/2013	886,14	D
31/07/2013	18.185,65	D
31/07/2013	10,18	D
02/09/2013	22.395,40	D
02/09/2013	2.047,68	D
02/09/2013	10,18	D
01/10/2013	1.444,23	D
01/10/2013	10,18	D
02/10/2013	8.586,74	D
12/11/2013	2.394,30	D

9.2. aplicar ao Sr. Vitor Breves de Paiva e à Drogaria Pró Saúde Ltda., de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fulcro no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1729/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 000.655/2020-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Drogaria e Perfumaria Ladinho e Filhos Ltda. (14.458.215/0001-65); Geraldo Magela Batista (097.815.286-72); e Maria Graciola de Melo Batista (678.560.396-04).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades, ocorridas no período de março de 2013 a julho de 2014, na gestão do montante total de R\$ 98.345,44 referente a recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à execução do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB) pela Drogaria e Perfumaria Ladinho e Filhos Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Geraldo Magela Batista do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Drogaria e Perfumaria Ladinho e Filhos Ltda. e de sua sócia administradora, a Sra. Maria Graciola de Melo Batista, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.400,39	14/03/2013
440,23	08/04/2013
68,54	16/04/2013
3.113,23	31/05/2013
6.767,82	04/06/2013
16,78	04/06/2013
3.945,74	01/07/2013
4.217,51	02/07/2013
14.323,56	29/07/2013
23,98	29/07/2013
15.314,78	30/08/2013
3.997,61	01/10/2013
7.665,64	02/10/2013
972,60	12/11/2013
1.488,92	06/12/2013
1.089,48	30/12/2013
2.358,07	07/02/2014
8.646,09	28/02/2014
3.520,14	28/02/2014
8.119,75	16/04/2014
8.030,70	12/05/2014
2.388,28	30/05/2014
284,13	07/07/2014
151,47	08/07/2014

9.3. aplicar, individualmente, à Drogaria e Perfumaria Ladinho e Filhos Ltda. e a sua sócia administradora, Sra. Maria Graciola de Melo Batista, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2.e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para a adoção das medidas de sua alçada, bem como ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



ACÓRDÃO Nº 1730/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.351/2019-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cledson Farias Lobato Rodrigues (637.225.342-91).
4. Entidade: Município de Bagre/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: Ulysses D'Oliveira, OAB/PA 957; Robério Abdon D'Oliveira, OAB/PA 7.698; Ivan Lima de Mello, OAB/PA 16.487; Jorge Victor Campos Pina, OAB 18.198; Raony Miccione Torres, OAB/PA 18.458; Francesco Falesi de Cantuária, OAB 23.537; Heitor Rajeh da Cruz, OAB/PA 26.966; e Elton Henrique Cunha Lima, OAB/PA 27.168.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Cledson Farias Lobato Rodrigues, ex-prefeito de Bagre/PA, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município, com a impugnação parcial das despesas efetuadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, no exercício 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Cledson Farias Lobato Rodrigues;

9.2. aplicar ao Sr. Cledson Farias Lobato Rodrigues a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante no subitem 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das providências a seu cargo, e ao FNDE, para ciência.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1731/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 012.156/2020-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessadas: Lea Luzia Freitas Costa (429.185.029-87) e Maria Amélia Machado Del Antonio (769.362.609-34).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam dois atos de concessão inicial de pensão civil instituídos por Edison de Andrade Costa e Pedro Rogério Del Antonio, ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, em benefício, respectivamente, das viúvas Lea Luzia Freitas Costa e Maria Amélia Machado Del Antonio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. restituir os autos à Sefip, para que observe o disposto no subitem 9.2.3 do Acórdão 122/2021 - Plenário, no tocante ao ato de pensão civil instituída pelo Sr. Pedro Rogério Del Antonio (peça 18);

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil instituída por Edison de Andrade Costa, negando registro ao correspondente ato;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela Sra. Lea Luzia Freitas Costa, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Lea Luzia Freitas Costa, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte a interessada, Sra. Lea Luzia Freitas Costa, de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1731-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1732/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.201/2019-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João de Sousa Gaspar (223.360.877-15), Associação de Caridade Hospital de Iguaçu (30.792.683/0001-28) e Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança Representações Ltda. (07.150.827/0001-20).
4. Entidade: Associação de Caridade Hospital de Iguaçu.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra a Associação de Caridade Hospital de Iguaçu e o Sr. João de Sousa Gaspar, ex-Presidente daquela entidade, no período de 5/11/2001 a 31/3/2011, em razão da impugnação parcial de despesas aplicadas irregularmente com a utilização dos recursos do Convênio 3962/2004, cujo objeto tratou da aquisição de equipamentos e de material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a empresa Suprema - Rio Comércio de Equipamentos de Segurança Representações Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João de Sousa Gaspar e da Associação de Caridade Hospital de Iguaçu, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

Valor original	Data da ocorrência
71.798,70	21/11/2005
67.273,95	11/10/2005
220,78	22/11/2006
349,72	28/12/2006

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida a que se refere o subitem 9.2 retro em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1733/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-022.417/2016-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcus Vinicius de Vasconcelos Paiva (238.612.152-68).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Marcus Vinicius de Vasconcelos Paiva, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos, a título de auxílio financeiro à pesquisa, para a realização do projeto "Monitoramento e Avaliação das Ações Relativas à Copa do Mundo 2014 em Manaus-AM".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcus Vinicius de Vasconcelos Paiva, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Débitos referentes ao pagamento de despesas com táxi:

Data	Valor (R\$)
26/2/2014	38,00
2/3/2014	68,00
23/2/2014	45,00
25/2/2014	35,00
26/2/2014	35,00
25/2/2014	35,00
26/2/2014	34,00
23/2/2014	13,00

9.1.2. Débito referente à não apresentação de comprovante de embarque:

Data	Valor (R\$)
17/2/2014	2.376,85



9.1.3. Débitos referentes a despesas glosadas de itens não previstos no projeto:

Data	Valor (R\$)
19/11/2014	3.567,22
19/5/2014	3.950,00
2/4/2014	23.604,00
10/4/2014	837,00
8/5/2014	899,00
10/4/2014	100,00
7/5/2014	100,00
27/5/2014	2.581,32

9.2. aplicar ao Sr. Marcus Vinicius de Vasconcelos Paiva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que, caso ainda não tenha feito, adote providências, no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Banco do Brasil para obter a transferência de todo o valor residual destinado ao projeto "Monitoramento e Avaliação das Ações Relativas à Copa do Mundo 2014 em Manaus-AM" (processo 400107/2-13-9), o qual se encontra depositado na Agência 1607-1, cc 350400-x, para conta corrente daquela fundação pública;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, e ao CNPq, para ciência.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1734/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.490/2010-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.

3. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta).

4. Responsáveis: Eglaisa Micheline Pontes Cunha (564.229.201-30); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); Flávia Monteiro de Castro Campos (287.352.261-53); Luciana Ferreira Machado (026.007.357-12); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Octávio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Renato Stoppa Candido (227.209.521-68); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Teresa Cristina Lustoza Dantas (225.492.341-20).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Ordinária da Secretaria Executiva do extinto Ministério das Cidades - SE/Mici, concernente ao exercício de 2009.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendido o subitem 9.5.1 do Acórdão 5.849/2013 - 2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Renato Stoppa Cândido e da Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso, em razão das irregularidades a eles atribuídas no TC 040.953/2012-2 (Acórdão 95/2016 - Plenário);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1735/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-039.801/2020-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Rosana Alcantara Sathler (334.141.141-00).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Senado Federal em benefício da Sra. Rosana Alcantara Sathler, que ocupou cargo de técnico legislativo naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Rosana Alcantara Sathler, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. em novo ato a ser emitido, registre a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não ou ainda de decisão administrativa, indicando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Rosana Alcantara Sathler, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");

9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.2; e

9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1735-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1736/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.682/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Osni Cardoso de Araújo (676.812.475-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Serrinha - BA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Tommasi Costa Caribe (18464/OAB-BA) e outros, representando Osni Cardoso de Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada por Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Osni Cardoso de Araújo, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Osni Cardoso de Araújo, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico
18/7/2013	95.502,65
30/12/2013	9.569,70

9.2. aplicar ao responsável Osni Cardoso de Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1736-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1737/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.334/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ricardo Pereira Rocha (196.388.926-68).



3.2. Recorrente: Ricardo Pereira Rocha (196.388.926-68).
 4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Marluccio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Ricardo Pereira Rocha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 8039/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. ordenar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo de nº 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e ao Sr. Ricardo Pereira Rocha.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1738/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.157/2020-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Girolamo Domenico Treccani (186.468.162-49); Grupo de Assessoria Em Agroecologia Na Amazonia (02.337.161/0001-09); Manuel Almeida Amaral Neto (352.239.602-20); Romier da Paixão Sousa (463.315.302-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Grupo de Assessoria em Agroecologia na Amazônia e de Girolamo Domenico Treccani (gestão 10/10/2002 a 26/2/2003), Manuel Almeida Amaral Neto (27/2/2003 a 15/8/2004) e Romier da Paixão Sousa (16/8/2004 a 30/10/2005), ex-dirigentes da citada entidade, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 2002CV000049, registro Siafi 465879, (peça 9) firmado com o Fundo Nacional do Meio Ambiente e que tinha por objeto "produzir um conjunto de conhecimentos e de ações propositivas, que possam incrementar a difusão dos sistemas agroflorestais, na Amazônia ocidental, identificando limitações que obstruem seu uso e distribuição".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 6º, inciso I e § 3º, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, arquivar o processo, sem cancelamento do débito de R\$ 22.101,00 (data de referência: 30/10/2005), a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis solidários - Grupo de Assessoria em Agroecologia na Amazônia, Manuel Almeida Amaral Neto e Romier da Paixão Sousa -, para que lhes possa ser dada quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Meio Ambiente e aos responsáveis.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1738-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1739/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.211/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Ivaldo Antônio Cavalcante (124.768.383-49); José de Jesus Silva Santos (269.678.803-06); José Ribamar Coelho Castro (271.619.273-15); M. L. Barbosa Santos - ME (63.426.472/0001-20); Marconi Bimba Carvalho de Aquino (104.230.603-68); Maria do Socorro Moraes Padre (407.649.233-15); Prefeitura Municipal de Rosário - MA (41.479.569/0001-69); R. S. Fontenele Veras (08.576.968/0001-72); Raimundo José Sousa Sena (044.288.703-53); Raimundo João Pires Saldanha Neto (022.340.173-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Rosário/MA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Raimundo João Pires Saldanha Neto, ex-prefeito municipal de Rosário/MA (gestão de 2001 a 2004), José Ribamar Coelho Castro, ex-secretário municipal de finanças de Rosário/MA (gestão de 1º/1/2001 a 16/6/2004), Raimundo José Sousa Sena, ex-secretário municipal de saúde de Rosário/MA (gestão de 12/4/2002 a 31/12/2004), Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito municipal de Rosário/MA (gestão de 2005 a 2008), José de Jesus Silva Santos, ex-coordenador do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Rosário/MA (gestão de 1º/1/2009 a 16/9/2014), Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-prefeito municipal de Rosário/MA (gestão de 1º/1/2009 a 16/9/2014), e da Sra. Maria do Socorro Moraes Padre, ex-secretária municipal de saúde de Rosário/MA (gestão de 13/5/2010 a 16/9/2014), em razão de não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)

repassados ao Município de Rosário/MA nos exercícios de 2002, 2003, 2007, 2009 e 2010, tendo em vista falhas e/ou falta da documentação comprobatória das despesas, conforme constatado por auditoria promovida pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) junto ao ente recebedor, nos termos do Relatório de Auditoria 11.196/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante, a Sra. Maria do Socorro Moraes Padre, as microempresas M. L. Barbosa Santos e R. S. Fontenele Veras e o Município de Rosário/MA, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade do Sr. Raimundo João Pires Saldanha Neto, falecido, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Marconi Bimba Carvalho de Aquino e José de Jesus Silva Santos;

9.4. excluir da relação processual os responsáveis Raimundo José Sousa Sena e José Ribamar Coelho Castro, bem como as microempresas M. L. Barbosa Santos e R. S. Fontenele Veras;

9.5. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de Rosário/MA efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
76.368,62	28/12/2009
4.417,00	28/12/2009
6.573,00	16/11/2010
528.000,00	18/11/2010
227.700,00	18/11/2010
162.671,83	23/11/2010
48.000,00	17/12/2010
714,00	17/12/2010
96.000,00	17/02/2011
1.428,00	18/02/2011
38.304,45	24/02/2011
62.100,00	24/02/2011

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito municipal de Rosário/MA, Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-prefeito municipal de Rosário/MA, e José de Jesus Silva Santos, ex-secretário municipal de finanças, e da Sra. Maria do Socorro Moraes Padre, ex-secretária municipal de saúde, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsável: Ivaldo Antônio Cavalcante

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
46.237,50	12/01/2007
177.350,00	16/01/2007
3.350,91	18/01/2007
151.187,50	16/02/2007
728,46	05/03/2007
75.987,50	26/03/2007
728,46	27/03/2007
9.900,00	29/03/2007
161.500,00	03/04/2007
728,46	18/04/2007
29.750,00	20/04/2007
46.237,50	23/04/2007
131.400,00	02/05/2007
728,46	17/05/2007
46.237,50	25/05/2007
131.400,00	28/05/2007
32.300,00	30/05/2007
46.237,50	13/06/2007
32.300,00	18/06/2007
121.500,00	22/06/2007
10.628,46	25/06/2007
16.200,00	05/07/2007
78.828,75	23/07/2007
131.400,00	27/07/2007
46.528,75	14/08/2007
32.300,00	16/08/2007
131.400,00	24/08/2007
46.528,75	20/09/2007
46.528,75	17/10/2007
176.620,00	21/11/2007
46.528,75	23/11/2007
45.220,00	27/11/2007
131.400,00	30/11/2007
176.620,00	10/12/2007
223.148,75	18/12/2007
45.220,00	20/12/2007

Responsáveis: Marconi Bimba Carvalho de Aquino e José de Jesus Silva Santos

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
167.995,81	11/12/2009
79.193,81	04/11/2010
73.808,03	21/12/2009

Responsáveis: Marconi Bimba Carvalho de Aquino e Maria do Socorro Moraes Padre

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
11.602,07	13/12/2010



9.7. aplicar aos Srs. Marconi Bimba Carvalho de Aquino e José de Jesus Silva Santos, bem como à Sra. Maria do Socorro Moraes Padre, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, bem como a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso I, do RI/TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Marconi Bimba Carvalho de Aquino	72.000,00
José de Jesus Silva Santos	70.000,00
Maria do Socorro Moraes Padre	12.000,00

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar também, desde logo, se requerido, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1739-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1740/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.174/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.

3. Interessado/Embargante:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.3. Embargante: João Veiga Leitão de Albuquerque Filho (CPF 459.780.424-20).

4. Entidade: Município de Olinda/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre da Fonte Carvalho (33278/OAB-PE), representando João Veiga Leitão de Albuquerque Filho.

8.2. César André Pereira da Silva (19825/OAB-PE), representando Prefeitura Municipal de Olinda - PE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por João Veiga Leitão de Albuquerque Filho, ex-secretário municipal de saúde de Olinda/PE, contra o Acórdão n.º 10.054/2018-TCU-2.ª Câmara que deu provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto em desfavor do Acórdão n.º 10.917/2016-TCU-2.ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao referido município no período de janeiro a julho de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. arts. 16, inciso II, 18, 32, inciso II, 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos Declaratórios opostos ao Acórdão n.º 10.054/2018-TCU-2.ª Câmara e, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, para dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Veiga Leitão de Albuquerque Filho e afastar a condenação que lhe foi imposta pelo Acórdão n.º 10.917/2016-TCU-2.ª Câmara, julgando regulares com ressalva suas contas e dando-lhe quitação;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.5 do Acórdão n.º 10.917/2016-TCU-2.ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais subitens desse acórdão;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.4. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional da Saúde e ao embargante, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1740-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1741/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.715/2008-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aglair Alencar Setubal (050.060.663-34); Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (010.773.923-20); Antonio de Pádua Marques da Fonseca (242.944.977-34).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento de atos de aposentadoria concedidas no âmbito da Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250 § 1º, 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o senhor Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), Superintendente de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, pelo descumprimento do Acórdão 8.328/2017-TCU-2ª Câmara;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.3.1. providencie, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga aos servidores aposentados, por aumentos decorrentes de reestruturações de carreira posteriores;

9.3.2. no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante recebido a título da parcela relativa à URP, em desconformidade com a sistemática no item precedente, por Aglair Alencar Setubal, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco e Antonio de Pádua Marques da Fonseca, desde a ciência do Acórdão 8.328/2017-TCU-2ª Câmara, promova sua restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, e comprove ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas;

9.3.3. envie, no prazo de 30 dias, novos atos de aposentadoria de Aglair Alencar Setubal e de Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1741-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1742/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.532/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Erisvaldo Resplandes de Araujo (984.622.291-20) e Zélio Herculano de Castro (038.945.501-63).

4. Órgão/Entidade: Município de Cachoeirinha/TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Stefany Cristina da Silva (OAB/TO 6.019) - representando Zélio Herculano de Castro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos ex-prefeitos de Cachoeirinha/TO Zélio Herculano de Castro (gestão 2009/2012) e Erisvaldo Resplandes de Araújo (gestão 2013/2016),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Erisvaldo Resplandes de Araújo;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do RI/TCU, julgar as contas de Erisvaldo Resplandes de Araújo regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.3. nos termos dispostos no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU, considerar revel o responsável Zélio Herculano de Castro, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento a este processo;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas e condenar Zélio Herculano de Castro em débito, pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Convênio 656384/2009:

Data de crédito na conta corrente	Valor (R\$)	Tipo
5/1/2010	297.483,80	Débito
4/1/2011	148.741,90	Débito
3/6/2011	148.741,89	Débito

PNATE/2010:

Data de crédito na conta corrente	Valor (R\$)	Tipo
5/4/2010	1.355,28	Débito
5/4/2010	134,04	Débito
5/4/2010	148,93	Débito
5/5/2010	1.355,28	Débito
5/5/2010	134,04	Débito
5/5/2010	148,93	Débito

9.5. aplicar ao responsável Zélio Herculano de Castro a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo, sobre cada parcela, os devidos acréscimos legais, alertando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;



9.8. determinar ao Banco do Brasil que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição, aos cofres do FNDE, do valor integral do saldo remanescente no fundo de investimento vinculado à conta corrente 11876-1 da agência 3973-X, informando ao Tribunal o valor transferido quando do cumprimento dessa medida;

9.9. dar ciência desta decisão ao município de Cachoeirinha/TO, ao FNDES e à Procuradoria da República no estado de Tocantins, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.10. notificar os responsáveis.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1742-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1743/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.129/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Domingos Felinto de Sousa (133.893.353-15); Magnus Martins Pinheiro (054.612.863-72); Simone de Jesus Guimaraes (064.598.463-91).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Magnus Martins Pinheiro, Domingos Felinto de Sousa e Simone de Jesus Guimaraes, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;

9.3.2. emita novos atos de aposentadoria escoimados das irregularidades apontadas, submetendo-os a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. a partir do trânsito em julgado do MS nº 31.412/DF (15/5/2014), promover a absorção das vantagens referentes à URP de fevereiro de 1989 dos interessados Simone de Jesus Guimaraes e de Magnus Martins Pinheiro pagas sob a forma de rubrica judicial pelas leis que alteraram ou vierem a alterar a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;

9.3.4. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1744/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.718/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marcia Antunes Correa Caricatti (477.970.961-04).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Superior Tribunal de Justiça,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;

9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Superior Tribunal de Justiça.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1745/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.990/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Darci Vieira de Andrade (426.295.601-63).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.2.1. destaque as parcelas da vantagem de opção/quintos recebidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;

9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1745-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1746/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.716/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jucinei Domingues de Aguiar (223.456.201-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal de Contas da União que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1746-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1747/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.894/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Luis Carlos Terra Carvalho (600.789.797-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.2.1. destaque as parcelas da vantagem de opção/quintos recebidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros.

9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1747-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1748/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.985/2019-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
 - 3.2. Responsável: Ricardo Antonio Brandao Campos (068.431.315-49).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), em desfavor de Ricardo Antonio Brandão Campos (CPF 068.431.315-49), ex-empregado daquela empresa, em razão de dano decorrente de abertura, concessão de crédito rotativo (cheque especial) e movimentação de contas sem o conhecimento dos titulares, fatos ocorridos na Agência Coruripe/AL no período 28/02/2000 a 11/11/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar Ricardo Antonio Brandão Campos revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar Ricardo Antonio Brandão Campos em débito, pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal;

Débito/Crédito	Valor (R\$)	Data
D	32.167,75	30/4/2003
D	171.067,09	27/5/2003
D	26.261,28	20/6/2003
D	380,08	09/7/2003
D	1.768,61	10/7/2003
D	17.728,21	26/11/2003
D	10.665,78	18/12/2003

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo, sobre cada parcela, os devidos acréscimos legais, alertando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.5. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no estado de Alagoas, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.6. notificar o responsável.

10. Ata nº 3/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1748-03/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1749/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.093/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Pereira do Espírito Santo (086.510.437-91); Mariza Fonseca Castro de Rezende Basilio (190.269.947-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1750/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Walbert de Seixas Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.110/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walbert de Seixas Sousa (145.595.361-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1751/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Veronica Elizeu de Araujo Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.047/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Veronica Elizeu de Araujo Fernandes (570.444.224-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1752/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.178/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Batista Vilar (057.039.937-84); Marcelo Silva Bastos (018.142.197-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1753/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.252/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Vinicyus Santos Rodrigues (003.268.853-90); Dnyr Aparecida Periarde (057.041.349-47); Edmar dos Santos Alves (747.930.804-30); Evandro Alves de Freitas (062.006.799-32); Heverson Alex Hyldo Alves (040.607.515-88); Joice Filla (037.024.769-89); Jose Denes Araujo Rufino (190.179.618-30); Maria Elcirene Moreira (571.531.673-15); Mauricio Melo Pereira (063.656.109-71); Wiliana Freire Alves (943.787.895-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1754/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.389/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elza Masae Suzuki (011.332.298-40); Heronides Rodrigues (011.303.838-06); Hugo Rodrigues da Fonseca (112.959.531-53); Kelson de Sousa Abreu (017.984.933-65); Luiz Fernando Mendes de Azevedo (409.132.013-91); Luiz Sergio dos Santos Saldanha (092.642.537-42); Paulo Jorge Borsari (114.870.318-74); Renata Senna de Oliveira (042.888.896-85); Reuel da Silva Ferreira (114.397.247-33); Thiago Augusto Jacob (001.128.921-08)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1755/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rony Cristiano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.673/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rony Cristiano (032.468.479-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1756/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.725/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Santana Nobre (830.845.921-87); Ionara Paula Dalla Vecchia (005.531.299-37); Jaciane Aparecida Campagna (825.547.301-72); Jailson Santos Monteiro (502.324.525-04); Jailson Satiro de Moraes (196.097.578-12); Jair Bittencourt de Souza (911.779.287-87); Marcia Moreira Bettim Ribeiro (830.659.387-15); Mayko Custodio Teixeira (000.831.320-23); Robson dos Santos Rocha (830.370.981-04); Vivian Maria Nogueira Bacelar (083.103.167-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1757/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Valeria Sousa Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.775/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Valeria Sousa Oliveira (018.694.790-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1758/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carlos Alberto Gomes Cordeiro Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.548/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Gomes Cordeiro Junior (136.277.397-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1759/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Delano Mendes de Santana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.552/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Delano Mendes de Santana (014.218.535-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1760/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.629/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Ouriques Caminha (065.797.739-01); Mirian Rosi Cardoso (871.724.299-15); Williby da Silva Ferreira (050.667.454-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1761/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.664/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Alexandre Rockenbach (005.885.679-06); Marcio Alexandre da Silva Magalhaes (031.316.307-36); Marcio Jose Camargo (029.532.069-90); Marcio Leandro Borges (575.578.960-68); Marcio de Oliveira Silva (969.495.976-49); Marco Antonio Pereira Serpa (468.093.412-34); Marco Antonio de Sousa (446.519.454-49); Marco Aurelio Mello Araujo (508.652.770-87); Marcondes de Moraes Amaro (411.671.042-34); Marcos Alesandro de Paiva Nogueira (874.082.446-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1762/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.720/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Henrique de Oliveira Gomes (711.695.206-34); Sergio Jose Pagnan (856.498.999-91); Sergio Leal de Paiva (026.699.287-06); Sheila Cristina Tavares (023.742.609-92); Sheyla Lilianne da Silva Santos (678.352.104-44); Sidnei Sperb (895.022.560-34); Silas de Freitas Martins (358.434.701-72); Silvana Aparecida Goulart Perotoni (468.823.320-53); Silvia Solange Greiner Mariani (751.014.320-91); Simonse Jorge Dias da Silva (593.313.802-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1763/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.807/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackeline Neres Alcantara Furtado (867.341.136-04); Jaison Ricardo Correa (020.721.939-74); Jakson Rogerio Jung (017.647.589-35); James Warren da Fonseca Franco (762.202.734-00); Jamilson de Menezes Frazao (574.455.834-91); Janaina Aparecida Bianchi (615.444.772-87); Janete Maria Eckstein Manzatti (839.511.809-00); Jania Aparecida Mendes Gomes da Rosa (854.218.719-91); Janice Gomes de Moraes (868.791.203-00); Jaqueline Martins Campelo (898.129.566-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1764/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.820/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Henrique Esteves (790.790.326-20); Marcio Luiz Chamme (429.758.406-91); Marcio Milson Pereira (587.383.396-68); Marcio Nonnenmacher (938.530.680-49); Marco Aurelio de Moraes (616.113.799-20); Marcos Pereira Nunes da Silva (027.289.817-10); Maria Cassia Teixeira Filho Silva (869.356.238-04); Mariarla Neto Vieira (033.044.206-65); Marileia Pieniz Bazzan (943.734.930-49); Marilene Carvalho Tabaldi (786.840.139-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1765/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leandro de Almeida Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.832/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leandro de Almeida Melo (046.357.464-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1766/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.841/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Moraes Bezerra Calixto (027.114.322-38); Rayara Ramana Castro Reinan (029.898.472-51)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1767/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.049/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme de Souza Guimaraes (085.861.777-33); Hygor Neves Ferreira (952.203.481-91); Isaac Ibiapina Cardoso (025.623.023-46); Isis Ribeiro Narcizo Scarpini (091.454.497-75); Janaina Correa de Barros (591.718.632-49); Sandra Mara Nogueira Carneiro (427.419.394-20); Sergio de Castro Marques Junior (063.321.364-05); Sidnei Berezovski (855.259.959-72); Tallita Viviane Ritter (036.979.219-08); Tamara Milena Albuquerque Vieira (065.495.754-19)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1768/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.065/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Marmo da Silva (692.327.171-15); Alexandre Pereira de Sousa (011.670.824-78); Alinne de Menezes Barbosa Juliao (044.319.294-44); Amarilio Adolfo da Silva de Souza (049.829.434-00); Andrea Camargo (249.362.898-50); Andrea Cynthia Martins Pimenta (043.293.668-86); Anna Angelika de Azevedo Silva da Costa Ferreira (024.118.434-70); Aparecida Tiekio Orde (186.355.918-36); Arthur Benevides Fontolan (012.809.424-95); Arthur Borges Araujo de Azevedo (058.130.554-01)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1769/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Bruna Cristina Vergutz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.174/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Bruna Cristina Vergutz (081.786.759-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1770/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.228/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edgard Soares Claussen (814.528.457-00); Miriam de Oliveira Martins (828.942.051-04)

1.2. Órgão/Entidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.a. - Petrobras - Mme

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1771/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.414/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andresa Carneiro (904.406.090-20); Bernardo Meister Gehrke (051.582.034-23); Davi Jose Pereira Basso (304.251.148-05); Enio Kenji Tsuruta (268.660.758-07); Felipe Silva Dias (054.684.286-01); Ieda Andreia Archanjo Casarregio (257.018.158-70); Izabela Oliveira Silva Foro (599.047.122-04); Jaime Leonel Morscheiter (831.077.461-34); Lirianny Silva Fuchs Badeca da Costa (801.289.981-72); Rosana de Souza Rossi Mendes (267.338.278-08)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1772/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.438/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Martins Silva Sathler (555.751.886-04); Fabio Medeiros de Assis (051.512.347-14); Fabio Ricardo Doria Fontes (962.549.205-49); Fabio Takeshi Fujioka (436.604.011-53); Fabiola Nunes Vaz (708.996.654-20); Fabricio Ramos Fonseca (850.718.541-04); Fausto Cesar Santiago da Fonseca Rodrigues (565.802.661-04); Fernanda Demarchi Paes Ferreira (248.879.858-43); Fernanda Duarte Avila (854.155.709-00); Fernando de Azevedo Vaz (620.023.410-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1773/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.446/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcyr Eduardo de Souza Toledo (702.101.108-30); Ana Carolina da Silva Monteiro (700.042.341-20); Carlos Alberto Wolff (070.077.601-04); Felipe da Fonseca Miranda (070.196.418-90); Girlei Aquiles da Rosa dos Santos (701.396.520-00); Leonardo Franco e Silva (700.545.500-25); Lucia Fernandez Trucolo (701.221.138-53); Moacir Alves de Oliveira (070.237.638-80); Romildo Teixeira Franco (701.793.101-78); Vilma Frigieri Kochenborger (702.127.679-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1774/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.455/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Ichiro Maikuma (027.800.809-73); Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez (220.711.028-19); Flavia Mariano de Matos (041.672.556-26); Helenire Silva dos Santos (026.109.765-26); John Hiroshi Mitsuishi (220.892.778-82); Lisiane Meger Emmanuelli (486.749.400-30); Paula de Falco Rosas (220.864.058-63); Reinaldo Hassen Junior (220.901.688-62); Ricardo Jorge Bandeira Valones (432.126.974-15); Tatiane Domingos Reis (220.889.448-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1775/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.475/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cecilia Machado Catapan (717.997.371-87); Claudio Carlos Satler (717.392.626-20); Daniel Santa Rosa Bitencourt (717.951.461-68); Daniele Cristine Andrade Precoma (007.180.799-30); Fabio Ramos Cesar da Silveira (718.826.502-04); Kleber Pimenta Morais (717.370.657-20); Luciano de Castro Pereira (858.755.201-59); Luiz Eduardo Meller da Silva (719.145.529-20); Rafael Seve Gomes (717.940.261-34); Renato Valadao Carvalheiro (071.719.038-26)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1776/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.484/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Lopes Machado (238.112.851-49); Danilo Jose Santos de Lucena Lima (002.391.321-57); Edilson Santos do Carmo (023.967.342-53); Elfrida Marcondes Berling (240.010.748-34); Ervino Blok (238.865.440-87); Gustavo Melim do Carmo (023.909.567-77); Ligia Pereira da Silva (023.862.014-06); Manoel Abraao de Brito (237.526.024-49); Michele Sousa Vercosa (024.070.684-67); Rosana Moraes Ferreira (023.926.137-29)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1777/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.489/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helcio Paulo Mendes de Oliveira (662.175.636-49); Herbert Bandeira Abegao (750.812.532-00); Hugo Talisman dos Santos Silva (522.612.122-91); Igor Silva de Abreu (117.368.227-99); Jakeline Sheila Silva Mendonca (867.545.053-20); Rubia Bertoldi Franzoi (033.401.849-84); Simone de Souza Barros Rodrigues (116.295.137-09); Taisa Ferreira Souza (954.005.085-53); Tarcio Roberto Santana Leite (786.235.615-20); Thiago Silva Cacciarri (011.122.701-16)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1778/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.525/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcione Cavalcante Filho (632.364.272-72); Charles Alberto Schettini de Alcantara (248.765.855-04); Denise Aparecida Alves Lago (248.459.648-05); Elaine Oliveira do Carmo (247.449.478-24); Jairo Lopes da Silva (024.844.659-20); Karin Fabiana Scaloppi Dias (247.698.558-93); Marcelo Augusto Federici de Carvalho (247.468.888-92); Martha Luise Wurmlí (248.746.928-50); Paulo Henrique Goulart (024.810.529-94); Sandra Santos Ribeiro Omena (247.279.848-22)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1779/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.544/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Luisa Teixeira da Costa Durante (101.370.537-89); Eleonora Peixoto de Brito (006.614.727-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1780/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Janaina Schmidel Baptista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.551/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Janaina Schmidel Baptista (106.512.707-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1781/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.634/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sylene Fernandes de Andrade Araujo (027.248.284-61); Sylvano Fernandes Franca (470.006.519-20); Syme Julia Flexa Gouvea (603.689.932-72); Tales Aparecido Carvalho Simoes (214.420.818-21); Tarcia Freire Cutarelli (038.213.694-26); Tatiana Guerino Marson (014.982.389-47); Thiago Luiz de Mendonca Nunes (033.796.604-42); Thiarles Martins da Silva (949.314.370-87); Tiago Fetzer Baptista (579.760.230-04); Tulio Cesar Germano Alves (287.242.688-44)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1782/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carlos Henrique Morellato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.804/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Henrique Morellato (057.532.327-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1783/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.824/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Martins Ramos (063.000.029-85); Sandra Regina Teixeira Correa (544.090.711-49); Sandro Ribeiro Bertanha (285.184.328-12); Sebastiao Flavio Amaral (952.829.048-53); Sergio Santos da Rocha (175.876.838-01); Silvia Regina Sousa Vasconcelos (004.937.006-50); Silvia de Araujo Esteves (057.969.336-80); Silvio Setsuo Nakamura (285.528.731-68); Simone de Goes Silva (124.248.178-80); Susana de Azevedo Lembo (074.593.698-96)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1784/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.872/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aimee Mamone de Oliveira (269.755.638-96); Alexandre Rodrigues Teixeira (284.552.758-63); Alexandre de Castro Guellis (100.611.218-94); Alexandre de Paula (161.347.868-29); Amilcar Ribeiro Cassimiro Junior (038.351.997-73); Andre Luiz Breves de Oliveira (289.302.188-30); Antonio Marcos Rios (034.237.048-02); Elaine Cristina Frageti Calil (151.640.968-03); Ivan Deo Sant Anna da Silva Mello Filho (273.220.918-09); Tiago Bergonzoni Battaglia (216.835.238-06)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1785/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.110/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Barbosa Lenzi (973.597.779-68); Fernando Verruck Acker (990.703.830-04); Filipe de Oliveira Gomes (601.365.612-68); Flavia Roberta dos Santos Queiroz (510.187.132-04); Flavio Cesar Zampar (024.774.479-47); Flavio Erico Aurich (019.958.587-30); Flavio Henrique Calazans Pacifico (911.680.744-87); Flavio Martins Neiva Monteiro (410.250.751-53); Flavio Ribeiro Arruda (000.938.047-76); Flavio Rosa Daiello (082.618.017-56)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1786/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.287/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Anderson da Silva Oliveira (007.594.979-23); Levi Marques Modesto (349.167.929-04); Luiz Carlos Fernando Aguiar (737.053.499-53); Marcia Raiser Antunes (559.248.249-34); Marcia Tinelli (091.966.698-10); Marcio Koslosky Junior (026.133.079-94); Margareth Calderari Gulinelli (402.671.809-34); Rafael Seibert (043.813.049-93); Rafael do Carmo Rodrigues Neves (034.008.049-32); Walter Roberto Pereira (224.944.301-78)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1787/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.310/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Santos da Silva Porto (921.208.220-34); Edeval Robson Martins de Lima (607.375.222-91); Eduardo Augusto Gbur Nart (007.028.769-41); Eduardo Castro Salazar (081.754.947-19); Elton Jose Machado de Oliveira (229.258.720-34); Fabiano Garske (741.395.500-82); Fabio Radicchi Belotto (323.439.748-10); Felipe Angelo Stevanato (294.642.018-35); Gilmar Rosana Afonso Mileski (959.910.850-72); Gilson Barroso (016.631.287-82)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1788/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Juliana Rodrigues Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-043.342/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juliana Rodrigues Cavalcante (005.296.613-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1789/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.617/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Neiva de Menezes (044.678.166-58); Ana da Mota Silva (382.839.482-53); Cintia Ferreira Pereira (829.237.876-68); Cleyton da Conceicao Ramos (098.119.054-52); Diego Tomas de Lima Santos (075.993.874-12); Elizete Bezerra de Sousa (733.600.403-25); Jeyson Kleyson Pinheiro da Costa (897.381.602-00); Michelle Miranda Mendes (062.948.326-40); Rogerio Amaro da Silva (775.114.177-87); Sonia Mara Valadao Pereira (000.195.240-48)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1790/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.667/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alencar Celso Cozer (559.788.609-63); Pedro Belo da Silva (060.965.398-90); Regina Tosi Vieira (149.294.718-00); Renato Bracale (095.658.108-02); Ricardo Miranda Oliveira (062.165.688-76); Rita de Cassia Lopes (144.007.718-57); Rodrigo Campanoni (171.873.568-54); Rosana Sa dos Santos Afonso (127.093.648-40); Sergio Augusto Nunes (176.138.588-71); Sidney Gilberto Carreiro Alves (217.496.204-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1791/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.710/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cezar Nunes Perea Junior (688.829.391-20); Eliseu Eurico de Lima (776.769.712-68); Fernando Nunes Simoes (117.213.998-95); Glauca Oliveira da Silva (593.443.771-20); Graziela Lanzarin (000.589.600-23); Jorge Wilson Metelski (321.255.699-49); Juliana Vieira Lacerda Lemos (017.155.131-18); Kallyny Mychelly Sousa Dantas (039.013.534-88); Maisa Juliana Figueiredo Dias (001.219.525-17); Vanilton Sergio de Araujo Lima (269.590.703-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1792/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.751/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson dos Santos Martins (084.880.334-51); Ana Carolina Fradique de Lyra (095.364.714-50); Ana Claudia Mendes Malhado (268.836.308-56); Andrea de Vasconcelos Freitas Pinto (050.673.944-98); Angelina Nunes de Vasconcelos (070.542.284-48); Cecilia Borges Dantas (794.070.803-15); Janegeyce da Costa Petuba (091.159.714-06); Jose Anderson Silva de Freitas (067.925.814-02); Jucenir dos Santos (042.885.385-48); Lazaro Wender Oliveira de Jesus (010.176.531-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1793/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.812/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Enilda Puggina Lima (480.366.330-00); Esmino Rodrigues (546.260.647-87); Fabio Yuji Dorea Kitasato (285.115.478-86); Fernando da Silva Vinhado (201.644.318-96); Guilherme Augusto da Costa Lopes Kubo (046.911.634-09); Helton da

Mata Santos (047.843.096-59); Henrique Silva Neiva (103.627.617-10); Jainer Valdez Regert (011.889.210-02); Silvestre da Mota Araujo (012.855.393-62); Sueli Cristiane Bungenstab Mayer (684.661.452-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e

Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1794/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rosangela Marcilio Bogoni, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.827/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rosangela Marcilio Bogoni (029.197.769-32)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1795/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.884/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Pacheco Aurilio Soares (002.657.877-85); Claudio Odilo Pagel de Moura (019.589.709-99); Cleusaonete Barros Botelho Silveira (596.134.590-49); Cleyverson Edward Schlenert (770.796.989-87); Clovis Debus Baumhardt (945.601.960-87); Cristiane Schu dos Santos (941.960.870-00); Dalvo Hoffstaedter (812.986.330-87); Daniel Morga da Trindade (756.221.810-20); Daniela Ramos Reboucas (612.198.865-72); Decio Moreira Moura (239.648.801-59)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1796/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.932/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Rocha Filho (337.875.812-00); Janilson Zany da Costa (441.362.932-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1797/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.974/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Frassetto Sobrinho (194.426.298-91); Ariane Fronza Santos (973.366.969-53); Cleston Dias (870.048.289-72); Eduardo Marcelo Freitas Bruschi (950.811.350-20); Fabiano Avila Mendes (856.074.954-34); Gustavo Canani Conte (932.717.190-04); Vanessa Alberto Martins Diniz (582.882.601-87); Vania de Paula Presti Toledo (051.895.808-65); Waldyone Fabiola Mello Pagliarini (833.477.989-53); Walmir Gomes de Oliveira (075.199.948-21)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1798/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.007/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aleff Guimaraes Miranda (991.298.682-20); Ana Claudia Cabral Goulart Monteiro (001.671.437-78); Bruna Estrozi (832.750.961-68); Durcilene Gomes de Lima Andrade (004.559.741-36); Fabiana Cristina Stoppa (159.915.508-75); Ines Aparecida da Silva (545.586.701-68); Marcela Samille Araujo de Brito (065.042.324-07); Misael Batista Lima (040.579.761-32); Patricia de Oliveira da Silva Scaranni (122.858.877-52); Sarah de Souza Ribeiro (052.767.627-67)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares



- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1799/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Danilo Rodrigues Bertucci, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.436/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Rodrigues Bertucci (318.093.418-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1800/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.607/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luan Rael Ferreira Silva (154.442.307-12); Vinicius Souza de Lima (176.054.447-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.694/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adervania Lima da Silva Cruvinel (027.934.496-10); Adriano Ribeiro da Rosa (806.953.610-15); Bruno Heringer (055.230.007-10); Cassia Terezinha Machado Schroeder (973.178.880-87); Denize Belo da Silva Ferreira (031.639.584-60); Fabio Luiz Amorim Barros (696.653.543-53); Fernanda Lemos Berghetti (942.427.040-20); Jeaneer Rodrigues da Silva (008.882.360-18); Raquel Rocha Souza (061.126.484-66); Suzana Cordeiro da Silva (102.959.527-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Helio Cruz de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.155/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Helio Cruz de Oliveira (730.787.431-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1803/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.182/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Couto Oliveira (361.212.788-89); Carlos Alberto Gomes Mesquita (764.986.621-15); Carolina Senhorinho Ramalho Pizetta (036.233.401-38); Diego Dias de Souza (097.731.547-93); Fabio Moraes de Loyola (003.309.741-06); Laura Maria de Jesus Picoli (916.628.421-04); Leandro Franco Pedroza (042.264.331-90); Lucas Rocha Toquinas Tristao (037.152.751-11); Rodrigo Aruil de Sousa (018.196.021-41); Vanessa Neri de Souza (024.245.895-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial Rj)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1804/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.199/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Soares Cavassin (784.632.469-15); Ana Luisa Vilas Boas (915.725.685-34); Daniele Ayres Galvao (394.594.938-66); Fabio Luiz Biscaia (768.121.899-87); Fernanda Nascimento Alves (105.477.486-20); Fernanda Teixeira Benevides (033.373.843-82); Luciane Favero Basegio (021.467.639-06); Rosineia Socorro Goncalves Pedroza (342.495.832-87); Shueyd Borges Ribeiro (039.676.943-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Janiely Maria da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.783/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Janiely Maria da Silva (105.033.044-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1806/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.867/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alvaro Luis Pasquetti Berghetti (019.802.140-26); Bruna Alves de Jesus Vieira (029.131.281-06); Larissa Picinato Mazuchelli (349.512.568-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raissa Pereira Bino da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.895/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Raissa Pereira Bino da Silva (075.225.824-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1808/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.000/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalberto Inacio Gonzaga da Silva (261.983.631-04); Adriana Lemos Barbosa (260.776.471-87); Ana Elisabeth Feuerharmel (505.013.300-97); Andre Luiz de Paula Britto (259.938.158-41); Andrea Oliveira Salgado (506.701.746-53); Anelise de Oliveira Saraiva Mialarete (050.574.366-35); Antonio Carlos da Silva Otaviano (260.345.497-87); Eden Sune de Souza (509.677.620-49); Edgard dos Santos Pereira (343.476.827-00); Henrique Jose Nunes (501.387.746-68); Hugo Renato Albernaz Rosenthal (262.890.400-49); Isabela Nicoletto e Melo (262.337.858-47); Izabel Cristina Cassimiro de Faria (510.273.649-34); Jailton de Sousa Bravo (502.301.661-72); Jose Eduardo Rodrigues da Silva (261.403.958-60); Luis Carlos Futerko (262.744.502-20); Marta Andrade Panzenhagen (507.476.060-72); Paulo Cezar Madeira de Souza (509.809.632-49); Petra Carla de Campos Stranieri (260.379.628-39); Rodrigo Alvarez Vazquez (262.662.718-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-046.065/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Yumie Sato (315.592.528-04); Camila Fernandes Felippelli Eisenzopf (312.625.458-62); Carlos Jose da Silva (031.694.906-05); Claudio Teruo Nagata (114.088.828-50); Daniel Pinheiro Siebra (318.822.478-84); Daniela Caprine Barros Araujo (318.401.068-67); Elenice Haro Martinez Franco (031.761.248-48); Humberto Jorge Bastos D Albuquerque Lima (300.273.304-00); Jose Geraldo Ordones da Costa (325.936.866-34); Julio Esmaelino Ferreira da Costa (358.832.192-68); Kelli Kurpias dos Santos (031.282.119-06); Marco Antonio da Silva (315.072.636-00); Maria Regina de Oliveira Rego (319.755.502-34); Rafael Kiraly Sautchuk (311.390.208-89); Renan Jose Gomes Poco (320.367.228-65); Renata Cristina Satiko Nakama Izu (313.078.348-25); Ricci Pereira Oliveira (359.159.435-00); Rubens Modesto de Melo Ribeiro (313.660.318-49); Savio Ramos Melgaco (314.800.958-42); Sebastiao Martins de Andrade (319.133.341-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.069/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Goncalves da Silva (053.544.567-97); Antonio Carlos Correa de Oliveira (273.972.588-40); Eduardo Jacinto Jacob (054.041.268-68); Erica Machado da Rosa (055.055.327-48); Everson Lopes Stabile (282.667.218-58); Everton de Oliveira Sanchez (338.960.168-65); Fabio Roberto Shimabukuro (264.858.328-90); Fabricio Rene Albuquerque Sato (264.735.498-70); Floriano Tescarolo Bernardes de Carvalho (341.577.608-59); Franapanjo Torres (339.798.806-30); Geraldo dos Santos (543.484.636-20); Gianfranco Lardera (034.067.898-46); Gisely Aline Viana (273.214.128-30); Ivanilda Conte Bonato (273.432.350-87); Jamir Goncalves de Pontes (543.035.088-53); Jose Aparecido Bueno (264.288.658-15); Mileny Fritz Warol Porto Rodrigues (033.975.737-00); Orna de Oliveira Silva (027.335.205-98); Ricardo de Marchi Tavares (282.850.658-47); Rodner Luiz Vieira Barretos Vasconcelos (283.397.008-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1811/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Renan Estevam da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.278/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renan Estevam da Silva (025.012.233-22)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1812/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.303/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Ferreira Gomes (019.835.777-07); Alice Duarte Vasconcelos (749.414.372-68); Eder Lana e Silva (126.999.257-05); Gilberto Maia de Brito (083.174.407-37); Karina Silva de Oliveira Ferraz (095.342.897-44); Kennedy Scopel Gomes (079.926.917-41); Wagner Pereira Costa (125.079.727-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Marcos Antonio Amaral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.339/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Antonio Amaral (067.610.538-62)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1814/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 11310/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/10/2020 - Telepresencial, inserido na Ata nº 36/2020, relativamente ao seu;

item 2, onde se lê:

"2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.",

leia-se:

"2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.";

subitem 3.1, onde se lê:

"Interessados: Antonio Hilton Pires Sepulveda (088.387.208-00); Carmen Silvia Donzeli Buzelli (222.184.708-37); Diva Caldo de Paiva (924.492.478-15); Eliacena Borges da Silva (160.588.408-13); Genoveva de Oliveira Prado (311.404.998-23); Mario Odalis Teixeira da Silva (015.959.818-45); Miriam Camargo Antunes (446.314.568-68); Neide Botter Montenegro (673.010.298-53); Paula Luna Pacheco (961.363.168-20); Rita Montenegro (370.248.868-54).",

leia-se:

"Interessados: Balduino Guedes de Paiva (276.359.968-00), Carmem Angela Calabrese (099.644.368-15), Celso Pacheco Lomba (152.062.548-00), Decio Carlos Buzelli (083.159.908-10), Decio de Jesus Borges da Silva (053.282.768-68), Edemir Antunes (208.801.898-00), Fernando Montenegro (004.633.888-87), Gondomar Peregrino Montenegro (052.614.228-68), Haroldo Luiz Bretas (516.664.998-20), e Janete Ines Grossi Teixeira da Silva (966.349.958-34).";

subitem 9.2, onde se lê:

"(...) determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (...).";

leia-se:

"(...) determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo (...).";

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.857/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Hilton Pires Sepulveda (088.387.208-00); Carmen Silvia Donzeli Buzelli (222.184.708-37); Diva Caldo de Paiva (924.492.478-15); Eliacena Borges da Silva (160.588.408-13); Genoveva de Oliveira Prado (311.404.998-23); Mario Odalis Teixeira da Silva (015.959.818-45); Miriam Camargo Antunes (446.314.568-68); Neide Botter Montenegro (673.010.298-53); Paula Luna Pacheco (961.363.168-20); Rita Montenegro (370.248.868-54).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1815/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.824/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Regina Aguiar Carneiro Arguelho (250.076.611-04); Thereza Maria Cysneiros Cavalcanti Menezes (045.666.614-15).

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.855/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmen Alves Capella (103.859.648-38); Osvaldo de Jesus (017.895.398-97).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1817/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Darcilino Antonio Moreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.997/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Darcilino Antonio Moreira (080.245.299-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1818/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Emilia Figueira Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.376/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Emilia Figueira Pereira (143.960.092-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1819/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Iza Medeiros Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.492/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Iza Medeiros Cavalcante (153.494.463-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1820/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Lidia Ferreira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.499/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Lidia Ferreira da Silva (217.758.828-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1821/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.415/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Rocha Lima Alves (044.143.457-66); Deolinda Ferreira de Lima (031.584.447-71); Eliane de Castro Quelhas (297.285.257-53); Flora Regina de Carvalho Silva (026.378.657-92); Irene Dalbem Azeredo (533.315.917-34); Ivana Maria das Neves Braga (036.370.247-48); Ivanda Maria das Neves Braga (075.677.487-03); Ivone de Jesus Alves Ramos (992.769.417-20); Ivonete Gomes Pereira Rocha Pinho (449.471.197-72); Leonice Alves (002.213.227-95); Loislaine de Castro Gomes Pereira (144.781.037-63); Lucila Aparecida de Carvalho Silva (984.299.307-87); Maria Angelica Lima Familia (782.739.787-53); Maria Valda Barbosa Braga (000.996.077-51); Maria de Fatima Alves Laurindo (043.896.568-05); Marisa Gonçalves Braga (659.116.367-00); Marta de Almeida Carvalho (005.587.697-80); Martha Abrahao Netto (097.073.527-87); Regina Celi Ribeiro de Almeida (570.385.467-91); Rosaly Dalbem Azeredo (493.606.987-68); Simone Dalbem Azeredo (925.213.557-04); Vera Lucia Dalbem Azeredo (159.811.697-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1822/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.529/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Creusa Maria Cruz Maciel (199.199.135-53); Maria Aparecida da Silva Maciel (043.439.675-30); Maria Virginia Rosa Guimaraes (912.693.185-00); Osvaldisa Rosa Dadalt (179.536.189-15); Simone Maria de Aguiar Rosa (271.660.905-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1823/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o lapso de tempo do Acórdão inicial, 07.05.2020 e, considerando ainda, que já houve uma prorrogação por 30 (trinta) dias concedido pelo Acórdão 6624/2020-2ª Câmara;

Considerando que a Unidade Técnica manifesta-se contrária a nova prorrogação; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", c/c o art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expandidas pelo relator, em indeferir novo pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, por intermédio do Ofício nº 36/DPE2/819, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-022.843/2019-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Lucas (132.647.708-06); Celio Luiz da Mota (740.759.938-68); Cicero Silva (977.125.668-87); Fernando Rego Cabral (052.500.307-00); Geraldo Chaves de Oliveira (059.850.058-87); Gerson Virginio dos Santos (123.154.514-34); Luiz Alfredo Machado Caldas (011.258.772-00); Manoel Antonio Santos da Silva (351.953.477-00); Susana Beck Valdivia (382.446.670-87); Valmir Ribeiro (018.618.087-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1824/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU e ainda no art. 47, da Resolução-TCU 259/2014, em levantar o sobrestamento deste processo e julgar regulares as contas dos responsáveis de Alberto Alves (CPF 058.595.148-91), Ítalo Oliveira Mendes (CPF 035.713.696-96), Jun Alex Yamamoto (CPF 025.135.779-14), Mauro Borges Ribeiro Formiga (CPF 216.082.613-87), Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68), Sérgio Braune Solon de Pontes (CPF 149.906.951-00) e Simone Maria da Silva Salgado (CPF 284.959.421-00), dando-lhes quitação plena conforme proposta da unidade técnica (peça 35), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-030.889/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Apensos: 010.211/2019-5 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Alberto Alves (058.595.148-91); Ítalo Oliveira Mendes (035.713.696-96); Jun Alex Yamamoto (025.135.779-14); Mauro Borges Ribeiro Formiga (216.082.613-87); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sergio Braune Solon de Pontes (149.906.951-00); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério do Turismo
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.7. Representação legal:
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. Dispensar a continuidade do monitoramento das recomendações contidas no subitem 1.7.2 do Acórdão 2313/2017-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 17, §3º, "b", da Resolução-TCU 315/2020;
 - 1.8.2. Encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo;
 - 1.8.3. Arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1825/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por mais 30 (Trinta) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, o prazo solicitado pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RO - MJ para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de Acórdão 54230/2020-TCU/Secproc, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-034.959/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Apensos: 014.614/2009-4 (DENÚNCIA).
- 1.2. Responsáveis: Alvino Domingues (203.804.102-49); André Tadeu dos Santos (414.672.720-00); Jose Gonçalves do Nascimento Neto (177.821.632-34); Lunalva Bicho Belo da Silva (139.356.822-04); Marcelo Fernandes de Melo (161.677.912-87); Maria da Luz Souza de Oliveira (152.082.142-53); Ramon Sousa Rodrigues (535.165.916-68); Éder da Rocha Lopes (115.589.622-04).
- 1.3. Órgão/Entidade: 21ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RO - MJ.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1826/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis Rinaldo Frederico da Fonseca (CPF: 459.553.957-68), Benito Accetta (CPF: 574.090.137-53) e Julia Maria Pinheiro Telles De Menezes (CPF: 332.967.317-68), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 9), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-040.707/2019-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
- 1.1. Responsáveis: Benito Accetta (574.090.137-53); Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes (332.967.317-68); Rinaldo Frederico da Fonseca (459.553.957-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Hospital Federal Ipanema;
 - 1.7.2. Arquivar os presentes autos nos termos do inciso II do art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1827/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 3/8/2020, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 6886/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/6/2020 - Telepresencial, inserido na Ata nº 21/2020, o interessado somente compareceu aos autos em 19/8/2020, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração; Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 32, parágrafo único, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, c/c artigo 33 da Lei 8.443/92, e ante as razões expandidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia:

1. Processo TC-019.216/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 032.303/2017-3 (SOLICITAÇÃO).
 - 1.2. Responsáveis: Adelaide Ferreira Maia (163.433.793-04); Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social - Indes (07.258.970/0001-30).
 - 1.3. Recorrente: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social - Indes (07.258.970/0001-30).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.
 - 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.9. Representação legal: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (44.089/OAB-DF) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social - Indes.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1828/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, no presente caso, não se pode reconhecer a existência de interesse recursal, visto que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente;

Considerando os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do multicitado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Adriano dos Santos Jales - Me, por inexistência de interesse recursal, haja vista o arresto recorrido não lhe ter impingido sucumbência, dando ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-024.669/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: José Lavoisier Gomes Dantas (674.162.094-04)
 - 1.2. Recorrente: Adriano dos Santos Jales - Me (07.115.086/0001-47)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.8. Representação legal: Diogo Maia da Silva Mariz (11328-B/OAB-PB) e outros, representando José Lavoisier Gomes Dantas; Rildian da Silva Pires Filho (24598/OAB-PB), representando Adriano dos Santos Jales - Me.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1829/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e ainda, nos arts. 103, § 1º e 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-026.588/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amarante - PI
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1830/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.546/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aurea Rita Costa Esequiel (140.132.744-34); Celia Maria da Silva (111.421.464-72); Edneide de Araujo Silva (210.255.174-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1831/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.944/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adryan Kauan Ruthes de Lara (113.180.969-60); Luciano de Paula Junior (090.738.909-00); Maicon Willian Domingues Pires (083.658.299-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1832/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.142/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sandra Lucia dos Santos (436.204.854-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1833/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.212/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Andrei de Almeida Sampaio Braga (673.098.443-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1834/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.236/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ariadne Pacheco Clemente (142.356.037-01); Fernanda Mayrink Paes (123.425.887-04); Gianni Haridoim de Meneses (167.457.297-25); Luan Nunes de Souza (125.053.387-28); Marcela Rodrigues Siciliano (120.645.327-30); Melquisedeque de Moraes Montijo da Silva (139.715.627-95); Pedro Sales Attila (002.111.607-50); Ronaldo Soares Marques (122.239.967-95); Sheila de Souza Moraes (143.955.127-80); Wanderson Teixeira de Souza (094.202.917-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1835/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.408/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudio Mitsuo Osiro (172.302.108-36); Claudio Yara (253.098.318-60); Cristiane da Rocha Belbute (891.507.910-87); Debora Priscila Trajano Pessoa de Melo (028.781.314-28); Graciene Aparecida Perigolo (862.331.576-68); Kallyana Isabele Simplicio Amancio Nobre (049.975.914-16); Marcelo Guedes dos Santos (848.276.371-72); Marlene Reggiani Almeida (593.782.206-49); Netanel Silvestre de Amorim (001.288.737-44); Reinaldo Alves Lemes (109.993.428-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1836/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.641/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paula Goncalves Campos (268.513.148-51); Paulo Eduardo Silvestre (246.540.018-59); Renata Cristina Maria (021.338.929-07); Renata Fernandes Grillo (279.590.768-20); Ricardo Antonio da Rocha (116.161.248-30); Ricardo Moreno da Silva (212.970.258-90); Rogerio Natal Cerri (214.498.148-59); Ronilson Filipini (103.097.608-28); Sabrina de Lima Martins (286.636.378-70); Sandra Regina Gotardi Camara (190.939.088-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1837/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.901/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adamo Fonteneles (017.535.314-03); Isaque Islas dos Santos (098.649.354-61); Roberto Silva Fernandes (100.792.054-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1838/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.913/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Elisa Speck Aguiar (045.874.459-08); Augusto Cesar Spadaccia Ascitti (214.526.358-62); Jessyka Maia de Souza (070.932.299-21); Jonatas Marciano Ribeiro (058.959.639-00); Jose Ricardo Silva (220.453.308-42); Marcelo Oscar Silva Santos (035.478.307-61); Mariana Luzia Correa Thesing (001.208.500-60); Paulo Henrique Teixeira Martins (056.460.039-38); Rian de Almeida do Rosario (022.319.709-29); Scheila Anelise Pereira (062.103.409-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1839/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.939/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joata Mota de Jesus (015.658.665-76); Maria Auricelia Ferreira Marques da Silva (010.648.743-47)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1840/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.068/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandra de Fatima Bento (030.992.199-67); Livia Katz Santo (010.850.710-65); Natalia Cassago Marcos Massarine (339.193.098-55); Valeria Marra Guedes (602.949.731-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1841/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.087/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brunno Ralph dos Santos (009.649.244-98); Bruno Cesar Rocha Braga (008.981.415-08); Daiana Brito Fernandes (017.185.965-02); Debora Lins de Arroxelas Galvao (028.265.924-24); Diogo Benzota Zuppi da Conceicao (825.002.585-72); Diogo Soares Yazawa (004.635.123-08); Edecio Batista de Sousa Junior (028.683.134-18); Edilton Jose de Souza Quadros (595.381.042-34); Fabio de Sa Leal (046.521.194-10); Flavio Guedes Barbosa (618.889.233-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1842/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.144/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Augusto Pires de Carvalho (787.335.531-49); Rogerio Tavares de Almeida (457.364.306-06); Sidnei Gluck (596.944.759-53); Simone Carneiro Pereira (652.818.966-87); Tatiana Aranha Pinheiro de Lara (021.417.679-70); Tatiana Machado Barreiros Silva de Rezende (829.051.341-00); Ulisses Vieira Mendonca (716.044.051-04); Valdomiro Silva Costa Filho (506.804.476-87); Vanderlan Ferreira Lobato (489.108.216-04); Ziley Amorim Carrijo (786.509.841-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1843/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.190/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joicy Pimentel Ferreira (063.265.556-98)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1844/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.223/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Barreto Silva (051.208.404-18); Helder Gemaque Albuquerque (613.428.662-15); Helvis Farinas Humassa (755.940.642-49); Henio Ranyewerton Martins Hermes (011.211.934-47); Henrique Curunczi Pereira (382.423.588-93); Higgs Henrique Pereira Braga (046.909.424-98); Hoda Moustapha Jarouche (072.582.188-40); Hosana Quintino de Oliveira Moraes (948.684.501-82); Ildesan Cordeiro da Luz (805.357.555-20); Irio Marques de Souza Filho (864.591.711-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1845/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.271/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Aurelio Marangoni Paiola de Freitas (163.290.038-66); Fabio Cardoso da Silva (077.855.387-60); Fabio Cesar Bussolari (022.915.349-63); Flavio Augusto Mendes Santos (830.077.681-87); Gilda Stocco Menezes Prata Silva (001.327.708-14); Gina Intaschi Nascimento (182.726.858-17); Gladis Barbosa Schaan (364.438.400-20); Henrique Michels Jordao Rochadel (880.879.211-00); Iracy Maria Rodrigues Antunes (281.541.718-99); Ivon Miranda Santos (813.029.401-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1846/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.423/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adaberito Carvalho Pimentel Neto (022.320.865-50); George Sandes Challub (989.966.225-91); Houari Vieira de Moraes (376.036.008-47); Hugo Raphael Barros da Silva (064.486.704-32); Ramon Santos de Santana (992.993.485-53); Rejane Carvalho de Goes (385.659.005-68); Rejane Maria Fonseca de Moraes Lima (465.154.535-15); Renata Mendes de Oliveira (218.631.078-35); Reniel Ramos da Silva (078.845.654-71); Ricardo Coutinho Dodo da Silva (252.593.918-29)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1847/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.437/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ebert Falk de Souza (607.851.952-20); Elenice Fatima Alves (608.514.491-15); Herlis Franca Rodrigues (607.438.322-72); Joao Batista Pinheiro dos Santos (061.067.608-37); Joao da Costa Neto Junior (606.555.692-00); Joel Donin (608.343.901-91); Mauricio Maciel Pereira Junior (006.080.119-08); Monica da Silva Bueno (061.110.568-32); Paulo Henrique Vieira (607.146.036-00); Paulo Sergio Kuhle (610.595.449-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1848/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.477/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rogerio Augusto Ueno (264.222.848-70); Rogerio Borges (967.527.859-53); Rogerio Garcia da Costa (044.503.747-46); Ronaldo da Silva Barros (458.355.781-72); Ronderson Patricio Soares (279.359.118-19); Ronnie Leal Gomes (408.844.652-68); Ronny Raupp (877.975.349-34); Rosana Lage dos Santos (294.371.108-08); Rosane Nogueira Ambrosio (022.713.238-60); Rozana Beatriz da Silva Gomes (401.277.450-68)



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1849/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.520/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Moreira de Azevedo Porto Gonçalves (091.330.847-18); Camila Damico Medina (135.190.817-09); Gilberto Cordeiro da Hora (118.316.467-06); Igor Soares Ribeiro (119.599.637-32); Leandro Costa Lima (124.170.007-92); Leonardo Peixoto Branco (139.101.457-01); Nathalia Abadessa Lodi (122.655.387-79); Rodrigo Azevedo Bezerra (053.857.747-90); Tatiana Schiavone (085.008.767-86); Thaysa Viana da Cunha (135.673.707-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1850/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.586/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliezel Geraldo de Moura (797.216.481-91); Elio Rost (024.985.879-77); Emanuel Mendes Guimaraes (397.413.205-82); Eneida do Amaral Gurgel (000.394.177-94); Erich Reimann Cunha Lima (031.275.209-13); Erivelton de Assis Moraes (039.452.506-09); Evandro Bolli Mota (568.619.820-91); Fabiana Lauxen (903.539.000-87); Fabiana Maria Rotta (771.974.889-15); Fabio Porto da Silva (751.456.505-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1851/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.600/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Chrystian Rodrigues Silva (659.081.631-04); Cilso Antonio Pires (489.435.689-91); Claudemir Moyses Hamessi (003.753.179-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1852/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.645/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janete Fabiane Kohlrausch (543.850.670-15); Jaqueline Boettger (004.037.149-23); Jerciano Felipe Biassus (882.033.950-15); Joao Batista Pinto dos Santos (916.258.150-34); Joao Batista de Andrade Junior (076.534.197-20); Joao Lino Franzi (534.747.679-68); Joao Luis Fernandes Ferreira (024.063.407-16); Joao Marcelino Borges (626.696.306-00); Joao Marcelo de Souza (910.677.159-91); Joao Ribeiro Alvim Neto (951.576.206-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1853/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.745/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dyogo Cesar Batista Viana Patriota (032.942.924-81); Fabio Andre de Santana (032.948.419-22); Glauber Lira Pereira (330.673.092-00); Ieda Novaes Silva (618.292.935-91); Josiane de Souza Maciel (003.304.900-95); Juliano Althaus (018.613.939-03); Juliano Lauer (033.089.309-27); Leonardo Lira Lima (330.116.248-79); Newton Machado Pizzatto (329.360.281-91); Viviana Milene Silva Eler (032.933.126-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1854/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.769/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rosa Ibiapina dos Santos (644.669.572-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1855/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.797/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gerson Rodrigues Barbosa Filho (349.100.853-00); Gilson Jose Lueckmann (777.300.039-53); Gilson Jose Rengel (633.597.909-87); Gilvana Soares Bandeira (020.838.269-06); Giovana Carla Campanini (884.729.739-72); Giselli Marques da Silva (003.359.219-57); Gislaiane Cristina Ferreira (811.104.219-15); Giuliane Paulista Camara (028.116.839-33); Grace Kelly da Silva Barbosa (618.699.022-20); Gutemberg Mota Nascimento (839.961.843-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1856/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.857/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tainna Padela Braga (055.575.237-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1857/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.002/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Braga de Souza (039.972.731-03); Caroline Carvalho da Costa Lima Landim (083.395.226-98); Denise Franco (364.906.088-47); Fabio Antonio Cominetti (701.282.271-68); Francielli Aparecida Carneiro Wille Noetzold (069.103.179-71); Juliana Maciel Santos (000.969.631-82); Niely Fernandes Silva (025.481.972-98); Priscila Bianca de Souza Araujo (223.665.458-86); Taynara Nogueira Martins (048.206.411-07); Vinicius Santana da Silva Moraes (024.903.141-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1858/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.007/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nilda de Melo Correa (679.459.379-34); Nilson Oberdand Gomes da Silva (286.584.933-34); Octaviano Mendes Junior (825.171.186-04); Oduvaldo Pinheiro de Freitas Junior (033.775.196-02); Osmar Pedroso da Silva Junior (483.525.430-91); Osvaldo da Silva Santos (023.684.426-18); Patricia Eliza Hobuss Karow (728.876.210-68); Patricia Freitas de Carvalho (028.131.116-19); Patricia Luvisa Ducatti (020.890.139-66); Paulo Alexandre Silva Oliveira (047.433.686-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1859/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.045/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosemary Souza Rosa (627.520.655-15); Shirley Siqueira Alves Alegrini da Silva (878.313.334-87); Sidnei Souza Bueno (148.785.438-25); Sitri Silas Batista Lobato Siqueira (949.577.462-49); Tatiana Borges Populin (267.356.398-98); Tatiane Castadelli Fochi (336.532.008-30); Thais Martorini (342.751.748-95); Thiago Alves de Miranda (097.938.917-85); Thiago Rodrigues Guerra (329.103.368-08); Tiago de Lima Castanha (313.561.478-60)



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1860/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.055/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fatima Cristina Siqueira Barros (280.469.168-38); Fatima Nazare dos Santos Araujo (064.374.512-20); Felipe Rodrigues de Souza Carvalho (221.158.728-35); Fernanda Cardoso Ramos (053.822.777-02); Fernanda Leao Bahia Magalhaes Marques Alvarenga (013.166.986-96); Fernando Pereira Cardozo (941.546.438-00); Flavia Maria Pereira (002.850.986-24); Flavio Moura de Souza (012.180.367-88); Flavio da Silva Nunes (193.402.570-49); Fulvio dos Reis de Oliveira (569.153.490-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1861/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.089/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Natalia Coelho Pereira de Castro (026.172.126-70); Ricardo Antonino Vieira (850.446.366-49); Rogerio Marques da Silva (341.022.722-91); Ronaldo Antonio Bonetti (552.067.359-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1862/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.161/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Moreira da Rocha Neto (697.720.701-97); Ana Paula Martins de Oliveira Quirino (690.455.181-04); Carlos Alberto de Brito (434.463.101-34); Dayane Danieli (022.903.031-94); Eliene Azevedo do Nascimento (361.121.783-20); Elizabeth Adelaide Rodrigues da Costa (730.225.194-00); Guilherme Rocha Melo (005.506.031-58); Juliana de Mauro (037.158.369-11); Leonardo de Godoy Ribeiro (706.687.871-04); Maria Aparecida da Silva Guilhermino (699.200.524-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1863/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.184/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geysse Souza Santos (004.426.802-52); Suendew Lima Moreira (028.356.992-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1864/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.290/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodney Ribeiro Schmitz (825.114.469-87); Rodrigo Fernando Soares Silva (668.077.271-00); Rodrigo de Sales Neves (014.061.586-58); Rogerio dos Santos Matos Clemente (703.145.197-34); Ronaldo da Rocha (023.842.239-92); Ronildo Duarte Sales (916.436.436-49); Rosana Cristina Ohtsuka Saraiva (247.544.038-43); Rosângela Tiago da Costa (309.710.802-59); Rosemari Brzezinski Davila (519.935.700-04); Rosemeyer dos Santos (026.176.456-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1865/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.306/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Phelipe Andre Matos Cruz (895.314.852-91); Ronaldo Conde Petillo Junior (012.234.492-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1866/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.419/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lindonez Roberto Soldateli Perondi (394.524.410-20); Luciano Leopoldino (855.377.729-49); Luis Henrique Bersch (942.111.160-53); Luiz Antonio Ribeiro de Almeida (207.301.010-53); Marcia Alves dos Santos Martinelli (015.209.029-05); Marcio Mamoru Tanaka (471.128.673-04); Marco Antonio de Souza Fernandes (730.603.480-49); Maria Luiza Pomari (175.635.618-11); Mariane Lis Herrera Masotti (699.063.271-20); Max Wendell Rebouças da Costa (434.474.812-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1867/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.615/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Bonini Giuliano (260.526.588-94); Alexandre Luiz Callitto (260.846.708-30); Denise Maria Christofolini (260.567.848-27); Fabio Eduardo Sala (260.591.588-38); Fernanda Torres Pereira Meriade Duarte (260.594.138-89); Ivan Paulo Fontenla de Camargo (260.153.548-28); Ricardo Willy Franco de Menezes (260.700.088-20); Sabrina Helena Bandini Ribeiro (260.436.868-48); Sebastiao Barbosa Sandoval Junior (026.090.018-43); Tales Fernando Rodrigues (260.473.458-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1868/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.617/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Jorge Cardoso (261.951.798-25); Benefrancis do Nascimento (248.788.918-74); Eduardo Augusto Halter Buelmo (261.997.398-84); Helena Tiek Avena Testa (249.500.158-00); Isabel Cristina Goncalves Silva (249.714.563-68); Joao Carlos Pereira Netto (261.715.688-56); Laila Joyce Sabba (261.905.108-84); Peterson Peixoto dos Santos (262.114.648-19); Rodrigo Manfrin Marinho (261.477.978-40); Rose Dias Cunha (249.274.688-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1869/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.644/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Cristiano Ferreira Schlosser (003.999.999-81); Alex Brandao Santos (962.639.465-04); Alexandro Luiz Oening (023.614.319-04); Allisson Ehke Rodrigues (054.371.619-80); Amanda Antunes Petuba (048.224.866-13); Andrea Pessoa Travassos Vinagre (009.888.814-54); Andressa Maria Pizzatto (033.880.609-16); Kassiana Freitas Campo Gomes (027.543.077-45); Rafael Sach Ferreira (099.631.567-54); Viviane de Almeida Ferreira (051.427.867-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1870/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-042.672/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jonathan Quartarolo (397.815.758-67); Perivaldo Goncalves Pereira (755.239.493-53); Renata Montesuma Santos Coelho (071.862.147-62); Renata Teles Barroso (034.117.857-80); Ricardo Henrique Marinho O Reilly (806.027.701-49); Sergio Adriano da Silva (625.091.361-00); Wesley Serrano de Campos (048.066.529-03); Wilhame Alves de Queiroz (021.593.479-22); Willian Luiz Xavier (463.135.087-34); Wilson Dutra Silva (704.337.041-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1871/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.735/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Christiane dos Santos Borges Soares (529.244.671-87); Edmilson Vieira de Moraes (158.542.758-64); Leonardo Jose Cardoso Duncan (997.172.717-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.a. - Petrobras - Mme
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1872/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.748/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alfredo Goncalves Cunha (270.908.458-93); Alex Norihiro Tsuchitori (270.515.758-13); Erick Leal Pinto (027.093.216-02); Leomax Oliveira Andrade (270.363.167-72); Luis Claudio da Silva Priolli (270.541.518-10); Nelson Pereira Campanha Filho (270.828.408-88); Priscila Maria Bianchi Stankunavicius (270.830.958-76); Ricardo Guimaraes Palma (270.257.788-18); Robson Strabeli de Camargo Miranda (271.049.488-48); Telmila do Carmo Moura (270.896.088-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1873/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.753/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Nilton Cezar Areca (544.045.171-49); Odirlei Rodrigo de Oliveira (272.036.398-78); Paulo Fernando Andrada Pereira (967.410.400-30); Rafael Sirose (038.295.119-06); Raquel Gomes Meirelles Melo da Silva (021.736.757-70); Regiane Ferreira (150.659.198-10); Roberta Cristina Goncalves Augusto (220.830.258-30); Rodolfo Ponchio (336.987.868-26); Rodrigo Assis de Araujo (096.777.977-43); Rogerio Malta do Rego (098.701.227-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1874/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.790/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carla de Araujo Pereira (007.821.972-80); Kleber Antonio Moraes da Silva (588.704.742-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1875/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.038/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Juliano Coimbra Vargas (075.203.387-54); Luis Carlos Rodrigues do Couto Junior (326.835.608-77); Luis Fernando Monteiro de Oliveira (717.972.541-20); Luiz Roberto Goncalves da Silva (496.680.307-10); Luiza Driely Dourado Melo de Lima (007.932.755-98); Maickon Prebianca (033.573.009-40); Manoel Fernando de Oliveira (120.144.658-94); Marcelle Cristina Silveira de Avilla (107.718.807-23); Marcelo Aguiar de Fatima (044.394.535-70); Marcelo Goncalves (055.821.278-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1876/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.127/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Edjanilde Azevedo Tavares dos Santos (845.440.824-04); Eduardo Avendanha Conceicao (086.501.087-09); Edylene Fortunato Fraga Nunes Goncalves (995.155.557-87); Elaine Tabuas Yamaschita (464.638.791-34); Elivaldo Trajano da Silva (759.727.274-04); Elizangela Almeida de Souza (031.731.774-10); Elvis Ubirata Felix (007.716.507-10); Emiliano de Souza (072.260.767-99); Erick Magalhaes Neves (072.999.847-92); Evaldo Oliveira de Souza (513.206.221-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1877/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.151/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adelaide Marina La Banca (472.881.089-53); Adriana Trindade da Silva (004.726.597-31); Antonio da Silva Munaretto (470.951.569-72); Edceia Mendes Bottamedi (472.118.739-49); Everton Andre Morgado Brito (047.374.689-16); Jose Carlos Oliveira de Carvalho (471.281.193-53); Luciano Paulo Bastos Casagrande (470.983.339-72); Marcio Paulo Bassetti (473.362.008-00); Marcos da Costa Braga (473.641.572-04); Paulo Sergio Fontolan (047.344.628-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1878/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.190/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Zimmermann (017.439.179-02); Andrea Regina Martins (176.378.768-02); Claudio Ewald (017.561.019-30); Edilson Rogerio de Araujo (177.131.658-60); Eduardo Caldeira Pires (004.071.797-63); Eduardo Silva Saura (310.864.428-90); Emily Yoko Yamamoto Terui (177.488.698-71); Jose Edivaldo Soriano de Lima (177.735.278-90); Marcos Luiz Zamin (017.504.099-09); Marilu Andrade Martins Luciano (174.388.868-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1879/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.307/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luciana Flores da Rosa (966.610.380-04); Luciana Galinari Joaquim Bajur (940.566.256-20); Luciana Nascimento Tavares (393.810.132-68); Luciana de Camargo Correa (471.494.501-72); Luciano Alonso Santos Martins (053.614.447-82); Luciano Conceicao de Jesus (899.104.275-91); Luciano Petek (782.367.381-91); Luciano Vieira de Araujo (989.045.905-15); Lucio Mauro Gaia dos Santos (307.637.112-68); Luiz Alberto Batista Mendes (937.177.506-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1880/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.371/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Butzke de Almeida (045.464.957-65); Claudia Quintanilha Azevedo (959.340.220-91); Cristiano Gustavo Carneiro (417.917.703-04); Eduardo Hupalo (026.613.139-58); Fernanda Tibolla Tentardini (448.283.570-68); Giancarlo Pires Trentin (958.530.220-91); Gilmar de Almeida Machado (007.586.056-25); Priscila Goncalves Batista de Sousa (862.835.611-87); Raynold Peres Wendt (142.151.598-90); Rosilene Aparecida Claudino (270.892.358-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1881/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.427/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Conceicao Aparecida Granado dos Santos (916.109.668-72); Cristiane Medeiros Lima (975.267.205-10); Cristiano dos Santos Celestino (076.829.147-00); Daniel Augusto Guimaraes da Silva (829.036.625-68); Daniel Martins Caetano Jorge (087.583.787-58); Daniela Torrezan Ramos Cafe (280.744.898-41); Edilio Alessandro Rodrigues Marques (509.933.562-49); Edinea Fonseca de Mariz (926.072.334-53); Edmundo Dionisio de Carvalho Junior (364.039.465-87); Eduardo Carrion Wainer (897.919.670-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1882/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.580/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Ferreira de Paula (540.226.909-25); Joslaine Macedo (036.214.739-63); Julio Augusto Pires de Sa (992.146.601-15); Junior Cesar Borges (926.992.949-34); Nelmary Ferreira Silva Stockmann (957.094.879-53); Oscar Huschak (033.974.027-27); Patricia Brauner de Moraes (692.928.921-34); Paulo Maciel dos Santos (425.996.871-87); Rangel Caio Gugel (935.595.850-15); Rebeca Ribeiro Cadide (592.624.275-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1883/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.612/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Abrantes de Souza (140.181.177-95)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1884/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.630/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo da Silva Brito (909.535.922-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1885/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.636/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Leal Bottini (014.400.340-60); Alexandre Mugge (003.427.460-06); Bruna Schmitt Santos (849.262.100-10); Camila Tedesco Rybarczyk (023.605.610-73); Dayani Mena Barra da Silva (046.564.540-28); Dirnete da Silva Diel (012.020.910-16); Manuela Cristina Breda (016.852.640-93); Morgana Machado Moutinho (007.444.270-88); Pedriha Bueno da Silva (913.649.570-00); Rozilei Jaeger da Silva (554.626.930-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1886/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.679/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Soraya Margareth Ferretti (474.463.820-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1887/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.695/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Luiz Grillo de Lucca (004.278.207-40); Claudio Antonio Pelosini (072.621.528-74); Cristiane de Jesus Lima Siqueira (987.824.367-20); Dorotea Ferreira de Souza Ramos (657.591.767-49); Edilson Barros (723.023.487-53); Eliete dos Santos Moura (172.470.608-08); Fernando Jose Pinheiro (064.746.858-16); Flavio de Oliveira (033.110.757-06); Ivaniida Aurora Ventura Romano (167.201.628-29); Jose Mauricio Vieira Barone (105.344.658-62)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1888/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.986/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Karla Vanessa Schmitt Mendes (666.647.051-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1889/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.994/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hiannka Nunes Carvalho (015.765.521-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1890/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.012/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liz Fernanda Carrard de Lima (018.167.680-06); Thais Antolini Vecozzi (025.754.920-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1891/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.015/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franclyne Moreira Gomes (668.431.113-00); Italo Franclyne Santos da Silva (051.527.583-26)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1892/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.400/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anthony Rafael dos Santos (514.403.718-65); Bruno Rafael de Oliveira dos Santos (462.048.368-03); Demeplem Emerson Ferreira Souza (459.865.398-18); Emerson Pereira da Silva (453.113.248-30); Igor Goncalo Costa dos Santos (460.784.538-82); Jackson Alves Pereira da Silva (475.631.138-51); Lucas dos Santos Bergamasco Rosa (448.987.748-06); Murilo Cristiano Alves (460.519.018-09); Rodrigo Ferreira Montalvão (458.068.488-50); Vinicius Gustavo Fonseca Demaria (465.935.478-40)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica



- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1893/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.449/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Luana Kruger Melgaco Pereira (052.291.125-06)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1894/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.485/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Eduardo Sidinei Chaves (004.185.439-09); Naiara Aline Chaves Zat (082.111.379-84)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1895/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.656/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alex dos Santos Sampaio (936.884.907-20); Alice Lucena Nunes Leal (017.754.550-09); Arthur Caldas Leite Raposo (066.740.484-88); Carolina Xavier Lemos (022.567.310-06); Deborah Carneiro Nunes de Lima (014.454.361-32); Eliete Aparecida Borges (899.407.096-68); Gicelle Nadaf Martins (042.535.636-19); Lucia Helena da Silva Schaider (004.415.087-31); Maria Elizabete Serejo de Sousa (292.888.603-63); Ricardo Willian Cabral (034.861.996-09)
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1896/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.134/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Ana Julian Faccio (010.785.860-63)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1897/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.175/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Bruna Gabriela Rodrigues de Freitas (036.901.441-32); Denis Ferreira dos Santos (010.490.721-54); Emerson Antonio Goncalves Pereira (912.753.506-15); Ingrid Carneiro da Silva (747.706.912-20); Juliano Marques Alves (033.705.591-29); Maria Clara Tavares Silva Cunha (021.282.891-65); Reginaldo Silveira de Lira (107.259.378-58); Sidnei dos Santos Garcia (006.661.866-50); Thallyson Ribeiro Viana (019.754.991-82); Viviane de Paula Araujo (701.981.601-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ)
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1898/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.184/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Gustavo Vergilio de Paula (287.392.558-24); Izabella Menezes Gomes de Oliveira (771.016.772-15); Juliana Guimaraes Garcia da Costa (009.228.755-70); Kenny Helves Bezerra dos Santos (016.531.431-18); Luiz Guilherme Pinto (082.602.596-05); Raphael Leon Peres Thomazine Brocchi (979.916.942-91); Silvio Jose Ricardo Rangel (338.474.408-02); Victor Canella Dias (030.012.721-98); Viviane Gullo Salgado Chaves (042.797.767-33); Wesley de Sousa Oliveira (037.043.751-95)
 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ)
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1899/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.318/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Adilea Santos Urbano da Cruz (401.723.339-20); Alisson Rafael da Cruz Velho (068.627.199-80); Ana Isabel Nurnberg Paula (020.358.089-36); Angela Aparecida Pereira da Cruz (892.413.209-15); Ilda Sztiko (321.691.759-20); Janua Celi Batista da Silva Adam (190.095.958-54); Kelvyn Moreira Thomaszcek (007.438.889-44); Maria Eduarda Silva Adam (112.944.559-31); Maria da Conceicao Pereira (656.069.499-20); Oscar Illinski (253.372.978-72); Roseli Moreira Thomaszcek (834.901.599-34); Zilda Fernandes de Jesus Gomes (693.342.269-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1900/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.870/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Vani Reis da Silva (108.708.247-16)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1901/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.893/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Maria Cristina Estrela Daher (081.714.321-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1902/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.037/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Joana da Silva Gama (096.713.607-50)
 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1903/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.530/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Maria Mendes Castro Teixeira (032.309.206-35); Paula de Castro Teixeira (062.120.976-74)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1904/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-012.344/2020-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Carlos Alberto da Silva Paiva (081.930.104-34); Jose Domingos de Lima Filho (142.273.714-49); Miriam Cavalcanti Carneiro (112.287.174-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - João Pessoa/PB - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1905/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-039.901/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Cristiano Otavio Paixao Araujo Pinto (410.641.351-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1906/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-039.959/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carlos Cesar Trucios Maza (234.306.088-64); Joao Paulo Simoes Vilas Boas (053.566.156-80); Jose Carlos Curvelo Santana (664.364.435-68); Jose Vanterler da Costa Sousa (334.620.188-09); Mara Silvia Pasian (109.156.748-40); Paramita Barai (079.796.291-32); Rogerio Rossi (084.093.688-54); Rogerio Teixeira Cavalcanti (281.373.738-02); Thales Henrique Nogueira (490.039.898-50); Vera Paschon (344.050.998-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1907/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-039.964/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruno Gomes Pereira (988.181.472-34); Pedro Pereira Cortes Filho (883.465.011-53); Torquato da Silveira Neto (000.262.261-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1908/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.079/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Alessandra Santos Nascimento (272.799.668-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1909/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.159/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Debora de Melo Lima Ferreira (103.057.967-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1910/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.396/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Vitor Borges (116.435.148-65); Carlos Alberto de Barros (115.573.688-56); Eduardo Gomes Munhoz (011.519.078-39); Fatima Garcia do Souto (011.489.208-38); Julio Cesar Barbosa Johanson (116.415.411-72); Maria Eunice Gimenes Parada dos Santos (116.192.828-60); Patricia de Aguiar Vallim (115.565.308-46); Sergio Antonio Borges (115.453.056-68); Theo Tavares de Melo e Miranda (801.433.691-72); Ulisses Ferreira da Silva (115.634.498-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1911/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.843/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Bruno Malavolta e Silva (027.251.100-50); Daiana Seibert (021.465.190-88); Fabiana Maria de Siqueira Mariano da Silva (167.902.978-98); Gilvete Sylvania Wolff Lirio (595.707.090-49); Tamiris Machado Gonçalves (010.302.830-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1912/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.880/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Karoline Dantas de Moraes (829.758.503-44); Katia Cilene Gonçalves da Silva (722.682.553-87); Larissa Santos da Silva (845.824.053-04); Leandro Almeida Madeira Campos (841.373.553-04); Leonardo Daladier Feitosa Leite Holanda (957.649.333-15); Lidiane Mayra Lopes Campelo (956.418.153-49); Lilia Maria Lima de Siqueira Melo (044.104.953-21); Lina Madeira Campos Melo (328.181.813-72); Livio Medeiros Costa (774.758.013-49); Maria Cristina Fernandes Lima Britto (492.524.376-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1913/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.885/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alessandro Costa Benevides (621.042.255-15); Bruno Fernandes Cardoso (859.606.085-53); Eberson de Alcantara Cruz (030.785.963-03); Irene Rocha da Silva (017.080.497-62); Jivan Moura dos Santos (336.594.355-20); Josiane Aparecida de Oliveira (050.670.916-73); Juliane Lisboa Fernandes (653.286.553-20); Luciene Gomes de Queiroz (417.627.464-68); Sonia Rosa da Silva Freire (997.054.867-00); Taciana Rayce Jerico Santos (099.998.394-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1914/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.946/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcio Aurelio Pereira de Sousa (842.626.803-04); Norma Angelica Laruccia dos Santos (084.157.958-07); Pollyana Pina de Azevedo (864.008.191-34); Priscilla Santiago dos Santos Fernandes (861.142.471-91); Rafael Otaviano Silva Cunha (893.372.551-20); Rafael de Freitas Hermes (989.774.660-91); Rafael dos Passos Junior (085.652.167-13); Regina Celia Batista (084.052.078-64); Robert Rautmann (843.245.039-15); Wilson Roberto Ribeiro (084.323.948-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1915/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.009/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Silvana Maria Gomes da Rocha (862.929.787-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito

Santo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1916/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.010/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franklin Roosevelt de Souza Campos (545.560.581-04); Paulo Eduardo da Silveira Rodrigues (620.732.730-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1917/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.019/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Gonsalves Pereira (028.101.927-40); Marcia Maria Trindade Bezerra Santos (481.431.545-72); Marco Aurelio Pereira Campos (002.151.185-37); Maria Carolina Santos Alencar (875.310.895-72); Maria de Fatima Menezes Viana (478.574.395-68); Richardson Bezerra da Silva (010.032.254-97); Robson Paulo Melo de Araujo (043.325.364-95); Rodrigo Alves Garcia (556.145.310-68); Rodrigo Guidolin da Silva (214.039.758-41); Rodrigo Marco Fernandes (050.902.006-29)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1918/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.032/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Alexandre Barrionuevo (015.728.719-03); Marcelo Anderson Ribeiro (970.380.247-87); Marcelo Ferreira Tarrago (505.878.201-44); Marcelo Gumiera (780.212.945-15); Marcelo Henrique Santos (157.462.888-70); Marcelo Pereira Clezar (601.280.890-91); Marcelo Ramos de Lima (606.612.675-04); Marcelo Santos Silva (110.516.058-06); Marcelo Vinicius Luconi Bertolo (788.057.750-53); Marcia Machado Soares (038.273.716-43)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1919/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.061/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aurelina Guimaraes dos Santos Neta (709.035.653-15); Barbara dos Santos Lopes Freitas (690.817.941-91); Bernadete Ferronato da Silva (560.161.829-15); Bernardo Carvalhaes de Paiva e Oliveira (025.236.436-85); Bianca Marciana Rodrigues dos Santos Musser (072.949.687-21); Bill Carlo Santa Catarina (944.500.999-15); Braz Luiz Magalhaes de Oliveira (805.516.451-72); Bruno Almeida dos Santos (044.445.776-30); Bruno Cunha Moleta (716.447.170-34); Bruno de Oliveira Protzner (040.108.896-08)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1920/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.096/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Zofia Stepniak (860.047.608-97); Celio Antunes Pereira (859.362.787-00); Grigoria Guedes de Carvalho Pita (086.040.531-15); Jacqueline Linares da Costa (859.229.941-15); Marco Tulio Moreira da Silva (860.168.497-15); Marcos Lima Ponde (857.518.631-00); Marta Regina Salomao Prates (085.931.208-90); Nilson de Souza Soken (858.100.291-91); Paula Aparecida de Moraes (857.886.861-72); Susane Guida de Souza (859.429.281-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1921/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.100/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Henrique Pereira (028.242.264-12); Cezar Augusto Maciel Boni (282.149.678-80); Daniela Conceicao de Oliveira Sartor (282.355.838-10); Diogo Coelho de Oliveira (282.202.658-09); Gustavo Ribeiro Barnabe (282.098.538-64); Rodrigo Chiappin (700.312.070-49); Rodrigo Tuxen da Cunha (026.964.549-73); Rogerio Baggio Aparecido (277.586.688-36); Romulo de Medeiros Palmeira (829.004.691-04); Vanessa Chiachirini Yano (282.322.358-45)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S. A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1922/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.209/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Silva de Amorim (867.342.533-68); Fabricio Braga Marra (037.356.026-57); Fernanda Alvarenga Depieri (956.735.041-87); Fernanda Helena Rodrigues Moreira (758.429.713-72); Fernando Ferreira de Souza Junior (046.899.554-41); Fernando Mesquita Aragao Junior (076.630.287-32); Fernando Novello Porto (024.879.929-05); Filipe Albano Mattedi (055.607.269-31); Francis Paulo Garlet (037.382.099-21); Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho (962.150.623-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1923/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.405/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Felipe Lohr (960.166.200-68); Arnaldo Paz Magalhaes (096.049.523-15); Eduardo Marques Pereira Dantas (096.097.138-66); Fernando Andre Ruppenthal (958.738.990-53); Helder Pinheiro Teles de Vasconcelos (958.741.943-04); Luis Fernando Mizutani Ribeiro (958.827.150-91); Marcos Antonio Vicente (095.859.488-00); Raimundo Novaes Cruz (961.159.475-53); Soon Bo Han (957.542.027-68); Vanessa Menezes Duarte (009.587.284-10)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1924/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.489/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Soraia Matos Pereira (574.420.371-00); Stanley Andreato Sales (900.211.266-15); Steven Spohr Welter (957.993.460-68); Suely Antunes (048.891.098-62); Suely Brumatti (390.209.402-87); Sylene Kleim (781.882.881-87); Tiozino Francisco de Alencar Filho (839.659.711-15); Valdemir Felix de Macedo (303.866.591-68); Valdemir de Souza Lopes (595.651.952-53); Valdson Ferreira Moreira (317.571.702-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1925/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.578/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Anderson Silva Santos (299.931.668-20); Carlos Alberto Santana (029.905.598-17); Carlos Humberto Costa Machado (299.740.466-53); Clelia Nery Nicochelli (029.918.178-28); Cristina Maria Pescarini (298.960.558-40); Fausto Mubi Goya Yabiku (298.542.638-35); Luis Renato Sasso (029.964.548-71); Patricia Nihari Arantes (299.812.568-97); Patricia Yamauchi (029.927.139-02); Thiago Rogalsky Machado (030.006.689-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1926/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.594/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andrea Cristina Soares Porto (004.165.406-43); Andrea Vieira Soares de Santana (045.619.666-84); Angela Flor Araujo de Albuquerque (038.814.384-32); Angela Lemos Barbosa Baeta (000.125.776-50); Angela Maria Fernandes (764.522.986-15); Anthony Leonid Soares Y Soares (484.548.002-63); Antonio Alves Bezerra Neto (019.825.024-01); Antonio Carlos Gradim (086.610.668-59); Antonio Carlos Lopes da Silva (688.521.931-20); Lourival Scaldini Filho (673.101.336-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1927/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.733/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alessandra Aparecida Coutinho (032.718.329-27); Aline de Oliveira Souza (325.838.028-79); Almino Marcelo Monteiro Affonso Coelho (327.157.812-53); Ana Carolina Villela Corte (326.357.838-37); Andre Vinicius Tschumi (032.723.419-94); Cristiano do Amaral Horta (032.602.296-12); Daniela Maria Ribeiro (324.943.208-36); Felipe Janzantti (326.654.258-40); Paulo de Tarso Rangel Faez (327.205.217-87); Tulio Koji Takeda (327.265.738-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1928/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.738/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Martins de Sousa Loures (974.884.106-53); Adriana de Vargas (021.183.459-92); Adriane Ines de Sarro Aleixo (016.710.539-66); Adriano Pinzon Tavares (922.517.060-20); Adriano de Oliveira Gomes (000.738.646-09); Ailton de Souza (801.551.549-15); Alcione Lisnei Rieger (950.952.769-68); Alderi Fernandes da Silva (028.354.274-81); Alessandra Amelia Kuerten Thomazi (005.886.219-60); Alessandra Regina Daiuto Vasconcelos (195.480.898-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1929/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.764/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Paulo Alexandre Oliveira (707.665.251-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1930/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.012/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Edilson Florencio de Carvalho (482.340.441-68); Helio Geraldo Bueno (871.324.949-53); Paulo Gustavo Paiter (835.248.191-68); Paulo Jose Fideles (030.709.796-02); Paulo Marcelo Goncalves da Silva (788.524.711-20); Paulo Ricardo Benedito (032.141.526-45); Sergio Munchen (628.372.300-49); Silvan Medeiros da Cunha (875.288.784-72); Silvionei de Oliveira (016.635.119-93); Tarciso Schmitt (849.957.691-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1931/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.027/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Edson Zanetta (890.386.498-00); Rosinara Sousa Freitas (846.244.771-20); Rui Barbosa Batista Rodrigues (017.091.327-95); Samara Regina Both (951.043.809-04); Sandra Cristine Eidelwein Bazanella (985.915.410-49); Sandra Mara Guarda Ribeiro (928.195.915-15); Sandra Mara de Oliveira Melo (830.400.641-34); Sandro Ken Iti Sakai (606.319.619-68); Sandro de Andrade Goldner (078.189.877-38); Sephora Lillian Campos Ceolin (569.255.492-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1932/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.451/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Izabel Cristina Guareschi (605.329.049-15); Izabel Cristina Nunes Ribeiro Costa (791.911.696-15); Jadir Pedro Lazzari (532.920.570-00); Jailton Conceicao Ferreira (913.868.295-87); Jakson Wisniewski (664.069.940-00); James Holanda de Sousa (578.712.052-34); Janete da Piedade Oliveira Lopes (613.313.846-72); Jardiane Cristina Viegas (837.156.493-72); Jefferson Jose Cerutti Gauer (800.421.471-15); Jefferson Massanobu Takuno (711.698.141-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1933/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.560/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Kássia Cristian de Sant Anna Magalhaes (723.956.802-49); Raimundo Rubens Lima do Carmo (222.992.202-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1934/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-042.568/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Walter Rosa (035.816.229-71); Claudia Borges de Souza (024.705.017-25); Cynthia Perin Passigatti (078.748.037-10); Daniel Brys (824.053.100-82); Elaine Cristina Souza Wolff (043.440.269-93); Elidiane Pacheco Farias (035.629.119-71); Jozzilene Teodoro de Jesus (076.054.227-92); Marcelo Guimaraes Prata (089.247.697-40); Maria Aparecida Venancio Teixeira (149.295.878-67); Niewdson Thiago Cavalcante Cursino (045.672.554-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1935/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.683/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eurivan Cesar de Sousa (391.641.442-91); Fabio Nelson Kleim Moreira (865.705.361-68); Glenda Ludimila Sousa Vieira dos Santos (679.693.722-87); Ieda Damasceno Santos (892.726.763-04); Israel Daniel de Lima (092.167.368-01); Ivo Costa Junior (860.287.407-30); Jerry Goncalves de Almeida (745.844.802-49); Joao Bosco Lopes Toledo Junior (688.589.491-53); Jorgelene Rizzo Duarte (405.364.757-68); Jose Oliveira Lopes (395.804.904-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1936/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.743/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Queiroz (086.788.017-19); Allana Carla Isernhagen (035.808.379-66); Altamar Meneses Vaz Filho (935.039.381-68); Alysson de Oliveira e Souza (109.617.597-55); Ana Lucia Sulino Caponi Bertozzi (049.444.266-23); Ana Paula Serra Lopes (876.067.045-20); Anderson Anunciacao de Almeida (710.907.701-20); Andre Luis Soares Lopes (792.839.505-34); Andre Luiz Freitas (660.558.819-34); Andreia Martins Moreira de Lima (688.755.841-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1937/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.763/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fraga Duarte (073.786.147-93); Edilene Tavares da Silva (073.754.737-57); Eduardo Venzon Kraemer (739.197.723-34); Gleiceanne Gomes Belisario (008.942.931-17); Greice Liliane da Silva Coura (029.067.936-20); Heloisa Helena de Freitas Fontes (030.586.396-78); Heriberto Luiz Gomes Neto (027.003.644-06); Iaci Manaca de Castro e Coelho (920.528.435-15); Iraildes Moreira de Miranda (129.084.228-08); Iris Costa Braga (693.521.946-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1938/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.772/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Schmitz (006.234.069-77); Kathia Coimbra Zuccoloto de Farias (703.125.676-34); Leandro Antonio Geier (000.542.201-90); Liliane Borges da Silva Pinheiro (011.037.691-97); Marcelo Antonio Mittmann (007.961.329-25); Maria Helena de Araujo Dantas (745.439.033-15); Mariana Fernandes dos Santos de Paiva (053.768.997-48); Matheus de Andrade Santana (009.134.373-95); Mauro Sergio Correia (483.537.601-34); Nayane de Moura Alencar (006.957.823-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1939/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de

registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.800/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cesar Augusto Alves da Silva (085.622.268-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de

Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1940/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.809/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Waldemar Luis de Matos Moreira (240.819.062-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1941/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.833/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Ramalho Duarte (215.769.258-46); Daniela Festagallo Cavaco (246.524.528-70); Dario Nascimento Rago (277.892.108-74); Dirceu Bernardes Cavalcanti (888.788.724-15); Eduardo Suwa (261.698.888-73); Elen de Lima Silva (268.090.898-88); Eliana Silva de Castro (112.085.008-80); Eliane Barbosa de Souza Maciel (060.645.808-52); Fabio Thomazi (115.145.778-79); Fabio de Medeiros Barquilha (274.793.508-64)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1942/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.857/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Eduardo Teixeira (319.699.248-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São

Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1943/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.908/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro Campos Guimaraes (001.321.516-77); Scheila Fabiana Lermen Niszczak (005.388.489-28); Sergio Ricardo Paduan Amorim (106.729.618-22); Sheila Soares Mendonca Ferreira (724.902.766-20); Sidiney de Araujo Souza (064.019.808-26); Sirlene Rodrigues Galvao (869.388.351-87); Sissa Miyuki Kurita (317.842.128-90); Solange Menezes Vieira (736.142.897-53); Stefan Freitas Barth (929.241.071-72); Sueda Sotele Johann (029.749.529-17)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1944/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-042.966/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diphane Heringer Duarte de Souza (072.762.646-96); Djanir Machado de Lima (867.904.807-06); Eduardo Antonio Bonavigo (125.475.248-05); Eduardo Moraes Ferreira (039.587.726-17); Elaine Maria da Silva (226.291.468-04); Joana de Resende (001.227.896-36); Joao Reboucas Junior (225.069.932-15); Jose Carlos da Rocha Lopes (596.563.522-20); Josue da Silva Menezes (643.297.122-53); Jovani Nunes de Oliveira (270.216.808-64)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1945/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.991/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Deodete Maria das Neves Schmitt (628.137.659-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1946/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-042.998/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Antonio de Souza Dias (038.565.248-86); Cristiano Sobral Trajane (038.590.227-17); Joao Felix de Lima Neto (385.626.773-53); Luiz Augusto Leite (003.867.371-18); Marcio Pedro Evola (069.062.598-73); Marco Antonio Tomasuskas (138.775.758-03); Marcos Sisanando Rodrigues de Araujo (385.305.621-00); Milton Tokio Nacano (385.250.118-00); Rosangela Nascimento de Melo (386.690.990-04); Wagner Medeiros Mesquita (038.639.537-38)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1947/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.002/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleyber Mota dos Santos (981.365.006-06); Edilson de Jesus Nogueira (037.220.308-62); Edson Jorge de Souza (171.987.698-37); Elaine Cristina Aauri Albanezi (272.316.558-23); Elísio Atsuo Kuratani (088.883.598-18); Emanuel Nobre Araujo (240.059.324-87); Fabio Galvao de Oliveira (107.395.198-75); Flavia Christian da Paz Ascencao (148.323.178-06); Gilberto Gomes Pimentel (127.243.818-07); Helder Miranda (132.479.758-45)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1948/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.013/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisiane Fachinello Nichele Seganfredo (019.931.409-80); Erivaldo de Sa Barreto Peixoto (087.529.888-56); July Maciel Cardoso (032.971.219-55); Ligia Carolina Gomes Covolo (276.633.138-79); Paulo de Almeida Vianna (181.389.818-90); Samuel Bastos Macedo (982.212.565-87); Simone Marluce da Conceicao Mendes (585.946.715-04); Susana Naide Silva Poerner (029.797.507-27); Uedley de Jesus Oliveira (981.453.555-91); Zenaide Maria de Araujo (432.534.312-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1949/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.090/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Cristina Dal Fabbro (111.768.988-33); Maria Hilma Carneiro Alves (586.212.454-34); Marilda Moser (023.760.119-22); Mariuscha Karen Caixeta (279.092.828-26); Melissa Fabiane Faria da Fonseca (259.744.788-00); Meri Ione Barbosa Avelino (578.387.390-04); Milton Geraldo de Oliveira (052.768.838-07); Palmira Conceicao de Moura Machado (089.376.698-46); Priscila Aparecida Marcelo (284.867.438-50); Rodrigo Beck Guimaraes (281.372.028-38)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1950/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.196/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Homero Penitente Deboni (558.962.861-04); Ilka Cortez do Carmo (284.886.258-04); Ivan Bertone Ataide (070.256.668-31); Ivan Kishio Oyama (147.858.918-31); Izaia Ermelindo Pereira (178.925.048-00); Joao Batista de Sousa Junior (217.463.568-20); Jorge Lopes de Oliveira (043.136.188-64); Josue Gomes de Oliveira (133.086.188-42); Karina Cristina Araujo de Padua (004.480.566-74); Liliâne Rosa Coutinho de Andrade (285.467.478-22)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1951/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.245/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Ripp (054.217.659-97); Helbert Einstein Damiao (016.465.651-00); Henrique Pena Gomes (047.225.536-37); Higor de Moraes Benedetti (063.206.559-17); Hugo Murilo Soarez Cassins (036.356.619-88); Manoel Paulo Martins Pereira (044.224.957-80); Marcello Williams Freitas dos Santos (018.796.664-80); Marcelo Cesar Leite de Oliveira (894.180.774-34); Marcelo Magnus Pacheco (694.347.009-49); Marcia Macedo Luzzardi (530.369.300-78)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1952/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.268/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arlete Rosa Alves de Souza (185.929.208-92); Camila Monaco Furlletti (284.721.138-17); Marcio Domingos dos Santos (005.602.679-08); Marco Aurelio Martins Sitta (023.207.519-04); Marcos Ribeiro Tavares (958.824.997-04); Marcus Vinicius dos Santos (369.272.178-19); Maria de Nazare Azevedo Salgueiro Costa (289.769.242-15); Marinelia Silva das Chagas (806.410.162-04); Mario Luiz Oliveira de Freitas (763.539.667-68); Odayr de Carvalho Polidoro Maia (058.393.388-26)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1953/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.302/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Altenhofen Beatti (884.113.380-53); Fabio Andre Franken (615.935.240-72); Fabio da Silva Jaques (905.018.290-91); Fabiula Moreira Borges (040.623.216-45); Felipe Luis de Carvalho Coutinho (766.068.485-04); Fernanda Batista Motta (276.228.828-28); Fernando Carlos Loureiro de Oliveira (519.197.967-20); Fernando Cesar Coelho Loureiro (124.913.478-14); Fernando Luiz Alves (724.526.336-15); Fernando de Aquino Rodrigues Silva (557.677.459-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1954/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.325/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Badaro Basilio (316.128.368-60); Fabio Pereira do Nascimento (004.134.636-05); Fabio Wakisaka (307.225.058-84); Guilherme Luti (221.271.088-76); Joao Paulo Jerimias (307.721.738-42); John Peter Patrocinio Nolasco (027.603.626-39); Julio Cesar Martins Monteiro (975.204.036-53); Katrin Yoshizava (146.535.118-37); Kenia Rodrigues dos Santos (308.074.288-50); Lucezia Aparecida Leal Urzedo Lemes Rocha (841.552.806-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1955/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.437/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celio Liste Baleato (148.819.708-36); Celio Santino de Vasconcelos (105.015.418-53); Cintia Helena Ramos (273.693.068-10); Claudio Aparecido Nunes de Oliveira (052.231.578-00); Luiz Fernando Martine Amarante (257.469.068-08); Patrocinio Antonio Bertholino (026.367.458-40); Robert Reisdorfer (501.804.280-04); Roberto Gouveia Vieira (091.016.537-84); Sonia Mara Alves da Silva (035.761.908-05); Willian Christian Garcia dos Santos (172.999.108-45)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1956/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.584/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Regalin (916.245.259-20); Gislaire Maria Isotton (041.164.789-03); Glaucete Santos Toniato (027.377.557-00); Hugo Crisostomo de Macedo (003.953.931-83); Iliane Aparecida Beal (762.280.539-49); Jean Carlos Cunha Berigo (777.312.631-34); Jocemir Marcos de Moura (028.301.099-10)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1957/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.640/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Marques dos Santos Pereira (826.841.540-15); Daniela Melo Paim (934.651.220-20); Naile Cordeiro de Oliveira (033.745.951-70); Suzane Borges Pinto (011.664.580-67); Tainara Ariel Moraes de Castro (028.232.480-13); Victor Bitencourt Souza (028.547.540-18)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1958/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.644/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emiliania Gonçalves de Souza (028.917.096-67); Fabiana de Campos Firmiano Berkembrock (987.177.079-00); Fabiane de Freitas Ramos Silva (044.098.316-90); Fabiane de Oliveira Mariosi Carvalho (047.387.286-28); Fabiano Ronaldo Los (030.979.489-70); Fernanda Teresinha Massarotto Valente (059.237.938-81); Fernando Marsaro (703.687.911-49); Fernando Tavares de Freitas (445.578.682-15); Francine Alves Inacio Silva (883.880.181-91); Fredison Ramos Lopes (918.548.813-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1959/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.721/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Alves de Souza (917.067.770-00); David Sammuel Araujo Fernandes (653.744.955-34); Fabricio Mendes dos Santos (659.136.392-00); Iolanda da Silva Bastos Antunes (064.995.858-66); Marcelo Bohn (920.138.990-68); Marcio Massanori Ogata (660.892.988-91); Moacir Carrion Machado (921.419.000-34); Rogerio de Oliveira (655.630.508-15); Teresa Tokenshi Ambrosio (006.571.968-94); Ubiracy Camilo de Souza (914.167.878-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1960/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.724/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Sonza Mattos (662.887.700-00); Carlos Jose Trindade David (762.182.016-00); Cicero Roberto Moratelli (629.609.899-53); Claudir Melo da Silva (681.879.129-87); Edvaldo Dias de Araujo Junior (677.364.402-04); Henrique Jose Atades Neto (029.522.239-55); Marcello Yoshikazu Yokomiso (092.197.438-84); Sabrina Araujo Peixoto (296.064.198-19); Sara Nise Pompermayer Zotelli (067.611.208-02); Wilson Luiz Bisognin (678.878.480-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1961/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.752/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliele Maria Sievers (014.076.830-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1962/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.815/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Hildebrand (031.669.409-60); Evandro Cesar Silva da Silveira (757.793.400-30); Fernando Males Pereira (258.668.388-93); Geraldo Gomes Lima (159.541.536-04); Gustavo Terto Miquelanti (075.218.336-27); Jeselia Ruthes (748.365.369-87); Jessica Eliane de Souza Moreira (087.470.206-28); Sueli dos Santos Carvalho (519.048.455-68); Tadeu Lemos Ribeiro Junior (004.120.836-63); Thiago Liberato Ribeiro (076.569.726-25)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1963/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.832/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Goretti Sousa Mendes Cavalcante (002.886.531-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1964/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.872/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Laura Priebe Pilon (037.617.420-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-ri-grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1965/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.892/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Melo (284.344.038-62); Augusto Banuls (283.269.438-19); Fabiano Felix do Nascimento (822.817.934-00); Fabio Henrique Shoga (283.517.228-98); George Araujo Santos Pereira Cunha (934.768.845-20); Ivan Luiz Sebben (284.077.099-72); Pauline Rodrigues Moreira Ramos (282.833.978-50); Paulo Henrique Pinheiro (282.538.687-15); Valter Cruvinel Junior (013.946.956-75); William Pereira Galeno (695.533.781-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1966/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.901/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Adonai Guilherme (022.057.478-27); Camila Maria de Paula Testi Kalikowski (213.510.308-09); Glauber Bardini Teles (130.178.948-86); Jaqueline Soares Costa Brito (017.135.221-10); Jose Aparecido Delmaschio (054.656.958-70); Julyano Ribeiro e Araujo (854.489.401-10); Leandro Serpa (269.029.438-93); Sandra Regina Rocha (445.495.041-53); Tatiane Ines Toillier Heck (764.651.280-04); Yanina Welman (929.085.197-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1967/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.964/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Bento da Silva (043.556.317-37); Daniel Rabelo Maciel (733.973.001-00); Denise Maria Sinhorini (183.164.762-15); Dyego Andre Salgueiro Barbosa de Araujo (074.274.644-51); Edimar Fernandes da Silva (438.430.346-72); Elizabeth Paganini (527.908.609-63); Fabio Henrique Lombardi Rodrigues (120.819.108-02); Flavia Alcantara Passos (005.667.625-52); Jocemir Cury (049.236.118-55); Manoel Janisvaldo Lima da Silva (433.980.732-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1968/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-044.387/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gilvano de Azevedo (015.512.270-37); Jiovana Sandri dos Santos (011.151.360-03); Pamela Silveira Mack (818.952.590-53); Wagner da Silva Naue (971.597.190-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1969/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-044.531/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Carvalho Alves (024.774.581-24); Leonardo Tavares Chaves (001.134.161-05); Marcela Souza Brasil (692.866.981-00); Marcos de Alcantara Alves (005.275.851-65); Millena Maria Wanderley Ramos (060.564.484-52); Rafael Leal Carreiro (058.794.977-55); Rebeca Teles Ollegario (011.181.281-09); Renan Paixao Barbosa (025.267.971-79); Rodrigo Cunha Vilela (073.215.314-06); Rodrigo de Freitas Coelho (342.460.278-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1970/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-044.635/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisca Andreia Ferreira Dutra dos Santos (007.669.773-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1971/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-045.169/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Akikazu Pereira Takeuchi (311.557.088-06); Camila Budim Lopes (007.399.492-84); Daniela Tissuya Silva Toda (824.001.642-15); Denise de Lima Oliveira Fernandes (748.903.602-04); Marcela Regina Stein dos Santos (762.517.642-87); Paulo Sergio Baptista (579.137.142-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1972/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-045.188/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aian Valverde Batista (074.577.126-23); Ana Marcia Pechir Gomes Caichio (863.510.441-20); Camila Cipriano Chaves (011.772.721-05); Douglas Facundes Balduino (033.343.581-86); Eliezer Efraim da Silva (066.193.849-27); Ester da Silva Rodrigues Alves de Almeida (000.387.401-09); Jessica Karoline Rodrigues dos Santos Mello Sandri (023.544.921-03); Leonardo Franco Paraguassu (027.179.615-06); Paulo Ricardo Carvalho (023.426.901-42); Walney Bezerra Mario (851.029.544-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1973/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-045.195/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Naiara Ferin (085.930.209-17); Caroline Men Cogo (094.345.649-56); Edvaldo Souza dos Santos Filho (006.415.072-08); Gevanilda Alves de Araujo Ferreira (020.948.049-17); Luciana de Souza Almeida Santa Brígida (794.927.462-04); Patricia Elayne de Oliveira (022.594.679-38); Scheila Patricia Cordeiro Leao (038.008.689-11); Solange Borges de Souza (302.954.718-32); Susana Araque Jimenez Joaquim (022.754.339-45); Tarsis Alexandre Walczak (019.680.869-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1974/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-045.773/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Ronaldy da Silva Pereira (059.875.751-17); Gabriel Borges Lopes (076.564.651-03); Luiz Fernando Nunes (047.899.081-27); Vinicius Henrique de Oliveira Soares (079.351.251-47)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1975/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, do servidor da Universidade Federal de Pernambuco, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que para o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siap;

Considerando que tal ato de admissão não produz mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, e acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado tendo em vista a sua exclusão, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-046.262/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Helieber Pessoa da Silva (063.113.494-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1976/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-039.092/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Valdivina Pereira de Oliveira (422.446.171-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1977/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-047.307/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Epifanio de Pontes (078.540.994-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1978/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.606/2020-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alda da Silva Abreu Lima (013.202.157-93); Angela Maria da Silva Ramos (633.539.704-87); Angelita Figueiredo Santos (647.022.517-91); Carla da Silva Abreu (097.009.337-33); Denise Lourenço de Almeida (804.111.937-91); Ises dos Santos Queiroz (081.257.047-28); Lenita Perez do Rosario (016.827.547-31); Maria Filomena da Silva Negro (176.028.232-49); Maria Jose Martins Barreira (014.925.747-32); Marilene Ramos Abreu do Valle (023.068.427-01); Marinalda da Silva Abreu (019.235.887-10); Marlene da Silva Abreu (094.850.947-36); Marli Quadros de Souza (213.812.165-87); Raimundo Santa Rosa Filho (805.905.197-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1979/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Concessões de Pensão Militar em favor de beneficiários de ex-servidores do Comando da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, tão-somente, em relação ao benefício instituído por ANTONIO SALLES SOBRINHO, não surte mais efeito financeiro, tendo em vista o "Cancelamento da concessão (26/11/2019) da beneficiária", conforme análise da unidade técnica (Sefip/TCU), verificou-se, que o benefício referente ao ato do presente processo já foi encerrado. Assim, como se trata de situação que cessou os efeitos financeiros da concessão antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, os demais atos de concessão os beneficiários já falecerem;

Considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por JOSE MACHADO DE AMORIM, SAMUEL PAULO MARQUES, PAULO SILVESTRE SILVA, ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS tendo em vista o falecimento dos beneficiários e ANTONIO SALLES SOBRINHO pelo cancelamento da concessão da beneficiária; com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, §; e

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-035.481/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dirce Fernandes (376.943.320-34); Francisca Vilma da Silva Salles (130.619.684-15); Gerusa Santana de Amorim (074.979.677-46); Maria da Conceicao Queiroz dos Santos (200.377.914-00); Solange de Freitas Marques (055.174.487-12); Sonia Maria de Freitas Marques (348.957.797-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1980/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por mais 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento da determinação constante do item 9.4.3 do acórdão 11.345/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social.

1. Processo TC-004.869/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Rosa (482.853.909-34); Carlos da Silveira (540.952.049-15); Cleusa Maria Donzelli (469.330.699-15); Eduardo Sa de Oliveira (462.775.607-00); Joana Valdira de Medeiros (475.753.879-00); Marines Rocha (084.939.282-91); Osvaldo Vicente (376.454.049-49); Roberto Mazzoli (550.405.359-53); Valmirete Koch de Bona (298.596.709-00); Vera Luz Silva (476.898.469-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1981/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério da Economia, por mais 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.4 do acórdão 12.577/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao (à) interessado (a).

1. Processo TC-012.362/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altamir Dias de Sousa (066.562.693-20); Rosanny Maria Pires de Amorim (086.303.054-87); Valdeluzia Maria Silva Torres (049.407.168-05)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia No Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1982/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas no acórdão 10.903/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao (à) interessado (a).

1. Processo TC-025.671/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alcides Firmino do Nascimento (072.503.714-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1983/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, por mais 15 dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas do acórdão 10239/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-025.686/2016-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Dulcinea Calixto de Araujo Souza (496.499.657-34); Edio Antunes Suzano (312.325.827-00); Edis Moreira da Silva (359.310.607-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1984/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas no acórdão 10.240/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao (à) interessado (a).

1. Processo TC-025.694/2016-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Luiz Carlos Batista Crespo (304.184.537-72); Maria Alice Dale Munhoz (344.731.657-87); Maria Del Carmem Quintas Monteiro (341.193.967-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1985/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas no acórdão 10.241/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao (à) interessado (a).

1. Processo TC-025.695/2016-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Helena Santos Ribeiro (289.983.597-15); Maria Jose de Oliveira (459.425.107-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1986/2021 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relatados estes autos de monitoramento do Acórdão 1.272/2010-TCU-2ª Câmara.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 1.272/2010-TCU-2ª Câmara e adotar as providências a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.793/2009-1 Monitoramento (em aposentadoria)

- 1.1. Responsável: Edileuza Lima Ferraz (495.648.384-87)
- 1.2. Interessados: Elizabeth Costa Barros Tenório (277.997.864-34); José Marcos Magalhães Calheiros (111.216.104-04); José Natalício da Silva (088.343.934-49); Luci Rodrigues Pedrosa (026.207.314-53); Maria das Graças Fernandes Tenório Dória (223.180.544-87); Maria de Fatima Menezes Monteiro (133.904.494-34); Napoleão Gonçalves Portela de Moraes (020.925.904-30); Roseli Omena Barbosa (042.128.864-72); Vera Lucia Sales de Melo Soares (134.049.544-91); Yolanda Neyde Maranhão Araujo (185.034.624-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.7. Representação legal: Walter Pitombo Laranjeiras Filho (4.339/OAB-AL) e outros, representando Elizabeth Costa Barros Tenório, José Marcos Magalhães Calheiros, José Natalício da Silva, Luci Rodrigues Pedrosa, Maria das Graças Fernandes Tenório Dória, Maria de Fatima Monteiro Menezes, Roseli Omena Barbosa e Vera Lucia Sales de Melo Soares.
- 1.8. Acolher, nos termos do § 2º, do art. 250 do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Edileuza Lima Ferraz (CPF 495.648.384-87), ex-Diretora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;
- 1.9. Determinação à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Reclamação Trabalhista 0102500-40.1990.5.19.000, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como dê ciência à Conj. TC/TCU;
- 1.10. Arquivamento dos autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1987/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por mais 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas do acórdão 12295/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-030.656/2020-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Walter Lopes (636.063.218-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1988/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por mais 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas do acórdão 13960/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-035.258/2020-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Regina de Fatima Bergamin (102.388.508-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1989/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por mais 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas do acórdão 13326/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-035.259/2020-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Marley de Fatima Barbosa (951.997.648-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1990/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por mais 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas do acórdão 12587/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-035.261/2020-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Mario Dionel da Silva (108.963.921-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1991/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Senado Federal, por mais 15 dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações exaradas do acórdão 13963/2020 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-036.988/2020-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Antonivam Fernandes Lima (227.339.811-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1992/2021 - TCU - 2ª Câmara

Estas são as contas anuais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), relativo ao exercício de 2016, cujos responsáveis tiveram suas contas julgadas por esta Corte de Contas, mediante o Acórdão 8021/2018-TCU-2ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos que, neste momento processual, trata do monitoramento das determinações exaradas nos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 8021/2018-TCU-2ª Câmara.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações exaradas no acórdão 8021/2018-TCU-2ª Câmara, bem como no item 1.9.1, do Acórdão 7.099/2015-TCU-1ª Câmara, reiterado no item 1.10 do Acórdão 8021/2018-TCU-2ª Câmara, além das considerações e ciência expendidas nos itens 1.7 e 1.8 desta deliberação, dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Santa Catarina e arquivar o processo.

1. Processo TC-025.124/2017-0 Monitoramento (em Prestação de Contas - Exercício: 2016)

- 1.1. Responsáveis: Aguinaldo Roberto Pinto (083.874.718-36); Alacoque Lorenzini Erdmann (180.529.320-68); Anna Cecilia Mendonça Amaral Petrassi (016.711.817-00); Antonio Carlos Montezuma Brito (051.518.132-34); Antonio Cesar Bornia (516.904.209-44); Armando Albertazzi Gonçalves Junior (232.495.015-49); Carla Cristina Dutra Burigo (521.109.319-49); Clesar Luiz Loch (580.026.509-72); Cláudio José Amante (378.652.189-15); Denise Cord (139.108.092-00); Edison Roberto de Souza (342.200.629-04); Edison da Rosa (199.430.080-91); Elizabete Nunes Duarte (378.467.609-04); Felício Wessling Margotti (096.032.129-20); Fernando Alvaro Ostuni Gauthier (395.442.220-49); Francis Solange Vieira Tourinho (781.503.619-87); Graziela de Luca Canto (573.310.659-04); Heliete Nunes (533.172.979-72); Jair Napoleão Filho (342.374.379-49); Jamil Assereuy Filho (144.458.401-49); Joana Maria Pedro (388.562.129-00); Juarez Vieira do Nascimento (411.036.610-00);



Julian Borba (912.026.639-15); Juliana Blau (007.265.129-66); Leandro Luiz de Oliveira (889.681.209-78); Lincoln Paulo Fernandes (807.832.529-00); Lucia Maria Loch Goes (344.451.709-25); Luciana Miashiro Lima (313.343.598-14); Luiz Carlos Cancellier de Olivo (417.667.419-91); Luiz Henrique Urquhart Cademartori (662.955.300-44); Lúcia Helena Martins Pacheco (481.783.309-20); Marcelo Farina (897.561.850-15); Marcelo Henrique Romano Tragtenberg (022.769.958-07); Marco Antonio Martins (590.871.709-63); Marcos Baptista Lopez Dalmau (015.773.459-59); Marcos Moises Pompilio (493.905.979-00); Marcos Vinicius Mocellin Ferraro (274.474.999-00); Maria de Lourdes Alves Borges (435.746.880-91); Marilza Nair dos Santos Moriggi (618.239.709-82); Maristela Helena Zimmer Bortolini (496.615.070-15); Otávio Vanderlei Berlanda (501.688.949-04); Paulo Roberto Pinto da Luz (290.274.979-15); Pedro Luiz Manique Barreto (416.693.129-68); Ricardo da Silveira Porto (003.359.149-00); Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87); Rogerio Cid Bastos (401.425.409-78); Rogerio da Silva Nunes (296.184.280-87); Rogério Luiz de Souza (712.087.559-00); Rosana Cassia dos Santos (856.168.509-34); Roselane Neckel (641.354.119-91); Rosemar da Silva (417.498.479-49); Ruy Tadeu Mambrini Ribas (050.553.259-09); Sebastiao Roberto Soares (568.423.179-91); Simone Vieira de Souza (743.583.409-20); Sérgio Fernando Torres de Freitas (614.828.037-04); Tereza Cristina Rozone de Souza (590.645.529-91); Thayse Kiatkoski Neves (064.864.769-23); Vladimir Arthur Fey (580.019.649-49); Wilker Augusto Glanert Mazetto (064.492.069-69)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. considerar:

1.7.1 em fase de implementação as determinações constantes dos itens 1.7.1, 1.7.2.1.1, 1.7.2.1.2, 1.7.2.1.3, 1.7.2.1.4, 1.7.2.2, 1.7.2.3, 1.7.2.4 e 1.8 do Acórdão 7.099/2015-TCU-1ª Câmara, reiterados pelo item 1.10 do Acórdão 8021/2018-TCU-2ª Câmara, afastando-se a necessidade de que o Tribunal mantenha o acompanhamento do atendimento da deliberação, sem prejuízo de que as averiguações possam ser retomadas em outras ações de controle; e

1.7.2. prejudicado o monitoramento do item 1.11, e seus subitens, do Acórdão 8021/2018-TCU-2ª Câmara;

1.8. dar ciência aos gestores da Universidade Federal de Santa Catarina de que lhes cabe, em autotutela e de ofício, o poder-dever de adotar as medidas necessárias para a continuidade e a conclusão dos procedimentos administrativos e das medidas requeridas pelo Tribunal de Contas da União, independentemente de monitoramento, e que eventuais inações podem ensejar sanções aos responsáveis;

ACÓRDÃO Nº 1993/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de peça processual (peça 83) que contém pedido de reconsideração interposto por Kiraz Constantine Karraz contra o Acórdão 8.498/2020-TCU-2ª Câmara, o qual determinou o arquivamento do presente processo sem cancelar o débito e sem julgar o mérito, ou seja, a decisão impugnada constitui-se em decisão terminativa, nos termos dos arts. 201, §3º, e 213 do Regimento Interno (RI/TCU).

Considerando que o presente pedido de reconsideração não pode ser recebido como espécie recursal, visto que, consoante o disposto no art. 285, *caput*, do RI/TCU, somente é cabível recurso de reconsideração contra decisão definitiva, ou seja, contra decisão em que houve julgamento das contas, nos termos do art. 201, § 2º, do RI/TCU;

considerando que o recorrente demonstra, de maneira inequívoca, o seu inconformismo em face do acórdão em referência, alegando, dentre outras, que: i) operou a prescrição ressarcitória; ii) os medicamentos vencidos importam insignificância que não constitui dano; e iii) houve efetiva utilização dos recursos para pagamento de funcionários relativos a ação do PPI-ECD, requerendo a improcedência da tomada de contas especial;

considerando que é aplicável ao caso a inteligência do § 3º do art. 199 do RI/TCU, que prevê a possibilidade de o responsável solicitar ao Tribunal o desarquivamento do processo para julgamento de mérito; e que essa possibilidade foi incluída na IN/TCU 71/2012 (art. 19, § 2º), alteração promovida pela IN/TCU 76/2016, de 23/11/2016;

considerando que a unidade técnica propõe que a peça em voga seja tratada como mera petição, com o não recebimento do pedido no âmbito da Secretaria de Recursos, nos termos do § 3º do artigo 50 da Resolução TCU 259/2014, devendo o processo ser desarquivado, com fundamento no § 3º do art. 199 do RI/TCU, e 19, § 2º, da IN/TCU 71/2012, sendo o conteúdo da presente petição examinada como elementos de defesa a ser dirigido para a análise da unidade técnica de origem, sem prejuízo da realização das devidas citações que se fizerem necessárias para o deslinde do feito;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 199, 201, 213 e 285 do Regimento Interno do TCU em:

a) desarquivar os presentes autos;

b) receber a peça processual ora em análise como elementos de defesa;

c) remeter os autos à SecexTCE para instrução do feito.

1. Processo TC-040.608/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Kiraz Constantine Karraz (CPF 240.959.237-68).

1.2. Unidade: Município de Nilópolis/RJ.

1.3. Relatora: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.7. Representação legal: Magno Neves Barbosa (OAB/RJ 81.674), representando Kiraz Constantine Karraz.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de monitoramento, que, nesta fase, trata de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão 6668/2020 - 2ª Câmara.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6668/2020 - TCU - 2ª Câmara, para que,

I - onde se lê:

b) considerar parcialmente cumprida a recomendação constante do subitem 9.5 do Acórdão 4.833/2017 - 2ª Câmara;

leia-se:

b) considerar parcialmente cumprida a recomendação constante do subitem 9.5 e em cumprimento a determinação do subitem 9.3, constantes do Acórdão 4.833/2017 - 2ª Câmara, dispensando-se a continuidade do monitoramento dos itens 9.3 e 9.5; e

II - onde se lê:

c) dar ciência da presente deliberação, acompanhada de cópia da instrução à peça 14, à Fundação Universidade de Uberlândia;

leia-se:

c) dar ciência da presente deliberação, acompanhada de cópia da instrução à peça 21, à Fundação Universidade de Uberlândia;

1. Processo TC-015.591/2020-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Elmiro Santos Resende

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos originários de representação que, nesta fase processual, trata do monitoramento do subitem 9.3 do Acórdão 9863/2017-2ª Câmara.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 243, 250, I, do Regimento Interno/TCU, bem como nos artigos 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 9863/2017-2ª Câmara, subitem 9.3, e adotar a providência prevista no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.011/2020-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Superior Tribunal Militar

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Informar ao Superior Tribunal Militar que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

1.7. Apensar estes autos, em definitivo, ao TC 003.784/2015-0.

ACÓRDÃO Nº 1996/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 9.237/2015-2ª Câmara (rel. min. Ana Arraes), prolatado no âmbito do TC 020.873/2012-3, que cuida da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, relativa ao exercício de 2011.

A referida deliberação julgou regulares as contas dos responsáveis e expediu a seguinte determinação:

1.8. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que, nas próximas contas, manifeste-se a respeito da apuração final dos fatos relatados no processo de sindicância TJDF 5.900/2007, referente ao desaparecimento de diversos barramentos de cobre (condutores de energia), no bloco "A" do Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, em especial quanto ao andamento do processo administrativo instaurado com vistas a apurar eventual responsabilização da empresa contratada.

Considerando que nos autos do TC 025.736/2017-5, que trata da prestação de contas do TJDF relativa ao exercício de 2016, constam notícias concernentes ao cumprimento da determinação ora monitorada, em especial a instrução de peça 15, p. 3, daqueles autos, nos seguintes termos:

17. Em relação às contas do exercício de 2011, TC 020.873/2012-3, foi noticiado na instrução técnica (peça 18 do TC 020.873/2012-3) o "desaparecimento de diversos barramentos de cobre (...) do Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa - Acórdão 4.174/2010 - TCU - 2ª Câmara". Foi então constituída uma comissão com vistas à instrução de processo administrativo para definir os limites da responsabilidade da construtora pelo ressarcimento dos valores despendidos pelo TJDF na aquisição de novos barramentos.

18. Tendo-se em vista a ausência, naquelas contas, de informações acerca do resultado final da apuração, o Acórdão 9.237/2015 - TCU - 2ª Câmara, Relatora Ana Arraes, julgou regulares as contas dos responsáveis, expedindo a seguinte determinação: (determinação no item 1 desta instrução).

19. As providências adotadas constam no Relatório de Gestão do TJDF de 2013 (peça 14, p. 342-343):

considerando que se informou na referida instrução que "foi encaminhado Ofício GPR 42.476, de 28/10/2013 destinado à Procuradoria da Fazenda Nacional com vista à inscrição na Dívida Ativa da União do débito de R\$ 58.134,31 devido pela empresa WRM Engenharia Construções Ltda, CNPJ 01.581.677/0001-23, apurado em Processo Administrativo de Sindicância em razão de responsabilização patrimonial referente à negligência por dano provocado ao TJDF";

considerando que, antes mesmo do órgão ter sido informado do teor do Acórdão 9.237/2015 - 2ª Câmara, a determinação nele contida já havia sido implementada; o acórdão foi notificado em 5/11/2015 e a determinação já havia sido implementada em 28/10/2013 pela comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional;

considerando que, segundo análise da Secretaria de Controle Externo de Administração, a determinação foi cumprida;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 1.8 do Acórdão 9.237/2015-2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e em apensar este processo ao TC 020.873/2012-3.

1. Processo TC-029.638/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin.

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1997/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.461/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Elisa Pires Paiva (180.069.905-06); Walter José Piauhy Falcão (804.843.608-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Bahia - Funasa/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1998/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.509/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anilton Jose da Silva (540.889.507-63); Briolange Deia Alves Rocha (510.855.696-91); Joaquim Pinheiro dos Santos Filho (187.500.526-91); Valderi Fagundes Jacomo (322.298.446-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1999/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em autorizar que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais realize a diligência proposta pelo Parquet especializado, em relação ao ato do Sr. Ronaldo Dias, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-038.532/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Fernandes Ribeiro da Cruz (145.929.321-53); Isabel Regina de Camargo Bomfim (942.976.658-91); Joao Moreira da Silva (223.583.901-00); Katya Maria Nasiaseni Calmon (149.990.641-20); Laercio Ferreira de Medeiros (086.945.161-87); Maria de Lourdes Ramos da Silva (665.880.907-06); Ronaldo Coutinho Garcia (118.719.036-53); Ronaldo Dias (770.901.958-72); Sonia Maria Martins (116.782.591-87); William Campos (120.383.181-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2000/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.664/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Bauer (293.970.579-87).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2001/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.444/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Rosa Costa Lima Bandeira (186.863.032-34); Elda Tereza dos Santos Portilho (244.424.290-49); Iralde Pereira Ribeiro (084.688.851-34); Jose Clerton Perez Dimas (133.298.632-34); Jose Tobe de Sousa (092.659.295-53); Lucy Maria Thome (290.873.689-68); Luiza Maria Gomes Ferreira Barradas (095.382.753-49); Marly dos Santos Bueno (022.389.068-51); Ronil Cardoso dos Santos (201.399.772-87); Rosemary Nascimento Santos (044.485.338-32).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2002/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.449/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Clara Belleza dos Santos (412.206.417-15); Cleide Maria Ferreira de Lima (365.725.787-04); Jusifina Furtado Rocha (122.912.503-53); Luiz Clovis de Freitas (388.557.717-87); Manasses Lauriano de Franca (124.131.514-00); Maria da Conceição Ferreira Santos e Lima (185.773.771-72); Neusa Maria de Oliveira Lucas (014.022.488-22); Regina Celia Vieira de Andrade (563.962.957-68); Robson Jorge Bezerra (160.534.004-91); Tomaz Alves de Carvalho Neto (068.929.813-72).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2003/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.306/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Hidemi Shikasho (079.626.378-70); Elenita Duarte Bulgari (664.460.237-15); Luciana Leme de Oliveira Theodoro da Silva (041.261.798-60); Luzia Josely Stella (104.416.638-00); Manoel Cesar da Camara Oliveira (970.312.408-91); Maria Cristina Leme Molina (068.847.188-97); Rosa Maria Aparecida Bueno (053.986.018-22); Sandra Seto Takeguma Utikawa (519.544.359-91); Sergio Boucas (213.959.346-49); Sonia Aparecida Camunhas Pires (772.524.628-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2004/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.311/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Souto Maior Fernandes Teixeira (234.035.785-34); Nagib Naby Arbex (393.584.457-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2005/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.331/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Romilton Antonio de Faria (117.827.226-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2006/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.179/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eucladia Bernadete Martini Cembranel (313.227.940-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2007/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.230/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Parolim Ceccatto (184.206.489-49); Maria Victoria Sass (156.009.049-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2008/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.242/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Maria de Souza Dardengo (844.380.027-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2009/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-043.483/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wildson de Castro Goncalves Filho (102.708.764-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2010/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.067/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Irani das Graças Gomes de Paula (322.540.166-87); Jose Gelho do Amaral (455.660.896-15); Leni Rosangela Vaz Pereira (299.198.786-34); Maria Aparecida Malaquias (279.210.776-68); Marta Maria Drummond (232.125.786-53); Raquel Magalhães Pinto (410.937.126-00); Simone Marise Sousa Alvarenga (508.317.046-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2011/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.173/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Miriam Fernandes Machado (642.542.247-53); Silvia Nicolau Conde (408.633.367-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2012/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.188/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hugo Schlebinger Canavessi (116.833.335-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2013/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.355/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edvaldo Nazareno Carvalho Faria (322.327.646-72); Jose Luiz Rabelo (236.425.306-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2014/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.640/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosana Maria Amado Alcantara dos Santos (084.714.028-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT2/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2015/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.679/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Antonia Ferreira Pinto (447.894.326-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - TRT3/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2016/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.697/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Edna Pereira Quaresma (422.479.001-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2017/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.791/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Guilherme Santos Palhares (831.501.458-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2018/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.920/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elinete Felix da Silva (220.862.691-53); Eunice Maria Ferreira Magalhaes (182.426.501-87); Geraldo Amim Antunes (154.060.591-49); Izabel Ferreira dos Santos (144.979.561-72); João Batista Pinto (066.516.661-34); Marcia Ferreira Otsuka da Silva (317.214.861-00); Marcia Vanda da Silva Rodrigues (289.809.561-34); Maria Rosa Lopes de Oliveira (213.758.011-04); Mariano Rodrigues Freitas (068.040.631-04); Nubia Maria Pereira Ferreira (118.999.301-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2019/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.302/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmem Amorim Macedo (151.105.671-15); Eliza Laurinda de Sousa Rodrigues da Fonseca (801.437.337-53); Isabel Cristina Castro da Rocha (511.136.197-91); Jacqueline Remy de Carvalho Vieira (305.247.331-04); Julio Cesar Correa Costa (031.126.677-00); Loise Benicio de Abreu Mesquita (239.854.531-87); Maria Lucia Ferreira (381.120.511-00); Murilo Ivan Lellis da Silva (289.170.817-20); Simone Monteiro Silvestre Fernandes (291.423.501-15); Ydalvo Homero de Andrade Valença (065.689.124-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2020/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.320/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Giovani Alves Moises (114.962.151-68); Isabel Brito Gomes (313.568.771-68); Joao Batista Ribeiro (054.957.411-53); Jose Correa de Souza (073.139.341-49); Maria Alves Pires (184.216.361-20); Maria Jose Cordeiro (182.892.401-63); Nair Elisete da Silva Sousa (184.001.081-91); Nilceia Martins de Souza (279.488.541-34); Risodalva Almeida de Oliveira (063.842.693-68); Rosangela Victorino da Silva (297.229.771-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2021/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.483/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldemar Moraes Silva (125.673.023-87); Azarias Custodio Ribas (086.965.601-59); Celeste Honorio de Alencar (227.198.301-00); Gilberto Francisco Dias (096.884.801-00); Helena Cunha de Araujo Aquino (144.154.881-53); Ivone Maria das Neves (182.809.353-04); Izafran Alves Paixão (371.496.521-15); Maria Nivea de Jesus (258.313.801-49); Maria do Socorro Gomes Marques (081.057.313-04); Marta Ribeiro Magalhães (225.801.581-20).



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia - MME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2022/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.489/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jaqueline Aparecida Chaves (500.939.679-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2023/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.979/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carla Margarete Buchele (293.372.599-15); Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos (122.719.694-68); Jucara Deitos Bernardini (455.200.709-20); Luizete Guimaraes Barros (950.709.828-34); Marcelo Collaco Paulo (415.337.809-78); Roberto Jordan (290.181.109-49); Roberto Muller Heidrich (245.271.309-00); Savas Apostolo Pitsica (007.795.989-20); Sonia Maria de Lima Marciano (521.085.899-53); Suely Grosseman (596.386.997-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2024/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.025/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ezinete Ferreira Nunes (268.914.504-97); Francisco Feliciano da Silva (029.422.084-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2025/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.168/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Andre Jonas Rocha de Aguiar (203.575.836-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2026/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.238/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marco Antonio Santana Mendonca (518.004.627-00); Maria Clara de Carvalho Lopes (116.782.217-08); Maria de Fatima da Silva Carvalho (573.077.507-59); Patricia Cerveira (789.059.667-72); Rita de Cassia da Costa Cunha (784.245.507-49); Sonia de Oliveira Peçanha (899.136.987-15); Teofilo Jose Pimentel da Silva (163.633.106-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2027/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.264/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Eduardo Rodrigues Alves Ribeiro (053.356.571-54); Gustavo Selvatico de Toledo (015.834.982-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2028/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.365/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Raquel Rabelo de Sena (042.853.244-66); Jocelio Ramos de Souza (041.876.615-06); Kelly Cortes de Oliveira (115.435.737-62); Kesia Tania de Araujo (027.225.114-36); Leandro Jose Almeida Amaro (948.265.952-04); Marcia Caroline Freitas Borges Libardi (007.567.754-77); Marcio Jose de Oliveira (037.999.124-10); Suzi Laise da Rocha Melo (001.494.734-00); Thayse Mirelly Gomes Dantas (075.741.234-38); Valmor Arede Cordova Junior (889.337.762-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2029/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.958/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Angela Ferreira Lopes (708.264.981-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2030/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.977/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Sousa Sales (016.101.311-26); Lilian Dias Coelho (124.058.397-41); Rayane Esperante Berriel (135.323.867-98).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2031/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.493/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco de Alencar (707.509.718-00); Leandro Francisco Thomachski (038.114.949-88); Leila Seleme Mariano Alves (041.971.269-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2032/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.208/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Breno Vieira Faria (141.640.917-38); Caio Barbosa de Azevedo Torres (131.851.927-61); Claudio dos Santos Junior (023.062.775-75); Diana Maria Trigueiro Mesquita (037.372.153-67); Edielton Etiene Lima (035.977.662-00); Joao Aluizio Ferraz Gonzaga Bezerra (082.804.744-80); Marcos Antonio Alcantara de Freitas (085.673.054-89); Sillas Santana Coelho (047.405.455-19); Tiago Marvila Gomes (141.069.637-52); Vinicius Menezes Borges (045.812.175-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2033/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.269/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelica Brandt Menti (025.274.900-69); Cintia Timoteo (020.168.940-59); Marcelo Marques Ruaro (018.707.350-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2034/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.851/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Andresa Mortari (360.819.948-99); Gabriely Cabestre Amorim (373.660.158-14); Luciane Vieira Cardoso (286.811.248-03); Luiz Claudio da Silva Pinto (219.165.128-36); Marco Aurelio Monteiro (277.825.508-74); Sergio Teixeira Sanches Junior (368.373.678-03).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2035/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.868/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luiza Labrunie Calmon Soares (057.247.637-02).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2036/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.902/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Vandilson Lopes de Sousa (052.147.573-28); Clebercon Soares Vieira (003.172.613-55); Darciella de Moura Silva (030.269.053-05); Jaqueline Melo de Almeida (059.636.203-09); Kamyla Lopes Nunes Sobreiro (041.391.483-65); Maria Irineuda de Oliveira (002.642.483-50); Maria da Conceição da Silva Lima (060.965.503-55); Mariana Gomes Santos de Sousa (054.680.893-00); Nayara Hanna Santiago Costa (042.181.733-03); Victor Gabriel Pereira Santos (079.022.763-08).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2037/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.990/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreza Borges dos Santos (824.450.790-04); Isabele Corino Klein (008.518.020-36); Jeniffer Jaiza Machado Jardim (026.357.370-29); Katia dos Santos Martins (652.382.810-72); Luciano Ferreira da Silva (728.197.150-87); Luciano Reis Veiga (845.879.030-00); Natalia Bolson Dotto (021.215.860-08); Taise Gonçalves da Luz (861.127.750-34); Tayna de Jesus Nunes (031.574.500-26); Ubiratan Barcellos Vianna (668.521.290-04).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2038/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.992/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afonso Pinho da Silva Maia (119.003.727-03); Ariane de Santana Medeiros (029.507.735-24); Claudia Rupp (009.283.829-40); Gilselia Lopes da Costa (753.670.334-15); Jeane Carvalho de Sousa (144.173.308-67); Luiz Pedrilo Niszczak (615.993.959-91); Maria Jose de Moraes Lustosa (490.260.973-87); Natalia Alves Mineiro Apolonio (613.938.273-49); Nilton Jose Dantas dos Santos (610.422.775-91); Terezinha de Jesus Machado (015.545.091-30).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2039/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.025/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Cezar Ticiani (627.410.120-91); Flavia Brazuna Bicudo Mattos (185.675.478-22); Flavio Kazuo Murashima (276.489.448-12); Kleber Maia Lamounier de Carvalho (073.762.117-64); Luciana Krok Franco (033.542.897-59); Magali Staudt (959.627.860-68); Marjory Magalhaes Marques (006.741.947-05); Paola Hagen de Oliveira (738.295.440-49); Saamy da Rocha Alencar (242.179.993-72); Valeria Ferreira de Almada Nobrega (857.608.891-68).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2040/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.030/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Paulino Vega (279.801.018-71); Guilherme Ernesto de Aquino Bastos (279.545.873-04); Heber dos Santos Sena (279.873.808-30); Liana Li Chue Yue (279.662.448-06); Lucila Uehara Barreto (172.995.578-94); Lucinaide Matos (344.661.263-72); Ludmila Cristina Nogueira (006.674.676-02); Luis Claudio de Carvalho Martins (032.841.497-24); Luis Eduardo Feldner Marques (376.623.501-00); Valdevino Alves de Melo Junior (279.611.068-04).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2041/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.035/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Martinho Jacob Ranghetti (777.082.029-49); Matthieu Barbosa Frelicot (790.462.405-25); Mauro Augusto de Oliveira Filho (722.079.309-04); Mauro Coimbra da Costa (995.234.507-00); Meire Consolação da Rocha Menezes (936.745.546-15); Michel Lopes Ribeiro e Silva (536.666.903-00); Micheli Regina Fantinel (969.856.900-68); Michelle Karine Xavier Nipo da Fonseca (022.578.264-26); Michelle Salgado Lago Pinheiro (884.086.126-20); Michelly Sa de Alencar (019.991.304-80).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2042/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.057/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues Albernaz (849.251.671-20); Fernando Jose Luchini (850.248.488-53); Lenita Cordeiro de Freitas (084.663.688-33); Luiz Carlos Deringer (084.718.738-18); Melissa Costa Freire Buss (887.555.171-53); Paulo Marques da Silva (848.561.811-49); Paulo Roberto dos Santos Farinha (849.101.517-53); Ricardo Pedrosa Guedes (808.063.761-04); Rubens Camara Santos (846.681.644-53); Suzete Tiene Franco Gaiarini (846.595.569-72).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2043/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.062/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Humia de Oliveira (708.801.071-20); Carla Nunes Pimentel (682.485.980-04); Carlos Alberto Batzner (015.869.239-00); Carlos Eduardo Soares Menezes (086.311.227-77); Carlos Eduardo de Oliveira Fragoso (034.811.814-77); Carlos Eduardo de Sousa Carvalho (675.878.793-15); Carlos Henrique Santos Figueredo (658.501.491-04); Celia Alves Ferreira (678.314.946-34); Celia Marcon (645.862.199-04); Cesar de Souza Machado (802.087.897-15).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2044/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-041.120/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessadas: Gabrielle Modena Brustolin (600.056.660-31); Roberta Serpa (807.854.410-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2045/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.178/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana de Souza Pereira (071.611.786-06); Andrea Piske (811.852.949-53); Elias Rosa de Moura (781.142.171-20); Heidy Helen Werthmuller (349.123.568-59); Heloise Helena Rivas (373.973.418-37); Patricia Amaral Lizardo Vilarino (054.920.876-30); Patricia Silva da Costa (083.077.107-74); Paulo Rogerio Cavalcante Alves (112.345.108-71); Pedro Jadir Gatto (389.986.452-20); Pedro Paulo Gumier (092.481.637-69).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2046/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.286/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana dos Santos Pimenta (636.343.926-49); Alvaro Silva Romero (510.793.132-49); Bruno Fontenele Vidal (012.581.153-52); Dalva Margareth Valente Gomes (010.817.887-04); Eduardo Heylens Oliveira de Souza (014.562.717-92); Jackson Douglas Nogueira de Queiroz (027.359.954-29); Jose Lopes Magalhaes (759.854.977-04); Marcelo Morato Brasil (147.415.567-78); Rafael Hesley Araujo Costa (600.423.603-90).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2047/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.506/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Walmick Mendes Bezerra de Menezes (019.152.887-03).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2048/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.531/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Claudia Ferreira dos Santos (021.870.404-61); Ana Paula Barreto Prata Silva (663.937.285-15); Carlos Henrique Miranda Doria (058.503.855-41); Caroline Silva Prates (023.354.240-09); Cerismar Paraguassu Cesar (538.888.801-06); Cláucia Freitas Lopes Costa (856.028.507-59); Karoline Zattar de Arruda Carvalho (003.060.311-08); Nelma do Nascimento Santos (013.501.355-00); Simone Silva Fontes (960.073.895-53); Veronica Patricia de Oliveira (043.036.315-07).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2049/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.732/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adelson Vilhena Neves (324.770.582-15); Claudia Paula Lucarini Goncalves (886.743.806-97); Claudio Lopes Barbosa Sobrinho (558.946.072-72); Claudir Aurelio de Paula (920.833.150-49); Cleber Dalponti Bif (726.073.199-00); Cleber Tadeu Curi (033.911.576-90); Cleberson Francisco dos Santos Bonessonni (807.779.530-72); Guilherme de Marchi Ruzene (324.568.398-70); Olivia Tavares Ranzani (324.779.308-93); Rafael Mori de Meira Coelho (324.409.648-40).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2050/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.766/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Lorenzo Rodrigues Frade (091.947.456-09); Polyana Fernanda Reis Assis Guimaraes (106.206.316-35).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2051/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.183/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Flavia Veloso Matsui (297.809.978-06).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2052/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.217/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Betina de Almeida Artus (959.011.320-68); Cristiane Mieke Pessoa da Silva (034.641.969-76); Deborah Evelyn Duarte da Silva (091.009.434-95); Gerson Vitalino da Silva (616.511.684-15); Leonardo Bassani (043.975.209-41); Luciana Aparecida Pires (994.973.879-20); Maria Izabel da Silva (303.912.374-20); Natalia Barbosa Costa de Jesus (053.669.809-09); Priscila Pozza Argoud (009.831.050-06); Silvana Bichels (752.754.579-87).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2053/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.312/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thalyta Rayanna Fontes Rocha Santos (048.953.925-46).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2054/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.578/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Barduco Iancheski (192.911.228-90); Ailton Martins Roath (954.187.760-53); Cassia Pinto Moreira (000.516.416-82); Gabriela Maria Ferreira Pessoa (074.090.784-05); Gisele da Silva Rosa (006.961.030-44); Juliana Assis Trida (057.238.486-66); Karine Karla Rodrigues (024.358.496-21); Lisandra Ferreira Rossato (931.015.460-87); Luis Ronaldo de Carvalho Sa Filho (462.454.993-72); Patricia Maria Alves (793.049.319-91).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2055/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.586/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessadas: Nathalia Magalhães Paixão Rosa (100.262.216-67); Vanessa Ragone Azevedo (117.403.876-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2056/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.611/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rodrigo Moreira Kattar (844.418.791-72); Rodrigo Mulinari (801.599.070-04); Rogeri Gindri de Vargas (823.263.631-91); Rogerio Rodrigues Braga (893.493.346-15); Rogerio Staub (953.482.980-34); Romes Segat de Paiva (520.366.421-87); Romilton Ferreira dos Santos (677.033.644-87); Ronaldo Ferreira de Carvalho (556.561.296-91); Ronnie Ferraz de Sousa (626.282.166-04); Ronny Silva Goes (068.930.117-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2057/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.648/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Julio Cesar Piedade de Medeiros dos Santos Rocha (160.249.687-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2058/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.686/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Celio Gervasio de Moura (713.256.546-04); Eduardo Cidade (940.438.170-53); Henrique Furlan Gusmao (247.008.058-46); Raul Abu Bakr Mohamed Wahbe (641.777.341-87); Robert Raison Garcia dos Santos (974.448.040-87); Samara Rocha da Silva Tozzo (084.724.398-28); Samira Said Munaier Rigo (059.944.439-80); Saturnino Jose Alves de Moura (733.830.403-30); Saulo Faria de Oliveira (084.179.637-82); Victor Hugo Caldas Ribas (846.787.129-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2059/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.702/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcia Miyuki Kato Ishibashi (287.566.488-39); Mauricio dos Santos (865.782.787-53); Monica Cristina de Oliveira (912.197.447-00); Ricardo Bastos Valente (847.617.097-15); Roberto Carneiro da Rocha (269.300.138-20); Rodrigo Pereira Batista de Lima (040.236.236-52).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2060/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.732/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Ayrton Moraes Ramos (062.297.674-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2061/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.749/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Angelo de Oliveira (272.419.982-00); Daniela Peixoto Roque de Oliveira (272.610.588-23); Denise Barbosa Marson (271.858.138-75); Fernanda Lima Gonçalves Pinto (271.692.638-74); Marcel Schinzari (271.909.418-86); Marcos Merhej de Marco (251.160.798-05); Mateus D Antonio (272.390.758-93); Nara Landulfo Novais (271.249.768-63); Roberto Mitiru Takasumi (271.791.758-62); Vander Massahiro Miawaki (272.054.938-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2062/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.874/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Paulo Sergio de Faria (332.728.388-56); Rafael Antonio Bonichelli Ferreira (327.191.538-50); Renata Ferraz Fernandes Pimenta (257.928.508-36); Rita de Cassia Alexandrino Alves Ferreira (169.907.048-29); Robson Gomes de Oliveira (303.781.968-55); Rodrigo Salvadori (037.684.509-02); Sonia Cristina Cuzziol (259.842.918-43); Sonia Kiyomi Yukawa (276.413.218-28); Tatiana Passos Martins dos Santos (303.323.558-10); Tatiane Silene Haurani de Santana (218.510.648-18).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2063/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.896/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alexandre Jose Casemiro (014.345.339-48); Antonio Cesar Pereira (144.284.151-68); Carlos Augusto Bonifacio Leite (014.403.186-89); Clarissa Gianni (001.432.361-30); Fabio Henrique Rodrigues Sanches (014.363.779-78); Helio Querino de Moraes Junior (143.599.418-38); Marcos Samuel Paiva Lamorea (144.517.208-93); Maria Dalba Bastos Vasconcelos Arruda (143.297.273-15); Mirian Takahashi Hosni (144.024.668-81); Pitris Claudino (143.917.418-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2064/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.017/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alberto Koji Harada (155.892.818-90); Caren Azevedo Marques Ciccarelli (155.387.428-57); Carina Trevisoli (156.224.658-50); Claudia Moriyama (090.895.908-70); Claudio Luiz Schreiner (154.919.007-53); Gisele Minami Correia (255.326.478-01); Jefferson Esteves Meneghete (155.879.398-47); Luiz Roberto Cardoso Machado (154.104.148-88); Norival Edwirges (154.229.638-22); Paulo Rogerio Gravena (156.137.758-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2065/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.185/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ozeas Oliveira Couto (426.931.289-00); Paulo Afonso da Silva Nunes (089.350.438-69); Paulo Sergio Pereira Costa (596.378.204-00); Paulo Sergio Toledo Macedo (021.459.648-60); Pedro Paulo Carregari (263.054.948-86); Priscilla Regina Vaz de Lima Silva Pinto (223.104.728-40); Rafael Ribeiro Crozatto (043.500.349-60); Rafaela da Silva Pereira (969.884.360-49); Renata Maria Gomes (946.316.119-87); Renato Pereira Amaral (049.755.336-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2066/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.265/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Flavia Santos da Camara Rocha (609.310.002-20); Joao Paulo Ferreira Jardim (229.025.622-68); John Richard da Silva Costa (011.204.154-03); Laerte de Azevedo Fernandes (028.002.554-80); Lazlo Eduardo Silva e Silva (596.627.782-68); Patricia Pena da Costa Tavares (877.633.893-20); Roberto Vilar Brito (056.278.853-00); Sandra Maria Ferreira Silva (407.535.223-49); Sandra de Sousa Padilha Cebola (261.166.418-81); Sidney Silva Menezes (701.243.963-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2067/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.286/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wellzemen Cesar dos Santos Cruz (017.965.412-81).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2068/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.296/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caroline da Costa Carvalho Moreira (039.844.066-22); Cassia Garcia Jacome (895.988.816-87); Cesar Antonio Monez (567.788.641-68); Cesar Augusto Bouffleur (936.692.590-15); Rosa Maria Silveira Santos Ferreira (905.570.506-34); Rosana Yuriko Buchner Kaihatu (299.640.188-35); Rui Wagner Setzwein (001.772.568-26); Sabrina Soares Rezende Feijo (735.588.260-00); Sergio Henrique Fonseca Camarota (902.938.946-04); Sergio de Carvalho Ricardo (895.926.467-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2069/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.303/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Martins (982.776.420-91); Heloisa Lins Coelho (034.484.077-80); Henrique Luiz de Carvalho Yule (800.164.301-82); Henrique Marek (986.380.170-49); Indira de Sousa Mohr (648.568.792-00); Ines Maria Saldanha de Matos Neves Lima (765.670.361-68); Ionara Novaes Pires (899.956.865-20); Irene Santos Ferreira (822.901.059-53); Jaides Cleber Silva Barbosa (570.418.575-49); Jan Marcel Machado da Silva (610.254.451-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2070/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.319/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isabel Cristina Barioto Nakatsui (112.952.098-61); James Favaretti (196.591.328-83); Jose Carlos Gomes (266.343.298-93); Jose Luiz Roman (271.358.578-36); Jose Morites Altair Araujo de Sousa (262.488.788-11); Jose Paulo dos Santos (052.022.348-99); Luciana Sousa dos Santos Perpetuo (169.601.778-55); Luciana de Moura Fonseca (265.047.648-67); Luciano Soares Tibo (009.773.026-28); Luiz Dagoberto Biscaro (020.975.318-81).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2071/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.420/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Jeucken Almeida (086.311.367-27); Cristiana Silva Rocha Garbinatto (942.870.660-49); Ellvis Oliveira (984.786.801-87); Fabio Eduardo e Silva Breves (046.303.637-93); Kalinka Bueno Von Ancken (276.363.278-56); Luciana Cristina Sanches (144.540.008-16); Maycon Caldeira Leite (039.577.529-90); Rafael Yukio Tamashiro (305.628.978-52); Wendy Sidon Meira de Oliveira (906.446.545-20); Zila Oliveira de Andrade (664.334.100-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2072/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.557/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abraão da Silva Teodoro (138.251.977-00); Daniel Sant Anna Rodrigues Aleixo (190.647.687-06); Matheus Henrique da Silva Bordin (038.097.250-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2073/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.558/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Ramos (268.241.518-07); Arielson da Silva (011.641.485-59); Cerice Sasaki Britto (921.241.355-20); Danilo da Silva Fernandes (286.448.928-78); Eneliene Correia da Rocha (977.042.296-72); Fernando Roberto Pellozo Kobata (223.998.138-55); Gerson Ribeiro Nunes (096.847.988-06); Ianara dos Santos Bastos Silva (017.527.285-99); Juliano Damico (277.275.338-74); Leila Maia Tayar (049.384.858-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2074/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.618/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Afia Raquel Mendes de Brito e Gonzalez (663.481.614-04); Andre de Jesus Santos (029.092.685-86); Denise de Souza Pereira (065.645.384-21); Edina Maria da Costa Silveira (761.583.654-91); Elem Cristina Lira Rodrigues (941.342.352-00); Francisco Otavio Andrade de Barros Silva (618.108.009-00); Girlene Maria Alves (044.114.355-51); Mauricio Nunes Ribeiro (015.156.845-63); Neuma de Lucena Nobrega (618.309.334-34); Roberta Amaral Menezes (020.366.925-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2075/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.634/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Pinheiro Teixeira (607.438.910-15); Andressa Elisa Bemfica Santos (922.209.080-20); Cristiano Espindola Vieira (003.002.200-22); Fernando Oliveira dos Santos (003.049.960-76); Gabriela Araujo Antunes (837.091.770-49); Giovana Menti (029.881.440-44); Hemily Almeida Farias (876.865.110-49); Mariana Linck Berto (023.061.770-07); Mariana Maikeli Dotto (030.583.050-36); Mariana Mendez de Souza Serafini (012.129.140-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2076/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.662/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Nascimento Alleoni (921.906.931-87); Andre Roberto Resende da Silva (829.642.201-82); Carlos Magno Gil de Sa (991.341.875-53); Clayton Paulo de Barros (025.837.469-10); Erika Ellen Rissato Pizzinato (287.384.278-42); Evelin Luvizeto Duarte (286.292.748-16); Fabiano Jose Toloí Belletti (141.804.548-90); Felipe Eduardo Vieira (286.942.118-40); Fernanda Bispo de Souza (272.622.618-35); Lana Raquel de Brito Leles (006.982.601-39).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2077/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.666/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio Cecato do Nascimento (283.170.358-16); Marco Antonio de Souza (101.480.688-71); Marcos Antonio Codonho (120.163.438-50); Marcos Antonio da Silva (171.646.548-67); Marcos Cezar Soares (124.232.998-69); Maria de Fatima Alves Pionti (252.909.188-92); Marlene Fajiani Lozano da Luz (072.718.358-30); Mateus Diniz de Andrade Carvalho (287.688.068-76); Neide Sanae Fuzimaki (251.180.028-42); Osmar Rodrigues de Carvalho Junior (475.927.701-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2078/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.673/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo de Barros Moura (708.611.453-72); Lorena Oliveira Schmitt (007.206.419-69); Luciana Sasaki Doi Velloso (047.014.759-80); Luciane Freitas do Rosario Silva (871.608.979-00); Luciângela da Costa Barbosa (866.086.141-87); Mara Silva Ferreira (935.232.461-72); Marcio Guimaraes Perdigo (360.324.926-72); Marcio Luiz Pozzer (559.880.670-34); Marcos Antonio Hott (575.770.306-78); Marcos Farion (726.191.719-20).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2079/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.675/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Faria Pimenta (045.537.066-44); Renato Carnauba de Oliveira (020.579.751-26); Ricardo Maciel de Lima (004.792.360-11); Ricardo Marcellini Gherardi (039.792.006-71); Rita de Cassia Campos Lopes Rodrigues (120.820.538-22); Roberto Alexandre Reis da Silva (956.334.481-20); Rogerio Barcelos Silva (688.480.489-00); Ronaldo Dias Moraes (102.168.058-30); Rony Cesar Campos dos Santos (796.444.141-87); Ruben Vitor da Silva (868.013.921-15).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2080/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.685/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karla Suzane de Oliveira Borges (028.797.187-24); Marcelo Guimaraes Marotta (020.763.597-88); Patricia Rodrigues Leite Nascimento (026.256.457-25); Paula de Carvalho Miranda (884.277.906-78); Pedro Raphael Silva de Oliveira (821.475.740-15); Raquel Vendeling (899.314.670-53); Rita de Cassia Santos Nogueira (011.908.107-51); Rodrigo Borges Bastos de Vasconcelos (266.155.238-33); Silvia Kaori Waricoda (180.919.398-25); Tatiana Mello Moraes Neves (934.712.705-15).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2081/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.712/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Fabiano de Aguiar Alves (270.847.148-12); Aniella Magda Curto Fracalossi (027.555.237-35); Anna Octavia Pinheiro Xavier Pinto (010.201.624-06); Carlos Fabio Kuroiva (271.117.468-99); Daniela Menezes Duarte Peixoto (076.830.247-16); Joelson Cesar da Silva de Araujo (078.227.777-26); Rafael de Oliveira Real (307.105.738-55); Renan Issao Ogava (271.938.818-17); Rosiane Cassia da Silva (028.687.919-05); Sidney Lario Medina (069.621.528-41).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2082/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.734/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Leal Peixoto (613.468.969-68); Diego Jesson de Medeiros (980.409.101-10); Geocil da Silva Prado (558.916.241-68); Hilton Carlos Mesquita Paiva (616.832.648-00); Ingridy Helenn Bortoloto (224.596.528-01); Ivete Mendes Rocha (034.576.676-83); Jarli Moreira Arimathea (831.271.196-15); Paula Kruger de Oliveira (011.585.990-05); Rafael Ferraz Braga Loos (983.604.931-20); Teise Michele Goncalves de Oliveira (976.627.800-82).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2083/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.739/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Dias Baptista (615.052.939-87); Alessandra Paszternak (869.732.076-34); Alessandro Goncalves de Castro (893.581.551-91); Angelo Giuseppe Cruciol Neto (554.579.591-04); Daniela Fernanda Maciel Aparicio (895.747.619-91); Flavio Ricardo Pereira (293.557.858-95); Jose Luciano Sampaio de Oliveira (897.534.451-72); Maria Conceicao Bezerra (075.994.588-83); Monika Regiane Brepohl Hepp (756.361.909-72); Zuleica Terumi Yoshiwara Cesar (757.982.048-04).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2084/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.768/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Vicente Marchi de Macedo (387.749.598-24).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2085/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.776/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldirene Libanio Maestrini Dalvi (086.420.707-73); Erick de Oliveira Carvalho (014.534.705-22); Felipe Millen Azevedo (060.043.416-81); Giselle Danianna Moreira Braz (750.491.392-87); Janaina Viana da Costa Saraiva (973.122.407-63); Lauro Matos de Almeida (021.780.515-96); Lindersen Goncalves Moreira (034.485.189-30); Luciano Prata de Oliveira Junior (653.250.445-91); Sara Guimaraes Figueiredo (143.510.607-51); Valquiria de Oliveira Paula (807.005.786-68).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2086/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.860/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arianna Freire Felix Trevas (016.315.416-33); Danielle Isadora Blumenschein (020.658.141-60); Denise Ellen Francelino Cordeiro Rodrigues (037.410.853-67); Ivan de Rezende Almeida (013.569.543-08); Nilton Eduardo Feitosa (127.232.968-22); Rafael Sbroggio Politano (312.470.488-61); Raimundo Rodrigo de Sousa Nogueira Leite (010.229.533-62); Raquel Bertipaglia Ferreira (029.141.171-16); Sivone Moraes da Silva (323.867.884-15); Vilma Aparecida Fernandes (081.335.048-48).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.886/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Silva Santos (031.336.667-54); Hilton Cesar de Barros Albuquerque (783.338.224-87); Ronei Martins Cardoso (735.089.770-72); Sergio Ligocki Silva (881.238.980-53); Silmara Mascarello de Castro (618.430.240-04); Silvia Buzini Duarte Acunha (714.804.200-34); Suzana Menna Barreto Cocco (553.908.970-72); Tomas Rodrigo Bubicz (902.541.120-72); Valdinei Sabatowisch Mugnol (728.307.199-72); Valeria de Souza Nunes (755.848.677-72).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2088/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.889/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Ricardo Ribeiro Tanaka (255.690.288-46); Carlos Bighetti (264.337.578-55); Clelia Maria Salgado Katchvartanian (255.309.068-42); Daniela Cristina de Sousa Ferreira Oliveira (264.079.188-55); Decio Massola (523.053.841-49); Diego da Costa Videira (266.184.718-93); Jose Camargo de Souza (002.649.996-73); Luis Gustavo Venere Murata (253.605.098-05); Marizangela Rodrigues Elias (254.054.588-21); Werlley Pogian Fernandes (075.818.897-85).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2089/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.960/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Accessor Costa Fernandez (199.102.558-04); Amelia dos Passos Bezerra (034.343.098-37); Daniella Carelli Queiroz (042.856.667-74); Jose Marcelo Brandao (056.946.518-47); Melissa de Moraes (214.873.138-61); Messias de Santana Pinto (004.325.025-48); RONALDA VIEIRA MACHADO (884.091.200-20); Rosani Marly Hadlich Uliano (433.287.929-53); Silverio Stahlhofer (429.513.990-49); Thais Helena Gomes Menossi (258.027.878-80).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2090/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.983/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Erica Feitosa Oliveira (032.867.563-69).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2091/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.417/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex David Figueiredo Ramos (131.133.227-82); Dyego Macedo Albuquerque (862.645.672-72); Leonardo Gonzaga Brito (015.807.170-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2092/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.523/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel da Silva Portacio (577.539.202-78); Felipe Alex Santiago Cruz (722.292.762-04); Jose Gustavo Andrade Gomes (080.936.676-28); Paulo Rodson Cascaes Dantas (923.964.292-72); Susana Emperatriz Monteiro Salazar (509.282.282-15); Wilton Pires da Cruz (781.174.452-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2093/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.701/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Ramos de Souza (741.380.819-68); Ana Maria Pelegrini Ramos (019.522.481-75); Bianca Simona de Lira (044.805.854-51); Camila Trevisol de Freitas (147.316.687-00); Eduardo Pedrolo Silveira (002.754.030-84); Francyne Lima de Albuquerque Sarmiento (014.145.364-88); Jair Alves Bonfim Filho (352.288.368-37); Letícia Candida de Oliveira (007.143.081-45); Marília Buenos Aires Cabral Tavares (009.987.163-75); Patricia Vasconcelos de Melo (012.877.047-35).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2094/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.768/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Camila Kern (020.953.820-13).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2095/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.774/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Elaine Alves Dias (803.603.355-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2096/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.176/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Simonini Teixeira (876.384.101-06); Evandro Itacaramby Cardoso (036.160.091-70); Fernando Mitev Sanchez (115.062.168-03); Helio Ramos Ventura (343.986.861-34); Jeudson Guedes de Oliveira (028.864.461-14); Ligia Nemoto Yamaguti (010.808.681-00); Marilton Lupatini Chripim (037.841.446-16); Noemi de Melo Faria (145.953.971-00); Otavio Augusto Alves Pinto Viegas (490.583.201-20); Vanessa Pessanha Tunholi (011.563.381-23)

1.2. Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. -Filial RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2097/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.777/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Bartmann (034.317.330-18); Levy Oliveira da Silva (180.484.037-81).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2098/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.015/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre dos Santos Palermo (086.632.517-42); Anderson Luis Rosa de Vargas (953.542.800-44); Bianca Federici Marlowe (086.495.177-90); Felipe de Souza Aquino (865.589.431-15); Flavia Freitas Dellatorre Brasil (850.803.577-20); Joao Jose Bernardino (819.908.128-72); Joseane Medeiros da Silva (086.326.677-00); Lidete Rodrigues Alves Zafret (958.166.311-87); Luiz Carlos Rondon Marcellino (953.778.248-49); Maqueli Scolari (008.466.310-32); Marco Antonio Ferreira dos Santos (847.354.737-34); Pasqual Romeu (819.002.108-78); Perola Leiko Hirata (817.452.578-53); Rebekah Augusta da Silva Martiniano (014.243.014-59); Renatha Sielli Tobias Ramalho Silva Antunes (095.578.986-90); Sandra Luiza Vanin (956.014.499-53); Scheila de Fatima Pupo (926.847.009-82); Sergio Valadares da Silva (071.596.988-94); Viviane Klein (952.958.950-68); Ziza Felix de Andrade Raiter (958.206.556-72).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2099/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.058/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Dzulinski (916.350.989-04); Bianca Abiharb Follador (918.640.387-72); Claudio Eduardo Prestes (892.557.200-15); Cristina Atalla Ferreira (091.539.847-81); Eliana Roepcke (920.713.929-49); Gleyb Eustestes Borges da Silva (893.807.381-53); Joao Batista Tenuta Franca (091.557.831-04); Joao Claudio Netto Estrella (914.570.681-68); Johann Gill de Araujo (890.631.981-91); Jose Erasmo das Neves (208.076.514-00); Manira Luciani Meyer (919.913.159-53); Marcela Pimenta de Oliveira (910.467.007-82); Marcio Venicio Aranha de Souza (885.233.064-04); Marco Antonio Fogaca (002.885.808-50); Maria de Lourdes Miranda Sergio (886.950.857-91); Michel Zajdenbaum (088.565.868-00); Monica Filomena Stephitch (089.234.218-80); Nara Andreia Butzke (921.029.720-20); Rafael da Fonseca Trevizan (355.988.658-90); Sergio Alves Machado (091.200.448-79).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2100/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.173/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Stefanini Freitas Goncalves (167.508.848-90); Afonso Rodrigues Costa (062.328.378-60); Alan Ricardo Almeida Alves (624.928.292-00); Alessandra Mazzoli da Silva (647.889.891-15); Arildo Vasconcelos Marinho (626.905.822-87); Beatriz Rodrigues dos Santos (166.001.868-44); Carlos Dias de Medeiros (058.695.898-35); Denise Christina Mazer Belezini (167.240.578-50); Fernanda Frietto de Borba (591.665.760-91); Fernando Andrade de Oliveira Junior (663.496.992-20); Giovani Alves de Souza (663.474.080-15); Luis Carlos Fernandes (625.557.315-04); Marcelo Henrique Dornas Flores (062.323.086-03); Marcus Weibel Hessel Faria (166.306.508-08); Miguel Arcangelo Ioris Neto (017.008.449-38); Milton Foratto (016.726.328-54); Roberto Carlos Gusson (066.351.708-71); Simone Maria Schnorr e Silva (587.975.809-53); Virginia Valeria Thomaz Almeida de Oliveira Neves (648.341.077-87); Waldemar Otto Wittwer (005.870.369-15).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2101/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.264/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Luiz Lustosa de Oliveira (483.524.463-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2102/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.348/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristian Arão Silva de Jesus (030.428.775-07); Isabel Silva de Jesus (036.044.535-77); Rosana Castelo Branco de Santana (032.023.705-29).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.313/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmen Lucia Gomes Correa de Jesus (701.888.747-04); Eni Benedito Miguel (076.702.017-03); Manfiza Berriel Galindo (504.328.507-91); Maria Dilse Pinto Leite (015.067.437-65); Maria Jose Candido Gonçalves (766.258.697-91); Ozirema Pires Leite de Farias (096.466.804-10).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2104/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.788/2020-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Braga de Sousa Neto (395.586.813-34); Dara Limaverde Pessoa Ferraz Fernandes (607.777.193-71); Letícia Maria Gomes de Sousa (087.890.003-90); Lis Maria Gomes de Sousa (077.948.683-86); Maria Eldamir Barreto Carneiro (116.514.823-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2105/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.418/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ilma Lino Machado (351.921.007-04); Jose Roberto Cordeiro dos Santos (667.613.447-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.507/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sebastião Pereira de Brito (061.500.041-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRT1.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.398/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Paula Franca de Oliveira (110.179.344-95); Celio Rodrigues de Andrade (112.303.554-72); Marcos de Almeida Noronha (072.397.184-68); Maria Aparecida Franca de Oliveira (424.002.604-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.406/2020-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cleide Araujo de Paiva (063.976.448-71); Gerusa de Oliveira Figueiredo (686.697.397-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2109/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.032/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aguida Helena Bezerra da Ponte (433.742.043-68); Atila Mara Bezerra de Sales (080.993.103-65); Joao de Sousa Barroso (036.917.643-04); Maria Lassalet Morais Araruna Pita (195.936.513-49); Maria Madalena Bezerra de Sales (022.994.943-67); Maria de Lourdes Severino Ferreira (812.763.893-53); Maria de Sousa Arruda (423.492.493-87); Maria do Socorro Lima Vieira (111.122.553-20); Maria do Socorro Regis Freire (000.443.873-69).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.260/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Silvia de Oliveira Netto (985.618.047-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2111/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.842/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria de Lourdes Almeida de Oliveira (433.658.096-00); Ruth Silva de Freitas Pedro (148.984.826-60); Vera Lucia de Pinho Tavares (092.628.656-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.461/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Raimundo Gomes do Rego Sobrinho (116.240.273-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.490/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Augusto de Oliveira (010.877.978-53); Maria Cristina Marchini Barcellos (027.386.068-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.528/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Avelande Francisco de Araujo (037.109.636-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.541/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina Rodrigues Xavier (019.214.737-46); Edna Maria Costa da Silva (004.826.657-42); Edy de Oliveira Calheiros (536.349.937-15); Glauco Rodrigues Soares (930.827.033-72); Maria da Penha Vieira (931.255.267-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.057/2020-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Redinaldo Jose dos Santos (122.386.352-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.364/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Benedito Aparecido de Paula (145.092.108-68); Oswaldo Muniz Oliva (000.065.051-04); Sergio dos Reis Oliveira (008.442.769-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 201, § 3º, 169, inciso VI e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério da Economia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.289/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Sebastião Coelho de Oliveira (549.333.586-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Cruzeiro/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, e 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Estado do Rio Grande do Norte regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Estado do Rio Grande do Norte/RN e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.594/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Estado do Rio Grande do Norte (08.241.739/0001-05); Isau Gerino Vilela da Silva (086.217.214-49); Luiz Roberto Leite Fonseca (440.952.013-04).
- 1.2. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Carlos Frederico Braga Martins (OAB/DF n 48.750), Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, como representante do ente federativo.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-035.376/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Priscila da Mata Cavalcante (CPF 153.821.259-53), Promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA Regional Paranaguá do Ministério Público do Estado do Paraná - MP/PR.
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 68-CJF, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Segurança Cibernética na Justiça Federal, de que tratam as Resoluções CNJ n. 360, n. 361 e n. 362, de 17 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal – CJF de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme estabelece a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do CJF de expedir normas relacionadas ao sistema de administração judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, incluídas as atividades de Informática, conforme dispõe a Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 360, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 361, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção do Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 362, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de Segurança Cibernética na Justiça Federal nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 360/2020, do art. 3º da Resolução CNJ n. 361/2020 e do art. 4º da Resolução CNJ n. 362/2020.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput integra o Anexo desta Portaria e aplica-se ao Conselho da Justiça Federal e aos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

§ 2º Os órgãos poderão adequar os responsáveis pelas ações constantes do Plano de Ação consoante a sua estrutura administrativa, as atribuições das unidades organizacionais e os comitês e comissões formalmente instituídos.



Art. 2º O Plano de Ação de Segurança Cibernética na Justiça Federal poderá ser alterado mediante prévia autorização da Presidência do CJF.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

PLANO DE AÇÃO
 Segurança Cibernética na Justiça Federal
 Referências normativas
 Portaria CNJ n. 242, de 10 de novembro de 2020, que institui o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.
 Portaria CNJ n. 249, de 13 de dezembro de 2020, que designa os integrantes do Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.
 Portaria CNJ n. 290, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ).
 Portaria CNJ n. 291, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário.
 Portaria CNJ n. 292, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ).
 Resolução CNJ n. 360, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ).
 Resolução CNJ n. 361, de 17 de dezembro de 2020, que determina a adoção do Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ).
 Resolução CNJ n. 362, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário.
 Resolução CJF n. 687, de 15 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus".
 Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026".
Introdução
 Para atendimento às Resoluções CNJ n. 360, n. 361 e n. 362 de 17 de dezembro de 2020 e consequentemente às diretrizes das Portarias CNJ n. 290, 291 e 292 de 17 de dezembro de 2020, foi elaborado o Plano de Ação pelo Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - SIJUS, para atender ao Conselho da Justiça Federal e aos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus.
 Apesar do documento ser de abrangência da Justiça Federal, sua execução e acompanhamento deverá ser local/Regional.
 Considerando a complexidade e abrangência da Segurança Cibernética, foi sugerido que a execução do Plano seja realizada em ciclos pequenos e de forma incremental, ou seja, com escopo inicial delimitado (exemplo: definir até 3 atividades críticas), para melhor avaliação da efetividade do Plano de Ação. Se necessário, o Plano poderá sofrer atualizações ao longo da sua execução.
 As ações estabelecidas neste Plano e as diretrizes nas demais normas de segurança utilizadas como referência, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas ameaças. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação dos órgãos da Justiça Federal adotar, sempre que possível, outras ações/medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção às informações.
Plano de Ação

Id	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1	Ações iniciais - Portaria CNJ 290/2020, art. 8º; Portaria CNJ 292/2020, arts. 6º, 7º e 8º		
1.1	Identificar práticas de segurança da informação já adotadas em órgãos da APF, principalmente no que diz respeito à proteção a incidentes cibernéticos e à continuidade de negócio.	Março 2021	Unidades de Tecnologia da Informação
1.2	Instituir formalmente o Comitê de Crises Cibernéticas	Março 2021	Presidência com o apoio das unidades de Tecnologia da Informação e de Estratégia.
1.3	Instituir formalmente a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e dar publicidade de sua constituição no portal do órgão¹. A formalização deverá contemplar¹: - definição da missão;- público-alvo;- modelo de implementação;- nível de autonomia;- designação de integrantes;- canal de comunicação de incidentes de segurança;- os serviços que serão prestados ¹ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 8º.Observação: (Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal - CRI-Jus = ETIR Nacional) (Comissão Local de Resposta a Incidentes - CLRI = ETIR local)	Março 2021	Presidência com o apoio das unidades de Tecnologia da Informação e de Estratégia.
2	Atividades críticas do órgão - Portaria CNJ 290/2020, art. 7º		
2.1	Definir o macroprocesso/processo crítico da cadeia de valor e as atividades críticas deste macroprocesso/processo (delimitar o escopo inicial a até 3 atividades críticas)	Março 2021	Presidência e Instâncias de Governança (Comitê Gestor Institucional / Comitê Gestor Estratégico - CGI/CGER) com apoio da Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI)
2.2	Definir os níveis aceitáveis de operação das atividades críticas de negócio do órgão	Março 2021	Presidência e Instâncias de Governança (CGI/CGER) com apoio da Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI)
2.3	Identificar, analisar e avaliar os riscos das atividades críticas do órgão	Abril 2021	Instâncias de Governança com apoio da Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI)
2.4	Formalizar as atividades críticas do órgão e os respectivos níveis aceitáveis de operação	Abril 2021	Presidência e unidade de Estratégia
3	Ativos de informação críticos do órgão - Portaria CNJ 290/2020, art. 7º; Portaria CNJ 292/2020, art. 3º		
3.1	Identificar os ativos de informação¹ críticos associados às atividades críticas do órgão (relacionados à segurança cibernética) ¹ Os ativos de informação referem-se a pessoas, documentos, instalações físicas, ativos de TI, dentre outros, conforme Portaria CNJ 290/2020, art. 4º, inciso III	Junho 2021	Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI) com apoio da unidade de TI
3.2	Definir o tempo objetivo de recuperação (RTO - recovery time objective) de ativos de informação críticos no contexto de incidente cibernético Observação: RTO - tempo máximo em que um sistema ou uma informação pode ficar indisponível após uma falha.	Junho 2021	Instâncias de Governança com apoio da Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI) e da unidade de TI
3.3	Identificar, analisar e avaliar os riscos dos ativos de informação críticos do órgão, incluindo o risco de ataques cibernéticos a tais ativos	Outubro 2021	Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI) com apoio da unidade de TI
4	Plano de tratamento de riscos críticos - Portaria CNJ 290/2020, arts. 7º, 8º e 14; Portaria CNJ 292/2020, arts. 3º e 4º		
4.1	Categorizar os riscos críticos relativos a incidentes cibernéticos	Outubro 2021	Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal (CSI-Jus) com apoio da CLSI

4.2	Elaborar Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos (modelo no Anexo I da Portaria CNJ n. 290/2020), consoantes os seguintes princípios: - base de conhecimento de defesa; - interação e cooperação com outras organizações, principalmente as da Administração Pública; - formação e capacitação de atores que contribuam para a cultura de segurança cibernética do órgão; - instituição de controles e processos; - disseminação da cultura de segurança cibernética; - instrumento de medição e métricas; - diagnóstico contínuo; - automação da segurança cibernética; - resiliência organizacional a incidentes cibernéticos. A Gestão de Incidentes Cibernéticos também deve contemplar as práticas² de: - preparação; - identificação; - contenção - erradicação; - recuperação; - lições aprendidas. O Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos deve prever as fases¹ de:- detecção;- triagem; - análise; e- resposta a incidentes de segurança. O plano incluirá a implementação de salvaguardas que assegurem a proteção de dados (inclusive pessoais) e as seguintes medidas²: - gestão de identidade e controle de acesso; - conscientização e treinamento; - segurança de dados; - processos e procedimentos de proteção da informação; - processo para a detecção oportuna de eventos e de incidentes de segurança cibernética; - medidas de atualização, manutenção e tecnologias de proteção Deverá também estabelecer planos de resposta (incluindo os playbooks), de comunicação, de análise, de mitigação e de melhoria³ para cada categoria de incidente cibernético⁴ (vide item 4.1), bem como planos de contingência para cenários de crise, de resiliência e de restauração de capacidades organizacionais e de serviços afetados por incidente de segurança cibernética⁵. ¹ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 5º ² Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 3º, inciso II ³ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 3º, inciso IV ⁴ Nos termos da Portaria CNJ 290/2020, art. 7º, inciso V ⁵ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 3º, inciso V ⁶ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 4º ⁷ Nos termos da Portaria CNJ 292/2020, art. 10	Novembro 2021	Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal (CSI-Jus) com apoio da CLSI
4.3	Estabelecer estratégia de comunicação para cenários de crises	Junho 2021	CSI-Jus com apoio da unidade de Comunicação
4.4	Testar procedimentos de resposta a incidentes cibernéticos críticos	Janeiro 2022	Comissão Local de Resposta a Incidentes - CLRI
5	Monitoramento - Portaria CNJ 290/2020, art. 7º; Portaria CNJ 292/2020, art. 3º		
5.1	Estabelecer procedimento de monitoramento dos riscos das atividades críticas do órgão	Agosto 2021	CSI-Jus com apoio do CLSI
5.2	Estabelecer procedimento de monitoramento dos riscos dos ativos de informação críticos do órgão	Dezembro 2021	CSI-Jus com apoio do CLSI
6	Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos - Portaria CNJ 291/2020		
6.1	Implementar mecanismos de sincronização de tempo dos ativos de informação com a "Hora Legal Brasileira"	Novembro 2021	Unidade de tecnologia da informação
6.2	Configurar os ativos de informação para que registrem eventos relevantes para a Segurança da Informação, tais como¹: - autenticação; - acesso a recursos e dados privilegiados; - acesso e alteração nos registros de auditoria. Os registros devem contemplar¹, quando disponíveis: - identificação do usuário que acessou o recurso; - natureza do evento; - data, hora e fuso horário; - endereço IP e porta de origem; - identificador do ativo; - coordenadas geográficas; - outras informações que possam identificar a possível origem do evento. Obs.: Os ativos de informação que não permitem os registros dos eventos acima listados devem ser mapeados e documentados quanto ao tipo e formato de registros de auditoria permitidos e armazenados². Obs.: os registros devem ser armazenados por, no mínimo, 6 meses³, com a recomendação de que haja cópia remota⁴. ¹ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 6º ² Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 8º ³ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 10, parágrafo único. ⁴ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 11	Novembro 2021	Unidade de tecnologia da informação
6.3	Implementar monitoramento dos sistemas e redes de comunicação de dados do órgão de forma a registrar, no mínimo, os seguintes eventos de segurança¹: - utilização de usuários, perfis e grupos privilegiados; - inicialização, suspensão e reinicialização de serviços;- acoplamento e desacoplamento de dispositivos de hardware, incluindo mídias removíveis;- modificação da lista de membros de grupos privilegiados;- modificação de política de senhas;- acesso ou modificação de arquivos ou sistemas críticos;- eventos obtidos por mecanismos de segurança existentes. ¹ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 9º	Dezembro 2021	Unidade de tecnologia da informação
6.4	Elaborar modelo de "Termo de Custódia dos Ativos de Informação Relacionados a Incidente de Segurança"¹ Obs.: observar exemplo no Anexo I da Portaria CNJ 291/2020. ¹ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 16	Julho 2021	CSI-Jus com apoio do CLSI
6.5	Elaborar modelo de "Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança em Redes Computacionais" que contemple¹ os campos, observando a LGPD:- nome do responsável pela ETIR e informações de contato;- órgão comunicante com sua localização e informações de contato;- número de controle da ocorrência;- relato sobre o incidente;- descrição das atividades de tratamento e resposta ao incidente;- resumo criptográfico;- número de laque de material físico preservado;- justificativas sobre a eventual inviabilidade de preservação das mídias de armazenamento dos dispositivos afetados. Obs.: acompanhará o "Relatório de Comunicação de Incidente de Segurança em Redes Computacionais" o "Termo de Custódia dos Ativos de Informação Relacionados ao Incidente de Segurança" (item 6.4) Obs.: observar exemplo no Anexo I da Portaria CNJ 291/2020.¹ Nos termos da Portaria CNJ 291/2020, art. 18	Julho 2021	CRI-Jus

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 412, DE 31 DE OUTUBRO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão virtual da 335ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316/1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518/2020 e nº 521/2020:

ACORDAM, por unanimidade, que os atos administrativos relativos à inscrição de débitos em Dívida Ativa poderão, a critério de cada Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ser realizados somente por meio digital, desde que garantida a integridade dos respectivos atos.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em Exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta os meios de protocolo de documentos e requerimentos para as eleições do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na 408ª Reunião Plenária do CFN, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, conforme competência constante no inciso IX, do art. 9º da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN); resolve:

Art. 1º A presente resolução regulamenta os meios de protocolo de documentos e requerimentos para as eleições do CFN.

Art. 2º O representante indicado pela chapa deverá optar por meio eletrônico ou físico para protocolo de documentos e requerimentos perante o CFN.

I - A opção por um dos meios previstos no caput do artigo, obrigará a chapa a utilizá-lo durante todo o processo eleitoral. II - O manual de procedimentos e requisitos para protocolo de documentos eletrônicos estará disponível por meio do Portal da Transparência do CFN. III - O protocolo de documentos por meio eletrônico se dará, exclusivamente, por ferramenta de repositório de arquivos cedido pelo CFN. IV - As chapas que optarem pelo protocolo de documentos por meio eletrônico deverão preencher o formulário "Solicitação de Acesso ao Repositório de Arquivos do CFN", disponível por meio do Portal da Transparência do CFN. V - Para o protocolo de documentos por meio físico será necessário realizar agendamento prévio, com antecedência de 2 (dois) dias, por intermédio do endereço eletrônico eleicoes@cfn.org.br.

Art. 3º As comunicações oficiais e intimações relacionadas com o processo eleitoral serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico. I - O endereço de correio eletrônico oficial será eleicoes@cfn.org.br. II - No atendimento das solicitações e diligências do Colégio Eleitoral a chapa deverá optar por meio do correio eletrônico oficial ou físico para protocolo de documentos e requerimentos perante o CFN. III - O meio de publicação oficial do processo eleitoral do CFN se dará por meio do Portal da Transparência do CFN. Parágrafo único. No requerimento da chapa deverá constar o número de telefone móvel e o endereço de correio eletrônico dos seus componentes para recebimento das comunicações oficiais e intimações.

Art. 4º O processo eleitoral do CFN continuará a reger-se pela Resolução CFN nº 438, de 2008, aplicando-se-lhe os preceitos desta Resolução e da Resolução CFN nº 654, de 2020, no que couber.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) resolve, em caráter excepcional, suspender o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação da 408ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada por videoconferência no dia 11 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO, as consequências de isolamento social exigido como medida preventiva ao coronavírus (Covid-19) e a necessidade da continuidade da prestação da assistência nutricional pelos nutricionistas; resolve:

Art. 1º O CFN resolve, em caráter excepcional, suspender o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas até a declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS) do fim da pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Parágrafo único. Fica facultado

aos profissionais à assistência nutricional por meio não presencial até a declaração do final da pandemia pela Organização Mundial de Saúde- OMS acima citada.

Art. 2º Os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio não presencial continuam regidos pela Resolução CFN nº 666, de 30 de setembro de 2020 e demais normas complementares expedidas pelo CFN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021, ficando então revogada a Resolução CFN nº 646, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19/3/2020, página 81, Seção 1.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 115, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Atualiza valores estabelecidos na Resolução CRM/TO nº 96/2018.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº ACÓRDÃO 3525/2006 - Primeira Câmara - TCU, o qual determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO a avaliação de preços anexa;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O caput e a letra "a" do parágrafo único do art. 2º da Resolução CRM/TO nº 96/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens DIÁRIA NACIONAL

I Para conselheiros efetivos e suplentes do CRM-TO dentro do Estado. R\$ 757,51

II Para conselheiros efetivos e suplentes do CRM-TO fora do Estado. R\$ 909,01

III Para convidados R\$ 757,44

IV Para consultores/assessores e empregados do CRM-TO dentro do estado do Tocantins R\$ 358,67

V Para consultores/assessores e empregados do CRM-TO fora do estado do Tocantins R\$ 727,21

§ Único

a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 1,35 (um real e dezessete centavos) por quilometro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa.

Art. 3º O art. 3º da Resolução CRM/TO nº 96/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 340,87 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o jeton e R\$ 227,24 (cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) para o auxílio de representação.

Art. 4º Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir do dia 25 de janeiro de 2021.

JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do Conselho

FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES
2º Tesoureiro

ANEXO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 115/2021

Considerando a aprovação da Resolução CFM no 2.281/2020, publicada no DOU em 24/08/2020, onde foram reajustados os valores de diárias, ressarcimento de despesas com combustível, "jeton" e auxílio representação para os Conselheiros Federais (CFM);

Considerando a inflação acumulada entre o período de fevereiro de 2016 e julho de 2020 medida pelo INPC;

Considerando o Acórdão no 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

Considerando os valores recomendados para a realidade do Conselho Regional do Tocantins apresentados e aprovados em sessão plenária; Fica aprovado o reajuste dos valores das verbas indenizatórias praticadas pelo CRM-TO para os seguintes valores: 90% do percentual reajustado pelo CFM, exceto pata verba de transporte, que o reajuste será 100% do percentual aplicado ao CFM.

FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES
2º Tesoureiro do CRM-TO

